ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 112 /2020

Goiânia, 30 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 110 e no inciso II do art. 110-A, ambos da Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989.

Em síntese, o mencionado ato normativo apresenta as metas e as prioridades da administração pública estadual, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos, as disposições para transferências voluntárias, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, as disposições relativas à dívida pública estadual, a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento, assim como disposições sobre alterações na legislação, inclusive tributária, e sua adequação orçamentária, além das disposições gerais. Integram, ainda, o projeto de lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Como as projeções e as metas fiscais serão duramente impactadas pela queda na arrecadação dos tributos estaduais em decorrência do estado de calamidade provocado pelo novo coronavírus – COVID 19, a proposta inclui um dispositivo que prevê a atualização dos demonstrativos e dos anexos ao tempo da propositura da Lei Orçamentária Anual/2021.

O projeto, portanto, traz importantes orientações que refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, nas alterações da legislação tributária e na descrição de possíveis riscos fiscais que possam afetar as contas públicas do Governo do Estado de Goiás no exercício de 2021.

CASA CIVIL GECAT

Extraem-se do Processo nº 202000004029606, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os seguintes argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Economia na exposição de motivos:

2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública estadual, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo, considerando-se como limite máximo ao Judiciário o montante dos recursos diretamente arrecadados.

4. A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, devem ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, além de outros fundos e programas dessa natureza.

5. Em relação à minuta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, é válido salientar o delicado momento social e econômico provocado pela pandemia do novo coronavírus. Tal cenário estabeleceu situação de emergência na saúde pública e estado de calamidade pública em Goiás. Visando combater a pandemia foram priorizadas as atividades de preservação da saúde e que se enquadram como essenciais à manutenção da vida, ocasionando desaceleração econômica e interferência nas projeções e metas fiscais do governo. Destacando-se que o reconhecimento do estado de calamidade pública, tem como faculdade somente ser aplicado ao exercício financeiro de 2020. Assim, dado que a incerteza quanto à extensão e ao alcance da pandemia, bem como quanto a seu impacto sobre a atividade econômica, reduz significativamente a previsibilidade dos cenários fiscais para 2021.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 03 FOLHAS LEGO

6. Na consideração do grau de complexidade na elaboração destas metas, imposto pela atual conjuntura econômica, foi incluído um dispositivo na minuta de PLDO 2021 que prevê atualização de todos os seus demonstrativos e anexos, na apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021.

7. No tocante a despesas com pessoal e encargos sociais, cumpre destacar algumas menções realizadas no Capítulo VI que estão em acordo ao cenário fiscal de 2021:

- a obrigatoriedade de observância dos preceitos dos limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, baseados na receita corrente líquida;
- a vedação da concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, entre outros.

8. Destaque-se, ainda, que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Estado de Goiás, ou equivalentes, dos demais Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

9. Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2021, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do país.

Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/EMG/FJ/202000004029606

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ALEGO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o § 2º do art. 110 da Constituição do Estado e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da Administração Pública estadual;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

IV – as disposições para as transferências voluntárias;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação, inclusive tributária, e sua adequação orçamentária;

IX – as disposições gerais; e

X – as metas e os riscos fiscais.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado a partir da consolidação das propostas setoriais apresentadas pelos órgãos e entidades, com a orientação técnica da Secretaria de Estado da Economia, bem como das propostas e sugestões formuladas pela população, por meio de audiências públicas ou dos instrumentos disponibilizados via Internet.

CASA CIVIL
GECAT

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA AMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a sua execução deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida conforme Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º As empresas estatais independentes, isto é, as empresas públicas ou as sociedades de economia mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado de Goiás, e que não recebem do controlador recursos financeiros para pagar despesas de custeio, pessoal e investimento, excluídos, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, não serão consideradas na meta de resultado primário de que trata o *caput*.

§ 2º Para o exercício de 2021, as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, bem como todos os demonstrativos que compõem os anexos desta Lei, poderão ser atualizados no Projeto de Lei Orçamentária Anual e na respectiva Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), em razão de alterações da legislação e de mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e das despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2020 como decorrência da crise resultante da COVID-19, bem como das medidas necessárias ao seu enfrentamento.

§ 3º Dentre as despesas primárias que integram o cálculo do resultado primário previsto no *caput* deste artigo, será considerada a previsão de pagamento de restos a pagar no exercício.

Art. 4º O Plano Plurianual 2020-2023 – Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, será o norteador da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública estadual que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, atendidas as despesas obrigatórias dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como a garantia dos serviços essenciais, observarão os seguintes objetivos estratégicos apresentados no PPA 2020-2023:

I – alcançar sustentabilidade financeira e solvência fiscal capazes de gerar liquidez e potencializar o financiamento de investimentos no Estado de Goiás;

II – conquistar a confiança na gestão governamental pela solidez de suas instituições, pela segurança jurídica e pela lisura dos seus atos, bem como pelo reconhecimento por sua atuação eficiente, efetiva, inovadora, integrada, com foco em resultados, comprometida e mais próxima de seus cidadãos;

III – garantir a prestação de serviços públicos com alto nível de excelência, preferencialmente por meio de modernas plataformas digitais;

IV – garantir e incentivar a participação direta da sociedade na gestão pública, através de acesso amplo e irrestrito a informações e disponibilização de canais efetivos para o controle social e o diálogo, como medidas para assegurar que os cidadãos se mantenham

informados e conscientizados sobre os diversos temas da atualidade e assuntos de seu interesse;

V – tornar o servidor público um elemento fundamental para o sucesso das estratégias e o alcance de resultados por meio da qualificação, da ética, do profissionalismo e do espírito público, como estímulo à superação de obstáculos, à conquista de novos patamares de excelência em sua atuação e à adoção do acolhimento como prática e atitude de respeito na prestação de serviços públicos às pessoas;

VI – proporcionar infraestrutura e habitação dignas, para propiciar convivência familiar, relação comunitária e qualidade de vida às famílias goianas;

VII – garantir oferta de infraestrutura de qualidade, confiável e resiliente, bem como matriz energética limpa e renovável, que proporcione padrões de produção e de consumo sustentáveis e um ambiente atrativo e dinâmico para a economia goiana;

VIII – adotar um modelo sustentável de desenvolvimento com qualidade ambiental de forma a assegurar a perenidade dos recursos naturais para as futuras gerações, bem como garantir a preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e das espécies da fauna e da flora;

IX – garantir o aprendizado através do acesso e da permanência numa educação básica de qualidade, transformadora, emancipadora e inclusiva, que atenda às demandas do mundo contemporâneo e propicie o exercício pleno da cidadania;

X – promover o desenvolvimento das competências pessoais, profissionais e empreendedoras, indutoras de inovação e de desenvolvimento regional, que resultem em oportunidades para geração de trabalho, emprego e renda;

XI – fomentar a busca intensiva por inovação e desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de gerar novas oportunidades de negócios e maior produtividade e competitividade para a economia goiana;

XII – promover um ambiente de negócios atrativo, competitivo, qualificado e seguro, que conquiste a confiança de investidores e empreendedores, com estímulos à diversificação e à agregação de valor aos produtos e aos serviços, ao turismo, ao comércio exterior, ao cooperativismo, à economia criativa, ao artesanato, à mineração, entre outros capazes de aumentar a produtividade da economia goiana em busca de um Estado com pleno emprego e sem desigualdades regionais;

XIII – proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, por meio de cuidados com sua saúde, no tempo e na medida de suas necessidades;

XIV – adotar políticas de saúde efetivas e preventivas, através do monitoramento do perfil de saúde das pessoas e dos padrões de doenças e epidemias que mais acometem a população goiana, de forma a reduzir as incidências e neutralizar os impactos na sua qualidade de vida;

XV – proporcionar aos cidadãos segurança, proteção, liberdade e bem-estar capazes de gerar tranquilidade no seu convívio familiar e social e durante o exercício de suas atividades diárias ou cotidianas, bem como em seus deslocamentos;

XVI – tornar o Estado de Goiás um exemplo de sociedade justa na sua atuação pela garantia de direitos, pelo cumprimento de deveres e pela aplicação da lei, no tempo e na medida adequados;

XVII – prover a proteção social ampla e a garantia de direitos para a redução das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social e violação de direitos, de modo a alcançar

aqueles que se encontram em situação de pobreza, fome, abandono e sem lar adequado ou em residência irregular, para que passem a ter uma nova realidade com qualidade de vida; e

XVIII – estimular atitudes de acolhimento, integração e convívio social, além de relações interpessoais que promovam a inclusão e o respeito à diversidade e combatam qualquer tipo de discriminação e violência, tendo a cultura, a arte, o esporte e o lazer como fortes aliados.

§ 2º A elaboração da programação da despesa na Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 deve contemplar os seguintes objetivos básicos:

I – cumprimento das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

II – cumprimento dos compromissos relativos à amortização e encargos da dívida do Estado;

III – cumprimento das vinculações constitucionais e legais;

IV – atendimento das despesas de custeio minimamente necessárias ao funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual; e

V – conclusão das obras inacabadas.

Art. 5º As prioridades do Governo do Estado para o exercício de 2021 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da LOA 2021, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas obrigatórias referenciadas no parágrafo único deste artigo e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas obrigatórias as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – vinculações constitucionais;

III – dívida pública estadual;

IV – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

V – sentenças judiciais transitadas em julgado;

VI – obrigações tributárias; e

VII – transferências constitucionais.

Art. 6º Na análise e na liberação de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, ou o órgão que a suceder, deverá priorizar os compromissos já assumidos, principalmente os relacionados com as despesas com pessoal e dívida pública, bem como com as despesas essenciais à manutenção e ao funcionamento das unidades administrativas e, ainda, os projetos e as atividades dos programas prioritários e os relativos às vinculações constitucionais.

§ 1º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

§ 2º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

PROTOCOLO 08 FOLHAS ALEGO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual devem-se observar a classificação e a discriminação definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de2018.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Para fins do disposto na Lei Orçamentária de 2021, entende-se por:

I – subtítulo: o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II – órgão orçamentário: o nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

III – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a Administração Pública estadual pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – unidade descentralizadora: o órgão da Administração Pública estadual, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – unidade descentralizada: o órgão da Administração Pública estadual, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – produto: o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – unidade de medida: a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX – meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

CASA CIVIL GECAT

XI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo estadual, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I – produto diferente daquele informado na ação;

II – denominação que denote finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III – referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 6º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, dos órgãos, das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, dos fundos especiais, das empresas estatais dependentes, inclusive as transferências às sociedades de economia mista e às demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Art. 11. As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros, às quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, deverão ser incluídas no Orçamento de 2021 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, hoje com funções assumidas pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os valores das transferências constitucionais aos municípios serão registrados como dedução da receita, nos termos do Anexo 10 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PROTOCOLO FOLHAS 09 ALEGO
CASA CIVIL GECAT

Art. 12. As ações que englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas na Lei Orçamentária de 2021 no Programa de Gestão e Manutenção.

§ 1º Somente será permitido um programa de gestão e manutenção em cada unidade orçamentária, ressalvados os casos dos órgãos e das entidades que possuem vinculações constitucionais.

§ 2º A integralização e o aumento de fundos rotativos autorizados em lei serão executados por meio de empenho no grupo de despesa "Inversões Financeiras" do programa de apoio administrativo de cada unidade orçamentária.

§ 3º As despesas de caráter finalístico e de gestão deverão ser consignadas orçamentariamente nos respectivos programas e ações, observada a devida correspondência entre o objetivo, a meta da atividade ou o projeto pretendido e o valor orçado.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no nível de subtítulo e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 24 será classificada no GND 9.

§ 4º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do

PROTOCOLO 89 FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

Estado, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências Intragovernamentais (MA 11);

II – Transferências à União (MA 20);

III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

IV – Transferências a Municípios (MA 40);

V – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VI – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VII – Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

VIII – Transferências ao Exterior (MA 80);

IX – Aplicações Diretas (MA 90); e

X – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

Art. 14. A Secretaria de Estado da Economia publicará como anexos à Lei Orçamentária os quadros de detalhamento das despesas, com especificação dos grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e das respectivas fontes de recursos por projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e seus anexos, após publicação no Diário Oficial, serão veiculados e divulgados por meios eletrônicos, no *site* oficial da Secretaria de Estado da Economia.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – do grupo de natureza da despesa para cada órgão e entidade;

III – da despesa por fonte de recursos para cada órgão e entidade;

IV – dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores, que atualizarão os objetivos, os produtos e as metas estabelecidos na Lei estadual nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020;

V – do quadro síntese – função, subfunção e programas por órgão executor;

VI – da aplicação dos recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB);

VII – da consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica; e

VIII – da receita e do detalhamento da despesa dos fundos especiais.

PROTOCOLO 32 FOLHAS ALEGO

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser realizadas com o objetivo de possibilitar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, e no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, previsto na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, observando-se, também, o disposto nas Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 16. A receita do Tesouro Estadual para 2021 será estimada pela Secretaria de Estado da Economia, mediante metodologia claramente definida e instruída com a memória de cálculo, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das autarquias, das fundações e dos fundos especiais.

§ 1º As receitas de convênios das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e dos órgãos da administração direta constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Na estimativa da receita geral do Estado considerar-se-ão os efeitos das modificações na legislação tributária, que venham a ser objeto de projetos de lei a serem enviados à Assembleia Legislativa até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

§ 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá:

I – o resumo das principais medidas de política tributária, a avaliação da situação econômica do Estado e a indicação do cenário econômico para 2021;

II – o resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III – a avaliação das necessidades de financiamento do Tesouro Estadual;

IV – os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

V – a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento;

VI – os parâmetros utilizados, incluindo as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VII – o demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17. As propostas setoriais de previsão da receita a serem apresentadas à Secretaria de Estado da Economia, serão efetuadas segundo os preços nominais e, no que couber, a taxa de câmbio vigente em junho de 2020.

§ 1º A Secretaria de Estado da Economia consolidará os valores apresentados nas propostas setoriais para as suas despesas, as quais deverão ser efetuadas segundo os preços nominais e, no que couber, a taxa de câmbio vigente em junho de 2020 e, em relação aos órgãos e entidades do Poder Executivo, observada a estimativa da receita.

§ 2º Os valores dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública serão fixados na Lei Orçamentária Anual, conforme a estimativa apresentada pela Secretaria de Estado da Economia, observados os limites estabelecidos nas normas legais.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 13 FOLHAS ALEGO

Art. 18. É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a fundo de previdência de servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. O cadastro das propostas iniciais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, deverá ser encerrado até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As propostas setoriais que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei serão devolvidas à origem para correção.

Art. 20. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a soma das despesas lastreadas pelas receitas ordinárias do Tesouro Estadual, fonte 100, classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa GND 1, GND 3, GND 4 e GND 5, bem como fonte 300 – GND 1, não poderá exceder os seus valores nominais consignados nos respectivos orçamentos autorizados para o exercício de 2020 dos Poderes Executivo (administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes), Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos governamentais autônomos (Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Defensoria Pública e Ministério Público).

§ 1º Excetuam-se da diretriz do *caput* as despesas relativas à saúde e educação, à dívida pública estadual e ao suporte do déficit previdenciário.

§ 2º Eventual excesso de arrecadação na fonte de recursos ordinários do Tesouro, fonte 100, será, preferencialmente, utilizado para pagamento de obrigações vencidas, restos a pagar e precatórios, sendo vedada sua utilização para abertura de novos créditos orçamentários para as despesas do *caput* não excepcionalizadas.

§ 3º As dotações orçamentárias do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública constituirão seus orçamentos setoriais para efeito dos duodécimos.

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento das propostas setoriais previstas no art. 19, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, destacando a receita tributária líquida e a receita corrente líquida, inclusive as respectivas memórias de cálculo.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências intragovernamentais para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo vedados a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de categorias de

CASA CIVIL GECAT

programação prioritárias, como saúde, educação, segurança e dotações para pessoal e seus encargos sem o correspondente crédito adicional.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 24. Os recursos fixados na Lei Orçamentária sob o título de "Reserva de Contingência", à conta do Tesouro Estadual, serão de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2021, conforme critérios previstos no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que 1% (um por cento) deverá ser reservado como fontes de recursos para fazer face às emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – adequada, a proposição abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual ou que a eles se adapte ou ajuste; e

II – compatível, a proposição que não conflite com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual tampouco com as demais prescrições legais em vigor.

Art. 25. O montante previsto para as receitas de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual não poderá exceder o das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Assembleia Legislativa por maioria absoluta.

Art. 26. Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, à previdência e à assistência social, deverão compor o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 27. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais será formado pela programação de investimentos de cada empresa de que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, com a indicação, para cada ação a ser desenvolvida, da natureza das aplicações e das fontes de recursos.

Art. 28. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa apresentará, em anexo, os programas de investimentos das empresas aludidas no art. 27.

Art. 29. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após o início da vigência da Lei Orçamentária de 2021, um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* deste artigo conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta do Tesouro Estadual, por órgão e/ou entidade.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita; e

II – as metas quadrimestrais para resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo, considerando-se como limite máximo ao Judiciário o montante dos recursos diretamente arrecadados.

§ 4º As obrigações constitucionais e legais, a amortização e os encargos da dívida pública e a folha de pagamento não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 30. Os recursos para a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública serão repassados por meio do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar, preferencialmente via sistema informatizado, ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública:

I – os dados necessários para o cálculo da Receita Corrente Líquida, ou o valor da Receita Corrente Líquida com as respectivas memórias de cálculos, nos termos do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) anteriores; e

II – os dados necessários para o cálculo da Receita Tributária Líquida, ou o valor da Receita Tributária Líquida com as respectivas memórias de cálculo, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) anteriores.

Art. 31. Os órgãos e as entidades, no momento da elaboração de suas propostas, deverão compatibilizar os recursos orçamentários com as metas físicas previstas para cada ação, preservando a respectiva proporcionalidade quando de eventuais ajustes na fase de consolidação da proposta.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, observado o seguinte:

I – na elaboração e na aprovação da Lei Orçamentária Anual o valor que ultrapassar o total da receita inicialmente prevista para a respectiva fonte de recursos será

consignado em Rubrica Orçamentária própria denominada Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits; e

II – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, durante a execução orçamentária, o saldo consignado na Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits para abertura de créditos suplementares, quando houver insuficiência orçamentária para realização de despesas justificadamente imprescindíveis à administração pública e restar evidenciada a impossibilidade de suprir a respectiva rubrica na forma dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 33. A execução de despesas, no âmbito do Poder Executivo, somente poderá ser autorizada se identificada previamente a respectiva fonte de receita que a suportará.

Art. 34. A geração de novas despesas mediante a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, no âmbito do Poder Executivo, será submetida à aprovação da JUPOF, ou do órgão que a suceder, que deliberará quanto ao seguinte:

I – estimativa do impacto orçamentário e financeiro mensal e anual no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes;

II – declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – adequação aos limites previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – adequação ao limite para crescimento das despesas primárias correntes, previsto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e

V – demonstrativo da fonte de recursos para o custeio e de compensação, caso exigida.

Parágrafo único. São consideradas despesas irrelevantes de pronto pagamento ou similares, inclusive para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujo valor, para bens e serviços, não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos, inclusive mediante emendas ao projeto de lei, para atender a despesas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, conforme Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º É vedada a destinação de recursos para clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por

PROTOCOLO 16 FOLHAS LEGO
CASA CIVIL GECAT

serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, tendo em vista as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição da República e as disposições da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, sendo exigido das últimas que tenham título de utilidade pública no âmbito estadual, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo e apoio à indústria, ao comércio ou ao agronegócio.

§ 1º Fica vedada também a destinação de recursos para pessoas físicas, ressalvada aquela que tenha critério de generalidade e que não identifique nominalmente o beneficiário, bem como a destinada a programas constantes do Plano Plurianual.

§ 2º Os projetos de lei específicos relativos aos repasses de subvenções sociais e auxílios, exceto os efetuados mediante convênios e para as entidades públicas e os serviços sociais autônomos, deverão ser instruídos com:

I – declaração de funcionamento regular nos últimos 5 (cinco) anos da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais;

II – comprovante de regularidade do mandato da diretoria da entidade beneficiária; e

III – comprovante de regularidade da entidade beneficiária com as obrigações junto às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, e à Previdência Social, inclusive o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como junto às empresas estatais goianas.

§ 3º A execução das ações de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, indicando-se o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênio, devidamente demonstrada a contrapartida da entidade beneficiária.

§ 4º Para os efeitos do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo consideram-se subvenções sociais as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas e auxílios às transferências de capital para investimentos ou inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, nos termos dos §§ 3º e 6º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente.

§ 5° Excetua-se da prescrição do *caput* a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento, bem como em acordos de cooperação, nos termos da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 6° Excetua-se do § 3° deste artigo a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil nos termos da Lei federal n°

13.019, de 2014, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, desde que identificados, expressamente, o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.

Art. 37. As transferências voluntárias de recursos do Estado consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão, além do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da comprovação, por parte da unidade federativa beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – institui e arrecada os tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

II – não se encontra em débito com a obrigação de prestar contas da aplicação de transferências anteriormente realizadas por órgãos e entidades da administração estadual, ressalvaado o previsto no § 2º do art. 75 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;

III – possui certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, relativamente às tomadas e prestações de contas anuais;

IV – possui certidão de regularidade junto à Previdência Social, inclusive FGTS; e

V – atualizou o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, relativo às contas anuais, ficando dispensada de atender ao previsto no inciso I do § 1º do art. 51 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caberá ao órgão transferidor:

I – verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo do município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio de balanços contábeis, Lei Orçamentária Anual vigente e demais documentos comprobatórios, evidenciando encontrar-se em situação regular junto à Previdência Social, inclusive FGTS; e

II – acompanhar a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo e de seu § 1º dar-se-á unicamente no ato da assinatura do convênio, devendo os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua apresentação.

Art. 38. A celebração de convênios por órgãos e entidades estaduais com municípios, dependerá em todos os casos, de prévia apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Estado da Educação, atestando ser o município partícipe do convênio de adesão ao transporte escolar.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do controle interno do Poder concedente, sem prejuízo daquela de competência do Tribunal de Contas do Estado e da Assembleia Legislativa, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos em função dos quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI

PROTOCOLO 18 FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 19 ALEGO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, baseados na receita corrente líquida, considerando desta, em relação aos órgãos do Poder Legislativo, para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme dispõe o § 5º do art. 20 da referida Lei.

Art. 41. Ficam vedadas, no âmbito do Poder Executivo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração e subsídio de servidores e militares.

§ 1º Para fins da aplicação das vedações previstas no *caput* deste artigo, excetuam-se:

I – aquelas provenientes de sentença judicial transitada em julgado;

II – o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III – a atualização do valor do benefício das aposentadorias e das pensões concedidas com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme dispõe o art. 2º da Lei estadual nº 16.359, de 6 de outubro de 2008; e

IV – o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica previsto na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e nos termos de legislação estadual.

§ 2º Em consonância com o disposto no *caput* deste artigo, ficam vedados ainda:

I – a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

II – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III – a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição em razão de vacância nas áreas de educação, saúde e segurança;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas as hipóteses decorrentes de reposição:

a) em razão de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

b) de cargos de assessoramento, chefia e direção que não acarrete aumento de despesa;

V – a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de servidores e militares do Poder Executivo; e

VI – contratação de hora extra, salvo se autorizada pelo Comitê Gestor de Gastos, criado pelo Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, no âmbito do Poder Executivo.

CASA CIVIL GECAT

§ 3º Os acréscimos da despesa de pessoal ficam condicionados às quantidades e aos limites orçamentários constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2021, discriminados por Poder Executivo, Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública e, quando for o caso, por órgão.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo serão fixadas conforme previsão elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, em acordo com as disposições do art. 41, tomando como referência a projeção de gastos com pessoal, elaborada pela unidade responsável pela administração da folha de pagamento, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 40 desta Lei.

Art. 43. A previsão das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, deverá ser encaminhada à Secretaria da Economia, até 30 de agosto de 2021, observado o disposto no art. 41, bem como os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 40 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 44. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública serão empenhadas no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro pelo valor estimativo anual.

Art. 45. A administração da dívida pública estadual, interna e externa, deverá ter como objetivos principais a racionalização e a minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela administração direta e indireta do Estado.

Art. 46. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a ela atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Os valores dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública serão fixados na Lei Orçamentária Anual e apresentados nas propostas setoriais consolidadas pela Secretaria de Estado da Economia, e, em relação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, ajustados e fixados a valores estimados para 2021, conforme estimativa da receita.

Art. 48. A previsão de valores para quitação dos precatórios judiciais processados, apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, será considerada dívida pública e registrada na unidade orçamentária de Encargos Especiais.

PROTOCOLO 20 FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 25 FOLHAS

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 49. A agência financeira oficial de fomento, respeitadas as suas especificidades, observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades, dentre outras:

I – estimular os investimentos produtivos em infraestrutura econômica e social;

II – contribuir para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios;

III – promover a geração e a manutenção de empregos e renda;

IV – promover a modernização das estruturas produtivas; e

V – estimular o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE TRIBUTÁRIA, E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 50. As proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a respectiva memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, além da compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, encaminharão, quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pela referida Comissão, prevendo, inclusive, a estimativa da diminuição da receita ou do aumento da despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro a que se refere este artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 51. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais e à criação de fundos especiais, a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, deverão ter suas solicitações de autorização encaminhadas à Secretaria de Estado da Economia, para análise e posterior remessa à Secretaria da Casa Civil, para as providências cabíveis.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 22 FOLHAS ALEGO

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 52. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as relacionadas com:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios; e

d) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 24 desta Lei, excluído o montante destinado às emendas parlamentares; ou

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 53. Para o atendimento das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser indicados os recursos consignados no percentual da Reserva de Contingência constituída nos termos do art. 24 desta Lei, reservados como fonte de recurso para fazer face às emendas parlamentares, considerando que, em relação a essa reserva:

I – 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida será atribuído às emendas individuais, sendo 70% (setenta por cento) deste valor destinado à saúde e à educação, nos termos do inciso III do § 8º do art. 111 da Constituição do Estado de Goiás; e

II – 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida será atribuído às emendas coletivas e às da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que transfiram dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, fundações e fundos especiais ou de outras receitas para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, que incluam quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

Art. 54. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição Federal e § 7° do art. 111 da Constituição Estadual.

Seção II
Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais impositivas

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 23 FOLHAS ALEGO

Art. 55. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, nas áreas de educação e saúde, de que tratam os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 19 do art. 111 da Constituição Estadual, independentemente de autoria.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa das programações a que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º.

§ 3º O empenho a que se refere o § 2º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 4º O pagamento a que se refere o § 2º restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 5º A inscrição em restos a pagar e o eventual pagamento de emendas parlamentares individuais impositivas para o exercício de 2020 não serão considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas parlamentares individuais impositivas para o exercício de 2021.

Art. 57. Sancionada a Lei Orçamentária Anual, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda, o Poder Executivo é obrigado a iniciar os procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 1º O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes a emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que impeça ou retarde desnecessariamente a execução das emendas parlamentares individuais impositivas sujeita-se às penalidades previstas nas Leis federais nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 58. Nos termos do § 18 do art. 111 da Constituição Estadual, independe da adimplência do ente federativo a realização de transferência obrigatória para execução de programação decorrente de emenda parlamentar individual impositiva.

Art. 59. As programações de que trata esta Seção deixarão de ser de execução obrigatória estritamente nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade da execução:

I – a alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 63;

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 24 FOLHAS ALEGO

II – o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III – a alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica:

I – a indevida classificação de Modalidade de Aplicação, cabendo aos órgãos executores realizarem os ajustes necessários no módulo de execução orçamentária;

II – a indevida classificação de Grupo de Natureza de Despesa, cabendo aos órgãos executores realizarem os ajustes necessários no módulo de execução orçamentária, mediante autorização do autor da emenda;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 63;

IV – qualquer situação que não cause efetivo prejuízo ou impedimento à execução satisfatória da programação.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata esta Seção.

Art. 60. Para o repasse de recursos ao Poder Público Municipal, as Prefeituras e Secretarias encaminharão sua documentação à Secretaria de Estado do Governo – SEGOV, no intuito de emissão de certidão única de conformidade para a celebração de convênios e outros ajustes com o Estado de Goiás.

Art. 61. Será permitida ao deputado autor da emenda parlamentar aprovada a alteração de seu objeto quando houver necessidade, mantendo-se, para tanto, a ação orçamentária e o valor original.

Art. 62. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação decorrente de emenda parlamentar individual impositiva, serão adotadas as seguintes providências:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente da Assembleia Legislativa, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei;

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 25 FOLHAS

III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 2º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública implementarão, até a data prevista no inciso III do *caput,* os atos e as medidas necessários e solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II do *caput*, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV do *caput.*

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV do *caput* sem que tenha havido deliberação da Assembleia Legislativa, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do *caput*, as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas não serão consideradas de execução obrigatória.

Art. 63. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* se dará em igual proporção para todos os autores de emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas:

I – não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II – não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 62; e

III – incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.

§ 3º Caso haja alteração no limite de movimentação e empenho disponível para a execução orçamentária das emendas parlamentares individuais impositivas, o módulo de execução orçamentária será aberto aos autores para fins de priorização, alteração de valores, exclusão ou adição de beneficiários.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
26
FOLHAS
ALEGO

Art. 64. Os órgãos orçamentários do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública publicarão e manterão atualizada na rede mundial de computadores a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas parlamentares individuais impositivas.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* conterá:

I – o detalhamento do estágio da execução;

II – a indicação dos impedimentos, caso existentes, logo após sua verificação, com a respectiva caracterização do vício;

III – a classificação funcional e programática da programação;

IV – o número da emenda;

V – o número e o beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

VI – a execução orçamentária e financeira; e

VII – eventuais bloqueios, ou outras ocorrências, com a devida justificação.

Seção III

Outras Disposições Gerais

Art. 65. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, essa será feita por iniciativa do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, de forma proporcional à respectiva participação no montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", excetuadas as vinculações constitucionais e, notadamente, as despesas relacionadas com folha de pagamento, vedada ao Poder Executivo a retenção de tais valores.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da JUPOF, comunicará ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Executivo estadual divulgará em sítio eletrônico e encaminhará à Assembleia Legislativa e aos demais órgãos referidos no *caput*, no prazo nele previsto, um relatório que será apreciado pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II – a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis do Anexo de Metas Fiscais;

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
27
FOLHAS

III – a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com a explicitação das providências que serão adotadas para a alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV – os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados da receita orçamentária e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, com a justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V – a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI – a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII – o detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, assim como a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 3º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, hipótese em que o respectivo ato deverá ser editado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de encaminhamento do relatório a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, e o relatório a que se refere o § 2º deverá ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado à Assembleia Legislativa e aos órgãos referidos no *caput*.

§ 5º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no *caput* e §§ 3º e 4º deste artigo, conterá as informações relacionadas no § 2º.

§ 6º O relatório a que se refere o § 2º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 7º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 2º no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa a que se refere o § 1º do art. 110-A da Constituição Estadual.

§ 8° Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não comporta o cumprimento do resultado primário, a Secretaria da Economia fará nova projeção de receita para o exercício e, caso seja menor que a necessária para o alcance dessas metas, promoverá, no âmbito do Executivo, a limitação de empenho e movimentação financeira para garantir prioritariamente o cumprimento das seguintes obrigações:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PASEP e outros encargos correlatos;

IV – precatórios;

CASA CIVIL
GECAT

V – vinculações constitucionais;

VI – programas sociais e sistema socioeducativo; e

VII – ações finalísticas de segurança pública e sistema prisional.

§ 9º Constatada a situação prevista no § 8°, a Secretaria da Economia republicará a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão.

Art. 66. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a limitar, no âmbito daquele Poder e independentemente de frustração de receitas, empenho e movimentação financeira para reduzir o déficit orçamentário ou primário apurado nos relatórios fiscais previstos nos incisos I do art. 52 e III do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou no relatório bimestral de avaliação de despesa, previsto no § 2º do art. 65 desta Lei, de forma a alcançar o equilíbrio fiscal das contas públicas, observado o disposto nos arts. 32 e 72 desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* caso se verifique ao final do bimestre que a projeção de desequilíbrio entre receitas e despesas do exercício ocasiona grave insuficiência de caixa para atender às despesas essenciais à consecução dos objetivos da administração pública.

§ 2º A autorização de limitação prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I – aos Grupos de Despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida"; e

II – ao Grupo de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", decorrentes de obrigação legal ou constitucional, conforme regulamentado no ato de que trata o *caput*.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", observado o disposto no § 2º.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º aos projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional e aos casos de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 5º O ato de que trata o *caput* deste artigo regulamentará os documentos financeiros e contábeis considerados no estabelecimento dos limites previstos.

§ 6º Não será permitida a limitação de que trata este artigo em relação às emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 67. Sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Secretaria da Economia demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, bem como apresentará justificativas de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

PROTOCOLO FOLHAS 28 ALEGO
CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS

Art. 68. Todas as receitas auferidas pelos órgãos, fundos, inclusive especiais, e pelas entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até mesmo as diretamente arrecadadas e de convênios, deverão ser arrecadadas e classificadas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Geral – SCG, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 1º As receitas mencionadas no *caput*, que não forem arrecadadas por meio de DARE, deverão ser devidamente classificadas pelos órgãos por meios disponibilizados pelo Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado –SIOFI-Net e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Geral – SCG, no mês em que ocorrer o respectivoingresso.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão observar a correta classificação da receita e da despesa, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, ficando vedada a classificação em "Demais Receitas".

Art. 69. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Sistema de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 70. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada dotação orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e o subelemento, quando for o caso.

Art. 71. Na execução do orçamento poderão ser autorizados adiantamentos individuais para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 72. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública adotarão, durante o exercício financeiro de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 73. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser submetido pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2020 e o respectivo autógrafo de lei dele resultante deverá ser encaminhado para sanção até 15 de dezembro de 2020.

§ 1º Na hipótese de o autógrafo a que se refere a parte final do *caput* deste artigo não ser encaminhado para sanção no prazo ali estipulado, fica autorizada, até o seu encaminhamento, a execução da proposta orçamentária originalmente submetida ao Poder Legislativo, relativa aos grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS

§ 2° A execução das despesas decorrentes de contratos de duração continuada nos valores referentes ao exercício de 2020 dos respectivos contratos e, para as demais despesas não especificadas no § 1° deste artigo, desde que devidamente comprovada a sua relevância para a manutenção das atividades da Administração Pública estadual, fica autorizada à razão de 1/12 (um doze avos) do somatório daquelas dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária apresentado.

§ 3º A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa emitirá parecer quanto à adequação da proposta orçamentária à legislação em vigor e ao disposto nesta Lei, bem como ao atendimento:

I – das vinculações constitucionais à saúde e educação;

II – da reserva de contingência;

III – da previsão da folha de pagamento;

IV – da dedução da receita para transferências constitucionais aos municípios referente ao IPVA e ICMS, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal;

V – do valor previsto para pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública; e

VI – dos valores previstos para emendas parlamentares e projetos de natureza tributária ou orçamentária de iniciativa parlamentar, nos termos constantes do art. 24 desta Lei.

Art. 74. A Secretaria de Estado da Economia e a Controladoria-Geral, no âmbito do Poder Executivo, serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, do controle e da aplicação das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 75. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública deverão:

I – desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias; e

II – implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Estado.

Art. 76. As emendas de iniciativa parlamentar que promoverem alteração nos anexos da Lei Orçamentária Anual e que forem aprovadas pela Assembleia Legislativa integrarão o respectivo autógrafo de lei, mediante um anexo específico denominado "Emendas Parlamentares".

Parágrafo único. As emendas de que trata o *caput* deste artigo e que forem sancionadas ou cujos vetos forem rejeitados integrarão, nas partes pertinentes, a Lei Orçamentária Anual.

Art. 77. A Assembleia Legislativa terá acesso a todas as informações que subsidiaram a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo, na

CASA CIVIL
GECAT

forma de banco de dados disponibilizado pela Secretaria de Estado da Economia, assim como amplo acesso ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado – SIOFI-Net.

Art. 78. Acompanham esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais; e

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º Todos os demonstrativos que compõem os anexos desta Lei poderão ser atualizados no Projeto de Lei Orçamentária Anual e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual e a Lei Orçamentária de 2021 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às despesas com comunicação, publicidade e propaganda institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública estadual.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública poderão realizar publicidade nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020; 132º da República.

SECC/EMG/202000004029606-v3

PROTOCOLO
32
FOLHAS

ANEXOS PLDO 2021

Anexo I – Metas Fiscais

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo 7 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM

Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Nota Técnica nº 001/2020

Demonstrativo 10 – Gastos Tributários – descrição legal por tributo

Demonstrativo 11 – Gastos Tributários – descrição por setor econômico

Demonstrativo 12 – Gastos Tributários – regionalizado

Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Goiás

Avaliação Atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás

Anexo II – Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 33 FOLHAS ALEGO

Anexo I

Metas Fiscais

1. Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, e abrange o Poder Executivo, os Poderes Judiciário e Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e, nos Estados, conterá ainda:

a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
d) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento à LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM;
h) Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
i) Demonstrativo 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 34 FOLHAS ALEGO

2. Metas Fiscais Anuais

2.1. Introdução

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º LRF, o Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Dessa forma, a seguir é apresentado o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, e nas próximas seções são apresentadas as perspectivas econômicas e fiscais com base nas quais foi projetado o cenário para os exercícios de 2021 a 2023, acompanhadas dos principais parâmetros macroeconômicos considerados na elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

Posteriormente, é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2021 a 2023, contendo as metas de resultado primário, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para o período. Também são explicitados os resultados nominais e a trajetória da dívida pública consistentes com a meta de resultado primário estabelecida.

CASA CIVIL GECAT

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.452.347.762,24	30.418.131.298,10	0,43%	128,18%	29.693.351.165,09	27.745.868.644,90	0,40%	115,37%	30.848.521.502,83	27.850.507.653,16	0,40%	112,99%
Receitas Primárias (I)	26.277.123.646,74	25.413.078.962,03	0,36%	107,09%	27.511.518.788,54	25.707.134.984,01	0,37%	106,89%	29.066.597.009,28	26.241.759.508,12	0,38%	106,46%
Despesa Total	31.505.465.665,08	30.469.502.577,44	0,43%	128,40%	29.913.092.368,98	27.951.197.795,70	0,40%	116,22%	30.708.696.322,35	27.724.271.384,15	0,40%	112,48%
Despesas Primárias (II)	26.414.720.647,16	25.546.151.496,28	0,36%	107,65%	27.091.371.041,26	25.314.543.250,50	0,36%	105,26%	27.933.954.548,59	25.219.192.915,53	0,37%	102,31%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-137.597.000,42	-133.072.534,25	0,00%	-0,56%	420.147.747,28	392.591.733,51	0,01%	1,63%	1.132.642.460,68	1.022.566.592,59	0,01%	4,15%
Resultado Nominal	-1.270.970.202,18	-1.229.178.145,24	-0,02%	-5,18%	-765.091.713,35	-714.912.037,44	-0,01%	-2,97%	-123.478.169,61	-111.477.942,55	0,00%	-0,45%
Dívida Pública Consolidada	20.358.757.820,36	19.689.320.909,44	0,28%	82,97%	20.818.258.553,05	19.452.862.158,17	0,28%	80,89%	21.736.665.624,00	19.624.187.572,81	0,28%	79,61%
Dívida Consolidada Líquida	19.901.030.822,29	19.246.644.895,83	0,27%	81,10%	20.058.139.013,83	18.742.596.187,43	0,27%	77,93%	20.367.685.257,04	18.388.251.575,57	0,27%	74,60%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

Nota:
1. Para efeito de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA-2021) deverá ser considerada a meta de resultado nominal deficitário de R$ 1.270.970202,18 acima informado, em vista da suspensão de pagamento de juros e encargos da dívida determinada pelas decisões liminares proferidas pelo STF com sede nas ACO 3262 e 3286.

PARÂMETROS	2021	2022	2023
IPCA %	3,40%	3,50%	3,50%
PIB %	3,10%	2,50%	2,50%
PIB Nacional (R$ bilhões)	7.260,43	7.441,94	7.627,99
RCL Projetada (R$ bilhões)	24,54	25,74	27,30

PROTOCOLO ALEGO 35 FOLHAS

3

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 36 FOLHAS ALEGO

2.2. Conjuntura Econômica

2.2.1. Situação Fiscal do Estado de Goiás até 2019

Em 2019, o Governo eleito de Goiás herdou mais de R$ 1 bilhão de folha de pessoal não empenhada, Restos a Pagar da ordem de R$ 3,1 bilhões, além de insuficiência de caixa causada por persistente déficit estrutural, com despesas continuamente superiores às receitas.

O Gráfico 1 mostra que o Estado tem apresentado déficits orçamentários recorrentes desde 2009, considerando a despesa empenhada. Até 2018, apenas em um ano havia apresentado superávit orçamentário. Ademais, merece destaque o tamanho do déficit orçamentário de 2018, de quase R$ 3 bilhões a valores constantes de 2019.

Gráfico 1 – Resultado orçamentário – Valores constantes de 2019 (R$ Bilhões)

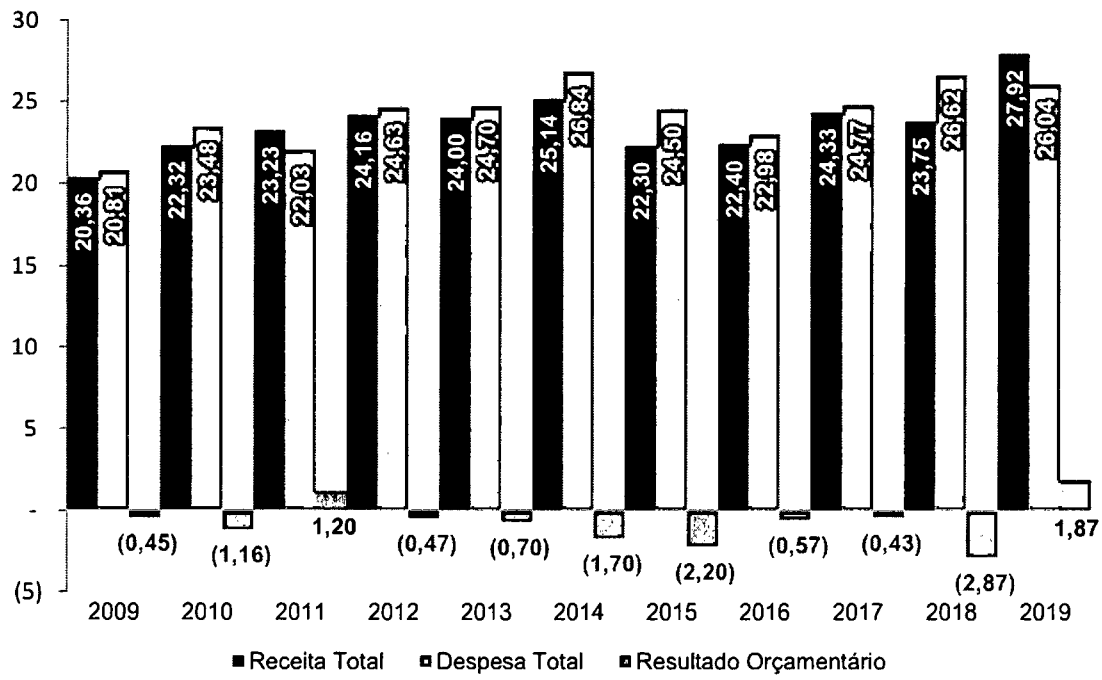

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Balanço orçamentário. Despesa de pessoal em 2018 ajustada.
Deflator: IPCA
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Vale mencionar que, no Gráfico 1, a despesa foi ajustada retirando-se, de 2019, cerca de R$ 1,3 bilhão em despesa com pessoal, que foi incluída em 2018. Isso foi feito porque a despesa com pessoal de 2018 não foi empenhada em época própria e, consequentemente, foi paga como Despesa de Exercícios Anteriores em 2019. Esse ajuste foi realizado para manter a comparabilidade entre os exercícios.

Diante desse cenário de grave desequilíbrio nas contas estaduais, o Governo de Goiás declarou situação de calamidade financeira, por meio do Decreto nº 9.392, de 21 de janeiro de 2019, tendo sido tal situação reconhecida e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Esse Decreto tinha como objetivo tornar oficial a severa restrição financeira na qual se encontrava o Estado, a fim de legitimar o conjunto de medidas necessárias ao ajuste fiscal. Conforme se verá adiante, o quadro de calamidade que motivou a assinatura de tal Decreto decorre da combinação de conjuntura econômica desfavorável com uma gama de medidas adotadas no passado que reverberam desde então.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
37
FOLHAS
ALEGO

Embora grande parte dessa crise fiscal se deva a desajustes do lado da despesa, a crise político-econômica iniciada em meados de 2014 deteriorou a performance das receitas em Goiás, piorando a situação fiscal do Estado, que, acostumado com as altas taxas de crescimento da receita no período pré-2015, não ajustou suas despesas ao novo ritmo, mais baixo, de crescimento das receitas.

O Gráfico 2 apresenta o comportamento da Receita Corrente Líquida (RCL) em termos reais entre os anos de 2009 e 2019. Observa-se a deterioração da Receita Corrente Líquida após 2014, período em que o País, como já mencionado, enfrenta uma crise econômica. O crescimento real médio anual da RCL entre 2009 e 2014 girou em torno de 7,3% a.a., enquanto entre 2014 e 2018 foi de apenas 0,44% a.a. Quando se inclui o exercício de 2019, no qual a receita apresentou comportamento atípico, o crescimento real da Receita Corrente Líquida, entre 2014 e 2019, sobe para 2,37% a.a..

Gráfico 2 – Evolução da RCL – Valores constantes de 2019 (R$ Bilhões)

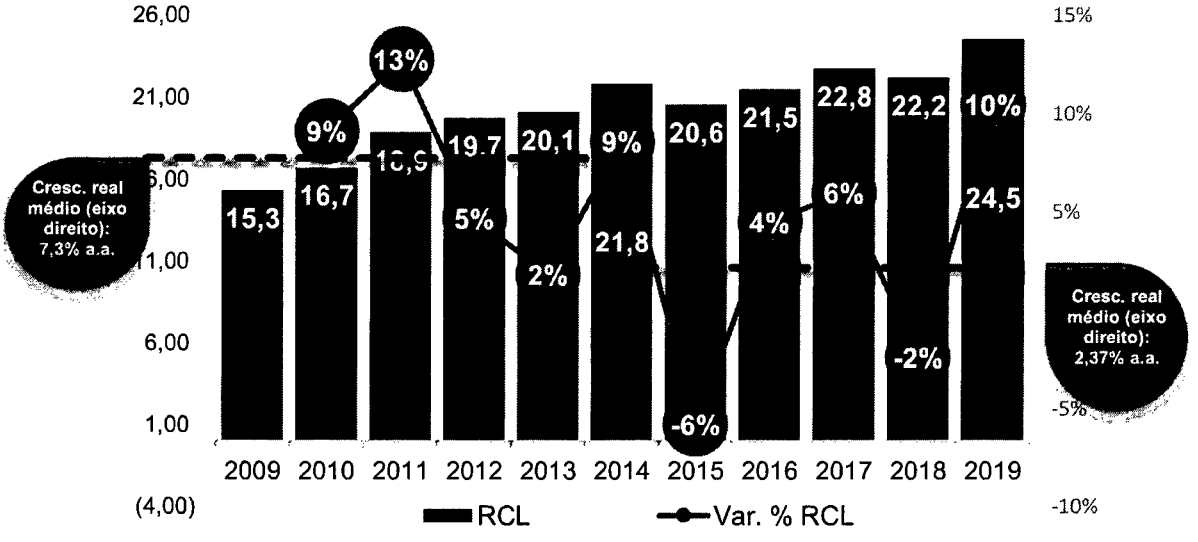

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Deflator: IPCA
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Vale mencionar, ainda, que a trajetória crescente das Despesas Correntes, observada mesmo diante da piora sensível no desempenho das Receitas Correntes, indica desarranjos nos gastos estaduais. Sua análise sugere que parte do desequilíbrio das contas do Estado seja causado pelo crescimento das despesas com pessoal. No período de 2009 a 2019, a despesa com pessoal cresce 61,4% em termos reais, enquanto as outras despesas correntes decrescem 6,1%, conforme Tabela 1. No mesmo período, os Juros e Encargos da Dívida crescem 30,1%, mas são pouco representativos em relação ao total das Despesas Correntes.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 38 FOLHAS ALEGO

Tabela 1 – Variação das Despesas correntes - Valores Constantes de 2019 (R$ Bilhões)

Despesa	2009	2014	2019	Δ 2009-2019	Δ 2014-2019
Pessoal	9,838	13,529	15,874	61,4%	17,3%
Juros e Encargos	0,988	1,381	1,286	30,1%	-6,9%
Outras despesas correntes	7,667	5,972	7,201	-6,1%	20,6%
Total	18,493	20,881	24,361	31,7%	16,7%

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Balanço orçamentário. Despesa de pessoal ajustada em 2018 e 2019.
Deflator: IPCA
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

No que tange à despesa com pessoal, cumpre recordar que a Emenda Constitucional nº 55, de 2017, havia alterado o art. 113, § 8º, da Constituição do Estado de Goiás, excluindo despesas com proventos de pensão e Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF de servidores do Estado da base de cálculo utilizada para fins de aferição dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF. Contudo, por meio de Acórdão proferido com sede na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 6.129, o Supremo Tribunal Federal- STF acolheu pedido de medida cautelar, suspendendo a eficácia da referida Emenda Constitucional nº 55.

Assim, adotando metodologia em acordo com o disposto na LRF, observa-se na Tabela 2 que, em 2019, o Poder Executivo e o Tribunal de Contas dos Municípios ultrapassaram o limite máximo, enquanto o Ministério Público e a Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite prudencial:

Tabela 2 – Limites da LRF e a Despesa Total de Pessoal de 2019

Poderes	% DTP / RCL	Limite máximo (LM)	Limite Prudencial (95% do LM)	Limite de Alerta (90% do LM)
Poder Executivo	49,39%	48,60%	46,17%	43,74%
Poder Legislativo	3,21%	3,40%	3,23%	3,06%
Assembleia Legislativa	1,47%	1,50%	1,43%	1,35%
TCE	1,17%	1,35%	1,28%	1,22%
TCM	0,58%	0,55%	0,52%	0,50%
Poder Judiciário	4,94%	6%	5,70%	5,40%
Ministério Público	1,92%	2%	1,90%	1,80%
Estado de Goiás	**59,47%**	**60,00%**	**57,00%**	**54,00%**

Fonte: RGF do 3º quadrimestre. Demonstrativo da despesa com pessoal.
Observações: No demonstrativo publicado pelo MP: 1,61%, excluindo IRRF e pensionistas. Os limites máximos dos órgãos do Poder Legislativo são os previstos na LC 112/2014, de acordo com o Acórdão TCE nº 99/2020.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 39 FOLHAS ALEGO

Outro fator de desarranjo das contas públicas está relacionado ao déficit previdenciário. As despesas previdenciárias do Estado de Goiás alcançaram R$ 6,3 bilhões em 2019, pela ótica das despesas liquidadas, triplicando entre 2011 e 2019, contra cerca de R$ 3,4 bilhões de receitas previdenciárias, gerando um déficit de aproximadamente R$ 2,9 bilhões, custeado com recursos do Tesouro Estadual. Os valores impactam enormemente o fluxo da programação financeira do Tesouro Estadual, sendo necessários aportes mensais regulares da ordem de R$ 240 milhões.

Em suma, a situação de grave crise financeira enfrentada atualmente pelo Estado de Goiás é fruto de uma série de fatores, que juntos culminaram em alta rigidez das despesas, em mais de um bilhão de reais em folha de pessoal do exercício de 2018 não empenhada em época própria, em constante insuficiência de caixa, além de resultados orçamentários continuamente deficitários, chegando a cerca de R$ 2,5 bilhões em 2018 (somando a despesa com pessoal não empenhada no exercício). Entre os principais fatores que levaram o Estado a essa crise, podem-se citar:

1. Crise econômica que, a partir de 2015, afetou o desempenho das receitas, que desde então apresentam patamar de crescimento bastante inferior ao período que vai até 2014;
2. O crescimento das despesas não se reduziu na mesma proporção que o crescimento da receita entre 2014 e 2018. Enquanto no período de 2014 a 2018 a Receita Corrente Líquida cresce apenas 0,44% a.a. em termos reais, as Despesas Correntes crescem 3,62% a.a.;
3. Elevado nível de renúncia de receita, com o Estado de Goiás figurando entre as maiores renúncias do País;
4. Alto crescimento das Despesas com Pessoal, possibilitado pela edição da EC nº 55/2017, que retirou as despesas com o pagamento de pensionistas e o IRRF dos servidores públicos do cômputo das Despesas com Pessoal para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LRF;
5. Vinculações elevadas, com regras, no Estado, diversas daquelas previstas na Constituição Federal de 1988;
6. Existência, em 2018, de 39 fundos especiais, que se configuram em vinculações adicionais de receita;
7. Impossibilidade de captação de recursos por operações de crédito, devido à redução da capacidade de pagamento do Estado, mensurada pelo índice de CAPAG.

Verifica-se, portanto, que a solução para a atual crise fiscal passa pela realização de reformas estruturais. Assim, devido a esse cenário, desde janeiro de 2019, o Estado de Goiás pleiteia adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Nos dias 14 a 16 de janeiro, foi realizada missão técnica entre o governo estadual e técnicos da Secretaria do Tesouro Estadual (STN) para avaliar as condições de pedido de adesão ao RRF pelo Estado de Goiás.

Em razão do apontamento feito pela STN de que o Estado não se enquadraria nos requisitos de adesão ao RRF por não apresentar endividamento superior à Receita Corrente Líquida em 2018, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, o Estado de Goiás adotou outras medidas, dentre elas, a abertura de processo junto ao Supremo Tribunal Federal para que este reconsiderasse a interpretação da referida cláusula, tendo em vista o valor expressivo de passivos contingentes que impactariam a dívida consolidada.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 40 FOLHAS ALEGO

Em 19 de junho de 2019, o Ministro Gilmar Mendes atendeu liminarmente às solicitações do Estado de Goiás no âmbito da ACO n.º 3.262, reformando o impedimento de adesão em razão do inciso I do art. 3º da LC 159/2017, conforme consta do item 6 de suas decisões (p. 70):

> *6) a análise, pela União, do preenchimento dos requisitos legais sobre a possibilidade de o Estado de Goiás ingressar no RRF, superado o óbice presente no inciso I do art. 3º da Lei Complementar 159/2017 (grifo nosso) e considerado o preenchimento do disposto no II do art. 3º da Lei Complementar 159/2017, ao computar as despesas com inativos, pensionistas e o dispêndio com imposto de renda do quadro funcional do Ente subnacional.*

Tal interpretação do STF veio em conjunto com a decisão de permitir a entrada do Estado de Goiás no RRF com a suspensão da execução das contragarantias estaduais pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, sem prejuízo de posterior reavaliação:

> *1) permita o ingresso do Estado de Goiás no regime de recuperação fiscal (RFF) previsto na Lei Complementar 159/2017, com a suspensão da execução das contragarantias dos 6 (seis) contratos delineados nesta demanda, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, sem prejuízo de posterior reavaliação.*

A partir daquele momento, o Estado de Goiás passou a ter um alívio financeiro que veio a ser reforçado em 24 de julho, com a expedição de liminar pelo Ministro de Dias Toffoli, no âmbito da ACO nº 3286, impedindo a execução das garantias estaduais sobre os contratos de dívida pública administrados pela União (Leis 8.727/1993 e 9.496/1997).

Como parte do processo de adesão ao RRF, várias medidas de ajuste foram adotadas, tendo sido aprovadas as seguintes leis autorizativas:

a. Privatização de empresas com vistas à utilização de recursos para quitação de passivos:
    i. IPO Saneago –Lei nº 20.641/2019;
    ii. Desestatização de empresas –Lei nº 20.762/2020;
b. Redução de incentivos ou benefícios de natureza tributária em 10% a.a.:
    i. Lei nº 20.367/2018 – Trata da reinstituição dos incentivos, benefícios fiscais e isenções relativos ao ICMS, nos termos exigidos na LC nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017. Nela, foram introduzidos ajustes nos principais benefícios visando à redução de renúncia;
    ii. Lei nº 20.677/2019 – Prorroga a vigência da Lei nº 20.367/2017, além de incluir outras medidas;
    iii. Lei nº 20.676/2019 – altera o benefício concedido ao industrial do setor alcooleiro enquadrado nos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, nas operações com álcool anidro;
    iv. Lei nº 20.590/2019 – impõe um limite mínimo de 2% para a carga tributária efetiva do grupo econômico;
c. Reforma da Previdência:
    i. Emenda Constitucional nº 65/2019;
d. Autorização para a realização de leilões de pagamento:
    i. Lei nº 20.753/2020;
e. Proibição de realizar saques em contas de depósitos judiciais enquanto não houver saldo
    i. Lei nº 20.751/2020;
f. Revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais:
    i. Lei nº 20.756/2020– Regime jurídico único dos servidores públicos civis;

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
49
FOLHAS
ALEGO

ii. Lei nº 20.757/2020 – Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do magistério.

2.2.2. Pandemia da nova Covid-19

Não é possível discutir a conjuntura econômica para os próximos exercícios sem tecer considerações acerca da pandemia do Covid-19, assim como das medidas de saúde pública fundamentais para o combate e mitigação de seus efeitos e das possíveis consequências econômicas da propagação da nova doença.

Até o momento de elaboração dos cenários discutidos no presente Anexo, não havia registro de vacinas ou tratamento utilizando medicamentos com eficácia comprovada por estudos científicos. Estabeleceu-se, portanto, o consenso entre especialistas da área de saúde e epidemiologia de que medidas não farmacológicas, como isolamento dos casos identificados, quarentena dos casos suspeitos e distanciamento social adotado no âmbito de toda a sociedade, constituem ferramenta fundamental e de maior impacto para o combate da pandemia. Mais do que isso, essas medidas devem ser adotadas em conjunto para assegurar a sua efetividade. Somente a detecção e isolamento de casos e contatos seriam pouco efetivos.

No Estado de Goiás, foram editados os Decretos nº 9.633, 9634, 9637, 9.638, 9.643 e 9.653, todos de 2020, dispondo sobre a decretação da emergência na saúde pública do Estado em razão da disseminação do novo coronavírus, bem como a implementação das medidas não farmacológicas citadas. Observe-se que tais medidas, cuja importância não se discute, foram adotadas em maior ou menor grau por todos os Estados da Federação.

Trata-se de medidas com inegável impacto sobre a economia não apenas do Estado de Goiás, mas de todo o País, visto que há implicações sobre todos os aspectos da cadeia produtiva e de consumo. De fato, o Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, foi revisado sucessivas vezes, alterando a projeção de inflação e Produto Interno Bruto (PIB) para os próximos exercícios.

2.3. Meta de Resultado Primário e Nominal para 2021 a 2023

2.3.1. Premissas, Memória e Metodologia de Cálculo Adotadas na Estimativa da Receita Primária para 2021 a 2023

Antes de passar às metodologias utilizadas na projeção das diversas receitas que compõem as Receitas Correntes, é interessante apresentar sua composição. Conforme se pode observar no Gráfico 3, quase 90% de toda a Receita Corrente advém das Transferências Correntes e das Receitas Tributárias, sendo que a maior parte deste último grupo vem do ICMS, que, ao longo do período analisado, tem representado aproximadamente 80% das Receitas Tributárias.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

Gráfico 3 – Composição das Receitas Correntes

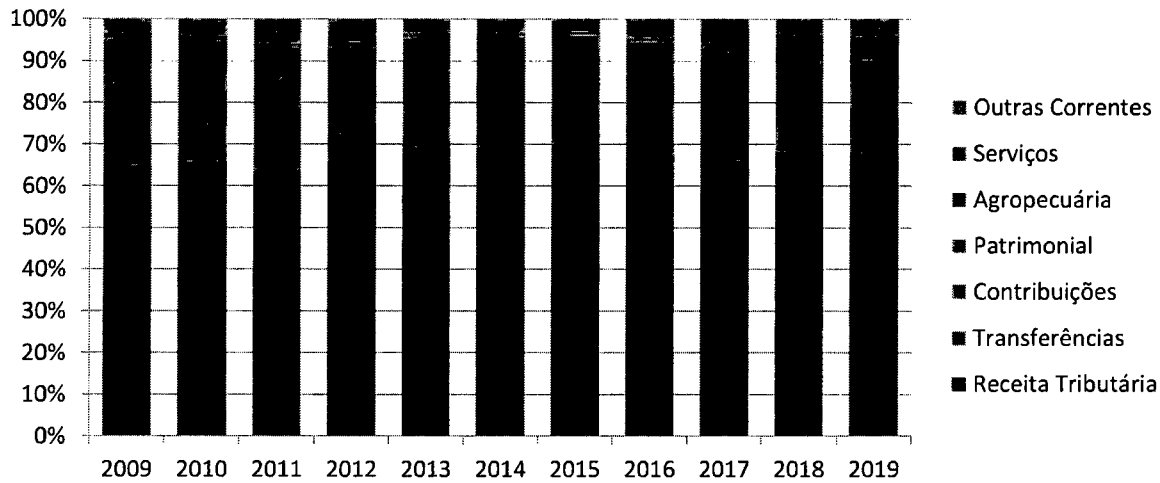

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Diante da representatividade das receitas tributárias e, mais especificamente, dos impostos estaduais, entre eles o ICMS, passaremos inicialmente às metodologias de previsão dos impostos de competência estadual, bem como das Contribuições ao Protege.

Receitas de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege

Dado o grande nível de incerteza acerca do desempenho futuro da economia global, em decorrência dos impactos do novo coronavírus, sucessivas revisões, para baixo, do nível da atividade econômica têm sido realizadas ao redor do mundo, inclusive no Brasil.

Como o impacto causado pelo COVID-19 não apresenta precedentes na história recente, torna-se inviável a utilização de metodologias que utilizem unicamente dados passados para projetar o futuro. Assim, optou-se por realizar a projeção da receita dos impostos de competência estadual (ICMS, IPVA e ITCD) e das contribuições ao Protege por meio do modelo sazonal sobre os dados em valores nominais de 2019, utilizando o Relatório de Expectativas de Mercado - Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, do dia 17 de abril de 2020, que incorpora a expectativa das maiores instituições financeiras do País para o comportamento futuro dos principais indicadores econômicos.

Por esse modelo, ao se projetar a receita para o mês de janeiro de 2021, por exemplo, multiplica-se a arrecadação do mês de janeiro de 2020 pelas projeções dos índices de preços e do PIB acumulados de fevereiro de 2020 até o mês de janeiro de 2021. Ao se projetar o mês de fevereiro de 2021, o modelo multiplica a arrecadação do mês de fevereiro de 2020 e aplica aqueles índices acumulados de março de 2020 até o mês de fevereiro de 2021, e assim por diante, até projetar todos os meses do ano. A projeção anual será a soma das projeções mensais do ano. Diante dessa explicação, verifica-se que a projeção das receitas para maio de 2020, por exemplo, incorporaria valores já realizados dos índices de preços e de atividade econômica a partir de junho de 2019, que possivelmente não se repetirão no futuro. Assim, dada a incerteza já mencionada, optou-se por considerar crescimento zero em todos os meses de 2020 quando comparados a 2019, sendo a receita de 2020, portanto, igual à receita de 2019 sem os efeitos atípicos.

Por fim, vale mencionar que a estimativa elaborada considerando a série de dados do exercício de 2019 já incorpora em si a sazonalidade observada na arrecadação da receita pública estadual. Ademais, o índice de preços utilizado nas projeções foi o Índice Nacional de Preços ao

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 43 FOLHAS ALEGO

Consumidor Amplo (IPCA), por ser o índice oficial de inflação do Brasil. Ressalvadas as dificuldades relatadas na seção 2.2.2, a Tabela 3 apresenta a grade anual dos parâmetros utilizados nas projeções.

Tabela 3 – Parâmetros utilizados nas projeções

	2020	2021	2022	2023
IPCA (% a.a.)	2,23%	3,40%	3,50%	3,50%
IGP-DI (% a.a.)	4,86%	4,08%	3,88%	3,75%
PIB Nacional (% a.a.)	-2,96%	3,10%	2,50%	2,50%
SELIC (% a.a.)	3,00%	4,50%	6,00%	6,00%

Fonte: Boletim Focus e Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, de 17/4/2020.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

As estimativas do IPCA, PIB e SELIC foram obtidas no Boletim Focus do dia 17 de abril de 2020. Com relação ao IGP-DI, as estimativas foram obtidas por meio do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, em projeção realizada no dia 17 de abril de 2020.

Após projetar os valores de ICMS, IPVA, ITCD e das Contribuições ao Protege pelo método Sazonal, aplicaram-se ao ICMS os efeitos legislativos de redução de renúncia fiscal decorrentes das Leis nºs 20.590/2019 e 20.676/2019 e do Convênio ICMS nº 190/2017. Ademais, ao ICMS e às Contribuições ao Protege foram também incorporados os efeitos do fim da vigência da Lei nº 20.367/2018, prorrogada pela Lei nº 20.677/2019.

Receitas de Operações de Crédito

Com relação às operações de crédito, estão apresentadas na Tabela 4 as operações previstas para o período 2020-2025 com a adesão ao RRF, as quais incluem: i – Operação de crédito (interna) para reestruturação do contrato 'BB Goiás Estruturante', originalmente captada em moeda estrangeira com banco privado, expondo a risco cambial o Tesouro Estadual, ii – BID/PROFISCO II – Operação de crédito (externa) com finalidade de modernização da gestão fiscal, em moeda estrangeira no valor de US$ 40,5 milhões, III – Operação de crédito (interna) para financiamento de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no valor de R$ 500 milhões e, IV - Operação de crédito (interna) para financiamento dos Leilões de Restos a Pagar, no valor de R$ 3,05 bilhões.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

Tabela 4 – Operações de Crédito Previstas 2020/2025 – R$ milhões

CONTRATO	ANOS						TOTAL (R$)
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Restruturação BB (Art. 11, Inc. IV, LC 159)	2.040,81						2.040,81
Financiamento Restos a Pagar (Art. 11, Inc. III, LC 159)	502,50	502,50	495,00	502,50	600,00	448,40	3.050,90
Financiamento Desligamento Volutário) (Art. 11, Inc. I, LC 159	250,00	250,00					500,00
Op. Créditos Internas	2.793,31	752,50	495,00	502,50	600,00	448,40	5.591,71
BID Profisco II (Art. 11, Inc.V, LC 159	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	0,00	162,00
Op. Créditos Externas	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	0,00	162,00
Op. Crédito Totais	2.825,71	784,90	527,40	534,90	632,40	448,40	5.753,71

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Considerando todo o período do RRF, há previsão de realização de R$ 5,753 bilhões em operações de crédito, sendo que, para o período específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (2021/2023), o valor estimado é de R$ 1,847 bilhão.

Vale observar que o processo de adesão ao RRF é dinâmico e pode sofrer modificações de parâmetros, motivo pelo qual alertamos para a possibilidade de que os dados e valores aqui apresentados possam ser, ainda, revisados por razões naturalmente impostas pelo processo de adesão.

Demais Receitas

Com exceção do IRRF e de algumas Transferências Correntes, a estimativa das demais receitas do Estado de Goiás foi efetuada com a aplicação do modelo sazonal sobre a série histórica de 2019, já mencionado quando se tratou da projeção das Receitas de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege. Índices diferentes são utilizados para cada tipo de receita a ser projetada.

Na receita do Tesouro Estadual do exercício 2019, observaram-se algumas receitas que não deverão ocorrer em 2020, e, por essa razão, foram retiradas da base para não distorcer a projeção:

- Cessão do direito de operacionalização de pagamentos (Receita Patrimonial) – R$ 115 milhões;

- Recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal (Transferências Correntes) – R$ 186 milhões;

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 45 FOLHAS ALEGO

- Compensação financeira de recursos hídricos (Alienação de Bens) – R$ 46 milhões;

- Depósitos judiciais (Outras Receitas de Capital) – Lei nº.20.557/2019 – R$ 1.863 milhões.

Conforme o art. 1º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, o Código Tributário Estadual, as Taxas são atualizadas anualmente pelo IGP-DI, índice aqui utilizado em sua projeção. Entre as principais receitas de taxas, estão:

- Emolumentos e Custas Extrajudiciais – Arrecadação de receitas decorrentes da taxa dos cartórios; parcela acrescida aos emolumentos recebidos pelos notários e registradores que beneficiam diversos fundos, além do Tesouro, segundo prevê a Lei 19.191/2015;

- Taxa de Cont. e Fisc. Ambiental - Autos de Infração - Arrecadação de receitas relacionadas às taxas de inspeção, controle e fiscalização ambiental de competência do Estado, apuradas em procedimentos fiscalizatórios em que terceiros são autuados conforme a legislação vigente;

- Taxas pela Prestação de Serviços - Arrecadação de receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição;

- Taxa de Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio - Arrecadação de receitas que se originaram de taxas pela utilização potencial de serviço de extinção de incêndios aos contribuintes que utilizam edificações para o exercício de atividades de comércio, indústria e prestação de serviços;

- Taxa de Trânsito Animal GTA - Arrecadação de receitas que se originam de taxas pela emissão do documento Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado, com informações sobre o destino, condições sanitárias e finalidade do transporte.

As Receitas de Contribuição foram fornecidas pela Assessoria Contábil da GOIASPREV para os exercícios de 2021 a 2023 e incluem todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás. A metodologia utilizada para estimar a receita previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (RPPM) levou em conta parâmetros próprios da GOIASPREV.

As Receitas de Serviços foram projetadas utilizando o IPCA como índice. Entre suas principais receitas, estão:

- Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Arrecadação de receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil. Como o Estado não pagou a folha de dezembro de 2018, o valor que o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO recolheu como contribuição dos servidores em 2019 estava distorcido a maior e não pôde ser utilizado como base para a projeção da receita de 2021. O valor previsto na LOA 2020 foi repetido como projeção para 2021;

- Serviço de Utilização do Sistema Operacional do DETRAN - Arrecadação de receitas pelos serviços prestados à Autarquia Federal para cadastramento do Renavam, mediante contrato firmado entre as instituições;

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
46
FOLHAS
ALEGO

- Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos - Arrecadação de receitas de inscrição em concursos e processos seletivos realizados para provimento de cargos públicos estaduais através de instituições de ensino do Estado ou contratação de bancas organizadoras.

As Receitas Patrimoniais, quando rendimentos ou remunerações de aplicações, foram projetadas utilizando-se a taxa SELIC. Para as demais Receitas Patrimoniais, utilizou-se o IPCA para projeção. Entre as principais receitas, estão:

- Aluguéis e Arrendamentos de Bens Imóveis - Arrecadação de receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras;

- Licença de Uso e Ocupação do Solo nas Faixas de Domínio e Lindeiras - Arrecadação de receitas provenientes das licenças emitidas para as ocupações com equipamentos e instalações, além de obras nas faixas de domínio das rodovias estaduais;

- Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Receitas de rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

- Remuneração de Depósitos de Poupança (Convênio com a União) - Receitas de rendimentos dos recursos recebidos através de convênios firmados com a União, quando depositados em conta poupança;

- Rendimento de Aplicação a Curto Prazo em Conta Corrente - Receitas de rendimentos de aplicações financeiras de curto prazo que possuem recursos de fontes ordinárias;

- Rendimentos de Aplicações em CDB / RDB - Receitas de rendimentos de aplicações financeiras em CDB/RDB de recursos de fontes ordinárias;

- Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - Receitas de rendimentos de aplicação do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.

As Outras Receitas Correntes foram atualizadas utilizando-se PIB e IPCA. A receita de Compensação Financeira entre Regimes da Previdência foi informada pela GOIASPREV.

Considerando que, no exercício de 2019, a receita do IRRF apresentou atipicidades referentes ao empenho e pagamento da folha de 2018, não foi aplicada a metodologia de projeção relatada anteriormente. Os valores de 2021 a 2023 foram calculados pela Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal – SUGEP, da Secretaria de Estado de Administração, considerando como base os dados da folha fechada de março de 2020.

Os valores projetados para as Transferências da União (FPE, IPI e CIDE) foram estimados pelo Tesouro Nacional e constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 da União (PLOA-2020). As Demais Transferências Correntes foram projetadas pelo método sazonal, utilizando-se PIB e IPCA. Quanto ao Fundo Estadual de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde informou que foram captados recursos junto ao Ministério da Saúde em 2019 relativos à "Transferência de recursos do SUS – atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar", o que deverá ocorrer novamente em 2021, na ordem de R$ 300 milhões. Trata-se de recursos decorrentes de programas federais para ações e serviços públicos de saúde, bem como

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 42 FOLHAS ALEGO

recursos extraordinários (emendas parlamentares), recursos estratégicos (combate ao coronavírus), dentre outros.

Quanto às receitas oriundas de convênio firmados ou a serem firmados com a União, com os Municípios ou com Entidades Privadas, os valores previstos para o exercício de 2021 foram informados pelos órgãos e entidades, por meio do Processo SEI nº 202000004026754, considerando o mês de ingresso dos recursos. Para os exercícios seguintes, os valores foram atualizados utilizando-se PIB e IPCA.

As Receitas de Capital, classificadas em Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, foram estimadas utilizando-se PIB e IPCA.

As Receitas Intraorçamentárias relativas à contribuição patronal dos Servidores Civis foram informadas pela GOIASPREV e correspondem ao dobro da contribuição dos servidores ativos. Com a publicação da Lei Federal nº 13.954/2019, a contribuição patronal dos militares deixou de existir. As Demais Receitas intraorçamentárias foram atualizadas utilizando-se PIB e IPCA.

As deduções da Receita Corrente, a fim de se obter o Total Geral da Receita, são as seguintes:

- Transferências Constitucionais: calculadas considerando 25% do ICMS (não incluído o Adicional de 2%, como se verá adiante), 50% do IPVA, 25% das Transferências Correntes do IPI e da Cota-Parte da CIDE;

- Dedução de Receita para formação do FUNDEB: composta por 15% da arrecadação total do ICMS, 10% do IPVA, 20% do ITCD, 20% do FPE e 15% do IPI.

Devem ser deduzidos para o FUNDEB 20% da receita de ICMS, IPVA, ITCD, FPE e IPI, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Vale frisar que a dedução de 20% tem como base de cálculo o valor total da receita.

Entretanto, conforme estabelecido no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal de 1988, pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS:

> *Art. 158. Pertencem aos Municípios:*
>
> .....
>
> *IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.*

Logo, do produto da arrecadação de ICMS, 75% pertencem ao Estado e os outros 25% aos municípios. Como a transferência para o FUNDEB deve ser feita no percentual 20% de todo o produto da arrecadação de ICMS, 20% da parte do Estado e 20% da parte dos municípios deverão ser transferidos ao Fundo. Portanto, 20% sobre os 75% que ficam para o Estado, resultam no percentual de 15% sobre o produto total da arrecadação de ICMS. Por sua vez, 20% sobre os 25% da parte dos municípios resultam em 5% sobre o produto total da arrecadação de ICMS.

Por fim, para evitar dupla contagem, a receita de ICMS antes da transferência aos municípios é deduzida do percentual de 15%, que corresponde à parte do Estado que deve ser transferida ao FUNDEB. Os 5% restantes estão inclusos, como dito, dentro dos 25% dos municípios, que constam como dedução referente às Transferências Constitucionais. O mesmo

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 48 FOLHAS

raciocínio se aplica ao IPI e ao IPVA. No que se refere a este último imposto, como se transfere 50% do produto de sua arrecadação aos municípios, as transferências ao FUNDEB são de 10% da parte do Estado e 10% da parte dos municípios.

Vale lembrar, ainda, que a transferência constitucional de 25% do produto da arrecadação de ICMS, a ser realizada aos municípios, não alcança o Adicional de 2%, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, conforme determina o §1º do art. 82, do ADCT da CF/88.

> *Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela EC 31/2000)*
>
> *§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação da EC 42/2003)" (Grifo nosso)*

2.3.2. Premissas, Memória e Metodologia de Cálculo Adotadas na Estimativa da Despesa Primária para 2021 a 2023

Despesa com pessoal

No que tange à projeção de despesa para 2021, é natural iniciar o seu estudo pela parcela mais significativa, qual seja, a despesa com pessoal ativo e inativo. Trata-se de despesa cuja metodologia de cálculo foi muito afetada pela decisão proferida com sede na ADIN 6129, conforme já relatado.

Com a mudança de metodologia de cálculo, restou evidenciado que alguns Poderes do Estado se encontram acima do limite máximo da LRF e, portanto, sujeitos às sanções previstas em seu art. 23, além das restrições do art. 22 por terem ultrapassado o limite prudencial.

De acordo com o art. 23 da LRF, o Estado teria o prazo de dois quadrimestres para adotar as providências necessárias à eliminação do excesso de despesa com pessoal. Contudo, a liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes no âmbito da ACO nº 3328 determinou à União que:

> *1) aplique as disposições normativas do art. 10 da Lei Complementar 159/2017, até sinalização em sentido contrário nesta demanda ou nas ACOs 3262 e 3286; e*
>
> *2) abstenha-se de inscrever o ente federado em quaisquer cadastros restritivos em decorrência desses fatos, até que haja manifestação em sentido contrário nesta demanda ou nas ACOs 3262 e 3286."*

Ao aplicar o art. 10, parágrafo único, da LC 159/2017, o prazo para ajuste da despesa com pessoal fica modulado para o pactuado no Regime de Recuperação Fiscal. Ainda no âmbito da ACO nº 3328, o Ministro Gilmar Mendes esclarece que "o conteúdo jurisdicional de urgência ora apreciado":

> *3) fica condicionado ao comprometimento do Estado com as diretrizes da Lei Complementar 159/2017, mais notadamente com o programa de ajuste de suas contas, por meio da aprovação de lei estadual contendo um Plano de Recuperação (§ 1º do art. 2º da LC 159/2017), nos termos em que delineado nas ACOs 3262 e 3286;*

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
49
FOLHAS

4) encontra-se diretamente correlacionado com o resultado das ACOs 3262 e 3268, de sorte que eventual cassação da liminar naqueles feitos afetará obrigatoriamente o resultado desta demanda, por estar ligado à inclusão no RRF;

5) não isenta o Estado de Goiás de comprovar, documentalmente, que, no primeiro e no segundo quadrimestres, a contar da decisão do Tribunal de Contas Estadual, efetivamente diminuiu os gastos com despesa de pessoal, na tentativa de readequá-los aos limites legais; e

6) poderá ser revogado ou modificado, a qualquer tempo, caso não sejam cumpridas as determinações contidas na LC 159/2017 e no Decreto 9.109/2017, a seu cargo, ou na hipótese de a União indeferir o pedido de ingresso no RRF por outros motivos ou, ainda, surjam outros questionamentos legais impeditivos (ora desconhecidos), na forma do art. 296 do CPC.

Assim, diante das determinações do STF e da expectativa de que o Estado aderirá ao Regime de Recuperação Fiscal ainda em 2020, na definição das metas fiscais de 2021 a 2023 foram observadas as limitações estabelecidas na LC 159/2017, especialmente em relação ao seu art. 8º.

Portanto, vale mencionar que a projeção da despesa com pessoal, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, está em consonância com os incisos de I a VI, todos do art. 8º da LC 159/2017. Especificamente, as projeções da Tabela 5 incorporam as seguintes premissas:

2020:

- Incorporação dos efeitos da Lei nº 20.756/2020, que reviu o regime jurídico dos servidores estaduais, e da Lei nº 20.757/2020, que dispôs sobre o estatuto do magistério;
- Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;
- Piso do magistério de 2019;
- Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;
- Concurso para 100 delegados substitutos (Processo nº 201600007002234), a título de reposição;
- Nomeação de 80 Concursados da UEG (Processo nº 202000020001817);
- Nomeação do Cadastro Reserva do Concurso da Extinta AGANP (2006);
- Primeira etapa do chamamento referente ao concurso para 500 Agentes Prisionais (Processo nº 201800005012924);
- INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;
- Distribuição de Estagiários por Órgão - Decreto nº 9.496/2019 e Portaria nº 262/2019 – SEAD;
- Atualização monetária pelo IPCA e juros da Poupança dos salários líquidos de dezembro de 2018 (Processo nº 201900003011691);
- Impacto com o provimento de todas as FCPE's após o Decreto nº 9.566/2019;
- Retorno de contratos temporários excluídos, na UEG e Secretaria de Educação.

2021:

- Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;
- Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;
- Segunda etapa do chamamento referente ao concurso para 500 Agentes Prisionais (Processo nº 201800005012924);
- INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 50 FOLHAS ALEGO

2022:

- Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;
- Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;
- INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;

2023:

- Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;
- Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;
- INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;
- Concursos para reposição de 25% dos aposentados entre 2020 e 2022 na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Diretoria Geral de Administração Penitenciária.

Tabela 5 – Impactos das premissas para a Despesa de Pessoal no ano de sua inclusão

Discriminação	2020	2021	2022	2023
Incorporação dos efeitos da Lei nº 20.756/2020, que reviu o regime jurídico dos servidores estaduais, e da Lei nº 20.757/2020, que dispôs sobre o estatuto do magistério;	4.407.222			
Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;	17.777.381	18.666.250	19.599.562	20.579.540
Piso do magistério de 2019;	21.694.969			
Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;	19.016.154	20.082.676	21.086.810	22.141.150
Concurso para 100 delegados substitutos (Processo nº 201600007002234), a título de reposição;	24.554.776			
Nomeação de 80 Concursados da UEG (Processo nº 202000020001817);	1.622.128			
Nomeação do Cadastro Reserva do Concurso da Extinta AGANP (2006);	12.050.022			
Primeira etapa do chamamento referente ao concurso para 500 Agentes Prisionais (Processo nº 201800005012924);	7.445.575			
Segunda etapa do chamamento referente ao concurso para 500 Agentes Prisionais (Processo nº 201800005012924);		7.445.575		
INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;	25.616.242	26.897.054	28.241.907	
Distribuição de Estagiários por Órgão - Decreto nº 9.496/2019 e Portaria nº 262/2019 – SEAD;	3.935.935			
Atualização monetária pelo IPCA e juros da Poupança dos salários líquidos de dezembro de 2018 (Processo nº 201900003011691);	23.582.664			
Impacto com o provimento de todas as FCPE's após o Decreto nº 9.566/2019;	25.684.070			
Retorno de contratos temporários excluídos, na UEG e Secretaria de Educação.	57.765.494			
Concursos para reposição de 25% dos aposentados entre 2020 e 2022 na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Diretoria Geral de Administração Penitenciária.				131.792.025
Total	**245.152.632**	**73.091.554**	**68.928.278**	**174.512.716**

Elaboração: Secretaria de Estado da Administração

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 53 FOLHAS ALEGO

A projeção para a despesa com pessoal, elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, considera, para os servidores ativos, os valores totais brutos para empenho acrescidos da contribuição previdenciária patronal (28,50%) relativa aos servidores efetivos do Estado, enquanto na folha de aposentados e pensionistas (GOIASPREV), considera-se apenas o valor do déficit previdenciário, ou seja, dos valores brutos está sendo descontado o montante arrecadado com a contribuição para o Fundo de Previdência, parte do empregado (14,25%) e parte do Empregador (28,5%).

Todavia, a rubrica de Pessoal e encargos sociais, do demonstrativo de metas fiscais, corresponde ao valor do gasto realizado com o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, fundos, autarquias e fundações, não incluindo a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social. Assim, para compatibilizar as projeções da Secretaria de Estado da Administração com o Demonstrativo de Metas fiscais, foram retirados dessas projeções os valores correspondentes à contribuição previdenciária patronal. Além disso, para registrar toda a despesa com inativos e pensionistas, e não apenas o déficit previdenciário, como consta na projeção, foram retirados os valores referentes ao déficit previdenciário e somados os valores referentes à folha bruta de inativos e pensionistas.

Outras Despesas Correntes

As Outras Despesas Correntes foram estimadas corrigindo-se o montante empenhado em 2019 pela variação do IPCA nos exercícios seguintes, buscando atender ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 8º, da LC 159/2017. Vale mencionar que, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus, que certamente ocasionará aumento das despesas correntes, principalmente em função do aumento dos gastos com saúde, as estimativas aqui realizadas possivelmente necessitarão ser revistas.

Investimentos e Inversões Financeiras

O montante de Investimentos previsto para 2020 é dado pela média de pagamentos dos últimos três exercícios no grupo de despesa de Investimentos. Os valores de Investimentos estimados para 2021 e 2023 são dados pela correção do montante calculado para 2020 pela variação do IPCA.

As Inversões financeiras foram estimadas corrigindo o montante pago em 2019 pela variação do IPCA nos exercícios seguintes.

Dívida Pública do Estado de Goiás

O Estado de Goiás está em processo de adesão ao RRF, que prevê a suspensão do pagamento de contratos da dívida pública com a União, casos das Leis 8.727/1993 e 9.496/1997, e das dívidas com instituições do sistema financeiro que tenham garantia da União. Encontram-se nesta última categoria as operações do Estado realizadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID listadas na Tabela 6.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 52 FOLHAS ALEGO

Tabela 6 - Dívidas com bancos públicos com garantia da União

Contratos	Credor	Valor Contratado (R$)
1 - Saneamento Financeiro		
CELG D	CEF	3.527.000.000,00
2 - PROPAE Rodovida	BNDES	1.500.000.000,00
3 - PROINVEST	CEF	366.969.587,80
4 - PROINVEST	BNDES	260.416.043,30
5 - Goiás Estruturante	BB	608.395.643,78
6 - Assunção CELGPAR	CEF	2.157.785.203,12

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária.

O RRF pode ser concedido por até três anos, renovável por igual período. A definição é realizada pelo Conselho de Gestão Fiscal após análise do Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo Estado. Na primeira fase, a suspensão de pagamentos da dívida pública é concedida sob a forma de 'redução extraordinária integral', ou seja, a suspensão de pagamentos dos contratos é de 100%. Na segunda fase, também chamada de renovação, a redução não é mais integral, mas sim com descontos regressivos lineares que decaem em 1/36 mês a mês.

Alguns conceitos e premissas auxiliam no entendimento da dinâmica do processo, no caso do Plano de Recuperação Fiscal estadual vir a ser homologado, sendo interessante perpassá-los:

a) Cenário Base: é aquele que não considera as medidas de ajuste no âmbito de adesão ao RRF. Representa a estimativa dos fluxos regulares de pagamentos da Dívida Pública Estadual.
b) Cenário Ajustado: é aquele que considera os impactos (financeiros e de resultados) das medidas apontadas no processo de ajustamento fiscal. Os efeitos da suspensão de pagamentos são, por exemplo, levados para controle em contas gráficas individualizadas por contratos e, mesmo que não ocorram pagamentos no período de suspensão, impactam a rubrica 'juros e encargos nominais por competência'. São também consideradas neste cenário as receitas de capital advindas de novas operações de crédito e, ainda, de alienação de ativos, que só podem ser realizadas para abatimento/quitação de dívidas atuais. Para fins de cálculo do Resultado Nominal da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o cenário compatível é o Cenário Ajustado, o mesmo enviado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Porém, para fins de dedução e obtenção do Resultado Primário, bem como apuração da Despesa Total do Anexo de Metas Fiscais da LDO, consideram-se somente os valores efetivamente pagos na rubrica 'juros e encargos da dívida', ou seja, aqueles referentes aos contratos que não foram incluídos no RRF e que o Tesouro Estadual permanece pagando.
c) Reestruturação de dívidas: situação em que um contrato vigente é quitado mediante a contratação de um novo, cujo fluxo de pagamentos apresenta Valor Presente Líquido

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 53 FOLHAS ALEGO

menor que o original. Como efeito, reduz o estoque da Dívida Pública Consolidada no momento de sua quitação, bem como eleva o serviço pelo componente da amortização. Entretanto, não há desembolso à conta de receitas ordinárias do Tesouro Estadual, pois os recursos são oriundos de uma nova operação de crédito que cria novo comprometimento de pagamentos futuros, elevando o serviço da dívida para os exercícios financeiros futuros. Assim, o resultado líquido dessa operação é uma redução do saldo devedor.

d) Operações de Crédito: são novas contratações realizadas, com aval da União, e que se enquadram no art. 13 da LC 159/2017, tendo como objetivo a melhoria da solvência fiscal. No Cenário Ajustado encaminhado à STN, no âmbito do processo de adesão, foram propostas quatro operações de crédito: i – Operação de crédito (interna) para reestruturação do contrato 'BB Goiás Estruturante', originalmente captado em moeda estrangeira com banco privado, expondo risco cambial ao Tesouro Estadual, ii – BID/PROFISCO II – Operação de crédito (externa) com finalidades de modernização da gestão fiscal, também captada em moeda estrangeira, porém em volume bem menor, US$ 40,5 milhões, III – Operação de crédito (interna) para financiamento de Programa de Desligamento Voluntário de pessoal (PDV), conforme inciso I do art. 11 da LC 159/2017, no valor de R$ 500 milhões e, IV - Operação de crédito (interna) para financiamento dos Leilões de Restos a Pagar, conforme inciso III do art. 11 da LC 159/2017, no valor de R$ 3,05 bilhões.

Realizados os esclarecimentos, expõem-se os resultados esperados para o período 2021/2023 em duas subseções: a) Serviço para apuração do Resultado Primário; b) Serviço para apuração do Resultado Nominal.

Serviço da Dívida - Resultado Primário:

O desembolso total com o pagamento das parcelas ou prestações da dívida é denominado 'serviço'. O serviço esperado no Cenário Ajustado para a LDO, apurado pelo regime de caixa, está indicado na Tabela 7. Para efeito de obtenção das Despesas Primárias do Anexo de Metas Fiscais da LDO, a rubrica juros e encargos da dívida que é deduzida leva a cômputo, somente, os valores previstos para serem efetivamente pagos nos contratos que ficaram de fora das liminares ou no próprio RRF.

Tabela 7 – Serviço da Dívida no Período 2020/2025 – Cenário Ajustado – cálculo pelo regime de caixa - R$ milhões

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Amortização	2.135,72	2.924,96	625,01	315,62	978,28	1.701,87
Juros e Encargos	98,00	231,50	254,98	489,16	897,63	954,50
Serviço Total	2.219,72	3.156,46	879,99	804,78	1.875,91	2.656,37

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária.

Serviço da Dívida - Resultado Nominal:

O serviço esperado no Cenário Ajustado enviado à STN em abril de 2020, compatível com o Resultado Nominal estimado na LDO, está indicado na Tabela 8.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Tabela 8 – Serviço da Dívida no Período 2020/2025 – Cenário Ajustado – cálculo pelo regime de competência – R$ milhões

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Amortização	2.135,72	2.924,96	625,01	315,62	978,28	1.701,87
Juros e Encargos*	933,13	1.252,77	1.311,80	1.390,28	1.436,40	1.430,12
Serviço Total	3.068,84	4.177,73	1.936,81	1.705,90	2.414,69	3.131,99

** Juros e Encargos Nominais por Competência. Fonte: Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária*

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Observa-se que o serviço é elevado em 2020 e em 2021. Tais valores expressivos não se devem efetivamente a novos desembolsos do Tesouro Estadual. Em outubro de 2020, está prevista a quitação da operação 'BB Goiás Estruturante', por meio de operação de reestruturação, ou seja, a entrada de recursos de uma nova operação de crédito (R$ 2,04 bilhões) com a finalidade de quitar a original, fato que eleva o serviço da dívida pelo componente da amortização. No ano de 2021, o serviço da dívida está elevado (R$ 4,177 bilhões), novamente pelo componente de amortizações, em razão das receitas previstas com privatizações (R$ 2,946 bilhões) que abaterão os saldos devedores dos contratos da CELGPAR e CELGD. No ano de 2022, também estão previstas receitas de privatização da ordem de R$ 385 milhões para abatimento de saldo devedor da CELGD. No segundo semestre de 2023, se inicia a segunda fase do RRF. O serviço total utilizando-se do critério de 'juros e encargos nominais por competência' está previsto em R$ 1,705 bilhão e vai se elevando gradualmente, pois, nesta fase, o Estado passa a ter descontos cada vez menores e se iniciam as amortizações das reduções integrais da primeira fase do RRF, isto é, iniciam-se os pagamentos dos valores registrados em contas gráficas. Em 2024 e 2025, o serviço se eleva substancialmente porque os descontos são cada vez menores, assim como as amortizações devidas aos pagamentos passam a ser, proporcionalmente maiores, porque as devoluções dos valores obtidos com as reduções do RRF são acrescidas de atualização monetária.

Em contraponto ao até aqui apresentado para fins de LDO, a Tabela 9 apresenta o 'Cenário Base' – aquele que não prevê a adesão ao RRF, ou seja, que estima os pagamentos sem qualquer auxílio, desconto ou suspensão.

Tabela 9 – Serviço da Dívida no Período 2020/2025 – Cenário Base – R$ milhões

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Amortização	1.027,88	1.058,08	1.091,39	1.126,09	1.163,63	1.203,91
Juros e Encargos	1.098,94	1.031,82	961,53	888,93	807,23	721,44
Serviço Total	2.126,82	2.089,90	2.052,92	2.015,02	1.970,86	1.925,35

Fonte: Cenário Base do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Ao confrontarmos as Tabelas 8 e 9, percebe-se claramente a diferença entre o serviço da dívida pública proposto com a adesão ao RRF (Resultado Nominal LDO) e sem a adesão ao RRF (Cenário base), apresentados no Gráfico 4.

CASA CIVIL GECAT

Gráfico 4 – Serviço da Dívida - LDO/RRF x Cenário Base/Sem RRF (2020/2025) - R$ milhões

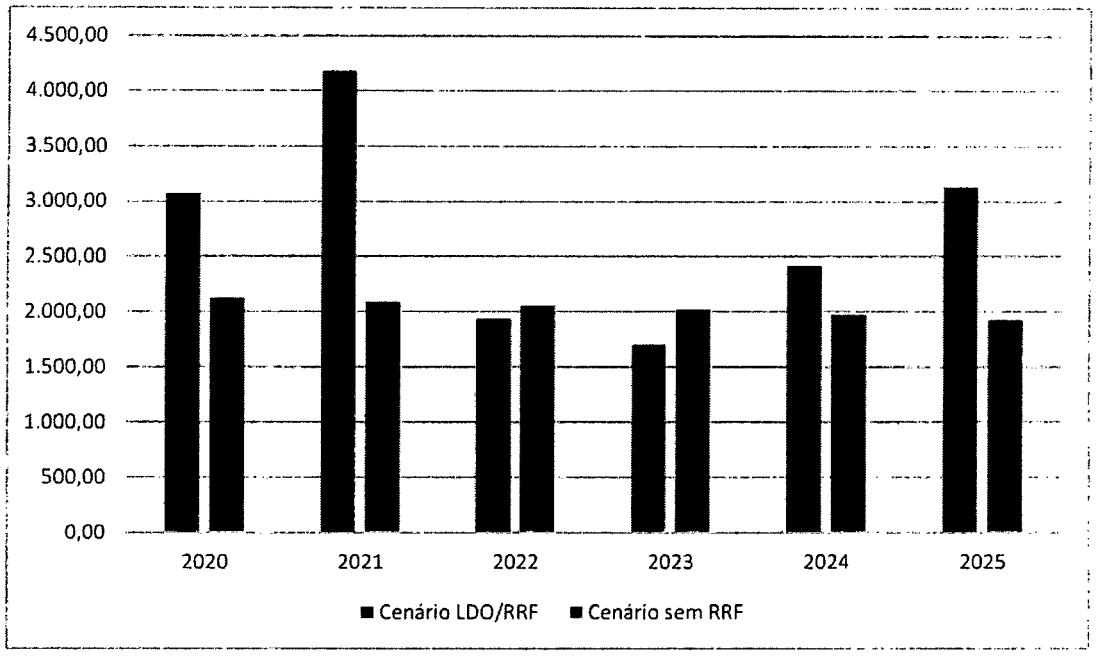

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Com a entrada no RRF haverá um serviço mais elevado em 2020 e 2021, sem que isso signifique maiores desembolsos à conta de receitas ordinárias do Tesouro Estadual. De fato, em 2020 tal elevação se dará por conta da reestruturação do contrato 'BB Goiás Estruturante', que promoverá a quitação da operação de crédito em curso e registro de amortização. Já em 2021, haverá entrada de recursos com alienação de ativos que, obrigatoriamente, são destinados ao abatimento/quitação de saldos devedores de contratos da dívida pública, registrados contabilmente em amortizações.

Restos a Pagar

Os pagamentos anuais de Restos a Pagar entre 2021 e 2023 foram calculados utilizando o estoque de restos a pagar ao final de 2019, desconsiderando os relativos a Juros e encargos da dívida e a Amortização, os quais se devem à suspensão do pagamento do serviço da dívida no âmbito das liminares mencionadas. A esse estoque, soma-se o montante esperado de inscrições em restos a pagar para o exercício de 2020, de cerca de R$ 1,2 bilhão, e se subtrai o pagamento de Restos a Pagar previsto para 2020, de cerca de R$ 280 milhões. O pagamento desse saldo, de R$ 3,25 bilhões, foi distribuído nos próximos três exercícios, de maneira crescente. Vale mencionar que, devido à expectativa de diminuição de receitas, bem como de aumento das despesas correntes, em função da pandemia causada pela disseminação do COVID-19, espera-se pagamento reduzido de Restos a Pagar em 2020, que, como dito, é da ordem de R$ 280 milhões.

Juros ativos e passivos para cálculo do resultado nominal

Os Juros e encargos ativos, utilizados no cálculo do Resultado Nominal, foram estimados aplicando a taxa SELIC, prevista no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, aos valores realizados em 2019.

PROTOCOLO 56 FOLHAS ALEGO

Quanto aos Juros e encargos passivos, enquanto no cômputo da Despesa Total foram considerados os Juros e encargos previstos para serem efetivamente pagos, ou seja, referentes àqueles contratos que ficaram fora das liminares e do RRF, no cálculo do Resultado Nominal são computados os Juros e encargos segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada.

Disponibilidade de Caixa

Espera-se que a Disponibilidade Bruta de Caixa seja afetada pelos efeitos de redução da arrecadação no exercício de 2020, porém, considerando as Operações de Crédito a serem realizadas no RRF para financiar leilões de restos a pagar, haverá uma redução do estoque de restos a pagar para o período de 2021/2023, conforme Tabela 10.

Tabela 10 – Disponibilidade de Caixa para fins de apuração do Resultado Nominal

	2021	2022	2023
Disponibilidade de Caixa (a = b-c)	457.726.998,06	760.119.539,23	1.368.980.366,96
Disponibilidade Bruta de Caixa (b)	3.891.777.283,78	3.776.659.438,63	2.813.764.092,68
(-) Restos a Pagar Processados (c)	3.434.050.285,72	3.016.539.899,41	1.444.783.725,72

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

2.3.3. Premissas a serem observadas para fins de comparação entre as metas fiscais para 2021 e as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2021.

Conforme disciplinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Resultado Primário deve ser calculado considerando as receitas realizadas e as despesas pagas no período, tanto para fins de elaboração de metas fiscais como para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de cada bimestre. Vale dizer, o Resultado Primário avalia a situação fiscal sob o regime de caixa.

O Resultado Nominal, por sua vez, é obtido pela soma do resultado primário com o valor dos juros ativos, subtraindo-se desse resultado o total de juros passivos. Nesta conta, os juros devem ser considerados pelo regime de competência.

Essa distinção se mostra relevante em face de cenário fiscal descrito acima. De fato, como relatado, o Estado de Goiás está em processo de adesão ao RRF, tendo obtido a suspensão do pagamento das dívidas de empréstimos e financiamentos por força de liminares concedidas pelo STF no âmbito das ACO 3262 e 3286. A execução orçamentária da dívida com pagamentos suspensos compreende o empenho e a liquidação do total devido e a inscrição da obrigação respectiva em Restos a Pagar. Ou seja, não há o pagamento, dentro do exercício, do valor cuja exigibilidade se encontra suspensa em razão das liminares. Assim, as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA-2021) deverão contemplar os recursos orçamentários em montante suficiente para garantir os referidos empenhos.

A fixação das dotações da LOA-2021 deve ser feita, portanto, considerando a Despesa Total prevista no Anexo de Metas Fiscais, deduzida do serviço da dívida pelo regime de caixa, apresentado na tabela 7, e acrescido do serviço da dívida pelo regime de competência, apresentado na tabela 8. O Resultado Primário apurado pelo regime de caixa não capta o serviço da dívida devido, cujo pagamento se encontra suspenso, mas que é uma obrigação e, portanto, deve ser regularmente orçado, empenhado e liquidado na época própria.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
57
FOLHAS
ALEGO

3. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

3.1. Introdução:

De acordo com o § 1° do art. 4° da LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Nesse sentido, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, e nas seções seguintes são discutidos os principais aspectos relativos às variações verificadas entre a meta prevista em face a receita e da despesa realizadas.

CASA CIVIL
GECAT

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.031.446.000,00	0,37%	106,08%	29.997.116.873,80	0,41%	122,24%	3.965.670.873,80	15,23%
Receitas Primárias (I)	23.974.778.000,00	0,35%	97,70%	27.738.853.116,82	0,38%	113,04%	3.764.075.116,82	15,70%
Despesa Total	32.095.246.000,00	0,46%	130,79%	29.474.078.173,31	0,41%	120,11%	-2.621.167.826,69	-8,17%
Despesas Primárias (II)	30.338.680.000,00	0,44%	123,64%	25.160.017.617,77	0,35%	102,53%	-5.178.662.382,23	-17,07%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-6.363.902.000,00	-0,09%	-25,93%	2.323.841.729,68	0,03%	9,47%	8.687.743.729,68	-136,52%
Resultado Nominal	254.941.000,00	0,00%	1,04%	389.396.586,86	0,01%	1,59%	134.455.586,86	52,74%
Dívida Pública Consolidada	19.379.932.000,00	0,28%	78,98%	20.670.271.654,43	0,28%	84,24%	1.290.339.654,43	6,66%
Dívida Consolidada Líquida	19.379.932.000,00	0,28%	78,98%	19.245.475.967,33	0,27%	78,43%	-134.456.032,67	-0,69%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

R$ 1,00

PARÂMETROS	2019
Projeção do PIB do Brasil (LDO 2019)	6.945.927.144.635,20
PIB Oficial do Brasil	7.256.925.600.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.538.621.316,63

PROTOCOLO ALEGO 59 FOLHAS

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

3.2. Comparação entre as metas fixadas para 2019 e os valores realizados

No exercício de 2019, verifica-se que a Receita Total realizada, de R$ 29.997,12 milhões, foi significativamente superior à meta de R$ 26.031,45 milhões estabelecida na Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, posteriormente alterada por meio da Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA – 2019. Essa variação se deve, em sua quase totalidade, às Receitas Primárias realizadas no período, que foram superiores à meta em R$ 3.764,08 milhões, conforme se constata na Tabela 11.

Tabela 11 – Comparação da Receita Primária dos Exercícios de 2018 e 2019 – R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	Metas Realizadas em 2019 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.031.446.000,00	29.997.116.873,80	3.965.670.873,80	15,23%
Receitas Primárias (I)	23.974.778.000,00	27.738.853.116,82	3.764.075.116,82	15,70%
Despesa Total	32.095.246.000,00	29.474.078.173,31	-2.621.167.826,69	-8,17%
Despesas Primárias (II)	30.338.680.000,00	25.160.017.617,77	-5.178.662.382,23	-17,07%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-6.363.902.000,00	2.323.841.729,68	8.687.743.729,68	-136,52%
Resultado Nominal	254.941.000,00	389.396.586,86	134.455.586,86	52,74%
Dívida Pública Consolidada	19.379.932.000,00	20.670.271.654,43	1.290.339.654,43	6,66%
Dívida Consolidada Líquida	19.379.932.000,00	19.245.475.967,33	-134.456.032,67	-0,69%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Para que se compreenda a origem dessa variação, faz-se necessário comparar, na Tabela 12, a receita primária realizada dos exercícios de 2018 e 2019.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 60 FOLHAS ALEGO

Tabela 12 – Comparação da Receita Primária dos Exercícios de 2018 e 2019 – R$ milhões

(R$ Milhões)

	Valores		% do Total		Variação
	2018	2019	2018	2019	2019/2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	22.180	25.704	99,13%	92,66%	15,89%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.514	15.640	60,40%	56,38%	15,73%
Contribuições	1.054	1.309	4,71%	4,72%	24,24%
Receita Patrimonial	196	285	0,88%	1,03%	45,37%
(-) Aplicações Financeiras	146	111	0,65%	0,40%	-23,69%
Transferências Correntes	4.653	5.364	20,79%	19,34%	15,30%
Demais Receitas Correntes	2.958	3.265	13,22%	11,77%	10,38%
(-) Outras Receitas Financeiras	49	48	0,22%	0,17%	-0,78%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	194	2.035	0,87%	7,34%	946,84%
Receita de Capital	393	2.054	1,75%	7,40%	423,21%
(-) Operações de Crédito	173	6	0,77%	0,02%	-96,42%
(-) Amortização de Empréstimos	13	12	0,06%	0,04%	-3,98%
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	2	0	0,01%	0,00%	
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	11	0	0,05%	0,00%	
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	0	0	0,00%	0,00%	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	22.374	27.739	100,00%	100,00%	23,98%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Verifica-se que a Receita Primária Total apresentou um crescimento de 23,98% no período em relação a 2018, provocada pelo aumento das Receitas Primárias Correntes (15,89%) e das Receitas Primárias de Capital (946,84%). As Receitas Primárias Correntes foram impulsionadas principalmente pelas receitas tributárias, conforme se depreende da Tabela 13. O aumento extraordinário das Receitas Primárias de Capital se deve, especialmente, ao ingresso dos depósitos judiciais de R$ 1,8 bilhão, conforme disposto na Lei nº 20.557, de 2019, e à venda de direitos sobre a exploração de recursos hídricos, no valor de R$ 46 milhões.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 63 FOLHAS ALEGO

Tabela 13 – Comparação da Receita Corrente Líquida dos Exercícios de 2018 e 2019 – R$ milhões

(R$ Milhões)

	2018	2019	Variação - %
RECEITA CORRENTE	29.820	33.825	13,43%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.372	23.031	13,05%
ICMS	15.691	17.026	8,51%
IPVA	1.422	1.575	10,73%
ITCD	387	307	-20,49%
IRRF	1.382	2.083	50,70%
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.490	2.040	36,90%
Contribuições	1.054	1.309	24,24%
Receita Patrimonial	196	285	45,37%
Receita de Serviços	1.863	1.872	0,46%
Transferências Correntes	5.240	5.934	13,25%
Outras Receitas Correntes	1.094	1.393	27,27%
DEDUÇÕES	8.522	9.286	8,97%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.298	24.539	15,21%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

O maior crescimento percentual observado se refere ao IRRF sobre a folha de pagamento do Estado. Esse crescimento se deve ao pagamento, dentro do exercício de 2019, de folhas referentes ao exercício de 2018.

O crescimento do ICMS (+8,51%) é explicado principalmente pelo aumento de arrecadação nos setores de Combustível, Indústria, Comércio e Energia Elétrica, devido aos efeitos da Lei nº 20.367, de 2018, bem como em decorrência do reajuste dos preços da energia elétrica e das ações de combate à sonegação. O IPVA (+10,53%) teve seu crescimento explicado pelas negociações da Semana de Conciliação Fiscal de 2019. O ITCD (-20,49%) reduziu-se no período, devido ao efeito atípico de 2018, que provocou antecipação de pagamentos.

Por outro lado, a Despesa Primária Total foi de R$ 25,42 bilhões, resultando em um crescimento de 19,08% em relação ao mesmo período de 2018, provocada pelo aumento das Despesas Primárias Correntes (27,75%), conforme se constata na Tabela 14.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 62 FOLHAS ALEGO

Tabela 14 – Comparação da Despesa Primária dos Exercícios de 2018 e 2019 – R$ milhões

(R$ Milhões)

	2018	2019	Variação
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	20,078	24,824	23,64%
Despesas Correntes	21,227	25,476	20,02%
Pessoal e Encargos	14,278	17,820	24,80%
(-) Juros e Encargos da Dívida	1,148	0,652	-43,22%
Outras Despesas Correntes	5,800	7,004	20,76%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1,265	0,591	-53,29%
Despesas de Capital	2,041	1,080	-47,07%
Investimentos	1,185	0,528	-55,47%
Inversões Financeiras	0,080	0,063	-21,29%
(-) Amortização da Dívida	0,776	0,489	-36,92%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	21,343	25,415	19,08%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

As Despesas Primárias Correntes tiveram o seu aumento impulsionado pela Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (20,02%), devido ao pagamento de folhas de competência dos exercícios de 2018 e 2019. Além disso, houve crescimento nas despesas de custeio (20,76%), devido ao pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores referentes a 2018.

Acrescente-se, ainda, que as Despesas de Capital apresentaram acentuada redução em 2019 (-53,29%), devido, especialmente, à suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos por força das liminares concedidas pelo STF no âmbito das ACOs 3262 e 3286 e à redução das despesas com investimentos, dado que o Estado se encontra impossibilitado de contratar novas operações de crédito em razão da classificação como CAPAG "C" desde 2017.

A comparação com as metas fixadas para o exercício de 2020, portanto, resta prejudicada, tendo em vista que estas foram elaboradas considerando o cenário fiscal vigente em 2020 e, portanto, não captaram as atipicidades relatadas acima.

4. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Com vistas a atender as disposições da LRF, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

CASA CIVIL GECAT

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.035.352.287,84	26.031.446.000,00	8,30%	27.592.261.000,00	6,00%	31.452.347.762,24	13,99%	29.693.351.165,09	-5,59%	30.848.521.502,83	3,89%
Receitas Primárias (I)	23.627.354.183,17	23.974.778.000,00	1,47%	25.287.847.142,14	5,48%	26.277.123.646,74	3,91%	27.511.518.788,54	4,70%	29.066.597.009,28	5,65%
Despesa Total	24.035.352.287,84	32.095.246.000,00	33,53%	27.592.261.000,00	-14,03%	31.505.465.665,08	14,18%	29.913.092.368,98	-5,05%	30.708.696.322,35	2,66%
Despesas Primárias (II)	23.614.455.272,10	30.338.680.000,00	28,48%	24.898.213.396,65	-17,93%	26.414.720.647,16	6,09%	27.091.371.041,26	2,56%	27.933.954.548,59	3,11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.898.911,07	-6.363.902.000,00	-49436,74%	389.633.745,49	-106,12%	-137.597.000,42	-135,31%	420.147.747,28	-405,35%	1.132.642.460,68	169,58%
Resultado Nominal	-984.359.684,05	254.941.000,00	-125,90%	-923.464.103,61	-462,23%	-1.270.970.202,18	37,63%	-765.091.713,35	-39,80%	-123.478.169,61	-83,86%
Dívida Pública Consolidada	18.981.956.033,99	19.379.932.000,00	2,10%	18.484.911.000,00	-4,62%	20.358.757.820,36	10,14%	20.818.258.553,05	2,26%	21.736.665.624,00	4,41%
Dívida Consolidada Líquida	17.533.604.103,60	19.379.932.000,00	10,53%	18.848.911.000,00	-2,74%	19.901.030.822,29	5,58%	20.058.139.013,83	0,79%	20.367.685.257,04	1,54%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.630.365.425,61	26.611.947.245,80	3,83%	25.509.980.000,00	-4,14%	30.418.131.298,10	19,24%	27.745.868.644,90	-8,79%	27.850.507.653,16	0,38%
Receitas Primárias (I)	25.195.292.105,68	24.509.415.549,40	-2,72%	23.149.305.000,00	-5,55%	25.413.078.962,03	9,78%	25.707.134.984,01	1,16%	26.241.759.508,12	2,08%
Despesa Total	25.630.365.425,61	32.810.969.985,80	28,02%	25.509.980.000,00	-22,25%	30.469.502.577,44	19,44%	27.951.197.795,70	-8,27%	27.724.271.384,15	-0,81%
Despesas Primárias (II)	25.181.537.208,30	31.015.232.564,00	23,17%	23.902.285.000,00	-22,93%	25.546.151.496,28	6,88%	25.314.543.250,50	-0,91%	25.219.192.915,53	-0,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.754.897,38	-6.505.817.014,60	-47398,19%	-752.979.000,00	-88,43%	-133.072.534,25	-82,33%	392.591.733,51	-395,02%	1.022.566.592,59	160,47%
Resultado Nominal	-1.049.682.905,01	260.626.184,30	-124,83%	-888.886.000,00	-441,06%	-1.229.178.145,24	38,28%	-714.912.037,44	-41,84%	-111.477.942,55	-84,41%
Dívida Pública Consolidada	20.241.620.086,02	19.812.104.483,60	-2,12%	18.143.143.000,00	-8,42%	19.689.320.909,44	8,52%	19.452.862.158,17	-1,20%	19.624.187.572,81	0,88%
Dívida Consolidada Líquida	18.697.153.884,89	19.812.104.483,60	5,96%	18.143.143.000,00	-8,42%	19.246.644.895,83	6,08%	18.742.596.187,43	-2,62%	18.388.251.575,57	-1,89%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

Notas:

1. Os dados informados em valores correntes correspondem aos constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

2. Em consonância com a metodologia de apuração de Resultado Primário e Resultado Nominal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), as linhas de despesa primária e despesa total incluem os valores referentes a restos a pagar de exercícios anteriores cujo pagamento é projetado no exercício de referência.

3. Para efeito de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA-2021) deverá ser considerada a meta de resultado nominal deficitário de R$ 1.270.970202,18 acima informado, em vista da suspensão de pagamento de juros e encargos da dívida determinada pelas decisões liminares proferidas pelo STF com sede nas ACO 3262 e 3286.

PROTOCOLO ALEGO 63 FOLHAS

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 64 FOLHAS ALEGO

Primeiramente, vale observar que o Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2020 não trouxe a estimativa de pagamento de restos a pagar, o que pode gerar discrepâncias quando do acompanhamento dos valores realizados por meio do Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Diante disso, a LDO de 2021 inclui a estimativa de pagamento de restos a pagar no cômputo da Despesa Total, tão somente com o objetivo de gerar espaço fiscal para esse pagamento. Como é cediço, os Restos a Pagar não são incluídos nas autorizações de despesa da Lei Orçamentária Anual (LOA), pois constituem execução financeira de orçamento anterior.

Em seguida, passando à análise dos números apresentados na Tabela 15, pode-se observar que, embora a receita primária prevista para 2020 esteja 8% menor que a realizada em 2019, os valores previstos na LDO de 2021, para 2020, 2021 e 2022, estão consistentes com os valores projetados na LDO de 2020. A redução da receita em 2020, em relação à 2019, deve-se ao fato de 2019 ter sido um ano de recolhimento atípico, com a realização de algumas receitas extraordinárias, de caráter não recorrente.

As despesas primárias previstas na LDO de 2021 também são compatíveis com os valores previstos na LDO de 2020 para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. Além disso, as despesas primárias previstas na LDO de 2021 para o exercício de 2020 estão 4,6% acima do valor realizado em 2019. Detalhando essa despesa, observa-se a queda de cerca de 1,2% a.a. na Despesa com Pessoal prevista na LDO de 2021, quando comparada à previsão da LDO de 2020. Isso se deve às alterações legislativas no Regime Jurídico Único dos servidores e à Reforma da Previdência. As Outras Despesas Correntes, por outro lado, elevam-se cerca de 7% a.a., comparando-se a LDO de 2021 com a LDO de 2020. As Outras Despesas Correntes previstas na LDO de 2021 para o exercício de 2020 são cerca de 11% superiores ao realizado em 2019. Uma das razões é o forte contingenciamento realizado em 2019. Além disso, a previsão da LDO de 2021 incorpora a expectativa de elevação dos gastos em 2020, devido aos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus. Há também expectativa de elevação do nível de investimentos, de cerca de 20% a.a., quando se compara a previsão da LDO de 2021 com a previsão da LDO de 2020. As inversões financeiras são cerca de 30% a.a. menores que o previsto na LDO de 2020, mas estão em linha com os valores realizados em 2019.

Os valores da despesa com Juros e encargos da dívida reduzem-se em média 86% na LDO de 2021 em relação à LDO de 2020, devido à suspensão do pagamento da dívida em função das liminares mencionadas e à expectativa de adesão ao RRF. Quanto à despesa com Amortização, há uma elevação de 126% em 2020 e 216% em 2021, na LDO de 2021 quando comparada à LDO de 2020, devido às operações de crédito já descritas.

Além disso, vale mencionar que a receita total, na LDO de 2021, se eleva cerca de 10% a.a. nas previsões para 2020 e 2021, em relação ao mesmo período previsto na LDO de 2020. Isso ocorre devido às operações de crédito descritas na estimativa da receita, bem como às receitas de privatização e alienação de ativos.

CASA CIVIL GECAT

Tabela 15 – Comparativo das Metas Fiscais, previstas na LDO de 2021, na LDO de 2020 e do realizado em 2019

	2019 RREO* (paga)	DADOS DA LDO DE 2020			DADOS PROJETADOS PARA A LDO DE 2021				Variação % entre previsões			VARIAÇÃO % 2020 (LDO 2021) - 2019
		2020	2021	2022	2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	**27.738.853.117**	**25.287.847.142**	**26.453.939.926**	**27.384.559.050**	**25.493.299.088**	**26.277.123.647**	**27.511.518.789**	**29.066.597.009**	**0,81%**	**-0,67%**	**0,46%**	**-8,10%**
Variação em relação ao ano anterior		-8,84%	4,61%	3,52%	-8,10%	3,07%	4,70%	5,65%				
DESPESAS PRIMÁRIAS (II = III + VII) - antes do pagamento de Restos a Pagar	**24.191.056.615**	**24.898.213.397**	**25.245.239.271**	**25.568.498.010**	**25.293.242.258**	**25.654.799.011**	**26.005.768.704**	**26.522.671.510**	**1,59%**	**1,62%**	**1,71%**	**4,56%**
Variação em relação ao ano anterior		2,92%	1,39%	1,28%	4,56%	1,43%	1,37%	1,99%				
Despesas primárias correntes (III= IV + VI)	**23.802.378.466**	**24.171.527.238**	**24.483.428.483**	**24.803.045.598**	**24.456.281.457**	**24.789.381.543**	**25.106.069.152**	**25.594.804.211**	**1,18%**	**1,25%**	**1,22%**	**2,75%**
Variação em relação ao ano anterior		1,55%	1,29%	1,31%	2,75%	1,36%	1,28%	1,95%				
Pessoal e encargos (IV)	17.173.739.400	17.300.741.404	17.368.214.117	17.439.217.980	17.086.471.862	17.168.998.422	17.218.972.622	17.431.659.302	-1,24%	-1,15%	-1,26%	-0,51%
Juros e encargos da dívida (V)	651.979.850	1.392.273.342	1.367.883.888	1.346.139.227	97.998.596	231.502.254	254.979.753	489.161.470	-92,96%	-83,08%	-81,06%	-84,97%
Outras despesas correntes (VI)	6.628.639.066	6.870.785.834	7.115.214.366	7.363.827.617	7.369.809.595	7.620.383.121	7.887.096.530	8.163.144.909	7,26%	7,10%	7,11%	11,18%
Despesas primárias de capital (VII = VIII + IX)	**388.678.149**	**726.686.159**	**761.810.788**	**765.452.413**	**836.960.801**	**865.417.468**	**899.699.552**	**927.867.299**	**15,18%**	**13,60%**	**17,54%**	**115,34%**
Variação em relação ao ano anterior		86,96%	4,83%	0,48%	115,34%	3,40%	3,96%	3,13%				
Investimentos (VIII)	325.367.554	633.086.159	664.700.788	664.700.788	772.238.379	798.494.484	830.434.263	856.177.726	21,98%	20,13%	24,93%	137,34%
Inversões financeiras (IX)	63.310.595	93.600.000	97.110.000	100.751.625	64.722.421	66.922.984	69.265.288	71.689.573	-30,85%	-31,09%	-31,25%	2,23%
Amortização da dívida(X)	475.817.375	941.285.591	924.796.413	910.095.324	2.135.718.189	2.924.955.906	625.006.815	315.620.872	126,89%	216,28%	-31,33%	348,85%
RECEITA TOTAL	**29.997.116.874**	**27.592.261.000**	**28.836.544.000**	**29.848.287.000**	**30.566.863.854**	**31.452.347.762**	**29.693.351.165**	**30.848.521.503**	**10,78%**	**9,07%**	**-0,52%**	**1,90%**
DESPESA TOTAL - antes do pagamento de Restos a Pagar	**27.356.801.357**	**27.592.261.000**	**28.836.544.000**	**29.848.287.000**	**29.464.445.748**	**30.745.544.029**	**28.827.490.031**	**29.297.413.283**	**6,79%**	**6,62%**	**-3,42%**	**7,70%**
Pagamento de Restos a pagar (XI)	1.223.954.772				280.000.000	759.921.636	1.085.602.338	1.411.283.039				
RESULTADO PRIMÁRIO (XII = I - II - XI)	**2.323.841.730**	**389.633.745**	**1.208.700.655**	**1.816.061.039**	**- 79.943.170**	**- 137.597.000**	**420.147.747**	**1.132.642.461**	**-120,52%**	**-111,38%**	**-76,86%**	**-103,44%**
Juros e encargos ativos (XIII)	110.928.285	79.175.493	82.143.505	85.223.887	114.256.133	119.397.659	126.561.519	134.155.210	44,31%	45,35%	48,50%	3,00%
Juros e encargos passivos (XIV)	2.921.782.907	1.392.273.342	1.367.883.888	1.346.139.227	933.126.035	1.252.770.861	1.311.800.979	1.390.275.840	-32,98%	-8,42%	-2,55%	-68,06%
RESULTADO NOMINAL (acima da linha) (XV = XII + XIII -XIV)	**-487.012.893**	**-923.464.104**	**-77.039.727**	**555.145.699**	**-898.813.071**	**- 1.270.970.202**	**- 765.091.713**	**- 123.478.170**	**-2,67%**	**1549,76%**	**-237,82%**	**84,56%**

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

PROTOCOLO ALEGO 65 FOLHAS

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
66
FOLHAS
ALEGO

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de referência. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer, portanto, a análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Estado.

A seguir apresenta-se, portanto, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

No que tange aos números apresentados, informa-se que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás não possuem capital, estando este restrito às empresas públicas, que não figuram no Orçamento Fiscal por não serem consideradas dependentes. Nesse sentido, o Demonstrativo 4 do Anexo de Metas Fiscais apresenta as linhas do Patrimônio/Capital e Reservas com valores zerados.

O Resultado Acumulado apresentou um crescimento de 63,78%, recuperando o resultado negativo apresentado de 2018/2017, de -13,16%. A melhora no resultado deve-se especialmente, aos ajustes patrimoniais realizados no inventário de bens móveis do Estado no exercício de 2019.

CASA CIVIL
GECAT

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	52.582.399.723,75	100,00%	32.106.221.859,10	100,00%	36.970.154.255,87	100,00%
TOTAL	52.582.399.723,75	100,00%	32.106.221.859,10	100,00%	36.970.154.255,87	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	407.912.296,46	100,00%	-265.300.152,03	100,00%	-163.470.008,58	100,00%
TOTAL	407.912.296,46	100,00%	-265.300.152,03	100,00%	-163.470.008,58	100,00%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

PROTOCOLO ALEGO 67 FOLHAS

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 68 FOLHAS ALEGO

6. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Com o objetivo de complementar a demonstração da evolução do patrimônio líquido, a LRF dispõe, em seu segundo o inciso III do § 2° do art. 4°, que deve ser destacada a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, na forma do Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, a seguir.

O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Sobre o assunto, informa-se que, no exercício de 2019, houve um crescimento nas receitas de alienações de ativos de 298,50% em relação à 2018, proveniente da cessão definitiva de direitos creditórios de compensação financeira de recursos hídricos realizada em maio de 2019, no valor de R$ 46 milhões.

Tendo em vista que o Estado de Goiás realizou investimentos superiores às suas receitas de capital, informa-se não haver saldo financeiro proveniente da alienação de ativos para os exercícios seguintes.

CASA CIVIL GECAT

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	48.063.895,40	12.061.154,21	5.728.909,68
Alienação de Bens Móveis	578.840,00	1.507.733,25	1.072.193,01
Alienação de Bens Imóveis	1.485.055,40	10.553.420,96	4.656.716,67
Alienação de Bens Intangíveis	46.000.000,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	48.063.895,40	12.061.154,21	5.728.909,68
DESPESAS DE CAPITAL	48.063.895,40	12.061.154,21	5.728.909,68
Investimentos	48.063.895,40	12.061.154,21	5.728.909,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Sistema de Contabilidade Geral (SCG) / Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás

PROTOCOLO ALEGO FOLHAS 69
CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 70 FOLHAS ALEGO

7. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e do SPSM

7.1. Introdução

Nesta seção será avaliada a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado de Goiás, com vistas a atender ao estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores.

Nesse sentido, será apresentado, primeiramente, o Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, com as principais conclusões extraídas do demonstrativo. Em seguida, será adotado o mesmo expediente para o Demonstrativo 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM.

Descrição mais detalhada sobre a metodologia adotada e dos conceitos envolvidos nessas avaliações, bem todos os achados delas decorrentes, constam das Notas de Avaliação Atuarial, elaboradas pela GOIASPREV, juntadas ao final deste Anexo de Metas Fiscais.

7.2. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Dos resultados encontrados na avaliação, é possível constatar que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do RPPS. Nota-se também um forte desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados e da atual composição da massa segurada.

A principal medida adotada pelo Estado para minimizar o déficit atuarial do RPPS foi a aprovação da EC estadual nº 65/2019, aderindo às novas regras de elegibilidade e de cálculo de benefícios de aposentadoria e pensão estabelecidas na EC nº 103/2019 para os servidores da União.

Adicionalmente, visando atender ao princípio constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF e no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, estudos para a criação do Fundo Previdenciário (FP) no âmbito do RPPS estadual estão sendo realizados, em conformidade com o art. 56 da Portaria MF nº 464/2018.

A manutenção do atual Plano de Custeio (PC) é essencial para o não agravamento do déficit previdenciário existente. Uma possível redução das alíquotas que subsidiam parte dos benefícios previdenciários acarretaria um maior desequilíbrio financeiro e atuarial.

É necessário que o Estado analise sempre a sua capacidade fiscal no curto, médio e longo prazo, para continuar realizando os aportes que atualmente custeiam a insuficiência financeira e atuarial do Plano de Benefícios (PB), levando em conta que a formação de reservas constituídas de forma capitalizada é o modelo mais sustentável para garantir o pagamento dos benefícios futuros, pois os juros obtidos nas aplicações financeiras diminuem a obrigação do Estado com a dívida previdenciária.

Observado também o alto grau de benefícios previdenciários concedidos com direito à paridade, é recomendável que sempre que aumentos salariais forem demandados por servidores

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
21
FOLHAS
ALEGO

ativos, uma análise acerca dos impactos atuariais colaterais na previdência estadual seja realizada para ponderação no processo decisório.

Os resultados desta avaliação são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderência das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores poderão afetar consideravelmente os resultados apresentados.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 22 FOLHAS ALEGO

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			

CASA CIVIL GECAT

PRO... FOLHAS ALEGO

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.243.816,84	36.695.274,22	3.963.807,70
Investimentos e Aplicações	11.186.156,42	905.412,47	410.883.519,97
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.002.569.460,66	2.724.627.302,36	3.336.903.158,57
Receita de Contribuições dos Segurados	743.091.592,99	1.009.360.928,13	1.304.864.712,01
Civil	504.723.528,89	740.120.229,05	925.047.984,97
Ativo	413.396.471,74	559.970.216,87	717.148.793,50
Inativo	64.300.849,19	133.619.948,70	157.440.157,35
Pensionista	27.026.207,96	46.530.063,48	50.459.034,12
Militar	**238.368.064,10**	**269.240.699,08**	379.816.727,04
Ativo	190.801.818,68	201.886.081,63	285.401.599,06
Inativo	42.776.185,64	61.438.804,54	85.401.138,94
Pensionista	4.790.059,78	5.915.812,91	9.013.989,04
Receita de Contribuições Patronais	1.221.994.134,27	1.659.205.991,53	1.990.396.355,02
Civil	866.498.484,50	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34
Ativo	866.498.484,50	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	355.495.649,77	433.628.201,71	547.784.303,68
Ativo	355.495.649,77	433.628.201,71	547.784.303,68
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.848.812,95	-	26.192.864,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.848.812,95	-	26.192.864,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.396,25	-	0,00
Outras Receitas Correntes	31.628.524,20	56.060.382,70	15.449.226,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.784.007,57	22.353.990,93	15.241.317,98
Demais Receitas Correntes	23.844.516,63	33.706.391,77	207.908,88
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**2.002.569.460,66**	**2.724.627.302,36**	**3.336.903.158,57**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	**3.229.789.332,72**	**4.004.723.193,82**	**4.801.790.989,74**
Aposentadorias	2.648.016.597,38	3.206.826.526,90	3.998.990.950,56
Pensões	567.770.545,56	712.520.127,69	802.800.039,18
Outros Benefícios Previdenciários	14.002.189,78	85.376.539,23	
Benefícios - Militar	1.011.046.117,26	1.121.703.804,17	**1.418.223.491,27**
Reformas	812.048.793,04	915.752.555,51	1.160.118.143,01
Pensões	198.997.324,22	205.951.248,66	258.105.348,26
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			62.240.506,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**4.240.835.449,98**	**5.126.426.997,99**	**6.282.254.987,50**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	**2.238.265.989,32**	**- 2.401.799.695,63**	**- 2.945.351.828,93**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2.012.670.651,43**	**2.457.109.224,19**	**3.627.295.815,30**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.961.574.656,41	2.457.109.224,19	3.627.295.815,30
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	51.095.995,02		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES	35.557.548,97	37.096.574,94	68.753.051,77
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**35.557.548,97**	**37.096.574,94**	**68.753.051,77**

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
24
FOLHAS
ALEGO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.462.697,70	43.478.129,63	43.192.673,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	379.947,93	573.783,00	105.270,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**36.842.645,63**	**44.051.912,63**	**43.297.943,44**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-1.285.096,66**	**-6.955.337,69**	**25.455.108,33**

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2020	2.337.150.485,87	5.035.462.304,84	-2.698.311.818,97	-2.698.311.818,97
2021	2.307.309.007,44	5.044.670.294,57	-2.737.361.287,13	-5.435.673.106,10
2022	2.272.777.892,13	5.058.731.790,83	-2.785.953.898,71	-8.221.627.004,80
2023	2.231.359.874,14	5.083.540.181,48	-2.852.180.307,34	-11.073.807.312,14
2024	2.181.382.904,74	5.125.796.804,68	-2.944.413.899,94	-14.018.221.212,08
2025	2.137.278.267,35	5.140.073.333,36	-3.002.795.066,01	-17.021.016.278,09
2026	2.077.532.500,44	5.191.328.993,40	-3.113.796.492,96	-20.134.812.771,05
2027	2.025.835.859,36	5.206.861.626,28	-3.181.025.766,92	-23.315.838.537,97
2028	1.961.900.139,60	5.248.113.264,05	-3.286.213.124,45	-26.602.051.662,41
2029	1.935.813.546,67	5.167.538.681,22	-3.231.725.134,55	-29.833.776.796,97
2030	1.871.860.945,75	5.186.829.332,68	-3.314.968.386,93	-33.148.745.183,90
2031	1.847.365.099,30	5.080.464.537,44	-3.233.099.438,14	-36.381.844.622,04
2032	1.778.330.325,89	5.094.701.019,35	-3.316.370.693,46	-39.698.215.315,50
2033	1.750.155.004,21	4.978.008.563,29	-3.227.853.559,09	-42.926.068.874,59
2034	1.673.624.057,31	4.994.451.861,40	-3.320.827.804,08	-46.246.896.678,68
2035	1.631.370.635,33	4.899.547.337,03	-3.268.176.701,70	-49.515.073.380,38
2036	1.564.886.944,84	4.861.819.729,56	-3.296.932.784,71	-52.812.006.165,09
2037	1.523.472.507,96	4.746.491.465,10	-3.223.018.957,14	-56.035.025.122,23
2038	1.456.521.544,98	4.691.876.532,91	-3.235.354.987,93	-59.270.380.110,16
2039	1.390.627.672,93	4.624.867.571,82	-3.234.239.898,88	-62.504.620.009,04
2040	1.316.481.852,79	4.574.552.267,65	-3.258.070.414,86	-65.762.690.423,90
2041	1.248.750.620,82	4.498.394.894,32	-3.249.644.273,50	-69.012.334.697,40
2042	1.168.578.368,10	4.451.537.008,23	-3.282.958.640,13	-72.295.293.337,54
2043	1.101.651.164,39	4.363.328.351,17	-3.261.677.186,77	-75.556.970.524,31
2044	1.027.042.828,80	4.290.705.651,56	-3.263.662.822,75	-78.820.633.347,06
2045	961.786.557,64	4.189.580.918,18	-3.227.794.360,54	-82.048.427.707,61
2046	894.817.406,31	4.091.403.477,51	-3.196.586.071,19	-85.245.013.778,80
2047	828.888.405,20	3.986.824.771,07	-3.157.936.365,87	-88.402.950.144,67
2048	766.910.116,79	3.870.374.253,72	-3.103.464.136,93	-91.506.414.281,60
2049	707.162.365,01	3.749.218.984,56	-3.042.056.619,55	-94.548.470.901,15
2050	649.849.502,82	3.620.474.193,86	-2.970.624.691,03	-97.519.095.592,19

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 25 FOLHAS ALEGO

2051	599.869.168,51	3.475.744.647,95	-2.875.875.479,44	-100.394.971.071,62
2052	550.040.524,53	3.333.053.658,15	-2.783.013.133,63	-103.177.984.205,25
2053	505.230.513,53	3.180.092.796,12	-2.674.862.282,59	-105.852.846.487,84
2054	464.238.110,92	3.021.610.367,05	-2.557.372.256,13	-108.410.218.743,97
2055	424.384.833,75	2.865.336.804,75	-2.440.951.971,01	-110.851.170.714,98
2056	388.887.534,40	2.703.682.327,65	-2.314.794.793,25	-113.165.965.508,23
2057	355.023.177,98	2.544.497.869,18	-2.189.474.691,20	-115.355.440.199,43
2058	323.438.978,62	2.386.506.523,58	-2.063.067.544,96	-117.418.507.744,40
2059	296.072.182,38	2.224.893.473,85	-1.928.821.291,47	-119.347.329.035,87
2060	269.899.010,47	2.068.505.539,25	-1.798.606.528,79	-121.145.935.564,66
2061	246.172.203,29	1.913.478.225,15	-1.667.306.021,86	-122.813.241.586,52
2062	224.013.489,61	1.763.691.935,24	-1.539.678.445,63	-124.352.920.032,15
2063	203.801.571,36	1.617.766.860,34	-1.413.965.288,98	-125.766.885.321,13
2064	185.251.197,71	1.476.813.503,49	-1.291.562.305,79	-127.058.447.626,92
2065	167.514.324,28	1.343.358.453,17	-1.175.844.128,90	-128.234.291.755,82
2066	151.118.969,46	1.216.088.714,21	-1.064.969.744,76	-129.299.261.500,57
2067	136.008.318,86	1.095.397.994,52	-959.389.675,66	-130.258.651.176,23
2068	121.877.418,50	982.100.326,29	-860.222.907,79	-131.118.874.084,02
2069	108.732.239,48	876.106.695,46	-767.374.455,98	-131.886.248.540,00
2070	96.399.211,63	777.945.059,78	-681.545.848,16	-132.567.794.388,15
2071	84.801.255,73	687.619.073,22	-602.817.817,49	-133.170.612.205,65
2072	74.402.035,51	603.608.549,15	-529.206.513,65	-133.699.818.719,30
2073	64.880.589,71	526.671.428,06	-461.790.838,35	-134.161.609.557,65
2074	56.214.305,86	456.619.462,54	-400.405.156,68	-134.562.014.714,33
2075	48.376.917,30	393.236.912,49	-344.859.995,19	-134.906.874.709,52
2076	41.338.600,98	336.280.940,92	-294.942.339,94	-135.201.817.049,45
2077	35.065.253,54	285.476.045,20	-250.410.791,67	-135.452.227.841,12
2078	29.518.363,37	240.513.271,05	-210.994.907,68	-135.663.222.748,80
2079	24.655.094,57	201.050.715,75	-176.395.621,18	-135.839.618.369,98
2080	20.428.302,55	166.713.264,83	-146.284.962,28	-135.985.903.332,26
2081	16.787.282,91	137.098.076,16	-120.310.793,25	-136.106.214.125,51
2082	13.679.054,58	111.784.435,00	-98.105.380,43	-136.204.319.505,93
2083	11.049.594,54	90.343.027,98	-79.293.433,45	-136.283.612.939,38
2084	8.845.511,06	72.348.785,29	-63.503.274,23	-136.347.116.213,61
2085	7.014.969,45	57.388.264,56	-50.373.295,10	-136.397.489.508,72
2086	5.508.563,29	45.066.115,21	-39.557.551,92	-136.437.047.060,63
2087	4.280.111,53	35.011.421,79	-30.731.310,27	-136.467.778.370,90
2088	3.287.577,78	26.884.982,57	-23.597.404,79	-136.491.375.775,69
2089	2.493.791,40	20.385.124,33	-17.891.332,93	-136.509.267.108,62
2090	1.866.493,03	15.248.696,66	-13.382.203,63	-136.522.649.312,25
2091	1.377.373,05	11.244.193,90	-9.866.820,85	-136.532.516.133,10
2092	1.001.502,70	8.167.590,23	-7.166.087,53	-136.539.682.220,63
2093	717.227,76	5.841.590,24	-5.124.362,47	-136.544.806.583,10
2094	505.769,16	4.112.424,62	-3.606.655,46	-136.548.413.238,56

Fonte: GADPREV/DPREV/GOIASPREV

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
76
FOLHAS
ALEGO

Notas:

1. Projeções calculadas para o grupo fechado, ou seja, sem considerar reposição dos servidores ativos;
2. Utilizando o plano de custeio vigente para o RPPS, com aplicabilidade do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estad
3. Base de dados de dezembro de 2019;
4. Premissas e hipóteses do cálculo atuarial elencadas no Capítulo 4 do Relatório de Avaliação Atuarial.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
27
FOLHAS
ALEGO

7.3. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM

Da análise empreendida, é possível constatar que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do SPSM. Nota-se também um forte desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados e da atual composição da massa segurada.

O § 2° do art. 24-C do Decreto-Lei n° 667/1969 prevê que, a partir de 1° de janeiro de 2025, os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal, sendo possível alternativa para futuro alinhamento do Plano de Custeio do SPSM.

Observado também o alto grau de benefícios concedidos com direito à paridade, é recomendável que sempre que aumentos salariais forem demandados por militares ativos, uma análise acerca dos impactos atuariais colaterais no SPSM seja realizada para ponderação no processo decisório.

Repise-se que a presente análise se restringe a aspectos técnicos. A situação atuarial da necessidade de financiamento dos benefícios previstos na legislação e os seus resultados é sensível a possíveis variações na base cadastral ou à falta de aderência das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores poderão afetar consideravelmente os resultados apresentados.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
28
FOLHAS
ALEGO

DEMONSTRATIVO 7 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO SPSM
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
70
FOLHAS
ALEGO

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.243.816,84	36.695.274,22	3.963.807,70
Investimentos e Aplicações	11.186.156,42	905.412,47	410.883.519,97
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.002.569.460,66	2.724.627.302,36	3.336.903.158,57
Receita de Contribuições dos Segurados	743.091.592,99	1.009.360.928,13	1.304.864.712,01
Civil	504.723.528,89	740.120.229,05	925.047.984,97
Ativo	413.396.471,74	559.970.216,87	717.148.793,50
Inativo	64.300.849,19	133.619.948,70	157.440.157,35
Pensionista	27.026.207,96	46.530.063,48	50.459.034,12
Militar	**238.368.064,10**	**269.240.699,08**	379.816.727,04
Ativo	190.801.818,68	201.886.081,63	285.401.599,06
Inativo	42.776.185,64	61.438.804,54	85.401.138,94
Pensionista	4.790.059,78	5.915.812,91	9.013.989,04
Receita de Contribuições Patronais	1.221.994.134,27	1.659.205.991,53	1.990.396.355,02
Civil	866.498.484,50	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34
Ativo	866.498.484,50	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	355.495.649,77	433.628.201,71	547.784.303,68
Ativo	355.495.649,77	433.628.201,71	547.784.303,68
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.848.812,95	-	26.192.864,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.848.812,95	-	26.192.864,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.396,25	-	0,00
Outras Receitas Correntes	31.628.524,20	56.060.382,70	15.449.226,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.784.007,57	22.353.990,93	15.241.317,98
Demais Receitas Correntes	23.844.516,63	33.706.391,77	207.908,88
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**2.002.569.460,66**	**2.724.627.302,36**	**3.336.903.158,57**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	**3.229.789.332,72**	**4.004.723.193,82**	**4.801.790.989,74**
Aposentadorias	2.648.016.597,38	3.206.826.526,90	3.998.990.950,56
Pensões	567.770.545,56	712.520.127,69	802.800.039,18
Outros Benefícios Previdenciários	14.002.189,78	85.376.539,23	
Benefícios - Militar	1.011.046.117,26	1.121.703.804,17	**1.418.223.491,27**
Reformas	812.048.793,04	915.752.555,51	1.160.118.143,01
Pensões	198.997.324,22	205.951.248,66	258.105.348,26
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			62.240.506,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**4.240.835.449,98**	**5.126.426.997,99**	**6.282.254.987,50**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]	**-2.238.265.989,32**	**- 2.401.799.695,63**	**- 2.945.351.828,93**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2.012.670.651,43**	**2.457.109.224,19**	**3.627.295.815,30**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.961.574.656,41	2.457.109.224,19	3.627.295.815,30
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	51.095.995,02		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES	35.557.548,97	37.096.574,94	68.753.051,77
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**35.557.548,97**	**37.096.574,94**	**68.753.051,77**

CASA CIVIL
GECAT

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.462.697,70	43.478.129,63	43.192.673,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	379.947,93	573.783,00	105.270,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**36.842.645,63**	**44.051.912,63**	**43.297.943,44**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-1.285.096,66**	**-6.955.337,69**	**25.455.108,33**

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

PLANO FINANCEIRO

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	300.573.633,91	1.544.584.758,09	-1.244.011.124,18	-1.244.011.124,18
2021	334.538.282,02	1.647.056.370,62	-1.312.518.088,60	-2.556.529.212,78
2022	335.169.357,13	1.720.481.512,59	-1.385.312.155,46	-3.941.841.368,24
2023	335.696.913,10	1.800.802.865,27	-1.465.105.952,17	-5.406.947.320,41
2024	336.128.967,27	1.864.935.756,25	-1.528.806.788,98	-6.935.754.109,39
2025	336.476.142,00	1.934.398.775,09	-1.597.922.633,08	-8.533.676.742,47
2026	336.711.625,11	1.929.175.867,46	-1.592.464.242,35	-10.126.140.984,82
2027	336.813.502,66	2.002.943.541,23	-1.666.130.038,57	-11.792.271.023,38
2028	336.724.432,07	2.037.754.479,36	-1.701.030.047,29	-13.493.301.070,68
2029	336.527.364,42	2.077.238.780,76	-1.740.711.416,34	-15.234.012.487,02
2030	336.126.976,85	2.125.388.753,14	-1.789.261.776,30	-17.023.274.263,32
2031	335.584.255,87	2.190.709.198,40	-1.855.124.942,53	-18.878.399.205,85
2032	334.806.253,05	2.279.072.674,94	-1.944.266.421,90	-20.822.665.627,74
2033	333.878.443,79	2.265.882.188,41	-1.932.003.744,63	-22.754.669.372,37
2034	332.726.701,88	2.314.747.020,87	-1.982.020.319,00	-24.736.689.691,37
2035	331.423.005,87	2.387.345.982,77	-2.055.922.976,90	-26.792.612.668,27
2036	329.904.055,97	2.410.009.643,78	-2.080.105.587,81	-28.872.718.256,08
2037	328.131.660,59	2.459.902.303,69	-2.131.770.643,10	-31.004.488.899,18
2038	326.091.325,31	2.488.875.985,69	-2.162.784.660,38	-33.167.273.559,56
2039	323.828.130,59	2.525.008.998,05	-2.201.180.867,46	-35.368.454.427,02
2040	321.250.750,00	2.498.716.458,13	-2.177.465.708,13	-37.545.920.135,15
2041	318.405.143,25	2.504.187.644,88	-2.185.782.501,62	-39.731.702.636,77
2042	315.243.392,39	2.516.547.241,91	-2.201.303.849,52	-41.933.006.486,29
2043	311.756.470,55	2.530.071.557,93	-2.218.315.087,38	-44.151.321.573,67
2044	307.937.935,64	2.550.012.932,62	-2.242.074.996,98	-46.393.396.570,65
2045	303.782.231,83	2.574.086.916,93	-2.270.304.685,10	-48.663.701.255,75
2046	299.267.106,49	2.575.940.822,89	-2.276.673.716,40	-50.940.374.972,16
2047	294.348.706,43	2.528.870.591,74	-2.234.521.885,31	-53.174.896.857,47
2048	289.048.025,58	2.519.623.280,58	-2.230.575.254,99	-55.405.472.112,46
2049	283.369.401,23	2.528.038.324,57	-2.244.668.923,34	-57.650.141.035,80
2050	277.293.102,98	2.501.661.470,39	-2.224.368.367,41	-59.874.509.403,21

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

2051	270.823.058,29	2.472.367.624,72	-2.201.544.566,43	-62.076.053.969,64
2052	263.967.186,80	2.447.683.505,35	-2.183.716.318,55	-64.259.770.288,20
2053	256.752.243,47	2.444.975.544,77	-2.188.223.301,29	-66.447.993.589,49
2054	249.146.259,07	2.372.537.639,34	-2.123.391.380,27	-68.571.384.969,76
2055	241.170.652,00	2.296.675.909,69	-2.055.505.257,69	-70.626.890.227,45
2056	232.843.646,92	2.217.468.572,52	-1.984.624.925,60	-72.611.515.153,05
2057	224.194.625,69	2.135.097.221,46	-1.910.902.595,76	-74.522.417.748,81
2058	215.258.847,82	2.050.084.264,99	-1.834.825.417,17	-76.357.243.165,98
2059	206.076.794,80	1.962.636.140,99	-1.756.559.346,19	-78.113.802.512,17
2060	196.694.580,98	1.873.281.723,57	-1.676.587.142,60	-79.790.389.654,77
2061	187.162.604,43	1.782.500.994,59	-1.595.338.390,16	-81.385.728.044,92
2062	177.534.205,81	1.690.801.960,11	-1.513.267.754,30	-82.898.995.799,22
2063	167.865.134,80	1.598.715.569,52	-1.430.850.434,72	-84.329.846.233,94
2064	158.211.515,12	1.506.776.334,51	-1.348.564.819,39	-85.678.411.053,33
2065	148.628.264,15	1.415.507.277,62	-1.266.879.013,47	-86.945.290.066,80
2066	139.168.010,30	1.325.409.621,93	-1.186.241.611,63	-88.131.531.678,43
2067	129.879.872,90	1.236.951.170,50	-1.107.071.297,60	-89.238.602.976,03
2068	120.807.698,03	1.150.549.505,07	-1.029.741.807,04	-90.268.344.783,07
2069	111.988.961,40	1.066.561.537,16	-954.572.575,76	-91.222.917.358,83
2070	103.454.727,46	985.283.118,62	-881.828.391,17	-92.104.745.750,00
2071	95.230.552,02	906.957.638,24	-811.727.086,23	-92.916.472.836,23
2072	87.336.875,59	831.779.767,53	-744.442.891,94	-93.660.915.728,16
2073	79.789.364,67	759.898.711,19	-680.109.346,51	-94.341.025.074,68
2074	72.598.742,27	691.416.593,02	-618.817.850,75	-94.959.842.925,43
2075	65.770.430,41	626.385.051,54	-560.614.621,13	-95.520.457.546,56
2076	59.306.107,54	564.820.071,78	-505.513.964,24	-96.025.971.510,81
2077	53.206.056,63	506.724.348,85	-453.518.292,22	-96.479.489.803,03
2078	47.470.351,47	452.098.585,44	-404.628.233,97	-96.884.118.036,99
2079	42.099.336,21	400.946.059,18	-358.846.722,96	-97.242.964.759,96
2080	37.093.402,17	353.270.496,86	-316.177.094,69	-97.559.141.854,64
2081	32.452.751,35	309.073.822,38	-276.621.071,03	-97.835.762.925,67
2082	28.176.933,04	268.351.743,23	-240.174.810,19	-98.075.937.735,87
2083	24.264.114,25	231.086.802,37	-206.822.688,12	-98.282.760.423,99
2084	20.710.330,64	197.241.244,20	-176.530.913,56	-98.459.291.337,55
2085	17.508.789,10	166.750.372,39	-149.241.583,29	-98.608.532.920,83
2086	14.650.232,92	139.526.027,83	-124.875.794,91	-98.733.408.715,74
2087	12.123.677,50	115.463.595,21	-103.339.917,71	-98.836.748.633,46
2088	9.915.574,63	94.434.044,10	-84.518.469,47	-98.921.267.102,92
2089	8.009.094,88	76.277.094,11	-68.267.999,23	-98.989.535.102,15
2090	6.384.272,48	60.802.595,07	-54.418.322,59	-99.043.953.424,74
2091	5.018.025,71	47.790.721,03	-42.772.695,32	-99.086.726.120,06
2092	3.885.111,28	37.001.059,81	-33.115.948,53	-99.119.842.068,60
2093	2.959.613,59	28.186.796,12	-25.227.182,53	-99.145.069.251,12
2094	2.215.559,25	21.100.564,25	-18.885.005,01	-99.163.954.256,13

Fonte: GADPREV/DPREV/GOIASPREV

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
82
FOLHAS
ALEGO

Notas:

1. Projeções calculadas para o grupo fechado, ou seja, sem considerar reposição dos militares ativos;
2. Utilizando o plano de custeio vigente para o SPSM, com aplicabilidade da Lei federal nº 13.954/2019;
3. Base de dados de dezembro de 2019;
4. Premissas e hipóteses do cálculo atuarial elencadas no Capítulo 4 do Relatório de Avaliação Atuarial.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
83
FOLHAS
ALEGO

8. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4°, § 2°, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Como disposto no art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Portanto, não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia de receita apresentada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, mas tão somente a que vier a ser realizada e não estiver prevista.

A Subsecretaria da Receita Estadual elaborou a Nota Técnica nº 001/2020, com vistas a apresentar o Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, juntamente com a metodologia de cálculo empregada. Informa-se que a referida Nota Técnica consta ao final do presente Anexo de Metas Fiscais.

CASA CIVIL
GECAT

DEMONSTRATIVO 8 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	2020	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO
				2021		2022		2023	
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	1.513.244.287,36	1.613.200.125,52		1.711.403.683,16		1.815.585.382,37	
		Indústria	1.976.001.882,10	2.106.524.710,42		2.234.759.402,17		2.370.800.380,77	
		Varejo	35.819.287,79	38.185.295,03		40.509.824,86		42.975.860,45	
		Produção agropecuária	13.483.595,68	14.374.241,11		15.249.273,04		16.177.572,53	
		Prestação de serviços	41.380.482,21	44.113.828,58		46.799.257,90		49.648.162,72	
		Sub-total	**3.579.929.535,14**	**3.816.398.200,65**		**4.048.721.441,12**		**4.295.187.358,85**	
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	199.766.275,93	212.961.637,52		225.925.677,20		239.678.902,80	
		Indústria	49.865.787,64	53.159.622,37		56.395.714,38		59.828.803,50	
		Varejo	458.821.878,92	489.128.899,31		518.904.621,06		550.492.939,86	
		Produção agropecuária	1.209.030,47	1.288.891,77		1.367.353,06		1.450.590,67	
		Prestação de serviços	35.804.158,16	38.169.166,02		40.492.714,00		42.957.707,96	
		Sub-total	**745.467.131,11**	**794.708.216,99**		**843.086.079,70**		**894.408.944,80**	
	Isenção	Atacado	61.819.300,06	65.902.712,10		69.914.539,70		74.170.587,31	
		Indústria	46.372.250,17	49.435.322,78		52.444.698,06		55.637.269,05	
		Varejo	273.400.737,14	291.459.949,43		309.202.573,85		328.025.280,54	
		Produção agropecuária	18.598.737,61	19.827.258,62		21.034.242,99		22.314.702,54	
		Prestação de serviços	35.306.975,96	37.639.142,95		39.930.425,78		42.361.190,45	
		Sub-total	**435.498.000,94**	**464.264.385,90**		**492.526.480,39**		**522.509.029,88**	
	Fomentar/Produzir		**2.664.720.677,51**	**2.840.736.137,14**		**3.013.665.949,49**		**3.197.122.864,17**	
	Anistia		**478.689.703,66**	**510.309.073,35**		**541.374.138,19**		**574.330.288,85**	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	32.080.743,77	34.199.805,22		36.281.718,36		38.490.367,97	
		Motocicleta 125cc	6.775.992,58	7.223.573,99		7.663.309,06		8.129.813,00	
		Sub-total	**38.856.736,35**	**41.423.379,21**		**43.945.027,42**		**46.620.180,96**	
	Isenção	Deficiente físico	7.194.491,39	7.669.716,32		8.136.610,30		8.631.926,45	
		Isento por idade	282.411.131,02	301.065.515,87		319.392.879,15		338.835.920,67	
		Mototaxi	93.494,52	99.670,21		105.737,63		112.174,41	
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.667.927,37	1.778.100,64		1.886.342,52		2.001.173,62	
		Ônibus ou microônibus escolar	828.144,95	882.847,24		936.590,56		993.605,51	
		Táxi	3.865.127,76	4.120.434,91		4.371.266,38		4.637.367,22	
		Veículos O km	194.671.979,34	207.530.842,27		220.164.282,29		233.566.782,97	
		Sub-total	**490.732.296,34**	**523.147.127,45**		**554.993.708,83**		**588.778.950,85**	
	Anistia		**21.063.837,44**	**22.455.188,16**		**23.822.147,74**		**25.272.320,98**	
ITCD	**Redução da Base de Cálculo**		**10.218.921,68**	**10.893.922,33**		**11.557.089,85**		**12.260.627,70**	
	Anistia		**10.236.038,38**	**10.912.169,66**		**11.576.447,99**		**12.281.164,26**	
TOTAL			**8.475.412.878,56**	**9.035.247.800,84**		**9.585.268.510,72**		**10.168.771.731,31**	

PROTOCOLO ALEGO FOLHAS

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 85 FOLHAS ALEGO

9. Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado

Nos termos do art. 17 da LRF, os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Os efeitos financeiros decorrentes da medida deverão ser compensados por meio de aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O aumento permanente de receita acima referido deverá ser proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse sentido, informa-se que não houve, no exercício de 2019, aumento permanente da receita. Por outro lado, os ajustes na despesa decorrentes das medidas citadas anteriormente foram absorvidos por crescimento em outras áreas, em especial o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Ademais, cumpre destacar que, conforme informado acima, o Estado de Goiás encontra-se em processo de ingresso no RRF, disciplinado pela LC 159/2017, que veda a criação de despesa obrigatória de caráter continuado em seu art. 8º:

> *Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:*
>
> *[...]*
>
> *VII - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;*

Assim, informa-se não haver, para o exercício de 2021, margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exposto no Demonstrativo 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, a seguir.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

DEMONSTRATIVO 9 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS 85
ALEGO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020

Assunto: Cálculo da renúncia de receita

Desde a edição do Convênio ICMS 190 (CONFAZ), no final de 2017, que a Receita do Estado de Goiás vem tratando as renúncias de forma mais detalhada e ampla possível, incluindo toda e qualquer renúncia que se enquadre dentro dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os critérios por nós utilizados, assim como o conceito de renúncia adotado, estão expostos nesta Nota Técnica em detalhes, seja relativa a benefício fiscal concedido por Convênio, seja por Leis estaduais (aquelas que o Convênio permitiu a permanência em vigor).

O tema "renúncia de receitas" e sua necessidade de uniformização em âmbito nacional, quanto a sua definição, método de cálculo e modo de divulgação, dentre outros aspectos, vem ganhando relevância, bem como sobre qual o tratamento contábil que a renúncia deve ter.

A Secretaria do Tesouro Nacional, visando orientar os profissionais de contabilidade quanto aos registros contábeis aplicáveis aos casos de concessão de benefícios fiscais, vem se debruçando sobre o tema, afeto diretamente à renúncia de receitas, através da elaboração de uma Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC. Trata-se da "IPC16 – BENEFÍCIOS FISCAIS – CONF. § 6º DO ART. 165 DA CF/88 E ART. 14 LRF", para a qual foi aberta, em março deste ano (2020), uma Consulta Pública visando se atingir uma versão final, momento em que, já na apresentação, a STN assim asseverou:

> *"Apesar de se tratar de tema sensível ao equilíbrio das contas públicas e de ser objeto de disposições constitucionais e legais específicas, não há padrões estabelecidos para as três esferas de governo da Federação quanto ao controle e a evidenciação das renúncias de receitas públicas".* (*grifamos*)

A preocupação sobre a matéria atinge também as áreas técnicas das receitas estaduais, já que a renúncia de receitas tributárias tem questões conceituais ainda pendentes de mais ampla discussão, bem como a definição de metodologias de análise e de sua previsão enfrentam diversos obstáculos, cuja inexistência termina por gerar exigências díspares dos diversos órgãos de controle envolvidos na sua fiscalização, especialmente os de controle interno e os Tribunais de Contas dos Estados.

Por fim, ressaltamos que a Subsecretaria da Receita Estadual vem adotando metodologia própria para a elaboração da estimativa da renúncia de receita, justamente por não haver uma uniformidade nacional quanto ao método. Também não há em relação à conceituação de renúncia fiscal e ao que se deveria ou não divulgar para fins da LRF, o que pode impactar diretamente nos resultados, sendo que, por este motivo, as várias comparações publicadas na imprensa sobre os

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
88
FOLHAS
ALEGO

Estados que mais renunciam apontando Goiás como um dos primeiros, por não levarem em consideração esse detalhe e todos os demais já expostos acima e pela maneira mais ampla possível como a Secretaria de Economia do Estado de Goiás trata do tema, não merecem crédito. Não se pode comparar algo sobre o qual sequer existe uniformidade.

Feitas estas considerações, objetivando a consolidação do Demonstrativo da Renúncia de Receita do Orçamento Geral do Estado, procedemos ao cálculo correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, relativamente ao exercício de 2019.

1. Conceito de renúncia de receita.

Embora não seja o objetivo deste trabalho investigar a natureza e extensão do conceito de "renúncia de receita", entendemos que uma delimitação conceitual própria se impõe como medida necessária a ser observada na apuração do montante de benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado.

Tomaremos as expressões "benefícios fiscais" e "incentivos fiscais" como sinônimas, tendo em vista não ser importante para nosso objetivo essa diferenciação e considerando que, mesmo na doutrina e jurisprudência, tais termos não estão perfeitamente delimitados.

Em nosso trabalho, partimos da definição conceitual de renúncia de receita contida na Lei Complementar nº 101/01 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, subsidiariamente, em outras leis que porventura tratem da mesma matéria.

Utilizamos, ainda, o conceito de renúncia de receita adotado pela Receita Federal do Brasil - RFB - com algumas adaptações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha demonstrativo da estimativa da renúncia de receita.

> *"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*
>
> .....
>
> *§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*
> *§ 2º O Anexo conterá, ainda:*
>
> .....

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 89 FOLHAS ALEGO

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. "

O art. 14 trata de condições impostas ao legislador na concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Embora este trabalho esteja relacionado ao cálculo da renúncia de receita e não à concessão ou ampliação de benefícios fiscais, o dispositivo em comento constitui alicerce fundamental à tarefa, introduzindo, em seu § 1º, o conceito de renúncia de receita, transcrito a seguir.

> *"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
>
> *§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em **caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução **discriminada** de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a **tratamento diferenciado**." (grifamos)*

De acordo com o § 1º, a concessão de anistia, remissão, subsídio e crédito presumido, constituem renúncia de receita independentemente do fato de serem concedidos em caráter geral ou não. Já a isenção, somente será considerada renúncia de receita se for concedida em caráter não geral. A alteração de alíquota ou a modificação da base de cálculo, exigem, para serem consideradas renúncia de receita, que tenham como consequência redução discriminada de tributos. Outros benefícios tributários serão também considerados renúncia de receita se implicarem tratamento diferenciado, de acordo com a parte final do parágrafo.

Comporta, a nosso ver, investigar o alcance das expressões *"caráter não geral", "discriminada"* e *"diferenciado"* utilizadas pelo legislador na definição do conceito de renúncia. Consultando o dicionário HOUAISS, temos que:

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
90
FOLHAS
ALEGO

*"**Geral**. adj. 2g. 1 comum: coletivo, generalizado, genérico, global, universal (lei g.) 2 extenso: abrangente, extensivo, genérico, largo, lato (sentido g. de uma palavra) 3 total: completo, generalizado, global, integral (greve g.) (anestesia g.) parcial 4 vago: abstrato, genérico, impreciso, indeterminado, indistinto, superficial (deu-lhe uma visão g. do ocorrido)"*

*"**Discriminar**. v. 1 distinguir: diferenciar, discernir, separar (d. o certo do errado) confundir, misturar 2 especificar: arrolar, determinar, listar (d. os artigos em falta) 3 segregar: apartar, isolar, separar (d. os negros é crime) congregar, irmanar."*

*"**Diferenciar**. v. 1 discernir: separar (d. uma coisa de outra) 2 reconhecer: identificar (de longe não consegue d. as letras) sin. geral: diferençar, discriminar, distinguir; ant. geral: confundir, misturar."*

Se **"geral"** significa abrangência, universalidade, generalidade, etc., **"não geral"** estaria a significar exatamente o contrário, traduzindo a ideia de especial, específico, individual, particular, limitado, restrito, etc.

Inferimos, portanto, que as expressões *"caráter não geral"*, *"discriminada"* e *"diferenciado"* são sinônimas. São equivalentes àquilo que não é uniforme, que é particular, que é diferente, que é específico.

Dessa forma, benefício fiscal concedido a determinado segmento econômico tem caráter não geral, porquanto a operação ou prestação estará sujeita à tributação diferenciada, conforme seja a qualificação econômica do sujeito passivo.

A Receita Federal do Brasil - RFB - utiliza o conceito de gasto tributário para calcular a renúncia tributária federal, conforme consta do Demonstrativo dos Gastos Tributários ou Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária. Consta do documento a seguinte definição:

"Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender <u>objetivos econômicos e sociais</u>.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, <u>reduzindo a arrecadação potencial</u> e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Têm <u>caráter compensatório</u>, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou têm <u>caráter incentivador</u>, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região." (grifos não constam do original)

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS 01
ALEGO

Interessante notar que as leis de diretrizes orçamentárias da União, de 2004 a 2012, continham dispositivos que definiam incentivos e benefícios de natureza tributária de forma idêntica à utilizada pela RFB, conforme consta do § 2º do art. 89 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011:

> *"§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte." (grifamos)*

A RFB, com base em relatórios elaborados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE -, identificou algumas semelhanças na identificação dos gastos tributários, e estabeleceu dois passos para que determinado benefício ou incentivo fiscal possa ser classificado de tal forma:

> "1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
>
> 2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos."

O sistema tributário de referência para os tributos estaduais é o previsto na Lei nº 11.651/91 – Código Tributário Estadual - CTE, na Lei Complementar nº 87/96 e na Constituição Federal.

Desonerações previstas diretamente no texto constitucional, imunidades, não são consideradas benefícios fiscais, bem como as hipóteses de não-incidências previstas no CTE e na LC nº 87/96.

A desoneração será calculada mediante a utilização das alíquotas previstas no art. 27 do CTE e os benefícios fiscais previstos no Anexo IX do RCTE e demais normas estaduais esparsas concessivas de benefícios, no que se refere ao ICMS; e pelos artigos 93, 94 e 94-A do CTE, no que se refere ao IPVA.

Quanto ao ITCD, dada a natureza desse tributo, não é possível calcular a renúncia de receita, pois os fatos econômicos sobre os quais o imposto incide são completamente aleatórios.

Acrescente-se a esse fato, ainda, a observação de que as isenções desse imposto não constituem desvio à tributação de referência pois, de forma geral, destinam-se a promover a equidade.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

2. Benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

São benefícios que atendem objetivos econômicos ou sociais e que poderiam ser substituídos por gastos diretos. Assim, a renúncia de receita decorre dos incentivos ou benefícios fiscais que visem a apoiar:

- a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial;

- o aumento da competitividade dos contribuintes estabelecidos em Goiás que se encontrem em desvantagem em relação a contribuintes situados em outras regiões, em razão de diferença entre as cargas tributárias aplicáveis neste Estado e as aplicáveis em outras unidades da Federação;

- o desenvolvimento da inovação tecnológica no Estado de Goiás, por meio da destinação de parte do valor da desoneração tributária a universidades e demais instituições e órgãos relacionados à ciência e à tecnologia;

- o aproveitamento das cadeias produtivas existentes no Estado de Goiás;

- a formação ou o aprimoramento de arranjos produtivos nos quais a produção de um estabelecimento esteja estritamente vinculada à produção de outros estabelecimentos;

- a geração de emprego e renda em Goiás, privilegiando setores intensivos em mão-de-obra;

- a redução das desigualdades sociais e regionais, por meio do incentivo a projetos localizados em regiões de menor renda ou a projetos que incentivem a fixação, a longo prazo, da população do local de sua implantação;

A renúncia de receita fica restrita, ainda, a que os incentivos e benefícios fiscais satisfaçam as seguintes condições:

- sejam concedidos em caráter não geral, ou seja, concedidos a determinado grupo de contribuintes, por exemplo atacadistas, industriais, fabricantes de automóveis, distribuidor de medicamentos, etc.

- acarretem aumento na disponibilidade econômica dos contribuintes.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 93 FOLHAS ALEGO

2.1. Benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Goiás relacionados ao ICMS.

O Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, conforme consta do art. 41 do CTE, os quais são instituídos por meio de leis estaduais ou de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A isenção e a redução da base de cálculo consistem em modificar o montante sobre o qual incide o ICMS, de tal forma que o valor do imposto a pagar deve ser obtido por meio da aplicação da alíquota prevista para a operação ou prestação sobre a base reduzida. No caso particular da isenção, a base de cálculo é reduzida a zero, não havendo, portanto, imposto a pagar.

O crédito outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente a suas operações, em adição aos créditos relacionados à não-cumulatividade do imposto. Geralmente é obtido por meio da aplicação de um percentual sobre a base de cálculo do imposto, podendo ser concedido, também, na forma de montante fixo.

A manutenção do crédito está relacionada à isenção e à redução de base de cálculo, que, regra geral, implicam estorno proporcional do imposto creditado. Por intermédio da manutenção do crédito, a exigência de estorno é afastada e o crédito correspondente às entradas permanece inalterado.

2.2. Metodologia de Cálculo da Renúncia de Receita Bruta para o ICMS.

Para o cálculo da renúncia de receita bruta, tomamos por base o sistema de tributação de referência do tributo, que corresponde à tributação aplicável a determinada mercadoria, operação ou prestação, prevista no art. 25 do CTE.

Para os benefícios fiscais da isenção e da redução da base de cálculo, a renúncia de receita corresponde ao valor da operação ou prestação multiplicada pela alíquota prevista para a mercadoria, operação ou prestação, subtraída da carga tributária efetiva.

A carga tributária efetiva é o percentual obtido pelo valor do ICMS devido dividido pelo valor da operação ou prestação.

$$Renúncia = V_{OPERAÇÃO} \cdot (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 04 ALEGO

O valor da renúncia obtido da forma prevista neste item passou por necessários ajustes quantitativos e qualitativos, porquanto alguns benefícios fiscais não acarretam perda de receita tributária.

Para exemplificar: isenção de ICMS concedida no meio da cadeia de comercialização de determinado produto (no estabelecimento atacadista, por exemplo) pode não ter reflexo na receita ou, se for concedida sem a previsão de manutenção de crédito, pode provocar aumento da receita tributária.

Quanto ao benefício do crédito outorgado, dado que os valores utilizados a esse título são informados separadamente, o valor da renúncia pode ser obtido diretamente, sem necessidade de quaisquer cálculos indiretos.

O benefício da manutenção de crédito influencia o valor da renúncia, pois, se a isenção, redução da base de cálculo ou o crédito outorgado forem concedidos sem que os créditos pela entrada sejam mantidos o valor da renúncia deve ser ajustado por meio da dedução do estorno de crédito efetivado pelo contribuinte.

A renúncia será demonstrada de forma separada de acordo com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE – do contribuinte, agrupados de acordo com a divisão gerencial adotada pela Secretaria de Estado da Economia.

O cálculo referente ao montante anistiado do ICMS tem como base o ano de 2016. Os anos posteriores decorrem de atualizações monetárias.

2.2.1 Renúncia - Crédito outorgado.

Os valores de crédito outorgado utilizados foram obtidos diretamente da Escrituração Fiscal Digital - EFD – ano **referência de 2019**, encaminhada mensalmente pelos contribuintes à Secretaria da Economia, por meio da ferramenta Business Objects - BO, pois tais valores são informados separadamente em campos próprios da EFD.

Analisamos os créditos outorgados um a um, sob o ponto de vista das condições estabelecidas nos itens 1 e 2.

Foram excluídos os valores correspondentes ao Cheque Moradia, ao Proesporte e ao Programa Goyazes, constantes da **Tabela 29 da Nota Técnica Nº 001/2017**, porquanto, além de não acarretarem aumento na disponibilidade econômica do contribuinte, não estão relacionados a nenhum dos objetivos econômicos elencados no item 2.

Entretanto, os recursos aplicados em tais programas têm origem em renúncia de receita, embora não decorram da concessão de benefícios fiscais, em razão de não se amoldarem às disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
95
FOLHAS
ALEGO

Os beneficiários não são os contribuintes do ICMS, mas os destinatários da mercadoria fornecida por meio da utilização de Cheque Moradia ou os atletas incentivados com recursos financeiros oriundos do programa Proesporte ou os artistas cujas atividades artísticas sejam financiadas com recursos do programa Goyazes.

No fornecimento de material de construção a beneficiário do Cheque Moradia, o contribuinte recebe um crédito outorgado no exato valor das mercadorias fornecidas. A utilização do crédito outorgado reduz o imposto a pagar pelo contribuinte e, consequentemente, a receita tributária. O contribuinte deixa de pagar o imposto, mas a mercadoria sai de seu estoque.

É evidente que o contribuinte lucra com a comercialização mediante utilização de Cheque Moradia, como lucraria se o pagamento fosse em moeda. O lucro provoca aumento nas disponibilidades do contribuinte, porém, esse aumento na disponibilidade decorre da comercialização e não da concessão do crédito outorgado.

Conclui-se, portanto, que o crédito outorgado correspondente ao Cheque Moradia constitui renúncia de receita, mas não renúncia de receita decorrente da concessão de benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse raciocínio se aplica, *mutatis mutandis*, aos programas Proesporte e Goyazes.

Por essas razões, optamos por apresentar os valores utilizados com base nesses programas em tabela distinta e por não os incluir no valor da renúncia de receita, porque esta, neste trabalho, fica restrita aos benefícios fiscais propriamente ditos.

2.2.2. Renúncia - Isenção e redução da base de cálculo.

Atualmente a Secretaria de Economia processa algo superior a 4 milhões de documentos fiscais eletrônicos por mês. Em 2019 eram pouco mais de 3 milhões.

Esse volume aumentou significativamente devido à exigência, no período, de: 1) emissão das Notas Fiscais do Consumidor Eletrônica (NFC-e), em substituição aos emitidos anteriormente por meio de equipamentos emissores de cupons fiscais (ECF); e, 2) Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e), em substituição aos seguintes documentos fiscais: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13; Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14; Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16; e, Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). Tudo isto somado ao estímulo, por parte do fisco estadual, à emissão voluntária de documentos fiscais, por meio dos Programas de Educação Fiscal e Nota Fiscal Goiana (que concede descontos no IPVA), bem como a partir da

CASA CIVIL
GECAT

aplicação de várias técnicas de fiscalização, tais como cruzamento inteligente de dados, que autuam como inibidores da sonegação fiscal.

Embora a Secretaria tenha se preparado para tanto em termos de investimentos em tecnologia da informação, algumas dificuldades se apresentam que nos impedem, neste momento, de realizarmos cálculos totais e precisos das renúncias anuais, quiçá mensais. A maior dificuldade reside quanto às Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas (NFC-e), que contêm alguns campos necessários aos cálculos e que precisam ser preenchidos corretamente pelos contribuintes, além da própria descrição correta do produto, o que, na prática, pouco acontece, já que a imensa maioria deles está enquadrada no regime simplificado do SIMPLES NACIONAL, por serem pequenos comércios varejistas, com estrutura deficitária para tanto.

Essas dificuldades impactam, sobremaneira, no cálculo da renúncia dos benefícios da isenção e da redução da base de cálculo, pois dependem da análise das operações que ocorrem no comércio varejista.

O cálculo dessas renúncias (advindas de redução de base cálculo e isenções) foi realizado pela última vez, com a rigidez que o caso requer, em 2017 quanto ao exercício de 2016 e a metodologia adotada será exposta adiante. Este resultado foi fruto do trabalho de uma força-tarefa criada na oportunidade e que era composta de Auditores experientes e com profundo conhecimento dos incentivos e benefícios fiscais e a sua sistemática na cadeia produtiva goiana. A partir de então esses valores tem sido projetados para os anos seguintes aplicando-se o IPCA anual divulgado pelo Relatório Focus do Banco Central, a sabe: 2017 – 2,9473%; 2018 – 3,7455% e 2019 – 4,3060%).

Esta pasta tem envidado esforços no sentido de resolver esses problemas, pois, ao lado da automatização dos cálculos e de sua fidedignidade, a maior preocupação da Secretaria de Economia está na transparência. E, em se tratando de renúncia fiscal, ela só será atingida com tecnologia e especialização.

Pensando nisto e na dificuldade enfrentada pelos contribuintes, estuda-se atualmente sobre a definição de regras nos sistemas informatizados visando permitir a confiabilidade do cálculo e sobre a edição de normas para adequação do contribuinte a essa nova realidade. Além disto, esta Subsecretaria determinou a centralização de todas as atividades que dizem respeito à renúncia fiscal em uma coordenação que tem, dentre suas atribuições, aquelas voltadas aos estudos de melhoria de processos na área e aos cálculos das estimativas do impacto orçamentário-financeiro para a concessão de benefícios fiscais e respectiva apresentação das medidas de compensação (LRF, art. 14), se for o caso, bem como àquelas destinadas às previsões de renúncias fiscais futuras e ao cálculo que corresponda fielmente aos números que representem a renúncia efetivamente ocorrida no ano, ou ao mais próximo possível deles, mensalmente e de forma automatizada.

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

Em relação à automatização dos cálculos, esta Subsecretaria está criando um Núcleo de Inteligência de Dados, a ser composto por Auditores, Gestores de Tecnologia da Informação e doutores da Universidade Federal de Goiás (via convênio e por prazo certo), todos especialistas em inteligência artificial e big data, visando a entrega dos principais projetos de TI no âmbito da Receita Estadual, sendo um deles o de Identificação Lógica de Produtos – ILP, que visa automatizar a identificação de produtos através de modelos de análise de dados (como Inteligência artificial), tendo em vista a dificuldade na sua identificação, visando maximizar a assertividade e minimizar o tempo gasto neste processo que influencia em vários outros geridos pela Secretaria da Economia, sendo um destes o cálculo da renúncia fiscal.

Portanto, como se pode ver, esta pasta tem se debruçado em estudos e realizando investimentos, envidando todos os esforços possíveis no sentido de que sejam resolvidos todos os problemas atualmente existentes que afetam diretamente o cálculo das renúncias de receitas fiscais.

2.2.2.1. Cálculo na indústria e no atacado.

Os contribuintes industrial e atacadista emitem Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para documentar suas operações de circulação de mercadoria. Nesse documento, estão destacados, em campos próprios, o CFOP, a situação tributária, o valor da operação, o valor da base de cálculo, a alíquota aplicável, bem como o ICMS devido.

Nesse caso, a renúncia foi obtida indiretamente da EFD por intermédio da ferramenta BO, a partir do CFOP, da situação tributária, da alíquota aplicável, do valor da operação, da base de cálculo e do ICMS, que são informados em campos próprios.

O valor da renúncia foi obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Renúncia = V_{OPERAÇÃO} \cdot (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

Onde:

$V_{OPERAÇÃO}$ = Valor da operação; $Aliq_{ICMS}$ = Alíquota do ICMS prevista para as operações internas; CT_{ICMS} = Carga tributária de ICMS prevista para as operações internas;

Com essa sistemática, foram obtidos os valores da renúncia para cada um dos subgrupos da atividade econômica para os segmentos econômicos indústria e atacado, conforme consta dos Anexos I e II desta nota.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 38 FOLHAS ALEGO

2.2.2.2. Cálculo no varejo.

A maioria dos contribuintes varejistas utilizam Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - para emitir os cupons fiscais correspondentes às operações destinadas a consumidor final.

De acordo com a legislação aplicável, o contribuinte informa a alíquota efetiva aplicável à operação, que corresponde à carga tributária, sem distinguir o valor da operação do valor da base de cálculo.

Os valores são informados no registro C470 da EFD, cujo *lay out* transcrevemos a seguir:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "C470"
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)
03	QTD	Quantidade do item
04	QTD_CANC	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item
05	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)
06	VL_ITEM	Valor total do item
07	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1.
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação
09	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS – Carga tributária efetiva em percentual
10	VL_PIS	Valor do PIS
11	VL_COFINS	Valor da COFINS

Dessa forma, em uma venda de R$100,00 (cem reais) para a qual seja aplicável redução de base de cálculo para 7% (sete por cento), o contribuinte informa: valor do item = 100,00; 7%.

Essa mercadoria tanto pode ser óleo de soja, cuja alíquota é 12% (doze por cento), ou produto de informática, cuja alíquota é 17% (dezessete por cento). Nesse caso, a carga tributária é a mesma, mas a renúncia é diferente, pois, numa, a redução é de 12% para 7% e, noutra, é de 17% para 7%.

Impraticável distinguir uma espécie de mercadoria da outra por meio do código do produto, já que, cada contribuinte utiliza um código do produto de acordo com seu interesse. São milhares de códigos e milhares de descrições de produtos para milhares de contribuintes.

Por outro lado, a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - contém informações que são úteis ao cálculo da renúncia, principalmente no que se refere à individualização da mercadoria comercializada, pois é informado seu código NCM.

Assim, embora na NFC-e também não haja distinção entre o valor da operação e da base de cálculo, pelo código NCM é possível distinguir a mercadoria e, assim, o benefício fiscal aplicável à mercadoria.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 99 FOLHAS ALEGO

Ocorre, porém, que no ano de 2016 não dispúnhamos de base de dados suficiente para utilização integral da NFC-e, haja vista sua implantação progressiva, resultando daí a decisão de utilizar como parâmetro estatístico amostral a comercialização ocorrida via NFC-e no mês de Fevereiro/2017, aferindo, neste mês, os índices de comercialização ocorridos por categorias de mercadorias, classes de contribuintes e municípios, bem como sua representatividade estadual, para, ao final, aplicar os indicadores obtidos sobre o montante comercial de 2016, como forma de aferir a renúncia fiscal ocorrida naquele ano.

Adotada essa diretriz, as mercadorias foram divididas em categorias, de acordo com a tabela NCM e a tributação aplicável. Essa tributação não é exata, porque em um mesmo código pode haver várias espécies de mercadorias, com distintos benefícios fiscais aplicáveis, mas é uma boa aproximação. Nesse caso, definimos que o código se refere à mercadoria cuja comercialização tenha sido mais abundante.

A seguir, processamos as NFC-e emitidas em fevereiro de 2017, subdividindo o resultado por município e, dentro deste, por situação tributária e por mercadoria.

Procedemos à junção da tabela de categorias com o resultado do processamento da NFC-e, de forma que obtivemos o valor total de cada categoria de mercadoria comercializada em cada município. Obtivemos, então, o índice da comercialização da mercadoria no município ($IMer_xMun_1$), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IMerc_xMun_1 = \frac{VTMerc_{xNFC-e}\ x\ Mun_{1NFC-e}}{VTMerc_{Mun1-NFC-e}}$$

Onde: $VTMer_{xNFC\text{-}e}Mun_{1NFC\text{-}e}$ = Valor Total da Mercadoria "x" comercializada no município 1; $VTMer_{Mun1\ -\ NFC\text{-}e}$ = Valor Total das Mercadorias comercializadas no município 1.

Por exemplo, se em determinado município o valor das operações com mercadorias inseridas na cesta básica foi de R$100,00 (cem reais), enquanto o valor total das mercadorias comercializadas nesse município foi R$500,00 (quinhentos reais), o $IMer_xMun_1$ é igual a 0,2. Ou seja, a comercialização de mercadorias componentes da cesta básica representa 20% (vinte por cento) do valor comercializado no município.

Em seguida, obtivemos a participação de determinado município no valor total comercializado no Estado de Goiás, por meio da EFD de todos os contribuintes, encaminhadas no mês de fevereiro de 2017. Desse trabalho, obtivemos o índice da comercialização do município em relação ao Estado ($IMun_xEst\text{-}GO$):

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

$$IMun_N ESTGO = \frac{VTMerc_{Mun1}}{VTMerc_{Est\ GO}}$$

Onde: $_{VTMercMun1}$ = valor total das mercadorias comercializadas no município 1; e $_{VTMerc\ Est\ GO}$ = valor total das mercadorias comercializadas no Estado de Goiás.

Da soma dos valores obtidos pela multiplicação do $IMer_xMun_1$ pelo $IMun_xEst\text{-}GO$, obtivemos a participação de determinada mercadoria na comercialização total de mercadorias no Estado de Goiás, no mês de fevereiro de 2017. Esse valor aplicado sobre o valor total comercializado pelos contribuintes enquadrados na subclasse gerencial no ano de 2016, resulta no valor comercializado da mercadoria no Estado de Goiás no ano de 2016.

$$VTCOMERC_{Mercadoria\ x=} \sum_{N=1}^{N=246} (IMerc_X Mun_N\ x\ IMun_N ESTGO\ x\ VTCOMERC)_{GOIÁS-2016}$$

Onde: $VTCOMERC_{Mercadoria\ X}$ = Valor total comercializado da mercadoria x no Estado de Goiás no ano de 2016 pelos estabelecimentos enquadrados no correspondente código subclasse gerencial e VTCOMER = Valor total comercializado pelos referidos estabelecimentos no ano de 2016.

A renúncia correspondente à mercadoria, no ano de 2016 será:

$$RENÚNCIA_{Mercadoria\ x-2016=}\ VTCOMERC_{Mercadoria\ x}(Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

Para alguns segmentos para os quais são concedidos benefícios fiscais específicos, como os restaurantes, por exemplo, não utilizamos a sistemática aqui prevista, tendo em vista que o valor da renúncia pode ser obtido diretamente da EFD apresentada.

2.2.2.3. Cálculo em segmentos específicos do varejo.

Para os contribuintes enquadrados nas subclasses gerenciais veículos e peças, agronegócio, bebidas, construção civil e varejistas diversos, foram utilizadas as informações constantes das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, porquanto esses contribuintes, apesar de varejistas, emitem, predominantemente, esse tipo de documento para acobertar suas operações.

Nesses casos, a renúncia foi obtida diretamente por meio da seguinte fórmula:

$$Renúncia = V_{OPERAÇÃO} \cdot (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
101
FOLHAS
ALEGO

2.2.3. Renúncia - Situações especiais.

2.2.3.1. Cálculo nas operações com combustíveis.

As operações com combustíveis estão sujeitas à sistemática da substituição tributária pelas operações posteriores, sendo atribuída a condição de substituto tributário à refinaria de petróleo ou à distribuidora de combustíveis, conforme a espécie do combustível.

Outra particularidade da comercialização dos combustíveis diz respeito à base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária. Para as operações com gasolina, exceto a de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e álcool etílico hidratado combustível - AEHC e GLP, a base de cálculo é o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – que é publicado quinzenalmente.

Dessa forma, para o óleo diesel e para o AEHC, que são contemplados com o benefício fiscal da redução da base de cálculo, a renúncia foi determinada por meio da quantidade comercializada do combustível constante das NF-e emitidas pelo PMPF médio do ano de 2016, com utilização da seguinte fórmula:

$$RENÚNCIA_{Diesel-AEHC=}\ PMPF_{Médio-2016x}\ x\ Q_{Diesel-AEHC}\ x\ (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

Onde: $PMPF_{Médio\ -\ 2016}$ = média aritmética simples do PMPF correspondente ao produto, praticado em 2016; $Aliq_{ICMS}$ = alíquota aplicável às operações internas com o produto; CT_{ICMS} = carga tributária obtida com a aplicação do benefício.

No que se refere à gasolina de aviação, querosene de aviação e gás natural, que não estão submetidos ao PMPF, a renúncia foi obtida por meio da base de cálculo da substituição tributária, constante das notas fiscais correspondentes à comercialização.

2.2.3.2. Cálculo nos elos iniciais e intermediários de cadeia de circulação de mercadorias.

Nesse caso, em se tratando de isenção ou redução da base de cálculo, o valor da renúncia obtido não corresponde à renúncia de receita, pois o ICMS é imposto multifásico e não-cumulativo. Esses benefícios concedidos em fase inicial ou intermediária da cadeia de circulação da mercadoria, sob a forma de isenção ou de redução de base de cálculo não alteram ou podem até majorar o montante arrecadado pelo Estado, conforme seja concedido com ou sem manutenção de crédito pela entrada.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 102 FOLHAS ALEGO

Tornou-se imperativo calcular primeiro a *"renúncia bruta"* observada nos elos iniciais e intermediários da cadeia, para, ao final, deduzidas as exclusões ou recuperações ocorridas em fases posteriores, encontrar a *"renúncia líquida"* verificada no segmento. Assim, por exemplo, a renúncia das isenções de ICMS concedidas ao produtor rural estaria também contida nos benefícios concedidos nas saídas dos produtos resultantes da indústria de transformação ou mesmo na desoneração constitucional da exportação.

Entretanto, se o destinatário da mercadoria for optante pelo Simples Nacional, haverá renúncia já, na ponta da cadeia, pois não haverá tributação pelo ICMS.

Nesse caso, por meio das NF-e emitidas pelos produtores rurais, pelos atacadistas e pelos industriais obtivemos o percentual de vendas destinadas a optante pelo Simples Nacional. A renúncia foi calculada, por meio da aplicação desse percentual sobre a renúncia calculada para o produtor, o atacadista ou o industrial.

O valor obtido é aproximado, já que a renúncia, nas operações destinadas ao Simples Nacional, não é total, tendo em vista que os optantes por esse regime pagam ICMS, de acordo com percentuais previstos na legislação específica.

Para o segmento atacadista de medicamentos, o valor da renúncia foi o efetivamente calculado, porque os benefícios abrangem as saídas destinadas a determinados consumidores finais.

2.2.3.3. Cálculo - Fomentar e Produzir e Subprogramas.

Os valores dos benefícios fiscais concedidos pelos Programas Fomentar e Produzir e respectivos subprogramas, foram obtidos diretamente da Escrituração Fiscal Digital - EFD – ano **referência de 2019**, encaminhada mensalmente pelos contribuintes à Secretaria da Economia, por meio da ferramenta Business Objects – BO.

Os programas Fomentar ou Produzir baseiam-se no financiamento de parte do ICMS a pagar por empresas beneficiárias. Os percentuais de financiamento variam conforme seja o programa, sendo 70% (setenta por cento) para o Fomentar e 73% (setenta e três por cento) para o Produzir ou Progredir e 55% (cinquenta e cinco por cento) ou 45% (quarenta e cinco por cento) para o Centroproduzir.

Em que pese residir divergências conceituais quanto à natureza desses programas de desenvolvimento, se financeiros ou tributários, haja vista a contratação do financiamento de parcela do ICMS com um agente financeiro interveniente, para, ao final do prazo contratual, haver o resgate de parte do montante financiado, mediante aplicação de um deságio financeiro ofertado em leilão, optamos por considerar as "parcelas financiadas" como renúncia de receita, deduzidos destas os ingressos de recursos financeiros compensatórios recebidos a título de leilões da

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 103 FOLHAS ALEGO

parte incentivada, amortizações, antecipações, emolumentos e bolsa garantia, máxime sabendo existir considerável divergência de valores entre o montante do "financiamento" contratado e os valores compensatórios recebidos no âmbito dos referidos programas.

O montante correspondente aos recursos financeiros compensatórios corresponde a, aproximadamente, 13% (treze por cento) do valor da parcela financiada, razão por que, no demonstrativo da renúncia correspondente aos referidos programas, fizemos a devida dedução.

Os benefícios correspondentes aos demais subprogramas são concedidos sob a forma de financiamento, ou sob a forma de crédito outorgado. Estes, consideramos renúncia de receita e estão computados na renúncia correspondente ao crédito outorgado. Àqueles, aplicamos a regra relacionada aos programas Fomentar ou Produzir.

2.3. Estornos de Crédito.

Alguns benefícios fiscais da isenção ou da redução da base de cálculo são concedidos sem manutenção de crédito, assim como alguns benefícios do crédito outorgado são concedidos em substituição a quaisquer créditos ou exigem o estorno de crédito relativo a determinadas entradas.

As devoluções de mercadorias cujas saídas tenham sido contempladas com crédito outorgado, exigem, também, o estorno do benefício porventura utilizado nas correspondentes saídas.

Diante disso, os valores da renúncia foram ajustados pela dedução dos valores estornados.

2.4. Renúncia Bruta e Renúncia Líquida.

As tabelas correspondentes à renúncia calculada para o ICMS apresentam os resultados sob a forma de renúncia bruta e renúncia líquida. A renúncia bruta foi obtida em cada elo da cadeia de comercialização da mercadoria, enquanto a renúncia líquida resulta da renúncia bruta diminuída da renúncia relativa aos elos intermediários das fases de comercialização.

O imposto dispensado no elo inicial ou nos elos iniciais da cadeia de comercialização ou é recuperado no final da cadeia, se a tributação ali for integral, ou é medido neste elo, na hipótese de concessão de benefício no final da cadeia.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
304
FOLHAS
ALEGO

Vamos supor, então, uma cadeia de comercialização de mercadoria com o objetivo de esclarecer a metodologia adotada neste trabalho.

Elo inicial: Produtor rural que comercializa, por R$100,00 (cem reais), mercadoria cuja alíquota seja de 17% (dezessete por cento), com benefício fiscal da isenção;

Elo intermediário: Industrial que utiliza a mercadoria remetida pelo produtor rural como matéria-prima para obtenção de produto industrializado, cujo preço de venda seja R$150,00 (cento e cinquenta reais), tributado à alíquota de 17% (dezessete por cento) e contemplado com isenção na operação interna e crédito outorgado de 2% (dois por cento), na operação interestadual;

Elo final: varejista situado no Estado de Goiás, que comercializa, por R$200,00 (duzentos reais), a mercadoria adquirida do industrial, com aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento), sem benefício fiscal.

2.4.1. Receita de ICMS, considerando tributação integral ao longo da cadeia interna:

Produtor Rural: Débito = 100,00 x 17% = 17,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 17,00;

Industrial: Débito = 150,00 x 17% = 25,50; crédito = 17,00; Valor do ICMS a pagar = 8,50;

Varejista: Débito = 200,00 x 17% = 34,00; crédito = 25,50; Valor do ICMS a pagar = 8,50;

ICMS a pagar = 17,00 + 8,50 + 8,50 = 34,00

2.4.2. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e o industrial e tributação integral para o varejista:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Varejista: Débito = 200,00 x 17% = 34,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 34,00;

ICMS a pagar = 0,00 + 0,00 + 34,00= 34,00

No exemplo 2.4.2. a **renúncia bruta** calculada foi de R$17,00 no produtor rural; de R$25.50 no industrial e 0,00, no varejo, totalizando R$ 42,50. Observamos que essa renúncia está superavaliada.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
105
FOLHAS
ALEGO

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial e do elo intermediário, resultando em renúncia nula.

2.4.3. Receita de ICMS, considerando tributação integral na cadeia, com o industrial realizando operação interestadual:

Produtor Rural: Débito = 100,00 x 17% = 17,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 17,00;

Industrial: Débito = 150,00 x 12% = 18,00; crédito = 17,00; Valor do ICMS a pagar = 1,00;

ICMS a pagar = 17,00 + 1,00 = 18,00

2.4.4. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e tributação integral para o industrial, que realiza operação interestadual:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito = 150,00 x 12% = 18,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 18,00;

ICMS a pagar = 0,00 + 18,00 = 18,00

No exemplo 2.4.4. a **renúncia bruta** calculada foi de R$17,00 no produtor rural; de R$0,00 no industrial, totalizando R$17,00. Observamos que essa renúncia está superavaliada.

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial, resultando em R$0,00 de renúncia.

2.4.5. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e concessão de crédito outorgado de 2% (dois por cento) para o industrial, beneficiário do programa fomentar, que realiza operação interestadual:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito = 150,00 x 12% = 18,00; crédito = 0,00; Crédito Outorgado = 2% x 150,00 = 3,00; Saldo Devedor de ICMS = 15,00;

Fomentar parte não financiada = 30% x 15,00 = 4,50;

Fomentar parte financiada = 70% x 15,00 = 10,50;

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
106
FOLHAS
ALEGO

ICMS a pagar = 0,00 + 4,50 = 4,50

No exemplo 2.4.5. a **renúncia bruta** calculada foi de R$17,00 no produtor rural e, para o industrial, R$3,00, de crédito outorgado e R$10,50 de financiamento Fomentar, totalizando R$30,50 (17,00 + 3,00 + 10,50).

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial, resultando em R$13,50 de renúncia.

Observe-se que com a tributação integral o imposto a pagar seria de R$18,00 e, com o crédito outorgado e Fomentar, o valor passou para R$4,50 que, somado ao valor da renúncia de R$13,50, resulta R$18,00, igual ao valor do imposto a receber sem concessão de benefícios.

2.5. Observações.

1) O valor da renúncia do ICMS não foi ajustado de forma a excluir os benefícios fiscais concedidos de forma geral, dada a dificuldade de identificação das mercadorias comercializadas e considerando que, embora o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal não considere renúncia de receita os benefícios concedidos de forma geral, tais benefícios, no elo final da cadeia de comercialização, provocam diminuição de receita;

2) Esta Nota Técnica avança em relação às anteriores, pois traz as seguintes informações adicionais sobre as renúncias do ICMS:

a) Divulgação não só da estimativa, mas também das respectivas medidas de compensação das renúncias fiscais. O demonstrativo que atende esta exigência do inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF está contido no "**Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) Demonstração do percentual de participação dos benefícios do crédito outorgado e dos incentivos do Fomentar/Produzir, em relação ao PIB NACIONAL (em R$), à ARRECADAÇÃO TOTAL DAS RECEITAS do Estado de Goiás (em R$) e do ICMS ARRECADADO no ano de referência. Ele demonstra, também, os dispositivos legais a que cada renúncia de benefício se refere, conforme "**Demonstrativo 10 – Renúncia Tributária – Descrição Legal por Tributo**" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Anexo II);

c) Demonstração dos benefícios do crédito outorgado e dos incentivos do Fomentar/Produzir, por setor econômico, conforme "**Demonstrativo 11 – Renúncia Tributária – Descrição por Setor Econômico**" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
102
FOLHAS
ALEGO

Trata-se de um demonstrativo que contempla, em uma única tabela, o somatório dessas renúncias por setor econômico e que foi reproduzido ao final desta Nota (Anexo II); e,

d) Demonstração regionalizada dos benefícios do crédito outorgado e dos incentivos do Fomentar/Produzir, conforme "**Demonstrativo 12 – Renúncia Tributária – Descrição Legal por Tributo**" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Anexo II).

Informamos que este demonstrativo ainda não contempla a regionalização da renúncia dos benefícios de redução da base de cálculo e da isenção do ICMS, pelos motivos expostos no item 2.2.2.

3. Renúncia de receitas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O cálculo da renúncia do IPVA decorre dos benefícios fiscais da isenção e redução da base de cálculo previstas nos artigos 94 e 94-A do Código Tributário do Estado, haja vista que as imunidades constitucionais do art. 95 não se caracterizam como renúncia fiscal.

A aferição do montante da desoneração fiscal foi lastreada na ferramenta de gestão denominada Business Objects da Secretaria de Estado da Economia, especificamente nos universos de dados "DTR – IPVA" e "DTR – ATOS DECLARATÓRIOS".

Também as reduções de base de cálculo para automóveis de passeio até 1000 cc e para motocicletas, ciclomotores, triciclos e motonetas até 125 cc, previstas no art. 94-A do CTE, foram igualmente objeto de pesquisa direta na base de dados do "DTR – IPVA".

O cálculo referente ao montante da Isenção e Redução da Base de Cálculo do IPVA, tem como base o ano de 2018, os anos posteriores vem sendo corrigidos pelos índices econômicos.

4. Renúncia de receitas relativas ao Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A renúncia de receita relacionada ao ITCD fica restrita à decorrente da concessão de anistia e por redução da base de cálculo, porquanto, conforme consta dos arts. 79 e 80 do CTE, as isenções são concedidas em caráter geral e as hipóteses de não incidência baseiam-se na Constituição Federal de 1988.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 108 FOLHAS ALEGO

5. Considerações Finais.

1) As tabelas contendo os detalhamentos do cálculo das renúncias de receita de 2019 constam do Anexo I desta Nota Técnica, enquanto os Demonstrativos contendo as informações do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas ao período de 2020 a 2023, estão no Anexo II;

2) As previsões de renúncia de receitas dos anos de 2021 a 2023 foram obtidas a partir dos valores de 2020 (assim considerado o mesmo de 2019), sobre os quais foram aplicadas as respectivas previsões de PIB e IPCA, sendo este o mesmo critério utilizado para as projeções de receitas;

3) O valor do benefício fiscal da redução de base de cálculo teve redução em relação aos cálculos efetuados em 2017, referentes a 2016, e a partir dos quais foram projetados para 2019, em função da revogação dos incisos XXIII e XXVI do art. 9º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (RCTE) pelo Decreto Nº 9.126, de 29 de dezembro de 2017; e,

4) Informações utilizadas para cálculo das renúncias e Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais:

a) PIB do BRASIL de 2019 = R$ 7,3 trilhões (Fonte: IBGE). Para 2020 (-2,96%), 2021 (3,10%), 2022 (2,50%) e 2023 (2,50%), conforme FOCUS - Relatório de Mercado (17/04/2020);
b) Arrecadação total das receitas do Estado de Goiás (ICMS, IPVA, ITCD, OUTROS TRIBUTOS, OUTRAS RECEITAS E PROTEGE) em 2019 e replicado para 2020 - R$ 20.812.663.492,52 (Fonte: SARE/SEECON);
c) Arrecadação do ICMS do Estado de Goiás em 2019 e replicado para 2020 = R$ 17.125.880.144,12 (Fonte: SARE/SEECON); e,
d) Demonstrativos 10, 11 e 12 do Anexo de Metas Fiscais elaborados considerando a soma do Crédito Outorgado (Outro Créditos e Deduções) e Fomentar/Produzir, proporcionalizados pelo valor líquido [ICMS - CO & FP].

Goiânia, 17 de abril de 2020.

ALCIR CORREIA DOS REIS
AFRE - ESP

BENEDITO RIBEIRO GOMES
AFRE - ESP

JORGE HENRIQUE BARROS LEMOS
GESTOR FAZENDÁRIO

ALESSANDRO ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Aprovado:

AUBIRLAN BORGES VITOI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
109
FOLHAS
ALEGO

TABELAS DE CÁLCULOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
110
FOLHAS
ALEGO

Tabela 1 – Crédito Outorgado – Outros Créditos – Por Benefício (em R$ 1,00)

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO020002	"Cr. out. (COMEXPRODUZIR) para a empresa comercial imp. e exp., inclusive por ""trading company"", que opere, exclusiva ou prepond. com op. de com. ext. realiz. por intermédio de estrut. portuária de zona sec. localiz. Em Goiás"	506.764.205,73
GO020003	Cr. Out. (LOGPRODUZIR) à operadora de logística, nos percentuais do Art. 4º do Dec. 5.835/03 no saldo devedor do ICMS pelas prestações interestaduais de serviço de transporte da beneficiária no período.	17.904.315,90
GO020009	Outorgado ao produtor rural (repasse), apropriado pelo ST, em 75% do ICMS, no algodão em pluma.	1.748.626,37
GO020010	Cr. out. mediante TARE, relativo ao incentivo do TECNOPRODUZIR, a ser compensado com o imposto devido pela empresa investidora, por operação própria ou de sua responsabilidade devido por ST.	3.058.879,25
GO020011	Cr. out. qdo não apropriado no período em que ocorrer a op. ou prest., cujo aproveitamento foi autorizado pelo Sup. da Receita Estadual, em caso de recurso após decisão denegatória do aproveitamento do crédito.	15.298.382,83
GO020012	Cr. out. qdo não apropriado no período em que ocorrer a operação ou prestação, cujo aproveitamento foi autorizado pelo titular da Delegacia Regional de Fiscalização	2.322.328,66
GO020021	Cr. out. ao industrial, equivalente a 3%, na saída interestadual de mercadoria para comercio, produção ou industrialização.	58.059.186,34
GO020023	Cr. out. ao fabricante de fertilizante, em 5%, na operação interestadual com esse insumo.	21.309.823,85
GO020024	Cr. out. ao remetente em 5% da base de cálculo, na saída interestadual com pedra-de-Pirenópolis, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativos à entrada e ao serviço utilizado.	6.787,74
GO020025	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carne de asinino, bovino, bufalino, eqüino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo para comercialização, produção ou industrialização.	279.656.854,41
GO020026	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de ave para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	200.532.998,12
GO020027	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de suíno para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	25.581.564,11
GO020028	Cr. out. ao produtor rural, no valor do ICMS, na saída de alho.	17.703.116,87
GO020029	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de suinocultura, em 5%, na saída de produto comestível de suíno para o N, NE, CO e ES.	14.266.904,91
GO020030	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de avicultura, em 5%, na saída de produto comestível de ave para o N, NE, CO e ES.	20.674.864,95
GO020031	Cr. out. ao industrial, quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção em Goiás, em de 75% do ICMS na operação de venda de algodão em pluma.	165.081,68
GO020033	Cr. out. ao remetente, em 5% , na saída interestadual com areia, saibro ou material britado.	1.469.999,60

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO020034	Cr. out. ao remetente, mediante TARE, em 5% , em transferência interestadual com areia, saibro ou material britado.	523.187,94
GO020035	Cr. out. ao remetente, na saída interestadual de telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados, em 5% da base de cálculo, até 7%, o crédito da aquisição interestadual de mercadoria.	161.300,74
GO020036	"Cr. out. p/ o industrial, em 5% sobre o valor de entrada de produto resultante de reciclagem realizada em GO utilizado como matéria-prima no seu processo de industr.; e embalagem e papel usados, sucata e aparas."	5.553.786,34
GO020039	Cr. out. ao frigorífico, abatedor ou produtor rural na saída de abate de animal silvestre e exótico, para comercialização ou industrialização. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	453.557,68
GO020041	Cr. out. ao remetente, em 7% , na operação interestadual com arroz, exceto o em casca. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	10.090.428,82
GO020042	Cr. out. ao prestador do serviço de transporte de passageiro, em 4% e sujeita a 12% sobre a base de cálculo.	827.389,90
GO020043	Cr. out. ao prestador do serviço de transporte de passageiro, em 9% e sujeita a 17% sobre a base de cálculo.	5.606.848,37
GO020045	Cr. out. ao atacadista de medicamento, mediante TARE, em 4%, na saída interestadual de medicamento de uso humano.	106.221.402,26
GO020046	Cr. out. ao industrial e comerciante atacadista, em 5%, na saída interestadual de óleo vegetal comestível.	853.112,34
GO020048	Cr. out. ao remetente, em 5%, na saída interestadual de máquina e equipamentos rodoviários.	6.163.329,68
GO020050	Cr. Out. ao distrib. de prod. médico-hospitalar, farmacêutico, de perfumaria e preparado cosmético, em 5,6% da b. de cálc. na saída interest. com prod. Imp. de sua empresa no ext. e tb com prod. de fab. própria	6.500.924,03
GO020051	Cr. out. ao remetente, em 1%, na operação interna de leite natural, pasteurizado ou esterilizado.	4.266.672,14
GO020052	Cr. out. ao remetente, em 7%, na oper. interestadual c/ feijão produzido neste Estado que não tenha sido submetido a qualquer processo de industrialização fora de GO. Inclusive a transf. interestadual mediante TARE.	10.625.294,40
GO020057	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR, em 98% do saldo devedor da saída do veículo e peças para o exterior. Reg. 1200	7.711,35
GO020102	Cr. apropriado em função de concessão por meio de TARE (Código exclusivo p/as quais não exista previsão de nenhum outro código específico nesta tabela).	492.354.277,66
GO020103	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do percentual de 12% sobre o valor da base de cálc. corresp. à op. interest. com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind. - RCTE - Art. 11, LII - Anexo IX	199.960.835,03
GO020104	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do perc. de 10% sobre o vl. da base de cálc. corresp. à op. de venda interna com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind. - RCTE - Art. 11, LIII - Anexo IX	7.520.062,00

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
112
FOLHAS

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO020105	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário, o equiv. à aplic. do percentual 10% sobre o valor da base de cálc. corresp. à transferência interna de produto de fab. própria destinado à comerc. em estab. varejista a ele pertencente. - RCTE - Art. 11, LIV - Anexo IX	4.895.797,81
GO020108	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do perc. de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor caminhão com peso em carga maxima superior a 5 toneladas. - RCTE - Art. 11, LV - Anexo IX	11.619.708,85
GO020109	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do percentual de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor ônibus ou com chassi com motor para ônibus. - RCTE - Art. 11, LVI - Anexo IX	333.153,04
GO020110	Cr. out. p/ o estabel. industrial NÃO benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, result. da industr. em GO de produto agrícola produzido e adquir. em GO, conf. TARE, equiv a 5%	303.987,37
GO020111	Cr. out. p/ o estabel. industrial benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, result. da industr. em GO de produto agrícola produzido e adquirido em GO, conf. TARE, equiv. a 3%	820.623,11
GO020112	Cr. out. p/ efeito de compensação c/ o ICMS devido, obs o § 4º qto. ao térm.da vig. do benef., por empresa produtora de disco fonográfico ou de outro suporte com som gravado, o valor do dir. autoral, artíst. ou conexo.	264,16
GO020114	Cr. out. p/ o estabel. industrial fabricante de adubo e fertilizante ref. ao valor equiv. ao montante do imposto a pagar apur. em sua escritur. fiscal, decorr. de oper. com esses produtos realizada com red. de base de cálc. - RCTE - Art. 11-A - anexo IX	82.779.188,81
GO020117	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, o equiv. à aplicação do perc. de 10% sobre o valor da base de cálculo correspondente à op. interestadual com produto de fabricação do próprio grupo econômico.	573.230.173,53
GO020121	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, relativamente à operação com produto de fabricação própria, o equiv. à aplicação do percentual de 8% sobre o valor da operação interna.	73.999.347,33
GO020122	Cr. Out. para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de mercadoria resultante da industrialização do açafrão, cujo processo industrial tenha sido realizado em GO, o equiv. à aplic. de 10% s/ o valor da b. c.	267.418,28
GO020124	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com produtos derivativos do leite, o percentual de 7% sobre o valor da base de cálculo. Inclusive na transferência mediante TARE	312.200.939,02
GO020125	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com leite UHT em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima, o percentual de 7% aplicado sobre o valor da base de cálculo.	55.925.223,49
GO020130	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na operação interestadual com milho destinado à industrialização, o equivalente à aplicação do percentual (definido no inciso) sobre o valor da base de cálculo.	28.625.343,69
GO020132	Cr. outorgado p/ o estabelecimento atacadista o equiv. à aplicação de 5% sobre o valor da respectiva base de cálculo, na saída interestadual de produtos de informática, telec. e automação, relac. no Apêndice IV do Anexo IX.	19.280.387,69
GO020133	Cr. out. p/ o estabelec. industrial, o equiv. à aplic. de 9% s/ o valor da respec. B.C., na saída de prod. comestível por ele indust., cuja mat.prima principal seja prod. result. do ab. de animal, realiz. no territ. goiano.	5.788.987,88
GO020138	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exceto em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	167.992.219,68
GO020139	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exclusivamente em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	97.952.742,31

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 113 ALEGO

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO020140	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exceto em transferência, que destine merc. p/ comercialização, produção ou indust., aplicado s/ o valor da corresp. oper.	9.846.140,25
GO020141	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exclusivamente em transferência, que destine merc. p/ comerc., produção ou indust., aplicado s/ o valor da corresp. oper.	34.620.589,16
GO020142	Cr. out. para o estab. industrializador de produto agrícola, o equiv. à aplic. de até 6% s/ o valor do prod. agrícola prod. em GO efet. indust. em seu estab. ou no de terceiro, localizados em Goiás, por sua conta e ordem.	358.805.544,60
GO020147	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar: a) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota ou com carga tributária corresp. a 7% ou 10%	30.433,19
GO020148	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar: b) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota 4%.	737.511,23
GO020150	Cred. outorgado para distribuidora de energia elétrica que implantar política de manut, melhoria e ampl. da distrib. de energ. elétrica, até o valor eq. aos invest. em manut., melhoria e ampl. da infraest. de distribuição.	2.123.010,03
GO020151	Crédito outorgado para o estabelecimento microcervejeiro, na saída interna com cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento.	1.145.116,69
GO020152	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual com café torrado ou moído industrializado.	1.569.280,46
GO020153	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual de peixe produzido no Estado de Goiás.	200.893,73
GO020154	Crédito outorgado para o produtor, na operação de saída interestadual com gado bovino para abate.	20.100,80
GO020155	Crédito outorgado para o estabelecimento fabricante de água mineral, natural ou artificial, inclusive o estabelecido em outra unidade da federação quanto às operações destinadas a este Estado.	274.482,12
GO020156	Crédito outorgado correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás.	10.365.833,80
GO020157	Crédito outorgado correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás.	33.472.840,78
GO090017	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR, em 92,53% da parcela não incentivada pelo programa.	25.456.339,79
	TOTAL	**3.958.897.664,68**

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

TABELA 2 – Crédito Outorgado – Deduções do Imposto – Por Benefício (em R$ 1,00)

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO040019	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	10.323.303,62
GO040020	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	230.014.153,14
GO040021	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	55.704.986,10
GO040037	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo automotor com PRODUZIR, a ser apropriado desde o inicio das ativid. da indust. em GO, no vl. investido em infra-estrutura. Reg. 1200	553.154,02
GO040038	ICMS Próprio ou Oper. não Incentiv. FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo autom. com PRODUZIR, a ser apropri. desde o inicio das ativid. da indust. em GO, no vl. Invest. em infra-estrut. Reg. 1200	76,60
GO040044	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento - autorizado por TARE	23.024.904,22
GO040045	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento - autorizada por TARE	658.786,55
GO040060	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. a 85% do valor do saldo dev. do imposto corresp. à saída de grupos ger. de energia elét., import. do exterior.	35.161,56
GO040061	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUZIR, equiv. 44,4% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa, corresp. à saída de grupo gerad.	2.560.241,23
GO040064	ICMS próprio ou Operações não Incentiv. FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ prod. de comp. p/ aeronave/montagem de avião, vl. R$ 90.000.000,00.	164.488,42
GO040070	ICMS Média FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ prod. de componente para aeronave/montagem de avião, o vl. de R$ 90.000.000,00.	47.601.954,45
GO040071	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 85% sd. dev. do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrang. p/ produzir.	223.182,61
GO040072	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 44,44% do valor da parc. não incentivada do imposto.	62.076.599,12
GO040073	ICMS Média Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00.	24.571,52
GO040074	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00.	1.243.705,57
GO040075	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00.	34.924.184,96
GO040087	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	17.507,44

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 115 ALEGO

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO040088	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	1.811.062,91
GO040090	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUZIR, para ser efetivamente investido. Origem Registro 1210.	15.782,04
GO040109	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, ref. ao cr. outorgado p/ o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves.	1.500.000,00
GO040126	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – PRODUZIR.	2.053.545,00
GO040127	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Média – PRODUZIR.	98.257,81
GO040130	ICMS próprio ou Oper. não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ a empresa industrial prod. de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor efetiv. investido na execução de obras de engenharia.	23.706,46
GO040133	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para o estabel. benef. do Programa de Desenv. Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	928.473,03
GO040134	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para o estabel. benef. do Programa de Desenv. Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	3.896.081,49
GO040136	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de conservas, atomatados e alimentos, beneficiário do PRODUZIR/FOMENTAR. Origem Registro 1210.	8.750.000,00
TOTAL		**488.227.869,87**

TABELA 3 - Crédito Outorgado – Registro 1200 – por Subclasse Gerencial (em R$ 1,00)

Grupo Macro Atividade Econômica	Valor do Crédito Apropriado	Valor do Crédito Utilizado
COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	197.178,45	1.115.531,19
INDÚSTRIA	363.853.605,75	512.904.623,41
COMÉRCIO VAREJISTA	10.546,38	3.859.981,63
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	114.783,51	121.868,77
TOTAL	**364.176.114,09**	**518.002.005,00**

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

TABELA 4 – Estornos – Crédito Outorgado – Código e Grupo Macro (em R$ 1,00)

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Grupo Macro Atividade Econômica	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO010047	COMBUSTÍVEL	Ref. à entrada de mercad p/ a usina de alcool que utiliza o cred out previsto no Art. 11, inciso XXVI do RCTE e houver saída ou prestações isentas ou não trib juntamente com saída ou prest trib	30.842.689,46
GO010047	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Ref. à entrada de mercad p/ a usina de alcool que utiliza o cred out previsto no Art. 11, inciso XXVI do RCTE e houver saída ou prestações isentas ou não trib juntamente com saída ou prest trib	63.389,21
GO010054	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	35.201,90
GO010054	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	8.171.198,81
GO010054	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	53.494,96
GO010054	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	16.754,23
GO010054	INDÚSTRIA	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	26.782.134,06
GO010054	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	240.387,85
GO010054	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	204.823,96
GO010055	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	153.146,88
GO010055	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	7.705.741,98
GO010055	COMÉRCIO VAREJISTA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	267.334,01
GO010055	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	70.344,22
GO010055	INDÚSTRIA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	37.151.792,36

CASA CIVIL
GECAT

Ajuste Apuração ICMS (Cod)	Grupo Macro Atividade Econômica	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO010055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	4.791,19
GO010055	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	17.654,75
GO010057	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	7.381,88
GO010057	COMBUSTÍVEL	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	21,15
GO010057	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	59.617.170,40
GO010057	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	6.330.254,53
GO010057	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	1.202.280,49
GO010057	INDÚSTRIA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	14.499.871,13
GO010057	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	374.746,56
GO010057	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	8.200,86
GO010058	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	768,24
GO010058	COMBUSTÍVEL	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	6.995,25
GO010058	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	12.783.110,44
GO010058	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	1.053.734,74
GO010058	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	16.127,65

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
118
FOLHAS
ALEGO

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Grupo Macro Atividade Econômica	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO010058	INDÚSTRIA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	635.157,76
GO010058	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	14.132,19
GO010059	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	12.488,03
GO010059	COMBUSTÍVEL	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	337,59
GO010059	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	15.452.809,82
GO010059	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	183.591,76
GO010059	ENERGIA ELÉTRICA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	2.941,00
GO010059	INDÚSTRIA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	320.379,71
GO010059	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	3.274,86
GO010059	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	13.423,27
GO010060	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	98.275,28
GO010060	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	8.955,96

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
119
FOLHAS
ALEGO

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Grupo Macro Atividade Econômica	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO010060	INDÚSTRIA	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	54.641,07
GO010060	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	18.509,92
GO010061	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	5.886,08
GO010061	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	606.082,77
GO010061	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	2.841,79
GO010061	INDÚSTRIA	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	244.633,02
GO010061	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	72,00
		TOTAL	**228.774.460,26**

CASA CIVIL
GECAT

TABELA 5 – Renúncia – Crédito Outorgado (Conclusão) – em R$ 1,00

Benefícios Fiscais - Crédito Outorgado - 2019 (em R$)							
Ano/Mês	CO - Outros Créditos	Deduções do Imposto	Reg 1200 (Apropriado)	Reg 1200 (Utilizado)	CO - Estorno de Créditos	Deduções de Receitas	CO - Líquido
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = ((2)+(3)+(4))-((5)+(6)+(7))
201901	262.337.009,71	33.632.159,79	34.684.477,19	35.321.781,80	21.174.985,82	41.291.587,44	**232.865.291,63**
201902	298.468.470,66	37.880.734,19	27.718.707,20	37.402.020,06	14.959.526,76	36.065.790,83	**275.640.574,40**
201903	387.001.325,28	38.877.691,89	32.462.777,01	49.621.070,16	14.761.546,11	37.692.656,14	**356.266.521,77**
201904	299.904.027,41	39.287.528,78	26.840.020,01	37.368.710,84	14.910.755,14	40.837.866,21	**272.914.244,01**
201905	336.423.246,21	47.186.047,47	29.450.373,96	50.758.343,33	15.598.223,86	39.209.079,32	**307.494.021,13**
201906	342.385.949,26	33.372.524,77	25.835.799,32	34.794.301,43	14.605.358,83	41.223.646,47	**310.970.966,62**
201907	328.227.351,40	43.992.389,30	27.213.343,20	47.231.045,26	16.657.668,76	38.035.558,57	**297.508.811,31**
201908	339.621.926,14	47.621.195,63	32.357.240,85	51.733.793,28	20.054.203,08	42.465.917,24	**305.346.449,02**
201909	341.045.665,53	36.727.268,57	24.217.172,62	34.666.716,62	17.583.458,55	41.229.321,88	**308.510.609,67**
201910	340.480.018,88	40.646.514,96	35.044.628,97	42.345.181,71	24.988.952,75	40.750.179,23	**308.086.849,12**
201911	358.029.545,50	47.389.386,44	33.842.221,38	49.388.208,98	18.034.186,50	43.176.732,33	**328.662.025,51**
201912	324.973.128,70	41.614.428,08	34.509.352,38	47.370.831,53	35.445.594,10	42.617.312,58	**275.663.170,95**
TOTAL	**3.958.897.664,68**	**488.227.869,87**	**364.176.114,09**	**518.002.005,00**	**228.774.460,26**	**484.595.648,24**	**3.579.929.535,14**

Observações:

a) As informações sobre benefícios fiscais apresentadas neste painel (colunas: 2, 3, 4, 5, 6) são referentes a declarações de ajuste de ICMS informadas pelos contribuintes através da Escrituração Fiscal Digital-EFD e estão sujeitas a retificações inclusive de valores;

b) Os valores de benefícios fiscais podem ser auditados ao longo de um período de cinco anos, podendo implicar em mudança nos valores declarados pelo contribuinte;

c) As informações, principalmente dos meses mais recentes, podem estar incompletas em razão de omissão na entrega da EFD;

d) Deduções de Receitas: **regime de caixa**, códigos de receita 4014 - doações e transferências ao Protege, 4363 - crédito especial para investimento - Protege - Lei 15.454/2005;

e) Data da consulta à EFD: **15.04.2020**.

PROTOCOLO ALEGO FOLHAS 120

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
121
FOLHAS
ALEGO

Passemos à demonstração das Renúncias decorrentes de Redução de Base de Cálculo e Isenção, as quais foram calculadas para o ano de 2019 tomando por base os mesmos valores de 2016, projetando-os pelos mesmos índices utilizados para o crescimento da receita tributária de 2017 e 2019, ou seja, pelo IPCA acumulado no período.

TABELA 6 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Varejo)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	47.169.770,71	2.560.618,11
Alimentos	149.004.079,01	213.794.592,59
Bebidas	475.386,32	1.462.611,58
Combustíveis	2.091.426,94	420.141,59
Construção Civil	3.064.507,76	10.936.452,34
Diversos	64.372.689,47	19.287.864,52
Medicamentos	844.599,89	3.095.605,74
Móveis e Eletrodomésticos	92.206,29	16.303.601,75
Veículos e Peças	6.266.392,34	190.873.493,12
Vestuário	19.678,42	86.897,58
Total da Renúncia	**273.400.737,14**	**458.821.878,92**

TABELA 7 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Atacado)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	1.062.662.102,54	127.040.011,41
Alimentos	66.710.501,32	350.580.761,67
Bebidas	198.122,38	4.155.293,11
Calçados	1.084.402,38	2.363.786,96
Carnes	8.618.573,51	34.082.349,75
Construção Civil	1.303.904,17	37.330.593,49
Diversos	43.560.123,48	43.290.020,82
Lácteos	16.695.420,38	2.882.266,01
Lubrificantes	135.518,88	503.325,47
Medicamentos	50.400.495,51	141.468.747,22
Móveis e Eletro	30.266,57	7.602.111,68
Veículos e Peças	2.702.852,15	95.840.371,67
Vestuário	743.221,59	5.243.361,90
Total Renúncia	**1.254.845.504,86**	**852.383.001,16**

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
122
FOLHAS
ALEGO

TABELA 8 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Indústria)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	899.791.046,08	328.340.042,36
Álcool e Açúcar	115.528.169,85	210.261.444,56
Alimentos	19.717.172,56	61.730.967,02
Bebidas	2.235.428,68	21.689.668,65
Biocombustível (exceto álcool)	647.739,61	3.218.212,69
Calçados	11.569.879,68	172.210,24
Carnes	74.482.608,24	142.241.074,66
Combustível Derivado de Petróleo	523,3675826	3.239.302,99
Construção Civil	11.188.434,43	36.726.555,09
Geradora de Energia Elétrica	150.689.655,32	0
Lácteos	94.002.493,53	36.083.727,09
Medicamentos e Produtos Hospitalares	14.744.608,18	27.407.073,53
Móveis e Eletrônicos	1.251.339,37	16.812.968,28
Produtos Químicos	14.219.822,52	56.645.923,51
Veículos e Peças	7.782.104,32	849.923,42
Vestuário	1.918.962,28	3.573.082,14
Total Renúncia	**1.419.769.988,02**	**948.992.176,22**

TABELA 9 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Extrator e Produtor Rural)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Extração da Construção Civil, Mineração e Máquinas	18.932.857,16	28.527.425,80
Produção Rural - Inscrição 10	596.223.045,31	11.233.606,24
Produção Rural - Inscrição 11	2.517.676.404,23	16.800.394,61
Total Renúncia	**3.132.832.306,69**	**56.561.426,65**

TABELA 10 – Renúncia Bruta – Redução da Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Prestação de Serviço)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Comunicação	519.774,55	0,00
Telecomunicações - Telefonia Fixa/Móvel - Operadoras de TV	35.181.205,60	35.590.548,01
Transportes	402.164.178,14	2.469.481,52
Total Renúncia	**437.865.158,27**	**38.060.029,52**

TABELA 11 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (CONCLUSÃO)

Resumo	Isenção	Redução de Base de Cálculo
TOTAIS	6.518.713.695,00	2.567.073.641,33
Total Geral	**9.085.787.336,33**	

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 123 FOLHAS ALEGO

TABELA 12 – Renúncia Líquida– Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Varejo)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	47.169.770,71	2.560.618,11
Alimentos	149.004.079,01	213.794.592,59
Bebidas	475.386,32	1.462.611,58
Combustíveis	2.091.426,94	420.141,59
Construção Civil	3.064.507,76	10.936.452,34
Diversos	64.372.689,47	19.287.864,52
Medicamentos	844.599,89	3.095.605,74
Móveis e Eletrodomésticos	92.206,29	16.303.601,75
Veículos e Peças	6.266.392,34	190.873.493,12
Vestuário	19.678,42	86.897,58
Total Renúncia	**273.400.737,14**	**458.821.878,92**

TABELA 13 - Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Atacado)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
	(1)	(2)	(3)	(4) = ((1)x(*1+(3))	(5) = ((2)x(*1+(3))
Agronegócio	1.062.662.102,54	127.040.011,41	1,18%	**12.539.412,81**	**1.499.072,13**
Alimentos	66.710.501,32	350.580.761,67	31,02%	**20.693.597,51**	**108.750.152,27**
Bebidas	198.122,38	4.155.293,11	41,29%	**81.804,73**	**1.715.720,53**
Calçados	1.084.402,38	2.363.786,96	21,88%	**237.267,24**	**517.196,59**
Carnes	8.618.573,51	34.082.349,75	38,18%	**3.290.571,37**	**13.012.641,13**
Construção Civil	1.303.904,17	37.330.593,49	27,64%	**360.399,11**	**10.318.176,04**
Diversos	43.560.123,48	43.290.020,82	15,67%	**6.825.871,35**	**6.783.546,26**
Lácteos	16.695.420,38	2.882.266,01	5,13%	**856.475,07**	**147.860,25**
Lubrificantes	135.518,88	503.325,47	7,83%	**10.611,13**	**39.410,38**
Medicamentos	50.400.495,51	141.468.747,22	32,29%	**16.274.320,00**	**45.680.258,48**
Móveis e Eletrônicos	30.266,57	7.602.111,68	27,62%	**8.359,63**	**2.099.703,25**
Veículos e Peças	2.702.852,15	95.840.371,67	6,10%	**164.873,98**	**5.846.262,67**
Vestuário	743.221,59	5.243.361,90	64,01%	**475.736,14**	**3.356.275,95**
Total Renúncia	**1.254.845.504,86**	**852.383.001,16**		**61.819.300,06**	**199.766.275,93**

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 124 FOLHAS ALEGO

TABELA14 – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00)
(Indústria)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Agronegócio	899.791.046,08	328.340.042,36	3,43%	30.862.832,88	11.262.063,46
Álcool e Açúcar	115.528.169,85	210.261.444,56	0,32%	369.690,14	672.836,62
Alimentos	19.717.172,56	61.730.967,02	19,72%	3.888.226,43	12.173.346,69
Bebidas	2.235.428,68	21.689.668,65	18,61%	416.013,28	4.036.447,34
Biocombustível (exceto álcool)	647.739,61	3.218.212,69	0,07%	453,4181349	2.252,75
Calçados	11.569.879,68	172.210,24	3,52%	407.259,77	6.061,80
Carnes	74.482.608,24	142.241.074,66	3,92%	2.919.718,24	5.575.850,13
Combustível Derivado de Petróleo	523,37	3.239.302,99	3,37%	17,63	109.164,51
Construção Civil	11.188.434,43	36.726.555,09	14,56%	1.629.036,05	5.347.386,42
Geradora de Energia Elétrica	150.689.655,32	0		0	0
Lácteos	94.002.493,53	36.083.727,09	3,11%	2.923.477,55	1.122.203,91
Medicamentos e Produtos Hospitalares	14.744.608,18	27.407.073,53	1,74%	256.556,18	476.883,08
Móveis e Eletrônicos	1.251.339,37	16.812.968,28	33,12%	414.443,60	5.568.455,10
Produtos Químicos	14.219.822,52	56.645.923,51	5,80%	824.749,71	3.285.463,56
Veículos e Peças	7.782.104,32	849.923,42	18,26%	1.421.012,25	155.196,01
Vestuário	1.918.962,28	3.573.082,14	2,02%	38.763,03	72.176,26
Total Renúncia	**1.419.769.988,02**	**948.992.176,22**		**46.372.250,17**	**49.865.787,64**

TABELA 15 – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00)
(Extrator e Produtor Rural)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Extração da Construção Civil, Mineração e Máquinas	18.932.857,16	28.527.425,80	3,82%	723.235,15	1.089.747,67
Produção Rural - Inscrição 10	596.223.045,31	11.233.606,24	0,00%	0	0
Produção Rural - Inscrição 11	2.517.676.404,23	16.800.394,61	0,71%	17.875.502,47	119.282,80
Total Renúncia	**3.132.832.306,69**	**56.561.426,65**		**18.598.737,61**	**1.209.030,47**

TABELA 16 – Renúncia Líquida – Redução da Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00)
(Prestação de Serviço de Transporte)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Telecomunicações - Telefonia Fixa - Telefonia Móvel - Operadoras de TV	35.181.205,60	35.590.548,01	0,00	0,00	35.590.548,01
Comunicação	519.774,55	0,00	0,00	519.774,55	0
Transportes	402.164.178,14	2.469.481,52	8,65%	34.787.201,41	213.610,15
Total Renúncia	**437.865.158,27**	**38.060.029,52**		**35.306.975,96**	**35.804.158,16**

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 125 FOLHAS ALEGO

TABELA 17 – Conclusão – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (ICMS)

Resumo	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Totais	435.498.000,95	745.467.131,12
Total Geral	**1.180.965.132,07**	

TABELA 18 – Conclusão – RENÚNCIA LÍQUIDA TOTAL DO ICMS (em R$ 1,00) (Sem Programas Financeiros e Anistias)

Tipo	Isenção	Redução de Base de Cálculo	Crédito Outorgado	Total
Bruta	6.518.713.695,00	2.567.073.641,33	3.579.929.535,14	12.665.716.871,47
Líquida	**435.498.000,94**	**745.467.131,12**	**3.579.929.535,14**	**4.760.894.667,20**

TABELA 19 – Renúncia – Programas Financeiros (FOMENTAR/PRODUZIR) – em R$ 1,00 (ICMS)

Ano/Mês	Valor Ajuste Apuração ICMS	Dedução - Verbas Compensatórias 13%	Deduções de Receita - cód. 4.888	FP - Líquido
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = ((2)-(3)-(4))
201901	251.905.362,98	32.747.697,19	0,00	**219.157.665,80**
201902	265.324.987,50	34.492.248,38	0,00	**230.832.739,13**
201903	273.834.105,65	35.598.433,73	1.104,07	**238.234.567,84**
201904	262.964.933,58	34.185.441,37	3.150,63	**228.776.341,58**
201905	290.154.943,41	37.720.142,64	38.591.478,58	**213.843.322,18**
201906	256.033.476,81	33.284.351,98	45.288.695,45	**177.460.429,37**
201907	287.514.436,94	37.376.876,80	38.062.658,26	**212.074.901,88**
201908	296.933.562,28	38.601.363,10	42.801.036,05	**215.531.163,13**
201909	297.050.723,95	38.616.594,11	43.841.940,20	**214.592.189,63**
201910	335.376.196,72	43.598.905,57	43.220.316,53	**248.556.974,62**
201911	331.385.114,38	43.080.064,87	44.019.733,58	**244.285.315,93**
201912	302.413.017,71	39.313.692,30	41.724.258,99	**221.375.066,41**
TOTAL	**3.450.890.861,90**	**448.615.812,05**	**337.554.372,34**	**2.664.720.677,51**

Observações:

a) As informações sobre benefícios fiscais apresentadas neste painel (colunas: 2, 3, 4 e 5) são referentes a declarações de ajuste de ICMS informadas pelos contribuintes através da Escrituração Fiscal Digital-EFD e estão sujeitas a retificações, inclusive de valores;
b) Os valores de benefícios fiscais podem ser auditados ao longo de um período de cinco anos, podendo implicar em mudança nos valores declarados pelo contribuinte;
c) As informações, principalmente dos meses mais recentes, podem estar incompletas em razão de omissão na entrega da EFD;
d) Verbas Compensatórias - leilões da parte incentivada, amortizações, antecipações, emolumentos e bolsa garantia;
e) Deduções de Receita: **regime de caixa**, códigos de receita 4.888;
f) Fomentar, Produzir e SubProgramas: os valores foram obtidos a partir do cruzamento das informações referentes às parcelas financiadas com as correspondentes quotas não financiadas efetivamente pagas, constatadas no sistema de arrecadação desta Secretaria; e,
g) Data da consulta EFD: **15.04.2020.**

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
126
FOLHAS
ALEGO

TABELA 20 – Renúncia – Anistias (em R$ 1,00)
(TODOS OS IMPOSTOS)

À VISTA						TOTAL
TIPO DE ANISTIA	**ICMS**	**ITCD**	**PENA PECUNIÁRIA (ICMS)**	**PENA PECUNIÁRIA (ITCD)**	**IPVA**	**TOTAL À VISTA**
Renúncia CTE	18.445.373,50	511.053,88	7.143.001,23	6.450,54	4.683.848,98	**30.789.728,13**
Renúncia Anistia	20.503.796,09	3.104.878,01	4.256.667,43	2.887.011,67	9.642.095,09	**40.394.448,29**
TOTAL	**38.949.169,59**	**3.615.931,89**	**11.399.668,66**	**2.893.462,21**	**14.325.944,07**	**71.184.176,42**
PARCELADO						**TOTAL**
TIPO DE ANISTIA	**ICMS**	**ITCD**	**PENA PECUNIÁRIA (ICMS)**	**PENA PECUNIÁRIA (ITCD)**	**IPVA**	**TOTAL PARECELADO**
Renúncia CTE	24.261.155,68	2.569.057,17	5.390.862,57	0,00	1.160.029,37	**33.381.104,79**
Renúncia Anistia	335.480.432,54	1.156.916,65	63.208.414,62	670,47	5.577.864,00	**405.424.298,28**
TOTAL	**359.741.588,21**	**3.725.973,81**	**68.599.277,20**	**670,47**	**6.737.893,37**	**438.805.403,07**

RESUMO	**ICMS**	**478.689.703,66**
	IPVA	**21.063.837,44**
	ITCD	**10.236.038,38**
	ANISTIA TOTAL	**509.989.579,48**

Fonte: Gerência de Processos e Cobranças da Superintendência de Recuperação de Créditos. **Nota 1**. CTE (Código Tributário do Estado de Goiás – Lei nº 11.651/97)

TABELA 21 – Conclusão – RENÚNCIA LÍQUIDA – Com Programas Financeiros e Anistias (ICMS)
(em R$ 1,00)

Tipo	Isenção	Redução de Base de Cálculo	Crédito Outorgado	Fomentar/Produzir e Subprogramas	Anistia	Total
ıta	6.518.713.695,00	2.567.073.641,33	3.579.929.535,14	3.450.890.861,90	478.689.703,66	**16.595.297.437,03**
Líquida	**435.498.000,94**	**745.467.131,12**	**3.579.929.535,14**	**2.664.720.677,51**	**478.689.703,66**	**7.904.305.048,37**

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
327
FOLHAS
ALEGO

TABELA 22 – Renúncia – Isenção e Redução de Base de Cálculo (em R$ 1,00)
(IPVA)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	Valor (R$)
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	32.080.743,77
		Motocicleta 125cc	6.775.992,58
		Sub-total	**38.856.736,35**
	Isenção	Deficiente físico	7.194.491,39
		Isento por idade	282.411.131,02
		Mototaxi	93.494,52
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.667.927,37
		Ônibus ou microônibus escolar	828.144,95
		Táxi	3.865.127,76
		Veículos O km	194.671.979,34
		Sub-total	**490.732.296,34**
	Anistia		**21.063.837,44**
	TOTAL		**550.652.870,13**

TABELA 23 – Renúncia – Isenção e Redução de Base de Cálculo (em R$ 1,00)
(ITCD)

TRIBUTO	MODALIDADE	Valor (R$)
ITCD	**Redução de Base de Cálculo**	**10.219.921,68**
	Anistias	**10.236.038,38**
TOTAL		**20.455.960,06**

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
128
FOLHAS
ALEGO

TABELA 24 – Estimativa de Renúncia de Receitas (todos os impostos) (em R$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	2019
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	1.513.244.287,36
		Indústria	1.976.001.882,10
		Varejo	35.819.287,79
		Produção agropecuária	13.483.595,68
		Prestação de serviços	41.380.482,21
		Sub-total	**3.579.929.535,14**
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	199.766.275,93
		Indústria	49.865.787,64
		Varejo	458.821.878,92
		Produção agropecuária	1.209.030,47
		Prestação de serviços	35.804.158,16
		Sub-total	**745.467.131,11**
	Isenção	Atacado	61.819.300,06
		Indústria	46.372.250,17
		Varejo	273.400.737,14
		Produção agropecuária	18.598.737,61
		Prestação de serviços	35.306.975,96
		Sub-total	**435.498.000,94**
	Fomentar/Produzir		**2.664.720.677,51**
	Anistia		**478.689.703,66**
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	32.080.743,77
		Motocicleta 125cc	6.775.992,58
		Sub-total	**38.856.736,35**
	Isenção	Deficiente físico	7.194.491,39
		Isento por idade	282.411.131,02
		Mototaxi	93.494,52
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.667.927,37
		Ônibus ou microônibus escolar	828.144,95
		Táxi	3.865.127,76
		Veículos O km	194.671.979,34
		Sub-total	**490.732.296,34**
	Anistia		**21.063.837,44**
ITCD	**Redução da Base de Cálculo**		**10.218.921,68**
	Anistia		**10.236.038,38**
TOTAL			**8.475.412.878,56**

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 129 FOLHAS ALEGO

AMF/Tabela 10 - DEMONSTRATIVO 10 - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO [CRÉDITO OUTORGADO, FOMENTAR/PRODUZIR]

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
2021

R$ 1,00

	RENÚNCIA TRIBUTÁRIA	Dispositivo Legal	Início de Vigência	2020 VALOR	Part. % PIB	Part. % Arrecadação	Part. % Tributo	2021 VALOR	Part. % PIB	Part. % Arrecadação	Part. % Tributo	2022 VALOR	Part. % PIB	Part. % Arrecadação	Part. % Tributo	2023 VALOR	Part. % PIB	Part. % Arrecadação	Part. % Tributo
GO020002	"Cr. out. (COMEXPRODUZIR) para a empresa comercial imp. e exp., inclusive por "trading company", que opere, exclusiva ou prepond. com op. de com. ext. realiz. por intermédio de estrut. portuária de zona sec. localiz. Em Goiás"	Dec. 5.686/02 - Art. 3, 10	01012009	407.944.442,62	0,01%	1,96%	2,35%	434.890.904,83	0,01%	2,23%	2,35%	461.364.752,57	0,01%	1,96%	2,35%	489.450.353,71	0,01%	1,96%	2,35%
GO020003	Cr. Out. (LOGPRODUZIR) à operadora de logística, nos percentuais do Art. 4º do Dec. 5.835/03 no saldo devedor do ICMS pelas prestações interestaduais de serviço de transporte da beneficiária no período.	Dec. 5.835/03 - Art. 3 e 4	01012009	14.412.918,05	0,00%	0,07%	0,08%	15.364.950,92	0,00%	0,08%	0,08%	16.300.321,13	0,00%	0,07%	0,08%	17.293.606,36	0,00%	0,07%	0,08%
GO020009	Outorgado ao produtor rural (repasse), apropriado pelo S.T. em 75% do ICMS, no algodão em pluma.	Lei nº 13.506/99, Art. 2º	01012009	1.407.611,65	0,00%	0,01%	0,01%	1.500.622,03	0,00%	0,01%	0,01%	1.591.972,39	0,00%	0,01%	0,01%	1.688.893,71	0,00%	0,01%	0,01%
GO020010	Cr. out. mediante TARE, relativo ao incentivo do TECNOPRODUZIR, a ser compensado com o imposto devido pela empresa investidora, por operação própria ou de sua responsabilidade devido por ST.	Lei nº 15.619/06	01012009	2.462.393,31	0,00%	0,01%	0,01%	2.625.044,24	0,00%	0,01%	0,01%	2.784.843,81	0,00%	0,01%	0,01%	2.954.371,17	0,00%	0,01%	0,01%
GO020011	Cr. out. qdo não apropriado no período em que ocorrer a op. ou prest., cujo aproveitamento foi autorizado pelo Sup. da Receita Estadual, em caso de recurso após decisão denegatória do aproveitamento do crédito	RCTE - Art. 10, § 2º - Anexo IX	01012009	12.315.175,75	0,00%	0,06%	0,07%	13.128.642,37	0,00%	0,07%	0,07%	13.927.843,47	0,00%	0,06%	0,07%	14.775.706,25	0,00%	0,06%	0,07%
GO020012	Cr. out. qdo não apropriado no período em que ocorrer a operação ou prestação, cujo aproveitamento foi autorizado pelo titular da Delegacia Regional de Fiscalização	RCTE - Art. 10, § 1º - Anexo IX	01012009	1.869.471,17	0,00%	0,01%	0,01%	1.992.957,21	0,00%	0,01%	0,01%	2.114.279,49	0,00%	0,01%	0,01%	2.242.995,19	0,00%	0,01%	0,01%
GO020021	Cr. out. ao industrial, equivalente a 3%, na saída interestadual de mercadoria para comercio, produção ou industrialização.	RCTE - Art. 11, III - Anexo IX	01012009	46.737.539,85	0,00%	0,22%	0,27%	49.824.762,66	0,00%	0,26%	0,27%	52.857.845,09	0,00%	0,22%	0,27%	56.075.566,41	0,00%	0,22%	0,27%
GO020023	Cr. out. ao fabricante de fertilizante, em 5%, na operação interestadual com esse insumo	RCTE - Art. 11, IX - Anexo IX	01012009	17.154.376,96	0,00%	0,08%	0,10%	18.287.492,17	0,00%	0,09%	0,10%	19.400.743,26	0,00%	0,08%	0,10%	20.581.763,50	0,00%	0,08%	0,10%
GO020024	Cr. out. ao remetente em 3% da base de cálculo, na saída interestadual com pedra-de-Pirenópolis, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativos a entrada e ao serviço utilizado.	RCTE - Art. 11, II - Anexo IX	01012009	5.464,12	0,00%	0,00%	0,00%	5.825,05	0,00%	0,00%	0,00%	6.179,65	0,00%	0,00%	0,00%	6.555,83	0,00%	0,00%	0,00%
GO020025	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carne de asinino, bovino, bufalino, eqüino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo para comercialização, produção ou industrialização.	RCTE - Art. 11, V - Anexo IX	01012009	225.123.357,75	0,00%	1,08%	1,31%	239.993.656,05	0,00%	1,23%	1,31%	254.603.249,87	0,00%	1,08%	1,31%	270.102.241,92	0,00%	1,08%	1,31%
GO020026	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de ave para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, VI - Anexo IX	01012009	161.428.769,47	0,00%	0,78%	0,94%	172.091.785,41	0,00%	0,88%	0,94%	182.567.872,85	0,00%	0,78%	0,94%	193.681.692,11	0,00%	0,78%	0,94%
GO020027	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de suíno para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, VI - Anexo IX	01012009	20.593.121,60	0,00%	0,10%	0,12%	21.953.379,66	0,00%	0,11%	0,12%	23.289.791,64	0,00%	0,10%	0,12%	24.707.557,71	0,00%	0,10%	0,12%
GO020028	Cr. out. ao produtor rural, no valor do ICMS, na saída de alho.	RCTE - Art. 11, X - Anexo IX	01012009	14.250.983,12	0,00%	0,07%	0,08%	15.192.317,56	0,00%	0,08%	0,08%	16.117.149,90	0,00%	0,07%	0,08%	17.098.231,40	0,00%	0,07%	0,08%
GO020029	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de suinocultura, em 5%, na saída de produto comestível de suíno para o N, NE, CO e ES.	RCTE - Art. 11, XII - Anexo IX	01012009	11.484.537,54	0,00%	0,06%	0,07%	12.243.456,90	0,00%	0,06%	0,07%	12.988.777,44	0,00%	0,06%	0,07%	13.779.469,26	0,00%	0,06%	0,07%
GO020030	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de avicultura, em 5%, na saída de produto comestível de ave para o N, NE, CO e ES.	RCTE - Art. 11, XII - Anexo IX (Red. Dec. 6.547/06)	01012009	16.643.235,97	0,00%	0,08%	0,10%	17.742.558,25	0,00%	0,09%	0,10%	18.822.668,34	0,00%	0,08%	0,10%	19.968.496,25	0,00%	0,08%	0,10%
GO020031	Cr. out. ao industrial, quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção em Goiás, em de 73% do ICMS na operação de venda de algodão em pluma.	RCTE - Art. 11, XIII - Anexo IX	01012009	132.890,51	0,00%	0,00%	0,00%	141.668,46	0,00%	0,00%	0,00%	150.292,53	0,00%	0,00%	0,00%	159.441,59	0,00%	0,00%	0,00%
GO020033	Cr. out. ao remetente, em 5%, na saída interestadual com areia, saibro ou material britado.	RCTE - Art. 11, XIX - Anexo IX	01012009	1.183.347,52	0,00%	0,01%	0,01%	1.261.512,36	0,00%	0,01%	0,01%	1.338.306,92	0,00%	0,01%	0,01%	1.419.776,36	0,00%	0,01%	0,01%
GO020034	Cr. out. ao remetente, mediante TARE, em 5%, em transferência interestadual com areia, saibro ou material britado.	RCTE - Art. 11, XIX, "c", 2 - Anexo IX	01012009	421.165,52	0,00%	0,00%	0,00%	448.985,19	0,00%	0,00%	0,00%	476.317,17	0,00%	0,00%	0,00%	505.312,97	0,00%	0,00%	0,00%
GO020035	Cr. out. ao remetente, na saída interestadual de telha, tijolo, lajota e tapa-viga cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados, em 5% da base de cálculo, até 7%, o crédito da aquisição interestadual de mercadoria	RCTE - Art. 11, XL - Anexo IX	01012009	129.846,56	0,00%	0,00%	0,00%	138.423,76	0,00%	0,00%	0,00%	146.850,31	0,00%	0,00%	0,00%	155.789,52	0,00%	0,00%	0,00%
GO020036	"Cr. out. p/ o industrial, em 5% sobre o valor de entrada de produto resultante de reciclagem realizada em GO utilizado como matéria-prima no seu processo de industr.; e embalagem e papel usados, sucata e aparas."	RCTE - Art. 11, XLI - Anexo IX	01012009	4.470.789,86	0,00%	0,02%	0,03%	4.766.103,41	0,00%	0,02%	0,03%	5.056.239,96	0,00%	0,02%	0,03%	5.364.035,57	0,00%	0,02%	0,03%
GO020039	Cr. out. ao frigorífico, abatedor ou produtor rural na saída de abate de animal silvestre e exótico, para comercialização ou industrialização. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, XV, "b", "c", 2 - Anexo IX	01012009	365.113,27	0,00%	0,00%	0,00%	389.230,46	0,00%	0,00%	0,00%	412.924,85	0,00%	0,00%	0,00%	438.061,56	0,00%	0,00%	0,00%
GO020041	Cr. out. ao remetente, em 7%, na operação interestadual com arroz, exceto o em casca. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, XVIII - Anexo IX	01012009	8.122.780,41	0,00%	0,04%	0,05%	8.659.322,54	0,00%	0,04%	0,05%	9.186.455,80	0,00%	0,04%	0,05%	9.745.684,48	0,00%	0,04%	0,05%
GO020042	Cr. out. ao prestador do serviço de transporte de passageiro, em 4% e sujeita a 12% sobre a base de cálculo	RCTE - Art. 11, XX, "a" - Anexo IX	01012009	666.047,66	0,00%	0,00%	0,00%	710.042,77	0,00%	0,00%	0,00%	753.266,62	0,00%	0,00%	0,00%	799.121,73	0,00%	0,00%	0,00%
GO020043	Cr. out. ao prestador do serviço de transporte de passageiro, em 9% e sujeita a 17% sobre a base de cálculo.	RCTE - Art. 11, XX, "b" - Anexo IX	01012009	4.513.534,72	0,00%	0,02%	0,03%	4.811.639,76	0,00%	0,02%	0,03%	5.104.545,33	0,00%	0,02%	0,03%	5.415.287,71	0,00%	0,02%	0,03%
GO020045	Cr. out. ao atacadista de medicamento, mediante TARE, em 4%, na saída interestadual de medicamento de uso humano	RCTE - Art. 11, XXIII - Anexo IX	01012009	85.508.072,05	0,00%	0,41%	0,50%	91.156.223,34	0,00%	0,47%	0,50%	96.705.358,44	0,00%	0,41%	0,50%	102.592.297,13	0,00%	0,41%	0,50%
GO020046	Cr. out. ao industrial e comerciante atacadista, em 5%, na saída interestadual de óleo vegetal comestível	RCTE - Art. 11, XXV - Anexo IX	01012009	686.754,15	0,00%	0,00%	0,00%	732.117,04	0,00%	0,00%	0,00%	776.684,67	0,00%	0,00%	0,00%	823.965,35	0,00%	0,00%	0,00%
GO020048	Cr. out. ao remetente, em 5%, na saída interestadual de máquina e equipamentos rodoviários.	RCTE - Art. 11, XXVIII - Anexo IX	01012009	4.961.471,36	0,00%	0,02%	0,03%	5.289.196,38	0,00%	0,03%	0,03%	5.611.176,21	0,00%	0,02%	0,03%	5.952.756,57	0,00%	0,02%	0,03%
GO020050	Cr. Out. ao distrib. de prod. médico-hospitalar, farmacêutico, de perfumaria e preparado cosmético, em 5,6% da b. de cálc. na saída interest. com prod. Imp. de sua empresa no est. e tb com prod. de fab. própria	RCTE - Art. 11, XXXII § 11º - Anexo IX	01012009	5.233.234,31	0,00%	0,03%	0,03%	5.578.910,37	0,00%	0,03%	0,03%	5.918.526,51	0,00%	0,03%	0,03%	6.278.816,81	0,00%	0,03%	0,03%
GO020051	Cr. out. ao remetente, em 1%, na operação interna de leite natural, pasteurizado ou esterilizado	RCTE - Art. 11, XXXIV, "a" - Anexo IX	01012009	3.434.664,32	0,00%	0,02%	0,02%	3.661.535,17	0,00%	0,02%	0,02%	3.884.434,30	0,00%	0,02%	0,02%	4.120.899,24	0,00%	0,02%	0,02%
GO020052	Cr. out. ao remetente, em 7%, na oper. interestadual c feijão produzido neste Estado que não tenha sido submetido a qualquer processo de industrialização fora de GO. Inclusive a transf. interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, XXXIV, "b" - Anexo IX	01012009	8.553.346,41	0,00%	0,04%	0,05%	9.118.329,16	0,00%	0,05%	0,05%	9.673.407,45	0,00%	0,04%	0,05%	10.262.276,12	0,00%	0,04%	0,05%
GO020052	Cr. out. ao remetente, em 7%, na oper. interestadual c feijão produzido neste Estado que não tenha sido submetido a qualquer processo de industrialização fora de GO. Inclusive a transf. interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, XXXIV, "b" - Anexo IX	01012009	8.553.346,41	0,00%	0,04%	0,05%	9.118.329,16	0,00%	0,05%	0,05%	9.673.407,45	0,00%	0,04%	0,05%	10.262.276,12	0,00%	0,04%	0,05%
GO020102	Cr. apropriado em função de concessão por meio de TARE (Código exclusivo p/ as quais não exista previsão de nenhum outro código específico nesta tabela).	TARE's diversos	01012009	396.344.471,65	0,01%	1,90%	2,31%	422.524.609,35	0,01%	2,16%	2,31%	448.245.794,98	0,01%	1,90%	2,31%	475.532.757,74	0,01%	1,90%	2,31%
GO020103	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. a aplic. do percentual de 12% sobre o valor da base de cálc. corresp. a op. interest. com prod. de fab. própria destinado a comerc. ou ind. - RCTE - Art. 11, LII Anexo IX	Art. 11, LII, Anexo IX do RCTE	01052009	160.968.179,03	0,00%	0,77%	0,94%	171.600.771,12	0,00%	0,88%	0,94%	182.046.963,07	0,00%	0,77%	0,94%	193.129.077,25	0,00%	0,77%	0,94%
GO020104	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. a aplic. do perc. de 10% sobre o vl. da base de cálc. corresp. à op. de venda interna com prod. de fab. própria destinado a comerc. ou ind. - RCTE - Art. 11, LIII - Anexo IX	Art. 11, LIII, Anexo IX do RCTE	01052009	6.053.635,95	0,00%	0,03%	0,04%	6.453.505,95	0,00%	0,03%	0,04%	6.846.363,12	0,00%	0,03%	0,04%	7.263.135,45	0,00%	0,03%	0,04%
GO020105	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário, o equiv. a aplic. do percentual 10% sobre o valor da base de cálc. corresp. à transferência interna de produto de fab. própria destinado a comerc. em estab. varejista a ele pertencente. - RCTE - Art. 11, LIV - Anexo IX	Art. 11, LIV, Anexo IX do RCTE	01052009	3.941.110,06	0,00%	0,02%	0,02%	4.201.436,14	0,00%	0,02%	0,02%	4.457.195,57	0,00%	0,02%	0,02%	4.728.530,53	0,00%	0,02%	0,02%
GO020108	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. a aplic. do perc. de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor caminhão com peso em carga máxima superior a 5 toneladas - RCTE - Art. 11, LV - Anexo IX	RCTE - Art. 11, LV - Anexo IX	01112009	9.353.848,59	0,00%	0,04%	0,05%	9.971.707,70	0,00%	0,05%	0,05%	10.578.735,41	0,00%	0,04%	0,05%	11.222.715,93	0,00%	0,04%	0,05%
GO020109	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. a aplic. do percentual de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente a oper. interestadual com veículo automotor ônibus ou com chassi com motor para ônibus. - RCTE - Art. 11, LVI - Anexo IX	RCTE - Art. 11, LVI - Anexo IX	01112009	268.167,71	0,00%	0,00%	0,00%	285.902,58	0,00%	0,00%	0,00%	303.306,90	0,00%	0,00%	0,00%	321.770,74	0,00%	0,00%	0,00%

CASA CIVIL GECAT

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VALOR	% PIB	% Arrecadação	% Tributo	VALOR	% PIB	% Arrecadação	% Tributo	VALOR	% PIB	% Arrecadação	% Tributo	VALOR	% PIB	% Arrecadação	% Tributo
GO020110	Cr. out. p. o estabel. industrial NÃO benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, result. da industr. em GO de produto agrícola produzido e adquir. em GO, conf. TARE equiv. a 5%	RCTE Art. 11, VIII, "a" - Anexo IX	01012009	244.709,39	0,00%	0,00%	0,00%	260.673,42	0,00%	0,00%	0,00%	275.754,09	0,00%	0,00%	0,00%	293.601,50	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020111	Cr. out. p. o estabel. industrial benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, resul. da industr. em GO de produto agrícola produzido e adquirido em GO, conf. TARE, equiv. a 3%	RCTE Art. 11, VIII, "c" - Anexo IX	01012009	660.600,49	0,00%	0,00%	0,00%	704.335,70	0,00%	0,00%	0,00%	747.106,05	0,00%	0,00%	0,00%	792.536,13	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020112	Cr. out. p. efeito de compensação c. o ICMS devido, obs. o § 4º qto ao térm. da vig. do benef. par empresa produtora de disco fonográfico ou de outro suporte com som gravado, o valor do dir. autoral, artíst. ou conexo.	RCTE Art. 12, I c § 1º - Anexo IX	01012009	212,65	0,00%	0,00%	0,00%	226,69	0,00%	0,00%	0,00%	240,49	0,00%	0,00%	0,00%	255,13	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020114	Cr. out. p. o estabel. industrial fabricante de adubo e fertilizante ref. ao valor equiv. ao montante do imposto a pagar apur. em sua escritur. fiscal, decor. de oper. com esses produtos realizada com red. de base de cálc. - RCTE - Art. 11-A - anexo IX	RCTE Art. 11-A anexo IX	01122010	66.637.125,62	0,00%	0,32%	0,39%	71.038.774,32	0,00%	0,36%	0,39%	75.363.259,71	0,00%	0,32%	0,39%	79.950.998,14	[illegible]	0,32%	0,39%
GO020117	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, o equiv. à aplicação do perc. de 10% sobre o valor da base de cálculo correspondente à op. interestadual com produto de fabricação do próprio grupo econômico.	RCTE Art. 11, LXI, Anexo IX	01112011	461.449.449,25	0,01%	2,22%	2,69%	491.930.031,17	0,01%	2,52%	2,69%	521.876.271,82	0,01%	2,22%	2,69%	553.645.489,86	[illegible]	2,22%	2,69%
GO020121	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, relativamente à operação com produto de fabricação própria, o equiv. à aplicação do percentual de 8% sobre o valor da operação interna.	RCTE - Art. 11, LXI, a, do Anexo IX	01112011	59.569.366,11	0,00%	0,29%	0,35%	63.504.161,01	0,00%	0,33%	0,35%	67.369.926,82	0,00%	0,29%	0,35%	71.471.124,16	[illegible]	0,29%	0,35%
GO020122	Cr. Out. para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de mercadoria resultante da industrialização do açafrão, cujo processo industrial tenha sido realizado em GO, o equiv. à aplic. de 10% s. o valor da b. c.	RCTE Art. 11, LXII Anexo IX	01032012	215.271,32	0,00%	0,00%	0,00%	229.490,86	0,00%	0,00%	0,00%	243.461,31	0,00%	0,00%	0,00%	258.281,81	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020124	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com produtos derivativos do leite, o percentual de 7% sobre o valor da base de cálculo, inclusive na transferência mediante TARE	RCTE Art. 11, XXXV - Anexo IX	01082012	251.321.298,18	0,00%	1,21%	1,47%	267.922.075,21	0,00%	1,37%	1,47%	284.231.831,53	0,00%	1,21%	1,47%	301.534.414,28	[illegible]	1,21%	1,47%
GO020125	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com leite UHT em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima, o percentual de 7% aplicado sobre o valor da base de cálculo.	RCTE Art. 11, LXIII - Anexo IX	01082012	45.019.722,91	0,00%	0,22%	0,26%	47.993.455,69	0,00%	0,25%	0,26%	50.915.057,31	0,00%	0,22%	0,26%	54.014.511,42	[illegible]	0,22%	0,26%
GO020130	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na operação interestadual com milho destinado à industrialização, o equivalente à aplicação do percentual (definido no inciso) sobre o valor da base de cálculo.	RCTE Art. 12, VIII Anexo IX	01082013	23.043.359,70	0,00%	0,11%	0,13%	24.565.465,78	0,00%	0,13%	0,13%	26.060.855,51	0,00%	0,11%	0,13%	27.647.345,10	[illegible]	0,11%	0,13%
GO020132	Cr. outorgado p. o estabelecimento atacadista o equiv. à aplicação de 5% sobre o valor da respectiva base de cálculo, na saída interestadual de produtos de informática, telec. e automação, relac. no Apêndice IV do Anexo IX.	RCTE Art. 11, LXV Anexo IX	01032014	15.520.603,82	0,00%	0,07%	0,09%	16.545.837,07	0,00%	0,08%	0,09%	17.553.117,95	0,00%	0,07%	0,09%	18.621.661,00	[illegible]	0,07%	0,09%
GO020133	Cr. out. p. o estabelec. industrial o equiv. à aplic. de 5% s. o valor da respec. B.C., na saída de prod. comestível por ele indust., cuja mat. prima principal seja prod. result. do ab. de animal, realiz. no territ. goiano.	RCTE - Art. 11, LXVI - Anexo IX	01032014	4.660.126,76	0,00%	0,02%	0,03%	4.967.946,77	0,00%	0,03%	0,03%	5.270.370,53	0,00%	0,02%	0,03%	5.591.204,33	[illegible]	0,02%	0,03%
GO020138	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exceto em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	RCTE - Art. 11, III Anexo IX	01012016	135.233.490,54	0,00%	0,65%	0,79%	144.166.303,52	0,00%	0,74%	0,79%	152.942.321,16	0,00%	0,65%	0,79%	162.252.634,96	[illegible]	0,65%	0,79%
GO020139	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exclusivamente em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	RCTE Art. 11, III Anexo IX	01012016	78.851.513,95	0,00%	0,38%	0,46%	84.060.291,66	0,00%	0,43%	0,46%	89.177.461,92	0,00%	0,38%	0,46%	94.606.139,91	[illegible]	0,38%	0,46%
GO020140	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exceto em transferência, que destine merc. p. comercialização, produção ou indust., aplicado s. o valor da corresp. oper.	RCTE Art. 11, III, "a" Anexo IX	01012016	7.926.128,47	0,00%	0,04%	0,05%	8.449.680,95	0,00%	0,04%	0,05%	8.964.055,28	0,00%	0,04%	0,05%	9.509.742,15	[illegible]	0,04%	0,05%
GO020141	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exclusivamente em transferência, que destine merc. p. comerc., produção ou indust., aplicado s. o valor da corresp. oper.	RCTE Art. 11, III, "a" Anexo IX	01012016	27.869.523,51	0,00%	0,13%	0,16%	29.710.417,02	0,00%	0,15%	0,16%	31.519.035,66	0,00%	0,13%	0,16%	33.437.760,14	[illegible]	0,13%	0,16%
GO020142	Cr. out. para o estab. industrializador de produto agrícola, o equiv. à aplic. de até 6% s. o valor do prod. agrícola prod. em GO efet. indust. em seu estab. ou no de terceiro, localizados em Goiás, por sua conta e ordem.	RCTE Art. 11, XXXI Anexo IX	01122015	288.837.937,34	0,00%	1,39%	1,69%	307.916.838,45	0,00%	1,58%	1,69%	326.661.275,99	0,00%	1,39%	1,69%	346.546.781,47	[illegible]	1,39%	1,69%
GO020147	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar. a) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota ou com carga tributária corresp. a 7% ou 12%	RCTE Art. 12, XII, "a" do Anexo IX	01102016	24.498,67	0,00%	0,00%	0,00%	26.116,91	0,00%	0,00%	0,00%	27.706,78	0,00%	0,00%	0,00%	29.393,43	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020148	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar. b) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota 4%	RCTE Art. 12, XII, "b" do Anexo IX.	01012016	593.695,46	0,00%	0,00%	0,00%	632.911,42	0,00%	0,00%	0,00%	671.439,90	0,00%	0,00%	0,00%	712.313,81	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020150	Cred. outorgado para distribuidora de energia elétrica que implantar política de manut., melhoria e ampl. da distrib. de energ. elétrica, até o valor eq. aos invest. em manut., melhoria e ampl. da infraest. de distribuição.	RCTE - Art. 12, XIII - Anexo IX	01052017	1.709.019,96	0,00%	0,01%	0,01%	1.821.907,57	0,00%	0,01%	0,01%	1.932.816,19	0,00%	0,01%	0,01%	2.050.476,37	[illegible]	0,01%	0,01%
GO020151	Crédito outorgado para o estabelecimento microcervejeiro, na saída interna com cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento	RCTE - Art. 11, LXX do Anexo IX	01042017	921.817,26	0,00%	0,00%	0,01%	982.706,97	0,00%	0,01%	0,01%	1.042.529,26	0,00%	0,00%	0,01%	1.105.993,23	[illegible]	0,00%	0,01%
GO020152	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual com café torrado ou moído industrializado.	RCTE - Art. 11, LXXI do Anexo IX	01042017	1.263.268,47	0,00%	0,01%	0,01%	1.346.712,40	0,00%	0,01%	0,01%	1.428.693,52	0,00%	0,01%	0,01%	1.515.665,24	[illegible]	0,01%	0,01%
GO020153	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual de peixe produzido no Estado de Goiás.	RCTE - Art. 11, LXXII do Anexo IX	01042017	161.719,16	0,00%	0,00%	0,00%	172.401,36	0,00%	0,00%	0,00%	182.896,29	0,00%	0,00%	0,00%	194.030,10	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020154	Crédito outorgado para o produtor, na operação de saída interestadual com gado bovino para abate.	RCTE - Art. 12, XV - Anexo IX	01072017	16.181,11	0,00%	0,00%	0,00%	17.249,94	0,00%	0,00%	0,00%	18.300,03	0,00%	0,00%	0,00%	19.414,05	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020155	Crédito outorgado para o estabelecimento fabricante de água mineral, natural ou artificial, inclusive o estabelecido em outra unidade da federação quanto às operações destinadas a este Estado	RCTE Art. 11, LXXIII Anexo IX	01022017	220.957,70	0,00%	0,00%	0,00%	235.552,84	0,00%	0,00%	0,00%	249.892,12	0,00%	0,00%	0,00%	265.104,31	[illegible]	0,00%	0,00%
GO020156	Crédito outorgado correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás.	RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX	01112017	8.344.481,01	0,00%	0,04%	0,05%	8.895.667,36	0,00%	0,05%	0,05%	9.437.191,11	0,00%	0,04%	0,05%	10.011.680,42	[illegible]	0,04%	0,05%
GO020157	Crédito outorgado correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás.	RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX	01112017	26.945.587,75	0,00%	0,13%	0,16%	28.725.451,60	0,00%	0,15%	0,16%	30.474.113,47	0,00%	0,13%	0,16%	32.329.225,13	[illegible]	0,13%	0,16%
GO030017	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR, em 92,53% da parcela não incentivada pelo programa.	RCTE - Art. 11, XXXVIII, "a", § 14 a 18 - Anexo IX	01012013	20.492.316,21	0,00%	0,10%	0,12%	21.845.915,66	0,00%	0,11%	0,12%	23.175.785,78	0,00%	0,10%	0,12%	24.586.611,74	[illegible]	0,10%	0,12%
GO040019	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	RCTE - Art. 11, XXVI Anexo IX	01012009	8.310.344,28	0,00%	0,04%	0,05%	8.859.169,15	0,00%	0,05%	0,05%	9.398.471,09	0,00%	0,04%	0,05%	9.970.603,00	[illegible]	0,04%	0,05%
GO040020	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	RCTE Art. 11, XXVI Anexo IX	01012009	185.161.056,04	0,00%	0,89%	1,08%	197.391.684,44	0,00%	1,01%	1,08%	209.407.903,23	0,00%	0,89%	1,08%	222.155.609,31	[illegible]	0,89%	1,08%
GO040021	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	RCTE - Art. 11, XXVI - Anexo IX	01012009	44.842.432,14	0,00%	0,22%	0,26%	47.804.454,15	0,00%	0,24%	0,26%	50.714.550,30	0,00%	0,22%	0,26%	53.801.793,55	[illegible]	0,22%	0,26%
GO040037	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo automotor com PRODUZIR, a ser apropriado desde o início das ativid. da indust. em GO, no vl. investido em infra-estrutura. Reg. 1200	RCTE Art. 11, XXXVIII, "c" - Anexo IX	01012009	445.288,18	0,00%	0,00%	0,00%	474.701,24	0,00%	0,00%	0,00%	503.598,68	0,00%	0,00%	0,00%	534.255,25	[illegible]	0,00%	0,00%
GO040038	ICMS Próprio ou Oper. não Incentiv. FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo autom. com PRODUZIR, a ser apropr. desde o início das ativid. da indust. em GO, no vl. invest. em infra-estrut. Reg. 1200	RCTE Art. 11, XXXVIII, "c" - Anexo IX	01012009	61,66	0,00%	0,00%	0,00%	65,74	0,00%	0,00%	0,00%	69,74	0,00%	0,00%	0,00%	73,99	[illegible]	0,00%	0,00%

PROTOCOLO 130 FOLHAS ALEGO

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
131
FOLHAS
ALEGO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2020				2021				2022				2023			
				VALOR	Part. %			VALOR	Part. %			VALOR	Part. %			VALOR	Part. %		
					PIB	Arrecadação	Tributo		PIB	Arrecadação	Tributo		PIB	Arrecadação	Tributo		PIB	Arrecadação	Tributo
GO040044	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial pré-operacional para investimento - autorizado por TARE.	RCTE - Art. 19 a 29 - Anexo IX e TARE.	01012009	18.535.014,14	0,00%	0,09%	0,11%	19.759.325,96	0,00%	0,10%	0,11%	20.962.174,93	0,00%	0,09%	0,11%	22.235.347,33	0,00%	0,09%	0,11%
GO040045	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR, crédito especial pré-operacional para investimento - autorizada por TARE	RCTE Art. 19 a 29 Anexo IX e TARE	01012009	530.322,21	0,00%	0,00%	0,00%	565.352,11	0,00%	0,00%	0,00%	599.767,92	0,00%	0,00%	0,00%	636.278,79	0,00%	0,00%	0,00%
GO040060	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. a 55% do valor do saldo dev. do imposto corresp. à saída de grupos ger. de energia elét., import. do exterior.	RCTE Art. 11, LX, a, Anexo IX	01112011	28.305,00	0,00%	0,00%	0,00%	30.174,66	0,00%	0,00%	0,00%	32.011,55	0,00%	0,00%	0,00%	33.950,25	0,00%	0,00%	0,00%
GO040061	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUZIR, equiv. 44,4% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa, corresp. a saída de grupo gerad.	RCTE Art. 11, LX, b, Anexo IX	01112011	2.060.990,44	0,00%	0,01%	0,01%	2.197.127,10	0,00%	0,01%	0,01%	2.330.837,21	0,00%	0,01%	0,01%	2.472.769,36	0,00%	0,01%	0,01%
GO040064	ICMS próprio ou Operações não Incentiv. FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p. para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ prod. de comp. p. aeronave montagem de avião, vl. R$ 90.000.000,00.	RCTE - Art. 11, LIX, c, Anexo IX	01122011	132.412,94	0,00%	0,00%	0,00%	141.159,34	0,00%	0,00%	0,00%	149.752,42	0,00%	0,00%	0,00%	158.868,59	0,00%	0,00%	0,00%
GO040070	ICMS Média FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p. para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p. prod. de componente para aeronave e montagem de avião, o vl. de R$ 90.000.000,00.	RCTE Art. 11, LIX, c, Anexo IX	01112011	38.319.503,54	0,00%	0,19%	0,22%	40.850.660,03	0,00%	0,21%	0,22%	43.337.443,96	0,00%	0,18%	0,22%	45.975.610,86	0,00%	0,18%	0,22%
GO040071	Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 63% sd. dev. do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrang. p/ produzir.	RCTE Art. 11, LXII, a, Anexo IX	01052012	179.661,67	0,00%	0,00%	0,00%	191.529,05	0,00%	0,00%	0,00%	203.189,35	0,00%	0,00%	0,00%	215.557,47	0,00%	0,00%	0,00%
GO040072	Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 44,44% do valor da parc. não incentivada do imposto.	RCTE Art. 11, LXII, b, Anexo IX	01052012	49.971.571,29	0,00%	0,24%	0,29%	53.272.393,45	0,00%	0,27%	0,29%	56.515.350,40	0,00%	0,24%	0,29%	59.955.722,35	0,00%	0,24%	0,29%
GO040073	ICMS Média Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00	RCTE Art. 11, LXII, c, Anexo IX	01052012	19.780,04	0,00%	0,00%	0,00%	21.086,59	0,00%	0,00%	0,00%	22.370,23	0,00%	0,00%	0,00%	23.732,02	0,00%	0,00%	0,00%
GO040074	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00	RCTE Art. 11, LXII, c, Anexo IX	01052012	1.001.161,16	0,00%	0,00%	0,01%	1.067.313,18	0,00%	0,01%	0,01%	1.132.285,87	0,00%	0,00%	0,01%	1.201.213,77	0,00%	0,00%	0,01%
GO040075	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00	RCTE Art. 11, LXII, c, Anexo IX	01052012	28.113.917,69	0,00%	0,14%	0,16%	29.970.954,41	0,00%	0,15%	0,16%	31.795.436,26	0,00%	0,14%	0,16%	33.730.983,44	0,00%	0,14%	0,16%
GO040087	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	RCTE Art. 11, LX, c, Anexo IX	01122013	14.093,46	0,00%	0,00%	0,00%	15.024,39	0,00%	0,00%	0,00%	15.939,00	0,00%	0,00%	0,00%	16.909,29	0,00%	0,00%	0,00%
GO040088	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c	RCTE - Art. 11, LX, c, Anexo IX	01122013	1.457.902,99	0,00%	0,01%	0,01%	1.554.303,31	0,00%	0,01%	0,01%	1.648.815,44	0,00%	0,01%	0,01%	1.749.187,06	0,00%	0,01%	0,01%
GO040090	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUZIR, para ser efetivamente investido. Origem Registro 1210.	RCTE Art. 11, LXVII, Anexo IX	01042014	12.704,52	0,00%	0,00%	0,00%	13.543,70	0,00%	0,00%	0,00%	14.368,18	0,00%	0,00%	0,00%	15.242,84	0,00%	0,00%	0,00%
GO040109	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR, ref. ao cr. outorgado p. o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves.	RCTE Art. 12, IX do Anexo IX.	01122015	1.207.497,89	0,00%	0,01%	0,01%	1.287.257,86	0,00%	0,01%	0,01%	1.365.619,68	0,00%	0,01%	0,01%	1.448.751,75	0,00%	0,01%	0,01%
GO040126	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada PRODUZIR.	RCTE Art. 12, XI do Anexo IX	01052016	1.653.100,71	0,00%	0,01%	0,01%	1.762.294,63	0,00%	0,01%	0,01%	1.869.574,31	0,00%	0,01%	0,01%	1.983.381,65	0,00%	0,01%	0,01%
GO040127	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Média PRODUZIR.	RCTE Art. 12, XI do Anexo IX	01052016	79.097,39	0,00%	0,00%	0,00%	84.322,09	0,00%	0,00%	0,00%	89.455,20	0,00%	0,00%	0,00%	94.900,79	0,00%	0,00%	0,00%
GO040130	ICMS próprio ou Oper. não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p/ a empresa industrial prod. de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor efetiv. investido na execução de obras de engenharia.	RCTE - Art. 11, LX, d, Anexo IX	01042017	19.083,67	0,00%	0,00%	0,00%	20.344,23	0,00%	0,00%	0,00%	21.582,67	0,00%	0,00%	0,00%	22.896,53	0,00%	0,00%	0,00%
GO040133	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. para o estabel. benef. do Programa de Desenv. Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	RCTE - Art. 12, XIII do Anexo IX	01042017	747.419,43	0,00%	0,00%	0,00%	796.789,47	0,00%	0,00%	0,00%	845.294,03	0,00%	0,00%	0,00%	896.751,30	0,00%	0,00%	0,00%
GO040134	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. para o estabel. benef. do Programa de Desenv. Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	RCTE - Art. 12, XIII do Anexo IX	01042017	3.136.339,89	0,00%	0,02%	0,02%	3.343.507,68	0,00%	0,02%	0,02%	3.547.043,71	0,00%	0,02%	0,02%	3.762.970,00	0,00%	0,02%	0,02%
GO040136	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de conservas, atomatados e alimentos, beneficiário do PRODUZIR FOMENTAR. Origem Registro 1210.	RCTE - Art. 11, LXXIV, Anexo IX	01072017	7.043.737,17	0,00%	0,03%	0,04%	7.509.004,19	0,00%	0,04%	0,04%	7.966.114,82	0,00%	0,03%	0,04%	8.451.052,06	0,00%	0,03%	0,04%
GO040007	"Valor do ICMS Financiado sobre as Operações Incentivadas, limitado ao percentual do TARE (FOMENTAR e PRODUZIR até 73%, MICROPRODUZIR até 90%)"	IN 885/07	01012009	2.620.796.632,04	0,04%	12,59%	15,30%	2.793.910.732,78	0,04%	14,31%	15,30%	2.963.990.048,63	0,04%	12,59%	15,30%	3.144.422.912,84	0,04%	12,59%	15,30%
GO040008	Valor do ICMS financiado sobre operações destinadas a contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, a) ou com mercadoria adquirida de terceiros para distribuição ou revenda. Art. 4º, I, a, 2 do Dec. nº 7.020/09 (PROGREDIR)	Lei Nº 13.844/01 Art. 3, I, "a"	01012009	31.065.353,76	0,00%	0,15%	0,18%	33.117.344,63	0,00%	0,17%	0,18%	35.133.362,99	0,00%	0,15%	0,15%	37.272.106,46	0,00%	0,15%	0,15%
GO040009	Valor do ICMS financiado sobre operações destinadas a não contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, b) ou para as operações não destinadas a comerc. prod. ou industrialização. Art. 4º, I, b do Dec. nº 7.020/09 (PROGREDIR)	Lei Nº 13.844/01 Art. 3, I, "b".	01012009	10.927.692,52	0,00%	0,05%	0,06%	11.649.510,32	0,00%	0,06%	0,06%	12.358.674,25	0,00%	0,05%	0,06%	13.111.005,56	0,00%	0,05%	0,05%
GO040053	Valor do ICMS Financiado pelas empresas beneficiárias do PROGREDIR, limitado ao montante de 73% na operação com mercadoria objeto de transformação ou montagem. Art. 4º, inciso I, a, 1, Decreto nº 7.020, de 29/10/2009	Dec. 7.020/2010 Art. 4º, Inciso I, a, 1.	01122010	1.920.999,19	0,00%	0,01%	0,01%	2.058.549,41	0,00%	0,01%	0,01%	2.183.863,61	0,00%	0,01%	0,01%	2.316.806,30	0,00%	0,01%	0,01%
TOTAL				6.444.466.312,46	[illegible]	30,80%	34,46%	[illegible]	[illegible]	[illegible]	34,45%	[illegible]	[illegible]	30,80%	34,45%	[illegible]	[illegible]	[illegible]	34,46%

Observações: a) PIB do BRASIL de 2019 - R$ 7,3 trilhões (Fonte: IBGE). Para 2020 (-2,96%), 2021 (3,10%), 2022 (2,50%) e 2023 (2,50%), conforme FOCUS - Relatório de Mercado (17/04/2020); b) Arrecadação total das Receitas do Estado de Goiás (ICMS, IPVA, ITCD, OUTROS TRIBUTOS, OUTRAS RECEITAS e PROTEGE) em 2019 e replicado para 2020 = R$ 20.812.663.492,52 (Fonte: SARE/SEFCON); c) Arrecadação do ICMS do Estado de Goiás em 2019 e replicado para 2020 = R$ 17.125.880.144,13 (Fonte: SARE/SEFCON); e d) IPCA para 2021 (3,40%), 2022 (3,50%) e 2023 (3,50%), conforme FOCUS - Relatório de Mercado (17/04/2020).

CASA CIVIL
GECAT

AMF/Tabela 11 - DEMONSTRATIVO 11 - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - DESCRIÇÃO POR SETOR ECONÔMICO [CRÉDITO OUTORGADO, FOMENTAR/PRODUZIR]

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - DESCRIÇÃO POR SETOR ECONÔMICO
2021

RS 1,00

SETOR ECONÔMICO	2020	2021	2022	2023
ATACADO	1.529.185.853,08	1.630.194.695,42	1.729.432.797,50	1.834.712.019,05
INDÚSTRIA	4.568.315.031,15	4.870.070.512,22	5.166.536.054,65	5.481.048.936,97
VAREJO	63.581.874,99	67.781.712,16	71.907.923,89	76.285.318,75
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	23.620.210,29	25.180.419,66	26.713.277,70	28.339.448,48
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	59.947.243,15	63.906.998,35	67.797.336,87	71.924.499,76
TOTAL	**6.244.650.212,65**	**6.657.134.337,80**	**7.062.387.390,61**	**7.492.310.223,01**
ARRECADAÇÃO ICMS	**17.125.880.144,12**	**18.257.113.031,16**	**19.368.514.786,93**	**20.547.573.124,59**

PROTOCOLO ALEGO
FOLHAS 182
CASA CIVIL
GECAT

AMF/Tabela 12 - DEMONSTRATIVO 12 - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - REGIONALIZADO [CRÉDITO OUTORGADO, FOMENTAR/PRODUZIR]

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - REGIONALIZADO
2021

R$ 1,00

REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS	2020	2021	2022	2023
Região Centro Goiano	1.263.863.860,62	1.347.347.124,07	1.429.366.880,25	1.516.379.589,08
Região Entorno do Distrito Federal	376.258.904,37	401.112.310,04	425.530.021,92	451.434.162,00
Região Metropolitana de Goiânia	1.779.741.844,76	1.897.300.912,57	2.012.799.105,62	2.135.328.251,18
Região Nordeste Goiano	3.244.148,08	3.458.437,04	3.668.969,39	3.892.317,90
Região Noroeste Goiano	108.152.258,64	115.296.147,93	122.314.800,94	129.760.714,44
Região Norte Goiano	42.655.176,82	45.472.721,87	48.240.873,81	51.177.537,00
Região Oeste Goiano	312.665.220,52	333.318.008,99	353.608.742,79	375.134.675,01
Região Sudeste Goiano	676.155.981,90	720.818.789,13	764.698.632,91	811.249.662,19
Região Sudoeste Goiano	1.193.163.554,72	1.271.976.780,17	1.349.408.366,66	1.431.553.600,98
Região Sul Goiano	488.749.262,23	521.033.106,00	552.750.996,32	586.399.713,23
TOTAL	**6.244.650.212,65**	**6.657.134.337,80**	**7.062.387.390,61**	**7.492.310.223,01**
ARRECADAÇÃO ICMS	**17.125.880.144,12**	**18.257.113.031,16**	**19.368.514.786,93**	**20.547.573.124,59**

PROTOCOLO
133
FOLHAS
ALEGO
CASA CIVIL
GECAT

Goiás Previdência

Somos todos GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO
139
FOLHAS
ALEGO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO

Goiânia - GO, abril de 2020

CASA CIVIL
GECAT

PROCESSO 135 FOLHAS ALEGO

Sumário

1. Introdução 3
2. Legislação 4
3. Base cadastral 4
   3.1 Geração estatística de informações cadastrais 5
4. Hipóteses e premissas 7
   4.1 Tábuas biométricas 7
   4.2 Taxa real de juros 7
   4.3 Taxa real de crescimento salarial 7
   4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios 8
   4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício 8
   4.6 Rotatividade 8
   4.7 Reposição de servidores ativos 8
   4.8 Composição familiar 8
   4.9 Idade projetada para aposentadoria programada 9
   4.10 Benefício projetado de aposentadoria voluntária 9
   4.11 Idade normal de entrada 9
   4.12 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade 9
   4.13 Benefício projetado de pensão 10
   4.14 Proporção de servidores ativos e inativos instituidores de pensão 10
5. Plano de Benefícios 10
   5.1 Aposentadoria voluntária para servidores 11
   5.2 Aposentadoria especial para policiais civis 11
   5.3 Aposentadoria voluntária para professores 11
   5.4 Aposentadoria por incapacidade 11
   5.5 Aposentadoria compulsória 11
   5.6 Regra de transição por pontos (servidores) 12
   5.7 Regra de transição por pontos (professores) 12
   5.8 Regra de transição por pedágio (servidores) 13
   5.9 Regra de transição por pedágio (professores) 13
   5.10 Regra de transição por pedágio (policiais civis) 13
   5.11 Pensão por morte 13
6. Plano de Custeio 14
7. Resultados 14
8. Parecer atuarial 16

Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo RPPS 19

Anexo 1.1 – Estatísticas descritivas dos servidores ativos 21

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 036 ALEGO

Anexo 1.2 – Estatísticas descritivas dos servidores inativos 24
Anexo 1.3 – Estatísticas descritivas dos pensionistas 26
Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais 28

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 137 FOLHAS ANEXO

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo revisar as projeções e resultados atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Goiás referente aos benefícios concedidos e a conceder, visando diagnosticar, de acordo com o Plano de Custeio (PC) vigente, a situação de solvência no pagamento de benefícios do Fundo Financeiro (FF) dos servidores civis.

Trata-se de um estudo técnico, realizado por meio das características biométricas, demográficas e financeiras dos segurados, que mensura o valor presente dos direitos e compromissos do RPPS, visando buscar alternativas para o atendimento do princípio constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal (CF).

A unidade gestora do RPPS é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar (LC) estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e respectivas competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pela GOIASPREV são da modalidade Benefício Definido (BD), com regras de cálculo e elegibilidade definidas na Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Apesar da EC nº 103/2019 excluir os servidores públicos dos Estados e Municípios da aplicabilidade imediata das novas regras de elegibilidade para aposentadoria programada, dos novos parâmetros para cálculos dos benefícios e das respectivas regras de transição, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu o Plano de Benefícios (PB) dos servidores públicos da União.

De acordo com o art. 22 da LC estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, a avaliação atuarial deve ser realizada no início de cada exercício financeiro. O art. 24 da LC estadual nº 66/2009 atribuiu como competência da GOIASPREV, a realização das avaliações atuariais do RPPS.

A LC estadual nº 102, de 22 de maio de 2013, implementou a segregação da massa do RPPS, elegendo como data de corte 1º de janeiro de 2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31 de dezembro de 2012, atuais inativos e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que ingressaram nos quadros efetivos do Estado de Goiás a partir do ano de 2013, vinculados ao Fundo Previdenciário.

Posteriormente, a LC estadual nº 131, de 12 de julho de 2017, extinguiu a segregação de massa, tornando o Fundo Previdenciário extinto e seus recursos, até então acumulados, foram revertidos ao Fundo Financeiro para o pagamento de benefícios. O Plano Financeiro (PF) é estruturado em regime de repartição simples, cujo segurados são os servidores públicos efetivos estaduais e seus respectivos dependentes, conforme art. 13 da LC estadual nº 77/2010.

A constituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Estado de Goiás se deu por meio da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM – BrC).

Posteriormente, após a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017 do Superintendente Nacional de Previdência Complementar, em 7 de julho de 2017, aprovando o regulamento do plano de benefícios dos servidores públicos do Estado de Goiás, tornou-se instituído o RPC conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179/2015. Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham optado pela adesão

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

voluntária ao RPC, será aplicado, para fins de concessão de aposentadoria ou pensão, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A aprovação da LC estadual nº 124, em 21 de outubro de 2016, em consonância com a Lei federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, condicionou a duração do pagamento do benefício de pensão à idade do cônjuge no momento do fato gerador do benefício, sendo este, portanto, mais um marco legislativo no âmbito do RPPS do Estado de Goiás.

Em virtude da aprovação da EC nº 103/2019 e da publicação e exigência de aplicabilidade da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para as avaliações atuariais do exercício 2020, a Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Economia (ME) dilatou o prazo de entrega do relatório para até 31 de julho de 2020. O aumento do prazo objetiva compatibilizar o tempo necessário para que os técnicos e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios consigam ajustar e consolidar todas as mudanças ocorridas no contexto previdenciário brasileiro.

Tendo em vista que, até o presente momento, ainda restam adequações à Portaria nº 464/2018, este Estudo absorve parcialmente as novas exigências da SPREV para as avaliações atuariais dos RPPS, devendo, portanto, ser retificado até o final do mês de julho de 2020.

2. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Lei federal nº 9.717/1998;
- Lei federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar estadual nº 77/2010;
- Lei Complementar estadual nº 59/2006;
- Lei estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018.

3. Base cadastral

O banco de dados utilizado para subsidiar este Estudo é composto pelas informações posicionadas em dezembro de 2019 dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com informações extraídas do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV) da GOIASPREV.

Os dados foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável, apesar de não contemplar todos os segurados do RPPS. As informações cadastrais relativas aos

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 139 FOLHAS ALEGO

segurados vinculados aos outros Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás foram geradas estatisticamente através de variáveis aleatórias de distribuições de probabilidade específicas, que serão apresentadas no subcapítulo 3.1.

3.1 Geração estatística de informações cadastrais

O quantitativo de segurados ativos, inativos e pensionistas que não estão abrangidos pela base cadastral da GOIASPREV representa 9,46% de todo universo segurado pelo RPPS. A Tabela 1 demonstra a quantidade de segurados que tiveram suas informações geradas estatisticamente e a respectiva proporção destes em relação ao respectivo grupo:

Tabela 1. Percentual de segurados com informações geradas estatisticamente

Grupo segurado	Quantidade simulada	(%) total
Ativos	7.192	13,38%
Inativos	2.682	5,26%
Pensionistas	943	9,90%

Através de dados gerenciais da folha de pagamento do mês de dezembro de 2019 da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas Estadual e dos Municípios, encaminhados mensalmente para a GOIASPREV, alguns parâmetros importantes puderam ser extraídos para a geração aleatória das informações que complementaram a base cadastral.

Para estimar as informações de cada variável utilizada no cálculo atuarial, tornou-se necessário a utilização de números aleatórios gerados por distribuições de probabilidade, conforme apresentado a seguir:

- **Salários de contribuição e benefícios de aposentadoria e pensão**

Estas variáveis foram geradas a partir de uma distribuição de probabilidade normal, utilizando os seguintes parâmetros:

μ = média salarial e de benefícios de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

σ^2 = desvio padrão dos salários e dos benefícios de cada grupo segurado do Poder Executivo e da Defensoria Pública;

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos.

- **Idade atual dos ativos, inativos e pensionistas**

As idades foram geradas através de uma distribuição de probabilidade normal, utilizando os parâmetros abaixo:

μ = idade média de cada grupo segurado do Poder Executivo e da Defensoria Pública;

σ^2 = desvio padrão das idades de cada grupo segurado do Poder Executivo e da Defensoria Pública;

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 140 ALEGO

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos.

- **Sexo dos ativos, inativos e pensionistas**

As informações relativas ao sexo dos segurados foram geradas a partir de uma distribuição estatística binomial, utilizando os parâmetros apresentados abaixo:

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

p = percentual extraído dos dados do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

- **Direito a aposentadoria com integralidade à paridade (benefícios a conceder)**

Esta variável identifica os servidores que ingressaram no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003 e podem se aposentar com direito a integralidade e paridade. As informações foram geradas a partir de uma distribuição estatística binomial, utilizando os parâmetros descritos abaixo:

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

p = percentual de segurados ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública com direito à integralidade e paridade.

- **Direito à paridade (benefícios concedidos)**

Esta variável identifica os beneficiários (inativos e pensionistas) cujos benefícios foram concedidos com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos. As informações foram geradas a partir de uma distribuição estatística binomial, utilizando os parâmetros apresentados abaixo:

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

p = percentual de beneficiários do Poder Executivo e da Defensoria Pública com direito à paridade.

- **Contribuições e benefícios limitados ao valor do teto do RGPS**

Esta variável identifica os servidores cujos benefícios e contribuições previdenciárias estão limitados ao valor do teto do RPGS, por terem sido admitidos no serviço público após a instituição do RPC no Estado de Goiás (7 de julho de 2017), ou, mesmo que admitidos anteriormente a essa data, fizeram a opção prevista no § 16 do art. 40 da CF.

As informações referentes a esta variável foram geradas a partir de uma distribuição estatística binomial, utilizando os parâmetros apresentados abaixo:

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

p = percentual de servidores do Poder Executivo e Defensoria Pública cujos benefícios e contribuições estão limitados ao teto do RGPS, seja por ingresso no serviço público em data posterior à instituição do RPC ou por opção voluntária e irrevogável.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 343 FOLHAS ALEGO

4. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses utilizadas foram definidas utilizando parâmetros mínimos prudenciais, necessitando, portanto, de aprimoramentos ao longo do tempo através do Relatório de Análise de Hipóteses previsto no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018 e da melhoria na amplitude e qualidade dos dados cadastrais.

4.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os parâmetros mínimos previstos no art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, dada a insuficiência de dados consistentes para realização de testes de aderência com as características da população analisada.

- **Sobrevivência de válidos e inválidos**

As probabilidades de sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade IBGE 2018 – Separada por Sexo – Extrapolada para idades acima de 80 anos.

- **Tábua de entrada em invalidez**

A entrada em invalidez leva em conta as probabilidades extraídas da Tábua de Invalidez Álvaro Vindas.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua leva em consideração os efeitos relativos à morte $q^{(1)}$, invalidez $q^{(2)}$ e rotatividade ($q^{(3)}$) dos servidores ativos. Com probabilidade de sobrevivência na idade x, em ambiente multidecremental, calculada através do Método Hamza, da seguinte forma:

$$p_x^{aa} = 1 - \left[q^{(1)} \times \left[1 - \frac{1}{2}\left(q^{(2)} + q^{(3)}\right) + \frac{1}{3}\left(q^{(2)} \times q^{(3)}\right)\right]\right]$$

4.2 Taxa real de juros

Sendo o FF estruturado em regime de repartição simples, onde não há capitalização de recursos, a taxa real de juros considerada foi de 0% a.a.

4.3 Taxa real de crescimento salarial

Após análise estatística do crescimento salarial de 39.514 servidores civis do Poder Executivo e Defensoria Pública, que se mantiveram ativos e vinculados ao mesmo cargo entre os anos de 2014 e 2019, tornou-se possível estimar a premissa de crescimento salarial.

Comparando o aumento salarial nominal médio desses servidores com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mesmo período, observou-se uma taxa real média de crescimento salarial de 1,02% a.a.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 342 FOLHAS ALEGO

O valor obtido está em consonância com a taxa real mínima de crescimento salarial que deve ser utilizada nas avaliações atuariais, estabelecida no inciso I do art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, equivalente a 1% a.a.

4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não será considerado aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios será de 0% a.a. Para os benefícios concedidos com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, estabelecida em 1,02% a.a.

4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

O Fator de Capacidade (FC) foi calculado levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (i), através da aplicação da seguinte equação:

$$FC = \frac{\left(\frac{1 - v^{12}}{1 - v}\right)}{12} \qquad \rightarrow \qquad v = \frac{1}{(1 + i)}$$

De acordo com o Boletim Focus, publicado no dia 20 de abril de 2020, a inflação brasileira projetada para o longo prazo converge para 3,50% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,984.

4.6 Rotatividade

Utilizado o valor equivalente a 0,25% a.a., respeitando o limite máximo previsto no inciso I do art. 23 da Portaria MF nº 464/2018 de 1% a.a.

4.7 Reposição de servidores ativos

Tendo em vista que a Instrução Normativa (IN) da SPREV, prevista no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, que disporá sobre os parâmetros que devem ser utilizados para esta premissa ainda não foi divulgada, os cálculos foram realizados para o grupo fechado, ou seja, as projeções não levam em conta a reposição dos servidores ativos ao longo do tempo.

4.8 Composição familiar

O grupo familiar estimado para os servidores ativos ou inativos é constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular.

A sobrevivência do grupo familiar será analisada através da variável *Probabilidade de Sobrevivência dos Dependentes* (psd), que mensura a probabilidade de pelo menos um dependente estar vivo para o recebimento do benefício, conforme equações apresentadas abaixo:

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 143 FOLHAS ALEGO

- $\boldsymbol{Se\ z + t \leq 21}$:

$$_{t}psd_{y,z} = {}_{t}p_{y} + (2 \times {}_{t}p_{z}) + ({}_{t}p_{z}^{2} \times {}_{t}p_{y}) - (2 \times {}_{t}p_{z} \times {}_{t}p_{y}) - {}_{t}p_{z}^{2}$$

- $\boldsymbol{Se\ z + t > 21}$:

$$_{t}psd_{y,z} = {}_{t}p_{y}$$

4.9 Idade projetada para aposentadoria programada

O cálculo dessa variável considerou características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garante a primeira elegibilidade entre a regra transitória e a regra de transição do pedágio previstas na EC nº 103/2019, que garantem o melhor cálculo de benefício.

Adicionalmente, visando suavizar as curvas de entrada em aposentadoria, principalmente no curto prazo, utilizou-se um diferimento de 4 anos contados a partir da idade de elegibilidade, referente ao período de recebimento do abono de permanência. O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico do comportamento de entrada em aposentadoria de 9.167 servidores que se aposentaram entre os anos de 2015 e 2019. Em média, esses segurados aguardaram aproximadamente 5 anos após a elegibilidade para se aposentar.

Tendo em vista que a recente aprovação da EC nº 65/2019 provavelmente influenciará o comportamento de entrada na aposentadoria, foi considerada a premissa de 4 anos de diferimento a partir da elegibilidade até que se tenha uma amostra suficiente de aposentadorias concedidas com base nas novas regras previdenciárias para realização de uma nova análise comportamental.

4.10 Benefício projetado de aposentadoria voluntária

O cálculo do benefício de aposentadoria será equivalente à última remuneração projetada como servidor ativo para os segurados com direito a integralidade. Para os segurados sem direito à integralidade, aplica-se à última base de contribuição projetada do servidor como ativo, um fator redutor equivalente a 0,82 (média dos 80% maiores salários para os servidores com direito adquirido) ou 0,775 (média de todos os salários).

4.11 Idade normal de entrada

Levando em conta a ausência das informações referentes as averbações de tempo de contribuição de muitos segurados da base cadastral, este Estudo considerou a idade normal de entrada no mercado de trabalho como sendo 25 anos para os segurados cuja idade de posse seja superior a 25 anos.

4.12 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade

O cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez foi calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder

CASA CIVIL GECAT

20 anos no momento do fato gerador do benefício, desde que não resulte em um benefício inferior ao salário mínimo.

4.13 Benefício projetado de pensão

Os benefícios de pensão a conceder foram calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria projetada recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de cem por cento, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário.

4.14 Proporção de servidores ativos e inativos instituidores de pensão

O valor atribuído para esta variável foi definido analisando os óbitos dos servidores civis, ativos ou inativos, ocorridos entre 2015 e 2018. A proporção de segurados que faleceram e se tornaram instituidores de pensão no período foi de 39,61%. Por prudência, o valor utilizado nas projeções foi de 50%.

5. Plano de Benefícios

Os benefícios do RPPS são da modalidade BD, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao PB dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas da LC estadual nº 77/2010 até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estatual nº 65/2019).

De acordo com o § 2º do art. 9º da EC nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em conta apenas esses dois benefícios previdenciários. A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios previdenciários

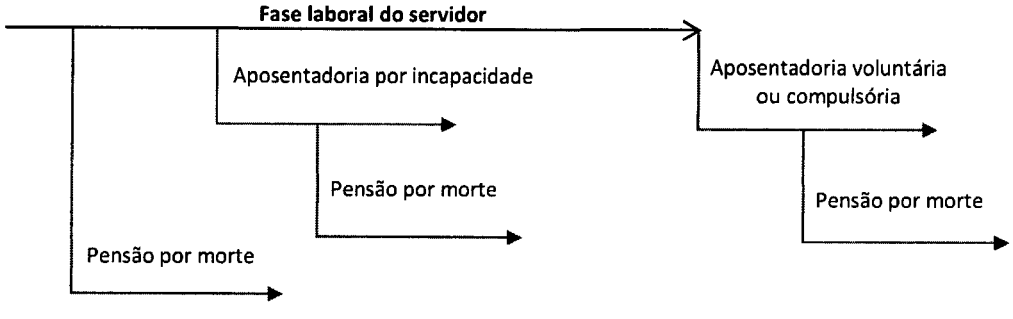

Adaptado de Fontoura, 2002.

A EC nº 103/2019 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário ou socioeducativo, que sejam deficientes e para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Porém, tendo em vista que esses servidores não estão identificados na base cadastral, essas regras não foram consideradas nesta análise.

5.1 Aposentadoria voluntária para servidores

O inciso I do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5.2 Aposentadoria especial para policiais civis

O inciso I do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos para homens e mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos;
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

5.3 Aposentadoria voluntária para professores

O inciso III do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5.4 Aposentadoria por incapacidade

O inciso II do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

5.5 Aposentadoria compulsória

O inciso III do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê aposentadoria compulsória conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da CF, aos 70 ou aos 75 anos, na forma de Lei Complementar.

PROTOCOLO 146 FOLHAS ALEGO

A LC federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, prevê aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade para homens e mulheres.

5.6 Regra de transição por pontos (servidores)

O art. 4º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos servidores do sexo masculino na regra de transição por pontos:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O art. 4º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade das servidoras do sexo feminino na regra de transição por pontos:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5.7 Regra de transição por pontos (professores)

O § 4º do art. 4º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos professores do sexo masculino na regra de transição por pontos:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O § 4º do art. 4º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade das professoras do sexo feminino na regra de transição por pontos:

- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

5.8 Regra de transição por pedágio (servidores)

O art. 20 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos servidores na regra de transição por pedágio:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

5.9 Regra de transição por pedágio (professores)

O § 1º do art. 20 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos professores na regra de transição por pedágio:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

5.10 Regra de transição por pedágio (policiais civis)

O § 3º do art. 5º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos na regra de transição por pedágio:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tem Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente;
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

5.11 Pensão por morte

De acordo com o § 4º do art. 23 da EC nº 103/2019, o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 148 FOLHAS ALEGO

sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Na LC estadual nº 77/2010, o rol de dependentes do segurado está definido no art. 14.

6. Plano de Custeio

O PC do RPPS está definido no art. 23 da LC nº 77/2010, com alíquotas e bases de contribuições definidas da seguinte forma:

- 14,25% para os servidores ativos, incidente sobre a totalidade da remuneração;
- 14,25% para os servidores inativos e pensionistas, incidente sobre a parte da remuneração que excede o teto de benefícios do RGPS; e
- 28,50% para o Estado de Goiás, incidente sobre a totalidade das remunerações dos servidores ativos.

A EC estadual nº 65/2019 incluiu o § 4º-A no art. 101 da Constituição Estadual (CE), que prevê ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionistas para o valor do benefício que excede um salário mínimo na ocorrência de déficit atuarial no RPPS. Portanto, tendo em vista a evidente aplicabilidade do dispositivo, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o valor do provento que supera um salário mínimo em toda janela temporal das projeções.

De acordo com o art. 22 da LC estadual nº 66/2009, o Estado de Goiás é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS em decorrência do pagamento de benefícios previdenciários.

7. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2015.001532.2, aprovada pela SPREV para as avaliações atuariais dos Fundos Financeiros dos regimes próprios de previdência do Estado de Goiás e em consonância com as hipóteses e premissas apresentadas no Capítulo 4.

É importante ressaltar que a NTA utilizada para os cálculos atuariais dos RPPS deverão ser adequadas para absorção total das novas exigências da Portaria MF nº 464/2018, obrigatória para as avaliações atuariais do exercício 2020. Portanto, conforme esclarecido no Capítulo 1, este relatório deverá ser retificado até o dia final do mês de julho[1] para fins de atendimento integral da nova portaria.

O método de financiamento utilizado é o ortodoxo, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas previstas no PC vigente na data focal dos resultados, aplicadas sobre os salários de contribuição projetados. Os benefícios não programáveis[2] foram avaliados pelo

[1] Prazo estabelecido pela SPREV para o envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) contendo todas as novas exigências da Portaria MF n° 464/2018. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-rpps/.

[2] Os benefícios não programáveis ou benefícios de risco são: aposentadorias por incapacidade e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 049 ALEGO

regime de repartição de capitais de cobertura e os demais pelo regime financeiro de capitalização, apesar da estrutura adotada pelo FF do RPPS do Estado de Goiás ser de repartição simples[3].

De acordo com as estimativas o déficit previdenciário do RPPS do Estado de Goiás continuará crescendo até o exercício de 2034, quando atingirá a ordem de R$ 3,32 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2028, quando atingirá R$ 5,25 bilhões por ano. A Figura 2 apresenta as projeções de receitas, despesas e déficit do RPPS:

Figura 2. Projeção do resultado previdenciário (R$ bilhões)
Grupo Fechado (2020-2094)

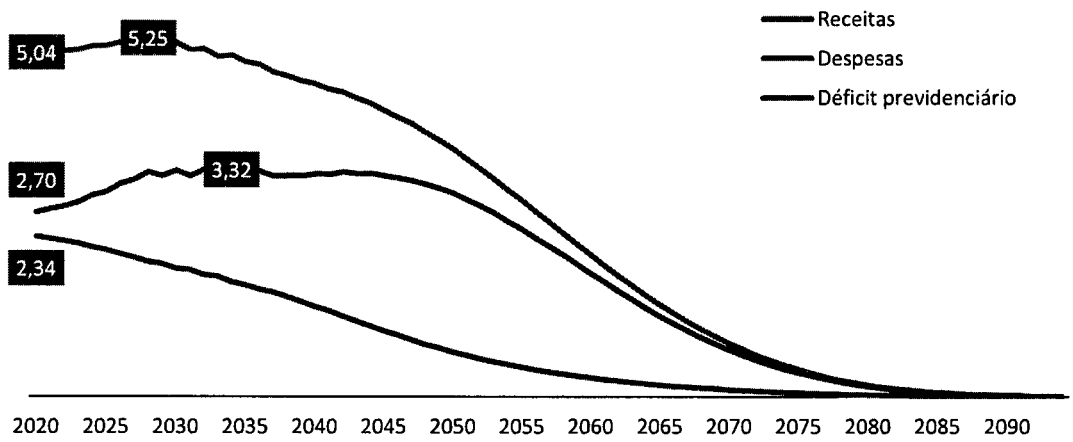

Comparando as projeções com aquelas apresentadas no Relatório de Avaliação Atuarial[4] do exercício 2019 (calculadas com a base de dados de dezembro de 2018), apresentadas na Figura 3, nota-se uma forte suavização nas curvas de despesa e déficit previdenciário, principalmente no médio e longo prazo, em virtude das regras mais rígidas para elegibilidade e cálculo de benefícios prevista na EC nº 103/2019.

Figura 3. Projeção do resultado previdenciário (R$ bilhões)
Grupo Fechado (2019-2093)

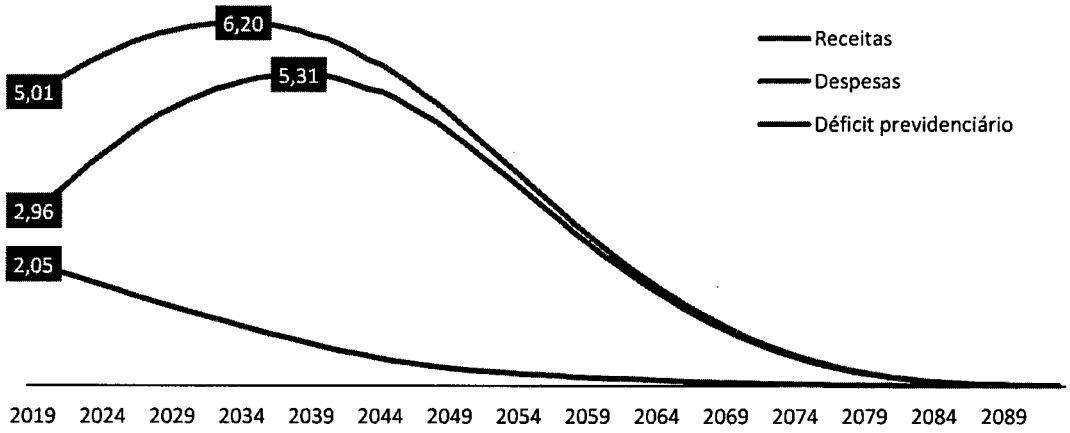

Analisando as curvas de receita, é possível observar uma maior durabilidade ao longo do tempo em virtude da ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionistas, dos servidores

[3] Em conformidade com o § 1° do art. 12 da Portaria MF n° 464/2018.
[4] Disponível em: http://www.goiasprev.go.gov.br/gest%C3%A3o-previdenci%C3%A1ria/crp-calculo-atuarial.html.

CASA CIVIL GECAT

ficarem mais tempo na atividade e, também, da implementação da premissa extraída do estudo comportamental de entrada em aposentadoria evidenciado no subcapítulo 4.9.

Com relação ao déficit atuarial do RPPS, que representa, a valor presente, o tamanho da dívida previdenciária do Estado de Goiás para os próximos 75 anos, nota-se uma diminuição na ordem de R$ 61 bilhões quando comparado ao registrado na avaliação atuarial do exercício 2019.

Essa redução de mais de 30% é explicada pela aprovação da EC estadual nº 65/2019, que apresenta resultados significativos. A Figura 4 apresenta a comparação do resultado atuarial nos dois exercícios:

Figura 4. Comparativo do déficit previdenciário atuarial do RPPS

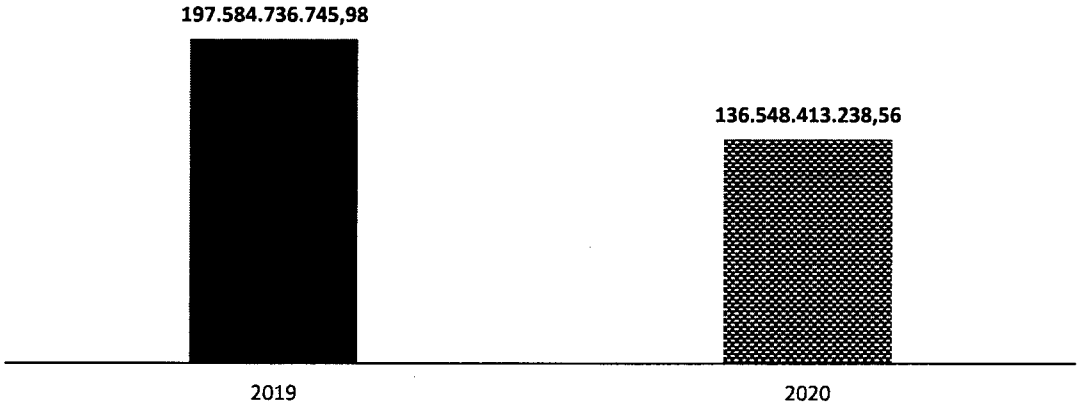

As projeções consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019, respeitando o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação da LC estadual nº 77/2010 até o dia 30 de dezembro de 2019.

A base de dados utilizada para realizar as projeções está posicionada no mês de dezembro de 2019. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos outros Poderes e Órgão Autônomos estaduais, as informações desse grupo foram geradas estatisticamente por meio da metodologia apresentada no Capítulo 3. A data focal dos resultados apresentados é 31 de dezembro de 2019.

É importante ressaltar que a exatidão dos resultados apresentados é diretamente proporcional à amplitude e a consistência dos dados cadastrais utilizados. A higienização, atualização e manutenção do cadastro dos servidores e seus dependentes legais possibilitam a redução de premissas utilizadas no cálculo e permitem levantamentos estatísticos de maior precisão para a definição das hipóteses.

8. Parecer atuarial

Analisando os resultados, é possível constatar que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do RPPS. Nota-se também um forte desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados e da atual composição da massa segurada.

A principal medida adotada pelo estado para minimizar o déficit atuarial do RPPS foi a aprovação da EC estadual nº 65/2019, aderindo às novas regras de elegibilidade e de cálculo de benefícios de aposentadoria e pensão estabelecidas na EC nº 103/2019 para os servidores da União.

Adicionalmente, visando atender o princípio constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF e no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, estudos para a criação do Fundo Previdenciário (FP) no âmbito do RPPS estadual estão sendo realizados, em conformidade com o art. 56 da Portaria MF nº 464/2018.

A manutenção do atual PC é essencial para o não agravamento do déficit previdenciário existente. Uma possível redução das alíquotas que subsidiam parte dos benefícios previdenciários acarretaria num maior desequilíbrio financeiro e atuarial.

É necessário que o Ente Federativo analise sempre a sua capacidade fiscal no curto, médio e longo prazo, para continuar realizando os aportes que atualmente custeiam a insuficiência financeira e atuarial do PB, levando em conta que a formação de reservas constituídas de forma capitalizada é o modelo mais sustentável para garantir o pagamento dos benefícios futuros, pois os juros obtidos nas aplicações financeiras diminui a obrigação do Estado com a dívida previdenciária.

Observado também o alto grau de benefícios previdenciários concedidos com direito à paridade, é recomendável que sempre que aumentos salariais forem demandados por servidores ativos, uma análise acerca dos impactos atuariais colaterais na previdência estadual seja realizada para ponderação no processo decisório.

Os resultados desta avaliação são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Goiânia, 10 de abril de 2020.

Felipe Pureza Cardoso
Assessor de Atuária e Investimentos

Fernando Guedes de Campos Júnior
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuário MIBA 2997

De acordo:

Milena Guilherme Dias Barcelos
Diretora de Previdência

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 152 FOLHAS ALEGO

ANEXOS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

FUNDO FINANCEIRO

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHA 153 ALEGO

Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo RPPS

Este anexo contém a análise estatística descritiva da população segurada pelo RPPS do Estado de Goiás, mapeando aspectos referentes a déficit financeiro, quantitativo de servidores e beneficiários, assim como suas remunerações médias, folha de pagamento, idade e gênero.

Quanto ao quantitativo de segurados apresentados na Tabela 2 e na Figura 5, destaca-se que a quantidade de inativos e pensionistas que estão em gozo de benefício previdenciário continua superior a quantidade de servidores ativos, caracterizando um grave desequilíbrio demográfico para regimes estruturados na forma de repartição simples.

Tabela 2. Distribuição dos segurados do RPPS (dez/19)

Grupo segurado	Quantidade	(%)	
Ativos	53.771	47,03%	
Inativos	51.036	44,64%	52,97%
Pensionistas	9.529	8,33%	
Total	**114.336**	**100%**	

Figura 5. Distribuição dos segurados do RPPS (dez/19)

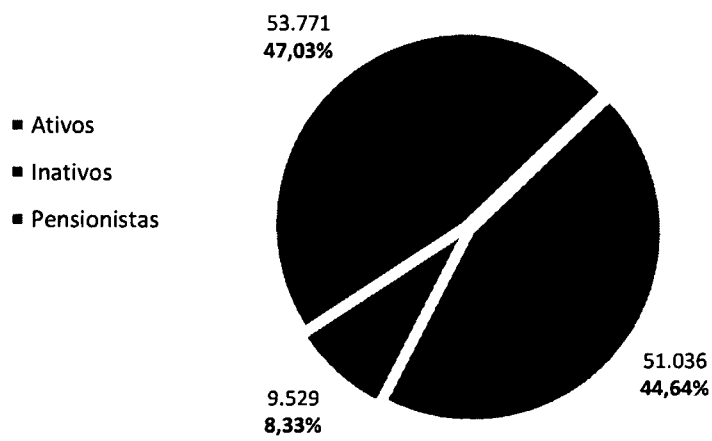

Atualmente a razão entre o número de ativos e a soma dos inativos e pensionistas gira em torno de 0,89, ou seja, para cada segurado em pleno gozo de benefício previdenciário, existe, menos de um servidor ativo contribuindo para o seu custeio.

A Tabela 3 separa as variáveis de idade média atual e remunerações médias por grupo segurado:

Tabela 3. Estatísticas da massa segurada pelo RPPS

Grupo segurado	Idade média	Remuneração média
Ativos	47,96	6.696,48
Inativos	68,10	5.799,62
Pensionistas	67,14	6.677,65
Total	**58,55**	**6.294,58**

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

O impacto financeiro decorrente dessa estrutura demográfica e do atual modelo de custeio pode ser evidenciado analisando as receitas de natureza previdenciária e o valor da folha previdenciária do ano de 2019, conforme exposto nas Figuras 6 e 7, respectivamente:

Figura 6. Resultado previdenciário do exercício 2019 - RPPS
(Valores correntes - R$ bilhões)

Figura 7. Custeio da folha previdenciária do exercício 2019 - RPPS

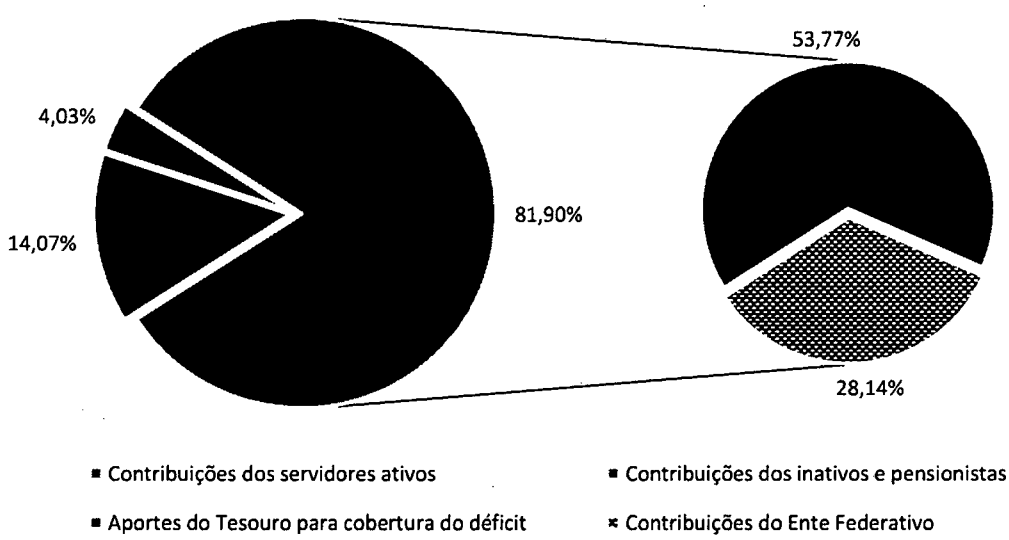

Analisando os dados é possível verificar que a receita previdenciária foi capaz de cobrir apenas 46,23% da folha de pagamento de inativos e pensionistas, resultando num déficit previdenciário de R$ 2,30 bilhões.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 155 FOLHAS ALEGO

Anexo 1.1 – Estatísticas descritivas dos servidores ativos

O grupo de segurados ativos é composto por servidores civis efetivos e representa 48,33% do universo segurado pelo RPPS, com base de contribuição média de R$ 6.696,48 e idade média atual de 47,96 anos.

Realizando a divisão dos servidores ativos entre os que, em decorrência da sua atividade funcional, detém direito a regras especiais de aposentadoria[5], destaca-se que, aproximadamente, 40,73% dos segurados terão direto a requisitos diferenciados para inativação, conforme expõe a Figura 8:

Figura 8. Distribuição dos servidores ativos por categorias com direito a aposentadoria especial

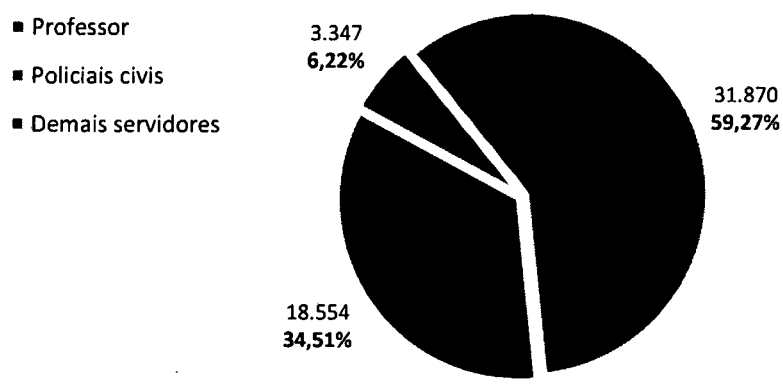

A Figura 9 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que segue uma distribuição normal simétrica, contendo cerca de 55,24% dos segurados na faixa etária compreendida entre 41 e 55 anos. Os servidores ativos com idades menores ou iguais a 40 anos representam 22,58%, já os ativos com idades maiores do que 55 anos representam 22,18% do total.

Figura 9. Distribuição por faixa etária dos servidores ativos do RPPS (dez/19)

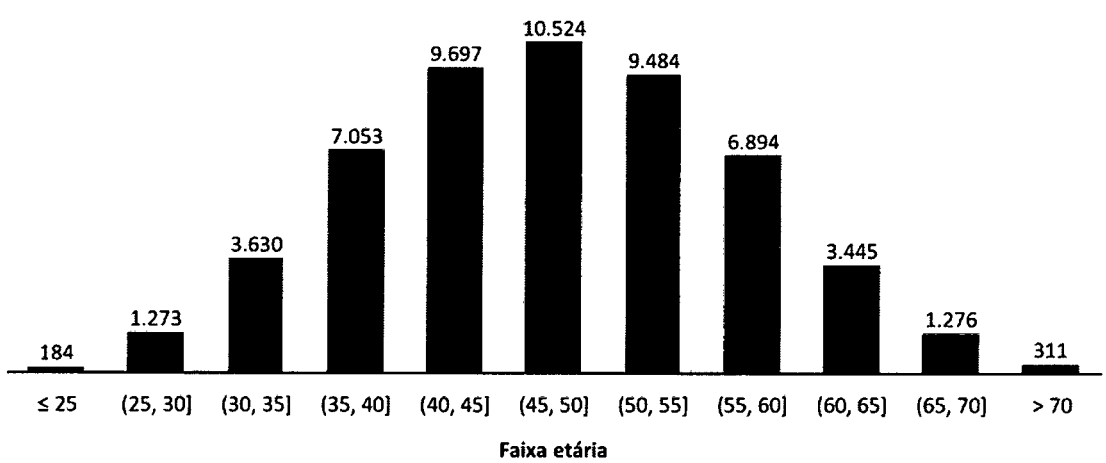

[5] A base cadastral não identifica servidores portadores de necessidades especiais e servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS JS6 GOIÁS

De acordo com a Figura 10, que representa a distribuição de renda dos servidores ativos do RPPS, é possível concluir que 73,69% possuem salários de contribuições de até R$ 7 mil por mês. Servidores com salários de contribuição maiores do que R$ 7 mil e inferiores a R$ 22 mil representam 22,57% do total.

Figura 10. Distribuição de renda dos servidores ativos do RPPS (dez/19)

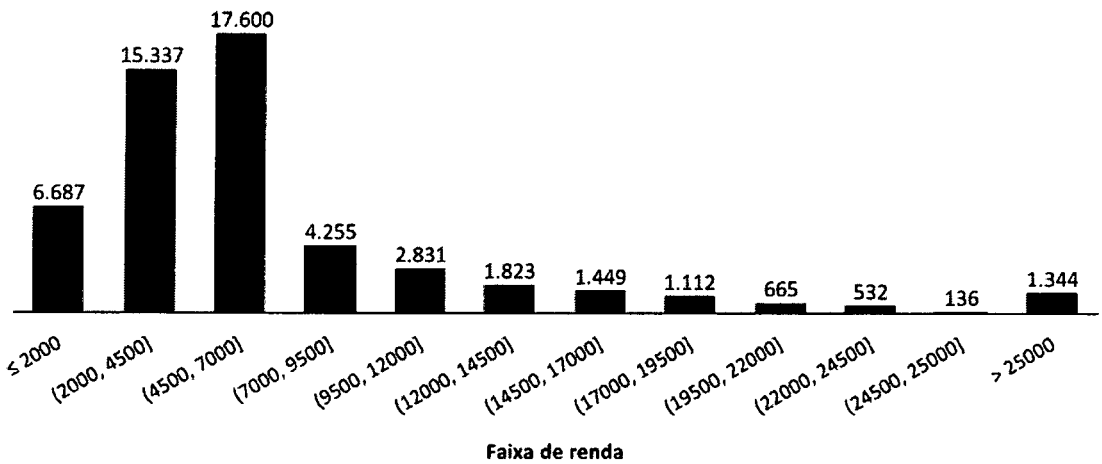

A Figura 11 representa a pirâmide etária dos servidores ativos do RPPS do Estado de Goiás, com informações posicionadas em dezembro de 2019. Observando os dados, é possível constatar a maior presença das mulheres na população, aproximadamente 65,27% do total de servidores, e maior concentração de segurados na faixa etária compreendida entre 30 e 59 anos.

Figura 11. Pirâmide etária dos servidores ativos do RPPS (dez/19)

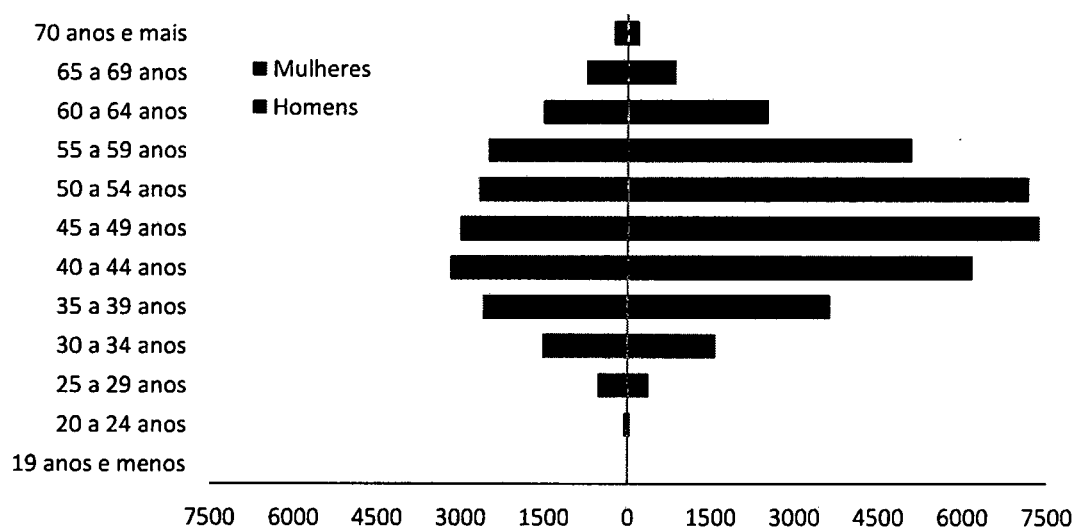

Com relação a quantidade de segurados do RPPS elegíveis para aposentadoria programada representado na Figura 12, nota-se uma suavização da curva no médio prazo após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 quando comparada com projeção apresentada no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício 2019.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 357 FOLHAS ALEGO

Figura 12. Elegibilidade acumulada dos servidores ativos do RPPS

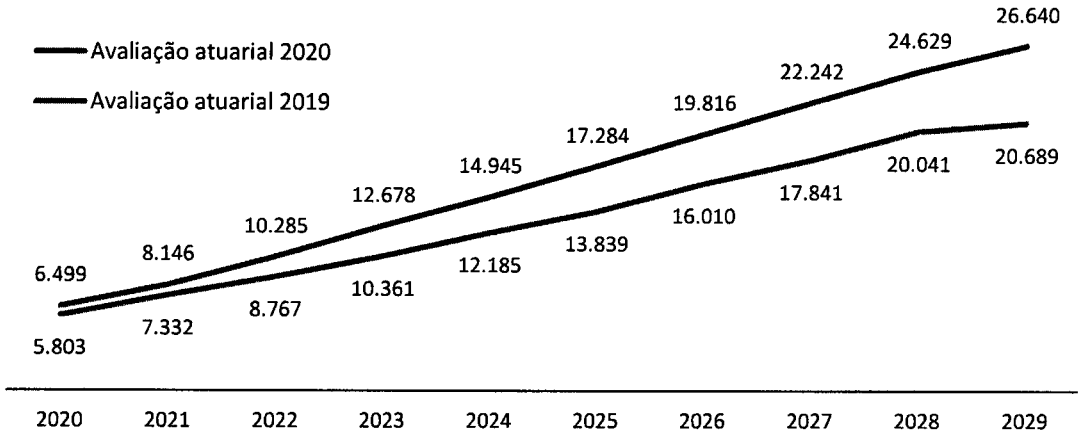

No curto prazo, em virtude das regras de transição da EC nº 103/20196 e do grande estoque de segurados em recebimento do abono de permanência (apenas no Poder Executivo[6] são 3.107), o impacto na quantidade de segurados elegíveis não é tão significativo.

A Tabela 4 apresenta mais algumas estatísticas do grupo de segurados ativos:

Tabela 4. Estatísticas dos servidores ativos do RPPS (dez/19)

Descrição	Valor
População total	53.771
População total – Homens	18.670
População total – Mulheres	35.101
Idade média atual	47,96
Salário médio	6.696,48
Salário médio – Homens	8.328,60
Salário médio – Mulheres	5.828,37

[6] Fonte: Secretaria de Administração (SEAD) do Estado de Goiás. Referência: março de 2020.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO JSP FOLHAS ALEGO

Anexo 1.2 – Estatísticas descritivas dos servidores inativos

Os servidores inativos representam aproximadamente 44,64% do universo segurado pelo RPPS do Estado de Goiás, com proventos médios de R$ 5.799,62 e idade média atual de 68,10 anos.

A Figura 13 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que segue uma distribuição normal com leve assimetria positiva, contendo cerca de 84,19% dos segurados na faixa etária compreendida entre 56 e 80 anos. Os inativos com idades menores ou iguais a 55 anos representam 6,62%, já aqueles com idades maiores do que 80 anos representam 9,20% do total.

Figura 13. Distribuição por faixa etária dos servidores inativos do RPPS (dez/19)

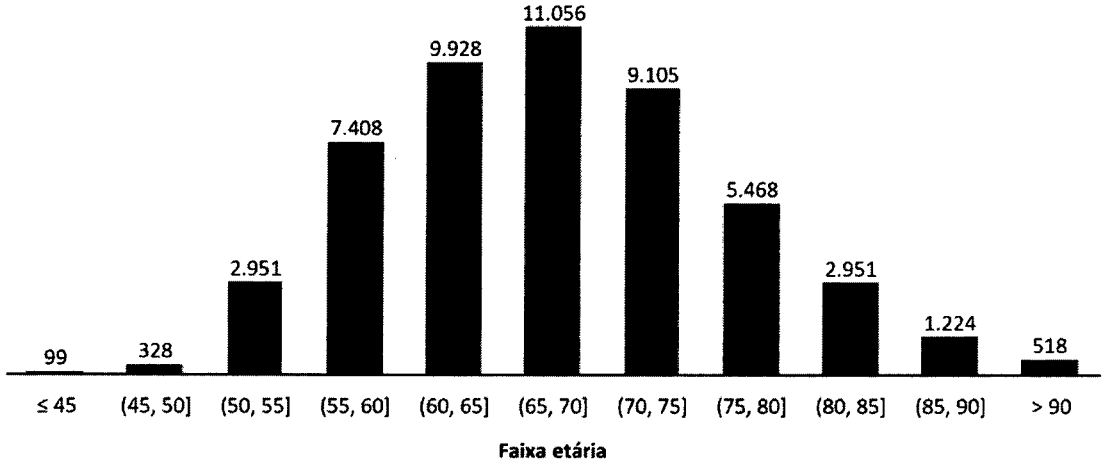

De acordo com a Figura 14, que representa a distribuição de renda dos servidores inativos do RPPS, é possível concluir que 83,32% possuem benefícios de até R$ 7 mil por mês. Servidores com proventos superiores a R$ 7 mil e inferiores a R$ 22 mil representam 12,61% do total do grupo segurado.

Figura 14. Distribuição por faixa etária dos servidores inativos do RPPS (dez/19)

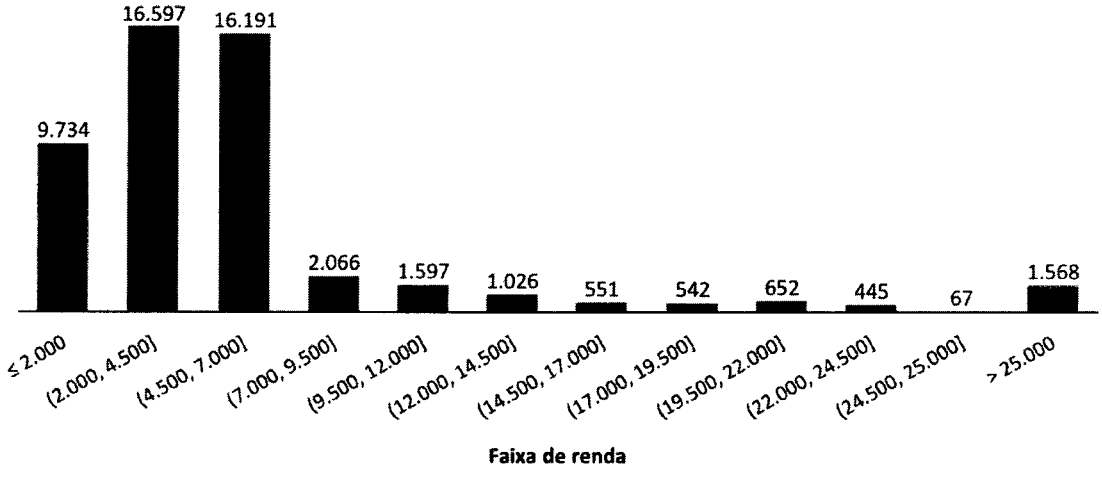

Avaliando a paridade dos benefícios concedidos, ou seja, o quantitativo de servidores aposentados com direito à reajuste do provento equiparado com os servidores que estão na ativa, destaca-se o alto nível de paridade mensurado, conforme demonstra a Figura 15:

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 159 ALEGO

Figura 15. Paridade dos benefícios concedidos de aposentadoria do RPPS (dez/19)

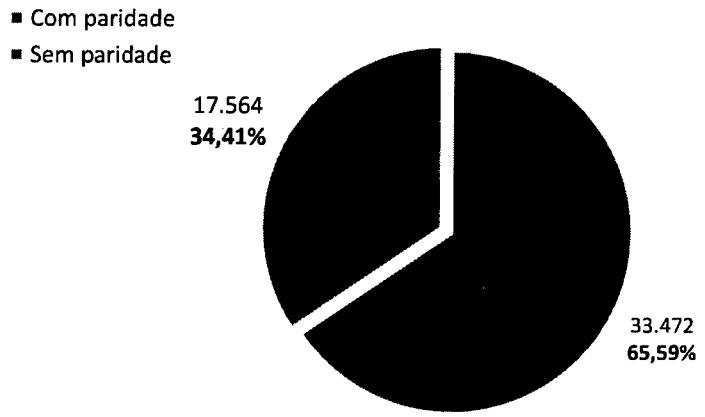

A pirâmide etária representada na Figura 16 demonstra que cerca de 83,66% dos segurados inativos são mulheres, concentradas, em sua maioria, na faixa etária compreendida entre 55 e 79 anos. Isso que pode ser explicado pela maior expectativa de sobrevida e pela categoria de servidores professores.

Figura 16. Pirâmide etária dos servidores inativos do RPPS (dez/19)

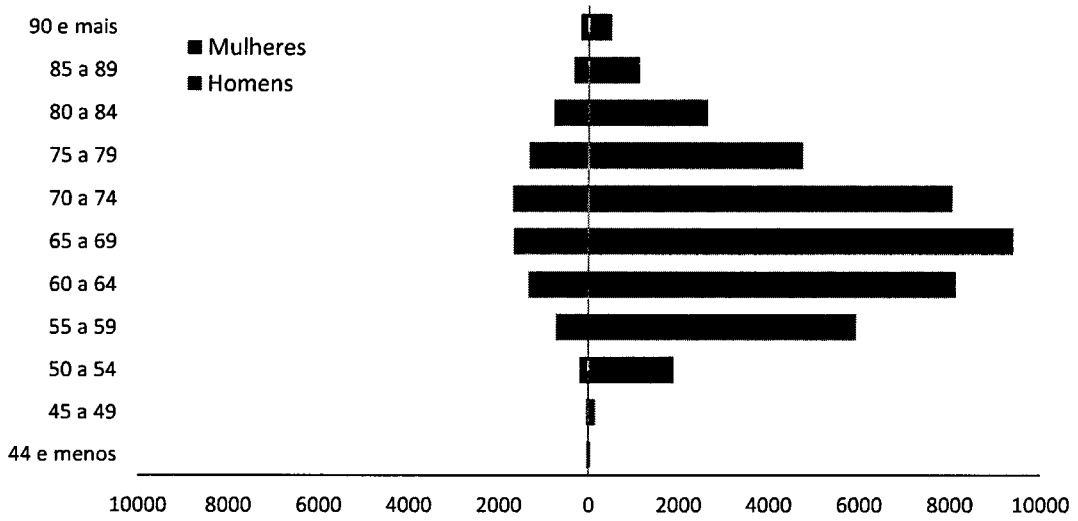

Na Tabela 5, constam outras características dos servidores inativos, como a idade média atual, benefício médio e composição da massa segurada por gênero:

Tabela 5. Estatísticas dos servidores inativos do RPPS (dez/19)

Descrição	Valor
População total	51.036
População total – Homens	8.341
População total – Mulheres	42.695
Idade média atual	68,10
Benefício médio	5.799,62
Benefício médio – Homens	9.907,92
Benefício médio – Mulheres	4.997,01

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 160 FOLHAS ALEGO

Anexo 1.3 – Estatísticas descritivas dos pensionistas

O grupo dos segurados pensionistas representa 8,33% do universo segurado pelo RPPS, com benefícios médio de R$ 6.677,65 e idade média atual de 67,14 anos.

A Figura 17 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que comprova a existência de duas subpopulações (cônjuges e dependentes menores de 21 anos), contendo cerca de 77,68% dos segurados na faixa etária compreendida entre 56 e 90 anos.

Figura 17. Distribuição por faixa etária dos pensionistas do RPPS (dez/19)

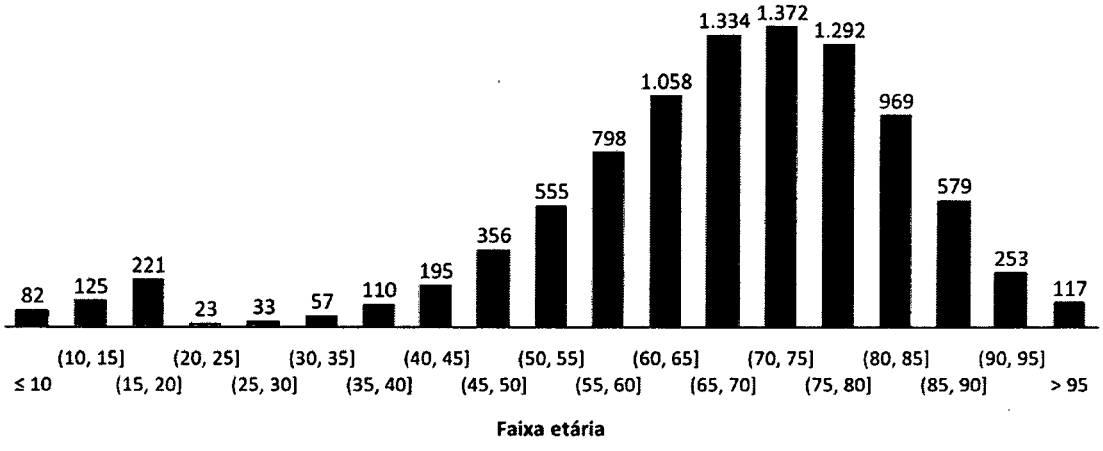

De acordo com a Figura 18, que representa a distribuição de renda dos pensionistas do RPPS, é possível concluir que 73,47% possuem benefícios de até R$ 7 mil por mês. Pensionistas com proventos superiores a R$ 7 mil e inferiores a R$ 22 mil representam 19,68% do total do grupo segurado.

Figura 18. Distribuição de renda dos pensionistas do RPPS (dez/19)

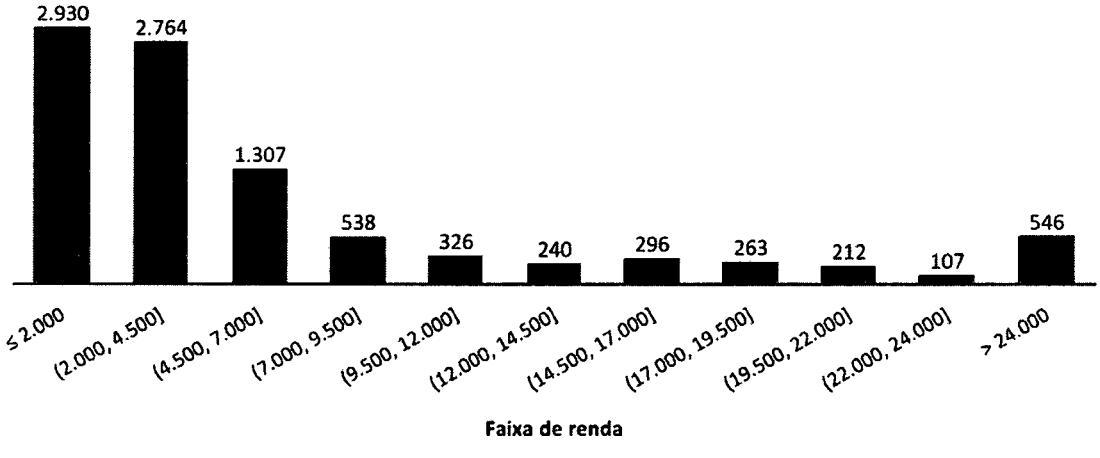

Avaliando a paridade dos benefícios de pensão concedidos, ou seja, o quantitativo de pensionistas com direito à reajuste do provento equiparado com os servidores que estão na ativa, destaca-se o alto nível de paridade mensurado, conforme demonstrado na Figura 19:

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Figura 19. Paridade nos benefícios concedidos de pensão do RPPS (dez/19)

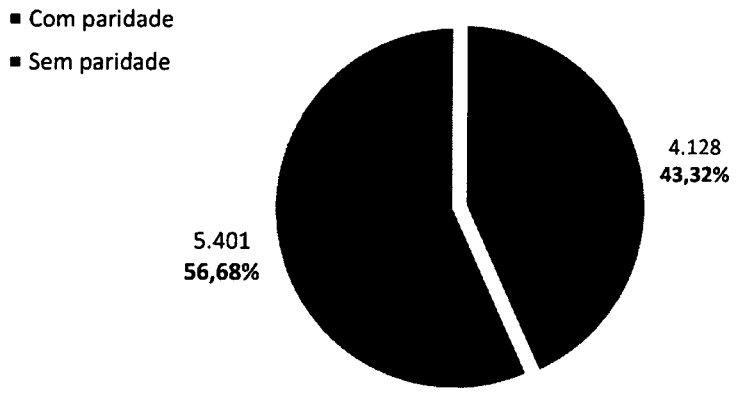

A pirâmide etária representada na Figura 20 demonstra que cerca de 67,15% dos pensionistas são mulheres, concentradas na faixa etária compreendida entre 60 e 84 anos.

Figura 20. Pirâmide etária dos pensionistas do RPPS (dez/19)

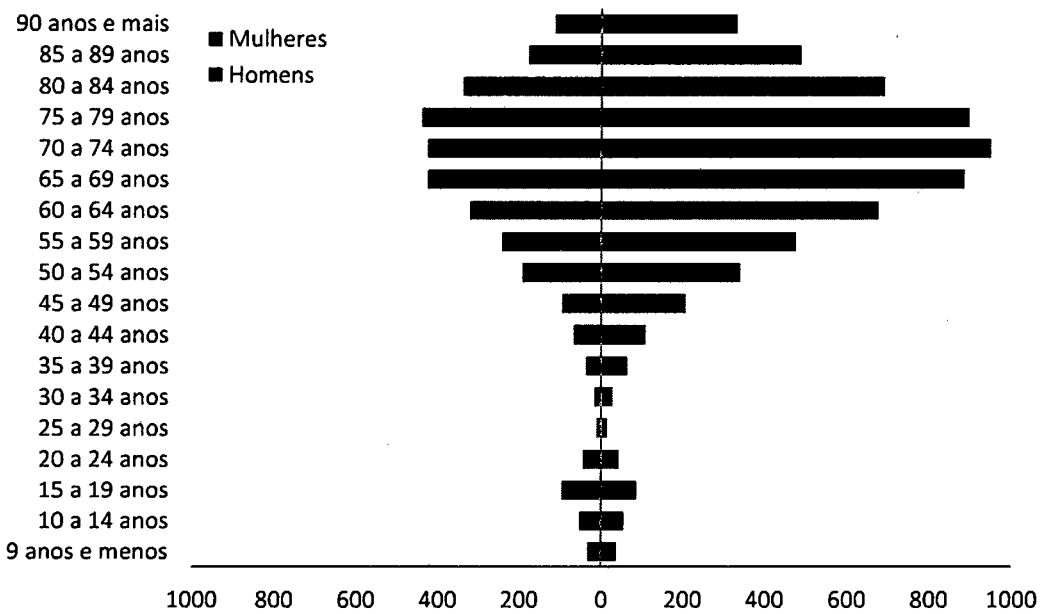

Na Tabela 6 constam outras características dos pensionistas:

Tabela 6. Estatísticas dos pensionistas do RPPS (dez/19)

Descrição	Valor
População total	9.529
População total – Homens	3.130
População total – Mulheres	6.399
Idade média atual	67,14
Benefício médio	6.677,65
Benefício médio – Homens	4.216,32
Benefício médio – Mulheres	7.881,58

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO PROTOCOLO 162 FOLHAS ALEGO

Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do RPPS

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	**80.054.383.028,47**
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	90.939.472.309,72
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	10.885.089.281,25
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	**56.494.030.210,09**
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	100.613.483.854,36
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	12.269.568.058,34
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	10.616.628.528,64
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	21.233.257.057,29
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	**136.548.413.238,56**
(b) Patrimônio líquido	**0,00**
Déficit atuarial (a - b)	**136.548.413.238,56**

CASA CIVIL GECAT

Goiás Previdência

Somos todos GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO
863
FOLHAS
ALEGO

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO

Goiânia - GO, abril de 2020

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 364 FOLHAS ALEGO

Sumário

1. Introdução 2
2. Legislação 3
3. Base cadastral 3
4. Hipóteses e premissas 3
   - 4.1 Tábuas biométricas 3
   - 4.2 Taxa real de juros 4
   - 4.3 Taxa real de crescimento salarial 4
   - 4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios 4
   - 4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício 4
   - 4.6 Rotatividade 5
   - 4.7 Reposição de militares ativos 5
   - 4.8 Composição familiar 5
   - 4.9 Idade projetada para reserva remunerada 5
   - 4.10 Benefício projetado de reserva remunerada 5
   - 4.11 Idade normal de entrada 6
   - 4.12 Benefício projetado de reforma 6
   - 4.13 Benefício projetado de pensão militar 6
   - 4.14 Proporção de militares ativos e inativos instituidores de pensão 6
5. Plano de Benefícios 6
   - 5.1 Reserva remunerada 7
   - 5.2 Reforma 7
   - 5.3 Transferência ex-officio 7
   - 5.4 Regra de transição por pedágio (militares) 7
   - 5.5 Pensão militar 8
6. Plano de Custeio 8
7. Resultados 8
8. Parecer atuarial 11

Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo SPSM 13

Anexo 1.1 – Estatísticas descritivas dos militares ativos 15

Anexo 1.2 – Estatísticas descritivas dos militares inativos 17

Anexo 1.3 – Estatísticas descritivas dos pensionistas 19

Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais 21

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 165 FOLHAS ALEGO

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo revisar as projeções e resultados atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado de Goiás referente aos benefícios concedidos e a conceder, visando diagnosticar, de acordo com o Plano de Custeio (PC) vigente, a situação de solvência no pagamento de benefícios do Fundo Financeiro (FF).

Trata-se de um estudo técnico, realizado por meio das características biométricas, demográficas e financeiras dos segurados, que mensura o valor presente dos direitos e compromissos do SPSM.

De acordo com o art. 22 da LC estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, a avaliação atuarial deve ser realizada no início de cada exercício financeiro. O art. 24 da LC estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, atribuiu como competência da GOIASPREV, a realização das avaliações atuariais.

Os benefícios de transferência para a reserva remunerada, ex-officio, reforma e pensão militar do SPSM são da modalidade Benefício Definido (BD), com regras de cálculo e elegibilidade definidas no Decreto-Lei nº 667/1969, de 2 de julho de 969.

Em virtude da mudança no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal (CF), trazida pela Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019, que torna as normas gerais de inatividades e pensões dos militares como sendo de competência exclusiva da União, os impactos apresentados para o SPSM levaram em conta a Lei federal n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei nº 667/1969.

O art. 24-E do Decreto-Lei n° 667/1969 prevê que o SPSM deverá ser regulamentado por lei específica do ente federativo que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio. Vedando aplicação de dispositivos da legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.

A aprovação da Lei federal nº 13.945/2019 instituiu simetria das regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares estaduais e seus dependentes com as regras dos militares das Forças Armadas. Consequentemente, as regras previstas na legislação estadual ficarão sem efeito naquilo em que forem conflitantes com a norma da União.

Entretanto, o Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 9.590/2020, prorrogou o direito adquirido dos militares em relação às novas regras de elegibilidade e cálculo de benefícios de transferência para reserva e pensão militar para até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 13.954/2019. Portanto, durante a vigência do Decreto, será aplicada a legislação estadual para fins de elegibilidade e cálculo de benefícios.

Em virtude da aprovação da EC nº 103/2019 e da publicação e exigência de aplicabilidade da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para as avaliações atuariais do exercício 2020, a Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Economia (ME) dilatou o prazo de entrega do relatório para até 31 de julho de 2020. O aumento do prazo objetiva compatibilizar o tempo necessário para que os técnicos e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios consigam ajustar e consolidar todas as mudanças ocorridas no contexto previdenciário brasileiro.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 166 FOLHAS LEGO

Tendo em vista que, até o presente momento, ainda restam adequações à Portaria nº 464/2018, este Estudo absorve parcialmente as novas exigências da SPREV para as avaliações atuariais, devendo, portanto, ser retificado até o final do mês de julho de 2020.

2. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Lei federal nº 13.954/2019;
- Decreto-Lei nº 667/1969;
- Lei federal n° 3.765/1960;
- Decreto estadual nº 9.590/2020;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar estadual nº 77/2010;
- Lei estadual nº 8.033/75;
- Lei estadual nº 11.416/91;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018.

3. Base cadastral

O banco de dados utilizado para subsidiar este Estudo é composto pelas informações posicionadas em dezembro de 2019 dos militares ativos, inativos e pensionistas, com informações extraídas do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

4. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses utilizadas foram definidas utilizando parâmetros mínimos prudenciais, necessitando, portanto, de aprimoramentos ao longo do tempo por meio do Relatório de Análise de Hipóteses previsto no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018 e da melhoria na qualidade dos dados cadastrais.

4.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os parâmetros mínimos previstos no art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, dada a insuficiência de dados consistentes para realização de testes de aderência com as características da população analisada.

- **Sobrevivência de válidos e inválidos**

As probabilidades de sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade IBGE 2018 – Separada por Sexo – Extrapolada para idades acima de 80 anos.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 165 ALEGO

- **Tábua de entrada em invalidez**

Leva em conta as probabilidades extraídas da Tábua de Invalidez Álvaro Vindas.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua leva em consideração os efeitos relativos a probabilidades de morte $q^{(1)}$, invalidez $q^{(2)}$ e rotatividade ($q^{(3)}$) dos militares ativos. Com probabilidade de sobrevivência na idade x, em ambiente multidecremental, calculada por meio do Método Hamza, da seguinte forma:

$$p_x^{aa} = 1 - \left[q^{(1)} \times \left[1 - \frac{1}{2}\left(q^{(2)} + q^{(3)}\right) + \frac{1}{3}\left(q^{(2)} \times q^{(3)}\right)\right]\right]$$

4.2 Taxa real de juros

Sendo o FF estruturado em regime de repartição simples, onde não há capitalização de recursos, a taxa real de juros considerada foi de 0% a.a.

4.3 Taxa real de crescimento salarial

Após análise estatística do crescimento salarial de 11.026 militares que se mantiveram ativos entre os anos de 2014 e 2019, tornou-se possível estimar a premissa de crescimento salarial.

Comparando o aumento salarial nominal médio desses militares com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mesmo período, observou-se uma taxa real média de crescimento salarial de 1,04%. O valor obtido está em consonância com a taxa real mínima de crescimento salarial que deve ser utilizada nas avaliações atuariais, estabelecida em 1% a.a. no inciso I do art. 25 da Portaria MF nº 464/2018.

4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não será considerado aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios será de 0% a.a. Para os benefícios concedidos com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos militares ativos, estabelecida em 1,04% a.a.

4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

O Fator de Capacidade (FC) foi calculado levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (i), por meio da aplicação da seguinte equação:

$$FC = \frac{\left(\frac{1 - v^{12}}{1 - v}\right)}{12} \qquad \rightarrow \qquad v = \frac{1}{(1 + i)}$$

De acordo com o Boletim Focus, publicado no dia 20 de abril de 2020, a inflação brasileira projetada para o longo prazo converge para 3,50% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,984.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

4.6 Rotatividade

Utilizado o valor equivalente a 0,25% a.a., respeitando o limite máximo previsto no inciso I do art. 23 da Portaria MF nº 464/2018 de 1% a.a.

4.7 Reposição de militares ativos

Tendo em vista que a Instrução Normativa (IN) da SPREV, prevista no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, que disporá sobre os parâmetros que devem ser utilizados para esta premissa ainda não foi divulgada, os cálculos foram realizados para o grupo fechado, ou seja, as projeções não levam em conta a reposição dos militares ao longo do tempo.

4.8 Composição familiar

O grupo familiar estimado para os militares ativos ou inativos é constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para militares do sexo masculino) ou mais velho (para militares do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular.

A sobrevivência do grupo familiar será analisada por meio da variável Probabilidade de Sobrevivência dos Dependentes (psd), que mensura a probabilidade de pelo menos um dependente estar vivo para o recebimento do benefício, conforme equações apresentadas abaixo:

- $\boldsymbol{Se\ z + t \leq 21}$:

$$ {}_{t}psd_{y,z} = {}_{t}p_{y} + (2 \times {}_{t}p_{z}) + ({}_{t}p_{z}{}^{2} \times {}_{t}p_{y}) - (2 \times {}_{t}p_{z} \times {}_{t}p_{y}) - {}_{t}p_{z}{}^{2} $$

- $\boldsymbol{Se\ z + t > 21}$:

$$ {}_{t}psd_{y,z} = {}_{t}p_{y} $$

4.9 Idade projetada para reserva remunerada

O cálculo dessa variável considerou características individuais dos militares ativos, supondo que o militar irá optar pela regra que lhe garanta a menor idade de elegibilidade entre a regra geral e a de transição por pedágio de 17% sobre o tempo faltante em 31 de dezembro de 2021.

Adicionalmente, visando suavizar as curvas de transferência para a reserva remunerada, principalmente no curto prazo, utilizou-se um diferimento de 1 ano contado a partir da idade de elegibilidade. O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico do comportamento de entrada em inatividade de 9.167 militares que foram transferidos para reserva entre os anos de 2015 e 2019.

4.10 Benefício projetado de reserva remunerada

O benefício de transferência para reserva remunerada será equivalente à última remuneração projetada como militar ativo. Para os segurados com direito adquirido em relação aos

CASA CIVIL GECAT

efeitos do Decreto estadual nº 9.590/2020, aplica-se à última remuneração projetada um fator equivalente a 1,2 (promoção automática quando da inativação).

4.11 Idade normal de entrada

Levando em conta a ausência das informações referentes as averbações de tempo de contribuição de muitos segurados da base cadastral, este Estudo considerou a idade normal de entrada no mercado de trabalho como sendo 25 anos para os segurados cuja idade de posse seja superior a 25 anos.

4.12 Benefício projetado de reforma

O cálculo do benefício de reforma é proporcional, com base nos anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo, conforme previsto no art. 24-A, inciso I, alínea b do Decreto-Lei nº 667/ 1969.

4.13 Benefício projetado de pensão militar

Se o fato gerador do benefício ocorrer durante a vigência do Decreto estadual n° 9.590/2020, o cálculo projetado do benefício de pensão militar será calculado em conformidade[1] com a LC estadual n° 77/2010.

O cálculo do benefício de pensão militar será equivalente ao valor do provento ou remuneração projetada do segurado no momento do fato gerador do benefício e terá paridade com os militares da ativa, desde que ocorrido após efeitos do decreto.

4.14 Proporção de militares ativos e inativos instituidores de pensão

O valor atribuído para esta variável foi definido analisando os óbitos dos militares, ativos ou inativos, ocorridos entre 2015 e 2018. A proporção de segurados que faleceram e se tornaram instituidores de pensão no período foi de 75%.

5. Plano de Benefícios

Os benefícios do SPSM são da modalidade BD, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. A aprovação da Lei federal nº 13.954/2019 instituiu simetria das regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares estaduais e seus dependentes com as regras dos militares das Forças Armadas.

O Decreto estadual n° 9.590/2020 estendeu o direito adquirido dos militares em relação aos efeitos da Lei federal n° 13.954/2019 de 31 de dezembro de 2019 para 31 de dezembro de 2021. A

[1] Totalidade da remuneração/provento percebido pelo segurado no momento do fato gerador do benefício, até o valor do teto do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite, observado os efeitos da LC estadual nº 124/2016.

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os militares durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios

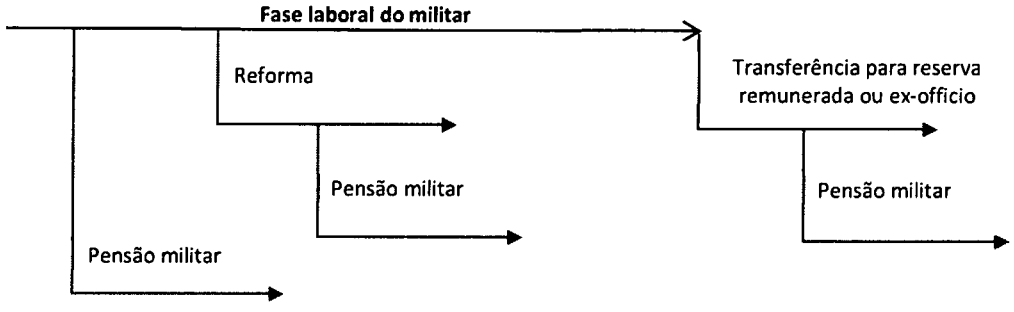

Adaptado de Fontoura, 2002.

5.1 Reserva remunerada

A alínea do inciso I do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê tempo mínimo de serviço de 35 anos, dos quais 30 devem ser de atividade de natureza militar, com cálculo de benefício equivalente a remuneração do posto ou graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade e paridade com os militares da ativa.

5.2 Reforma

O benefício de reforma é proporcional, com base nos anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo, conforme previsto no art. 24-A, inciso I, alínea b do Decreto-Lei nº 667/ 1969. Caso o fato gerador do benefício seja decorrente do exercício da função ou em razão dela, o benefício será calculado com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade, conforme art. 24-A, inciso II, do Decreto.

5.3 Transferência ex-officio

Prevista no inciso IV do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667/1969, a transferência para a reserva remunerada, de ofício, por atingimento da idade-limite do posto ou graduação, deve ser disciplinada por lei específica do ente federativo, observada como parâmetro mínimo a idade-limite estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação.

5.4 Regra de transição por pedágio (militares)

O inciso I do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê pedágio de 17% sobre o tempo de serviço que, em 31 de dezembro de 2019, faltaria para atingir 30 anos e tempo mínimo de 25 anos de atividade militar, acrescidos de 4 meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo.

Entretanto, o Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 9.590/2020, prorrogou o direito adquirido dos militares em relação às novas regras de elegibilidade e cálculo de benefícios

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 371 FOLHAS ALEGO

da Lei federal n° 13.954/2019 para até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 13.954/2019.

Portanto, durante a vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, será aplicada o disposto nas Leis estaduais nºs 8.033/75 e 11.416/91 e na LC estadual n° 77/2010 para fins de elegibilidade e cálculo de benefícios. Sendo o pedágio previsto no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969 calculado com base no tempo de serviço faltante em 31 de dezembro de 2021.

5.5 Pensão militar

De acordo com o inciso III do art. 24-B do Decreto-Lei nº 9.590/2020 a relação de beneficiários dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para fins de recebimento da pensão militar, é a mesma estabelecida para os militares das Forças Armadas. Os beneficiários dos militares das Forças Armadas estão definidos no art. 7º-A da Lei nº 3.765/1960.

Segundo a Súmula STJ nº 340, a lei aplicável à concessão de pensão é aquela vigente na data do óbito do militar. Portanto, para as pensões decorrentes de fatos geradores ocorridos durante a vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, será aplicado o disposto na LC estadual nº 77/2010. A partir do ano de 2022 serão aplicadas as regras de Pensão Militar previstas na Lei federal n° 13.954/2019.

6. Plano de Custeio

De acordo com o art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969, a base de cálculo dos militares ativos, inativos e pensionistas será a totalidade da remuneração ou benefício percebido pelo segurado, com alíquota contributiva igual à aplicável às Forças Armadas.

O § 2° do art. 1° da Lei federal n° 3.765/1960 define a alíquota de contribuição dos segurados das Forças Armadas em 9,5% em 2020 e 10,5% a partir de 2021.

O § 2° do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê que somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal.

A contribuição patronal dos militares deixou de ter aplicabilidade prática em virtude do § 1º do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê como competência do ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento pensões militares e da remuneração da inatividade, que não deve ter natureza contributiva.

7. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2015.001532.2 e em consonância com as hipóteses e premissas apresentadas no Capítulo 4.

É importante ressaltar que a NTA utilizada para os cálculos atuariais deverão ser adequadas para absorção total das novas exigências da Portaria MF nº 464/2018, obrigatória para as avaliações

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 122 FOLHAS ALEGO

atuariais do exercício 2020. Portanto, conforme esclarecido no Capítulo 1, este relatório deverá ser retificado até o dia final do mês de julho[2] para fins de atendimento integral da nova portaria.

O método de financiamento utilizado é o ortodoxo, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas previstas no PC vigente na data focal dos resultados, aplicadas sobre os salários de contribuição projetados. Os benefícios não programáveis[3] foram avaliados pelo regime de repartição de capitais de cobertura e os demais pelo regime financeiro de capitalização, apesar da estrutura adotada pelo FF do SPSM do Estado de Goiás ser de repartição simples[4].

Para viabilizar as análises comparativas dos resultados, o gasto total do ente federativo (contribuição patronal + aporte para cobertura da insuficiência financeira) será evidenciado como a necessidade de financiamento do SPSM, tendo em vista que a Lei federal nº 13.954/2019 não tem previsão de contribuição patronal. Os resultados alcançados apontam para uma diminuição da necessidade de financiamento do SPSM em decorrência das mudanças legislativas.

De acordo com as estimativas, a necessidade de financiamento do SPSM do Estado de Goiás continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem de R$ 2,27 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2046, quando atingirá R$ 2,58 bilhões por ano. A Figura 2 apresenta as projeções de receitas, despesas e necessidade de financiamento do SPSM:

Figura 2. Projeção do resultado do SPSM (R$ bilhões)
Grupo Fechado (2020-2094)

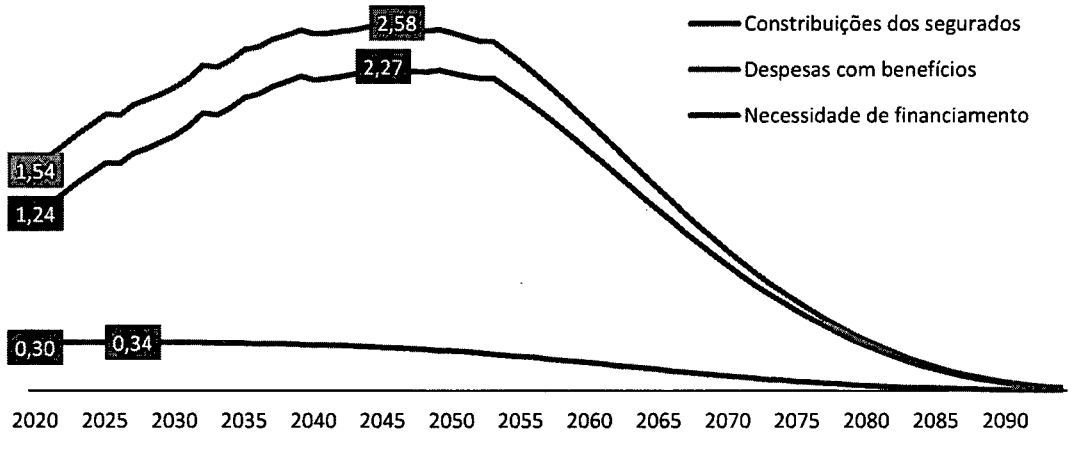

Comparando as projeções com aquelas apresentadas no Relatório de Avaliação Atuarial[5] do exercício 2019 (calculadas com a base de dados de dezembro de 2018), apresentadas na Figura 3, nota-se uma forte suavização nas curvas de despesa com benefícios e necessidade de financiamento, principalmente no médio e longo prazo, em virtude das regras mais rígidas para elegibilidade trazidas pela Lei federal nº 13.954/2019.

[2] Prazo estabelecido pela SPREV para o envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) contendo todas as novas exigências da Portaria MF nº 464/2018. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-SPSM/.

[3] Os benefícios não programáveis são: reformas e pensões por morte delas decorrentes e pensão do militar ativo.

[4] Em conformidade com o § 1º do art. 12 da Portaria MF nº 464/2018.

[5] Disponível em: http://www.goiasprev.go.gov.br/gest%C3%A3o-previdenci%C3%A1ria/crp-calculo-atuarial.html.

CASA CIVIL GECAT

Figura 3. Projeção do resultado do SPSM (R$ bilhões)
Grupo Fechado (2019-2093)

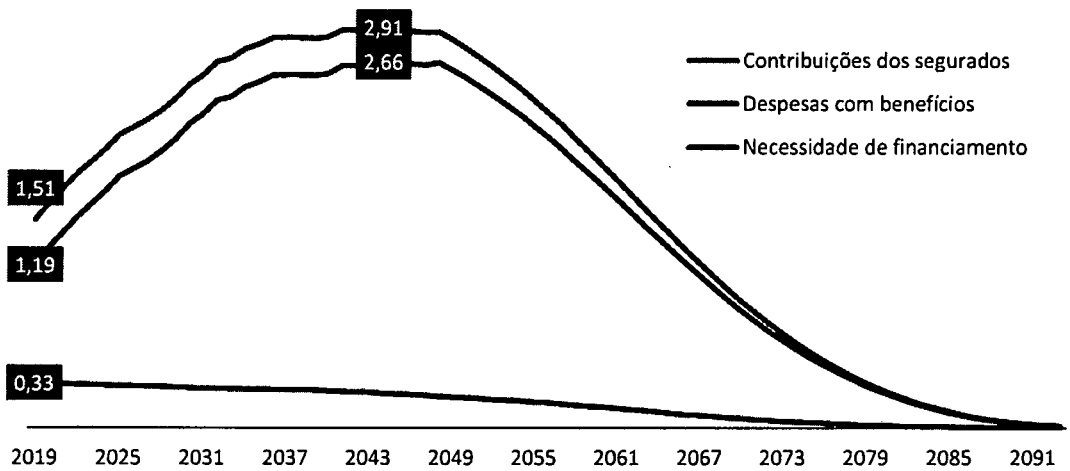

Analisando as curvas de receita dos segurados, é possível observar uma queda inicial em virtude das novas alíquotas estabelecidas pela Lei federal nº 13.954/2019. Porém, devido a ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionista e a mudança da alíquota para 10,5% a partir de 2020, nota-se uma maior durabilidade da receita no médio e longo prazo após a mudança legislativa.

Com relação ao déficit atuarial do SPSM, que representa, a valor presente, o tamanho da dívida com o financiamento dos benefícios militares do Estado de Goiás para os próximos 75 anos, nota-se uma diminuição na ordem de quase R$ 13 bilhões quando comparado ao registrado na avaliação atuarial do exercício 2019, conforme apresentado na Figura 4:

Figura 4. Comparativo do déficit atuarial do SPSM

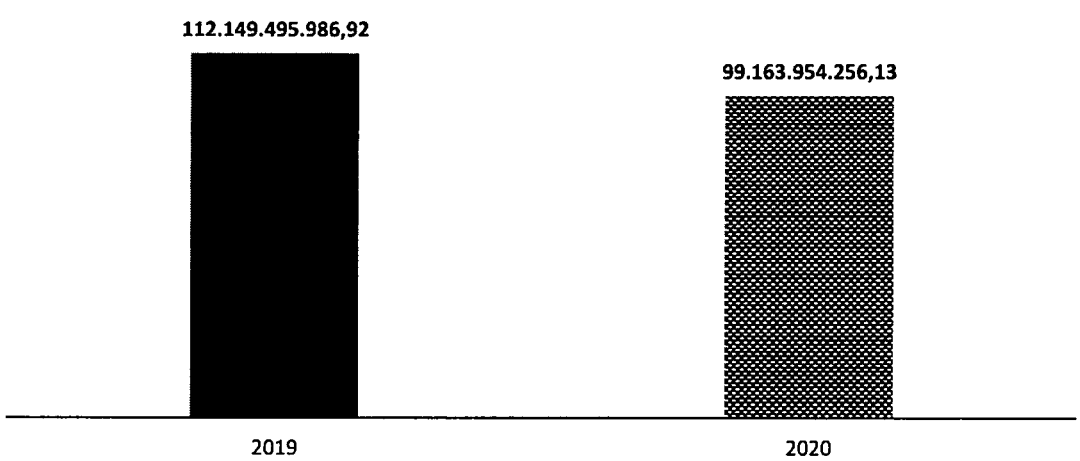

Essa redução de mais de 11,5% é explicada pela aprovação da Lei federal n° 13.954/2019, que apresenta resultados significativos no médio e longo prazo. Para fins de comparação, o déficit atuarial do exercício 2019 foi acrescido do valor presente das contribuições patronais, em virtude da inexistência dessas contribuições no custeio normal previsto na Lei federal nº 13.954/2019.

As projeções consideram os efeitos das mudanças legislativas, respeitando o direito adquirido dos segurados que cumprirão os requisitos de transferência para a reserva remunerada de acordo com a legislação estadual até o dia 31 de dezembro de 2021.

É importante ressaltar que a exatidão dos resultados apresentados é diretamente proporcional a consistência dos dados cadastrais utilizados. A higienização, atualização e manutenção do cadastro dos militares e seus dependentes legais possibilitam a redução de premissas utilizadas no cálculo e permitem levantamentos estatísticos de maior precisão para a definição das hipóteses.

8. Parecer atuarial

Analisando os resultados, é possível constatar que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do SPSM. Nota-se também um forte desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados e da atual composição da massa segurada.

O § 2° do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê que a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal, sendo possível alternativa para futuro alinhamento do Plano de Custeio do SPSM.

Observado também o alto grau de benefícios concedidos com direito à paridade, é recomendável que sempre que aumentos salariais forem demandados por militares ativos, uma análise acerca dos impactos atuariais colaterais no SPSM seja realizada para ponderação no processo decisório.

Esse documento analisa de forma estritamente técnica a situação atuarial da necessidade de financiamento dos benefícios previstos na legislação e os seus resultados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Goiânia, 13 de abril de 2020.

Felipe Pureza Cardoso
Assessor de Atuária e Investimentos

Fernando Guedes de Campos Júnior
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuário MIBA 2997

De acordo:

Milena Guilherme Dias Barcelos
Diretora de Previdência

José Lemos da Silva
Diretor de Militares e
Relacionamento com o Segurado

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

ANEXOS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SPSM

FUNDO FINANCEIRO

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS 176 ALEGO

Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo SPSM

Este anexo contém a análise estatística descritiva da população segurada pelo SPSM do Estado de Goiás, mapeando aspectos referentes a déficit financeiro, quantitativo de militares e beneficiários, assim como suas remunerações médias, folha de pagamento, idade e gênero.

Quanto ao quantitativo de segurados apresentados na Tabela 1 e na Figura 5, destaca-se que a razão entre a quantidade de ativos e os beneficiários é de 1,45. Ou seja, para cada inativo e pensionista, existe pouco mais de um ativo.

Tabela 1. Distribuição dos segurados do SPSM (dez/19)

Grupo segurado	Quantidade	(%)	
Ativos	15.747	59,22%	
Inativos	7.694	28,94%	**40,78%**
Pensionistas	3.148	11,84%	
Total	**26.589**	**100%**	

Figura 5. Distribuição dos segurados do SPSM (dez/19)

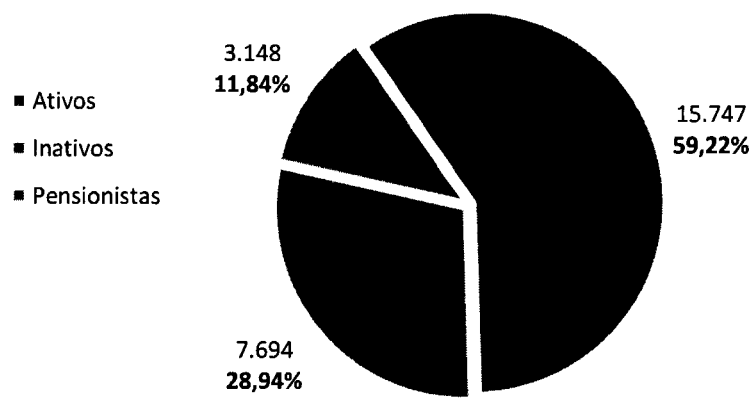

A Tabela 2 separa as variáveis de idade média atual e remunerações médias por grupo segurado:

Tabela 2. Estatísticas da massa segurada pelo SPSM

Grupo segurado	Idade média	Remuneração média
Ativos	40,10	8.609,67
Inativos	59,18	11.651,42
Pensionistas	54,32	6.063,32
Total	**47,30**	**9.188,38**

O impacto financeiro decorrente dessa estrutura demográfica e do atual modelo de custeio pode ser evidenciado analisando as receitas de natureza previdenciária e o valor da folha previdenciária do ano de 2019, conforme exposto nas Figuras 6 e 7, respectivamente:

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Figura 6. Resultado previdenciário do exercício 2019 - SPSM
(Valores correntes - R$ bilhões)

Figura 7. Custeio da folha previdenciária do exercício 2019 - SPSM

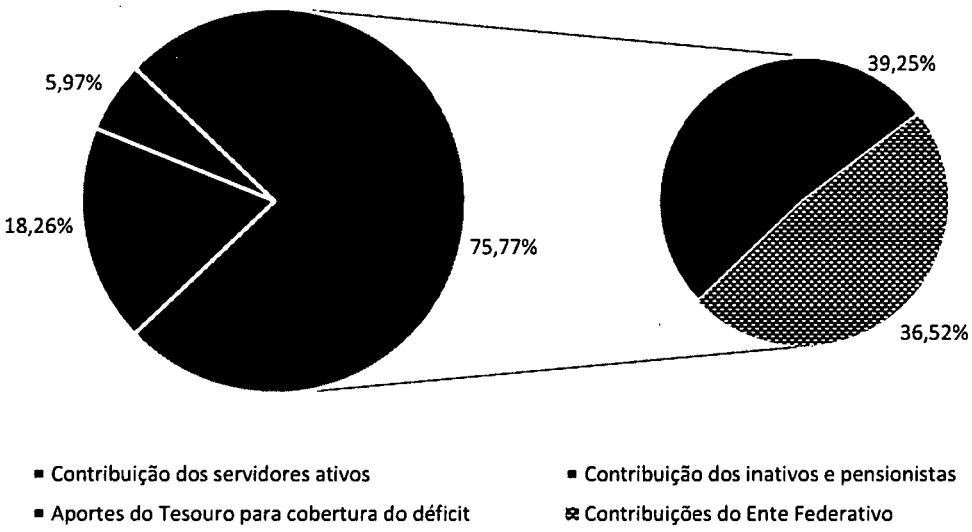

Analisando os dados é possível verificar que a receita de contribuição foi capaz de cobrir 60,75% da folha de pagamento de inativos e pensionistas, resultando num déficit previdenciário de R$ 530 milhões.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Anexo 1.1 – Estatísticas descritivas dos militares ativos

O grupo de segurados ativos representa 59,22% do universo segurado pelo SPSM, com base de contribuição média de R$ 8.609,67 e idade média atual de 40,10 anos.

A Figura 8 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, contendo cerca de 83,09% dos segurados na faixa etária compreendida entre 31 e 55 anos. Os militares ativos com idades menores ou iguais a 30 anos representam 14,12%, já os ativos com idades maiores do que 55 anos representam 2,79% do total.

Figura 8. Distribuição por faixa etária dos militares ativos do SPSM (dez/19)

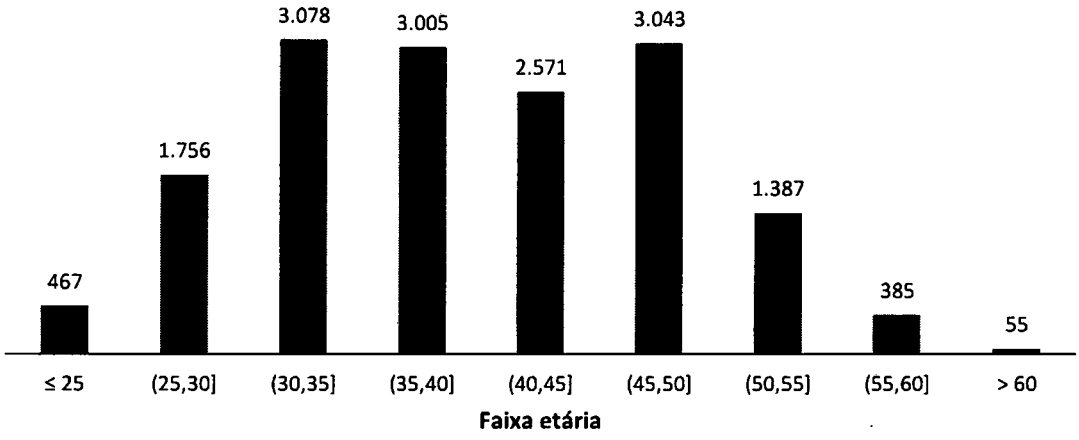

De acordo com a Figura 9, que representa a distribuição de renda dos militares ativos do SPSM, é possível concluir que 84,37% possuem salários de contribuições de até R$ 10 mil por mês. Militares com salários de contribuição maiores do que R$ 10 mil e inferiores a R$ 16 mil representam 10,81% do total.

Figura 9. Distribuição de renda dos militares ativos do SPSM (dez/19)

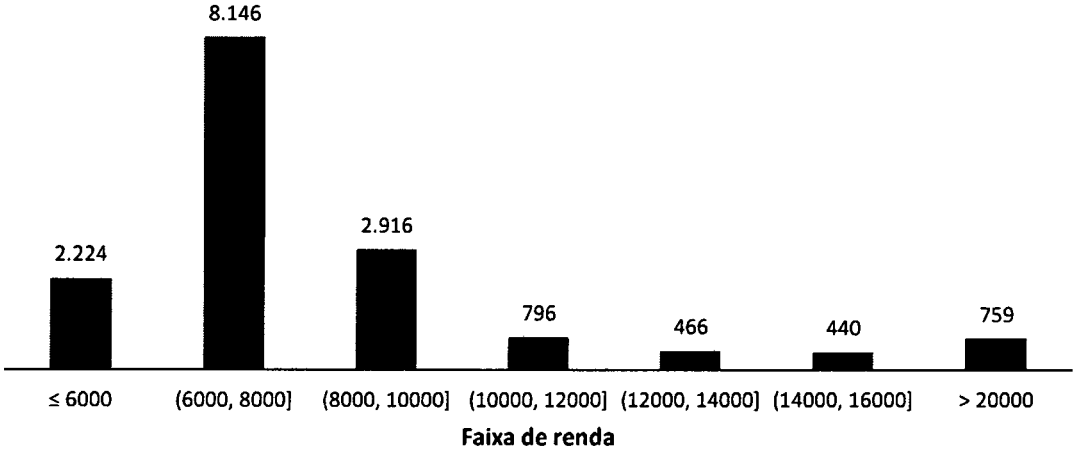

A Figura 10 representa a pirâmide etária dos militares ativos do SPSM do Estado de Goiás, com informações posicionadas em dezembro de 2019. Observando os dados, é possível constatar a que a população é majoritariamente composta por homens, aproximadamente 90,59% do total de militares ativos, e maior concentração de segurados na faixa etária compreendida entre 35 e 54 anos.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 128 FOLHAS ALEGO

Figura 10. Pirâmide etária dos militares ativos do SPSM (dez/19)

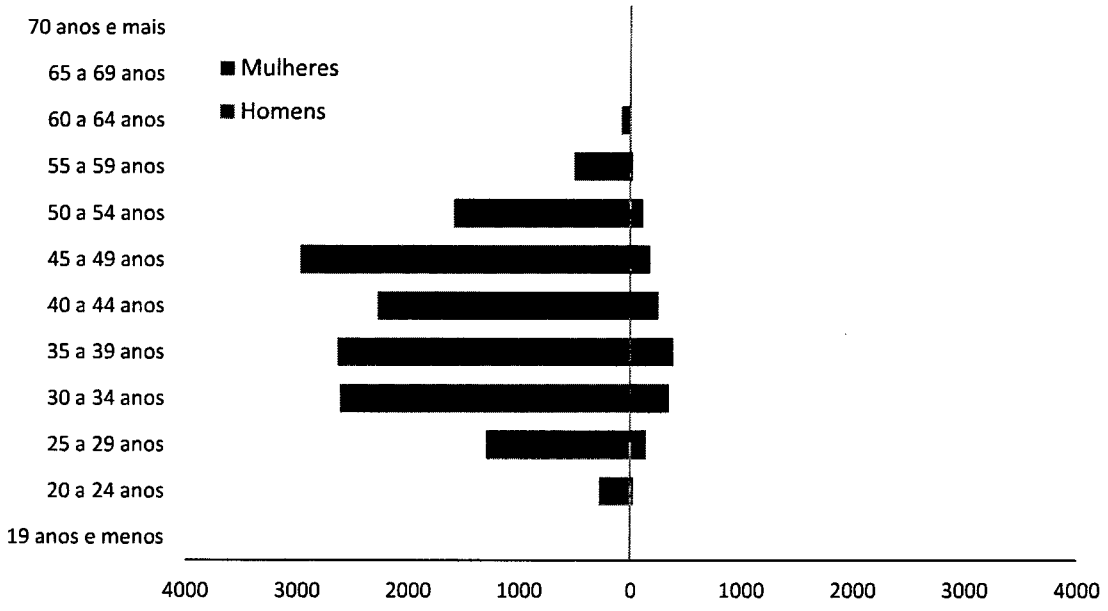

A Tabela 3 apresenta mais algumas estatísticas do grupo de militares ativos:

Tabela 3. Estatísticas dos militares ativos do SPSM (dez/19)

Descrição	Valor
População total	53.771
População total – Homens	18.670
População total – Mulheres	35.101
Idade média atual	47,96
Salário médio	6.696,48
Salário médio – Homens	8.328,60
Salário médio – Mulheres	5.828,37

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 180 FOLHAS ALEGO

Anexo 1.2 – Estatísticas descritivas dos militares inativos

Os militares inativos representam aproximadamente 28,94% do universo segurado pelo RPPS do Estado de Goiás, com proventos médios de R$ 11.591,42 e idade média atual de 59,18 anos.

A Figura 11 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, contendo cerca de 95,36% dos segurados na faixa etária compreendida entre 46 e 80 anos. Os inativos com idades menores ou iguais a 45 anos representam 1,64%, já aqueles com idades maiores do que 80 anos representam 3,00% do total.

Figura 11. Distribuição por faixa etária dos militares inativos do SPSM (dez/19)

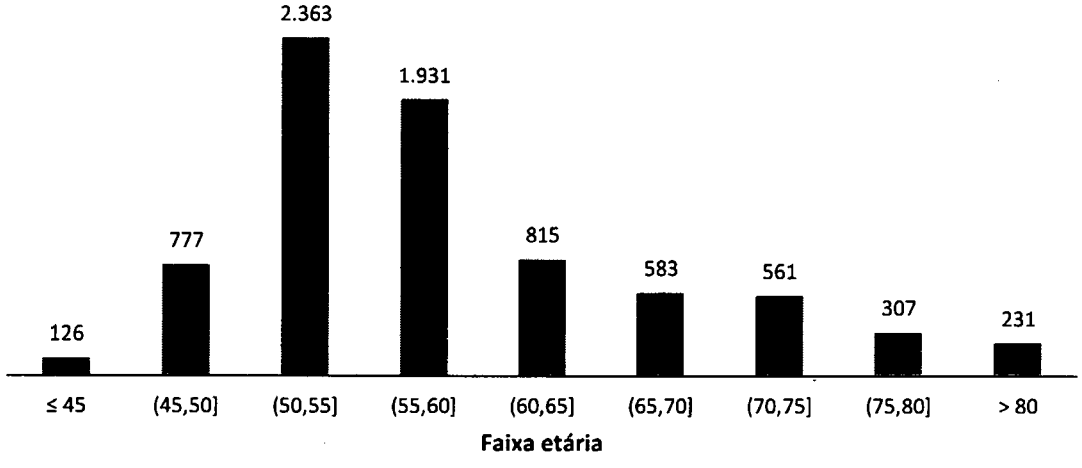

De acordo com a Figura 12, que representa a distribuição de renda dos militares inativos do SPSM, é possível concluir que 62,35% possuem benefícios de até R$ 10 mil por mês. Segurados com proventos superiores a R$ 10 mil e inferiores a R$ 16 mil representam 23,43% do total do grupo segurado.

Figura 12. Distribuição de renda dos militares inativos do SPSM (dez/19)

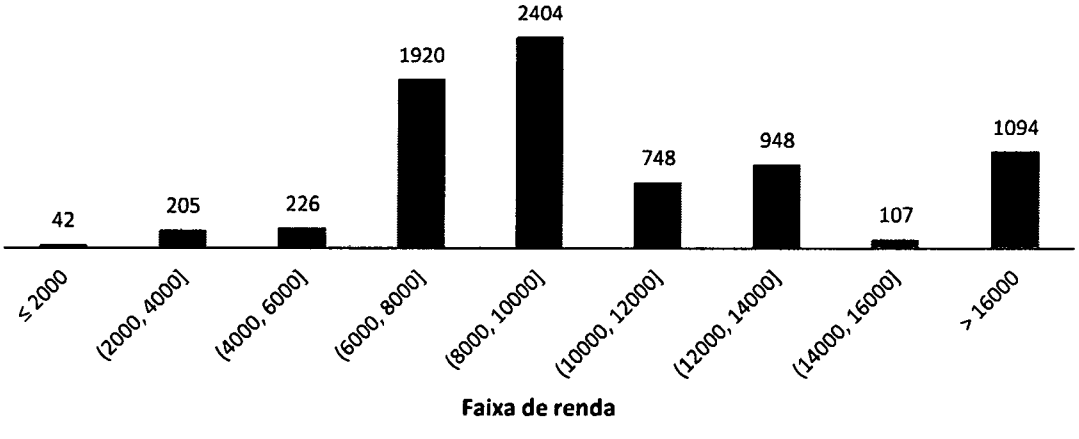

A pirâmide etária representada na Figura 13 demonstra que cerca de 97,14% dos segurados inativos são homens, concentrados, em sua maioria, na faixa etária entre 50 e 64 anos.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 381 FOLHAS ALEGO

Figura 13. Pirâmide etária dos militares inativos do SPSM (dez/19)

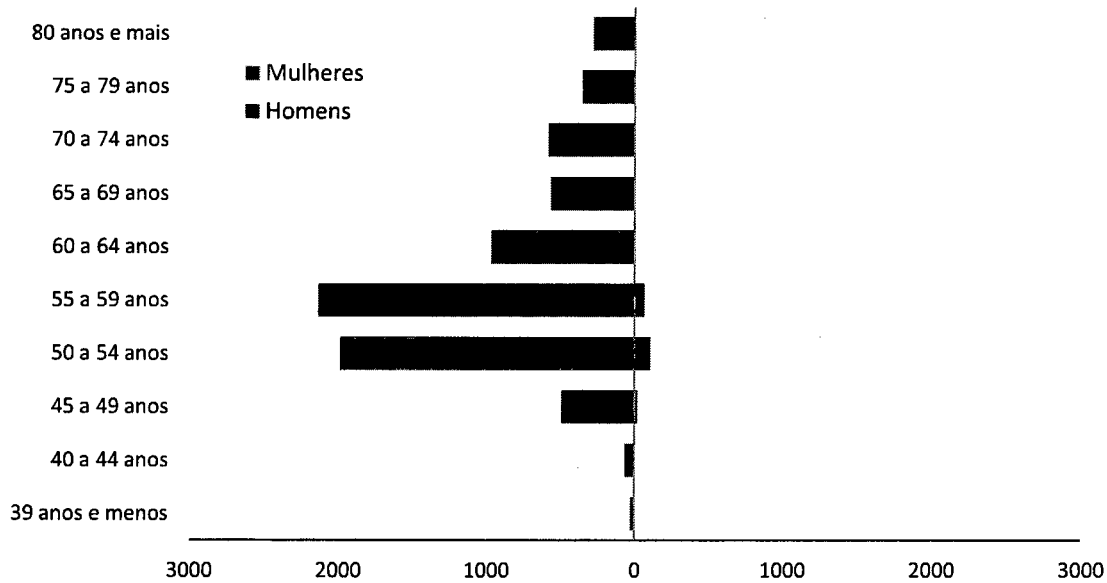

Na Tabela 4, constam outras características dos militares inativos:

Tabela 4. Estatísticas dos militares inativos do SPSM (dez/19)

Descrição	Valor
População total	7.694
População total – Homens	7.474
População total – Mulheres	220
Idade média atual	59,18
Benefício médio	11.651,42
Benefício médio – Homens	11.623,33
Benefício médio – Mulheres	12.605,82

CASA CIVIL GECAT

Anexo 1.3 – Estatísticas descritivas dos pensionistas

O grupo dos segurados pensionistas representa 11,84% do universo segurado pelo SPSM, com benefícios médio de R$ 6.063,32 e idade média atual de 54,32 anos.

A Figura 14 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que comprova a existência de duas subpopulações (cônjuges e dependentes menores de 21 anos), contendo cerca de 76,86% dos segurados nas faixas etárias superiores a 40 anos.

Figura 14. Distribuição por faixa etária dos pensionistas do SPSM (dez/19)

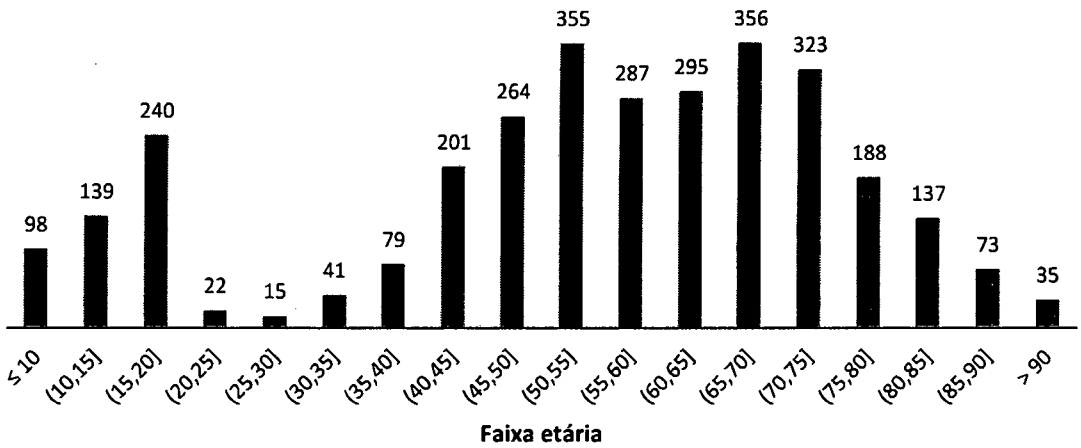

De acordo com a Figura 15, que representa a distribuição de renda dos pensionistas do SPSM, é possível concluir que 90,76% possuem benefícios de até R$ 10 mil por mês. Pensionistas com proventos superiores a R$ 10 mil e inferiores a R$ 16 mil representam 6,16% do total do grupo segurado.

Figura 15. Distribuição de renda dos pensionistas do SPSM (dez/19)

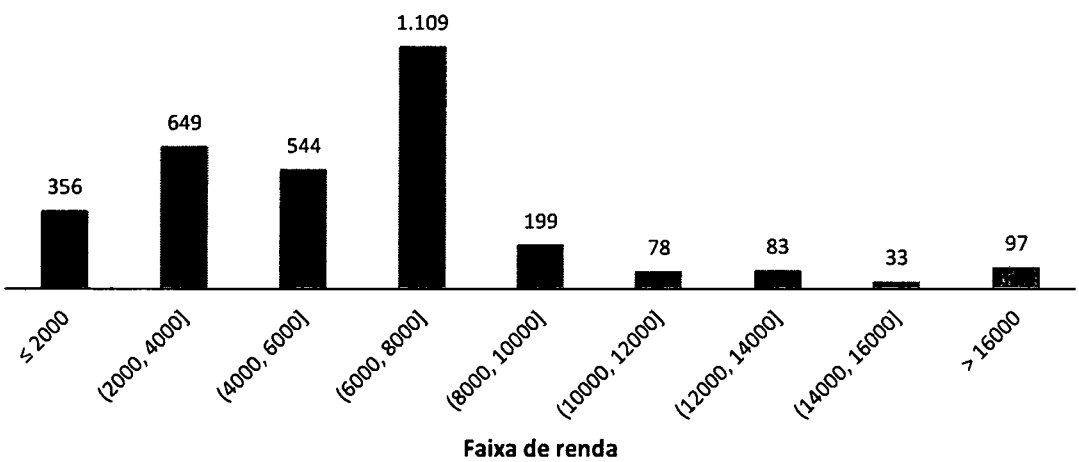

Avaliando a paridade dos benefícios de pensão concedidos, ou seja, o quantitativo de pensionistas com direito à reajuste do provento equiparado com os militares que estão na ativa, destaca-se o alto nível de paridade mensurado, mesmo que menos da metade dos beneficiários estejam nessa situação, conforme demonstrado na Figura 16:

PROTOCOLO 183 FOLHAS ALEGO

Figura 16. Paridade nos benefícios concedidos de pensão do SPSM (dez/19)

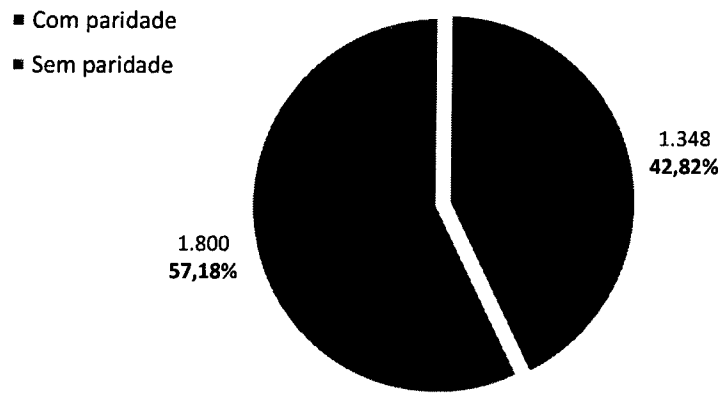

A pirâmide etária representada na Figura 17 demonstra que cerca de 89,33% dos pensionistas são mulheres, concentradas na faixa etária compreendida entre 35 e 84 anos.

Figura 17. Pirâmide etária dos pensionistas do SPSM (dez/19)

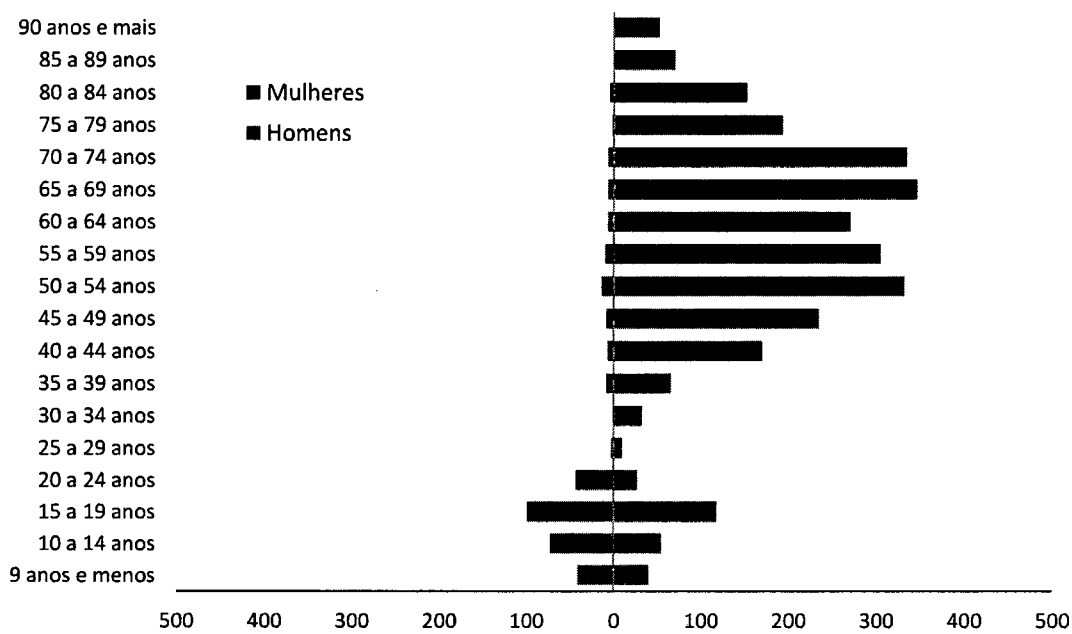

Na Tabela 5 constam outras características dos pensionistas:

Tabela 5. Estatísticas dos pensionistas do SPSM (dez/19)

Descrição	Valor
População total	3.148
População total – Homens	336
População total – Mulheres	2.812
Idade média atual	54,32
Benefício médio	6.063,32
Benefício médio – Homens	3.334,66
Benefício médio – Mulheres	6.389,36

CASA CIVIL GECAT

Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do SPSM

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	**37.304.195.855,35**
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	41.665.169.530,76
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	4.360.973.675,42
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	**61.859.758.400,78**
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	72.088.152.211,04
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	7.567.679.259,89
(-) valor presente atuarial das contribuições dos militares ativos	2.660.714.550,36
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	**99.163.954.256,13**
(b) Patrimônio líquido	**0,00**
Déficit atuarial (a - b)	**99.163.954.256,13**

PROTOCOLO
185
FOLHAS
ALEGO

Anexo II

Riscos Fiscais

1 Introdução

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos futuros e incertos, cuja concretização tem a capacidade de afetar negativamente as contas públicas e comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, estabelece em seu art. 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias será acompanhada de Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Nesse contexto, o Anexo de Riscos Fiscais permite conhecer os principais eventos de conhecimento da Administração que poderão afetar o cumprimento das metas e objetivos fiscais do Governo.

Por sua vez, a Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, edita o Manual de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo padrão de demonstrativos a serem seguidos por todos os entes da Federação. As próximas seções, portanto, descrevem de forma sucinta os principais conceitos envolvidos na avaliação dos riscos fiscais, bem como os riscos propriamente ditos identificados pela Administração.

2 Cenário de Pandemia por Covid-19

Antes que se passe à exposição detalhada dos riscos fiscais identificados, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da pandemia da Covid-19 e as possíveis consequências não apenas da propagação da nova doença, mas também das medidas de saúde pública fundamentais para o combate e mitigação de seus efeitos.

Até o momento de elaboração dos cenários discutidos no presente Anexo, não havia registro de vacinas ou tratamento com medicamentos específicos com eficácia comprovada por estudos científicos. Estabeleceu-se, portanto, o consenso entre especialistas da área de saúde e epidemiologia de que medidas não farmacológicas, como isolamento dos casos identificados, quarentena dos casos suspeitos e distanciamento social adotado no âmbito de toda a sociedade, constituem ferramenta fundamental e de maior impacto para o combate da pandemia. Mais do que isso, essas medidas devem ser adotadas em conjunto para assegurar a sua efetividade. Somente a detecção e isolamento de casos e contatos seriam pouco efetivos.

No Estado de Goiás, foram editados os Decretos nº 9.633, 9634, 9637, 9.638, 9.643 e 9.653, todos de 2020, dispondo sobre a decretação da emergência na saúde pública do Estado em razão da disseminação do novo coronavírus, bem como a implementação das medidas não farmacológicas citadas. Observe-se que tais medidas, cuja importância não se discute, foram adotadas em maior ou menor grau por todos os estados da Federação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio dos Decretos Legislativos nº 501, 502 e 503, de 25 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art.

CASA CIVIL
GECAT

65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Trata-se de medidas com inegável impacto sobre a economia não apenas do Estado de Goiás, mas de todo o País, visto que há implicações sobre todos os aspectos da cadeia produtiva e de consumo.

É nesse cenário que o Relatório Focus, publicado pelo Banco Central, revisou sucessivas vezes a projeção de inflação e de Produto Interno Bruto- PIB, para o Brasil nos próximos exercícios, como será discutido adiante.

A volatilidade da situação e a velocidade com que são revistos os parâmetros macroeconômicos impõem grandes desafios à projeção de receitas e despesas, aumentando a margem de erro dessas projeções, mesmo dentro do horizonte do próximo exercício.

3 Passivos Contingentes

Os Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou de contrato e dependem da ocorrência de eventos futuros para que se verifique a obrigação de pagamento. Destaque-se que tais eventos não estão sob o controle da entidade, podendo ocorrer ou não.

Na esfera estadual, são de particular interesse as seguintes subdivisões dos passivos contingentes:

i. Demandas judiciais;
ii. Dívidas em processo de reconhecimento;
iii. Avais e garantias concedidas;
iv. Assunção de passivos;
v. Assistências diversas
vi. Outros passivos contingentes.

Não foram identificados, para o exercício de 2021, riscos fiscais relativos à assunção de passivos. Assim, passa-se a analisar os riscos fiscais verificados.

3.1 Demandas Judiciais

Nesta seção, são analisados os montantes relativos a ações judiciais em andamento contra o Estado de Goiás, nas quais há probabilidade de que o ganho da causa venha a ser da parte contrária.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no exercício da sua competência legal para representar a Fazenda Pública nos processos judiciais, atendendo à Administração Direta, bem como a autarquias, fundações e entidades paraestatais, informa que tramitam no Poder Judiciário 8.977 ações judiciais contra o Estado, totalizando o montante de R$ 8.440.985.777,00 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais). Uma vez que o sistema de gerenciamento e acompanhamento dessas ações se encontra em fase de desenvolvimento, não é possível aferir, no momento, a probabilidade de decisão desfavorável à Administração. Por prudência, contudo, optou-se por relatar o total informado pela PGE no presente anexo.

PROTOCOLO 182 FOLHAS ALEGO

Importante destacar que, conforme informado pela PGE, do total de processos judiciais contra o Estado, 217 se referem a questionamento pelos municípios da repartição de receitas decorrentes de incentivos fiscais concedidos no âmbito dos Programas Fomentar e Produzir. Estima-se que o valor total desses processos corresponde a R$ 2.880.364.376,22.

Também a Secretaria de Estado da Saúde informa que há pedidos, pela via judicial, de fornecimento de medicamentos de alto custo aos cidadãos.

3.2 Dívidas em Processo de Reconhecimento

Por meio da Lei nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012, foi instituído o Fundo de Aporte à CELG Distribuição S.A. – FUNAC, com o objetivo de reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos da Celg Distribuição S.A. – CELG D. Na redação original da referida Lei, foi definida a data de concretização da alienação autorizada pela Lei nº 17.495, de 21 de dezembro de 2011, como limite para os fatos geradores a serem ressarcidos pelo Fundo. Constituiriam recursos do FUNAC, dentre outros, os aportes realizados pelo Tesouro Estadual.

Em 5 de maio de 2019, foi editada a Lei nº 20.416, por meio da qual foi alterado o art. 1º da referida Lei nº 17.555, de 2012, detalhando os requisitos a serem observados quando da verificação dos passivos a serem ressarcidos pelo FUNAC. Em especial, foi estabelecida a data limite de 24 de abril de 2012 como prazo final para os fatos geradores dos passivos, bem assim a obrigatoriedade de comprovação de que os processos administrativos e judiciais que resultaram na condenação da empresa tenham recebido a adequada atenção do órgão jurídico da CELG D.

Inconformados, os proprietários da CELG D buscaram a via judicial, obtendo liminar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que suspendeu a eficácia das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 20.416, de 2019. A referida liminar foi derrubada em decisão posterior, proferida com sede em recurso interposto pelo Estado de Goiás. Contra a nova decisão, a CELG D já interpôs recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, pendente de julgamento.

A Lei nº 20.416 também foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, ajuizada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, ABRADEE.

Caso a decisão nos referidos processos judiciais seja no sentido da inconstitucionalidade da Lei nº 20.416, o Estado de Goiás deverá ressarcir a CELG D segundo os critérios da redação original da Lei nº 17.555, de 2012.

A CELG D estima o montante a ser ressarcido pelo Estado de Goiás em R$ 924.045.000,00, segundo as demonstrações contábeis de 2019 publicadas pela empresa, disponíveis no endereço eletrônico https://www.enel.com.br/content/dam/enel-br/investidores/goias/goias_relatorios_e_informacoes_financeiras/anos/2019/Demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20CELG%202019.pdf.

3.3 Avais e Garantias Concedidos

O Estado de Goiás presta garantias às operações de crédito de suas entidades controladas. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 43 do Senado Federal, o saldo global

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 188 FOLHAS ALEGO

das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2019, as referidas garantias se referem às operações de crédito internas e externas realizadas pela Cia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, totalizando R$ 90.363.586,00, sendo R$ 83.117.871,00 em operações de crédito externas e R$ 7.245.715,00 em operações de crédito internas, o que equivale a 0,37% de sua respectiva RCL. No ano de 2020, a última posição, do mês de março, totaliza R$ 114.080.570,00 referentes à mesma empresa controlada, sendo R$ 107.203.433,00 em operações de crédito externas e R$ 6.877.137,00 em operações de crédito internas.

3.4 Assistências Diversas

Nesta seção, são estimados os montantes que apresentam probabilidade de virem a ser empregados pelo Estado para fazer frente a calamidades públicas não recorrentes. Nesse sentido, é importante destacar que o ano de 2020 foi marcado pela epidemia de covid-19, sendo adotadas medidas amplas de contenção da disseminação da doença, com impactos econômicos e sociais significativos.

A Secretaria de Estado da Saúde informa que, caso seja necessário estender as medidas emergenciais até o próximo ano, estima-se a necessidade de recursos da ordem de R$ 100 milhões para aquisição de bens e insumos necessários ao combate da epidemia. A estimativa é feita com base em séries históricas da referida despesa.

3.5 Outros Passivos Contingentes

Passa-se a analisar contingências passivas não classificadas nas seções anteriores.

3.5.1 Restituição de Valores à União

De relevo para esta seção, verifica-se o risco de obrigatoriedade de restituição de valores à União em razão de possíveis irregularidades em projetos de irrigação financiados por meio de convênios firmados com o Estado de Goiás. No primeiro caso, o Tribunal de Contas da União determinou, por meio do Acórdão nº 1.038/Plenário, a devolução total dos recursos aplicados no Projeto de Irrigação 3 Barras, do município de Cristalina, no montante atualizado de R$ 220 milhões.

O segundo questionamento refere-se ao Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia. Informa a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento haver alta probabilidade de obrigatoriedade de restituição de R$ 30,0 milhões, referentes à 2ª etapa do projeto.

3.5.2 Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública

A dívida pública do Estado de Goiás é composta por dívidas com a União (Leis nº 8.727/1993 e 9.496/1997), operações de crédito com agentes financeiros federais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES) e organismos multilaterais de crédito (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID). A dívida pública é ainda impactada por parcelamentos e renegociações de dívidas (contribuições sociais e previdenciárias) e tributos federais inscritos em dívida ativa, além de precatórios.

Os riscos mais relevantes para a dívida pública estadual decorrem de riscos macroeconômicos que transmitam variações aos índices de atualização monetária, às

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 189 FOLHAS ALEGO

taxas de juros no mercado interno e externo e à taxa de câmbio. Esta última, com a crise pandêmica, mudou do patamar de R$ 4,00/US$ para R$ 5,60/US$ no mês de abril de 2020. Essa ruptura de patamar pode ser de difícil retorno. Previsões atuais apontam para taxa de fechamento de período em R 4,80/US$. A solução proposta é a reestruturação da dívida, o que permitiria a troca da dívida cambial mais cara e arriscada, por outra mais barata e sem indexação ao câmbio.

Um novo risco fiscal é o associado à suspensão de pagamento da dívida pública em razão de liminares. Após as suspensões de pagamento dos contratos de dívidas administradas pela União (Leis nº 8.727/93 e 9.496/97) e de contratos de operações de crédito com garantias da União, no âmbito das Ações Cíveis Ordinárias 3262 e 3286, ocorridos a partir de junho de 2019, riscos adicionais se fazem presentes, caso o Estado de Goiás não cumpra os exigentes protocolos de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, com frequentes envios de estudos e cenários fiscais em prazos exíguos e pré-definidos. Somente no ano de 2019, o valor com encargos atualizados da pendência jurídica totalizou R$ 1,180 bilhão.

SUSPENSÃO DE PAGTOS DÍVIDA PÚBLICA GOIÁS - LIMINARES - R$ MILHÕES

		JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Dívidas alcançadas pela Liminar (19/06) Gilmar Mendes	CELGPAR	53,58	26,79	26,79	26,79	26,79	26,79	26,79	214,31
	CELG-D	60,91	28,57	29,90	30,30	28,40	30,19	27,42	235,69
	CEF PROINVEST	3,58	3,29	3,44	3,48	3,27	3,47	3,16	23,70
	BNDES PROPAE	0,00	24,89	0,00	0,00	24,80	16,95	15,37	82,01
	BNDES PROINVEST	2,56	2,35	2,45	2,49	2,34	2,48	2,26	16,91
	BB ESTRUTURANTE	0,00	0,00	167,64	0,00	0,00	0,00	0,00	167,64
Subtotal I		120,63	85,89	230,22	63,05	85,60	79,87	75,00	740,26
Liminar Dias Tóffoli	UNIÃO BB 8727	-	44,69	44,71	44,51	44,57	44,74	44,75	267,96
	UNIÃO BB 9496	-	18,51	18,52	18,59	18,70	18,62	18,66	111,60
Subotal II		0,00	63,20	63,23	63,09	63,27	63,36	63,40	379,56
Total Liminares RRF		120,63	149,09	293,45	126,14	148,87	143,23	138,40	***1.119,81***
Encargos com a Pendência Jurídica									60,66
Vencido e não pago total das Liminares									1.180,47

As suspensões de pagamentos foram renovadas por mais 6 meses, a contar de 06 de abril de 2020. O prazo para encaminhamento do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás, última etapa da fase protocolar de adesão está se findando. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN já oficializou o Estado com apontamentos indicativos de que há poucos pontos críticos a serem superados. Contudo, o ingresso no RRF depende também de aquiescência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN quanto à adequação jurídica das medidas legais aprovadas pelo Estado. O Parecer SEI nº 188/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME informou que a simples abertura de capital da SANEAGO e conseguinte venda de quantas ações quantas bastem para à manutenção do controle acionário do Estado de Goiás, não satisfaz a condição prescrita no art. 2º, §1º, I, da LC 159/2017, uma vez que privatizar implica em transferir o controle acionário da empresa do poder público para o privado. Assim sendo, o ingresso do Estado no RRF dependeria de alteração legislativa da LC 159/2017. Caso o ingresso não ocorra, apenas até o fim do mês de abril, o passivo contingente de ambas as liminares é superior a R$ 1,9 bilhão.

Outro risco fiscal diz respeito à penalização pelo descumprimento do art. 4º da LC 156/2016, que estabelece teto de gastos. O Estado descumpriu o teto no exercício de 2018 e 2019, o que altera as condições de refinanciamento da dívida sob amparo da LC 156/2016. Desse modo, o Estado encontra-se sob risco de ter que cumprir com a penalização, da ordem de R$ 703 milhões, caso a União não reveja este prazo.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 190 FOLHAS ALEGO

No âmbito do PLP nº 101/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, há previsão para alteração das condições de ingresso no RRF, estabelecidas pela LC 159/2017, bem como de troca da penalidade pelo descumprimento do teto de gastos pela extensão do prazo original por mais três exercícios financeiros a contar de 2020. Caso essas alterações legais se confirmem, os riscos fiscais estarão endereçados.

3.5.3 Riscos decorrentes de possíveis demandas judiciais de servidores

De acordo com o art. 23 da LRF, o Estado teria o prazo de dois quadrimestres para adotar as providências necessárias à eliminação do excesso de despesa com pessoal. Contudo, a liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes no âmbito da ACO nº 3328 determinou à União que:

> *"1) aplique as disposições normativas do art. 10 da Lei Complementar 159/2017, até sinalização em sentido contrário nesta demanda ou nas ACOs 3262 e 3286; e"*

Ao aplicar o art. 10, parágrafo único, da Lei Complementar nº 159/2017, o prazo para ajuste da despesa com pessoal fica modulado para o mesmo pactuado no Regime de Recuperação Fiscal. Ainda no âmbito da ACO nº 3328, o Ministro Gilmar Mendes esclarece que "o conteúdo jurisdicional de urgência ora apreciado":

> *"3) fica condicionado ao comprometimento do Estado com as diretrizes da Lei Complementar 159/2017, mais notadamente com o programa de ajuste de suas contas, por meio da aprovação de lei estadual contendo um Plano de Recuperação (§ 1º do art. 2º da LC 159/2017), nos termos em que delineado nas ACOs 3262 e 3286;*
>
> *4) encontra-se diretamente correlacionado com o resultado das ACOs 3262 e 3268, de sorte que eventual cassação da liminar naqueles feitos afetará obrigatoriamente o resultado desta demanda, por estar ligado à inclusão no RRF;*
>
> *5) não isenta o Estado de Goiás de comprovar, documentalmente, que, no primeiro e no segundo quadrimestres, a contar da decisão do Tribunal de Contas Estadual, efetivamente diminuiu os gastos com despesa de pessoal, na tentativa de readequá-los aos limites legais; e*
>
> *6) poderá ser revogado ou modificado, a qualquer tempo, caso não sejam cumpridas as determinações contidas na LC 159/2017 e no Decreto 9.109/2017, a seu cargo, ou na hipótese de a União indeferir o pedido de ingresso no RRF por outros motivos ou, ainda, surjam outros questionamentos legais impeditivos (ora desconhecidos), na forma do art. 296 do CPC."*

Assim, diante das determinações do STF e da expectativa de que Estado aderirá ao Regime de Recuperação Fiscal ainda em 2020, na definição das metas fiscais de 2021 a 2023, especialmente em relação às projeções da Despesa com pessoal foram observadas as limitações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, que veda:

> *"Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:*
> *I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal;*
> *II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*
> *III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
> *IV - a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício;*
> *V - a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição de vacância;*
> *VI - a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros dos Poderes, do*

CASA CIVIL GECAT

Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares;

....."

Contudo, ao observar essas limitações na definição das projeções da despesa com pessoal, há o possível risco de questionamentos judiciais por parte dos servidores estaduais, conforme se passa a explicar.

Promoções e Progressões

Por meio da Emenda à Constituição nº 54, de 02 de junho de 2017, o Estado de Goiás instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, com vigência até 31 de dezembro de 2026. Uma das ações do NRF foi suspender as promoções e progressões por um período de 3 (três) anos, exceto para as carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária e da Saúde.

Contudo, de acordo com manifestação recente da Procuradoria-Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Saúde não se enquadra no rol de exceções das emendas constitucionais supramencionadas, que tratam especificadamente de promoção, haja vista que o plano de cargos e remuneração da Saúde prevê apenas o instituto de progressão funcional.

Do mesmo modo, vale destacar a recente publicação da Emenda Constitucional nº 64, de 05 de dezembro 2019, que estendeu a possibilidade de aplicação de promoção aos servidores da Educação. Contudo, depreende-se que mesmo entendimento adotado no caso da Saúde será estendido à Educação, pois em seu plano de cargos e remuneração só existe o instituto da progressão.

Assim, com exceção das promoções da Segurança Pública, as progressões para as demais carreiras estão suspensas até dezembro de 2020, senão vejamos:

> *"Art. 46. Além da contenção das despesas correntes nos correspondentes limites previstos no art. 41, o NRF ainda consiste na adoção, no âmbito do Poder Executivo, pelo prazo de três anos, das seguintes medidas:*
>
> *I - só haverá promoção uma vez por ano, limitada às carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Saúde e da Educação."*

É sabido que recentemente o STF julgou pela inconstitucionalidade dessa norma. Contudo, a Procuradoria Geral do Estado tem firmado o entendimento de que a vedação às progressões continua em vigor, conforme consta no Despacho nº 118/2020, transcrito a seguir:

> *"Cumpre mencionar, ainda, que a medida cautelar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.129/GO, alcança, tão somente, a redação do art. 1º, que acrescentou os incisos I e II ao art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o art. 2º da EC nº 54, permanecendo vigente, portanto, o artigo 46.*
>
> *19. Em resumo, entende-se que restou suspensa a eficácia apenas dos dispositivos expressamente indicados no extrato da ata, quais sejam, os incisos I e II do art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiás, na redação dada pelo art. 1º da Emenda nº 54/2017 e o art. 113, § 8º, da Constituição do Estado de Goiás, na redação dada pelas Emendas nºs 54/2017 e 55/2017. Em consequência, os arts. 40, 41, 43, 44 e 46 do ADCT do Estado de Goiás continuam em vigor, com a ressalva de que o teto de gastos fixado no art. 41 não se aplica aos dispêndios em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, haja vista a suspensão do art. 45."*

PROTOCOL FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

Esse entendimento da Procuradoria pode ser objeto de disputa judicial e, caso vencido pelos servidores na justiça, poderá ensejar na obrigação do pagamento por parte do Estado de todas as promoções/progressões que estão represadas pelo NRF, cujo impacto estimado está descrito na tabela abaixo:

Tabela 1 – Progressões suspensas pelo NRF

Órgãos abrangidos	Descrição	Impacto Mensal com Enc. Sociais	Custo Anual (12 Meses)
AGRODEFESA, EMATER, SEAPA e PGE.	Progressão da Lei 19.740/2017 - AGRODEFESA, EMATER, SEAPA e Apoio da PGE.	1.479.832,83	17.757.993,96
DETRAN	Progressão do DETRAN - 16.914/2010 - (Assistente de Trânsito)	1.189,90	14.278,80
GOINFRA	Progressão da GOINFRA - 15.665/2006 - (Analista e Assistente de Transportes e Obras)	69.650,30	835.803,60
IPASGO	Progressão do IPASGO - Lei 17.097/2010	84.460,86	1.013.530,32
PGE	Progressão dos Procuradores - Lei Complementar nº 58/2006-	30.656,99	367.883,88
Secretaria da Administração	Progressão da Lei 15.509/2006 - Quadro da ex-SEPLAN	24.031,84	288.382,08
Secretaria da Economia	Progressão do Fisco -13.266/1998 e 19.290/2016 - (Auditor Fiscal da Receita Estadual)	1.077.773,28	12.933.279,36
Secretaria da Economia	Progressão do Apoio Fazendário - 13.738/2000 / 19.793/2017	3.643.369,82	43.720.437,84
Secretaria da Educação	Progressão da SEDUC - 13.909/2001 – (Professores)	2.677.725,32	32.132.703,84
Secretaria da Educação	Progressão da SEDUC - 13.910/2001 - SEDUC (Administrativos)	332.556,28	3.990.675,36
Secretaria da Saúde	SAÚDE - Progressão (Proc 201800010047827, 201800010023255 e 201700010024637)	772.176,43	9.266.117,16
SEDS	Progressão da SEDS - 17.093/2010	232.325,85	2.787.910,20
SEMAD	Progressão da SEMAD - 19.9633/2017 - (Analista e Técnico Ambiental)	116.625,34	1.399.504,08
UEG	Progressão dos Docentes da UEG - Lei nº 14.042/2001	1.102.942,28	13.235.307,36
Vários Órgãos	Progressão da 16.921/2010 - Gestor Governamental	2.315.930,81	27.791.169,72
Vários Órgãos	Progressão da Lei 17.098/2010 - Analista, Assistente e Auxiliar de Gestão Administrativa	1.205.465,20	14.465.582,40
Vários Órgãos	Progressão da Lei 20.196/2018 - Analista de Gestão Governamental	73.563,13	882.757,56
Vários Órgãos	Progressão da Lei 20.197/2018 – Técnico em Gestão Pública (SEAD)	716.336,74	8.596.040,88
TOTAL		**15.956.613,20**	**191.479.358,40**

Elaboração: Secretaria de Estado da Administração

Além do impacto acima, represado pelo NRF, o Governo Estadual ainda suspendeu administrativamente a implementação em folha de pagamento das promoções

dos órgãos de segurança pública (exceção do NRF), cujo impacto estimado está descrito na tabela a seguir:

Tabela 2 – Promoções/Progressões suspensas administrativamente

Órgãos abrangidos	Descrição	Impacto Mensal com Enc. Sociais	Custo Anual (12 Meses)
Polícia Militar	SSP/Polícia Militar - Estimativa de Promoção (Praças + Oficiais)	4.504.729	54.056.746,80
Bombeiros Militar	SSP/Bombeiros Militar - Estimativa de Promoção	926.383	11.116.600,20
Polícia Civil	SSP/Polícia Civil - Estimativa de Promoção dos Policiais Civis + Delegados	1.448.968	17.387.615,40
Segurança Pública	SSP/SPTC - Estimativa de Promoção da SPTC	197.584	2.371.008,24
DGAP	SSP/DGAP - Estimativa de Promoção dos Agentes Prisionais	384.429	4.613.153,88
TOTAL		**7.462.093,71**	**89.545.124,52**

Elaboração: Secretaria de Estado da Administração

Desta forma, caso o Estado seja forçado pela justiça a implementar estas promoções e progressões e opte pelo pagamento daquelas administrativamente sobrestadas, o custo mensal de sua folha de pagamento poderá ser majorado em cerca de R$ 23,4 milhões, o que em 12 meses, representa R$ 281 milhões.

Revisão Geral Anual (Data-Base)

A Lei Estadual n° 14.698, de 19 de janeiro de 2004, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Estado, conforme previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e no art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal Lei estadual prevê que a revisão geral seja feita no mês de maio de cada ano, utilizando o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, considerando o exercício anterior:

> *Art. 1° As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares do Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Secretários de Estado e de seus equivalentes hierárquicos, e do Ministério Público, serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.*
>
> *Art. 2° A revisão de que trata o art. 1° observará os seguintes requisitos:*
>
> *I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;*
>
> *II - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e as prescrições do § 1° do art. 169 da Constituição Federal;*
>
> *III - capacidade financeira do Estado, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.*

PROTOCOLO 134 FOLHAS ALEGO

Art. 3º A fixação ou alteração do índice de revisão geral será efetuada mediante lei específica, observados os requisitos definidos no art. 2º desta Lei.

Devido ao agravamento da crise econômica nos últimos anos, o Estado de Goiás não vem aplicando a data-base para os servidores do Poder Executivo, sendo que a última revisão geral aplicada foi no exercício de 2014 (Lei estadual nº 18.417, de 03 de abril de 2014), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2013, de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), e ainda divididos em 2 (duas) parcelas:

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC- do ano de 2013, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), divididos em 2 (duas) parcelas de:

I - 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2014, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes após a aplicação dos índices de que tratam a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.597, de 26 de abril de 2012, e o inciso II do art. 2º da Lei nº 18.172, de 25 de setembro de 2013;

II - 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 2014, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes.

Considerando o cenário fiscal atual do Estado, especialmente devido ao seu agravamento pela crise do Coronavírus, torna-se necessária a manutenção da não aplicação da data-base pelo menos até o exercício de 2023.

Diante deste cenário, alerta-se que poderá haver demandas judicias por parte de categorias objetivando a aplicação da data-base, apesar da grave situação fiscal do Estado registrada nos últimos anos. Inclusive já houve êxito por parte de duas categorias: Sindicado dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás - SINDIFISCO e Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG.

O SINDIFISCO por meio dos autos judiciais nº 5244301.44.2017.8.09.0000, obteve o reconhecimento do direito dos substituídos pela impetrante à recomposição das perdas inflacionárias, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativas ao exercício de 2017, no percentual de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento). O referido reajuste foi implementado na folha de pagamento em duas etapas, nos meses de maio e novembro de 2019, cujo impacto mensal foi R$ 4,6 milhões (R$ 55,6 milhões em 12 meses).

Por sua vez, a APEG, por meio do Mandado de Injunção nº 0430610.69.2014.8.09.0000, conseguiu a recomposição das perdas inflacionárias da categoria, alcançando o índice de 24,10% (vinte e quatro virgula dez por cento), referente à revisão geral dos exercícios de 2007 até 2010. Os ganhos também foram implementados na folha de pagamento em duas etapas, nos meses de maio e novembro de 2019, cujo impacto mensal foi R$ 2,3 milhões (R$ 27,8 milhões em 12 meses).

Da mesma forma as demais categorias poderão conseguir judicialmente o mesmo feito, haja vista a existência de precedentes judiciais, o que geraria impactos fiscais estimados de: R$ 216.108.548,00 em 2020; R$ 223.669.196,00 em 2021; R$ 231.494.358,00 em 2022; R$ 239.593.286,00 em 2023.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 195 FOLHAS ALEGO

Ingresso de Servidores - Concursos Públicos

Como o Novo Regime Fiscal – NRF, vigente até 31 de dezembro de 2026 (Emenda Constitucional nº 54, de 02 de junho de 2017), a realização de concursos possui limitações:

> *Art. 46. Além da contenção das despesas correntes nos correspondentes limites previstos no art. 41, o NRF ainda consiste na adoção, no âmbito do Poder Executivo, pelo prazo de três anos, das seguintes medidas:*
>
> .....
>
> *V - realização de concurso público, exceto no âmbito das Secretarias de Estado da Saúde, de Educação, Cultura e Esporte e de Segurança Pública e Administração Penitenciária ou quando se destinar, exclusivamente, a reposição ou instalação de órgão jurisdicional ou ministerial ou da Defensoria Pública;*

Entretanto, existem dois concursos que podem ser objeto de demandas judiciais objetivando a imediata nomeação, não considerados na projeção da folha no período de 2020 a 2025:

- SSP/PROCON - Concurso para 15 Fiscais das Relações de Consumo (Processo nº 201600013001024), cuja previsão de chamamento era em janeiro de 2021, com impacto anual estimado em R$ 797.678,00; e
- Economia - Concurso para 28 Auditores Fiscais da Receita (Processo nº 201700013002233), previsão de chamamento era dezembro de 2022, com impacto anual estimado em R$ 10.788.872,00.

Os impactos fiscais estimados são: em 2021, apenas com o concurso do Procon, R$ 797.678,00; em 2022, com o concurso do Procon e, apenas no mês de dezembro, dos auditores, R$ 1.630.278,00; em 2023, com o concurso do Procon e dos auditores em todo o ano, R$ 10.788.872,00.

Somados, os riscos decorrentes de possíveis demandas judiciais de servidores apenas em 2021 atingiriam o montante de R$ 505.491.356,92. Contudo, não foram inseridos no Demonstrativo de Riscos Fiscais porque sequer há compensação possível no âmbito do Estado, tendo em vista que a consequência da concessão não seria apenas compensar o pagamento pela limitação e empenho e movimentação financeira de outras despesas, mas também arcar com a não adesão ao RRF, o que não é uma hipótese fiscalmente sustentável para o Estado.

4 Demais Riscos Fiscais Passivos

No âmbito dos demais riscos fiscais passivos, são estimados os riscos orçamentários, ou seja, a possibilidade de que a projeção de receitas e despesas consideradas na elaboração das metas fiscais não se confirme ao longo do exercício. Tais riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis, como variação dos parâmetros macroeconômicos, mudanças na legislação e alteração na decisão de alocação de recursos.

Dentro da conjuntura econômica atual, são de especial interesse a possível frustração de receitas e possível concessão de benefícios fiscais no ano de 2021, como se passa a expor.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 196 FOLHAS ALEGO

4.1 Frustração da Receita

O impacto do novo Coronavírus na economia é de difícil mensuração, por não apresentar precedentes na história recente. Assim, o choque simultâneo na oferta e na demanda causado pelo COVID-19, tem gerado sucessivas revisões, para baixo, das projeções do nível da atividade econômica ao redor do mundo, incluindo o Brasil.

Portanto, dado o nível de incerteza, é grande a probabilidade de que as projeções de receita aqui realizadas tenham de ser revistas e de que, consequentemente, frustação de receita.

A mensuração da possível frustração de receita de ICMS nos próximos anos foi aqui calculada utilizando-se projeções mais pessimistas para as variações reais do Produto Interno Bruto (PIB) do País entre 2020 e 2022, realizadas pelo Banco Mundial em seu Relatório Semianual da América Latina e Região do Caribe, de 12 de abril de 2020, intitulado "*The economy in the time of COVID-19*", apresentadas abaixo:

2020	2021	2022
-5,0%	1,5%	2,3%

Mantendo as outras variáveis da grade parâmetros inalteradas e utilizando as projeções de variação real do PIB calculadas pelo Banco Mundial, obtêm-se as seguintes possíveis frustrações anuais de receita de ICMS, em R$:

2020	2021	2022
317.502.298	484.745.116	530.993.507

4.2 Outros Riscos Fiscais

Encontra-se em análise na Subsecretaria da Receita Estadual número significativo de processos que tratam de solicitação de concessão de benefício fiscal. Nos referidos processos são apurados os impactos na arrecadação do tributo a que se referem, bem como são propostas as medidas de compensação necessárias, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Importante destacar que a análise quanto à viabilidade de concessão dos referidos benefícios fiscais deverá se dar à luz do que dispõe o art. 8º da LC 159/2017, que institui o RRF:

> *Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:*
>
> *[...]*
>
> *IX - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;*

Ressalte-se que alguns dos benefícios em estudo, como a isenção de ICMS sobre operações com medicamentos destinados ao tratamento de portadores do vírus da AIDS, já foram aprovadas por meio de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, constituindo exceção prevista pelo o art. 8º da LC 159/2017.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO
197
FOLHAS
ALEGO

Nesse contexto, caso a Administração decida pela concessão de benefícios em consonância com o CONFAZ, especialmente em face de possível agravamento da crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus, as projeções de receita para o ano de 2021 e seguintes serão afetadas negativamente. Se confirmada, a redução de receita deverá ser compensada pelo incremento decorrente da redução de outros benefícios fiscais a ser implementada, estimada em R$137.740.257,00 em 2021, R$11.439.478,00 em 2022 e R$330.116.515 em 2023.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 198 FOLHAS ALEGO

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Governo do Estado de Goiás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8,440,985,777.00	Inscrição em precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, a serem adimplidos por meio do rito especial previsto no art. 97 do ADCT.	8,440,985,777.00
Tributárias	1,507,390,017.92		1,507,390,017.92
Repartição de Receitas com Municípios	2,880,364,376.22		2,880,364,376.22
Trabalhistas	44,262,078.27		44,262,078.27
Cíveis	3,902,340,352.24		3,902,340,352.24
Outros tipos de demandas	106,628,952.35		106,628,952.35
Dívidas em Processo de Reconhecimento	924,045,000.00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência	924,045,000.00
Avais e Garantias Concedidas	114,080,570.00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência	114,080,570.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
Assistências Diversas	100,000,000.00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência	100,000,000.00
Outros Passivos Contingentes	1,234,000,000.00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência	1,234,000,000.00
SUBTOTAL	**10,813,111,347.00**	**SUBTOTAL**	**10,813,111,347.00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	484,745,116.00	Limitação de empenho	484,745,116.00
Restituição de Tributos a Maior	0.00		0.00
Discrepância de Projeções	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	137,740,257.00	Compensação por meio de redução de benefícios fiscais	137,740,257.00
SUBTOTAL	**622,485,373.00**	**SUBTOTAL**	**622,485,373.00**
TOTAL	**11,435,596,720.00**	**TOTAL**	**11,435,596,720.00**

FONTE: Processos SEI nº 202000004026292; 202000004026300; 202000004026299; 202000004026297; 202000004026296; 202000004026295; 202000004026294; 202000004026293 e 202000004026292.

CASA CIVIL GECAT

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 18 / 06 / 2020

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

2020002223

ESTADO DE GOIÁS
1991
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autuação: 30/04/2020
Nº Ofi.MSG: 112 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 112 /2020

Goiânia, 30 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 110 e no inciso II do art. 110-A, ambos da Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989.

Em síntese, o mencionado ato normativo apresenta as metas e as prioridades da administração pública estadual, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos, as disposições para transferências voluntárias, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, as disposições relativas à dívida pública estadual, a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento, assim como disposições sobre alterações na legislação, inclusive tributária, e sua adequação orçamentária, além das disposições gerais. Integram, ainda, o projeto de lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Como as projeções e as metas fiscais serão duramente impactadas pela queda na arrecadação dos tributos estaduais em decorrência do estado de calamidade provocado pelo novo coronavírus – COVID 19, a proposta inclui um dispositivo que prevê a atualização dos demonstrativos e dos anexos ao tempo da propositura da Lei Orçamentária Anual/2021.

O projeto, portanto, traz importantes orientações que refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, nas alterações da legislação tributária e na descrição de possíveis riscos fiscais que possam afetar as contas públicas do Governo do Estado de Goiás no exercício de 2021.

CASA CIVIL GECAT

Extraem-se do Processo nº 202000004029606, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os seguintes argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Economia na exposição de motivos:

2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública estadual, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo, considerando-se como limite máximo ao Judiciário o montante dos recursos diretamente arrecadados.

4. A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, devem ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, além de outros fundos e programas dessa natureza.

5. Em relação à minuta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, é válido salientar o delicado momento social e econômico provocado pela pandemia do novo coronavírus. Tal cenário estabeleceu situação de emergência na saúde pública e estado de calamidade pública em Goiás. Visando combater a pandemia foram priorizadas as atividades de preservação da saúde e que se enquadram como essenciais à manutenção da vida, ocasionando desaceleração econômica e interferência nas projeções e metas fiscais do governo. Destacando-se que o reconhecimento do estado de calamidade pública, tem como faculdade somente ser aplicado ao exercício financeiro de 2020. Assim, dado que a incerteza quanto à extensão e ao alcance da pandemia, bem como quanto a seu impacto sobre a atividade econômica, reduz significativamente a previsibilidade dos cenários fiscais para 2021.

CASA CIVIL GECAT

6. Na consideração do grau de complexidade na elaboração destas metas, imposto pela atual conjuntura econômica, foi incluído um dispositivo na minuta de PLDO 2021 que prevê atualização de todos os seus demonstrativos e anexos, na apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021.

7. No tocante a despesas com pessoal e encargos sociais, cumpre destacar algumas menções realizadas no Capítulo VI que estão em acordo ao cenário fiscal de 2021:

- a obrigatoriedade de observância dos preceitos dos limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, baseados na receita corrente líquida;
- a vedação da concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, entre outros.

8. Destaque-se, ainda, que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Estado de Goiás, ou equivalentes, dos demais Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

9. Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2021, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do país.

Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/EMG/FJ/202000004029606

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o § 2º do art. 110 da Constituição do Estado e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da Administração Pública estadual;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

IV – as disposições para as transferências voluntárias;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação, inclusive tributária, e sua adequação orçamentária;

IX – as disposições gerais; e

X – as metas e os riscos fiscais.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado a partir da consolidação das propostas setoriais apresentadas pelos órgãos e entidades, com a orientação técnica da Secretaria de Estado da Economia, bem como das propostas e sugestões formuladas pela população, por meio de audiências públicas ou dos instrumentos disponibilizados via Internet.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA AMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a sua execução deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida conforme Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º As empresas estatais independentes, isto é, as empresas públicas ou as sociedades de economia mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado de Goiás, e que não recebem do controlador recursos financeiros para pagar despesas de custeio, pessoal e investimento, excluídos, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, não serão consideradas na meta de resultado primário de que trata o *caput*.

§ 2º Para o exercício de 2021, as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, bem como todos os demonstrativos que compõem os anexos desta Lei, poderão ser atualizados no Projeto de Lei Orçamentária Anual e na respectiva Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), em razão de alterações da legislação e de mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e das despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2020 como decorrência da crise resultante da COVID-19, bem como das medidas necessárias ao seu enfrentamento.

§ 3º Dentre as despesas primárias que integram o cálculo do resultado primário previsto no *caput* deste artigo, será considerada a previsão de pagamento de restos a pagar no exercício.

Art. 4º O Plano Plurianual 2020-2023 – Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, será o norteador da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública estadual que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, atendidas as despesas obrigatórias dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como a garantia dos serviços essenciais, observarão os seguintes objetivos estratégicos apresentados no PPA 2020-2023:

I – alcançar sustentabilidade financeira e solvência fiscal capazes de gerar liquidez e potencializar o financiamento de investimentos no Estado de Goiás;

II – conquistar a confiança na gestão governamental pela solidez de suas instituições, pela segurança jurídica e pela lisura dos seus atos, bem como pelo reconhecimento por sua atuação eficiente, efetiva, inovadora, integrada, com foco em resultados, comprometida e mais próxima de seus cidadãos;

III – garantir a prestação de serviços públicos com alto nível de excelência, preferencialmente por meio de modernas plataformas digitais;

IV – garantir e incentivar a participação direta da sociedade na gestão pública, através de acesso amplo e irrestrito a informações e disponibilização de canais efetivos para o controle social e o diálogo, como medidas para assegurar que os cidadãos se mantenham

informados e conscientizados sobre os diversos temas da atualidade e assuntos de seu interesse;

V – tornar o servidor público um elemento fundamental para o sucesso das estratégias e o alcance de resultados por meio da qualificação, da ética, do profissionalismo e do espírito público, como estímulo à superação de obstáculos, à conquista de novos patamares de excelência em sua atuação e à adoção do acolhimento como prática e atitude de respeito na prestação de serviços públicos às pessoas;

VI – proporcionar infraestrutura e habitação dignas, para propiciar convivência familiar, relação comunitária e qualidade de vida às famílias goianas;

VII – garantir oferta de infraestrutura de qualidade, confiável e resiliente, bem como matriz energética limpa e renovável, que proporcione padrões de produção e de consumo sustentáveis e um ambiente atrativo e dinâmico para a economia goiana;

VIII – adotar um modelo sustentável de desenvolvimento com qualidade ambiental de forma a assegurar a perenidade dos recursos naturais para as futuras gerações, bem como garantir a preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e das espécies da fauna e da flora;

IX – garantir o aprendizado através do acesso e da permanência numa educação básica de qualidade, transformadora, emancipadora e inclusiva, que atenda às demandas do mundo contemporâneo e propicie o exercício pleno da cidadania;

X – promover o desenvolvimento das competências pessoais, profissionais e empreendedoras, indutoras de inovação e de desenvolvimento regional, que resultem em oportunidades para geração de trabalho, emprego e renda;

XI – fomentar a busca intensiva por inovação e desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de gerar novas oportunidades de negócios e maior produtividade e competitividade para a economia goiana;

XII – promover um ambiente de negócios atrativo, competitivo, qualificado e seguro, que conquiste a confiança de investidores e empreendedores, com estímulos à diversificação e à agregação de valor aos produtos e aos serviços, ao turismo, ao comércio exterior, ao cooperativismo, à economia criativa, ao artesanato, à mineração, entre outros capazes de aumentar a produtividade da economia goiana em busca de um Estado com pleno emprego e sem desigualdades regionais;

XIII – proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, por meio de cuidados com sua saúde, no tempo e na medida de suas necessidades;

XIV – adotar políticas de saúde efetivas e preventivas, através do monitoramento do perfil de saúde das pessoas e dos padrões de doenças e epidemias que mais acometem a população goiana, de forma a reduzir as incidências e neutralizar os impactos na sua qualidade de vida;

XV – proporcionar aos cidadãos segurança, proteção, liberdade e bem-estar capazes de gerar tranquilidade no seu convívio familiar e social e durante o exercício de suas atividades diárias ou cotidianas, bem como em seus deslocamentos;

XVI – tornar o Estado de Goiás um exemplo de sociedade justa na sua atuação pela garantia de direitos, pelo cumprimento de deveres e pela aplicação da lei, no tempo e na medida adequados;

XVII – prover a proteção social ampla e a garantia de direitos para a redução das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social e violação de direitos, de modo a alcançar

aqueles que se encontram em situação de pobreza, fome, abandono e sem lar adequado ou em residência irregular, para que passem a ter uma nova realidade com qualidade de vida; e

XVIII – estimular atitudes de acolhimento, integração e convívio social, além de relações interpessoais que promovam a inclusão e o respeito à diversidade e combatam qualquer tipo de discriminação e violência, tendo a cultura, a arte, o esporte e o lazer como fortes aliados.

§ 2º A elaboração da programação da despesa na Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 deve contemplar os seguintes objetivos básicos:

I – cumprimento das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

II – cumprimento dos compromissos relativos à amortização e encargos da dívida do Estado;

III – cumprimento das vinculações constitucionais e legais;

IV – atendimento das despesas de custeio minimamente necessárias ao funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual; e

V – conclusão das obras inacabadas.

Art. 5º As prioridades do Governo do Estado para o exercício de 2021 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da LOA 2021, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas obrigatórias referenciadas no parágrafo único deste artigo e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas obrigatórias as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – vinculações constitucionais;

III – dívida pública estadual;

IV – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

V – sentenças judiciais transitadas em julgado;

VI – obrigações tributárias; e

VII – transferências constitucionais.

Art. 6º Na análise e na liberação de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, ou o órgão que a suceder, deverá priorizar os compromissos já assumidos, principalmente os relacionados com as despesas com pessoal e dívida pública, bem como com as despesas essenciais à manutenção e ao funcionamento das unidades administrativas e, ainda, os projetos e as atividades dos programas prioritários e os relativos às vinculações constitucionais.

§ 1º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 2º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual devem-se observar a classificação e a discriminação definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Para fins do disposto na Lei Orçamentária de 2021, entende-se por:

I – subtítulo: o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II – órgão orçamentário: o nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

III – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a Administração Pública estadual pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – unidade descentralizadora: o órgão da Administração Pública estadual, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – unidade descentralizada: o órgão da Administração Pública estadual, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – produto: o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – unidade de medida: a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX – meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo estadual, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I – produto diferente daquele informado na ação;

II – denominação que denote finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III – referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 6º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, dos órgãos, das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, dos fundos especiais, das empresas estatais dependentes, inclusive as transferências às sociedades de economia mista e às demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Art. 11. As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros, às quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, deverão ser incluídas no Orçamento de 2021 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, hoje com funções assumidas pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os valores das transferências constitucionais aos municípios serão registrados como dedução da receita, nos termos do Anexo 10 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. As ações que englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas na Lei Orçamentária de 2021 no Programa de Gestão e Manutenção.

§ 1º Somente será permitido um programa de gestão e manutenção em cada unidade orçamentária, ressalvados os casos dos órgãos e das entidades que possuem vinculações constitucionais.

§ 2º A integralização e o aumento de fundos rotativos autorizados em lei serão executados por meio de empenho no grupo de despesa "Inversões Financeiras" do programa de apoio administrativo de cada unidade orçamentária.

§ 3º As despesas de caráter finalístico e de gestão deverão ser consignadas orçamentariamente nos respectivos programas e ações, observada a devida correspondência entre o objetivo, a meta da atividade ou o projeto pretendido e o valor orçado.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no nível de subtítulo e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 24 será classificada no GND 9.

§ 4º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do

Estado, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências Intragovernamentais (MA 11);

II – Transferências à União (MA 20);

III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

IV – Transferências a Municípios (MA 40);

V – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VI – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VII – Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

VIII – Transferências ao Exterior (MA 80);

IX – Aplicações Diretas (MA 90); e

X – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

Art. 14. A Secretaria de Estado da Economia publicará como anexos à Lei Orçamentária os quadros de detalhamento das despesas, com especificação dos grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e das respectivas fontes de recursos por projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e seus anexos, após publicação no Diário Oficial, serão veiculados e divulgados por meios eletrônicos, no *site* oficial da Secretaria de Estado da Economia.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – do grupo de natureza da despesa para cada órgão e entidade;

III – da despesa por fonte de recursos para cada órgão e entidade;

IV – dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores, que atualizarão os objetivos, os produtos e as metas estabelecidos na Lei estadual nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020;

V – do quadro síntese – função, subfunção e programas por órgão executor;

VI – da aplicação dos recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB);

VII – da consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica; e

VIII – da receita e do detalhamento da despesa dos fundos especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser realizadas com o objetivo de possibilitar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, e no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, previsto na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, observando-se, também, o disposto nas Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 16. A receita do Tesouro Estadual para 2021 será estimada pela Secretaria de Estado da Economia, mediante metodologia claramente definida e instruída com a memória de cálculo, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das autarquias, das fundações e dos fundos especiais.

§ 1º As receitas de convênios das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e dos órgãos da administração direta constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Na estimativa da receita geral do Estado considerar-se-ão os efeitos das modificações na legislação tributária, que venham a ser objeto de projetos de lei a serem enviados à Assembleia Legislativa até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

§ 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá:

I – o resumo das principais medidas de política tributária, a avaliação da situação econômica do Estado e a indicação do cenário econômico para 2021;

II – o resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III – a avaliação das necessidades de financiamento do Tesouro Estadual;

IV – os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

V – a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento;

VI – os parâmetros utilizados, incluindo as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VII – o demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17. As propostas setoriais de previsão da receita a serem apresentadas à Secretaria de Estado da Economia, serão efetuadas segundo os preços nominais e, no que couber, a taxa de câmbio vigente em junho de 2020.

§ 1º A Secretaria de Estado da Economia consolidará os valores apresentados nas propostas setoriais para as suas despesas, as quais deverão ser efetuadas segundo os preços nominais e, no que couber, a taxa de câmbio vigente em junho de 2020 e, em relação aos órgãos e entidades do Poder Executivo, observada a estimativa da receita.

§ 2º Os valores dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública serão fixados na Lei Orçamentária Anual, conforme a estimativa apresentada pela Secretaria de Estado da Economia, observados os limites estabelecidos nas normas legais.

Art. 18. É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a fundo de previdência de servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. O cadastro das propostas iniciais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, deverá ser encerrado até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As propostas setoriais que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei serão devolvidas à origem para correção.

Art. 20. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a soma das despesas lastreadas pelas receitas ordinárias do Tesouro Estadual, fonte 100, classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa GND 1, GND 3, GND 4 e GND 5, bem como fonte 300 – GND 1, não poderá exceder os seus valores nominais consignados nos respectivos orçamentos autorizados para o exercício de 2020 dos Poderes Executivo (administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes), Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos governamentais autônomos (Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Defensoria Pública e Ministério Público).

§ 1º Excetuam-se da diretriz do *caput* as despesas relativas à saúde e educação, à dívida pública estadual e ao suporte do déficit previdenciário.

§ 2º Eventual excesso de arrecadação na fonte de recursos ordinários do Tesouro, fonte 100, será, preferencialmente, utilizado para pagamento de obrigações vencidas, restos a pagar e precatórios, sendo vedada sua utilização para abertura de novos créditos orçamentários para as despesas do *caput* não excepcionalizadas.

§ 3º As dotações orçamentárias do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública constituirão seus orçamentos setoriais para efeito dos duodécimos.

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento das propostas setoriais previstas no art. 19, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, destacando a receita tributária líquida e a receita corrente líquida, inclusive as respectivas memórias de cálculo.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências intragovernamentais para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo vedados a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de categorias de

programação prioritárias, como saúde, educação, segurança e dotações para pessoal e seus encargos sem o correspondente crédito adicional.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 24. Os recursos fixados na Lei Orçamentária sob o título de "Reserva de Contingência", à conta do Tesouro Estadual, serão de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2021, conforme critérios previstos no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que 1% (um por cento) deverá ser reservado como fontes de recursos para fazer face às emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – adequada, a proposição abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual ou que a eles se adapte ou ajuste; e

II – compatível, a proposição que não conflite com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual tampouco com as demais prescrições legais em vigor.

Art. 25. O montante previsto para as receitas de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual não poderá exceder o das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Assembleia Legislativa por maioria absoluta.

Art. 26. Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, à previdência e à assistência social, deverão compor o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 27. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais será formado pela programação de investimentos de cada empresa de que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, com a indicação, para cada ação a ser desenvolvida, da natureza das aplicações e das fontes de recursos.

Art. 28. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa apresentará, em anexo, os programas de investimentos das empresas aludidas no art. 27.

Art. 29. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após o início da vigência da Lei Orçamentária de 2021, um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* deste artigo conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta do Tesouro Estadual, por órgão e/ou entidade.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita; e

II – as metas quadrimestrais para resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo, considerando-se como limite máximo ao Judiciário o montante dos recursos diretamente arrecadados.

§ 4º As obrigações constitucionais e legais, a amortização e os encargos da dívida pública e a folha de pagamento não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 30. Os recursos para a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública serão repassados por meio do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar, preferencialmente via sistema informatizado, ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública:

I – os dados necessários para o cálculo da Receita Corrente Líquida, ou o valor da Receita Corrente Líquida com as respectivas memórias de cálculos, nos termos do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) anteriores; e

II – os dados necessários para o cálculo da Receita Tributária Líquida, ou o valor da Receita Tributária Líquida com as respectivas memórias de cálculo, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) anteriores.

Art. 31. Os órgãos e as entidades, no momento da elaboração de suas propostas, deverão compatibilizar os recursos orçamentários com as metas físicas previstas para cada ação, preservando a respectiva proporcionalidade quando de eventuais ajustes na fase de consolidação da proposta.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, observado o seguinte:

I – na elaboração e na aprovação da Lei Orçamentária Anual o valor que ultrapassar o total da receita inicialmente prevista para a respectiva fonte de recursos será

consignado em Rubrica Orçamentária própria denominada Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits; e

II – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, durante a execução orçamentária, o saldo consignado na Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits para abertura de créditos suplementares, quando houver insuficiência orçamentária para realização de despesas justificadamente imprescindíveis à administração pública e restar evidenciada a impossibilidade de suprir a respectiva rubrica na forma dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 33. A execução de despesas, no âmbito do Poder Executivo, somente poderá ser autorizada se identificada previamente a respectiva fonte de receita que a suportará.

Art. 34. A geração de novas despesas mediante a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, no âmbito do Poder Executivo, será submetida à aprovação da JUPOF, ou do órgão que a suceder, que deliberará quanto ao seguinte:

I – estimativa do impacto orçamentário e financeiro mensal e anual no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes;

II – declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – adequação aos limites previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – adequação ao limite para crescimento das despesas primárias correntes, previsto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e

V – demonstrativo da fonte de recursos para o custeio e de compensação, caso exigida.

Parágrafo único. São consideradas despesas irrelevantes de pronto pagamento ou similares, inclusive para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujo valor, para bens e serviços, não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos, inclusive mediante emendas ao projeto de lei, para atender a despesas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, conforme Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º É vedada a destinação de recursos para clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por

serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, tendo em vista as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição da República e as disposições da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, sendo exigido das últimas que tenham título de utilidade pública no âmbito estadual, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo e apoio à indústria, ao comércio ou ao agronegócio.

§ 1º Fica vedada também a destinação de recursos para pessoas físicas, ressalvada aquela que tenha critério de generalidade e que não identifique nominalmente o beneficiário, bem como a destinada a programas constantes do Plano Plurianual.

§ 2º Os projetos de lei específicos relativos aos repasses de subvenções sociais e auxílios, exceto os efetuados mediante convênios e para as entidades públicas e os serviços sociais autônomos, deverão ser instruídos com:

I – declaração de funcionamento regular nos últimos 5 (cinco) anos da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais;

II – comprovante de regularidade do mandato da diretoria da entidade beneficiária; e

III – comprovante de regularidade da entidade beneficiária com as obrigações junto às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, e à Previdência Social, inclusive o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como junto às empresas estatais goianas.

§ 3º A execução das ações de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, indicando-se o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênio, devidamente demonstrada a contrapartida da entidade beneficiária.

§ 4º Para os efeitos do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo consideram-se subvenções sociais as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas e auxílios às transferências de capital para investimentos ou inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, nos termos dos §§ 3º e 6º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente.

§ 5° Excetua-se da prescrição do *caput* a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento, bem como em acordos de cooperação, nos termos da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 6° Excetua-se do § 3° deste artigo a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil nos termos da Lei federal n°

13.019, de 2014, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, desde que identificados, expressamente, o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.

Art. 37. As transferências voluntárias de recursos do Estado consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão, além do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da comprovação, por parte da unidade federativa beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – institui e arrecada os tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

II – não se encontra em débito com a obrigação de prestar contas da aplicação de transferências anteriormente realizadas por órgãos e entidades da administração estadual, ressalvaado o previsto no § 2º do art. 75 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;

III – possui certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, relativamente às tomadas e prestações de contas anuais;

IV – possui certidão de regularidade junto à Previdência Social, inclusive FGTS; e

V – atualizou o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, relativo às contas anuais, ficando dispensada de atender ao previsto no inciso I do § 1º do art. 51 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caberá ao órgão transferidor:

I – verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo do município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio de balanços contábeis, Lei Orçamentária Anual vigente e demais documentos comprobatórios, evidenciando encontrar-se em situação regular junto à Previdência Social, inclusive FGTS; e

II – acompanhar a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo e de seu § 1º dar-se-á unicamente no ato da assinatura do convênio, devendo os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua apresentação.

Art. 38. A celebração de convênios por órgãos e entidades estaduais com municípios, dependerá em todos os casos, de prévia apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Estado da Educação, atestando ser o município partícipe do convênio de adesão ao transporte escolar.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do controle interno do Poder concedente, sem prejuízo daquela de competência do Tribunal de Contas do Estado e da Assembleia Legislativa, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos em função dos quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 216 FOLHAS
PROTOCOLO 18 FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, baseados na receita corrente líquida, considerando desta, em relação aos órgãos do Poder Legislativo, para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme dispõe o § 5º do art. 20 da referida Lei.

Art. 41. Ficam vedadas, no âmbito do Poder Executivo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração e subsídio de servidores e militares.

§ 1º Para fins da aplicação das vedações previstas no *caput* deste artigo, excetuam-se:

I – aquelas provenientes de sentença judicial transitada em julgado;

II – o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III – a atualização do valor do benefício das aposentadorias e das pensões concedidas com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme dispõe o art. 2º da Lei estadual nº 16.359, de 6 de outubro de 2008; e

IV – o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica previsto na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e nos termos de legislação estadual.

§ 2º Em consonância com o disposto no *caput* deste artigo, ficam vedados ainda:

I – a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

II – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III – a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição em razão de vacância nas áreas de educação, saúde e segurança;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas as hipóteses decorrentes de reposição:

a) em razão de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

b) de cargos de assessoramento, chefia e direção que não acarrete aumento de despesa;

V – a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de servidores e militares do Poder Executivo; e

VI – contratação de hora extra, salvo se autorizada pelo Comitê Gestor de Gastos, criado pelo Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º Os acréscimos da despesa de pessoal ficam condicionados às quantidades e aos limites orçamentários constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2021, discriminados por Poder Executivo, Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública e, quando for o caso, por órgão.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo serão fixadas conforme previsão elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, em acordo com as disposições do art. 41, tomando como referência a projeção de gastos com pessoal, elaborada pela unidade responsável pela administração da folha de pagamento, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 40 desta Lei.

Art. 43. A previsão das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, deverá ser encaminhada à Secretaria da Economia, até 30 de agosto de 2021, observado o disposto no art. 41, bem como os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 40 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 44. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública serão empenhadas no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro pelo valor estimativo anual.

Art. 45. A administração da dívida pública estadual, interna e externa, deverá ter como objetivos principais a racionalização e a minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela administração direta e indireta do Estado.

Art. 46. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a ela atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Os valores dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública serão fixados na Lei Orçamentária Anual e apresentados nas propostas setoriais consolidadas pela Secretaria de Estado da Economia, e, em relação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, ajustados e fixados a valores estimados para 2021, conforme estimativa da receita.

Art. 48. A previsão de valores para quitação dos precatórios judiciais processados, apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, será considerada dívida pública e registrada na unidade orçamentária de Encargos Especiais.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 49. A agência financeira oficial de fomento, respeitadas as suas especificidades, observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades, dentre outras:

I – estimular os investimentos produtivos em infraestrutura econômica e social;

II – contribuir para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios;

III – promover a geração e a manutenção de empregos e renda;

IV – promover a modernização das estruturas produtivas; e

V – estimular o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE TRIBUTÁRIA, E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 50. As proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a respectiva memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, além da compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, encaminharão, quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pela referida Comissão, prevendo, inclusive, a estimativa da diminuição da receita ou do aumento da despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro a que se refere este artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 51. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais e à criação de fundos especiais, a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, deverão ter suas solicitações de autorização encaminhadas à Secretaria de Estado da Economia, para análise e posterior remessa à Secretaria da Casa Civil, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 52. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as relacionadas com:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios; e

d) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 24 desta Lei, excluído o montante destinado às emendas parlamentares; ou

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 53. Para o atendimento das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser indicados os recursos consignados no percentual da Reserva de Contingência constituída nos termos do art. 24 desta Lei, reservados como fonte de recurso para fazer face às emendas parlamentares, considerando que, em relação a essa reserva:

I – 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida será atribuído às emendas individuais, sendo 70% (setenta por cento) deste valor destinado à saúde e à educação, nos termos do inciso III do § 8º do art. 111 da Constituição do Estado de Goiás; e

II – 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida será atribuído às emendas coletivas e às da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que transfiram dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, fundações e fundos especiais ou de outras receitas para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, que incluam quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

Art. 54. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição Federal e § 7° do art. 111 da Constituição Estadual.

Seção II

Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais impositivas

Art. 55. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, nas áreas de educação e saúde, de que tratam os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 19 do art. 111 da Constituição Estadual, independentemente de autoria.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa das programações a que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º.

§ 3º O empenho a que se refere o § 2º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 4º O pagamento a que se refere o § 2º restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 5º A inscrição em restos a pagar e o eventual pagamento de emendas parlamentares individuais impositivas para o exercício de 2020 não serão considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas parlamentares individuais impositivas para o exercício de 2021.

Art. 57. Sancionada a Lei Orçamentária Anual, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda, o Poder Executivo é obrigado a iniciar os procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 1º O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes a emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que impeça ou retarde desnecessariamente a execução das emendas parlamentares individuais impositivas sujeita-se às penalidades previstas nas Leis federais nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 58. Nos termos do § 18 do art. 111 da Constituição Estadual, independe da adimplência do ente federativo a realização de transferência obrigatória para execução de programação decorrente de emenda parlamentar individual impositiva.

Art. 59. As programações de que trata esta Seção deixarão de ser de execução obrigatória estritamente nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade da execução:

I – a alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 63;

II – o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III – a alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica:

I – a indevida classificação de Modalidade de Aplicação, cabendo aos órgãos executores realizarem os ajustes necessários no módulo de execução orçamentária;

II – a indevida classificação de Grupo de Natureza de Despesa, cabendo aos órgãos executores realizarem os ajustes necessários no módulo de execução orçamentária, mediante autorização do autor da emenda;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 63;

IV – qualquer situação que não cause efetivo prejuízo ou impedimento à execução satisfatória da programação.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata esta Seção.

Art. 60. Para o repasse de recursos ao Poder Público Municipal, as Prefeituras e Secretarias encaminharão sua documentação à Secretaria de Estado do Governo – SEGOV, no intuito de emissão de certidão única de conformidade para a celebração de convênios e outros ajustes com o Estado de Goiás.

Art. 61. Será permitida ao deputado autor da emenda parlamentar aprovada a alteração de seu objeto quando houver necessidade, mantendo-se, para tanto, a ação orçamentária e o valor original.

Art. 62. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação decorrente de emenda parlamentar individual impositiva, serão adotadas as seguintes providências:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente da Assembleia Legislativa, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei;

III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 2º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública implementarão, até a data prevista no inciso III do *caput*, os atos e as medidas necessários e solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II do *caput*, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV do *caput*.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV do *caput* sem que tenha havido deliberação da Assembleia Legislativa, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do *caput*, as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas não serão consideradas de execução obrigatória.

Art. 63. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* se dará em igual proporção para todos os autores de emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas:

I – não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II – não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 62; e

III – incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.

§ 3º Caso haja alteração no limite de movimentação e empenho disponível para a execução orçamentária das emendas parlamentares individuais impositivas, o módulo de execução orçamentária será aberto aos autores para fins de priorização, alteração de valores, exclusão ou adição de beneficiários.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 223 FOLHAS PROTOCOLO 25 FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

Art. 64. Os órgãos orçamentários do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública publicarão e manterão atualizada na rede mundial de computadores a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas parlamentares individuais impositivas.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* conterá:

I – o detalhamento do estágio da execução;

II – a indicação dos impedimentos, caso existentes, logo após sua verificação, com a respectiva caracterização do vício;

III – a classificação funcional e programática da programação;

IV – o número da emenda;

V – o número e o beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

VI – a execução orçamentária e financeira; e

VII – eventuais bloqueios, ou outras ocorrências, com a devida justificação.

Seção III

Outras Disposições Gerais

Art. 65. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, essa será feita por iniciativa do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, de forma proporcional à respectiva participação no montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", excetuadas as vinculações constitucionais e, notadamente, as despesas relacionadas com folha de pagamento, vedada ao Poder Executivo a retenção de tais valores.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da JUPOF, comunicará ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Executivo estadual divulgará em sítio eletrônico e encaminhará à Assembleia Legislativa e aos demais órgãos referidos no *caput*, no prazo nele previsto, um relatório que será apreciado pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II – a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis do Anexo de Metas Fiscais;

III – a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com a explicitação das providências que serão adotadas para a alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV – os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados da receita orçamentária e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, com a justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V – a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI – a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII – o detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, assim como a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 3º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, hipótese em que o respectivo ato deverá ser editado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de encaminhamento do relatório a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, e o relatório a que se refere o § 2º deverá ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado à Assembleia Legislativa e aos órgãos referidos no *caput*.

§ 5º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no *caput* e §§ 3º e 4º deste artigo, conterá as informações relacionadas no § 2º.

§ 6º O relatório a que se refere o § 2º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 7º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 2º no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa a que se refere o § 1º do art. 110-A da Constituição Estadual.

§ 8° Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não comporta o cumprimento do resultado primário, a Secretaria da Economia fará nova projeção de receita para o exercício e, caso seja menor que a necessária para o alcance dessas metas, promoverá, no âmbito do Executivo, a limitação de empenho e movimentação financeira para garantir prioritariamente o cumprimento das seguintes obrigações:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PASEP e outros encargos correlatos;

IV – precatórios;

V – vinculações constitucionais;

VI – programas sociais e sistema socioeducativo; e

VII – ações finalísticas de segurança pública e sistema prisional.

§ 9º Constatada a situação prevista no § 8°, a Secretaria da Economia republicará a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão.

Art. 66. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a limitar, no âmbito daquele Poder e independentemente de frustração de receitas, empenho e movimentação financeira para reduzir o déficit orçamentário ou primário apurado nos relatórios fiscais previstos nos incisos I do art. 52 e III do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou no relatório bimestral de avaliação de despesa, previsto no § 2º do art. 65 desta Lei, de forma a alcançar o equilíbrio fiscal das contas públicas, observado o disposto nos arts. 32 e 72 desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* caso se verifique ao final do bimestre que a projeção de desequilíbrio entre receitas e despesas do exercício ocasiona grave insuficiência de caixa para atender às despesas essenciais à consecução dos objetivos da administração pública.

§ 2º A autorização de limitação prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I – aos Grupos de Despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida"; e

II – ao Grupo de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", decorrentes de obrigação legal ou constitucional, conforme regulamentado no ato de que trata o *caput.*

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", observado o disposto no § 2º.

<u>§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º aos projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional e aos casos de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.</u>

§ 5º O ato de que trata o *caput* deste artigo regulamentará os documentos financeiros e contábeis considerados no estabelecimento dos limites previstos.

§ 6º Não será permitida a limitação de que trata este artigo em relação às emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 67. Sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Secretaria da Economia demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, bem como apresentará justificativas de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

Art. 68. Todas as receitas auferidas pelos órgãos, fundos, inclusive especiais, e pelas entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até mesmo as diretamente arrecadadas e de convênios, deverão ser arrecadadas e classificadas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Geral – SCG, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 1º As receitas mencionadas no *caput*, que não forem arrecadadas por meio de DARE, deverão ser devidamente classificadas pelos órgãos por meios disponibilizados pelo Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado –SIOFI-Net e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Geral – SCG, no mês em que ocorrer o respectivoingresso.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão observar a correta classificação da receita e da despesa, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, ficando vedada a classificação em "Demais Receitas".

Art. 69. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Sistema de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 70. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada dotação orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e o subelemento, quando for o caso.

Art. 71. Na execução do orçamento poderão ser autorizados adiantamentos individuais para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 72. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública adotarão, durante o exercício financeiro de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 73. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser submetido pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2020 e o respectivo autógrafo de lei dele resultante deverá ser encaminhado para sanção até 15 de dezembro de 2020.

§ 1º Na hipótese de o autógrafo a que se refere a parte final do *caput* deste artigo não ser encaminhado para sanção no prazo ali estipulado, fica autorizada, até o seu encaminhamento, a execução da proposta orçamentária originalmente submetida ao Poder Legislativo, relativa aos grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes.

§ 2° A execução das despesas decorrentes de contratos de duração continuada nos valores referentes ao exercício de 2020 dos respectivos contratos e, para as demais despesas não especificadas no § 1° deste artigo, desde que devidamente comprovada a sua relevância para a manutenção das atividades da Administração Pública estadual, fica autorizada à razão de 1/12 (um doze avos) do somatório daquelas dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária apresentado.

§ 3º A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa emitirá parecer quanto à adequação da proposta orçamentária à legislação em vigor e ao disposto nesta Lei, bem como ao atendimento:

I – das vinculações constitucionais à saúde e educação;

II – da reserva de contingência;

III – da previsão da folha de pagamento;

IV – da dedução da receita para transferências constitucionais aos municípios referente ao IPVA e ICMS, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal;

V – do valor previsto para pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública; e

VI – dos valores previstos para emendas parlamentares e projetos de natureza tributária ou orçamentária de iniciativa parlamentar, nos termos constantes do art. 24 desta Lei.

Art. 74. A Secretaria de Estado da Economia e a Controladoria-Geral, no âmbito do Poder Executivo, serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, do controle e da aplicação das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 75. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública deverão:

I – desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias; e

II – implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Estado.

Art. 76. As emendas de iniciativa parlamentar que promoverem alteração nos anexos da Lei Orçamentária Anual e que forem aprovadas pela Assembleia Legislativa integrarão o respectivo autógrafo de lei, mediante um anexo específico denominado "Emendas Parlamentares".

Parágrafo único. As emendas de que trata o *caput* deste artigo e que forem sancionadas ou cujos vetos forem rejeitados integrarão, nas partes pertinentes, a Lei Orçamentária Anual.

Art. 77. A Assembleia Legislativa terá acesso a todas as informações que subsidiaram a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo, na

forma de banco de dados disponibilizado pela Secretaria de Estado da Economia, assim como amplo acesso ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado – SIOFI-Net.

Art. 78. Acompanham esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais; e

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º Todos os demonstrativos que compõem os anexos desta Lei poderão ser atualizados no Projeto de Lei Orçamentária Anual e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual e a Lei Orçamentária de 2021 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às despesas com comunicação, publicidade e propaganda institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública estadual.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública poderão realizar publicidade nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020; 132º da República.

SECC/EMG/202000004029606-v3

ESTADO DE GOIÁS
2300
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
32
FOLHAS

ANEXOS PLDO 2021

Anexo I – Metas Fiscais

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo 7 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM

Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Nota Técnica nº 001/2020

Demonstrativo 10 – Gastos Tributários – descrição legal por tributo

Demonstrativo 11 – Gastos Tributários – descrição por setor econômico

Demonstrativo 12 – Gastos Tributários – regionalizado

Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Goiás

Avaliação Atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás

Anexo II – Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 231 FOLHAS
PROTOCOLO 33 FOLHAS ALEGO

Anexo I

Metas Fiscais

1. Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, e abrange o Poder Executivo, os Poderes Judiciário e Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e, nos Estados, conterá ainda:

a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
d) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento à LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM;
h) Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
i) Demonstrativo 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CASA CIVIL GECAT

2. Metas Fiscais Anuais

2.1. Introdução

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º LRF, o Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Dessa forma, a seguir é apresentado o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, e nas próximas seções são apresentadas as perspectivas econômicas e fiscais com base nas quais foi projetado o cenário para os exercícios de 2021 a 2023, acompanhadas dos principais parâmetros macroeconômicos considerados na elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

Posteriormente, é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2021 a 2023, contendo as metas de resultado primário, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para o período. Também são explicitados os resultados nominais e a trajetória da dívida pública consistentes com a meta de resultado primário estabelecida.

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.452.347.762,24	30.418.131.298,10	0,43%	128,18%	29.693.351.165,09	27.745.868.644,90	0,40%	115,37%	30.848.521.502,83	27.850.507.653,16	0,40%	112,99%
Receitas Primárias (I)	26.277.123.646,74	25.413.078.962,03	0,36%	107,09%	27.511.518.788,54	25.707.134.984,01	0,37%	106,89%	29.066.597.009,28	26.241.759.508,12	0,38%	106,46%
Despesa Total	31.505.465.665,08	30.469.502.577,44	0,43%	128,40%	29.913.092.368,98	27.951.197.795,70	0,40%	116,22%	30.708.696.322,35	27.724.271.384,15	0,40%	112,48%
Despesas Primárias (II)	26.414.720.647,16	25.546.151.496,28	0,36%	107,65%	27.091.371.041,26	25.314.543.250,50	0,36%	105,26%	27.933.954.548,59	25.219.192.915,53	0,37%	102,31%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-137.597.000,42	-133.072.534,25	0,00%	-0,56%	420.147.747,28	392.591.733,51	0,01%	1,63%	1.132.642.460,68	1.022.566.592,59	0,01%	4,15%
Resultado Nominal	-1.270.970.202,18	-1.229.178.145,24	-0,02%	-5,18%	-765.091.713,35	-714.912.037,44	-0,01%	-2,97%	-123.478.169,61	-111.477.942,55	0,00%	-0,45%
Dívida Pública Consolidada	20.358.757.820,36	19.689.320.909,44	0,28%	82,97%	20.818.258.553,05	19.452.862.158,17	0,28%	80,89%	21.736.665.624,00	19.624.187.572,81	0,28%	79,61%
Dívida Consolidada Líquida	19.901.030.822,29	19.246.644.895,83	0,27%	81,10%	20.058.139.013,83	18.742.596.187,43	0,27%	77,93%	20.367.685.257,04	18.388.251.575,57	0,27%	74,60%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

Nota:
1. Para efeito de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA-2021) deverá ser considerada a meta de resultado nominal deficitário de R$ 1.270.970202,18 acima informado, em vista da suspensão de pagamento de juros e encargos da dívida determinada pelas decisões liminares proferidas pelo STF com sede nas ACO 3262 e 3286.

PARÂMETROS	2021	2022	2023
IPCA %	3,40%	3,50%	3,50%
PIB %	3,10%	2,50%	2,50%
PIB Nacional (R$ bilhões)	7.260,43	7.441,94	7.627,99
RCL Projetada (R$ bilhões)	24,54	25,74	27,30

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 233 FOLHAS ALEGO
35 FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

2.2. Conjuntura Econômica

2.2.1. Situação Fiscal do Estado de Goiás até 2019

Em 2019, o Governo eleito de Goiás herdou mais de R$ 1 bilhão de folha de pessoal não empenhada, Restos a Pagar da ordem de R$ 3,1 bilhões, além de insuficiência de caixa causada por persistente déficit estrutural, com despesas continuamente superiores às receitas.

O Gráfico 1 mostra que o Estado tem apresentado déficits orçamentários recorrentes desde 2009, considerando a despesa empenhada. Até 2018, apenas em um ano havia apresentado superávit orçamentário. Ademais, merece destaque o tamanho do déficit orçamentário de 2018, de quase R$ 3 bilhões a valores constantes de 2019.

Gráfico 1 – Resultado orçamentário – Valores constantes de 2019 (R$ Bilhões)

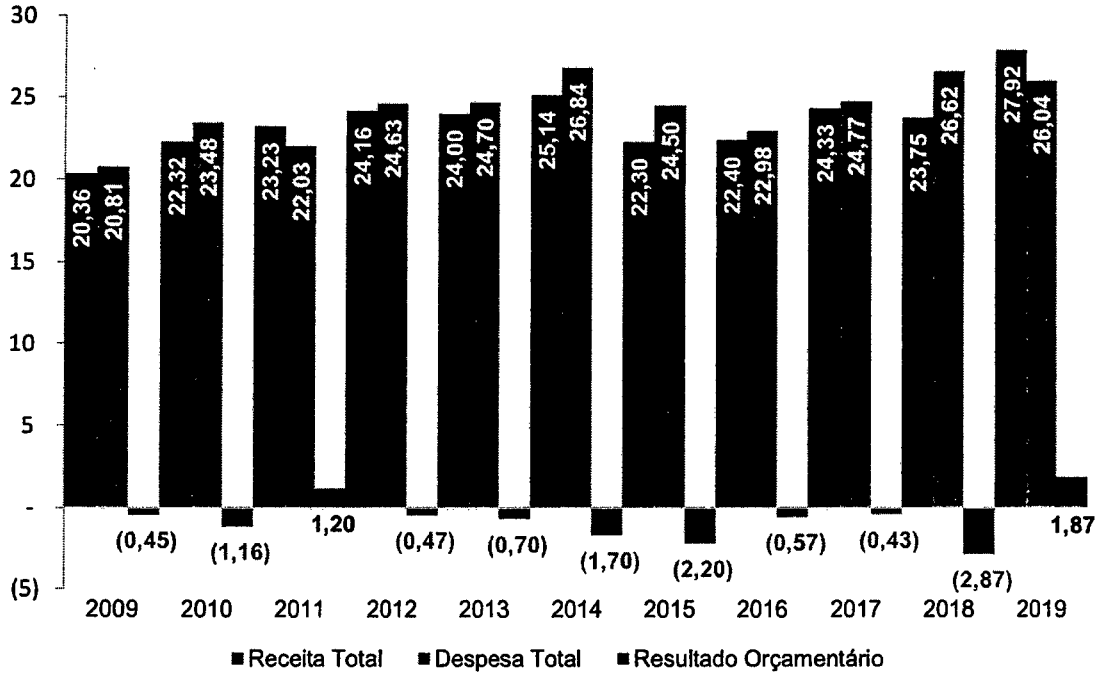

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Balanço orçamentário. Despesa de pessoal em 2018 ajustada.
Deflator: IPCA
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Vale mencionar que, no Gráfico 1, a despesa foi ajustada retirando-se, de 2019, cerca de R$ 1,3 bilhão em despesa com pessoal, que foi incluída em 2018. Isso foi feito porque a despesa com pessoal de 2018 não foi empenhada em época própria e, consequentemente, foi paga como Despesa de Exercícios Anteriores em 2019. Esse ajuste foi realizado para manter a comparabilidade entre os exercícios.

Diante desse cenário de grave desequilíbrio nas contas estaduais, o Governo de Goiás declarou situação de calamidade financeira, por meio do Decreto nº 9.392, de 21 de janeiro de 2019, tendo sido tal situação reconhecida e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Esse Decreto tinha como objetivo tornar oficial a severa restrição financeira na qual se encontrava o Estado, a fim de legitimar o conjunto de medidas necessárias ao ajuste fiscal. Conforme se verá adiante, o quadro de calamidade que motivou a assinatura de tal Decreto decorre da combinação de conjuntura econômica desfavorável com uma gama de medidas adotadas no passado que reverberam desde então.

Embora grande parte dessa crise fiscal se deva a desajustes do lado da despesa, a crise político-econômica iniciada em meados de 2014 deteriorou a performance das receitas em Goiás, piorando a situação fiscal do Estado, que, acostumado com as altas taxas de crescimento da receita no período pré-2015, não ajustou suas despesas ao novo ritmo, mais baixo, de crescimento das receitas.

O Gráfico 2 apresenta o comportamento da Receita Corrente Líquida (RCL) em termos reais entre os anos de 2009 e 2019. Observa-se a deterioração da Receita Corrente Líquida após 2014, período em que o País, como já mencionado, enfrenta uma crise econômica. O crescimento real médio anual da RCL entre 2009 e 2014 girou em torno de 7,3% a.a., enquanto entre 2014 e 2018 foi de apenas 0,44% a.a. Quando se inclui o exercício de 2019, no qual a receita apresentou comportamento atípico, o crescimento real da Receita Corrente Líquida, entre 2014 e 2019, sobe para 2,37% a.a..

Gráfico 2 – Evolução da RCL – Valores constantes de 2019 (R$ Bilhões)

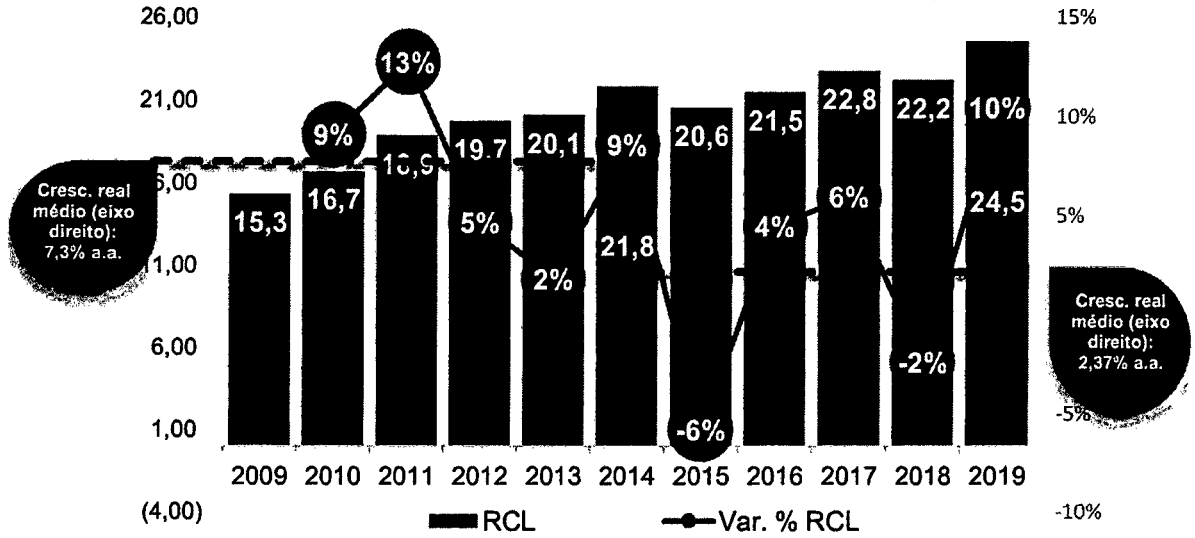

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Deflator: IPCA
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Vale mencionar, ainda, que a trajetória crescente das Despesas Correntes, observada mesmo diante da piora sensível no desempenho das Receitas Correntes, indica desarranjos nos gastos estaduais. Sua análise sugere que parte do desequilíbrio das contas do Estado seja causado pelo crescimento das despesas com pessoal. No período de 2009 a 2019, a despesa com pessoal cresce 61,4% em termos reais, enquanto as outras despesas correntes decrescem 6,1%, conforme Tabela 1. No mesmo período, os Juros e Encargos da Dívida crescem 30,1%, mas são pouco representativos em relação ao total das Despesas Correntes.

Tabela 1 – Variação das Despesas correntes - Valores Constantes de 2019 (R$ Bilhões)

Despesa	2009	2014	2019	Δ 2009-2019	Δ 2014-2019
Pessoal	9,838	13,529	15,874	61,4%	17,3%
Juros e Encargos	0,988	1,381	1,286	30,1%	-6,9%
Outras despesas correntes	7,667	5,972	7,201	-6,1%	20,6%
Total	18,493	20,881	24,361	31,7%	16,7%

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Balanço orçamentário. Despesa de pessoal ajustada em 2018 e 2019.
Deflator: IPCA
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

No que tange à despesa com pessoal, cumpre recordar que a Emenda Constitucional nº 55, de 2017, havia alterado o art. 113, § 8º, da Constituição do Estado de Goiás, excluindo despesas com proventos de pensão e Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF de servidores do Estado da base de cálculo utilizada para fins de aferição dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF. Contudo, por meio de Acórdão proferido com sede na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 6.129, o Supremo Tribunal Federal- STF acolheu pedido de medida cautelar, suspendendo a eficácia da referida Emenda Constitucional nº 55.

Assim, adotando metodologia em acordo com o disposto na LRF, observa-se na Tabela 2 que, em 2019, o Poder Executivo e o Tribunal de Contas dos Municípios ultrapassaram o limite máximo, enquanto o Ministério Público e a Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite prudencial:

Tabela 2 – Limites da LRF e a Despesa Total de Pessoal de 2019

Poderes	% DTP / RCL	Limite máximo (LM)	Limite Prudencial (95% do LM)	Limite de Alerta (90% do LM)
Poder Executivo	49,39%	48,60%	46,17%	43,74%
Poder Legislativo	3,21%	3,40%	3,23%	3,06%
Assembleia Legislativa	1,47%	1,50%	1,43%	1,35%
TCE	1,17%	1,35%	1,28%	1,22%
TCM	0,58%	0,55%	0,52%	0,50%
Poder Judiciário	4,94%	6%	5,70%	5,40%
Ministério Público	1,92%	2%	1,90%	1,80%
Estado de Goiás	59,47%	60,00%	57,00%	54,00%

Fonte: RGF do 3º quadrimestre. Demonstrativo da despesa com pessoal.
Observações: No demonstrativo publicado pelo MP: 1,61%, excluindo IRRF e pensionistas. Os limites máximos dos órgãos do Poder Legislativo são os previstos na LC 112/2014, de acordo com o Acórdão TCE nº 99/2020.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Outro fator de desarranjo das contas públicas está relacionado ao déficit previdenciário. As despesas previdenciárias do Estado de Goiás alcançaram R$ 6,3 bilhões em 2019, pela ótica das despesas liquidadas, triplicando entre 2011 e 2019, contra cerca de R$ 3,4 bilhões de receitas previdenciárias, gerando um déficit de aproximadamente R$ 2,9 bilhões, custeado com recursos do Tesouro Estadual. Os valores impactam enormemente o fluxo da programação financeira do Tesouro Estadual, sendo necessários aportes mensais regulares da ordem de R$ 240 milhões.

Em suma, a situação de grave crise financeira enfrentada atualmente pelo Estado de Goiás é fruto de uma série de fatores, que juntos culminaram em alta rigidez das despesas, em mais de um bilhão de reais em folha de pessoal do exercício de 2018 não empenhada em época própria, em constante insuficiência de caixa, além de resultados orçamentários continuamente deficitários, chegando a cerca de R$ 2,5 bilhões em 2018 (somando a despesa com pessoal não empenhada no exercício). Entre os principais fatores que levaram o Estado a essa crise, podem-se citar:

1. Crise econômica que, a partir de 2015, afetou o desempenho das receitas, que desde então apresentam patamar de crescimento bastante inferior ao período que vai até 2014;
2. O crescimento das despesas não se reduziu na mesma proporção que o crescimento da receita entre 2014 e 2018. Enquanto no período de 2014 a 2018 a Receita Corrente Líquida cresce apenas 0,44% a.a. em termos reais, as Despesas Correntes crescem 3,62% a.a.;
3. Elevado nível de renúncia de receita, com o Estado de Goiás figurando entre as maiores renúncias do País;
4. Alto crescimento das Despesas com Pessoal, possibilitado pela edição da EC nº 55/2017, que retirou as despesas com o pagamento de pensionistas e o IRRF dos servidores públicos do cômputo das Despesas com Pessoal para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LRF;
5. Vinculações elevadas, com regras, no Estado, diversas daquelas previstas na Constituição Federal de 1988;
6. Existência, em 2018, de 39 fundos especiais, que se configuram em vinculações adicionais de receita;
7. Impossibilidade de captação de recursos por operações de crédito, devido à redução da capacidade de pagamento do Estado, mensurada pelo índice de CAPAG.

Verifica-se, portanto, que a solução para a atual crise fiscal passa pela realização de reformas estruturais. Assim, devido a esse cenário, desde janeiro de 2019, o Estado de Goiás pleiteia adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Nos dias 14 a 16 de janeiro, foi realizada missão técnica entre o governo estadual e técnicos da Secretaria do Tesouro Estadual (STN) para avaliar as condições de pedido de adesão ao RRF pelo Estado de Goiás.

Em razão do apontamento feito pela STN de que o Estado não se enquadraria nos requisitos de adesão ao RRF por não apresentar endividamento superior à Receita Corrente Líquida em 2018, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, o Estado de Goiás adotou outras medidas, dentre elas, a abertura de processo junto ao Supremo Tribunal Federal para que este reconsiderasse a interpretação da referida cláusula, tendo em vista o valor expressivo de passivos contingentes que impactariam a dívida consolidada.

Em 19 de junho de 2019, o Ministro Gilmar Mendes atendeu liminarmente às solicitações do Estado de Goiás no âmbito da ACO n.º 3.262, reformando o impedimento de adesão em razão do inciso I do art. 3º da LC 159/2017, conforme consta do item 6 de suas decisões (p. 70):

> *6) a análise, pela União, do preenchimento dos requisitos legais sobre a possibilidade de o Estado de Goiás ingressar no RRF, superado o óbice presente no inciso I do art. 3º da Lei Complementar 159/2017 (grifo nosso) e considerado o preenchimento do disposto no II do art. 3º da Lei Complementar 159/2017, ao computar as despesas com inativos, pensionistas e o dispêndio com imposto de renda do quadro funcional do Ente subnacional.*

Tal interpretação do STF veio em conjunto com a decisão de permitir a entrada do Estado de Goiás no RRF com a suspensão da execução das contragarantias estaduais pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, sem prejuízo de posterior reavaliação:

> *1) permita o ingresso do Estado de Goiás no regime de recuperação fiscal (RFF) previsto na Lei Complementar 159/2017, com a suspensão da execução das contragarantias dos 6 (seis) contratos delineados nesta demanda, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, sem prejuízo de posterior reavaliação.*

A partir daquele momento, o Estado de Goiás passou a ter um alívio financeiro que veio a ser reforçado em 24 de julho, com a expedição de liminar pelo Ministro de Dias Toffoli, no âmbito da ACO nº 3286, impedindo a execução das garantias estaduais sobre os contratos de dívida pública administrados pela União (Leis 8.727/1993 e 9.496/1997).

Como parte do processo de adesão ao RRF, várias medidas de ajuste foram adotadas, tendo sido aprovadas as seguintes leis autorizativas:

a. Privatização de empresas com vistas à utilização de recursos para quitação de passivos:
    i. IPO Saneago –Lei nº 20.641/2019;
    ii. Desestatização de empresas –Lei nº 20.762/2020;
b. Redução de incentivos ou benefícios de natureza tributária em 10% a.a.:
    i. Lei nº 20.367/2018 – Trata da reinstituição dos incentivos, benefícios fiscais e isenções relativos ao ICMS, nos termos exigidos na LC nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017. Nela, foram introduzidos ajustes nos principais benefícios visando à redução de renúncia;
    ii. Lei nº 20.677/2019 – Prorroga a vigência da Lei nº 20.367/2017, além de incluir outras medidas;
    iii. Lei nº 20.676/2019 – altera o benefício concedido ao industrial do setor alcooleiro enquadrado nos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, nas operações com álcool anidro;
    iv. Lei nº 20.590/2019 – impõe um limite mínimo de 2% para a carga tributária efetiva do grupo econômico;
c. Reforma da Previdência:
    i. Emenda Constitucional nº 65/2019;
d. Autorização para a realização de leilões de pagamento:
    i. Lei nº 20.753/2020;
e. Proibição de realizar saques em contas de depósitos judiciais enquanto não houver saldo
    i. Lei nº 20.751/2020;
f. Revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais:
    i. Lei nº 20.756/2020– Regime jurídico único dos servidores públicos civis;

ii. Lei nº 20.757/2020 – Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do magistério.

2.2.2. Pandemia da nova Covid-19

Não é possível discutir a conjuntura econômica para os próximos exercícios sem tecer considerações acerca da pandemia do Covid-19, assim como das medidas de saúde pública fundamentais para o combate e mitigação de seus efeitos e das possíveis consequências econômicas da propagação da nova doença.

Até o momento de elaboração dos cenários discutidos no presente Anexo, não havia registro de vacinas ou tratamento utilizando medicamentos com eficácia comprovada por estudos científicos. Estabeleceu-se, portanto, o consenso entre especialistas da área de saúde e epidemiologia de que medidas não farmacológicas, como isolamento dos casos identificados, quarentena dos casos suspeitos e distanciamento social adotado no âmbito de toda a sociedade, constituem ferramenta fundamental e de maior impacto para o combate da pandemia. Mais do que isso, essas medidas devem ser adotadas em conjunto para assegurar a sua efetividade. Somente a detecção e isolamento de casos e contatos seriam pouco efetivos.

No Estado de Goiás, foram editados os Decretos nº 9.633, 9634, 9637, 9.638, 9.643 e 9.653, todos de 2020, dispondo sobre a decretação da emergência na saúde pública do Estado em razão da disseminação do novo coronavírus, bem como a implementação das medidas não farmacológicas citadas. Observe-se que tais medidas, cuja importância não se discute, foram adotadas em maior ou menor grau por todos os Estados da Federação.

Trata-se de medidas com inegável impacto sobre a economia não apenas do Estado de Goiás, mas de todo o País, visto que há implicações sobre todos os aspectos da cadeia produtiva e de consumo. De fato, o Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, foi revisado sucessivas vezes, alterando a projeção de inflação e Produto Interno Bruto (PIB) para os próximos exercícios.

2.3. Meta de Resultado Primário e Nominal para 2021 a 2023

2.3.1. Premissas, Memória e Metodologia de Cálculo Adotadas na Estimativa da Receita Primária para 2021 a 2023

Antes de passar às metodologias utilizadas na projeção das diversas receitas que compõem as Receitas Correntes, é interessante apresentar sua composição. Conforme se pode observar no Gráfico 3, quase 90% de toda a Receita Corrente advém das Transferências Correntes e das Receitas Tributárias, sendo que a maior parte deste último grupo vem do ICMS, que, ao longo do período analisado, tem representado aproximadamente 80% das Receitas Tributárias.

Gráfico 3 – Composição das Receitas Correntes

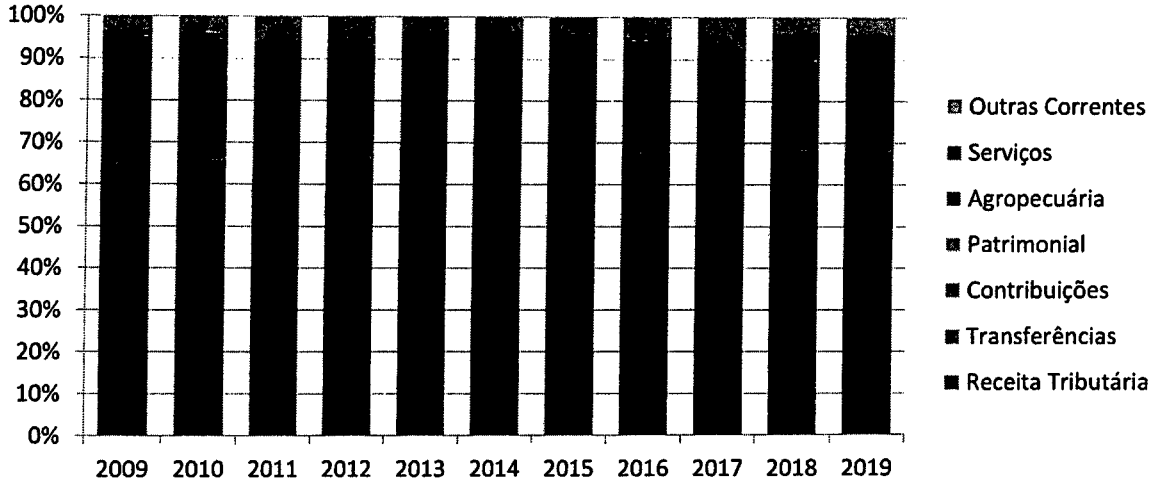

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Diante da representatividade das receitas tributárias e, mais especificamente, dos impostos estaduais, entre eles o ICMS, passaremos inicialmente às metodologias de previsão dos impostos de competência estadual, bem como das Contribuições ao Protege.

Receitas de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege

Dado o grande nível de incerteza acerca do desempenho futuro da economia global, em decorrência dos impactos do novo coronavírus, sucessivas revisões, para baixo, do nível da atividade econômica têm sido realizadas ao redor do mundo, inclusive no Brasil.

Como o impacto causado pelo COVID-19 não apresenta precedentes na história recente, torna-se inviável a utilização de metodologias que utilizem unicamente dados passados para projetar o futuro. Assim, optou-se por realizar a projeção da receita dos impostos de competência estadual (ICMS, IPVA e ITCD) e das contribuições ao Protege por meio do modelo sazonal sobre os dados em valores nominais de 2019, utilizando o Relatório de Expectativas de Mercado - Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, do dia 17 de abril de 2020, que incorpora a expectativa das maiores instituições financeiras do País para o comportamento futuro dos principais indicadores econômicos.

Por esse modelo, ao se projetar a receita para o mês de janeiro de 2021, por exemplo, multiplica-se a arrecadação do mês de janeiro de 2020 pelas projeções dos índices de preços e do PIB acumulados de fevereiro de 2020 até o mês de janeiro de 2021. Ao se projetar o mês de fevereiro de 2021, o modelo multiplica a arrecadação do mês de fevereiro de 2020 e aplica aqueles índices acumulados de março de 2020 até o mês de fevereiro de 2021, e assim por diante, até projetar todos os meses do ano. A projeção anual será a soma das projeções mensais do ano. Diante dessa explicação, verifica-se que a projeção das receitas para maio de 2020, por exemplo, incorporaria valores já realizados dos índices de preços e de atividade econômica a partir de junho de 2019, que possivelmente não se repetirão no futuro. Assim, dada a incerteza já mencionada, optou-se por considerar crescimento zero em todos os meses de 2020 quando comparados a 2019, sendo a receita de 2020, portanto, igual à receita de 2019 sem os efeitos atípicos.

Por fim, vale mencionar que a estimativa elaborada considerando a série de dados do exercício de 2019 já incorpora em si a sazonalidade observada na arrecadação da receita pública estadual. Ademais, o índice de preços utilizado nas projeções foi o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), por ser o índice oficial de inflação do Brasil. Ressalvadas as dificuldades relatadas na seção 2.2.2, a Tabela 3 apresenta a grade anual dos parâmetros utilizados nas projeções.

Tabela 3 – Parâmetros utilizados nas projeções

	2020	2021	2022	2023
IPCA (% a.a.)	2,23%	3,40%	3,50%	3,50%
IGP-DI (% a.a.)	4,86%	4,08%	3,88%	3,75%
PIB Nacional (% a.a.)	-2,96%	3,10%	2,50%	2,50%
SELIC (% a.a.)	3,00%	4,50%	6,00%	6,00%

Fonte: Boletim Focus e Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, de 17/4/2020.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

As estimativas do IPCA, PIB e SELIC foram obtidas no Boletim Focus do dia 17 de abril de 2020. Com relação ao IGP-DI, as estimativas foram obtidas por meio do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, em projeção realizada no dia 17 de abril de 2020.

Após projetar os valores de ICMS, IPVA, ITCD e das Contribuições ao Protege pelo método Sazonal, aplicaram-se ao ICMS os efeitos legislativos de redução de renúncia fiscal decorrentes das Leis nºs 20.590/2019 e 20.676/2019 e do Convênio ICMS nº 190/2017. Ademais, ao ICMS e às Contribuições ao Protege foram também incorporados os efeitos do fim da vigência da Lei nº 20.367/2018, prorrogada pela Lei nº 20.677/2019.

Receitas de Operações de Crédito

Com relação às operações de crédito, estão apresentadas na Tabela 4 as operações previstas para o período 2020-2025 com a adesão ao RRF, as quais incluem: i – Operação de crédito (interna) para reestruturação do contrato 'BB Goiás Estruturante', originalmente captada em moeda estrangeira com banco privado, expondo a risco cambial o Tesouro Estadual, ii – BID/PROFISCO II – Operação de crédito (externa) com finalidade de modernização da gestão fiscal, em moeda estrangeira no valor de US$ 40,5 milhões, III – Operação de crédito (interna) para financiamento de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no valor de R$ 500 milhões e, IV - Operação de crédito (interna) para financiamento dos Leilões de Restos a Pagar, no valor de R$ 3,05 bilhões.

ESTADO DE GOIÁS 242N FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Tabela 4 – Operações de Crédito Previstas 2020/2025 – R$ milhões

CONTRATO	ANOS						TOTAL (R$)
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Restruturação BB (Art. 11, Inc. IV, LC 159)	2.040,81						2.040,81
Financiamento Restos a Pagar (Art. 11, Inc. III, LC 159)	502,50	502,50	495,00	502,50	600,00	448,40	3.050,90
Financiamento Desligamento Volutário) (Art. 11, Inc. I, LC 159	250,00	250,00					500,00
Op. Créditos Internas	2.793,31	752,50	495,00	502,50	600,00	448,40	5.591,71
BID Profisco II (Art. 11, Inc.V, LC 159	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	0,00	162,00
Op. Créditos Externas	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	0,00	162,00
Op. Crédito Totais	2.825,71	784,90	527,40	534,90	632,40	448,40	5.753,71

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Considerando todo o período do RRF, há previsão de realização de R$ 5,753 bilhões em operações de crédito, sendo que, para o período específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (2021/2023), o valor estimado é de R$ 1,847 bilhão.

Vale observar que o processo de adesão ao RRF é dinâmico e pode sofrer modificações de parâmetros, motivo pelo qual alertamos para a possibilidade de que os dados e valores aqui apresentados possam ser, ainda, revisados por razões naturalmente impostas pelo processo de adesão.

Demais Receitas

Com exceção do IRRF e de algumas Transferências Correntes, a estimativa das demais receitas do Estado de Goiás foi efetuada com a aplicação do modelo sazonal sobre a série histórica de 2019, já mencionado quando se tratou da projeção das Receitas de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege. Índices diferentes são utilizados para cada tipo de receita a ser projetada.

Na receita do Tesouro Estadual do exercício 2019, observaram-se algumas receitas que não deverão ocorrer em 2020, e, por essa razão, foram retiradas da base para não distorcer a projeção:

- Cessão do direito de operacionalização de pagamentos (Receita Patrimonial) – R$ 115 milhões;

- Recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal (Transferências Correntes) – R$ 186 milhões;

CASA CIVIL GECAT

- Compensação financeira de recursos hídricos (Alienação de Bens) – R$ 46 milhões;

- Depósitos judiciais (Outras Receitas de Capital) – Lei nº.20.557/2019 – R$ 1.863 milhões.

Conforme o art. 1º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, o Código Tributário Estadual, as Taxas são atualizadas anualmente pelo IGP-DI, índice aqui utilizado em sua projeção. Entre as principais receitas de taxas, estão:

- Emolumentos e Custas Extrajudiciais – Arrecadação de receitas decorrentes da taxa dos cartórios; parcela acrescida aos emolumentos recebidos pelos notários e registradores que beneficiam diversos fundos, além do Tesouro, segundo prevê a Lei 19.191/2015;

- Taxa de Cont. e Fisc. Ambiental - Autos de Infração - Arrecadação de receitas relacionadas às taxas de inspeção, controle e fiscalização ambiental de competência do Estado, apuradas em procedimentos fiscalizatórios em que terceiros são autuados conforme a legislação vigente;

- Taxas pela Prestação de Serviços - Arrecadação de receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição;

- Taxa de Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio - Arrecadação de receitas que se originaram de taxas pela utilização potencial de serviço de extinção de incêndios aos contribuintes que utilizam edificações para o exercício de atividades de comércio, indústria e prestação de serviços;

- Taxa de Trânsito Animal GTA - Arrecadação de receitas que se originam de taxas pela emissão do documento Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado, com informações sobre o destino, condições sanitárias e finalidade do transporte.

As Receitas de Contribuição foram fornecidas pela Assessoria Contábil da GOIASPREV para os exercícios de 2021 a 2023 e incluem todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás. A metodologia utilizada para estimar a receita previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (RPPM) levou em conta parâmetros próprios da GOIASPREV.

As Receitas de Serviços foram projetadas utilizando o IPCA como índice. Entre suas principais receitas, estão:

- Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Arrecadação de receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil. Como o Estado não pagou a folha de dezembro de 2018, o valor que o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO recolheu como contribuição dos servidores em 2019 estava distorcido a maior e não pôde ser utilizado como base para a projeção da receita de 2021. O valor previsto na LOA 2020 foi repetido como projeção para 2021;

- Serviço de Utilização do Sistema Operacional do DETRAN - Arrecadação de receitas pelos serviços prestados à Autarquia Federal para cadastramento do Renavam, mediante contrato firmado entre as instituições;

ESTADO DE GOIÁS 2440 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 46 FOLHAS ALEGO

- Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos - Arrecadação de receitas de inscrição em concursos e processos seletivos realizados para provimento de cargos públicos estaduais através de instituições de ensino do Estado ou contratação de bancas organizadoras.

As Receitas Patrimoniais, quando rendimentos ou remunerações de aplicações, foram projetadas utilizando-se a taxa SELIC. Para as demais Receitas Patrimoniais, utilizou-se o IPCA para projeção. Entre as principais receitas, estão:

- Aluguéis e Arrendamentos de Bens Imóveis - Arrecadação de receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras;

- Licença de Uso e Ocupação do Solo nas Faixas de Domínio e Lindeiras - Arrecadação de receitas provenientes das licenças emitidas para as ocupações com equipamentos e instalações, além de obras nas faixas de domínio das rodovias estaduais;

- Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Receitas de rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

- Remuneração de Depósitos de Poupança (Convênio com a União) - Receitas de rendimentos dos recursos recebidos através de convênios firmados com a União, quando depositados em conta poupança;

- Rendimento de Aplicação a Curto Prazo em Conta Corrente - Receitas de rendimentos de aplicações financeiras de curto prazo que possuem recursos de fontes ordinárias;

- Rendimentos de Aplicações em CDB / RDB - Receitas de rendimentos de aplicações financeiras em CDB/RDB de recursos de fontes ordinárias;

- Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - Receitas de rendimentos de aplicação do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.

As Outras Receitas Correntes foram atualizadas utilizando-se PIB e IPCA. A receita de Compensação Financeira entre Regimes da Previdência foi informada pela GOIASPREV.

Considerando que, no exercício de 2019, a receita do IRRF apresentou atipicidades referentes ao empenho e pagamento da folha de 2018, não foi aplicada a metodologia de projeção relatada anteriormente. Os valores de 2021 a 2023 foram calculados pela Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal – SUGEP, da Secretaria de Estado de Administração, considerando como base os dados da folha fechada de março de 2020.

Os valores projetados para as Transferências da União (FPE, IPI e CIDE) foram estimados pelo Tesouro Nacional e constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 da União (PLOA-2020). As Demais Transferências Correntes foram projetadas pelo método sazonal, utilizando-se PIB e IPCA. Quanto ao Fundo Estadual de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde informou que foram captados recursos junto ao Ministério da Saúde em 2019 relativos à "Transferência de recursos do SUS – atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar", o que deverá ocorrer novamente em 2021, na ordem de R$ 300 milhões. Trata-se de recursos decorrentes de programas federais para ações e serviços públicos de saúde, bem como

CASA CIVIL GECAT

recursos extraordinários (emendas parlamentares), recursos estratégicos (combate ao coronavírus), dentre outros.

Quanto às receitas oriundas de convênio firmados ou a serem firmados com a União, com os Municípios ou com Entidades Privadas, os valores previstos para o exercício de 2021 foram informados pelos órgãos e entidades, por meio do Processo SEI nº 202000004026754, considerando o mês de ingresso dos recursos. Para os exercícios seguintes, os valores foram atualizados utilizando-se PIB e IPCA.

As Receitas de Capital, classificadas em Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, foram estimadas utilizando-se PIB e IPCA.

As Receitas Intraorçamentárias relativas à contribuição patronal dos Servidores Civis foram informadas pela GOIASPREV e correspondem ao dobro da contribuição dos servidores ativos. Com a publicação da Lei Federal n° 13.954/2019, a contribuição patronal dos militares deixou de existir. As Demais Receitas intraorçamentárias foram atualizadas utilizando-se PIB e IPCA.

As deduções da Receita Corrente, a fim de se obter o Total Geral da Receita, são as seguintes:

- Transferências Constitucionais: calculadas considerando 25% do ICMS (não incluído o Adicional de 2%, como se verá adiante), 50% do IPVA, 25% das Transferências Correntes do IPI e da Cota-Parte da CIDE;

- Dedução de Receita para formação do FUNDEB: composta por 15% da arrecadação total do ICMS, 10% do IPVA, 20% do ITCD, 20% do FPE e 15% do IPI.

Devem ser deduzidos para o FUNDEB 20% da receita de ICMS, IPVA, ITCD, FPE e IPI, conforme estabelecido no art. 3° da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007. Vale frisar que a dedução de 20% tem como base de cálculo o valor total da receita.

Entretanto, conforme estabelecido no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal de 1988, pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS:

> *Art. 158. Pertencem aos Municípios:*
>
> .....
>
> *IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.*

Logo, do produto da arrecadação de ICMS, 75% pertencem ao Estado e os outros 25% aos municípios. Como a transferência para o FUNDEB deve ser feita no percentual 20% de todo o produto da arrecadação de ICMS, 20% da parte do Estado e 20% da parte dos municípios deverão ser transferidos ao Fundo. Portanto, 20% sobre os 75% que ficam para o Estado, resultam no percentual de 15% sobre o produto total da arrecadação de ICMS. Por sua vez, 20% sobre os 25% da parte dos municípios resultam em 5% sobre o produto total da arrecadação de ICMS.

Por fim, para evitar dupla contagem, a receita de ICMS antes da transferência aos municípios é deduzida do percentual de 15%, que corresponde à parte do Estado que deve ser transferida ao FUNDEB. Os 5% restantes estão inclusos, como dito, dentro dos 25% dos municípios, que constam como dedução referente às Transferências Constitucionais. O mesmo

raciocínio se aplica ao IPI e ao IPVA. No que se refere a este último imposto, como se transfere 50% do produto de sua arrecadação aos municípios, as transferências ao FUNDEB são de 10% da parte do Estado e 10% da parte dos municípios.

Vale lembrar, ainda, que a transferência constitucional de 25% do produto da arrecadação de ICMS, a ser realizada aos municípios, não alcança o Adicional de 2%, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, conforme determina o §1° do art. 82, do ADCT da CF/88.

> *Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela EC 31/2000)*
>
> *§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2°, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação da EC 42/2003)" (Grifo nosso)*

2.3.2. Premissas, Memória e Metodologia de Cálculo Adotadas na Estimativa da Despesa Primária para 2021 a 2023

Despesa com pessoal

No que tange à projeção de despesa para 2021, é natural iniciar o seu estudo pela parcela mais significativa, qual seja, a despesa com pessoal ativo e inativo. Trata-se de despesa cuja metodologia de cálculo foi muito afetada pela decisão proferida com sede na ADIN 6129, conforme já relatado.

Com a mudança de metodologia de cálculo, restou evidenciado que alguns Poderes do Estado se encontram acima do limite máximo da LRF e, portanto, sujeitos às sanções previstas em seu art. 23, além das restrições do art. 22 por terem ultrapassado o limite prudencial.

De acordo com o art. 23 da LRF, o Estado teria o prazo de dois quadrimestres para adotar as providências necessárias à eliminação do excesso de despesa com pessoal. Contudo, a liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes no âmbito da ACO n° 3328 determinou à União que:

> *1) aplique as disposições normativas do art. 10 da Lei Complementar 159/2017, até sinalização em sentido contrário nesta demanda ou nas ACOs 3262 e 3286; e*
>
> *2) abstenha-se de inscrever o ente federado em quaisquer cadastros restritivos em decorrência desses fatos, até que haja manifestação em sentido contrário nesta demanda ou nas ACOs 3262 e 3286."*

Ao aplicar o art. 10, parágrafo único, da LC 159/2017, o prazo para ajuste da despesa com pessoal fica modulado para o pactuado no Regime de Recuperação Fiscal. Ainda no âmbito da ACO n° 3328, o Ministro Gilmar Mendes esclarece que "o conteúdo jurisdicional de urgência ora apreciado":

> *3) fica condicionado ao comprometimento do Estado com as diretrizes da Lei Complementar 159/2017, mais notadamente com o programa de ajuste de suas contas, por meio da aprovação de lei estadual contendo um Plano de Recuperação (§ 1° do art. 2° da LC 159/2017), nos termos em que delineado nas ACOs 3262 e 3286;*

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 2470 FOLHAS
PROTOCOLO 49 FOLHAS

4) encontra-se diretamente correlacionado com o resultado das ACOs 3262 e 3268, de sorte que eventual cassação da liminar naqueles feitos afetará obrigatoriamente o resultado desta demanda, por estar ligado à inclusão no RRF;

5) não isenta o Estado de Goiás de comprovar, documentalmente, que, no primeiro e no segundo quadrimestres, a contar da decisão do Tribunal de Contas Estadual, efetivamente diminuiu os gastos com despesa de pessoal, na tentativa de readequá-los aos limites legais; e

6) poderá ser revogado ou modificado, a qualquer tempo, caso não sejam cumpridas as determinações contidas na LC 159/2017 e no Decreto 9.109/2017, a seu cargo, ou na hipótese de a União indeferir o pedido de ingresso no RRF por outros motivos ou, ainda, surjam outros questionamentos legais impeditivos (ora desconhecidos), na forma do art. 296 do CPC.

Assim, diante das determinações do STF e da expectativa de que o Estado aderirá ao Regime de Recuperação Fiscal ainda em 2020, na definição das metas fiscais de 2021 a 2023 foram observadas as limitações estabelecidas na LC 159/2017, especialmente em relação ao seu art. 8º.

Portanto, vale mencionar que a projeção da despesa com pessoal, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, está em consonância com os incisos de I a VI, todos do art. 8º da LC 159/2017. Especificamente, as projeções da Tabela 5 incorporam as seguintes premissas:

2020:

- Incorporação dos efeitos da Lei nº 20.756/2020, que reviu o regime jurídico dos servidores estaduais, e da Lei nº 20.757/2020, que dispôs sobre o estatuto do magistério;
- Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;
- Piso do magistério de 2019;
- Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;
- Concurso para 100 delegados substitutos (Processo nº 201600007002234), a título de reposição;
- Nomeação de 80 Concursados da UEG (Processo nº 202000020001817);
- Nomeação do Cadastro Reserva do Concurso da Extinta AGANP (2006);
- Primeira etapa do chamamento referente ao concurso para 500 Agentes Prisionais (Processo nº 201800005012924);
- INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;
- Distribuição de Estagiários por Órgão - Decreto nº 9.496/2019 e Portaria nº 262/2019 – SEAD;
- Atualização monetária pelo IPCA e juros da Poupança dos salários líquidos de dezembro de 2018 (Processo nº 201900003011691);
- Impacto com o provimento de todas as FCPE's após o Decreto nº 9.566/2019;
- Retorno de contratos temporários excluídos, na UEG e Secretaria de Educação.

2021:

- Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;
- Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;
- Segunda etapa do chamamento referente ao concurso para 500 Agentes Prisionais (Processo nº 201800005012924);
- INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;

CASA CIVIL GECAT

2022:

- Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;
- Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;
- INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;

2023:

- Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;
- Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;
- INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;
- Concursos para reposição de 25% dos aposentados entre 2020 e 2022 na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Diretoria Geral de Administração Penitenciária.

Tabela 5 – Impactos das premissas para a Despesa de Pessoal no ano de sua inclusão

Discriminação	2020	2021	2022	2023
Incorporação dos efeitos da Lei nº 20.756/2020, que reviu o regime jurídico dos servidores estaduais, e da Lei nº 20.757/2020, que dispôs sobre o estatuto do magistério;	4.407.222			
Reajuste dos inativos sem paridade, conforme determina a Lei nº 16.359/2008;	17.777.381	18.666.250	19.599.562	20.579.540
Piso do magistério de 2019;	21.694.969			
Impactos decorrentes do reajuste do salário mínimo;	19.016.154	20.082.676	21.086.810	22.141.150
Concurso para 100 delegados substitutos (Processo nº 201600007002234), a título de reposição;	24.554.776			
Nomeação de 80 Concursados da UEG (Processo nº 202000020001817);	1.622.128			
Nomeação do Cadastro Reserva do Concurso da Extinta AGANP (2006);	12.050.022			
Primeira etapa do chamamento referente ao concurso para 500 Agentes Prisionais (Processo nº 201800005012924);	7.445.575			
Segunda etapa do chamamento referente ao concurso para 500 Agentes Prisionais (Processo nº 201800005012924);		7.445.575		
INSS sobre o 13º salário de todos os Poderes;	25.616.242	26.897.054	28.241.907	
Distribuição de Estagiários por Órgão - Decreto nº 9.496/2019 e Portaria nº 262/2019 – SEAD;	3.935.935			
Atualização monetária pelo IPCA e juros da Poupança dos salários líquidos de dezembro de 2018 (Processo nº 201900003011691);	23.582.664			
Impacto com o provimento de todas as FCPE's após o Decreto nº 9.566/2019;	25.684.070			
Retorno de contratos temporários excluídos, na UEG e Secretaria de Educação.	57.765.494			
Concursos para reposição de 25% dos aposentados entre 2020 e 2022 na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Diretoria Geral de Administração Penitenciária.				131.792.025
Total	**245.152.632**	**73.091.554**	**68.928.278**	**174.512.716**

Elaboração: Secretaria de Estado da Administração

A projeção para a despesa com pessoal, elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, considera, para os servidores ativos, os valores totais brutos para empenho acrescidos da contribuição previdenciária patronal (28,50%) relativa aos servidores efetivos do Estado, enquanto na folha de aposentados e pensionistas (GOIASPREV), considera-se apenas o valor do déficit previdenciário, ou seja, dos valores brutos está sendo descontado o montante arrecadado com a contribuição para o Fundo de Previdência, parte do empregado (14,25%) e parte do Empregador (28,5%).

Todavia, a rubrica de Pessoal e encargos sociais, do demonstrativo de metas fiscais, corresponde ao valor do gasto realizado com o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, fundos, autarquias e fundações, não incluindo a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social. Assim, para compatibilizar as projeções da Secretaria de Estado da Administração com o Demonstrativo de Metas fiscais, foram retirados dessas projeções os valores correspondentes à contribuição previdenciária patronal. Além disso, para registrar toda a despesa com inativos e pensionistas, e não apenas o déficit previdenciário, como consta na projeção, foram retirados os valores referentes ao déficit previdenciário e somados os valores referentes à folha bruta de inativos e pensionistas.

Outras Despesas Correntes

As Outras Despesas Correntes foram estimadas corrigindo-se o montante empenhado em 2019 pela variação do IPCA nos exercícios seguintes, buscando atender ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 8º, da LC 159/2017. Vale mencionar que, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus, que certamente ocasionará aumento das despesas correntes, principalmente em função do aumento dos gastos com saúde, as estimativas aqui realizadas possivelmente necessitarão ser revistas.

Investimentos e Inversões Financeiras

O montante de Investimentos previsto para 2020 é dado pela média de pagamentos dos últimos três exercícios no grupo de despesa de Investimentos. Os valores de Investimentos estimados para 2021 e 2023 são dados pela correção do montante calculado para 2020 pela variação do IPCA.

As Inversões financeiras foram estimadas corrigindo o montante pago em 2019 pela variação do IPCA nos exercícios seguintes.

Dívida Pública do Estado de Goiás

O Estado de Goiás está em processo de adesão ao RRF, que prevê a suspensão do pagamento de contratos da dívida pública com a União, casos das Leis 8.727/1993 e 9.496/1997, e das dívidas com instituições do sistema financeiro que tenham garantia da União. Encontram-se nesta última categoria as operações do Estado realizadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID listadas na Tabela 6.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS
PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Tabela 6 - Dívidas com bancos públicos com garantia da União

Contratos	Credor	Valor Contratado (R$)
1 - Saneamento Financeiro		
CELG D	CEF	3.527.000.000,00
2 - PROPAE Rodovida	BNDES	1.500.000.000,00
3 - PROINVEST	CEF	366.969.587,80
4 - PROINVEST	BNDES	260.416.043,30
5 - Goiás Estruturante	BB	608.395.643,78
6 - Assunção CELGPAR	CEF	2.157.785.203,12

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária.

O RRF pode ser concedido por até três anos, renovável por igual período. A definição é realizada pelo Conselho de Gestão Fiscal após análise do Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo Estado. Na primeira fase, a suspensão de pagamentos da dívida pública é concedida sob a forma de 'redução extraordinária integral', ou seja, a suspensão de pagamentos dos contratos é de 100%. Na segunda fase, também chamada de renovação, a redução não é mais integral, mas sim com descontos regressivos lineares que decaem em 1/36 mês a mês.

Alguns conceitos e premissas auxiliam no entendimento da dinâmica do processo, no caso do Plano de Recuperação Fiscal estadual vir a ser homologado, sendo interessante perpassá-los:

a) Cenário Base: é aquele que não considera as medidas de ajuste no âmbito de adesão ao RRF. Representa a estimativa dos fluxos regulares de pagamentos da Dívida Pública Estadual.
b) Cenário Ajustado: é aquele que considera os impactos (financeiros e de resultados) das medidas apontadas no processo de ajustamento fiscal. Os efeitos da suspensão de pagamentos são, por exemplo, levados para controle em contas gráficas individualizadas por contratos e, mesmo que não ocorram pagamentos no período de suspensão, impactam a rubrica 'juros e encargos nominais por competência'. São também consideradas neste cenário as receitas de capital advindas de novas operações de crédito e, ainda, de alienação de ativos, que só podem ser realizadas para abatimento/quitação de dívidas atuais. Para fins de cálculo do Resultado Nominal da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o cenário compatível é o Cenário Ajustado, o mesmo enviado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Porém, para fins de dedução e obtenção do Resultado Primário, bem como apuração da Despesa Total do Anexo de Metas Fiscais da LDO, consideram-se somente os valores efetivamente pagos na rubrica 'juros e encargos da dívida', ou seja, aqueles referentes aos contratos que não foram incluídos no RRF e que o Tesouro Estadual permanece pagando.
c) Reestruturação de dívidas: situação em que um contrato vigente é quitado mediante a contratação de um novo, cujo fluxo de pagamentos apresenta Valor Presente Líquido

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 251 FOLHAS
PROTOCOLO 53 FOLHAS ALEGO

menor que o original. Como efeito, reduz o estoque da Dívida Pública Consolidada no momento de sua quitação, bem como eleva o serviço pelo componente da amortização. Entretanto, não há desembolso à conta de receitas ordinárias do Tesouro Estadual, pois os recursos são oriundos de uma nova operação de crédito que cria novo comprometimento de pagamentos futuros, elevando o serviço da dívida para os exercícios financeiros futuros. Assim, o resultado líquido dessa operação é uma redução do saldo devedor.

d) Operações de Crédito: são novas contratações realizadas, com aval da União, e que se enquadram no art. 13 da LC 159/2017, tendo como objetivo a melhoria da solvência fiscal. No Cenário Ajustado encaminhado à STN, no âmbito do processo de adesão, foram propostas quatro operações de crédito: i – Operação de crédito (interna) para reestruturação do contrato 'BB Goiás Estruturante', originalmente captado em moeda estrangeira com banco privado, expondo risco cambial ao Tesouro Estadual, ii – BID/PROFISCO II – Operação de crédito (externa) com finalidades de modernização da gestão fiscal, também captada em moeda estrangeira, porém em volume bem menor, US$ 40,5 milhões, III – Operação de crédito (interna) para financiamento de Programa de Desligamento Voluntário de pessoal (PDV), conforme inciso I do art. 11 da LC 159/2017, no valor de R$ 500 milhões e, IV - Operação de crédito (interna) para financiamento dos Leilões de Restos a Pagar, conforme inciso III do art. 11 da LC 159/2017, no valor de R$ 3,05 bilhões.

Realizados os esclarecimentos, expõem-se os resultados esperados para o período 2021/2023 em duas subseções: a) Serviço para apuração do Resultado Primário; b) Serviço para apuração do Resultado Nominal.

Serviço da Dívida - Resultado Primário:

O desembolso total com o pagamento das parcelas ou prestações da dívida é denominado 'serviço'. O serviço esperado no Cenário Ajustado para a LDO, apurado pelo regime de caixa, está indicado na Tabela 7. Para efeito de obtenção das Despesas Primárias do Anexo de Metas Fiscais da LDO, a rubrica juros e encargos da dívida que é deduzida leva a cômputo, somente, os valores previstos para serem efetivamente pagos nos contratos que ficaram de fora das liminares ou no próprio RRF.

Tabela 7 – Serviço da Dívida no Período 2020/2025 – Cenário Ajustado – cálculo pelo regime de caixa - R$ milhões

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária.

Serviço da Dívida - Resultado Nominal:

O serviço esperado no Cenário Ajustado enviado à STN em abril de 2020, compatível com o Resultado Nominal estimado na LDO, está indicado na Tabela 8.

CASA CIVIL GECAT

Tabela 8 – Serviço da Dívida no Período 2020/2025 – Cenário Ajustado – cálculo pelo regime de competência – R$ milhões

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Amortização	2.135,72	2.924,86	625,01	315,62	978,28	1.701,87
Juros e Encargos*	933,13	1.252,77	1.311,80	1.390,28	1.436,40	1.430,12
Serviço Total	3.068,84	4.177,63	1.936,81	1.705,90	2.414,69	3.131,99

** Juros e Encargos Nominais por Competência. Fonte: Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária*

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Observa-se que o serviço é elevado em 2020 e em 2021. Tais valores expressivos não se devem efetivamente a novos desembolsos do Tesouro Estadual. Em outubro de 2020, está prevista a quitação da operação 'BB Goiás Estruturante', por meio de operação de reestruturação, ou seja, a entrada de recursos de uma nova operação de crédito (R$ 2,04 bilhões) com a finalidade de quitar a original, fato que eleva o serviço da dívida pelo componente da amortização. No ano de 2021, o serviço da dívida está elevado (R$ 4,177 bilhões), novamente pelo componente de amortizações, em razão das receitas previstas com privatizações (R$ 2,946 bilhões) que abaterão os saldos devedores dos contratos da CELGPAR e CELGD. No ano de 2022, também estão previstas receitas de privatização da ordem de R$ 385 milhões para abatimento de saldo devedor da CELGD. No segundo semestre de 2023, se inicia a segunda fase do RRF. O serviço total utilizando-se do critério de 'juros e encargos nominais por competência' está previsto em R$ 1,705 bilhão e vai se elevando gradualmente, pois, nesta fase, o Estado passa a ter descontos cada vez menores e se iniciam as amortizações das reduções integrais da primeira fase do RRF, isto é, iniciam-se os pagamentos dos valores registrados em contas gráficas. Em 2024 e 2025, o serviço se eleva substancialmente porque os descontos são cada vez menores, assim como as amortizações devidas aos pagamentos passam a ser, proporcionalmente maiores, porque as devoluções dos valores obtidos com as reduções do RRF são acrescidas de atualização monetária.

Em contraponto ao até aqui apresentado para fins de LDO, a Tabela 9 apresenta o 'Cenário Base' – aquele que não prevê a adesão ao RRF, ou seja, que estima os pagamentos sem qualquer auxílio, desconto ou suspensão.

Tabela 9 – Serviço da Dívida no Período 2020/2025 – Cenário Base – R$ milhões

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Amortização	1.027,88	1.058,03	1.091,39	1.126,09	1.163,63	1.203,91
Juros e Encargos	1.098,94	1.031,87	961,53	888,93	807,23	721,44
Serviço Total	2.126,82	2.089,90	2.052,92	2.015,02	1.970,86	1.925,35

Fonte: Cenário Base do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Ao confrontarmos as Tabelas 8 e 9, percebe-se claramente a diferença entre o serviço da dívida pública proposto com a adesão ao RRF (Resultado Nominal LDO) e sem a adesão ao RRF (Cenário base), apresentados no Gráfico 4.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 253N
PROTOCOLO FOLHAS 55

Gráfico 4 – Serviço da Dívida - LDO/RRF x Cenário Base/Sem RRF (2020/2025) - R$ milhões

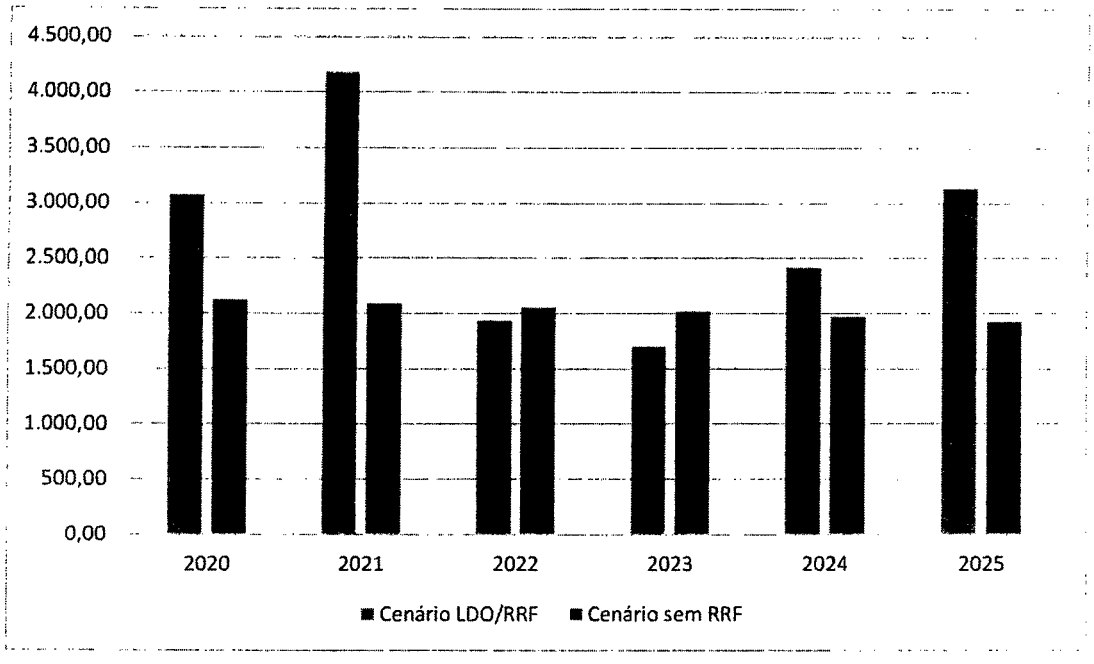

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Com a entrada no RRF haverá um serviço mais elevado em 2020 e 2021, sem que isso signifique maiores desembolsos à conta de receitas ordinárias do Tesouro Estadual. De fato, em 2020 tal elevação se dará por conta da reestruturação do contrato 'BB Goiás Estruturante', que promoverá a quitação da operação de crédito em curso e registro de amortização. Já em 2021, haverá entrada de recursos com alienação de ativos que, obrigatoriamente, são destinados ao abatimento/quitação de saldos devedores de contratos da dívida pública, registrados contabilmente em amortizações.

Restos a Pagar

Os pagamentos anuais de Restos a Pagar entre 2021 e 2023 foram calculados utilizando o estoque de restos a pagar ao final de 2019, desconsiderando os relativos a Juros e encargos da dívida e a Amortização, os quais se devem à suspensão do pagamento do serviço da dívida no âmbito das liminares mencionadas. A esse estoque, soma-se o montante esperado de inscrições em restos a pagar para o exercício de 2020, de cerca de R$ 1,2 bilhão, e se subtrai o pagamento de Restos a Pagar previsto para 2020, de cerca de R$ 280 milhões. O pagamento desse saldo, de R$ 3,25 bilhões, foi distribuído nos próximos três exercícios, de maneira crescente. Vale mencionar que, devido à expectativa de diminuição de receitas, bem como de aumento das despesas correntes, em função da pandemia causada pela disseminação do COVID-19, espera-se pagamento reduzido de Restos a Pagar em 2020, que, como dito, é da ordem de R$ 280 milhões.

Juros ativos e passivos para cálculo do resultado nominal

Os Juros e encargos ativos, utilizados no cálculo do Resultado Nominal, foram estimados aplicando a taxa SELIC, prevista no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, aos valores realizados em 2019.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 254 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 56 FOLHAS ALEGO

Quanto aos Juros e encargos passivos, enquanto no cômputo da Despesa Total foram considerados os Juros e encargos previstos para serem efetivamente pagos, ou seja, referentes àqueles contratos que ficaram fora das liminares e do RRF, no cálculo do Resultado Nominal são computados os Juros e encargos segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada.

Disponibilidade de Caixa

Espera-se que a Disponibilidade Bruta de Caixa seja afetada pelos efeitos de redução da arrecadação no exercício de 2020, porém, considerando as Operações de Crédito a serem realizadas no RRF para financiar leilões de restos a pagar, haverá uma redução do estoque de restos a pagar para o período de 2021/2023, conforme Tabela 10.

Tabela 10 – Disponibilidade de Caixa para fins de apuração do Resultado Nominal

	2021	2022	2023
Disponibilidade de Caixa (a = b-c)	457.726.998,06	760.119.539,23	1.368.980.366,96
Disponibilidade Bruta de Caixa (b)	3.891.777.283,78	3.776.659.438,63	2.813.764.092,68
(-) Restos a Pagar Processados (c)	3.434.050.285,72	3.016.539.899,41	1.444.783.725,72

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

2.3.3. Premissas a serem observadas para fins de comparação entre as metas fiscais para 2021 e as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2021.

Conforme disciplinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Resultado Primário deve ser calculado considerando as receitas realizadas e as despesas pagas no período, tanto para fins de elaboração de metas fiscais como para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de cada bimestre. Vale dizer, o Resultado Primário avalia a situação fiscal sob o regime de caixa.

O Resultado Nominal, por sua vez, é obtido pela soma do resultado primário com o valor dos juros ativos, subtraindo-se desse resultado o total de juros passivos. Nesta conta, os juros devem ser considerados pelo regime de competência.

Essa distinção se mostra relevante em face de cenário fiscal descrito acima. De fato, como relatado, o Estado de Goiás está em processo de adesão ao RRF, tendo obtido a suspensão do pagamento das dívidas de empréstimos e financiamentos por força de liminares concedidas pelo STF no âmbito das ACO 3262 e 3286. A execução orçamentária da dívida com pagamentos suspensos compreende o empenho e a liquidação do total devido e a inscrição da obrigação respectiva em Restos a Pagar. Ou seja, não há o pagamento, dentro do exercício, do valor cuja exigibilidade se encontra suspensa em razão das liminares. Assim, as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA-2021) deverão contemplar os recursos orçamentários em montante suficiente para garantir os referidos empenhos.

A fixação das dotações da LOA-2021 deve ser feita, portanto, considerando a Despesa Total prevista no Anexo de Metas Fiscais, deduzida do serviço da dívida pelo regime de caixa, apresentado na tabela 7, e acrescido do serviço da dívida pelo regime de competência, apresentado na tabela 8. O Resultado Primário apurado pelo regime de caixa não capta o serviço da dívida devido, cujo pagamento se encontra suspenso, mas que é uma obrigação e, portanto, deve ser regularmente orçado, empenhado e liquidado na época própria.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

3. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

3.1. Introdução:

De acordo com o § 1° do art. 4° da LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Nesse sentido, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, e nas seções seguintes são discutidos os principais aspectos relativos às variações verificadas entre a meta prevista em face a receita e da despesa realizadas.

CASA CIVIL GECAT

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.031.446.000,00	0,37%	106,08%	29.997.116.873,80	0,41%	122,24%	3.965.670.873,80	15,23%
Receitas Primárias (I)	23.974.778.000,00	0,35%	97,70%	27.738.853.116,82	0,38%	113,04%	3.764.075.116,82	15,70%
Despesa Total	32.095.246.000,00	0,46%	130,79%	29.474.078.173,31	0,41%	120,11%	-2.621.167.826,69	-8,17%
Despesas Primárias (II)	30.338.680.000,00	0,44%	123,64%	25.160.017.617,77	0,35%	102,53%	-5.178.662.382,23	-17,07%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-6.363.902.000,00	-0,09%	-25,93%	2.323.841.729,68	0,03%	9,47%	8.687.743.729,68	-136,52%
Resultado Nominal	254.941.000,00	0,00%	1,04%	389.396.586,86	0,01%	1,59%	134.455.586,86	52,74%
Dívida Pública Consolidada	19.379.932.000,00	0,28%	78,98%	20.670.271.654,43	0,28%	84,24%	1.290.339.654,43	6,66%
Dívida Consolidada Líquida	19.379.932.000,00	0,28%	78,98%	19.245.475.967,33	0,27%	78,43%	-134.456.032,67	-0,69%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

R$ 1,00

PARÂMETROS	2019
Projeção do PIB do Brasil (LDO 2019)	6.945.927.144.635,20
PIB Oficial do Brasil	7.256.925.600.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.538.621.316,63

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS PROTOCOLO ALEGO
FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 257 FOLHAS
PROTOCOLO FOLHAS 50 ALEGO

3.2. Comparação entre as metas fixadas para 2019 e os valores realizados

No exercício de 2019, verifica-se que a Receita Total realizada, de R$ 29.997,12 milhões, foi significativamente superior à meta de R$ 26.031,45 milhões estabelecida na Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, posteriormente alterada por meio da Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA – 2019. Essa variação se deve, em sua quase totalidade, às Receitas Primárias realizadas no período, que foram superiores à meta em R$ 3.764,08 milhões, conforme se constata na Tabela 11.

Tabela 11 – Comparação da Receita Primária dos Exercícios de 2018 e 2019 – R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	Metas Realizadas em 2019 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.031.446.000,00	29.997.116.873,80	3.965.670.873,80	15,23%
Receitas Primárias (I)	23.974.778.000,00	27.738.853.116,82	3.764.075.116,82	15,70%
Despesa Total	32.095.246.000,00	29.474.078.173,31	-2.621.167.826,69	-8,17%
Despesas Primárias (II)	30.338.680.000,00	25.160.017.617,77	-5.178.662.382,23	-17,07%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-6.363.902.000,00	2.323.841.729,68	8.687.743.729,68	-136,52%
Resultado Nominal	254.941.000,00	389.396.586,86	134.455.586,86	52,74%
Dívida Pública Consolidada	19.379.932.000,00	20.670.271.654,43	1.290.339.654,43	6,66%
Dívida Consolidada Líquida	19.379.932.000,00	19.245.475.967,33	-134.456.032,67	-0,69%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Para que se compreenda a origem dessa variação, faz-se necessário comparar, na Tabela 12, a receita primária realizada dos exercícios de 2018 e 2019.

CASA CIVIL GECAT

Tabela 12 – Comparação da Receita Primária dos Exercícios de 2018 e 2019 – R$ milhões

(R$ Milhões)

	Valores		% do Total		Variação
	2018	2019	2018	2019	2019/2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	22.180	25.704	99,13%	92,66%	15,89%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.514	15.640	60,40%	56,38%	15,73%
Contribuições	1.054	1.309	4,71%	4,72%	24,24%
Receita Patrimonial	196	285	0,88%	1,03%	45,37%
(-) Aplicações Financeiras	146	111	0,65%	0,40%	-23,69%
Transferências Correntes	4.653	5.364	20,79%	19,34%	15,30%
Demais Receitas Correntes	2.958	3.265	13,22%	11,77%	10,38%
(-) Outras Receitas Financeiras	49	48	0,22%	0,17%	-0,78%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	194	2.035	0,87%	7,34%	946,84%
Receita de Capital	393	2.054	1,75%	7,40%	423,21%
(-) Operações de Crédito	173	6	0,77%	0,02%	-96,42%
(-) Amortização de Empréstimos	13	12	0,06%	0,04%	-3,98%
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	2	0	0,01%	0,00%	
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	11	0	0,05%	0,00%	
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	0	0	0,00%	0,00%	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	22.374	27.739	100,00%	100,00%	23,98%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Verifica-se que a Receita Primária Total apresentou um crescimento de 23,98% no período em relação a 2018, provocada pelo aumento das Receitas Primárias Correntes (15,89%) e das Receitas Primárias de Capital (946,84%). As Receitas Primárias Correntes foram impulsionadas principalmente pelas receitas tributárias, conforme se depreende da Tabela 13. O aumento extraordinário das Receitas Primárias de Capital se deve, especialmente, ao ingresso dos depósitos judiciais de R$ 1,8 bilhão, conforme disposto na Lei nº 20.557, de 2019, e à venda de direitos sobre a exploração de recursos hídricos, no valor de R$ 46 milhões.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 219 PROTOCOLO FOLHAS 63 ALEGO

Tabela 13 – Comparação da Receita Corrente Líquida dos Exercícios de 2018 e 2019 – R$ milhões

(R$ Milhões)

	2018	2019	Variação - %
RECEITA CORRENTE	29.820	33.825	13,43%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.372	23.031	13,05%
ICMS	15.691	17.026	8,51%
IPVA	1.422	1.575	10,73%
ITCD	387	307	-20,49%
IRRF	1.382	2.083	50,70%
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.490	2.040	36,90%
Contribuições	1.054	1.309	24,24%
Receita Patrimonial	196	285	45,37%
Receita de Serviços	1.863	1.872	0,46%
Transferências Correntes	5.240	5.934	13,25%
Outras Receitas Correntes	1.094	1.393	27,27%
DEDUÇÕES	8.522	9.286	8,97%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.298	24.539	15,21%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

O maior crescimento percentual observado se refere ao IRRF sobre a folha de pagamento do Estado. Esse crescimento se deve ao pagamento, dentro do exercício de 2019, de folhas referentes ao exercício de 2018.

O crescimento do ICMS (+8,51%) é explicado principalmente pelo aumento de arrecadação nos setores de Combustível, Indústria, Comércio e Energia Elétrica, devido aos efeitos da Lei nº 20.367, de 2018, bem como em decorrência do reajuste dos preços da energia elétrica e das ações de combate à sonegação. O IPVA (+10,53%) teve seu crescimento explicado pelas negociações da Semana de Conciliação Fiscal de 2019. O ITCD (-20,49%) reduziu-se no período, devido ao efeito atípico de 2018, que provocou antecipação de pagamentos.

Por outro lado, a Despesa Primária Total foi de R$ 25,42 bilhões, resultando em um crescimento de 19,08% em relação ao mesmo período de 2018, provocada pelo aumento das Despesas Primárias Correntes (27,75%), conforme se constata na Tabela 14.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS PROTOCOLO 260A FOLHAS 62 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ALEGO

Tabela 14 – Comparação da Despesa Primária dos Exercícios de 2018 e 2019 – R$ milhões

(R$ Milhões)

	2018	2019	Variação
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	20,078	24,824	23,64%
Despesas Correntes	21,227	25,476	20,02%
Pessoal e Encargos	14,278	17,820	24,80%
(-) Juros e Encargos da Dívida	1,148	0,652	-43,22%
Outras Despesas Correntes	5,800	7,004	20,76%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1,265	0,591	-53,29%
Despesas de Capital	2,041	1,080	-47,07%
Investimentos	1,185	0,528	-55,47%
Inversões Financeiras	0,080	0,063	-21,29%
(-) Amortização da Dívida	0,776	0,489	-36,92%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	21,343	25,415	19,08%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019.
Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

As Despesas Primárias Correntes tiveram o seu aumento impulsionado pela Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (20,02%), devido ao pagamento de folhas de competência dos exercícios de 2018 e 2019. Além disso, houve crescimento nas despesas de custeio (20,76%), devido ao pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores referentes a 2018.

Acrescente-se, ainda, que as Despesas de Capital apresentaram acentuada redução em 2019 (-53,29%), devido, especialmente, à suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos por força das liminares concedidas pelo STF no âmbito das ACOs 3262 e 3286 e à redução das despesas com investimentos, dado que o Estado se encontra impossibilitado de contratar novas operações de crédito em razão da classificação como CAPAG "C" desde 2017.

A comparação com as metas fixadas para o exercício de 2020, portanto, resta prejudicada, tendo em vista que estas foram elaboradas considerando o cenário fiscal vigente em 2020 e, portanto, não captaram as atipicidades relatadas acima.

4. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Com vistas a atender as disposições da LRF, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

CASA CIVIL GECAT

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.035.352.287,84	26.031.446.000,00	8,30%	27.592.261.000,00	6,00%	31.452.347.762,24	13,99%	29.693.351.165,09	-5,59%	30.848.521.502,83	3,89%
Receitas Primárias (I)	23.627.354.183,17	23.974.778.000,00	1,47%	25.287.847.142,14	5,48%	26.277.123.646,74	3,91%	27.511.518.788,54	4,70%	29.066.597.009,28	5,65%
Despesa Total	24.035.352.287,84	32.095.246.000,00	33,53%	27.592.261.000,00	-14,03%	31.505.465.665,08	14,18%	29.913.092.368,98	-5,05%	30.708.696.322,35	2,66%
Despesas Primárias (II)	23.614.455.272,10	30.338.680.000,00	28,48%	24.898.213.396,65	-17,93%	26.414.720.647,16	6,09%	27.091.371.041,26	2,56%	27.933.954.548,59	3,11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.898.911,07	-6.363.902.000,00	-49436,74%	389.633.745,49	-106,12%	-137.597.000,42	-135,31%	420.147.747,28	-405,35%	1.132.642.460,68	169,58%
Resultado Nominal	-984.359.684,05	254.941.000,00	-125,90%	-923.464.103,61	-462,23%	-1.270.970.202,18	37,63%	-765.091.713,35	-39,80%	-123.478.169,61	-83,86%
Dívida Pública Consolidada	18.981.956.033,99	19.379.932.000,00	2,10%	18.484.911.000,00	-4,62%	20.358.757.820,36	10,14%	20.818.258.553,05	2,26%	21.736.665.624,00	4,41%
Dívida Consolidada Líquida	17.533.604.103,60	19.379.932.000,00	10,53%	18.848.911.000,00	-2,74%	19.901.030.822,29	5,58%	20.058.139.013,83	0,79%	20.367.685.257,04	1,54%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.630.365.425,61	26.611.947.245,80	3,83%	25.509.980.000,00	-4,14%	30.418.131.298,10	19,24%	27.745.868.644,90	-8,79%	27.850.507.653,16	0,38%
Receitas Primárias (I)	25.195.292.105,68	24.509.415.549,40	-2,72%	23.149.305.000,00	-5,55%	25.413.078.962,03	9,78%	25.707.134.984,01	1,16%	26.241.759.508,12	2,08%
Despesa Total	25.630.365.425,61	32.810.969.985,80	28,02%	25.509.980.000,00	-22,25%	30.469.502.577,44	19,44%	27.951.197.795,70	-8,27%	27.724.271.384,15	-0,81%
Despesas Primárias (II)	25.181.537.208,30	31.015.232.564,00	23,17%	23.902.285.000,00	-22,93%	25.546.151.496,28	6,88%	25.314.543.250,50	-0,91%	25.219.192.915,53	-0,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.754.897,38	-6.505.817.014,60	-47398,19%	-752.979.000,00	-88,43%	-133.072.534,25	-82,33%	392.591.733,51	-395,02%	1.022.566.592,59	160,47%
Resultado Nominal	-1.049.682.905,01	260.626.184,30	-124,83%	-888.886.000,00	-441,06%	-1.229.178.145,24	38,28%	-714.912.037,44	-41,84%	-111.477.942,55	-84,41%
Dívida Pública Consolidada	20.241.620.086,02	19.812.104.483,60	-2,12%	18.143.143.000,00	-8,42%	19.689.320.909,44	8,52%	19.452.862.158,17	-1,20%	19.624.187.572,81	0,88%
Dívida Consolidada Líquida	18.697.153.884,89	19.812.104.483,60	5,96%	18.143.143.000,00	-8,42%	19.246.644.895,83	6,08%	18.742.596.187,43	-2,62%	18.388.251.575,57	-1,89%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

Notas:

1. Os dados informados em valores correntes correspondem aos constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

2. Em consonância com a metodologia de apuração de Resultado Primário e Resultado Nominal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), as linhas de despesa primária e despesa total incluem os valores referentes a restos a pagar de exercícios anteriores cujo pagamento é projetado no exercício de referência.

3. Para efeito de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA-2021) deverá ser considerada a meta de resultado nominal deficitário de R$ 1.270.970202,18 acima informado, em vista da suspensão de pagamento de juros e encargos da dívida determinada pelas decisões liminares proferidas pelo STF com sede nas ACO 3262 e 3286.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS 211 PROTOCOLO ALEGO FOLHAS 63

CASA CIVIL GECAT

Primeiramente, vale observar que o Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2020 não trouxe a estimativa de pagamento de restos a pagar, o que pode gerar discrepâncias quando do acompanhamento dos valores realizados por meio do Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Diante disso, a LDO de 2021 inclui a estimativa de pagamento de restos a pagar no cômputo da Despesa Total, tão somente com o objetivo de gerar espaço fiscal para esse pagamento. Como é cediço, os Restos a Pagar não são incluídos nas autorizações de despesa da Lei Orçamentária Anual (LOA), pois constituem execução financeira de orçamento anterior.

Em seguida, passando à análise dos números apresentados na Tabela 15, pode-se observar que, embora a receita primária prevista para 2020 esteja 8% menor que a realizada em 2019, os valores previstos na LDO de 2021, para 2020, 2021 e 2022, estão consistentes com os valores projetados na LDO de 2020. A redução da receita em 2020, em relação à 2019, deve-se ao fato de 2019 ter sido um ano de recolhimento atípico, com a realização de algumas receitas extraordinárias, de caráter não recorrente.

As despesas primárias previstas na LDO de 2021 também são compatíveis com os valores previstos na LDO de 2020 para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. Além disso, as despesas primárias previstas na LDO de 2021 para o exercício de 2020 estão 4,6% acima do valor realizado em 2019. Detalhando essa despesa, observa-se a queda de cerca de 1,2% a.a. na Despesa com Pessoal prevista na LDO de 2021, quando comparada à previsão da LDO de 2020. Isso se deve às alterações legislativas no Regime Jurídico Único dos servidores e à Reforma da Previdência. As Outras Despesas Correntes, por outro lado, elevam-se cerca de 7% a.a., comparando-se a LDO de 2021 com a LDO de 2020. As Outras Despesas Correntes previstas na LDO de 2021 para o exercício de 2020 são cerca de 11% superiores ao realizado em 2019. Uma das razões é o forte contingenciamento realizado em 2019. Além disso, a previsão da LDO de 2021 incorpora a expectativa de elevação dos gastos em 2020, devido aos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus. Há também expectativa de elevação do nível de investimentos, de cerca de 20% a.a., quando se compara a previsão da LDO de 2021 com a previsão da LDO de 2020. As inversões financeiras são cerca de 30% a.a. menores que o previsto na LDO de 2020, mas estão em linha com os valores realizados em 2019.

Os valores da despesa com Juros e encargos da dívida reduzem-se em média 86% na LDO de 2021 em relação à LDO de 2020, devido à suspensão do pagamento da dívida em função das liminares mencionadas e à expectativa de adesão ao RRF. Quanto à despesa com Amortização, há uma elevação de 126% em 2020 e 216% em 2021, na LDO de 2021 quando comparada à LDO de 2020, devido às operações de crédito já descritas.

Além disso, vale mencionar que a receita total, na LDO de 2021, se eleva cerca de 10% a.a. nas previsões para 2020 e 2021, em relação ao mesmo período previsto na LDO de 2020. Isso ocorre devido às operações de crédito descritas na estimativa da receita, bem como às receitas de privatização e alienação de ativos.

Tabela 15 – Comparativo das Metas Fiscais, previstas na LDO de 2021, na LDO de 2020 e do realizado em 2019

	2019 RREO* (paga)	DADOS DA LDO DE 2020			DADOS PROJETADOS PARA A LDO DE 2021				Variação % entre previsões			VARIAÇÃO % 2020 (LDO 2021) - 2019
		2020	2021	2022	2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	**27.738.853.117**	**25.287.847.142**	**26.453.939.926**	**27.384.559.050**	**25.493.299.088**	**26.277.123.647**	**27.511.518.789**	**29.066.597.009**	**0,81%**	**-0,67%**	**0,46%**	**-8,10%**
Variação em relação ao ano anterior		-8,84%	4,61%	3,52%	-8,10%	3,07%	4,70%	5,65%				
DESPESAS PRIMÁRIAS (II = III + VII) - antes do pagamento de Restos a Pagar	**24.191.056.615**	**24.898.213.397**	**25.245.239.271**	**25.568.498.010**	**25.293.242.258**	**25.654.799.011**	**26.005.768.704**	**26.522.671.510**	**1,59%**	**1,62%**	**1,71%**	**4,56%**
Variação em relação ao ano anterior		2,92%	1,39%	1,28%	4,56%	1,43%	1,37%	1,99%				
Despesas primárias correntes (III= IV + VI)	**23.802.378.466**	**24.171.527.238**	**24.483.428.483**	**24.803.045.598**	**24.456.281.457**	**24.789.381.543**	**25.106.069.152**	**25.594.804.211**	**1,18%**	**1,25%**	**1,22%**	**2,75%**
Variação em relação ao ano anterior		1,55%	1,29%	1,31%	2,75%	1,36%	1,28%	1,95%				
Pessoal e encargos (IV)	17.173.739.400	17.300.741.404	17.368.214.117	17.439.217.980	17.086.471.862	17.168.998.422	17.218.972.622	17.431.659.302	-1,24%	-1,15%	-1,26%	-0,51%
Juros e encargos da dívida (V)	651.979.850	1.392.273.342	1.367.883.888	1.346.139.227	97.998.596	231.502.254	254.979.753	489.161.470	-92,96%	-83,08%	-81,06%	-84,97%
Outras despesas correntes (VI)	6.628.639.066	6.870.785.834	7.115.214.366	7.363.827.617	7.369.809.595	7.620.383.121	7.887.096.530	8.163.144.909	7,26%	7,10%	7,11%	11,18%
Despesas primárias de capital (VII = VIII + IX)	**388.678.149**	**726.686.159**	**761.810.788**	**765.452.413**	**836.960.801**	**865.417.468**	**899.699.552**	**927.867.299**	**15,18%**	**13,60%**	**17,54%**	**115,34%**
Variação em relação ao ano anterior		86,96%	4,83%	0,48%	115,34%	3,40%	3,96%	3,13%				
Investimentos (VIII)	325.367.554	633.086.159	664.700.788	664.700.788	772.238.379	798.494.484	830.434.263	856.177.726	21,98%	20,13%	24,93%	137,34%
Inversões financeiras (IX)	63.310.595	93.600.000	97.110.000	100.751.625	64.722.421	66.922.984	69.265.288	71.689.573	-30,85%	-31,09%	-31,25%	2,23%
Amortização da dívida(X)	475.817.375	941.285.591	924.796.413	910.095.324	2.135.718.189	2.924.955.906	625.006.815	315.620.872	126,89%	216,28%	-31,33%	348,85%
RECEITA TOTAL	**29.997.116.874**	**27.592.261.000**	**28.836.544.000**	**29.848.287.000**	**30.566.863.854**	**31.452.347.762**	**29.693.351.165**	**30.848.521.503**	**10,78%**	**9,07%**	**-0,52%**	**1,90%**
DESPESA TOTAL - antes do pagamento de Restos a Pagar	**27.356.801.357**	**27.592.261.000**	**28.836.544.000**	**29.848.287.000**	**29.464.445.748**	**30.745.544.029**	**28.827.490.031**	**29.297.413.283**	**6,79%**	**6,62%**	**-3,42%**	**7,70%**
Pagamento de Restos a pagar (XI)	1.223.954.772				280.000.000	759.921.636	1.085.602.338	1.411.283.039				
RESULTADO PRIMÁRIO (XII = I - II - XI)	**2.323.841.730**	**389.633.745**	**1.208.700.655**	**1.816.061.039**	**- 79.943.170**	**- 137.597.000**	**420.147.747**	**1.132.642.461**	**-120,52%**	**-111,38%**	**-76,86%**	**-103,44%**
Juros e encargos ativos (XIII)	110.928.285	79.175.493	82.143.505	85.223.887	114.256.133	119.397.659	126.561.519	134.155.210	44,31%	45,35%	48,50%	3,00%
Juros e encargos passivos (XIV)	2.921.782.907	1.392.273.342	1.367.883.888	1.346.139.227	933.126.035	1.252.770.861	1.311.800.979	1.390.275.840	-32,98%	-8,42%	-2,55%	-68,06%
RESULTADO NOMINAL (acima da linha) (XV = XII + XIII - XIV)	**-487.012.893**	**-923.464.104**	**-77.039.727**	**555.145.699**	**-898.813.071**	**- 1.270.970.202**	**- 765.091.713**	**- 123.478.170**	**-2,67%**	**1549,76%**	**-237,82%**	**84,56%**

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

ESTADO DE GOIÁS
PROTOCOLO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS 2134
FOLHAS 65
CASA CIVIL
GECAT

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de referência. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer, portanto, a análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Estado.

A seguir apresenta-se, portanto, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

No que tange aos números apresentados, informa-se que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás não possuem capital, estando este restrito às empresas públicas, que não figuram no Orçamento Fiscal por não serem consideradas dependentes. Nesse sentido, o Demonstrativo 4 do Anexo de Metas Fiscais apresenta as linhas do Patrimônio/Capital e Reservas com valores zerados.

O Resultado Acumulado apresentou um crescimento de 63,78%, recuperando o resultado negativo apresentado de 2018/2017, de -13,16%. A melhora no resultado deve-se especialmente, aos ajustes patrimoniais realizados no inventário de bens móveis do Estado no exercício de 2019.

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	52.582.399.723,75	100,00%	32.106.221.859,10	100,00%	36.970.154.255,87	100,00%
TOTAL	52.582.399.723,75	100,00%	32.106.221.859,10	100,00%	36.970.154.255,87	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	407.912.296,46	100,00%	-265.300.152,03	100,00%	-163.470.008,58	100,00%
TOTAL	407.912.296,46	100,00%	-265.300.152,03	100,00%	-163.470.008,58	100,00%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS
PROTOCOLO ALEGO 67 FOLHAS

CASA CIVIL GECAT

6. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Com o objetivo de complementar a demonstração da evolução do patrimônio líquido, a LRF dispõe, em seu segundo o inciso III do § 2° do art. 4°, que deve ser destacada a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, na forma do Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, a seguir.

O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Sobre o assunto, informa-se que, no exercício de 2019, houve um crescimento nas receitas de alienações de ativos de 298,50% em relação à 2018, proveniente da cessão definitiva de direitos creditórios de compensação financeira de recursos hídricos realizada em maio de 2019, no valor de R$ 46 milhões.

Tendo em vista que o Estado de Goiás realizou investimentos superiores às suas receitas de capital, informa-se não haver saldo financeiro proveniente da alienação de ativos para os exercícios seguintes.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	48.063.895,40	12.061.154,21	5.728.909,68
Alienação de Bens Móveis	578.840,00	1.507.733,25	1.072.193,01
Alienação de Bens Imóveis	1.485.055,40	10.553.420,96	4.656.716,67
Alienação de Bens Intangíveis	46.000.000,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	48.063.895,40	12.061.154,21	5.728.909,68
DESPESAS DE CAPITAL	48.063.895,40	12.061.154,21	5.728.909,68
Investimentos	48.063.895,40	12.061.154,21	5.728.909,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Sistema de Contabilidade Geral (SCG) / Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO FOLHAS 267 FOLHAS 268 ALEGO
CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 2681
PROTOCOLO FOLHAS 70 ALEGO

7. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e do SPSM

7.1. Introdução

Nesta seção será avaliada a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado de Goiás, com vistas a atender ao estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores.

Nesse sentido, será apresentado, primeiramente, o Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, com as principais conclusões extraídas do demonstrativo. Em seguida, será adotado o mesmo expediente para o Demonstrativo 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM.

Descrição mais detalhada sobre a metodologia adotada e dos conceitos envolvidos nessas avaliações, bem todos os achados delas decorrentes, constam das Notas de Avaliação Atuarial, elaboradas pela GOIASPREV, juntadas ao final deste Anexo de Metas Fiscais.

7.2. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Dos resultados encontrados na avaliação, é possível constatar que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do RPPS. Nota-se também um forte desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados e da atual composição da massa segurada.

A principal medida adotada pelo Estado para minimizar o déficit atuarial do RPPS foi a aprovação da EC estadual nº 65/2019, aderindo às novas regras de elegibilidade e de cálculo de benefícios de aposentadoria e pensão estabelecidas na EC nº 103/2019 para os servidores da União.

Adicionalmente, visando atender ao princípio constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF e no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, estudos para a criação do Fundo Previdenciário (FP) no âmbito do RPPS estadual estão sendo realizados, em conformidade com o art. 56 da Portaria MF nº 464/2018.

A manutenção do atual Plano de Custeio (PC) é essencial para o não agravamento do déficit previdenciário existente. Uma possível redução das alíquotas que subsidiam parte dos benefícios previdenciários acarretaria um maior desequilíbrio financeiro e atuarial.

É necessário que o Estado analise sempre a sua capacidade fiscal no curto, médio e longo prazo, para continuar realizando os aportes que atualmente custeiam a insuficiência financeira e atuarial do Plano de Benefícios (PB), levando em conta que a formação de reservas constituídas de forma capitalizada é o modelo mais sustentável para garantir o pagamento dos benefícios futuros, pois os juros obtidos nas aplicações financeiras diminuem a obrigação do Estado com a dívida previdenciária.

Observado também o alto grau de benefícios previdenciários concedidos com direito à paridade, é recomendável que sempre que aumentos salariais forem demandados por servidores

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
2691
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
71
FOLHAS
ALEGO

ativos, uma análise acerca dos impactos atuariais colaterais na previdência estadual seja realizada para ponderação no processo decisório.

Os resultados desta avaliação são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderência das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores poderão afetar consideravelmente os resultados apresentados.

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 270N FOLHAS
PROTOCOLO 22 FOLHAS ALEGO

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
271 N
FOLHAS
23
FOLHAS
ALEGO

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.243.816,84	36.695.274,22	3.963.807,70
Investimentos e Aplicações	11.186.156,42	905.412,47	410.883.519,97
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.002.569.460,66	2.724.627.302,36	3.336.903.158,57
Receita de Contribuições dos Segurados	743.091.592,99	1.009.360.928,13	1.304.864.712,01
Civil	504.723.528,89	740.120.229,05	925.047.984,97
Ativo	413.396.471,74	559.970.216,87	717.148.793,50
Inativo	64.300.849,19	133.619.948,70	157.440.157,35
Pensionista	27.026.207,96	46.530.063,48	50.459.034,12
Militar	238.368.064,10	269.240.699,08	379.816.727,04
Ativo	190.801.818,68	201.886.081,63	285.401.599,06
Inativo	42.776.185,64	61.438.804,54	85.401.138,94
Pensionista	4.790.059,78	5.915.812,91	9.013.989,04
Receita de Contribuições Patronais	1.221.994.134,27	1.659.205.991,53	1.990.396.355,02
Civil	866.498.484,50	1.225.577.789,82	1.442.612.051.34
Ativo	866.498.484,50	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	355.495.649,77	433.628.201,71	547.784.303,68
Ativo	355.495.649,77	433.628.201,71	547.784.303,68
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.848.812,95	-	26.192.864,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.848.812,95	-	26.192.864,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.396,25	-	0,00
Outras Receitas Correntes	31.628.524,20	56.060.382,70	15.449.226,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.784.007,57	22.353.990,93	15.241.317,98
Demais Receitas Correntes	23.844.516,63	33.706.391,77	207.908,88
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**2.002.569.460,66**	**2.724.627.302,36**	**3.336.903.158,57**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	3.229.789.332,72	4.004.723.193,82	4.801.790.989,74
Aposentadorias	2.648.016.597,38	3.206.826.526,90	3.998.990.950,56
Pensões	567.770.545,56	712.520.127,69	802.800.039,18
Outros Benefícios Previdenciários	14.002.189,78	85.376.539,23	
Benefícios - Militar	1.011.046.117,26	1.121.703.804,17	1.418.223.491,27
Reformas	812.048.793,04	915.752.555,51	1.160.118.143,01
Pensões	198.997.324,22	205.951.248,66	258.105.348,26
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			62.240.506,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**4.240.835.449,98**	**5.126.426.997,99**	**6.282.254.987,50**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]	**-2.238.265.989,32**	**- 2.401.799.695,63**	**- 2.945.351.828,93**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2.012.670.651,43**	**2.457.109.224,19**	**3.627.295.815,30**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.961.574.656,41	2.457.109.224,19	3.627.295.815,30
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	51.095.995,02		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES	35.557.548,97	37.096.574,94	68.753.051,77
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**35.557.548,97**	**37.096.574,94**	**68.753.051,77**

CASA CIVIL
GECAT

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.462.697,70	43.478.129,63	43.192.673,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	379.947,93	573.783,00	105.270,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**36.842.645,63**	**44.051.912,63**	**43.297.943,44**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-1.285.096,66**	**-6.955.337,69**	**25.455.108,33**

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2020	2.337.150.485,87	5.035.462.304,84	-2.698.311.818,97	-2.698.311.818,97
2021	2.307.309.007,44	5.044.670.294,57	-2.737.361.287,13	-5.435.673.106,10
2022	2.272.777.892,13	5.058.731.790,83	-2.785.953.898,71	-8.221.627.004,80
2023	2.231.359.874,14	5.083.540.181,48	-2.852.180.307,34	-11.073.807.312,14
2024	2.181.382.904,74	5.125.796.804,68	-2.944.413.899,94	-14.018.221.212,08
2025	2.137.278.267,35	5.140.073.333,36	-3.002.795.066,01	-17.021.016.278,09
2026	2.077.532.500,44	5.191.328.993,40	-3.113.796.492,96	-20.134.812.771,05
2027	2.025.835.859,36	5.206.861.626,28	-3.181.025.766,92	-23.315.838.537,97
2028	1.961.900.139,60	5.248.113.264,05	-3.286.213.124,45	-26.602.051.662,41
2029	1.935.813.546,67	5.167.538.681,22	-3.231.725.134,55	-29.833.776.796,97
2030	1.871.860.945,75	5.186.829.332,68	-3.314.968.386,93	-33.148.745.183,90
2031	1.847.365.099,30	5.080.464.537,44	-3.233.099.438,14	-36.381.844.622,04
2032	1.778.330.325,89	5.094.701.019,35	-3.316.370.693,46	-39.698.215.315,50
2033	1.750.155.004,21	4.978.008.563,29	-3.227.853.559,09	-42.926.068.874,59
2034	1.673.624.057,31	4.994.451.861,40	-3.320.827.804,08	-46.246.896.678,68
2035	1.631.370.635,33	4.899.547.337,03	-3.268.176.701,70	-49.515.073.380,38
2036	1.564.886.944,84	4.861.819.729,56	-3.296.932.784,71	-52.812.006.165,09
2037	1.523.472.507,96	4.746.491.465,10	-3.223.018.957,14	-56.035.025.122,23
2038	1.456.521.544,98	4.691.876.532,91	-3.235.354.987,93	-59.270.380.110,16
2039	1.390.627.672,93	4.624.867.571,82	-3.234.239.898,88	-62.504.620.009,04
2040	1.316.481.852,79	4.574.552.267,65	-3.258.070.414,86	-65.762.690.423,90
2041	1.248.750.620,82	4.498.394.894,32	-3.249.644.273,50	-69.012.334.697,40
2042	1.168.578.368,10	4.451.537.008,23	-3.282.958.640,13	-72.295.293.337,54
2043	1.101.651.164,39	4.363.328.351,17	-3.261.677.186,77	-75.556.970.524,31
2044	1.027.042.828,80	4.290.705.651,56	-3.263.662.822,75	-78.820.633.347,06
2045	961.786.557,64	4.189.580.918,18	-3.227.794.360,54	-82.048.427.707,61
2046	894.817.406,31	4.091.403.477,51	-3.196.586.071,19	-85.245.013.778,80
2047	828.888.405,20	3.986.824.771,07	-3.157.936.365,87	-88.402.950.144,67
2048	766.910.116,79	3.870.374.253,72	-3.103.464.136,93	-91.506.414.281,60
2049	707.162.365,01	3.749.218.984,56	-3.042.056.619,55	-94.548.470.901,15
2050	649.849.502,82	3.620.474.193,86	-2.970.624.691,03	-97.519.095.592,19

2051	599.869.168,51	3.475.744.647,95	-2.875.875.479,44	-100.394.971.071,62
2052	550.040.524,53	3.333.053.658,15	-2.783.013.133,63	-103.177.984.205,25
2053	505.230.513,53	3.180.092.796,12	-2.674.862.282,59	-105.852.846.487,84
2054	464.238.110,92	3.021.610.367,05	-2.557.372.256,13	-108.410.218.743,97
2055	424.384.833,75	2.865.336.804,75	-2.440.951.971,01	-110.851.170.714,98
2056	388.887.534,40	2.703.682.327,65	-2.314.794.793,25	-113.165.965.508,23
2057	355.023.177,98	2.544.497.869,18	-2.189.474.691,20	-115.355.440.199,43
2058	323.438.978,62	2.386.506.523,58	-2.063.067.544,96	-117.418.507.744,40
2059	296.072.182,38	2.224.893.473,85	-1.928.821.291,47	-119.347.329.035,87
2060	269.899.010,47	2.068.505.539,25	-1.798.606.528,79	-121.145.935.564,66
2061	246.172.203,29	1.913.478.225,15	-1.667.306.021,86	-122.813.241.586,52
2062	224.013.489,61	1.763.691.935,24	-1.539.678.445,63	-124.352.920.032,15
2063	203.801.571,36	1.617.766.860,34	-1.413.965.288,98	-125.766.885.321,13
2064	185.251.197,71	1.476.813.503,49	-1.291.562.305,79	-127.058.447.626,92
2065	167.514.324,28	1.343.358.453,17	-1.175.844.128,90	-128.234.291.755,82
2066	151.118.969,46	1.216.088.714,21	-1.064.969.744,76	-129.299.261.500,57
2067	136.008.318,86	1.095.397.994,52	-959.389.675,66	-130.258.651.176,23
2068	121.877.418,50	982.100.326,29	-860.222.907,79	-131.118.874.084,02
2069	108.732.239,48	876.106.695,46	-767.374.455,98	-131.886.248.540,00
2070	96.399.211,63	777.945.059,78	-681.545.848,16	-132.567.794.388,15
2071	84.801.255,73	687.619.073,22	-602.817.817,49	-133.170.612.205,65
2072	74.402.035,51	603.608.549,15	-529.206.513,65	-133.699.818.719,30
2073	64.880.589,71	526.671.428,06	-461.790.838,35	-134.161.609.557,65
2074	56.214.305,86	456.619.462,54	-400.405.156,68	-134.562.014.714,33
2075	48.376.917,30	393.236.912,49	-344.859.995,19	-134.906.874.709,52
2076	41.338.600,98	336.280.940,92	-294.942.339,94	-135.201.817.049,45
2077	35.065.253,54	285.476.045,20	-250.410.791,67	-135.452.227.841,12
2078	29.518.363,37	240.513.271,05	-210.994.907,68	-135.663.222.748,80
2079	24.655.094,57	201.050.715,75	-176.395.621,18	-135.839.618.369,98
2080	20.428.302,55	166.713.264,83	-146.284.962,28	-135.985.903.332,26
2081	16.787.282,91	137.098.076,16	-120.310.793,25	-136.106.214.125,51
2082	13.679.054,58	111.784.435,00	-98.105.380,43	-136.204.319.505,93
2083	11.049.594,54	90.343.027,98	-79.293.433,45	-136.283.612.939,38
2084	8.845.511,06	72.348.785,29	-63.503.274,23	-136.347.116.213,61
2085	7.014.969,45	57.388.264,56	-50.373.295,10	-136.397.489.508,72
2086	5.508.563,29	45.066.115,21	-39.557.551,92	-136.437.047.060,63
2087	4.280.111,53	35.011.421,79	-30.731.310,27	-136.467.778.370,90
2088	3.287.577,78	26.884.982,57	-23.597.404,79	-136.491.375.775,69
2089	2.493.791,40	20.385.124,33	-17.891.332,93	-136.509.267.108,62
2090	1.866.493,03	15.248.696,66	-13.382.203,63	-136.522.649.312,25
2091	1.377.373,05	11.244.193,90	-9.866.820,85	-136.532.516.133,10
2092	1.001.502,70	8.167.590,23	-7.166.087,53	-136.539.682.220,63
2093	717.227,76	5.841.590,24	-5.124.362,47	-136.544.806.583,10
2094	505.769,16	4.112.424,62	-3.606.655,46	-136.548.413.238,56

Fonte: GADPREV/DPREV/GOIASPREV

Notas:

1. Projeções calculadas para o grupo fechado, ou seja, sem considerar reposição dos servidores ativos;
2. Utilizando o plano de custeio vigente para o RPPS, com aplicabilidade do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estad
3. Base de dados de dezembro de 2019;
4. Premissas e hipóteses do cálculo atuarial elencadas no Capítulo 4 do Relatório de Avaliação Atuarial.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 215
PROTOCOLO ALEGO FOLHAS 29

7.3. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM

Da análise empreendida, é possível constatar que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do SPSM. Nota-se também um forte desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados e da atual composição da massa segurada.

O § 2° do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê que, a partir de 1° de janeiro de 2025, os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal, sendo possível alternativa para futuro alinhamento do Plano de Custeio do SPSM.

Observado também o alto grau de benefícios concedidos com direito à paridade, é recomendável que sempre que aumentos salariais forem demandados por militares ativos, uma análise acerca dos impactos atuariais colaterais no SPSM seja realizada para ponderação no processo decisório.

Repise-se que a presente análise se restringe a aspectos técnicos. A situação atuarial da necessidade de financiamento dos benefícios previstos na legislação e os seus resultados é sensível a possíveis variações na base cadastral ou à falta de aderência das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores poderão afetar consideravelmente os resultados apresentados.

CASA CIVIL GECAT

DEMONSTRATIVO 7 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO SPSM
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.243.816,84	36.695.274,22	3.963.807,70
Investimentos e Aplicações	11.186.156,42	905.412,47	410.883.519,97
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.002.569.460,66	2.724.627.302,36	3.336.903.158,57
Receita de Contribuições dos Segurados	743.091.592,99	1.009.360.928,13	1.304.864.712,01
Civil	504.723.528,89	740.120.229,05	925.047.984,97
Ativo	413.396.471,74	559.970.216,87	717.148.793,50
Inativo	64.300.849,19	133.619.948,70	157.440.157,35
Pensionista	27.026.207,96	46.530.063,48	50.459.034,12
Militar	**238.368.064,10**	**269.240.699,08**	379.816.727,04
Ativo	190.801.818,68	201.886.081,63	285.401.599,06
Inativo	42.776.185,64	61.438.804,54	85.401.138,94
Pensionista	4.790.059,78	5.915.812,91	9.013.989,04
Receita de Contribuições Patronais	1.221.994.134,27	1.659.205.991,53	1.990.396.355,02
Civil	866.498.484,50	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34
Ativo	866.498.484,50	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	355.495.649,77	433.628.201,71	547.784.303,68
Ativo	355.495.649,77	433.628.201,71	547.784.303,68
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.848.812,95	-	26.192.864,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.848.812,95	-	26.192.864,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.396,25	-	0,00
Outras Receitas Correntes	31.628.524,20	56.060.382,70	15.449.226,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.784.007,57	22.353.990,93	15.241.317,98
Demais Receitas Correntes	23.844.516,63	33.706.391,77	207.908,88
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**2.002.569.460,66**	**2.724.627.302,36**	**3.336.903.158,57**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	**3.229.789.332,72**	**4.004.723.193,82**	**4.801.790.989,74**
Aposentadorias	2.648.016.597,38	3.206.826.526,90	3.998.990.950,56
Pensões	567.770.545,56	712.520.127,69	802.800.039,18
Outros Benefícios Previdenciários	14.002.189,78	85.376.539,23	
Benefícios - Militar	1.011.046.117,26	1.121.703.804,17	**1.418.223.491,27**
Reformas	812.048.793,04	915.752.555,51	1.160.118.143,01
Pensões	198.997.324,22	205.951.248,66	258.105.348,26
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			62.240.506,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**4.240.835.449,98**	**5.126.426.997,99**	**6.282.254.987,50**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	**-2.238.265.989,32**	**- 2.401.799.695,63**	**- 2.945.351.828,93**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2.012.670.651,43**	**2.457.109.224,19**	**3.627.295.815,30**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.961.574.656,41	2.457.109.224,19	3.627.295.815,30
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	51.095.995,02		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES	35.557.548,97	37.096.574,94	68.753.051,77
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**35.557.548,97**	**37.096.574,94**	**68.753.051,77**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.462.697,70	43.478.129,63	43.192.673,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	379.947,93	573.783,00	105.270,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**36.842.645,63**	**44.051.912,63**	**43.297.943,44**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-1.285.096,66**	**-6.955.337,69**	**25.455.108,33**

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

PLANO FINANCEIRO

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	300.573.633,91	1.544.584.758,09	-1.244.011.124,18	-1.244.011.124,18
2021	334.538.282,02	1.647.056.370,62	-1.312.518.088,60	-2.556.529.212,78
2022	335.169.357,13	1.720.481.512,59	-1.385.312.155,46	-3.941.841.368,24
2023	335.696.913,10	1.800.802.865,27	-1.465.105.952,17	-5.406.947.320,41
2024	336.128.967,27	1.864.935.756,25	-1.528.806.788,98	-6.935.754.109,39
2025	336.476.142,00	1.934.398.775,09	-1.597.922.633,08	-8.533.676.742,47
2026	336.711.625,11	1.929.175.867,46	-1.592.464.242,35	-10.126.140.984,82
2027	336.813.502,66	2.002.943.541,23	-1.666.130.038,57	-11.792.271.023,38
2028	336.724.432,07	2.037.754.479,36	-1.701.030.047,29	-13.493.301.070,68
2029	336.527.364,42	2.077.238.780,76	-1.740.711.416,34	-15.234.012.487,02
2030	336.126.976,85	2.125.388.753,14	-1.789.261.776,30	-17.023.274.263,32
2031	335.584.255,87	2.190.709.198,40	-1.855.124.942,53	-18.878.399.205,85
2032	334.806.253,05	2.279.072.674,94	-1.944.266.421,90	-20.822.665.627,74
2033	333.878.443,79	2.265.882.188,41	-1.932.003.744,63	-22.754.669.372,37
2034	332.726.701,88	2.314.747.020,87	-1.982.020.319,00	-24.736.689.691,37
2035	331.423.005,87	2.387.345.982,77	-2.055.922.976,90	-26.792.612.668,27
2036	329.904.055,97	2.410.009.643,78	-2.080.105.587,81	-28.872.718.256,08
2037	328.131.660,59	2.459.902.303,69	-2.131.770.643,10	-31.004.488.899,18
2038	326.091.325,31	2.488.875.985,69	-2.162.784.660,38	-33.167.273.559,56
2039	323.828.130,59	2.525.008.998,05	-2.201.180.867,46	-35.368.454.427,02
2040	321.250.750,00	2.498.716.458,13	-2.177.465.708,13	-37.545.920.135,15
2041	318.405.143,25	2.504.187.644,88	-2.185.782.501,62	-39.731.702.636,77
2042	315.243.392,39	2.516.547.241,91	-2.201.303.849,52	-41.933.006.486,29
2043	311.756.470,55	2.530.071.557,93	-2.218.315.087,38	-44.151.321.573,67
2044	307.937.935,64	2.550.012.932,62	-2.242.074.996,98	-46.393.396.570,65
2045	303.782.231,83	2.574.086.916,93	-2.270.304.685,10	-48.663.701.255,75
2046	299.267.106,49	2.575.940.822,89	-2.276.673.716,40	-50.940.374.972,16
2047	294.348.706,43	2.528.870.591,74	-2.234.521.885,31	-53.174.896.857,47
2048	289.048.025,58	2.519.623.280,58	-2.230.575.254,99	-55.405.472.112,46
2049	283.369.401,23	2.528.038.324,57	-2.244.668.923,34	-57.650.141.035,80
2050	277.293.102,98	2.501.661.470,39	-2.224.368.367,41	-59.874.509.403,21

2051	270.823.058,29	2.472.367.624,72	-2.201.544.566,43	-62.076.053.969,64
2052	263.967.186,80	2.447.683.505,35	-2.183.716.318,55	-64.259.770.288,20
2053	256.752.243,47	2.444.975.544,77	-2.188.223.301,29	-66.447.993.589,49
2054	249.146.259,07	2.372.537.639,34	-2.123.391.380,27	-68.571.384.969,76
2055	241.170.652,00	2.296.675.909,69	-2.055.505.257,69	-70.626.890.227,45
2056	232.843.646,92	2.217.468.572,52	-1.984.624.925,60	-72.611.515.153,05
2057	224.194.625,69	2.135.097.221,46	-1.910.902.595,76	-74.522.417.748,81
2058	215.258.847,82	2.050.084.264,99	-1.834.825.417,17	-76.357.243.165,98
2059	206.076.794,80	1.962.636.140,99	-1.756.559.346,19	-78.113.802.512,17
2060	196.694.580,98	1.873.281.723,57	-1.676.587.142,60	-79.790.389.654,77
2061	187.162.604,43	1.782.500.994,59	-1.595.338.390,16	-81.385.728.044,92
2062	177.534.205,81	1.690.801.960,11	-1.513.267.754,30	-82.898.995.799,22
2063	167.865.134,80	1.598.715.569,52	-1.430.850.434,72	-84.329.846.233,94
2064	158.211.515,12	1.506.776.334,51	-1.348.564.819,39	-85.678.411.053,33
2065	148.628.264,15	1.415.507.277,62	-1.266.879.013,47	-86.945.290.066,80
2066	139.168.010,30	1.325.409.621,93	-1.186.241.611,63	-88.131.531.678,43
2067	129.879.872,90	1.236.951.170,50	-1.107.071.297,60	-89.238.602.976,03
2068	120.807.698,03	1.150.549.505,07	-1.029.741.807,04	-90.268.344.783,07
2069	111.988.961,40	1.066.561.537,16	-954.572.575,76	-91.222.917.358,83
2070	103.454.727,46	985.283.118,62	-881.828.391,17	-92.104.745.750,00
2071	95.230.552,02	906.957.638,24	-811.727.086,23	-92.916.472.836,23
2072	87.336.875,59	831.779.767,53	-744.442.891,94	-93.660.915.728,16
2073	79.789.364,67	759.898.711,19	-680.109.346,51	-94.341.025.074,68
2074	72.598.742,27	691.416.593,02	-618.817.850,75	-94.959.842.925,43
2075	65.770.430,41	626.385.051,54	-560.614.621,13	-95.520.457.546,56
2076	59.306.107,54	564.820.071,78	-505.513.964,24	-96.025.971.510,81
2077	53.206.056,63	506.724.348,85	-453.518.292,22	-96.479.489.803,03
2078	47.470.351,47	452.098.585,44	-404.628.233,97	-96.884.118.036,99
2079	42.099.336,21	400.946.059,18	-358.846.722,96	-97.242.964.759,96
2080	37.093.402,17	353.270.496,86	-316.177.094,69	-97.559.141.854,64
2081	32.452.751,35	309.073.822,38	-276.621.071,03	-97.835.762.925,67
2082	28.176.933,04	268.351.743,23	-240.174.810,19	-98.075.937.735,87
2083	24.264.114,25	231.086.802,37	-206.822.688,12	-98.282.760.423,99
2084	20.710.330,64	197.241.244,20	-176.530.913,56	-98.459.291.337,55
2085	17.508.789,10	166.750.372,39	-149.241.583,29	-98.608.532.920,83
2086	14.650.232,92	139.526.027,83	-124.875.794,91	-98.733.408.715,74
2087	12.123.677,50	115.463.595,21	-103.339.917,71	-98.836.748.633,46
2088	9.915.574,63	94.434.044,10	-84.518.469,47	-98.921.267.102,92
2089	8.009.094,88	76.277.094,11	-68.267.999,23	-98.989.535.102,15
2090	6.384.272,48	60.802.595,07	-54.418.322,59	-99.043.953.424,74
2091	5.018.025,71	47.790.721,03	-42.772.695,32	-99.086.726.120,06
2092	3.885.111,28	37.001.059,81	-33.115.948,53	-99.119.842.068,60
2093	2.959.613,59	28.186.796,12	-25.227.182,53	-99.145.069.251,12
2094	2.215.559,25	21.100.564,25	-18.885.005,01	-99.163.954.256,13

Fonte: GADPREV/DPREV/GOIASPREV

Notas:

1. Projeções calculadas para o grupo fechado, ou seja, sem considerar reposição dos militares ativos;
2. Utilizando o plano de custeio vigente para o SPSM, com aplicabilidade da Lei federal nº 13.954/2019;
3. Base de dados de dezembro de 2019;
4. Premissas e hipóteses do cálculo atuarial elencadas no Capítulo 4 do Relatório de Avaliação Atuarial.

ESTADO DE GOIÁS PROTOCOLO
281N FOLHAS 83 FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ALEGO

8. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4°, § 2°, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Como disposto no art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Portanto, não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia de receita apresentada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, mas tão somente a que vier a ser realizada e não estiver prevista.

A Subsecretaria da Receita Estadual elaborou a Nota Técnica nº 001/2020, com vistas a apresentar o Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, juntamente com a metodologia de cálculo empregada. Informa-se que a referida Nota Técnica consta ao final do presente Anexo de Metas Fiscais.

CASA CIVIL GECAT

DEMONSTRATIVO 8 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	2020	RENÚNCIA 2021	COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA 2022	COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA 2023	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	1.513.244.287,36	1.613.200.125,52		1.711.403.683,16		1.815.585.382,37	
		Indústria	1.976.001.882,10	2.106.524.710,42		2.234.759.402,17		2.370.800.380,77	
		Varejo	35.819.287,79	38.185.295,03		40.509.824,86		42.975.860,45	
		Produção agropecuária	13.483.595,68	14.374.241,11		15.249.273,04		16.177.572,53	
		Prestação de serviços	41.380.482,21	44.113.828,58		46.799.257,90		49.648.162,72	
		Sub-total	**3.579.929.535,14**	**3.816.398.200,65**		**4.048.721.441,12**		**4.295.187.358,85**	
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	199.766.275,93	212.961.637,52		225.925.677,20		239.678.902,80	
		Indústria	49.865.787,64	53.159.622,37		56.395.714,38		59.828.803,50	
		Varejo	458.821.878,92	489.128.899,31		518.904.621,06		550.492.939,86	
		Produção agropecuária	1.209.030,47	1.288.891,77		1.367.353,06		1.450.590,67	
		Prestação de serviços	35.804.158,16	38.169.166,02		40.492.714,00		42.957.707,96	
		Sub-total	**745.467.131,11**	**794.708.216,99**		**843.086.079,70**		**894.408.944,80**	
	Isenção	Atacado	61.819.300,06	65.902.712,10		69.914.539,70		74.170.587,31	
		Indústria	46.372.250,17	49.435.322,78		52.444.698,06		55.637.269,05	
		Varejo	273.400.737,14	291.459.949,43		309.202.573,85		328.025.280,54	
		Produção agropecuária	18.598.737,61	19.827.258,62		21.034.242,99		22.314.702,54	
		Prestação de serviços	35.306.975,96	37.639.142,95		39.930.425,78		42.361.190,45	
		Sub-total	**435.498.000,94**	**464.264.385,90**		**492.526.480,39**		**522.509.029,88**	
	Fomentar/Produzir		**2.664.720.677,51**	**2.840.736.137,14**		**3.013.665.949,49**		**3.197.122.864,17**	
	Anistia		**478.689.703,66**	**510.309.073,35**		**541.374.138,19**		**574.330.288,85**	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	32.080.743,77	34.199.805,22		36.281.718,36		38.490.367,97	
		Motocicleta 125cc	6.775.992,58	7.223.573,99		7.663.309,06		8.129.813,00	
		Sub-total	**38.856.736,35**	**41.423.379,21**		**43.945.027,42**		**46.620.180,96**	
	Isenção	Deficiente físico	7.194.491,39	7.669.716,32		8.136.610,30		8.631.926,45	
		Isento por idade	282.411.131,02	301.065.515,87		319.392.879,15		338.835.920,67	
		Mototaxi	93.494,52	99.670,21		105.737,63		112.174,41	
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.667.927,37	1.778.100,64		1.886.342,52		2.001.173,62	
		Ônibus ou microônibus escolar	828.144,95	882.847,24		936.590,56		993.605,51	
		Táxi	3.865.127,76	4.120.434,91		4.371.266,38		4.637.367,22	
		Veículos O km	194.671.979,34	207.530.842,27		220.164.282,29		233.566.782,97	
		Sub-total	**490.732.296,34**	**523.147.127,45**		**554.993.708,83**		**588.778.950,85**	
	Anistia		**21.063.837,44**	**22.455.188,16**		**23.822.147,74**		**25.272.320,98**	
ITCD	**Redução da Base de Cálculo**		**10.218.921,68**	**10.893.922,33**		**11.557.089,85**		**12.260.627,70**	
	Anistia		**10.236.038,38**	**10.912.169,66**		**11.576.447,99**		**12.281.164,26**	
TOTAL			**8.475.412.878,56**	**9.035.247.800,84**		**9.585.268.510,72**		**10.168.771.731,31**	

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS
PROTOCOLO ALEGO FOLHAS

CASA CIVIL GECAT

9. Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado

Nos termos do art. 17 da LRF, os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Os efeitos financeiros decorrentes da medida deverão ser compensados por meio de aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O aumento permanente de receita acima referido deverá ser proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse sentido, informa-se que não houve, no exercício de 2019, aumento permanente da receita. Por outro lado, os ajustes na despesa decorrentes das medidas citadas anteriormente foram absorvidos por crescimento em outras áreas, em especial o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Ademais, cumpre destacar que, conforme informado acima, o Estado de Goiás encontra-se em processo de ingresso no RRF, disciplinado pela LC 159/2017, que veda a criação de despesa obrigatória de caráter continuado em seu art. 8º:

> *Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:*
>
> *[...]*
>
> *VII - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;*

Assim, informa-se não haver, para o exercício de 2021, margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exposto no Demonstrativo 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, a seguir.

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO
ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS

DEMONSTRATIVO 9 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 221N FOLHAS
PROTOCOLO FOLHAS 85 ALEGO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020

Assunto: Cálculo da renúncia de receita

Desde a edição do Convênio ICMS 190 (CONFAZ), no final de 2017, que a Receita do Estado de Goiás vem tratando as renúncias de forma mais detalhada e ampla possível, incluindo toda e qualquer renúncia que se enquadre dentro dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os critérios por nós utilizados, assim como o conceito de renúncia adotado, estão expostos nesta Nota Técnica em detalhes, seja relativa a benefício fiscal concedido por Convênio, seja por Leis estaduais (aquelas que o Convênio permitiu a permanência em vigor).

O tema "renúncia de receitas" e sua necessidade de uniformização em âmbito nacional, quanto a sua definição, método de cálculo e modo de divulgação, dentre outros aspectos, vem ganhando relevância, bem como sobre qual o tratamento contábil que a renúncia deve ter.

A Secretaria do Tesouro Nacional, visando orientar os profissionais de contabilidade quanto aos registros contábeis aplicáveis aos casos de concessão de benefícios fiscais, vem se debruçando sobre o tema, afeto diretamente à renúncia de receitas, através da elaboração de uma Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC. Trata-se da "IPC16 – BENEFÍCIOS FISCAIS – CONF. § 6º DO ART. 165 DA CF/88 E ART. 14 LRF", para a qual foi aberta, em março deste ano (2020), uma Consulta Pública visando se atingir uma versão final, momento em que, já na apresentação, a STN assim asseverou:

> *"Apesar de se tratar de tema sensível ao equilíbrio das contas públicas e de ser objeto de disposições constitucionais e legais específicas, não há padrões estabelecidos para as três esferas de governo da Federação quanto ao controle e a evidenciação das renúncias de receitas públicas".* (*grifamos*)

A preocupação sobre a matéria atinge também as áreas técnicas das receitas estaduais, já que a renúncia de receitas tributárias tem questões conceituais ainda pendentes de mais ampla discussão, bem como a definição de metodologias de análise e de sua previsão enfrentam diversos obstáculos, cuja inexistência termina por gerar exigências díspares dos diversos órgãos de controle envolvidos na sua fiscalização, especialmente os de controle interno e os Tribunais de Contas dos Estados.

Por fim, ressaltamos que a Subsecretaria da Receita Estadual vem adotando metodologia própria para a elaboração da estimativa da renúncia de receita, justamente por não haver uma uniformidade nacional quanto ao método. Também não há em relação à conceituação de renúncia fiscal e ao que se deveria ou não divulgar para fins da LRF, o que pode impactar diretamente nos resultados, sendo que, por este motivo, as várias comparações publicadas na imprensa sobre os

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 286 FOLHAS
PROTOCOLO 88 FOLHAS ALEGO

Estados que mais renunciam apontando Goiás como um dos primeiros, por não levarem em consideração esse detalhe e todos os demais já expostos acima e pela maneira mais ampla possível como a Secretaria de Economia do Estado de Goiás trata do tema, não merecem crédito. Não se pode comparar algo sobre o qual sequer existe uniformidade.

Feitas estas considerações, objetivando a consolidação do Demonstrativo da Renúncia de Receita do Orçamento Geral do Estado, procedemos ao cálculo correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, relativamente ao exercício de 2019.

1. Conceito de renúncia de receita.

Embora não seja o objetivo deste trabalho investigar a natureza e extensão do conceito de "renúncia de receita", entendemos que uma delimitação conceitual própria se impõe como medida necessária a ser observada na apuração do montante de benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado.

Tomaremos as expressões "benefícios fiscais" e "incentivos fiscais" como sinônimas, tendo em vista não ser importante para nosso objetivo essa diferenciação e considerando que, mesmo na doutrina e jurisprudência, tais termos não estão perfeitamente delimitados.

Em nosso trabalho, partimos da definição conceitual de renúncia de receita contida na Lei Complementar nº 101/01 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, subsidiariamente, em outras leis que porventura tratem da mesma matéria.

Utilizamos, ainda, o conceito de renúncia de receita adotado pela Receita Federal do Brasil - RFB - com algumas adaptações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha demonstrativo da estimativa da renúncia de receita.

> *"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*
>
> .....
>
> *§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*
> *§ 2º O Anexo conterá, ainda:*
>
> .....

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
287
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
89
FOLHAS
ALEGO

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. "

O art. 14 trata de condições impostas ao legislador na concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Embora este trabalho esteja relacionado ao cálculo da renúncia de receita e não à concessão ou ampliação de benefícios fiscais, o dispositivo em comento constitui alicerce fundamental à tarefa, introduzindo, em seu § 1º, o conceito de renúncia de receita, transcrito a seguir.

> *"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
>
> *§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em **caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução **discriminada** de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a **tratamento diferenciado**." (grifamos)*

De acordo com o § 1º, a concessão de anistia, remissão, subsídio e crédito presumido, constituem renúncia de receita independentemente do fato de serem concedidos em caráter geral ou não. Já a isenção, somente será considerada renúncia de receita se for concedida em caráter não geral. A alteração de alíquota ou a modificação da base de cálculo, exigem, para serem consideradas renúncia de receita, que tenham como consequência redução discriminada de tributos. Outros benefícios tributários serão também considerados renúncia de receita se implicarem tratamento diferenciado, de acordo com a parte final do parágrafo.

Comporta, a nosso ver, investigar o alcance das expressões *"caráter não geral"*, *"discriminada"* e *"diferenciado"* utilizadas pelo legislador na definição do conceito de renúncia. Consultando o dicionário HOUAISS, temos que:

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 2881 FOLHAS 90 FOLHAS ALEGO

*"**Geral**. adj. 2g. 1 comum: coletivo, generalizado, genérico, global, universal (lei g.) 2 extenso: abrangente, extensivo, genérico, largo, lato (sentido g. de uma palavra) 3 total: completo, generalizado, global, integral (greve g.) (anestesia g.) parcial 4 vago: abstrato, genérico, impreciso, indeterminado, indistinto, superficial (deu-lhe uma visão g. do ocorrido)"*

*"**Discriminar**. v. 1 distinguir: diferenciar, discernir, separar (d. o certo do errado) confundir, misturar 2 especificar: arrolar, determinar, listar (d. os artigos em falta) 3 segregar: apartar, isolar, separar (d. os negros é crime) congregar, irmanar."*

*"**Diferenciar**. v. 1 discernir: separar (d. uma coisa de outra) 2 reconhecer: identificar (de longe não consegue d. as letras) sin. geral: diferençar, discriminar, distinguir; ant. geral: confundir, misturar."*

Se **"geral"** significa abrangência, universalidade, generalidade, etc., **"não geral"** estaria a significar exatamente o contrário, traduzindo a ideia de especial, específico, individual, particular, limitado, restrito, etc.

Inferimos, portanto, que as expressões *"caráter não geral"*, *"discriminada"* e *"diferenciado"* são sinônimas. São equivalentes àquilo que não é uniforme, que é particular, que é diferente, que é específico.

Dessa forma, benefício fiscal concedido a determinado segmento econômico tem caráter não geral, porquanto a operação ou prestação estará sujeita à tributação diferenciada, conforme seja a qualificação econômica do sujeito passivo.

A Receita Federal do Brasil - RFB - utiliza o conceito de gasto tributário para calcular a renúncia tributária federal, conforme consta do Demonstrativo dos Gastos Tributários ou Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária. Consta do documento a seguinte definição:

"Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender <u>objetivos econômicos e sociais</u>.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, <u>reduzindo a arrecadação potencial</u> e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Têm <u>caráter compensatório</u>, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou têm <u>caráter incentivador</u>, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região." (grifos não constam do original)

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS 289
PROTOCOLO
FOLHAS 91
ALEGO

Interessante notar que as leis de diretrizes orçamentárias da União, de 2004 a 2012, continham dispositivos que definiam incentivos e benefícios de natureza tributária de forma idêntica à utilizada pela RFB, conforme consta do § 2º do art. 89 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011:

> *"§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte." (grifamos)*

A RFB, com base em relatórios elaborados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE -, identificou algumas semelhanças na identificação dos gastos tributários, e estabeleceu dois passos para que determinado benefício ou incentivo fiscal possa ser classificado de tal forma:

> "1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
>
> 2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos."

O sistema tributário de referência para os tributos estaduais é o previsto na Lei nº 11.651/91 – Código Tributário Estadual - CTE, na Lei Complementar nº 87/96 e na Constituição Federal.

Desonerações previstas diretamente no texto constitucional, imunidades, não são consideradas benefícios fiscais, bem como as hipóteses de não-incidências previstas no CTE e na LC nº 87/96.

A desoneração será calculada mediante a utilização das alíquotas previstas no art. 27 do CTE e os benefícios fiscais previstos no Anexo IX do RCTE e demais normas estaduais esparsas concessivas de benefícios, no que se refere ao ICMS; e pelos artigos 93, 94 e 94-A do CTE, no que se refere ao IPVA.

Quanto ao ITCD, dada a natureza desse tributo, não é possível calcular a renúncia de receita, pois os fatos econômicos sobre os quais o imposto incide são completamente aleatórios.

Acrescente-se a esse fato, ainda, a observação de que as isenções desse imposto não constituem desvio à tributação de referência pois, de forma geral, destinam-se a promover a equidade.

CASA CIVIL
GECAT

2. Benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

São benefícios que atendem objetivos econômicos ou sociais e que poderiam ser substituídos por gastos diretos. Assim, a renúncia de receita decorre dos incentivos ou benefícios fiscais que visem a apoiar:

- a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial;

- o aumento da competitividade dos contribuintes estabelecidos em Goiás que se encontrem em desvantagem em relação a contribuintes situados em outras regiões, em razão de diferença entre as cargas tributárias aplicáveis neste Estado e as aplicáveis em outras unidades da Federação;

- o desenvolvimento da inovação tecnológica no Estado de Goiás, por meio da destinação de parte do valor da desoneração tributária a universidades e demais instituições e órgãos relacionados à ciência e à tecnologia;

- o aproveitamento das cadeias produtivas existentes no Estado de Goiás;

- a formação ou o aprimoramento de arranjos produtivos nos quais a produção de um estabelecimento esteja estritamente vinculada à produção de outros estabelecimentos;

- a geração de emprego e renda em Goiás, privilegiando setores intensivos em mão-de-obra;

- a redução das desigualdades sociais e regionais, por meio do incentivo a projetos localizados em regiões de menor renda ou a projetos que incentivem a fixação, a longo prazo, da população do local de sua implantação;

A renúncia de receita fica restrita, ainda, a que os incentivos e benefícios fiscais satisfaçam as seguintes condições:

- sejam concedidos em caráter não geral, ou seja, concedidos a determinado grupo de contribuintes, por exemplo atacadistas, industriais, fabricantes de automóveis, distribuidor de medicamentos, etc.

- acarretem aumento na disponibilidade econômica dos contribuintes.

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
93
FOLHAS
ALEGO

2.1. Benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Goiás relacionados ao ICMS.

O Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, conforme consta do art. 41 do CTE, os quais são instituídos por meio de leis estaduais ou de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A isenção e a redução da base de cálculo consistem em modificar o montante sobre o qual incide o ICMS, de tal forma que o valor do imposto a pagar deve ser obtido por meio da aplicação da alíquota prevista para a operação ou prestação sobre a base reduzida. No caso particular da isenção, a base de cálculo é reduzida a zero, não havendo, portanto, imposto a pagar.

O crédito outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente a suas operações, em adição aos créditos relacionados à não-cumulatividade do imposto. Geralmente é obtido por meio da aplicação de um percentual sobre a base de cálculo do imposto, podendo ser concedido, também, na forma de montante fixo.

A manutenção do crédito está relacionada à isenção e à redução de base de cálculo, que, regra geral, implicam estorno proporcional do imposto creditado. Por intermédio da manutenção do crédito, a exigência de estorno é afastada e o crédito correspondente às entradas permanece inalterado.

2.2. Metodologia de Cálculo da Renúncia de Receita Bruta para o ICMS.

Para o cálculo da renúncia de receita bruta, tomamos por base o sistema de tributação de referência do tributo, que corresponde à tributação aplicável a determinada mercadoria, operação ou prestação, prevista no art. 25 do CTE.

Para os benefícios fiscais da isenção e da redução da base de cálculo, a renúncia de receita corresponde ao valor da operação ou prestação multiplicada pela alíquota prevista para a mercadoria, operação ou prestação, subtraída da carga tributária efetiva.

A carga tributária efetiva é o percentual obtido pelo valor do ICMS devido dividido pelo valor da operação ou prestação.

$$Renúncia = V_{OPERAÇÃO} \cdot (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS
292N
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

O valor da renúncia obtido da forma prevista neste item passou por necessários ajustes quantitativos e qualitativos, porquanto alguns benefícios fiscais não acarretam perda de receita tributária.

Para exemplificar: isenção de ICMS concedida no meio da cadeia de comercialização de determinado produto (no estabelecimento atacadista, por exemplo) pode não ter reflexo na receita ou, se for concedida sem a previsão de manutenção de crédito, pode provocar aumento da receita tributária.

Quanto ao benefício do crédito outorgado, dado que os valores utilizados a esse título são informados separadamente, o valor da renúncia pode ser obtido diretamente, sem necessidade de quaisquer cálculos indiretos.

O benefício da manutenção de crédito influencia o valor da renúncia, pois, se a isenção, redução da base de cálculo ou o crédito outorgado forem concedidos sem que os créditos pela entrada sejam mantidos o valor da renúncia deve ser ajustado por meio da dedução do estorno de crédito efetivado pelo contribuinte.

A renúncia será demonstrada de forma separada de acordo com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE – do contribuinte, agrupados de acordo com a divisão gerencial adotada pela Secretaria de Estado da Economia.

O cálculo referente ao montante anistiado do ICMS tem como base o ano de 2016. Os anos posteriores decorrem de atualizações monetárias.

2.2.1 Renúncia - Crédito outorgado.

Os valores de crédito outorgado utilizados foram obtidos diretamente da Escrituração Fiscal Digital - EFD – ano **referência de 2019**, encaminhada mensalmente pelos contribuintes à Secretaria da Economia, por meio da ferramenta Business Objects - BO, pois tais valores são informados separadamente em campos próprios da EFD.

Analisamos os créditos outorgados um a um, sob o ponto de vista das condições estabelecidas nos itens 1 e 2.

Foram excluídos os valores correspondentes ao Cheque Moradia, ao Proesporte e ao Programa Goyazes, constantes da **Tabela 29 da Nota Técnica Nº 001/2017**, porquanto, além de não acarretarem aumento na disponibilidade econômica do contribuinte, não estão relacionados a nenhum dos objetivos econômicos elencados no item 2.

Entretanto, os recursos aplicados em tais programas têm origem em renúncia de receita, embora não decorram da concessão de benefícios fiscais, em razão de não se amoldarem às disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 293 FOLHAS
PROTOCOLO 95 FOLHAS ALEGO

Os beneficiários não são os contribuintes do ICMS, mas os destinatários da mercadoria fornecida por meio da utilização de Cheque Moradia ou os atletas incentivados com recursos financeiros oriundos do programa Proesporte ou os artistas cujas atividades artísticas sejam financiadas com recursos do programa Goyazes.

No fornecimento de material de construção a beneficiário do Cheque Moradia, o contribuinte recebe um crédito outorgado no exato valor das mercadorias fornecidas. A utilização do crédito outorgado reduz o imposto a pagar pelo contribuinte e, consequentemente, a receita tributária. O contribuinte deixa de pagar o imposto, mas a mercadoria sai de seu estoque.

É evidente que o contribuinte lucra com a comercialização mediante utilização de Cheque Moradia, como lucraria se o pagamento fosse em moeda. O lucro provoca aumento nas disponibilidades do contribuinte, porém, esse aumento na disponibilidade decorre da comercialização e não da concessão do crédito outorgado.

Conclui-se, portanto, que o crédito outorgado correspondente ao Cheque Moradia constitui renúncia de receita, mas não renúncia de receita decorrente da concessão de benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse raciocínio se aplica, *mutatis mutandis*, aos programas Proesporte e Goyazes.

Por essas razões, optamos por apresentar os valores utilizados com base nesses programas em tabela distinta e por não os incluir no valor da renúncia de receita, porque esta, neste trabalho, fica restrita aos benefícios fiscais propriamente ditos.

2.2.2. Renúncia - Isenção e redução da base de cálculo.

Atualmente a Secretaria de Economia processa algo superior a 4 milhões de documentos fiscais eletrônicos por mês. Em 2019 eram pouco mais de 3 milhões.

Esse volume aumentou significativamente devido à exigência, no período, de: 1) emissão das Notas Fiscais do Consumidor Eletrônica (NFC-e), em substituição aos emitidos anteriormente por meio de equipamentos emissores de cupons fiscais (ECF); e, 2) Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e), em substituição aos seguintes documentos fiscais: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13; Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14; Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16; e, Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). Tudo isto somado ao estímulo, por parte do fisco estadual, à emissão voluntária de documentos fiscais, por meio dos Programas de Educação Fiscal e Nota Fiscal Goiana (que concede descontos no IPVA), bem como a partir da

CASA CIVIL GECAT

aplicação de várias técnicas de fiscalização, tais como cruzamento inteligente de dados, que autuam como inibidores da sonegação fiscal.

Embora a Secretaria tenha se preparado para tanto em termos de investimentos em tecnologia da informação, algumas dificuldades se apresentam que nos impedem, neste momento, de realizarmos cálculos totais e precisos das renúncias anuais, quiçá mensais. A maior dificuldade reside quanto às Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas (NFC-e), que contêm alguns campos necessários aos cálculos e que precisam ser preenchidos corretamente pelos contribuintes, além da própria descrição correta do produto, o que, na prática, pouco acontece, já que a imensa maioria deles está enquadrada no regime simplificado do SIMPLES NACIONAL, por serem pequenos comércios varejistas, com estrutura deficitária para tanto.

Essas dificuldades impactam, sobremaneira, no cálculo da renúncia dos benefícios da isenção e da redução da base de cálculo, pois dependem da análise das operações que ocorrem no comércio varejista.

O cálculo dessas renúncias (advindas de redução de base cálculo e isenções) foi realizado pela última vez, com a rigidez que o caso requer, em 2017 quanto ao exercício de 2016 e a metodologia adotada será exposta adiante. Este resultado foi fruto do trabalho de uma força-tarefa criada na oportunidade e que era composta de Auditores experientes e com profundo conhecimento dos incentivos e benefícios fiscais e a sua sistemática na cadeia produtiva goiana. A partir de então esses valores tem sido projetados para os anos seguintes aplicando-se o IPCA anual divulgado pelo Relatório Focus do Banco Central, a sabe: 2017 – 2,9473%; 2018 – 3,7455% e 2019 – 4,3060%).

Esta pasta tem envidado esforços no sentido de resolver esses problemas, pois, ao lado da automatização dos cálculos e de sua fidedignidade, a maior preocupação da Secretaria de Economia está na transparência. E, em se tratando de renúncia fiscal, ela só será atingida com tecnologia e especialização.

Pensando nisto e na dificuldade enfrentada pelos contribuintes, estuda-se atualmente sobre a definição de regras nos sistemas informatizados visando permitir a confiabilidade do cálculo e sobre a edição de normas para adequação do contribuinte a essa nova realidade. Além disto, esta Subsecretaria determinou a centralização de todas as atividades que dizem respeito à renúncia fiscal em uma coordenação que tem, dentre suas atribuições, aquelas voltadas aos estudos de melhoria de processos na área e aos cálculos das estimativas do impacto orçamentário-financeiro para a concessão de benefícios fiscais e respectiva apresentação das medidas de compensação (LRF, art. 14), se for o caso, bem como àquelas destinadas às previsões de renúncias fiscais futuras e ao cálculo que corresponda fielmente aos números que representem a renúncia efetivamente ocorrida no ano, ou ao mais próximo possível deles, mensalmente e de forma automatizada.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

Em relação à automatização dos cálculos, esta Subsecretaria está criando um Núcleo de Inteligência de Dados, a ser composto por Auditores, Gestores de Tecnologia da Informação e doutores da Universidade Federal de Goiás (via convênio e por prazo certo), todos especialistas em inteligência artificial e big data, visando a entrega dos principais projetos de TI no âmbito da Receita Estadual, sendo um deles o de Identificação Lógica de Produtos – ILP, que visa automatizar a identificação de produtos através de modelos de análise de dados (como Inteligência artificial), tendo em vista a dificuldade na sua identificação, visando maximizar a assertividade e minimizar o tempo gasto neste processo que influencia em vários outros geridos pela Secretaria da Economia, sendo um destes o cálculo da renúncia fiscal.

Portanto, como se pode ver, esta pasta tem se debruçado em estudos e realizando investimentos, envidando todos os esforços possíveis no sentido de que sejam resolvidos todos os problemas atualmente existentes que afetam diretamente o cálculo das renúncias de receitas fiscais.

2.2.2.1. Cálculo na indústria e no atacado.

Os contribuintes industrial e atacadista emitem Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para documentar suas operações de circulação de mercadoria. Nesse documento, estão destacados, em campos próprios, o CFOP, a situação tributária, o valor da operação, o valor da base de cálculo, a alíquota aplicável, bem como o ICMS devido.

Nesse caso, a renúncia foi obtida indiretamente da EFD por intermédio da ferramenta BO, a partir do CFOP, da situação tributária, da alíquota aplicável, do valor da operação, da base de cálculo e do ICMS, que são informados em campos próprios.

O valor da renúncia foi obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Renúncia = V_{OPERAÇÃO} \cdot (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

Onde:

$V_{OPERAÇÃO}$ = Valor da operação; $Aliq_{ICMS}$ = Alíquota do ICMS prevista para as operações internas; CT_{ICMS} = Carga tributária de ICMS prevista para as operações internas;

Com essa sistemática, foram obtidos os valores da renúncia para cada um dos subgrupos da atividade econômica para os segmentos econômicos indústria e atacado, conforme consta dos Anexos I e II desta nota.

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

2.2.2.2. Cálculo no varejo.

A maioria dos contribuintes varejistas utilizam Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - para emitir os cupons fiscais correspondentes às operações destinadas a consumidor final.

De acordo com a legislação aplicável, o contribuinte informa a alíquota efetiva aplicável à operação, que corresponde à carga tributária, sem distinguir o valor da operação do valor da base de cálculo.

Os valores são informados no registro C470 da EFD, cujo *lay out* transcrevemos a seguir:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "C470"
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)
03	QTD	Quantidade do item
04	QTD_CANC	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item
05	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)
06	VL_ITEM	Valor total do item
07	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1.
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação
09	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS – Carga tributária efetiva em percentual
10	VL_PIS	Valor do PIS
11	VL_COFINS	Valor da COFINS

Dessa forma, em uma venda de R$100,00 (cem reais) para a qual seja aplicável redução de base de cálculo para 7% (sete por cento), o contribuinte informa: valor do item = 100,00; 7%.

Essa mercadoria tanto pode ser óleo de soja, cuja alíquota é 12% (doze por cento), ou produto de informática, cuja alíquota é 17% (dezessete por cento). Nesse caso, a carga tributária é a mesma, mas a renúncia é diferente, pois, numa, a redução é de 12% para 7% e, noutra, é de 17% para 7%.

Impraticável distinguir uma espécie de mercadoria da outra por meio do código do produto, já que, cada contribuinte utiliza um código do produto de acordo com seu interesse. São milhares de códigos e milhares de descrições de produtos para milhares de contribuintes.

Por outro lado, a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - contém informações que são úteis ao cálculo da renúncia, principalmente no que se refere à individualização da mercadoria comercializada, pois é informado seu código NCM.

Assim, embora na NFC-e também não haja distinção entre o valor da operação e da base de cálculo, pelo código NCM é possível distinguir a mercadoria e, assim, o benefício fiscal aplicável à mercadoria.

CASA CIVIL
GECAT

Ocorre, porém, que no ano de 2016 não dispúnhamos de base de dados suficiente para utilização integral da NFC-e, haja vista sua implantação progressiva, resultando daí a decisão de utilizar como parâmetro estatístico amostral a comercialização ocorrida via NFC-e no mês de Fevereiro/2017, aferindo, neste mês, os índices de comercialização ocorridos por categorias de mercadorias, classes de contribuintes e municípios, bem como sua representatividade estadual, para, ao final, aplicar os indicadores obtidos sobre o montante comercial de 2016, como forma de aferir a renúncia fiscal ocorrida naquele ano.

Adotada essa diretriz, as mercadorias foram divididas em categorias, de acordo com a tabela NCM e a tributação aplicável. Essa tributação não é exata, porque em um mesmo código pode haver várias espécies de mercadorias, com distintos benefícios fiscais aplicáveis, mas é uma boa aproximação. Nesse caso, definimos que o código se refere à mercadoria cuja comercialização tenha sido mais abundante.

A seguir, processamos as NFC-e emitidas em fevereiro de 2017, subdividindo o resultado por município e, dentro deste, por situação tributária e por mercadoria.

Procedemos à junção da tabela de categorias com o resultado do processamento da NFC-e, de forma que obtivemos o valor total de cada categoria de mercadoria comercializada em cada município. Obtivemos, então, o índice da comercialização da mercadoria no município ($IMer_xMun_1$), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IMerc_xMun_1 = \frac{VTMerc_{xNFC-e}\ x\ Mun_{1NFC-e}}{VTMerc_{Mun1-NFC-e}}$$

Onde: $VTMer_{xNFC-e}Mun_{1NFC-e}$ = Valor Total da Mercadoria "x" comercializada no município 1; $VTMer_{Mun1\ -\ NFC-e}$ = Valor Total das Mercadorias comercializadas no município 1.

Por exemplo, se em determinado município o valor das operações com mercadorias inseridas na cesta básica foi de R$100,00 (cem reais), enquanto o valor total das mercadorias comercializadas nesse município foi R$500,00 (quinhentos reais), o $IMer_xMun_1$ é igual a 0,2. Ou seja, a comercialização de mercadorias componentes da cesta básica representa 20% (vinte por cento) do valor comercializado no município.

Em seguida, obtivemos a participação de determinado município no valor total comercializado no Estado de Goiás, por meio da EFD de todos os contribuintes, encaminhadas no mês de fevereiro de 2017. Desse trabalho, obtivemos o índice da comercialização do município em relação ao Estado ($IMun_xEst$-GO):

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

$$IMun_N ESTGO = \frac{VTMerc_{Mun1}}{VTMerc_{Est\ GO}}$$

Onde: $VTMercMun1$ = valor total das mercadorias comercializadas no município 1; e $VTMerc\ Est\ GO$ = valor total das mercadorias comercializadas no Estado de Goiás.

Da soma dos valores obtidos pela multiplicação do $IMer_xMun_1$ pelo $IMun_xEst\text{-}GO$, obtivemos a participação de determinada mercadoria na comercialização total de mercadorias no Estado de Goiás, no mês de fevereiro de 2017. Esse valor aplicado sobre o valor total comercializado pelos contribuintes enquadrados na subclasse gerencial no ano de 2016, resulta no valor comercializado da mercadoria no Estado de Goiás no ano de 2016.

$$VTCOMERC_{Mercadoria\ x=} \sum_{N=1}^{N=246} (IMerc_x Mun_N\ x\ IMun_N ESTGO\ x\ VTCOMERC)_{GOIÁS-2016}$$

Onde: $VTCOMERC_{Mercadoria\ x}$ = Valor total comercializado da mercadoria x no Estado de Goiás no ano de 2016 pelos estabelecimentos enquadrados no correspondente código subclasse gerencial e VTCOMER = Valor total comercializado pelos referidos estabelecimentos no ano de 2016.

A renúncia correspondente à mercadoria, no ano de 2016 será:

$$RENÚNCIA_{Mercadoria\ x-2016=} VTCOMERC_{Mercadoria\ x}(Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

Para alguns segmentos para os quais são concedidos benefícios fiscais específicos, como os restaurantes, por exemplo, não utilizamos a sistemática aqui prevista, tendo em vista que o valor da renúncia pode ser obtido diretamente da EFD apresentada.

2.2.2.3. Cálculo em segmentos específicos do varejo.

Para os contribuintes enquadrados nas subclasses gerenciais veículos e peças, agronegócio, bebidas, construção civil e varejistas diversos, foram utilizadas as informações constantes das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, porquanto esses contribuintes, apesar de varejistas, emitem, predominantemente, esse tipo de documento para acobertar suas operações.

Nesses casos, a renúncia foi obtida diretamente por meio da seguinte fórmula:

$$Renúncia = V_{OPERAÇÃO} \cdot (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

CASA CIVIL
GECAT

2.2.3. Renúncia - Situações especiais.

2.2.3.1. Cálculo nas operações com combustíveis.

As operações com combustíveis estão sujeitas à sistemática da substituição tributária pelas operações posteriores, sendo atribuída a condição de substituto tributário à refinaria de petróleo ou à distribuidora de combustíveis, conforme a espécie do combustível.

Outra particularidade da comercialização dos combustíveis diz respeito à base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária. Para as operações com gasolina, exceto a de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e álcool etílico hidratado combustível - AEHC e GLP, a base de cálculo é o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – que é publicado quinzenalmente.

Dessa forma, para o óleo diesel e para o AEHC, que são contemplados com o benefício fiscal da redução da base de cálculo, a renúncia foi determinada por meio da quantidade comercializada do combustível constante das NF-e emitidas pelo PMPF médio do ano de 2016, com utilização da seguinte fórmula:

$$RENÚNCIA_{Diesel-AEHC=}\ PMPF_{Médio-2016x}\ x\ Q_{Diesel-AEHC}\ x\ (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

Onde: $PMPF_{Médio\ -\ 2016}$ = média aritmética simples do PMPF correspondente ao produto, praticado em 2016; $Aliq_{ICMS}$ = alíquota aplicável às operações internas com o produto; CT_{ICMS} = carga tributária obtida com a aplicação do benefício.

No que se refere à gasolina de aviação, querosene de aviação e gás natural, que não estão submetidos ao PMPF, a renúncia foi obtida por meio da base de cálculo da substituição tributária, constante das notas fiscais correspondentes à comercialização.

2.2.3.2. Cálculo nos elos iniciais e intermediários de cadeia de circulação de mercadorias.

Nesse caso, em se tratando de isenção ou redução da base de cálculo, o valor da renúncia obtido não corresponde à renúncia de receita, pois o ICMS é imposto multifásico e não-cumulativo. Esses benefícios concedidos em fase inicial ou intermediária da cadeia de circulação da mercadoria, sob a forma de isenção ou de redução de base de cálculo não alteram ou podem até majorar o montante arrecadado pelo Estado, conforme seja concedido com ou sem manutenção de crédito pela entrada.

Tornou-se imperativo calcular primeiro a *"renúncia bruta"* observada nos elos iniciais e intermediários da cadeia, para, ao final, deduzidas as exclusões ou recuperações ocorridas em fases posteriores, encontrar a *"renúncia líquida"* verificada no segmento. Assim, por exemplo, a renúncia das isenções de ICMS concedidas ao produtor rural estaria também contida nos benefícios concedidos nas saídas dos produtos resultantes da indústria de transformação ou mesmo na desoneração constitucional da exportação.

Entretanto, se o destinatário da mercadoria for optante pelo Simples Nacional, haverá renúncia já, na ponta da cadeia, pois não haverá tributação pelo ICMS.

Nesse caso, por meio das NF-e emitidas pelos produtores rurais, pelos atacadistas e pelos industriais obtivemos o percentual de vendas destinadas a optante pelo Simples Nacional. A renúncia foi calculada, por meio da aplicação desse percentual sobre a renúncia calculada para o produtor, o atacadista ou o industrial.

O valor obtido é aproximado, já que a renúncia, nas operações destinadas ao Simples Nacional, não é total, tendo em vista que os optantes por esse regime pagam ICMS, de acordo com percentuais previstos na legislação específica.

Para o segmento atacadista de medicamentos, o valor da renúncia foi o efetivamente calculado, porque os benefícios abrangem as saídas destinadas a determinados consumidores finais.

2.2.3.3. Cálculo - Fomentar e Produzir e Subprogramas.

Os valores dos benefícios fiscais concedidos pelos Programas Fomentar e Produzir e respectivos subprogramas, foram obtidos diretamente da Escrituração Fiscal Digital - EFD – ano **referência de 2019**, encaminhada mensalmente pelos contribuintes à Secretaria da Economia, por meio da ferramenta Business Objects – BO.

Os programas Fomentar ou Produzir baseiam-se no financiamento de parte do ICMS a pagar por empresas beneficiárias. Os percentuais de financiamento variam conforme seja o programa, sendo 70% (setenta por cento) para o Fomentar e 73% (setenta e três por cento) para o Produzir ou Progredir e 55% (cinquenta e cinco por cento) ou 45% (quarenta e cinco por cento) para o Centroproduzir.

Em que pese residir divergências conceituais quanto à natureza desses programas de desenvolvimento, se financeiros ou tributários, haja vista a contratação do financiamento de parcela do ICMS com um agente financeiro interveniente, para, ao final do prazo contratual, haver o resgate de parte do montante financiado, mediante aplicação de um deságio financeiro ofertado em leilão, optamos por considerar as "parcelas financiadas" como renúncia de receita, deduzidos destas os ingressos de recursos financeiros compensatórios recebidos a título de leilões da

parte incentivada, amortizações, antecipações, emolumentos e bolsa garantia, máxime sabendo existir considerável divergência de valores entre o montante do "financiamento" contratado e os valores compensatórios recebidos no âmbito dos referidos programas.

O montante correspondente aos recursos financeiros compensatórios corresponde a, aproximadamente, 13% (treze por cento) do valor da parcela financiada, razão por que, no demonstrativo da renúncia correspondente aos referidos programas, fizemos a devida dedução.

Os benefícios correspondentes aos demais subprogramas são concedidos sob a forma de financiamento, ou sob a forma de crédito outorgado. Estes, consideramos renúncia de receita e estão computados na renúncia correspondente ao crédito outorgado. Àqueles, aplicamos a regra relacionada aos programas Fomentar ou Produzir.

2.3. Estornos de Crédito.

Alguns benefícios fiscais da isenção ou da redução da base de cálculo são concedidos sem manutenção de crédito, assim como alguns benefícios do crédito outorgado são concedidos em substituição a quaisquer créditos ou exigem o estorno de crédito relativo a determinadas entradas.

As devoluções de mercadorias cujas saídas tenham sido contempladas com crédito outorgado, exigem, também, o estorno do benefício porventura utilizado nas correspondentes saídas.

Diante disso, os valores da renúncia foram ajustados pela dedução dos valores estornados.

2.4. Renúncia Bruta e Renúncia Líquida.

As tabelas correspondentes à renúncia calculada para o ICMS apresentam os resultados sob a forma de renúncia bruta e renúncia líquida. A renúncia bruta foi obtida em cada elo da cadeia de comercialização da mercadoria, enquanto a renúncia líquida resulta da renúncia bruta diminuída da renúncia relativa aos elos intermediários das fases de comercialização.

O imposto dispensado no elo inicial ou nos elos iniciais da cadeia de comercialização ou é recuperado no final da cadeia, se a tributação ali for integral, ou é medido neste elo, na hipótese de concessão de benefício no final da cadeia.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

Vamos supor, então, uma cadeia de comercialização de mercadoria com o objetivo de esclarecer a metodologia adotada neste trabalho.

Elo inicial: Produtor rural que comercializa, por R$100,00 (cem reais), mercadoria cuja alíquota seja de 17% (dezessete por cento), com benefício fiscal da isenção;

Elo intermediário: Industrial que utiliza a mercadoria remetida pelo produtor rural como matéria-prima para obtenção de produto industrializado, cujo preço de venda seja R$150,00 (cento e cinquenta reais), tributado à alíquota de 17% (dezessete por cento) e contemplado com isenção na operação interna e crédito outorgado de 2% (dois por cento), na operação interestadual;

Elo final: varejista situado no Estado de Goiás, que comercializa, por R$200,00 (duzentos reais), a mercadoria adquirida do industrial, com aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento), sem benefício fiscal.

2.4.1. Receita de ICMS, considerando tributação integral ao longo da cadeia interna:

Produtor Rural: Débito = 100,00 x 17% = 17,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 17,00;

Industrial: Débito = 150,00 x 17% = 25,50; crédito = 17,00; Valor do ICMS a pagar = 8,50;

Varejista: Débito = 200,00 x 17% = 34,00; crédito = 25,50; Valor do ICMS a pagar = 8,50;

ICMS a pagar = 17,00 + 8,50 + 8,50 = 34,00

2.4.2. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e o industrial e tributação integral para o varejista:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Varejista: Débito = 200,00 x 17% = 34,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 34,00;

ICMS a pagar = 0,00 + 0,00 + 34,00= 34,00

No exemplo 2.4.2. a **renúncia bruta** calculada foi de R$17,00 no produtor rural; de R$25.50 no industrial e 0,00, no varejo, totalizando R$ 42,50. Observamos que essa renúncia está superavaliada.

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS
305 FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
105 FOLHAS
ALEGO

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial e do elo intermediário, resultando em renúncia nula.

2.4.3. Receita de ICMS, considerando tributação integral na cadeia, com o industrial realizando operação interestadual:

Produtor Rural: Débito = 100,00 x 17% = 17,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 17,00;

Industrial: Débito = 150,00 x 12% = 18,00; crédito = 17,00; Valor do ICMS a pagar = 1,00;

ICMS a pagar = 17,00 + 1,00 = 18,00

2.4.4. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e tributação integral para o industrial, que realiza operação interestadual:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito = 150,00 x 12% = 18,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 18,00;

ICMS a pagar = 0,00 + 18,00 = 18,00

No exemplo 2.4.4. a **renúncia bruta** calculada foi de R$17,00 no produtor rural; de R$0,00 no industrial, totalizando R$17,00. Observamos que essa renúncia está superavaliada.

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial, resultando em R$0,00 de renúncia.

2.4.5. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e concessão de crédito outorgado de 2% (dois por cento) para o industrial, beneficiário do programa fomentar, que realiza operação interestadual:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito = 150,00 x 12% = 18,00; crédito = 0,00; Crédito Outorgado = 2% x 150,00 = 3,00; Saldo Devedor de ICMS = 15,00;

Fomentar parte não financiada = 30% x 15,00 = 4,50;

Fomentar parte financiada = 70% x 15,00 = 10,50;

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 30/N FOLHAS
PROTOCOLO 106 FOLHAS ALEGO

ICMS a pagar = 0,00 + 4,50 = 4,50

No exemplo 2.4.5. a **renúncia bruta** calculada foi de R$17,00 no produtor rural e, para o industrial, R$3,00, de crédito outorgado e R$10,50 de financiamento Fomentar, totalizando R$30,50 (17,00 + 3,00 + 10,50).

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial, resultando em R$13,50 de renúncia.

Observe-se que com a tributação integral o imposto a pagar seria de R$18,00 e, com o crédito outorgado e Fomentar, o valor passou para R$4,50 que, somado ao valor da renúncia de R$13,50, resulta R$18,00, igual ao valor do imposto a receber sem concessão de benefícios.

2.5. Observações.

1) O valor da renúncia do ICMS não foi ajustado de forma a excluir os benefícios fiscais concedidos de forma geral, dada a dificuldade de identificação das mercadorias comercializadas e considerando que, embora o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal não considere renúncia de receita os benefícios concedidos de forma geral, tais benefícios, no elo final da cadeia de comercialização, provocam diminuição de receita;

2) Esta Nota Técnica avança em relação às anteriores, pois traz as seguintes informações adicionais sobre as renúncias do ICMS:

a) Divulgação não só da estimativa, mas também das respectivas medidas de compensação das renúncias fiscais. O demonstrativo que atende esta exigência do inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF está contido no "**Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) Demonstração do percentual de participação dos benefícios do crédito outorgado e dos incentivos do Fomentar/Produzir, em relação ao PIB NACIONAL (em R$), à ARRECADAÇÃO TOTAL DAS RECEITAS do Estado de Goiás (em R$) e do ICMS ARRECADADO no ano de referência. Ele demonstra, também, os dispositivos legais a que cada renúncia de benefício se refere, conforme "**Demonstrativo 10 – Renúncia Tributária – Descrição Legal por Tributo**" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Anexo II);

c) Demonstração dos benefícios do crédito outorgado e dos incentivos do Fomentar/Produzir, por setor econômico, conforme "**Demonstrativo 11 – Renúncia Tributária – Descrição por Setor Econômico**" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

CASA CIVIL GECAT

Trata-se de um demonstrativo que contempla, em uma única tabela, o somatório dessas renúncias por setor econômico e que foi reproduzido ao final desta Nota (Anexo II); e,

d) Demonstração regionalizada dos benefícios do crédito outorgado e dos incentivos do Fomentar/Produzir, conforme "**Demonstrativo 12 – Renúncia Tributária – Descrição Legal por Tributo**" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Anexo II).

Informamos que este demonstrativo ainda não contempla a regionalização da renúncia dos benefícios de redução da base de cálculo e da isenção do ICMS, pelos motivos expostos no item 2.2.2.

3. Renúncia de receitas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O cálculo da renúncia do IPVA decorre dos benefícios fiscais da isenção e redução da base de cálculo previstas nos artigos 94 e 94-A do Código Tributário do Estado, haja vista que as imunidades constitucionais do art. 95 não se caracterizam como renúncia fiscal.

A aferição do montante da desoneração fiscal foi lastreada na ferramenta de gestão denominada Business Objects da Secretaria de Estado da Economia, especificamente nos universos de dados "DTR – IPVA" e "DTR – ATOS DECLARATÓRIOS".

Também as reduções de base de cálculo para automóveis de passeio até 1000 cc e para motocicletas, ciclomotores, triciclos e motonetas até 125 cc, previstas no art. 94-A do CTE, foram igualmente objeto de pesquisa direta na base de dados do "DTR – IPVA".

O cálculo referente ao montante da Isenção e Redução da Base de Cálculo do IPVA, tem como base o ano de 2018, os anos posteriores vem sendo corrigidos pelos índices econômicos.

4. Renúncia de receitas relativas ao Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A renúncia de receita relacionada ao ITCD fica restrita à decorrente da concessão de anistia e por redução da base de cálculo, porquanto, conforme consta dos arts. 79 e 80 do CTE, as isenções são concedidas em caráter geral e as hipóteses de não incidência baseiam-se na Constituição Federal de 1988.

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DOCU
FOLHAS
PROTOCOLO
108
FOLHAS
ALEGO

5. Considerações Finais.

1) As tabelas contendo os detalhamentos do cálculo das renúncias de receita de 2019 constam do Anexo I desta Nota Técnica, enquanto os Demonstrativos contendo as informações do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas ao período de 2020 a 2023, estão no Anexo II;

2) As previsões de renúncia de receitas dos anos de 2021 a 2023 foram obtidas a partir dos valores de 2020 (assim considerado o mesmo de 2019), sobre os quais foram aplicadas as respectivas previsões de PIB e IPCA, sendo este o mesmo critério utilizado para as projeções de receitas;

3) O valor do benefício fiscal da redução de base de cálculo teve redução em relação aos cálculos efetuados em 2017, referentes a 2016, e a partir dos quais foram projetados para 2019, em função da revogação dos incisos XXIII e XXVI do art. 9º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (RCTE) pelo Decreto Nº 9.126, de 29 de dezembro de 2017; e,

4) Informações utilizadas para cálculo das renúncias e Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais:

a) PIB do BRASIL de 2019 = R$ 7,3 trilhões (Fonte: IBGE). Para 2020 (-2,96%), 2021 (3,10%), 2022 (2,50%) e 2023 (2,50%), conforme FOCUS - Relatório de Mercado (17/04/2020);
b) Arrecadação total das receitas do Estado de Goiás (ICMS, IPVA, ITCD, OUTROS TRIBUTOS, OUTRAS RECEITAS E PROTEGE) em 2019 e replicado para 2020 - R$ 20.812.663.492,52 (Fonte: SARE/SEECON);
c) Arrecadação do ICMS do Estado de Goiás em 2019 e replicado para 2020 = R$ 17.125.880.144,12 (Fonte: SARE/SEECON); e,
d) Demonstrativos 10, 11 e 12 do Anexo de Metas Fiscais elaborados considerando a soma do Crédito Outorgado (Outro Créditos e Deduções) e Fomentar/Produzir, proporcionalizados pelo valor líquido [ICMS - CO & FP].

Goiânia, 17 de abril de 2020.

ALCIR CORREIA DOS REIS
AFRE - ESP

BENEDITO RIBEIRO GOMES
AFRE - ESP

JORGE HENRIQUE BARROS LEMOS
GESTOR FAZENDÁRIO

ALESSANDRO ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Aprovado:

AUBIRLAN BORGES VITOI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS
307
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
109
FOLHAS
ALEGO

TABELAS DE CÁLCULOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS

CASA CIVIL
GECAT

Tabela 1 – Crédito Outorgado – Outros Créditos – Por Benefício (em R$ 1,00)

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO020002	"Cr. out. (COMEXPRODUZIR) para a empresa comercial imp. e exp., inclusive por ""trading company"", que opere, exclusiva ou prepond. com op. de com. ext. realiz. por intermédio de estrut. portuária de zona sec. localiz. Em Goiás"	506.764.205,73
GO020003	Cr. Out. (LOGPRODUZIR) à operadora de logística, nos percentuais do Art. 4º do Dec. 5.835/03 no saldo devedor do ICMS pelas prestações interestaduais de serviço de transporte da beneficiária no período.	17.904.315,90
GO020009	Outorgado ao produtor rural (repasse), apropriado pelo ST, em 75% do ICMS, no algodão em pluma.	1.748.626,37
GO020010	Cr. out. mediante TARE, relativo ao incentivo do TECNOPRODUZIR, a ser compensado com o imposto devido pela empresa investidora, por operação própria ou de sua responsabilidade devido por ST.	3.058.879,25
GO020011	Cr. out. qdo não apropriado no período em que ocorrer a op. ou prest., cujo aproveitamento foi autorizado pelo Sup. da Receita Estadual, em caso de recurso após decisão denegatória do aproveitamento do crédito.	15.298.382,83
GO020012	Cr. out. qdo não apropriado no período em que ocorrer a operação ou prestação, cujo aproveitamento foi autorizado pelo titular da Delegacia Regional de Fiscalização	2.322.328,66
GO020021	Cr. out. ao industrial, equivalente a 3%, na saída interestadual de mercadoria para comercio, produção ou industrialização.	58.059.186,34
GO020023	Cr. out. ao fabricante de fertilizante, em 5%, na operação interestadual com esse insumo.	21.309.823,85
GO020024	Cr. out. ao remetente em 5% da base de cálculo, na saída interestadual com pedra-de-Pirenópolis, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativos à entrada e ao serviço utilizado.	6.787,74
GO020025	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carne de asinino, bovino, bufalino, eqüino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo para comercialização, produção ou industrialização.	279.656.854,41
GO020026	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de ave para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	200.532.998,12
GO020027	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de suíno para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	25.581.564,11
GO020028	Cr. out. ao produtor rural, no valor do ICMS, na saída de alho.	17.703.116,87
GO020029	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de suinocultura, em 5%, na saída de produto comestível de suíno para o N, NE, CO e ES.	14.266.904,91
GO020030	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de avicultura, em 5%, na saída de produto comestível de ave para o N, NE, CO e ES.	20.674.864,95
GO020031	Cr. out. ao industrial, quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção em Goiás, em de 75% do ICMS na operação de venda de algodão em pluma.	165.081,68
GO020033	Cr. out. ao remetente, em 5% , na saída interestadual com areia, saibro ou material britado.	1.469.999,60

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 308 FOLHAS
PROTOCOLO 110 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GO
CASA CIVIL GECAT

Código Apurado (CIS (Cod))	Descrição Apurado (CIS (Descrição))	Valor Apurado (CIS)
GO020034	Cr. out. ao remetente, mediante TARE, em 5% , em transferência interestadual com areia, saibro ou material britado.	523.187,94
GO020035	Cr. out. ao remetente, na saída interestadual de telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados, em 5% da base de cálculo, até 7%, o crédito da aquisição interestadual de mercadoria.	161.300,74
GO020036	"Cr. out. p/ o industrial, em 5% sobre o valor de entrada de produto resultante de reciclagem realizada em GO utilizado como matéria-prima no seu processo de industr.; e embalagem e papel usados, sucata e aparas."	5.553.786,34
GO020039	Cr. out. ao frigorífico, abatedor ou produtor rural na saída de abate de animal silvestre e exótico, para comercialização ou industrialização. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	453.557,68
GO020041	Cr. out. ao remetente, em 7% , na operação interestadual com arroz, exceto o em casca. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	10.090.428,82
GO020042	Cr. out. ao prestador do serviço de transporte de passageiro, em 4% e sujeita a 12% sobre a base de cálculo.	827.389,90
GO020043	Cr. out. ao prestador do serviço de transporte de passageiro, em 9% e sujeita a 17% sobre a base de cálculo.	5.606.848,37
GO020045	Cr. out. ao atacadista de medicamento, mediante TARE, em 4%, na saída interestadual de medicamento de uso humano.	106.221.402,26
GO020046	Cr. out. ao industrial e comerciante atacadista, em 5%, na saída interestadual de óleo vegetal comestível.	853.112,34
GO020048	Cr. out. ao remetente, em 5%, na saída interestadual de máquina e equipamentos rodoviários.	6.163.329,68
GO020050	Cr. Out. ao distrib. de prod. médico-hospitalar, farmacêutico, de perfumaria e preparado cosmético, em 5,6% da b. de cálc. na saída interest. com prod. Imp. de sua empresa no ext. e tb com prod. de fab. própria	6.500.924,03
GO020051	Cr. out. ao remetente, em 1%, na operação interna de leite natural, pasteurizado ou esterilizado.	4.266.672,14
GO020052	Cr. out. ao remetente, em 7%, na oper. interestadual c/ feijão produzido neste Estado que não tenha sido submetido a qualquer processo de industrialização fora de GO. Inclusive a transf. interestadual mediante TARE.	10.625.294,40
GO020057	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR, em 98% do saldo devedor da saída do veículo e peças para o exterior. Reg. 1200	7.711,35
GO020102	Cr. apropriado em função de concessão por meio de TARE (Código exclusivo p/as quais não exista previsão de nenhum outro código específico nesta tabela).	492.354.277,66
GO020103	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do percentual de 12% sobre o valor da base de cálc. corresp. à op. interest. com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind. - RCTE - Art. 11, LII - Anexo IX	199.960.835,03
GO020104	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do perc. de 10% sobre o vl. da base de cálc. corresp. à op. de venda interna com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind. - RCTE - Art. 11, LIII - Anexo IX	7.520.062,00

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 309N FOLHAS
PROTOCOLO FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO020105	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário, o equiv. à aplic. do percentual 10% sobre o valor da base de cálc. corresp. à transferência interna de produto de fab. própria destinado à comerc. em estab. varejista a ele pertencente. - RCTE - Art. 11, LIV - Anexo IX	4.895.797,81
GO020108	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do perc. de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor caminhão com peso em carga maxima superior a 5 toneladas. - RCTE - Art. 11, LV - Anexo IX	11.619.708,85
GO020109	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do percentual de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor ônibus ou com chassi com motor para ônibus. - RCTE - Art. 11, LVI - Anexo IX	333.153,04
GO020110	Cr. out. p/ o estabel. industrial NÃO benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, result. da industr. em GO de produto agrícola produzido e adquir. em GO, conf. TARE, equiv a 5%	303.987,37
GO020111	Cr. out. p/ o estabel. industrial benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, result. da industr. em GO de produto agrícola produzido e adquirido em GO, conf. TARE, equiv. a 3%	820.623,11
GO020112	Cr. out. p/ efeito de compensação c/ o ICMS devido, obs o § 4º qto. ao térm.da vig. do benef., por empresa produtora de disco fonográfico ou de outro suporte com som gravado, o valor do dir. autoral, artíst. ou conexo.	264,16
GO020114	Cr. out. p/ o estabel. industrial fabricante de adubo e fertilizante ref. ao valor equiv. ao montante do imposto a pagar apur. em sua escritur. fiscal, decorr. de oper. com esses produtos realizada com red. de base de cálc. - RCTE - Art. 11-A - anexo IX	82.779.188,81
GO020117	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, o equiv. à aplicação do perc. de 10% sobre o valor da base de cálculo correspondente à op. interestadual com produto de fabricação do próprio grupo econômico.	573.230.173,53
GO020121	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, relativamente à operação com produto de fabricação própria, o equiv. à aplicação do percentual de 8% sobre o valor da operação interna.	73.999.347,33
GO020122	Cr. Out. para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de mercadoria resultante da industrialização do açafrão, cujo processo industrial tenha sido realizado em GO, o equiv. à aplic. de 10% s/ o valor da b. c.	267.418,28
GO020124	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com produtos derivativos do leite, o percentual de 7% sobre o valor da base de cálculo. Inclusive na transferência mediante TARE	312.200.939,02
GO020125	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com leite UHT em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima, o percentual de 7% aplicado sobre o valor da base de cálculo.	55.925.223,49
GO020130	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na operação interestadual com milho destinado à industrialização, o equivalente à aplicação do percentual (definido no inciso) sobre o valor da base de cálculo.	28.625.343,69
GO020132	Cr. outorgado p/ o estabelecimento atacadista o equiv. à aplicação de 5% sobre o valor da respectiva base de cálculo, na saída interestadual de produtos de informática, telec. e automação, relac. no Apêndice IV do Anexo IX.	19.280.387,69
GO020133	Cr. out. p/ o estabelec. industrial, o equiv. à aplic. de 9% s/ o valor da respec. B.C., na saída de prod. comestível por ele indust., cuja mat.prima principal seja prod. result. do ab. de animal, realiz. no territ. goiano.	5.788.987,88
GO020138	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exceto em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	167.992.219,68
GO020139	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exclusivamente em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	97.952.742,31

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 3/DN FOLHAS
PROTOCOLO 112 FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO020140	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exceto em transferência, que destine merc. p/ comercialização, produção ou indust., aplicado s/ o valor da corresp. oper.	9.846.140,25
GO020141	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exclusivamente em transferência, que destine merc. p/ comerc., produção ou indust., aplicado s/ o valor da corresp. oper.	34.620.589,16
GO020142	Cr. out. para o estab. industrializador de produto agrícola, o equiv. à aplic. de até 6% s/ o valor do prod. agrícola prod. em GO efet. indust. em seu estab. ou no de terceiro, localizados em Goiás, por sua conta e ordem.	358.805.544,60
GO020147	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar: a) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota ou com carga tributária corresp. a 7% ou 10%	30.433,19
GO020148	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar: b) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota 4%.	737.511,23
GO020150	Cred. outorgado para distribuidora de energia elétrica que implantar política de manut, melhoria e ampl. da distrib. de energ. elétrica, até o valor eq. aos invest. em manut., melhoria e ampl. da infraest. de distribuição.	2.123.010,03
GO020151	Crédito outorgado para o estabelecimento microcervejeiro, na saída interna com cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento.	1.145.116,69
GO020152	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual com café torrado ou moído industrializado.	1.569.280,46
GO020153	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual de peixe produzido no Estado de Goiás.	200.893,73
GO020154	Crédito outorgado para o produtor, na operação de saída interestadual com gado bovino para abate.	20.100,80
GO020155	Crédito outorgado para o estabelecimento fabricante de água mineral, natural ou artificial, inclusive o estabelecido em outra unidade da federação quanto às operações destinadas a este Estado.	274.482,12
GO020156	Crédito outorgado correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás.	10.365.833,80
GO020157	Crédito outorgado correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás.	33.472.840,78
GO090017	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR, em 92,53% da parcela não incentivada pelo programa.	25.456.339,79
	TOTAL	**3.958.897.864,68**

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 3/IN FOLHAS
PROTOCOLO FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
312
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

TABELA 2 – Crédito Outorgado – Deduções do Imposto – Por Benefício (em R$ 1,00)

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO040019	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	10.323.303,62
GO040020	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	230.014.153,14
GO040021	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	55.704.986,10
GO040037	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo automotor com PRODUZIR, a ser apropriado desde o inicio das ativid. da indust. em GO, no vl. investido em infra-estrutura. Reg. 1200	553.154,02
GO040038	ICMS Próprio ou Oper. não Incentiv. FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo autom. com PRODUZIR, a ser apropri. desde o inicio das ativid. da indust. em GO, no vl. Invest. em infra-estrut. Reg. 1200	76,60
GO040044	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento - autorizado por TARE	23.024.904,22
GO040045	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento - autorizada por TARE	658.786,55
GO040060	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. a 85% do valor do saldo dev. do imposto corresp. à saída de grupos ger. de energia elét., import. do exterior.	35.161,56
GO040061	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUZIR, equiv. 44,4% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa, corresp. à saída de grupo gerad.	2.560.241,23
GO040064	ICMS próprio ou Operações não Incentiv. FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ prod. de comp. p/ aeronave/montagem de avião, vl. R$ 90.000.000,00.	164.488,42
GO040070	ICMS Média FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ prod. de componente para aeronave/montagem de avião, o vl. de R$ 90.000.000,00.	47.601.954,45
GO040071	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 85% sd. dev. do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrang. p/ produzir.	223.182,61
GO040072	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 44,44% do valor da parc. não incentivada do imposto.	62.076.599,12
GO040073	ICMS Média Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00.	24.571,52
GO040074	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00.	1.243.705,57
GO040075	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00.	34.924.184,96
GO040087	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	17.507,44

CASA CIVIL
GECAT

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO040088	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	1.811.062,91
GO040090	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUZIR, para ser efetivamente investido. Origem Registro 1210.	15.782,04
GO040109	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, ref. ao cr. outorgado p/ o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves.	1.500.000,00
GO040126	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – PRODUZIR.	2.053.545,00
GO040127	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Média – PRODUZIR.	98.257,81
GO040130	ICMS próprio ou Oper. não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ a empresa industrial prod. de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor efetiv. investido na execução de obras de engenharia.	23.706,46
GO040133	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para o estabel. benef. do Programa de Desenv. Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	928.473,03
GO040134	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para o estabel. benef. do Programa de Desenv. Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	3.896.081,49
GO040136	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de conservas, atomatados e alimentos, beneficiário do PRODUZIR/FOMENTAR. Origem Registro 1210.	8.750.000,00
TOTAL		486.227.869,87

TABELA 3 - Crédito Outorgado – Registro 1200 – por Subclasse Gerencial (em R$ 1,00)

Grupo Macro Atividade Econômica	Valor do Crédito Apropriado	Valor do Crédito Utilizado
COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	197.178,45	1.115.531,19
INDÚSTRIA	363.853.605,75	512.904.623,41
COMÉRCIO VAREJISTA	10.546,38	3.859.981,63
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	114.783,51	121.868,77
TOTAL	364.176.114,09	518.002.005,00

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

TABELA 4 – Estornos – Crédito Outorgado – Código e Grupo Macro (em R$ 1,00)

Código Atividade (CNAE 2.0)	Grupo Atividade Econômica	Motivo Aprovação (CNAE Detalhado)	Valor Apuração (CIS)
GO010047	COMBUSTÍVEL	Ref. à entrada de mercad p/ a usina de alcool que utiliza o cred out previsto no Art. 11, inciso XXVI do RCTE e houver saída ou prestações isentas ou não trib juntamente com saída ou prest trib	30.842.689,46
GO010047	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Ref. à entrada de mercad p/ a usina de alcool que utiliza o cred out previsto no Art. 11, inciso XXVI do RCTE e houver saída ou prestações isentas ou não trib juntamente com saída ou prest trib	63.389,21
GO010054	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	35.201,90
GO010054	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	8.171.198,81
GO010054	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	53.494,96
GO010054	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	16.754,23
GO010054	INDÚSTRIA	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	26.782.134,06
GO010054	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	240.387,85
GO010054	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	204.823,96
GO010055	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	153.146,88
GO010055	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	7.705.741,98
GO010055	COMÉRCIO VAREJISTA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	267.334,01
GO010055	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	70.344,22
GO010055	INDÚSTRIA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	37.151.792,36

CASA CIVIL
GECAT

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Grupo Macro Atividade Econômica	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO010055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	4.791,19
GO010055	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	17.654,75
GO010057	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	7.381,88
GO010057	COMBUSTÍVEL	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	21,15
GO010057	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	59.617.170,40
GO010057	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	6.330.254,53
GO010057	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	1.202.280,49
GO010057	INDÚSTRIA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	14.499.871,13
GO010057	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	374.746,56
GO010057	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	8.200,86
GO010058	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	768,24
GO010058	COMBUSTÍVEL	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	6.995,25
GO010058	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	12.783.110,44
GO010058	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	1.053.734,74
GO010058	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	16.127,65

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 210
PROTOCOLO FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Grupo Macro Atividade Econômica	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO010058	INDÚSTRIA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	635.157,76
GO010058	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 11%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	14.132,19
GO010059	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	12.488,03
GO010059	COMBUSTÍVEL	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	337,59
GO010059	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	15.452.809,82
GO010059	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	183.591,76
GO010059	ENERGIA ELÉTRICA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	2.941,00
GO010059	INDÚSTRIA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	320.379,71
GO010059	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	3.274,86
GO010059	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	13.423,27
GO010060	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	98.275,28
GO010060	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	8.955,96

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 316 FOLHAS
PROTOCOLO 318 FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Grupo Macro Atividade Econômica	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO010060	INDÚSTRIA	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	54.641,07
GO010060	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	18.509,92
GO010061	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	5.886,08
GO010061	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	606.082,77
GO010061	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	2.841,79
GO010061	INDÚSTRIA	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	244.633,02
GO010061	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado.	72,00
TOTAL			**228.774.460,26**

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 317 FOLHAS
PROTOCOLO 119 FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

TABELA 5 – Renúncia – Crédito Outorgado (Conclusão) – em R$ 1,00

Benefícios Fiscais - Crédito Outorgado - 2019 (em R$)							
Ano/Mês	CO - Outros Créditos	Deduções do Imposto	Reg 1200 (Apropriado)	Reg 1200 (Utilizado)	CO - Estorno de Créditos	Deduções de Receitas	CO - Líquido
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = ((2)+(3)+(4))-((5)+(6)+(7))
201901	262.337.009,71	33.632.159,79	34.684.477,19	35.321.781,80	21.174.985,82	41.291.587,44	**232.865.291,63**
201902	298.468.470,66	37.880.734,19	27.718.707,20	37.402.020,06	14.959.526,76	36.065.790,83	**275.640.574,40**
201903	387.001.325,28	38.877.691,89	32.462.777,01	49.621.070,16	14.761.546,11	37.692.656,14	**356.266.521,77**
201904	299.904.027,41	39.287.528,78	26.840.020,01	37.368.710,84	14.910.755,14	40.837.866,21	**272.914.244,01**
201905	336.423.246,21	47.186.047,47	29.450.373,96	50.758.343,33	15.598.223,86	39.209.079,32	**307.494.021,13**
201906	342.385.949,26	33.372.524,77	25.835.799,32	34.794.301,43	14.605.358,83	41.223.646,47	**310.970.966,62**
201907	328.227.351,40	43.992.389,30	27.213.343,20	47.231.045,26	16.657.668,76	38.035.558,57	**297.508.811,31**
201908	339.621.926,14	47.621.195,63	32.357.240,85	51.733.793,28	20.054.203,08	42.465.917,24	**305.346.449,02**
201909	341.045.665,53	36.727.268,57	24.217.172,62	34.666.716,62	17.583.458,55	41.229.321,88	**308.510.609,67**
201910	340.480.018,88	40.646.514,96	35.044.628,97	42.345.181,71	24.988.952,75	40.750.179,23	**308.086.849,12**
201911	358.029.545,50	47.389.386,44	33.842.221,38	49.388.208,98	18.034.186,50	43.176.732,33	**328.662.025,51**
201912	324.973.128,70	41.614.428,08	34.509.352,38	47.370.831,53	35.445.594,10	42.617.312,58	**275.663.170,95**
TOTAL	**3.958.897.664,68**	**488.227.869,87**	**364.176.114,09**	**518.002.005,00**	**228.774.460,26**	**484.595.648,24**	**3.579.929.535,14**

Observações:

a) As informações sobre benefícios fiscais apresentadas neste painel (colunas: 2, 3, 4, 5, 6) são referentes a declarações de ajuste de ICMS informadas pelos contribuintes através da Escrituração Fiscal Digital-EFD e estão sujeitas a retificações inclusive de valores;
b) Os valores de benefícios fiscais podem ser auditados ao longo de um período de cinco anos, podendo implicar em mudança nos valores declarados pelo contribuinte;
c) As informações, principalmente dos meses mais recentes, podem estar incompletas em razão de omissão na entrega da EFD;
d) Deduções de Receitas: **regime de caixa**, códigos de receita 4014 - doações e transferências ao Protege, 4363 - crédito especial para investimento - Protege - Lei 15.454/2005;
e) Data da consulta à EFD: **15.04.2020**.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 318 FOLHAS
PROTOCOLO ALEGO 120 FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

Passemos à demonstração das Renúncias decorrentes de Redução de Base de Cálculo e Isenção, as quais foram calculadas para o ano de 2019 tomando por base os mesmos valores de 2016, projetando-os pelos mesmos índices utilizados para o crescimento da receita tributária de 2017 e 2019, ou seja, pelo IPCA acumulado no período.

TABELA 6 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Varejo)

[illegible]	[illegible]	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	47.169.770,71	2.560.618,11
Alimentos	149.004.079,01	213.794.592,59
Bebidas	475.386,32	1.462.611,58
Combustíveis	2.091.426,94	420.141,59
Construção Civil	3.064.507,76	10.936.452,34
Diversos	64.372.689,47	19.287.864,52
Medicamentos	844.599,89	3.095.605,74
Móveis e Eletrodomésticos	92.206,29	16.303.601,75
Veículos e Peças	6.266.392,34	190.873.493,12
Vestuário	19.678,42	86.897,58
[illegible]	[illegible]	[illegible]

TABELA 7 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Atacado)

[illegible]	[illegible]	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	1.062.662.102,54	127.040.011,41
Alimentos	66.710.501,32	350.580.761,67
Bebidas	198.122,38	4.155.293,11
Calçados	1.084.402,38	2.363.786,96
Carnes	8.618.573,51	34.082.349,75
Construção Civil	1.303.904,17	37.330.593,49
Diversos	43.560.123,48	43.290.020,82
Lácteos	16.695.420,38	2.882.266,01
Lubrificantes	135.518,88	503.325,47
Medicamentos	50.400.495,51	141.468.747,22
Móveis e Eletro	30.266,57	7.602.111,68
Veículos e Peças	2.702.852,15	95.840.371,67
Vestuário	743.221,59	5.243.361,90
[illegible]	[illegible]	[illegible]

ESTADO DE GOIÁS PROTOCOLO
FOLHAS FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GOIÁS

TABELA 8 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Indústria)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	899.791.046,08	328.340.042,36
Álcool e Açúcar	115.528.169,85	210.261.444,56
Alimentos	19.717.172,56	61.730.967,02
Bebidas	2.235.428,68	21.689.668,65
Biocombustível (exceto álcool)	647.739,61	3.218.212,69
Calçados	11.569.879,68	172.210,24
Carnes	74.482.608,24	142.241.074,66
Combustível Derivado de Petróleo	523,3675826	3.239.302,99
Construção Civil	11.188.434,43	36.726.555,09
Geradora de Energia Elétrica	150.689.655,32	0
Lácteos	94.002.493,53	36.083.727,09
Medicamentos e Produtos Hospitalares	14.744.608,18	27.407.073,53
Móveis e Eletrônicos	1.251.339,37	16.812.968,28
Produtos Químicos	14.219.822,52	56.645.923,51
Veículos e Peças	7.782.104,32	849.923,42
Vestuário	1.918.962,28	3.573.082,14
Total Renúncia	1.419.769.988,02	948.992.176,22

TABELA 9 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Extrator e Produtor Rural)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução da Base de Cálculo
Extração da Construção Civil, Mineração e Máquinas	18.932.857,16	28.527.425,80
Produção Rural - Inscrição 10	596.223.045,31	11.233.606,24
Produção Rural - Inscrição 11	2.517.676.404,23	16.800.394,61
Total Renúncia	3.132.832.306,69	56.561.426,65

TABELA 10 – Renúncia Bruta – Redução da Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Prestação de Serviço)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Comunicação	519.774,55	0,00
Telecomunicações - Telefonia Fixa/Móvel - Operadoras de TV	35.181.205,60	35.590.548,01
Transportes	402.164.178,14	2.469.481,52
Total Renúncia	437.865.158,27	38.060.029,52

TABELA 11 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (CONCLUSÃO)

Resumo	Isenção	Redução de Base de Cálculo
TOTAIS	6.518.713.695,00	2.567.073.641,33
Total Geral	9.085.787.336,33	

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 321N FOLHAS
PROTOCOLO 323 FOLHAS ALEGO

TABELA 12 – Renúncia Líquida– Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Varejo)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	47.169.770,71	2.560.618,11
Alimentos	149.004.079,01	213.794.592,59
Bebidas	475.386,32	1.462.611,58
Combustíveis	2.091.426,94	420.141,59
Construção Civil	3.064.507,76	10.936.452,34
Diversos	64.372.689,47	19.287.864,52
Medicamentos	844.599,89	3.095.605,74
Móveis e Eletrodomésticos	92.206,29	16.303.601,75
Veículos e Peças	6.266.392,34	190.873.493,12
Vestuário	19.678,42	86.897,58
Total Renúncia	**273.400.737,14**	**458.821.878,92**

TABELA 13 - Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (Atacado)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
	(1)	(2)	(3)	(4) = ((1)x(*1+(3))	(5) = ((2)x(*1+(3))
Agronegócio	1.062.662.102,54	127.040.011,41	1,18%	**12.539.412,81**	**1.499.072,13**
Alimentos	66.710.501,32	350.580.761,67	31,02%	**20.693.597,51**	**108.750.152,27**
Bebidas	198.122,38	4.155.293,11	41,29%	**81.804,73**	**1.715.720,53**
Calçados	1.084.402,38	2.363.786,96	21,88%	**237.267,24**	**517.196,59**
Carnes	8.618.573,51	34.082.349,75	38,18%	**3.290.571,37**	**13.012.641,13**
Construção Civil	1.303.904,17	37.330.593,49	27,64%	**360.399,11**	**10.318.176,04**
Diversos	43.560.123,48	43.290.020,82	15,67%	**6.825.871,35**	**6.783.546,26**
Lácteos	16.695.420,38	2.882.266,01	5,13%	**856.475,07**	**147.860,25**
Lubrificantes	135.518,88	503.325,47	7,83%	**10.611,13**	**39.410,38**
Medicamentos	50.400.495,51	141.468.747,22	32,29%	**16.274.320,00**	**45.680.258,48**
Móveis e Eletrônicos	30.266,57	7.602.111,68	27,62%	**8.359,63**	**2.099.703,25**
Veículos e Peças	2.702.852,15	95.840.371,67	6,10%	**164.873,98**	**5.846.262,67**
Vestuário	743.221,59	5.243.361,90	64,01%	**475.736,14**	**3.356.275,95**
Total Renúncia	**1.254.845.504,86**	**852.383.001,16**		**61.819.300,06**	**199.766.275,93**

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

TABELA14 – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00)
(Indústria)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Agronegócio	899.791.046,08	328.340.042,36	3,43%	30.862.832,88	11.262.063,46
Álcool e Açúcar	115.528.169,85	210.261.444,56	0,32%	369.690,14	672.836,62
Alimentos	19.717.172,56	61.730.967,02	19,72%	3.888.226,43	12.173.346,69
Bebidas	2.235.428,68	21.689.668,65	18,61%	416.013,28	4.036.447,34
Biocombustível (exceto álcool)	647.739,61	3.218.212,69	0,07%	453,4181349	2.252,75
Calçados	11.569.879,68	172.210,24	3,52%	407.259,77	6.061,80
Carnes	74.482.608,24	142.241.074,66	3,92%	2.919.718,24	5.575.850,13
Combustível Derivado de Petróleo	523,37	3.239.302,99	3,37%	17,63	109.164,51
Construção Civil	11.188.434,43	36.726.555,09	14,56%	1.629.036,05	5.347.386,42
Geradora de Energia Elétrica	150.689.655,32	0		0	0
Lácteos	94.002.493,53	36.083.727,09	3,11%	2.923.477,55	1.122.203,91
Medicamentos e Produtos Hospitalares	14.744.608,18	27.407.073,53	1,74%	256.556,18	476.883,08
Móveis e Eletrônicos	1.251.339,37	16.812.968,28	33,12%	414.443,60	5.568.455,10
Produtos Químicos	14.219.822,52	56.645.923,51	5,80%	824.749,71	3.285.463,56
Veículos e Peças	7.782.104,32	849.923,42	18,26%	1.421.012,25	155.196,01
Vestuário	1.918.962,28	3.573.082,14	2,02%	38.763,03	72.176,26
Total Renúncia	1.419.769.988,02	948.992.176,22		46.372.250,17	49.865.787,64

TABELA 15 – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00)
(Extrator e Produtor Rural)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Extração da Construção Civil, Mineração e Máquinas	18.932.857,16	28.527.425,80	3,82%	723.235,15	1.089.747,67
Produção Rural - Inscrição 10	596.223.045,31	11.233.606,24	0,00%	0	0
Produção Rural - Inscrição 11	2.517.676.404,23	16.800.394,61	0,71%	17.875.502,47	119.282,80
Total Renúncia	3.132.832.306,69	56.561.426,65		18.598.737,61	1.209.030,47

TABELA 16 – Renúncia Líquida – Redução da Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00)
(Prestação de Serviço de Transporte)

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Telecomunicações - Telefonia Fixa - Telefonia Móvel - Operadoras de TV	35.181.205,60	35.590.548,01	0,00	0,00	35.590.548,01
Comunicação	519.774,55	0,00	0,00	519.774,55	0
Transportes	402.164.178,14	2.469.481,52	8,65%	34.787.201,41	213.610,15
Total Renúncia	437.865.158,27	38.060.029,52	-	35.306.975,96	35.804.158,16

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 323N FOLHAS
PROTOCOLO 325 FOLHAS ALEGO

TABELA 17 – Conclusão – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção (em R$ 1,00) (ICMS)

Resumo	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Totais	435.498.000,95	745.467.131,12
Total Geral	**1.180.965.132,07**	

TABELA 18 – Conclusão – RENÚNCIA LÍQUIDA TOTAL DO ICMS (em R$ 1,00) (Sem Programas Financeiros e Anistias)

Tipo	Isenção	Redução de Base de Cálculo	Crédito Outorgado	Total
Bruta	6.518.713.695,00	2.567.073.641,33	3.579.929.535,14	12.665.716.871,47
Líquida	**435.498.000,94**	**745.467.131,12**	**3.579.929.535,14**	**4.760.894.667,20**

TABELA 19 – Renúncia – Programas Financeiros (FOMENTAR/PRODUZIR) – em R$ 1,00 (ICMS)

Ano/Mês	Valor Ajuste Apuração ICMS	Dedução - Verbas Compensatórias 13%	Deduções de Receita - cód. 4.888	FP - Líquido
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = ((2)-(3)-(4))
201901	251.905.362,98	32.747.697,19	0,00	**219.157.665,80**
201902	265.324.987,50	34.492.248,38	0,00	**230.832.739,13**
201903	273.834.105,65	35.598.433,73	1.104,07	**238.234.567,84**
201904	262.964.933,58	34.185.441,37	3.150,63	**228.776.341,58**
201905	290.154.943,41	37.720.142,64	38.591.478,58	**213.843.322,18**
201906	256.033.476,81	33.284.351,98	45.288.695,45	**177.460.429,37**
201907	287.514.436,94	37.376.876,80	38.062.658,26	**212.074.901,88**
201908	296.933.562,28	38.601.363,10	42.801.036,05	**215.531.163,13**
201909	297.050.723,95	38.616.594,11	43.841.940,20	**214.592.189,63**
201910	335.376.196,72	43.598.905,57	43.220.316,53	**248.556.974,62**
201911	331.385.114,38	43.080.064,87	44.019.733,58	**244.285.315,93**
201912	302.413.017,71	39.313.692,30	41.724.258,99	**221.375.066,41**
TOTAL	**3.450.890.861,90**	**448.615.812,05**	**337.554.372,34**	**2.664.720.677,51**

Observações:

a) As informações sobre benefícios fiscais apresentadas neste painel (colunas: 2, 3, 4 e 5) são referentes a declarações de ajuste de ICMS informadas pelos contribuintes através da Escrituração Fiscal Digital-EFD e estão sujeitas a retificações, inclusive de valores;
b) Os valores de benefícios fiscais podem ser auditados ao longo de um período de cinco anos, podendo implicar em mudança nos valores declarados pelo contribuinte;
c) As informações, principalmente dos meses mais recentes, podem estar incompletas em razão de omissão na entrega da EFD;
d) Verbas Compensatórias - leilões da parte incentivada, amortizações, antecipações, emolumentos e bolsa garantia;
e) Deduções de Receita: **regime de caixa**, códigos de receita 4.888;
f) Fomentar, Produzir e SubProgramas: os valores foram obtidos a partir do cruzamento das informações referentes às parcelas financiadas com as correspondentes quotas não financiadas efetivamente pagas, constatadas no sistema de arrecadação desta Secretaria; e,
g) Data da consulta EFD: **15.04.2020.**

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 324N FOLHAS
PROTOCOLO 126 FOLHAS ALEGO

TABELA 20 – Renúncia – Anistias (em R$ 1,00)
(TODOS OS IMPOSTOS)

À VISTA						TOTAL
TIPO DE ANISTIA	ICMS	ITCD	PENA PECUNIÁRIA (ICMS)	PENA PECUNIÁRIA (ITCD)	IPVA	TOTAL À VISTA
Renúncia CTE	18.445.373,50	511.053,88	7.143.001,23	6.450,54	4.683.848,98	**30.789.728,13**
Renúncia Anistia	20.503.796,09	3.104.878,01	4.256.667,43	2.887.011,67	9.642.095,09	**40.394.448,29**
TOTAL	38.949.169,59	3.615.931,89	11.399.668,66	2.893.462,21	14.325.944,07	71.184.176,42
PARCELADO						TOTAL
TIPO DE ANISTIA	ICMS	ITCD	PENA PECUNIÁRIA (ICMS)	PENA PECUNIÁRIA (ITCD)	IPVA	TOTAL PARCELADO
Renúncia CTE	24.261.155,68	2.569.057,17	5.390.862,57	0,00	1.160.029,37	**33.381.104,79**
Renúncia Anistia	335.480.432,54	1.156.916,65	63.208.414,62	670,47	5.577.864,00	**405.424.298,28**
TOTAL	359.741.588,21	3.725.973,81	68.599.277,20	670,47	6.737.893,37	438.805.403,07
RESUMO	ICMS	478.689.703,66				
	IPVA	21.063.837,44				
	ITCD	10.236.038,38				
	ANISTIA TOTAL	509.989.579,48				

Fonte: Gerência de Processos e Cobranças da Superintendência de Recuperação de Créditos. **Nota 1.** CTE (Código Tributário do Estado de Goiás – Lei nº 11.651/97)

TABELA 21 – Conclusão – RENÚNCIA LÍQUIDA – Com Programas Financeiros e Anistias
(ICMS)
(em R$ 1,00)

Tipo	Isenção	Redução de Base de Cálculo	Crédito Outorgado	Fomentar/Produzir e Subprogramas	Anistia	Total
Bruta	6.518.713.695,00	2.567.073.641,33	3.579.929.535,14	3.450.890.861,90	478.689.703,66	**16.595.297.437,03**
Líquida	6.518.713.695,00	2.567.073.641,33	3.579.929.535,14	3.450.890.861,90	478.689.703,66	7.904.305.048,37

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 325 FOLHAS
PROTOCOLO 327 FOLHAS GOIÁS

TABELA 22 – Renúncia – Isenção e Redução de Base de Cálculo (em R$ 1,00)
(IPVA)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	Valor (R$)
IPVA	Redução da Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	32.080.743,77
		Motocicleta 125cc	6.775.992,58
		Sub-total	**38.856.736,35**
	Isenção	Deficiente físico	7.194.491,39
		Isento por idade	282.411.131,02
		Mototaxi	93.494,52
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.667.927,37
		Ônibus ou microônibus escolar	828.144,95
		Táxi	3.865.127,76
		Veículos O km	194.671.979,34
		Sub-total	**490.732.296,34**
	Anistia		**21.063.837,44**
	TOTAL		550.652.870,13

TABELA 23 – Renúncia – Isenção e Redução de Base de Cálculo (em R$ 1,00)
(ITCD)

TRIBUTO	MODALIDADE	Valor (R$)
ITCD	Redução da Base de Cálculo	**10.219.921,68**
	Anistias	**10.236.038,38**
TOTAL		20.455.960,06

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
526N
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
128
FOLHAS
ALEGO

TABELA 24 – Estimativa de Renúncia de Receitas (todos os impostos) (em R$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	2019
ICMS	Crédito outorgado	Atacado	1.513.244.287,36
		Indústria	1.976.001.882,10
		Varejo	35.819.287,79
		Produção agropecuária	13.483.595,68
		Prestação de serviços	41.380.482,21
		Sub-total	**3.579.929.535,14**
	Redução de base de cálculo	Atacado	199.766.275,93
		Indústria	49.865.787,64
		Varejo	458.821.878,92
		Produção agropecuária	1.209.030,47
		Prestação de serviços	35.804.158,16
		Sub-total	**745.467.131,11**
	Isenção	Atacado	61.819.300,06
		Indústria	46.372.250,17
		Varejo	273.400.737,14
		Produção agropecuária	18.598.737,61
		Prestação de serviços	35.306.975,96
		Sub-total	**435.498.000,94**
	Fomentar/Produzir		**2.664.720.677,51**
	Anistia		**478.689.703,66**
IPVA	Redução de base de cálculo	Automóvel 1000cc	32.080.743,77
		Motocicleta 125cc	6.775.992,58
		Sub-total	**38.856.736,35**
	Isenção	Deficiente físico	7.194.491,39
		Isento por idade	282.411.131,02
		Mototaxi	93.494,52
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.667.927,37
		Ônibus ou microônibus escolar	828.144,95
		Táxi	3.865.127,76
		Veículos O km	194.671.979,34
		Sub-total	**490.732.296,34**
	Anistia		**21.063.837,44**
ITCD	Redução da base de cálculo		**10.218.921,68**
	Anistia		**10.236.038,38**
TOTAL			**8.475.412.878,56**

CASA CIVIL
GECAT

AMF/Tabela 10 - DEMONSTRATIVO 10 - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO (CRÉDITO OUTORGADO, FOMENTAR/PRODUZIR)

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
2021

R$ 1,00

GO030002	"Cr. out. (COMEXPRODUZIR) para a empresa comercial imp. e exp., inclusive por "trading company", que opere, exclusiva ou preponderantemente, com op. de com. ext. realiz. por intermédio de estrut. portuária de zona sec. localiz. em Goiás"	Dec. 5.686/02 - Art. 3, III	01/01/2009	407.944.442,62	0,01%	1,99%	2,33%	434.398.904,83	0,01%	2,22%	2,33%	461.364.752,57	0,01%	1,99%	2,33%	499.454.353,71	5,5%	1,95%	2,36%
GO030003	Cr. Out. (LOGPRODUZIR) a operadora de logística, nos percentuais do Art. 4º do Dec. 5.835/03 na saída devedor do ICMS pelas prestações interestaduais de serviço de transporte da beneficiária no período.	Dec. 5.835/03 - Art. 3 e 4	01/01/2009	14.112.918,83	0,00%	0,07%	0,08%	15.364.980,93	0,00%	0,08%	0,08%	16.300.533,13	0,00%	0,07%	0,09%	17.292.608,36	5,5%	0,07%	0,08%
GO030009	Outorgado ao produtor rural (repasse), apropriado pelo ST, em 75% do ICMS, no algodão em pluma.	Lei nº 13.506/99, Art. 2º	01/01/2009	1.407.611,66	0,00%	0,01%	0,01%	1.500.422,03	0,00%	0,01%	0,01%	1.591.972,39	0,00%	0,01%	0,01%	1.693.883,71	5,5%	0,01%	0,01%
GO030010	Cr. out. mediante TARE, relativo ao incentivo do TECNOPRODUZIR, a ser compensado com o imposto devido pela empresa investidora, por operação própria ou de sua responsabilidade devido por ST.	Lei nº 15.619/06	01/01/2009	2.462.393,31	0,00%	0,01%	0,01%	2.625.844,24	0,00%	0,01%	0,01%	2.784.643,81	0,00%	0,01%	0,01%	2.954.371,17	5,5%	0,01%	0,01%
GO030011	Cr. out. não apropriado no período em que ocorrer a op. ou prest., cujo aproveitamento for autorizado pela Sup. da Receita Estadual, em caso de recurso após decisão denegatória do aproveitamento do crédito.	RCTE - Art. 10, § 2º - Anexo IX	01/01/2009	12.315.175,75	0,00%	0,06%	0,07%	13.128.643,37	0,00%	0,07%	0,07%	13.927.843,47	0,00%	0,06%	0,07%	14.775.706,25	5,5%	0,06%	0,07%
GO030012	Cr. out. não apropriado no período em que ocorrer a operação ou prestação, cujo aproveitamento foi autorizado pelo titular da Delegacia Regional de Fiscalização	RCTE - Art. 10, § 1º - Anexo IX	01/01/2009	1.869.471,17	0,00%	0,01%	0,01%	1.992.957,21	0,00%	0,01%	0,01%	2.114.279,49	0,00%	0,01%	0,01%	2.242.985,19	5,5%	0,01%	0,01%
GO020021	Cr. out. ao industrial, equivalente a 3%, na saída interestadual de mercadoria para comercia, produção ou industrialização.	RCTE - Art. 11, III - Anexo IX	01/01/2009	46.737.539,33	0,00%	0,22%	0,27%	49.824.762,66	0,00%	0,24%	0,27%	52.537.845,08	0,00%	0,22%	0,27%	56.075.566,11	5,5%	0,22%	0,27%
GO020023	Cr. out. ao fabricante de fertilizante, em 3%, na operação interestadual com esse insumo	RCTE - Art. 11, IX - Anexo IX	01/01/2009	17.154.376,96	0,00%	0,08%	0,10%	18.287.492,17	0,00%	0,09%	0,10%	19.400.745,26	0,00%	0,08%	0,10%	20.581.763,20	5,5%	0,08%	0,10%
GO020024	Cr. out. ao remetente em 3% da base de cálculo, na saída interestadual com pedra-de-Pirenópolis, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado	RCTE - Art. 11, II - Anexo IX	01/01/2009	5.404,12	0,00%	0,00%	0,00%	5.925,05	0,00%	0,00%	0,00%	6.179,63	0,00%	0,00%	0,00%	6.555,87	5,5%	0,00%	0,00%
GO020025	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carne de suínos, bovinos, bufalinos, caprinos, muar, ovinos, caprino, leporídeo e ratídeo para comercialização, produção ou industrialização.	RCTE - Art. 11, V - Anexo IX	01/01/2009	225.121.357,78	0,00%	1,08%	1,31%	239.993.656,05	0,00%	1,22%	1,31%	254.603.269,37	0,00%	1,08%	1,31%	270.102.343,92	5,5%	1,05%	1,31%
GO020026	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de aves para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, VI - Anexo IX	01/01/2009	161.428.769,47	0,00%	0,78%	0,94%	172.096.785,41	0,00%	0,88%	0,94%	182.567.672,85	0,00%	0,78%	0,94%	193.681.692,11	5,5%	0,76%	0,94%
GO020027	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de suíno para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, VI - Anexo IX	01/01/2009	20.593.121,69	0,00%	0,10%	0,12%	21.953.379,00	0,00%	0,11%	0,12%	23.289.701,64	0,00%	0,10%	0,12%	24.707.537,71	5,5%	0,10%	0,12%
GO020028	Cr. out. ao produtor rural, no valor do ICMS, na saída de alho.	RCTE - Art. 11, X - Anexo IX	01/01/2009	14.250.983,12	0,00%	0,07%	0,08%	15.192.317,56	0,00%	0,08%	0,08%	16.117.149,90	0,00%	0,07%	0,08%	17.098.351,40	5,5%	0,07%	0,08%
GO020029	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de suinocultura, em 3%, na saída de produto comestível de suíno para o N, NE, CO e ES	RCTE - Art. 11, XII - Anexo IX	01/01/2009	11.484.837,34	0,00%	0,06%	0,07%	12.243.456,99	0,00%	0,06%	0,07%	12.988.777,41	0,00%	0,06%	0,07%	13.779.169,26	5,5%	0,05%	0,07%
GO020030	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de avicultura, em 3%, na saída de produto comestível de ave para o N, NE, CO e ES	RCTE - Art. 11, XII - Anexo IX (Red. Dec 6.347/06)	01/01/2009	16.643.215,97	0,00%	0,08%	0,10%	17.742.583,25	0,00%	0,09%	0,10%	18.822.661,34	0,00%	0,08%	0,10%	19.968.495,25	5,5%	0,08%	0,10%
GO020031	Cr. out. ao industrial, quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção em Goiás, em de 73% do ICMS na operação de venda de algodão em pluma.	RCTE - Art. 11, XIII - Anexo IX	01/01/2009	132.990,51	0,00%	0,00%	0,00%	141.608,46	0,00%	0,00%	0,00%	150.292,33	0,00%	0,00%	0,00%	159.141,59	5,5%	0,00%	0,00%
GO020033	Cr. out. ao remetente, em 3%, na saída interestadual com areia, saibro ou material britado.	RCTE - Art. 11, XIX - Anexo IX	01/01/2009	1.183.347,52	0,00%	0,01%	0,01%	1.261.512,36	0,00%	0,01%	0,01%	1.338.306,92	0,00%	0,01%	0,01%	1.419.775,36	5,5%	0,01%	0,01%
GO020034	Cr. out. ao remetente, mediante TARE, em 5%, em transferência interestadual com areia, saibro ou material britado.	RCTE - Art. 11, XIX, "f", 2 - Anexo IX	01/01/2009	421.165,52	0,00%	0,00%	0,00%	448.985,19	0,00%	0,00%	0,00%	476.317,17	0,00%	0,00%	0,00%	505.312,97	5,5%	0,00%	0,00%
GO020035	Cr. out. ao remetente, na saída interestadual de telha, tijolo, tijolão e tapa-viga cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados, em 2% da base de cálculo, até 7% o crédito da aquisição interestadual de mercadoria	RCTE - Art. 11, XI - Anexo IX	01/01/2009	129.346,36	0,00%	0,00%	0,00%	138.423,70	0,00%	0,00%	0,00%	146.850,31	0,00%	0,00%	0,00%	155.790,82	5,5%	0,00%	0,00%
GO020036	"Cr. out. p. o industrial, em 2% sobre o valor de entrada de produto resultante de reciclagem realizada em GO utilizado como matéria-prima no seu processo de industr.; e embalagem e papel usados, sucata e aparas"	RCTE - Art. 11, XLI - Anexo IX	01/01/2009	4.478.789,96	0,00%	0,02%	0,03%	4.764.101,41	0,00%	0,02%	0,03%	5.054.239,95	0,00%	0,02%	0,03%	5.364.035,37	5,5%	0,02%	0,03%
GO020039	Cr. out. ao frigorífico, abatedor ou produtor rural na saída de abate de animal silvestre e exótico, para comercialização ou industrialização. Inclusive e transferência interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, XV, "b", "c", 2 - Anexo IX	01/01/2009	365.115,27	0,00%	0,00%	0,00%	389.234,48	0,00%	0,00%	0,00%	412.934,56	0,00%	0,00%	0,00%	438.066,56	5,5%	0,00%	0,00%
GO020041	Cr. out. ao remetente, em 7%, na operação interestadual com arroz, exceto o em casca. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, XVII - Anexo IX	01/01/2009	8.122.788,41	0,00%	0,04%	0,05%	8.659.322,54	0,00%	0,04%	0,05%	9.186.453,90	0,00%	0,04%	0,05%	9.745.634,48	5,5%	0,04%	0,05%
GO020042	Cr. out. ao prestador de serviço de transporte de passageiro, em 4% e sujeita a 12% sobre a base de cálculo	RCTE - Art. 11, XX, "a" - Anexo IX	01/01/2009	666.847,66	0,00%	0,00%	0,00%	710.842,77	0,00%	0,00%	0,00%	753.266,62	0,00%	0,00%	0,00%	799.121,73	5,5%	0,00%	0,00%
GO020043	Cr. out. ao prestador de serviço de transporte de passageiro, em 9% e sujeita a 17% sobre a base de cálculo.	RCTE - Art. 11, XX, "b" - Anexo IX	01/01/2009	4.513.536,72	0,00%	0,02%	0,03%	4.811.639,76	0,00%	0,02%	0,03%	5.104.548,33	0,00%	0,02%	0,03%	5.415.257,71	5,5%	0,02%	0,03%
GO020045	Cr. out. ao atacadista de medicamento, mediante TARE, em 4%, na saída interestadual de medicamento de uso humano.	RCTE - Art. 11, XXIII - Anexo IX	01/01/2009	85.508.073,08	0,00%	0,41%	0,50%	91.156.123,34	0,00%	0,47%	0,50%	96.705.358,44	0,00%	0,41%	0,50%	102.592.297,13	5,5%	0,41%	0,50%
GO020046	Cr. out. ao industrial e comerciante atacadista, em 3%, na saída interestadual de óleo vegetal comestível.	RCTE - Art. 11, XXV - Anexo IX	01/01/2009	694.754,13	0,00%	0,00%	0,00%	732.117,04	0,00%	0,00%	0,00%	776.664,67	0,00%	0,00%	0,00%	823.962,33	5,5%	0,00%	0,00%
GO020048	Cr. out. ao remetente, em 3%, na saída interestadual de máquinas e equipamentos rodoviários.	RCTE - Art. 11, XXVIII - Anexo IX	01/01/2009	4.961.471,36	0,00%	0,02%	0,03%	5.289.146,33	0,00%	0,03%	0,03%	5.611.176,21	0,00%	0,02%	0,03%	5.952.735,57	5,5%	0,02%	0,03%
GO020050	Cr. Out. ao distrib. de prod. médico-hospitalar, farmacêutico, de perfumaria e preparado cosmético, em 5,9% da b. de cálc. na saída interest. com prod. imp. de sua empresa no ext. e/ou com prod. de fab. própria	RCTE - Art. 11, XXXII § 1º - Anexo IX	01/01/2009	5.233.234,51	0,00%	0,03%	0,03%	5.578.918,57	0,00%	0,03%	0,03%	5.918.526,54	0,00%	0,03%	0,03%	6.278.816,61	5,5%	0,02%	0,03%
GO020051	Cr. out. ao remetente, em 1%, na operação interna de leite natural, pasteurizado ou esterilizado	RCTE - Art. 11, XXXIV, "a" - Anexo IX	01/01/2009	3.434.944,52	0,00%	0,02%	0,02%	3.661.535,17	0,00%	0,02%	0,02%	3.884.434,30	0,00%	0,02%	0,02%	4.120.999,21	5,5%	0,02%	0,02%
GO020052	Cr. out. ao remetente, em 7%, na oper. interestadual c feijão produzido neste Estado que não tenha sido submetido a qualquer processo de industrialização fora de GO. Inclusive a transf. interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, XXXIV, "b" - Anexo IX	01/01/2009	8.553.346,41	0,00%	0,04%	0,05%	9.118.329,16	0,00%	0,05%	0,05%	9.673.407,45	0,00%	0,04%	0,05%	10.262.276,12	5,5%	0,04%	0,05%
GO020052	Cr. out. ao remetente, em 7%, na oper. interestadual c feijão produzido neste Estado que não tenha sido submetido a qualquer processo de industrialização fora de GO. Inclusive a transf. interestadual mediante TARE.	RCTE - Art. 11, XXXIV, "b" - Anexo IX	01/01/2009	8.553.346,41	0,00%	0,04%	0,05%	9.118.329,16	0,00%	0,05%	0,05%	9.673.407,45	0,00%	0,04%	0,05%	10.262.276,12	5,5%	0,04%	0,05%
GO030102	Cr. apropriado em função de concessão por meio de TARE (Código exclusivo p/ as quais não exista previsão de nenhum outro código específico nesta tabela).	TARE's diversos	01/01/2009	395.344.471,65	0,01%	1,90%	2,31%	422.524.699,36	0,01%	2,16%	2,31%	448.345.794,98	0,01%	1,90%	2,31%	475.512.757,74	5,5%	1,85%	2,31%
GO020103	Cr. out. p. ind. fab. de vestuário ou p. estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do percentual de 12% sobre o valor da base de cálc. corresp. à op. interest. com prod. de fab. própria destinado a comerc. ou ind. - RCTE - Art. 11, LII Anexo IX	Art. 11, LII, Anexo IX do RCTE	01/05/2009	160.968.179,03	0,00%	0,77%	0,94%	171.600.771,12	0,00%	0,88%	0,94%	182.046.983,97	0,00%	0,77%	0,94%	193.129.077,25	5,5%	0,77%	0,94%
GO020104	Cr. out. p. ind. fab. de vestuário ou p. estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do perc. de 10% sobre o vl. da base de cálc. corresp. à op. de venda interna com prod. de fab. própria destinado a comerc. ou ind. - RCTE - Art. 11, LIII - Anexo IX	Art. 11, LIII, Anexo IX do RCTE	01/05/2009	6.053.655,93	0,00%	0,03%	0,04%	6.453.505,95	0,00%	0,03%	0,04%	6.846.363,12	0,00%	0,03%	0,04%	7.263.135,49	5,5%	0,03%	0,04%
GO020105	Cr. out. p. ind. fab. de vestuário, o equiv. à aplic. do percentual 10% sobre o valor da base de cálc. corresp. à transferência interna de produto de fab. própria destinado a comerc. em estab. varejista a ele pertencente. - RCTE - Art. 11, LIV - Anexo IX	Art. 11, LIV, Anexo IX do RCTE	01/05/2009	3.941.118,06	0,00%	0,02%	0,02%	4.201.436,14	0,00%	0,02%	0,02%	4.457.195,57	0,00%	0,02%	0,02%	4.728.530,57	5,5%	0,02%	0,02%
GO020108	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do perc. de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor caminhão com peso em carga máxima superior a 5 toneladas. - RCTE - Art. 11, LV - Anexo IX	RCTE - Art. 11, LV - Anexo IX	01/11/2009	9.353.848,59	0,00%	0,04%	0,05%	9.971.787,70	0,00%	0,05%	0,05%	10.578.735,41	0,00%	0,04%	0,05%	11.222.715,93	5,5%	0,04%	0,05%
GO020109	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do percentual de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor ônibus ou com chassi com motor para ônibus. - RCTE - Art. 11, LVI - Anexo IX	RCTE - Art. 11, LVI - Anexo IX	01/11/2009	268.167,71	0,00%	0,00%	0,00%	285.903,58	0,00%	0,00%	0,00%	303.306,90	0,00%	0,00%	0,00%	321.770,71	5,5%	0,00%	0,00%

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 327 FOLHAS
PROTOCOLO 329 FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 328N FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 130 FOLHAS ALEGO

GO020110	Cr. out. p. o estabel. industrial NÃO benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, result. da indust. em GO de produto agrícola produzido e adquir. em GO conf. TARE, equiv. a 3%	RCTE: Art. 11, XIII, "a" Anexo IX	01012009	244.709,59	0,00%	0,00%	0,00%	258.073,42	0,00%	0,00%	0,00%	275.754,09	0,00%	0,00%	0,00%	293.401,58	5,5%	0,03%	[illegible]
GO020111	Cr. out. p. o estabel. industrial benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível result. da indust. em GO de produto agrícola produzido e adquirido em GO, conf. TARE, equiv. a 3%	RCTE: Art. 11, XIII, "c" - Anexo IX	01012009	690.600,49	0,00%	0,00%	0,00%	724.235,30	0,00%	0,00%	0,00%	747.106,95	0,00%	0,00%	0,00%	792.539,13	5,5%	0,03%	0,03%
GO020112	Cr. out. p. efeito de compensação c. o ICMS devido, obs. o § 4º qto ao térm. de vig. do benef., por empresa produtora de disco fonográfico ou de outro suporte com som gravado, o valor do dir. autoral artís. ou conexo.	RCTE: Art. 12, I e § 1º - Anexo IX	01012009	212,65	0,00%	0,00%	0,00%	226,69	0,00%	0,00%	0,00%	240,49	0,00%	0,00%	0,00%	255,13	5,5%	0,00%	0,00%
GO020114	Cr. out. p. o estabel. industrial fabricante de adubo e fertilizante ref. ao valor equiv. ao montante do imposto a pagar apur. em seu escritur. fiscal, decorr. da oper. com esses produtos realizada com red. da base de cálc. - RCTE, Art. 11-A - anexo IX	RCTE: Art. 11-A anexo IX	01122010	66.537.125,62	0,00%	0,32%	0,39%	71.036.774,32	0,00%	0,34%	0,29%	75.363.259,71	0,00%	0,32%	0,39%	79.950.996,14	5,5%	0,32%	0,39%
GO020117	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, o equiv. à aplicação do perc. de 10% sobre o valor da base de cálculo correspondente à op. interestadual com produto de fabricação do próprio grupo econômico.	RCTE: Art. 11, LXI, Anexo IX	01112011	461.449.449,25	0,01%	2,22%	2,69%	491.930.831,17	0,01%	2,52%	2,69%	521.976.271,82	0,01%	2,22%	2,69%	553.545.499,96	5,5%	2,22%	2,69%
GO020121	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômica, relativamente à operação com produto de fabricação própria, o equiv. à aplicação de percentual de 8% sobre o valor da operação interna.	RCTE - Art. 11, LXI, a, do Anexo IX	01112011	59.549.366,11	0,00%	0,29%	0,35%	63.534.161,01	0,00%	0,32%	0,35%	67.369.936,82	0,00%	0,29%	0,35%	71.471.124,16	5,5%	0,29%	0,35%
GO020122	Cr. Out. para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de mercadoria resultante da industrialização do açafrão, cujo processo industrial tenha sido realizado em GO, o equiv. à aplic. de 10% s. o valor da b. c.	RCTE: Art. 11, LXII Anexo IX	01032012	215.271,32	0,00%	0,00%	0,00%	229.493,86	0,00%	0,00%	0,00%	243.461,11	0,00%	0,00%	0,00%	258.281,81	5,5%	0,00%	0,00%
GO020124	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com produtos derivados do leite, o percentual de 7% sobre o valor da base de cálculo, inclusive na transferência mediante TARE	RCTE: Art. 11, XXXV Anexo IX	01082012	251.331.290,19	0,00%	1,21%	1,47%	267.922.875,21	0,00%	1,37%	1,47%	284.231.831,53	0,00%	1,21%	1,47%	301.531.414,28	5,5%	1,21%	1,47%
GO020125	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com leite UHT em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima, o percentual de 7% aplicado sobre o valor da base de cálculo	RCTE: Art. 11, LXIII Anexo IX	01092012	45.019.722,91	0,00%	0,22%	0,26%	47.993.455,69	0,00%	0,25%	0,26%	50.915.057,31	0,00%	0,22%	0,26%	54.014.511,42	5,5%	0,22%	0,26%
GO020130	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na operação interestadual com milho destinado à industrialização, o equivalente à aplicação do percentual definido no inciso I sobre o valor da base de cálculo.	RCTE: Art. 12, VIII Anexo IX	01092013	23.043.359,70	0,00%	0,11%	0,13%	24.565.465,75	0,00%	0,13%	0,13%	26.060.898,51	0,00%	0,11%	0,13%	27.647.345,19	5,5%	0,11%	0,13%
GO020132	Cr. outorgado p. o estabelecimento atacadista o equiv. à aplicação de 3% sobre o valor da respectiva base de cálculo, na saída interestadual de produtos de informática, telec. e automação, relac. no Apêndice IV do Anexo IX.	RCTE - Art. 11, LXV Anexo IX	01072014	15.520.583,52	0,00%	0,07%	0,09%	16.545.253,07	0,00%	0,08%	0,09%	17.553.117,95	0,00%	0,07%	0,09%	18.621.461,09	5,5%	0,07%	0,09%
GO020133	Cr. out. p/ o estabelec. industrial o equiv. à aplic. de 4% s. o valor da respec. B.C., na saída de prod. comestível por ele indust., cuja mat. prima principal seja prod. result. do ab. de animal, [illegible]	RCTE - Art. 11, LXVI Anexo IX	01022014	4.660.126,76	0,00%	0,02%	0,03%	4.967.946,77	0,00%	0,03%	0,03%	5.270.339,53	0,00%	0,02%	0,03%	5.591.204,33	5,5%	0,02%	0,03%
GO020137	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente à 3% na saída interestadual, exceto em transferência, da mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	RCTE - Art. 11, III Anexo IX	01012016	135.233.490,54	0,00%	0,65%	0,79%	144.166.293,52	0,00%	0,74%	0,79%	152.942.321,16	0,00%	0,65%	0,79%	162.252.434,96	5,5%	0,65%	0,79%
GO020139	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exclusivamente em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	RCTE: Art. 11, III Anexo IX	01012016	78.851.913,95	0,00%	0,37%	0,46%	84.060.291,66	0,00%	0,43%	0,46%	89.177.461,92	0,00%	0,38%	0,46%	94.606.139,91	5,5%	0,38%	0,46%
GO020140	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exceto em transferência, que destine merc. p. comercialização, produção ou indust., aplicado s. o valor da corresp. oper.	RCTE: Art. 11, III, "b" Anexo IX	01012016	7.926.125,47	0,00%	0,04%	0,05%	8.449.682,95	0,00%	0,04%	0,05%	8.964.055,29	0,00%	0,04%	0,05%	9.509.742,15	5,5%	0,04%	0,05%
GO020141	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exclusivamente em transferência, que destine merc. p. comerc., produção ou indust., aplicado s. o valor da corresp. oper.	RCTE: Art. 11, III, "a" Anexo IX	01012016	27.869.523,51	0,00%	0,13%	0,16%	29.710.417,02	0,00%	0,15%	0,16%	31.519.039,60	0,00%	0,13%	0,16%	33.437.760,14	5,5%	0,13%	0,16%
GO020142	Cr. out. para o estab. industrializador de produto agrícola, o equiv. à aplic. de até 4% s. o valor do prod. agrícola prod. em GO e/ou indust. em seu estab. ou no de terceiro, localizados em Goiás, por sua conta e ordem.	RCTE: Art. 11, XXXI Anexo IX	01122015	295.837.937,34	0,00%	1,39%	1,69%	307.416.939,45	0,00%	1,59%	1,69%	326.604.275,90	0,00%	1,39%	1,69%	345.546.751,17	5,5%	1,39%	1,69%
GO020147	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar: a) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota ou com carga tributária corresp. a 7% ou 12%	RCTE: Art. 12, XII, "a" do Anexo IX	01102016	24.499,67	0,00%	0,00%	0,00%	26.116,91	0,00%	0,00%	0,00%	27.706,78	0,00%	0,00%	0,00%	29.393,43	5,5%	0,00%	0,00%
GO020149	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar: b) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota 4%	RCTE: Art. 12, XII, "b" do Anexo IX	01012016	593.695,46	0,00%	0,00%	0,00%	632.911,42	0,00%	0,00%	0,00%	671.439,90	0,00%	0,00%	0,00%	712.313,81	5,5%	0,00%	0,00%
GO020150	Créd. outorgado para distribuidora de energia elétrica que implantar política de manut., melhoria e ampl. da distrib. de energ. elétrica, até o valor eq. aos invest. em manut., melhoria e ampl. da infraest. de distribuição.	RCTE - Art. 12, XIII - Anexo IX	01052017	1.709.819,96	0,00%	0,01%	0,01%	1.821.902,57	0,00%	0,01%	0,01%	1.932.816,19	0,00%	0,01%	0,01%	2.050.476,37	5,5%	0,01%	0,01%
GO020151	Crédito outorgado para o estabelecimento microcervejeiro, na saída interna com cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento	RCTE - Art. 11, LXX do Anexo IX	01042017	921.817,36	0,00%	0,00%	0,01%	982.706,97	0,00%	0,01%	0,01%	1.042.529,29	0,00%	0,00%	0,01%	1.105.993,27	5,5%	0,00%	0,01%
GO020152	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual com café torrado ou moído industrializado.	RCTE - Art. 11, LXXI do Anexo IX	01042017	1.263.298,47	0,00%	0,01%	0,01%	1.346.712,48	0,00%	0,01%	0,01%	1.428.693,53	0,00%	0,01%	0,01%	1.515.665,24	5,5%	0,01%	0,01%
GO020153	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual de peixe produzido no Estado de Goiás.	RCTE - Art. 11, LXXII do Anexo IX	01042017	161.719,16	0,00%	0,00%	0,00%	172.401,36	0,00%	0,00%	0,00%	182.896,29	0,00%	0,00%	0,00%	194.030,10	5,5%	0,00%	0,00%
GO020154	Crédito outorgado para o produtor, na operação de saída interestadual com gado bovino para abate.	RCTE: Art. 12, XV - Anexo IX	01072017	16.181,11	0,00%	0,00%	0,00%	17.249,94	0,00%	0,00%	0,00%	18.300,05	0,00%	0,00%	0,00%	19.414,05	5,5%	0,00%	0,00%
GO020155	Crédito outorgado para o estabelecimento fabricante de água mineral, natural ou artificial, inclusive o estabelecido em outra unidade da federação quanto às operações destinadas a este Estado	RCTE: Art. 11, LXXIII Anexo IX	01022017	220.957,79	0,00%	0,00%	0,00%	235.552,84	0,00%	0,00%	0,00%	249.892,12	0,00%	0,00%	0,00%	265.104,31	5,5%	0,00%	0,00%
GO020156	Crédito outorgado correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás.	RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX	01112017	8.344.461,81	0,00%	0,04%	0,05%	8.895.667,36	0,00%	0,05%	0,05%	9.437.191,11	0,00%	0,04%	0,05%	10.011.682,13	5,5%	0,04%	0,05%
GO020157	Crédito outorgado correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás.	RCTE: Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX	01112017	26.943.587,75	0,00%	0,13%	0,16%	28.725.451,60	0,00%	0,15%	0,16%	30.474.113,47	0,00%	0,13%	0,16%	32.329.225,13	5,5%	0,13%	0,16%
GO030017	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR em 92,5% da parcela não incentivada pelo programa.	RCTE - Art. 11, XXXVIII, "a", § 14 a 18 - Anexo IX	01012013	20.492.316,21	0,00%	0,10%	0,12%	21.845.915,66	0,00%	0,11%	0,12%	23.175.785,79	0,00%	0,10%	0,12%	24.586.611,74	5,5%	0,10%	0,12%
GO040019	ICMS não FOMENTAR PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível Reg. 1210	RCTE: Art. 11, XXVI Anexo IX	01012009	8.310.344,25	0,00%	0,04%	0,05%	8.859.169,15	0,00%	0,05%	0,05%	9.398.471,08	0,00%	0,04%	0,05%	9.970.603,00	5,5%	0,04%	0,05%
GO040020	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	RCTE: Art. 11, XXVI Anexo IX	01012009	185.161.826,84	0,00%	0,89%	1,08%	197.391.684,44	0,00%	1,01%	1,08%	209.407.003,23	0,00%	0,89%	1,08%	222.155.609,31	5,5%	0,89%	1,08%
GO040021	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	RCTE: Art. 11, XXVI Anexo IX	01012009	44.842.432,14	0,00%	0,22%	0,26%	47.804.454,15	0,00%	0,24%	0,26%	50.714.559,30	0,00%	0,22%	0,26%	53.801.798,55	5,5%	0,22%	0,26%
GO040037	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo automotor com PRODUZIR, a ser apropriado desde o início das ativid. da indust. em GO, ao vl investido em infra-estrutura. Reg. 1200	RCTE: Art. 11, XXXVIII, "c" - Anexo IX	01012009	445.288,18	0,00%	0,00%	0,00%	474.701,24	0,00%	0,00%	0,00%	503.598,60	0,00%	0,00%	0,00%	534.253,25	5,5%	0,00%	0,00%
GO040039	ICMS Próprio ou Oper. não Incentiv. FOMENTAR PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo autom. com PRODUZIR, a ser apropri. desde o início das ativid. da indust. em GO, ao vl. invest. em infra-estrut. Reg. 1200	RCTE: Art. 11, XXXVIII, "c" - Anexo IX	01012009	61,66	0,00%	0,00%	0,00%	65,74	0,00%	0,00%	0,00%	69,74	0,00%	0,00%	0,00%	73,99	5,5%	0,00%	0,00%

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 329 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 131 FOLHAS ALEGO

GO040044	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial pré-operacional para investimento - autorizado por TARE.	RCTE - Art. 19 a 29 Anexo IX e TARE.	01012009	15.575.014,14	0,00%	0,09%	0,11%	19.759.535,96	0,00%	0,10%	0,11%	20.962.174,93	0,00%	0,09%	0,11%	22.238.347,35	5,50%	0,09%	[illegible]
GO040045	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR, crédito especial pré-operacional para investimento - autorizado por TARE.	RCTE - Art. 19 a 29 Anexo IX e TARE.	01012009	530.322,31	0,00%	0,00%	0,00%	565.352,11	0,00%	0,00%	0,00%	599.767,92	0,00%	0,00%	0,00%	636.278,79	5,50%	0,00%	0,00%
GO040060	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. a 55% do valor do saldo dev. do imposto corresp. à saída de grupos ger. de energia elét., import. do exterior.	RCTE - Art. 11, LX, a, Anexo IX	01112011	25.305,09	0,00%	0,00%	0,00%	30.174,56	0,00%	0,00%	0,00%	32.011,55	0,00%	0,00%	0,00%	33.953,25	5,50%	0,00%	0,00%
GO040061	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUZIR, equiv. 44,4% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa, corresp. à saída de grupo gerad.	RCTE - Art. 11, LX, b, Anexo IX	01112011	2.000.998,44	0,00%	0,01%	0,01%	2.197.127,10	0,00%	0,01%	0,01%	2.330.877,21	0,00%	0,01%	0,01%	2.472.780,36	5,50%	0,01%	0,01%
GO040064	ICMS próprio ou Operações não incentiv. FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p. para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p. prod. de comp. p. aeronave e montagem de avião, s/ R$ 99.900.000,00.	RCTE - Art. 11, LIX, c, Anexo IX	01122011	132.412,94	0,00%	0,00%	0,00%	141.159,34	0,00%	0,00%	0,00%	149.752,42	0,00%	0,00%	0,00%	158.868,59	5,50%	0,00%	0,00%
GO040070	ICMS Médio FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p. para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p. prod. de componente para aeronave e montagem de avião, c/ v.l. de R$ 99.900.000,00.	RCTE - Art. 11, LIX, a, Anexo IX	01112011	38.319.339,54	0,00%	0,19%	0,22%	40.850.669,03	0,00%	0,21%	0,22%	43.337.443,96	0,00%	0,18%	0,22%	45.975.618,86	5,50%	0,18%	0,22%
GO040071	Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 83% s/ saldo dev. do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrang. p/ produzir.	RCTE - Art. 11, LVII, a, Anexo IX	01052012	179.461,07	0,00%	0,00%	0,00%	191.529,05	0,00%	0,00%	0,00%	203.195,38	0,00%	0,00%	0,00%	215.557,47	5,50%	0,00%	0,00%
GO040072	Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 44,44% do valor da parc. não incentivada do imposto.	RCTE - Art. 11, LVII, b, Anexo IX	01052012	49.971.571,29	0,00%	0,24%	0,29%	53.272.393,45	0,00%	0,27%	0,29%	56.515.359,40	0,00%	0,24%	0,29%	59.955.722,35	5,50%	0,23%	0,29%
GO040073	ICMS Médio Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$99.000.000,00.	RCTE - Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01052012	19.750,66	0,00%	0,00%	0,00%	21.054,59	0,00%	0,00%	0,00%	22.336,23	0,00%	0,00%	0,00%	23.732,02	5,50%	0,00%	0,00%
GO040074	ICMS próprio ou Operações não incentivadas FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00.	RCTE - Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01052012	1.000.101,16	0,00%	0,00%	0,01%	1.067.313,18	0,00%	0,01%	0,01%	1.132.285,87	0,00%	0,00%	0,01%	1.201.311,77	5,50%	0,00%	0,01%
GO040075	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. p. o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R$90.000.000,00	RCTE - Art. 11, LVII, c, Anexo IX	01052012	28.113.917,69	0,00%	0,14%	0,16%	29.970.954,41	0,00%	0,15%	0,16%	31.795.436,28	0,00%	0,14%	0,16%	33.730.983,44	5,50%	0,14%	0,16%
GO040087	ICMS próprio ou Operações não incentivadas FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	RCTE - Art. 11, LX, c, Anexo IX	01122013	14.093,45	0,00%	0,00%	0,00%	15.024,59	0,00%	0,00%	0,00%	15.939,00	0,00%	0,00%	0,00%	16.909,29	5,50%	0,00%	0,00%
GO040088	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c	RCTE - Art. 11, LX, c, Anexo IX	01122013	1.457.932,99	0,00%	0,01%	0,01%	1.554.268,31	0,00%	0,01%	0,01%	1.648.815,44	0,00%	0,01%	0,01%	1.749.197,08	5,50%	0,01%	0,01%
GO040090	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUZIR, para ser efetivamente investido. Origem Registro 1214	RCTE - Art. 11, LXVII, Anexo IX	01042014	12.704,52	0,00%	0,00%	0,00%	13.543,70	0,00%	0,00%	0,00%	14.368,15	0,00%	0,00%	0,00%	15.242,84	5,50%	0,00%	0,00%
GO040109	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR, ref. ao cr. outorgado p. o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. do abate de aves.	RCTE - Art. 12, IX do Anexo IX	01122015	1.207.497,05	0,00%	0,01%	0,01%	1.287.237,86	0,00%	0,01%	0,01%	1.365.619,68	0,00%	0,00%	0,01%	1.448.751,79	5,50%	0,01%	0,01%
GO040126	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas PRODUZIR	RCTE - Art. 12, XI do Anexo IX	01052016	1.653.140,71	0,00%	0,00%	0,01%	1.762.291,63	0,00%	0,00%	0,01%	1.869.571,51	0,00%	0,01%	0,01%	1.983.391,63	5,50%	0,01%	0,01%
GO040127	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, utilizado como dedução ICMS Médio PRODUZIR.	RCTE - Art. 12, XI do Anexo IX	01052016	79.093,30	0,00%	0,00%	0,00%	84.322,09	0,00%	0,00%	0,00%	89.455,20	0,00%	0,00%	0,00%	94.903,79	5,50%	0,00%	0,00%
GO040130	ICMS próprio ou Oper. não incentivadas FOMENTAR PRODUZIR. Cr. out. p. a empresa industrial prod. de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor efetiv. investido na execução de obras de engenharia	RCTE - Art. 11, LX, d, Anexo IX	01062017	19.083,67	0,00%	0,00%	0,00%	20.344,22	0,00%	0,00%	0,00%	21.582,67	0,00%	0,00%	0,00%	22.896,52	5,50%	0,00%	0,00%
GO040133	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. para o estabel. benef. do Programa de Desenv. Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	RCTE - Art. 12, XIII do Anexo IX	01042017	747.119,43	0,00%	0,00%	0,00%	796.599,47	0,00%	0,00%	0,00%	845.294,03	0,00%	0,00%	0,00%	896.751,30	5,50%	0,00%	0,00%
GO040134	ICMS parcela não financiada FOMENTAR PRODUZIR Cr. out. para o estabel. benef. do Programa de Desenv. Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	RCTE - Art. 12, XIII do Anexo IX	01042017	3.126.339,99	0,00%	0,02%	0,02%	3.313.387,60	0,00%	0,02%	0,02%	3.517.043,71	0,00%	0,02%	0,02%	3.762.970,00	5,50%	0,02%	0,02%
GO040135	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de conservas, atomatados e alimentos, beneficiário do PRODUZIR FOMENTAR. Origem Registro 1310	RCTE - Art. 11, LXXIV, Anexo IX	01072017	7.013.727,17	0,00%	0,03%	0,04%	7.509.094,19	0,00%	0,04%	0,04%	7.966.114,82	0,00%	0,03%	0,04%	8.451.032,06	5,50%	0,03%	0,04%
GO040007	"Valor do ICMS Financiado sobre as Operações Incentivadas, limitado ao percentual do TARE (FOMENTAR e PRODUZIR: até 73%; MICROPRODUZIR até 90%)"	IN 855/07	01012009	2.620.796.632,84	0,00%	12,59%	15,30%	2.793.910.752,76	0,00%	14,31%	15,30%	2.963.980.049,63	0,00%	12,59%	15,30%	3.144.422.912,81	5,50%	12,39%	15,27%
GO040008	Valor do ICMS financiado sobre operações destinadas a contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, a) ou com mercadoria adquirida de terceiros para distribuição ou revenda. Art. 4º, I, a, 3 do Dec. nº 7.020/09 (PROGREDIR)	Lei Nº 13.844/01 Art. 3, I, "a"	01012009	31.065.353,76	0,00%	0,15%	0,18%	33.117.344,63	0,00%	0,17%	0,18%	35.133.362,99	0,00%	0,15%	0,15%	37.272.106,46	5,50%	0,15%	0,18%
GO040009	Valor do ICMS financiado sobre operações destinadas a não contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, b) ou para as operações não destinadas à comerc. prod. ou industrialização. Art. 4º, I, b do Dec. nº 7.020/09 (PROGREDIR)	Lei Nº 13.844/01 Art. 3, I, "b".	01012009	10.927.492,52	0,00%	0,05%	0,06%	11.649.510,32	0,00%	0,06%	0,06%	12.358.674,26	0,00%	0,05%	0,06%	13.111.000,56	5,50%	0,05%	0,06%
GO040053	Valor do ICMS Financiado pelas empresas beneficiárias do PROGREDIR, limitado ao montante de 73% na operação com mercadoria objeto de transformação ou montagem. Art. 4º, Inciso I, a, 1, Decreto nº 7.020, de 29/10/2009	Dec. 7.020/2009 Art. 4º, Inciso I, a, 1.	01122019	1.920.999,19	0,00%	0,01%	0,01%	2.050.549,41	0,00%	0,01%	0,01%	2.183.063,61	0,00%	0,01%	0,01%	2.316.905,30	5,50%	0,01%	0,01%

Observações: a) PIB do BRASIL de 2019 - R$ 7,3 trilhões (Fonte: IBGE), Para 2020 (-2,96%), 2021 (3,10%), 2022 (2,50%) e 2023 (2,50%), conforme FOCUS - Relatório de Mercado (17/04/2020); b) Arrecadação total das Receitas do Estado de Goiás (ICMS, IPVA, ITCD, OUTROS TRIBUTOS, OUTRAS RECEITAS e PROTEGE) em 2019 e projeção para 2020 - R$ 20.812.663.407,52 (Fonte: SARE/SEFAZ); c) Arrecadação do ICMS do Estado de Goiás em 2019 e projeção para 2020 - R$ 17.125.930.146,12 (Fonte: SARE/SEFAZ); e, d) IPCA para 2021 (3,40%), 2022 (3,50%) e 2023 (3,50%), conforme FOCUS - Relatório de Mercado (17/04/2020)

CASA CIVIL GECAT

AMF/Tabela 11 - DEMONSTRATIVO 11 - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - DESCRIÇÃO POR SETOR ECONÔMICO [CRÉDITO OUTORGADO, FOMENTAR/PRODUZIR]

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - DESCRIÇÃO POR SETOR ECONÔMICO
2021

RS 1,00

SETOR ECONÔMICO	2020	2021	2022	2023
ATACADO	1.529.185.853,08	1.630.194.695,42	1.729.432.797,50	1.834.712.019,05
INDÚSTRIA	4.568.315.031,15	4.870.070.512,22	5.166.536.054,65	5.481.048.936,97
VAREJO	63.581.874,99	67.781.712,16	71.907.923,89	76.285.318,75
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	23.620.210,29	25.180.419,66	26.713.277,70	28.339.448,48
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	59.947.243,15	63.906.998,35	67.797.336,87	71.924.499,76
TOTAL	6.244.650.212,65	6.657.134.337,80	7.062.387.390,61	7.492.310.223,01
ARRECADAÇÃO ICMS	17.125.880.144,12	18.257.113.031,16	19.368.514.786,93	20.547.573.124,59

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 220 FOLHAS
PROTOCOLO ALEGO FOLHAS
CASA CIVIL GECAT

AMF/Tabela 12 - DEMONSTRATIVO 12 - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - REGIONALIZADO [CRÉDITO OUTORGADO, FOMENTAR/PRODUZIR]

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - REGIONALIZADO
2021

R$ 1,00

REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS	2020	2021	2022	2023
Região Centro Goiano	1.263.863.860,62	1.347.347.124,07	1.429.366.880,25	1.516.379.589,08
Região Entorno do Distrito Federal	376.258.904,37	401.112.310,04	425.530.021,92	451.434.162,00
Região Metropolitana de Goiânia	1.779.741.844,76	1.897.300.912,57	2.012.799.105,62	2.135.328.251,18
Região Nordeste Goiano	3.244.148,08	3.458.437,04	3.668.969,39	3.892.317,90
Região Noroeste Goiano	108.152.258,64	115.296.147,93	122.314.800,94	129.760.714,44
Região Norte Goiano	42.655.176,82	45.472.721,87	48.240.873,81	51.177.537,00
Região Oeste Goiano	312.665.220,52	333.318.008,99	353.608.742,79	375.134.675,01
Região Sudeste Goiano	676.155.981,90	720.818.789,13	764.698.632,91	811.249.662,19
Região Sudoeste Goiano	1.193.163.554,72	1.271.976.780,17	1.349.408.366,66	1.431.553.600,98
Região Sul Goiano	488.749.262,23	521.033.106,00	552.750.996,32	586.399.713,23
TOTAL	**6.244.650.212,65**	**6.657.134.337,80**	**7.062.387.390,61**	**7.492.310.223,01**
ARRECADAÇÃO ICMS	**17.125.880.144,12**	**18.257.113.031,16**	**19.368.514.786,93**	**20.547.573.124,59**

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
CASA CIVIL
GECAT

Goiás Previdência

Somos todos GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
332N
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
139
FOLHAS
ALEGO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO

Goiânia - GO, abril de 2020

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS ALEGO

Sumário

1. Introdução 3
2. Legislação 4
3. Base cadastral 4
3.1 Geração estatística de informações cadastrais 5
4. Hipóteses e premissas 7
4.1 Tábuas biométricas 7
4.2 Taxa real de juros 7
4.3 Taxa real de crescimento salarial 7
4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios 8
4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício 8
4.6 Rotatividade 8
4.7 Reposição de servidores ativos 8
4.8 Composição familiar 8
4.9 Idade projetada para aposentadoria programada 9
4.10 Benefício projetado de aposentadoria voluntária 9
4.11 Idade normal de entrada 9
4.12 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade 9
4.13 Benefício projetado de pensão 10
4.14 Proporção de servidores ativos e inativos instituidores de pensão 10
5. Plano de Benefícios 10
5.1 Aposentadoria voluntária para servidores 11
5.2 Aposentadoria especial para policiais civis 11
5.3 Aposentadoria voluntária para professores 11
5.4 Aposentadoria por incapacidade 11
5.5 Aposentadoria compulsória 11
5.6 Regra de transição por pontos (servidores) 12
5.7 Regra de transição por pontos (professores) 12
5.8 Regra de transição por pedágio (servidores) 13
5.9 Regra de transição por pedágio (professores) 13
5.10 Regra de transição por pedágio (policiais civis) 13
5.11 Pensão por morte 13
6. Plano de Custeio 14
7. Resultados 14
8. Parecer atuarial 16
Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo RPPS 19
Anexo 1.1 – Estatísticas descritivas dos servidores ativos 21

CASA CIVIL GECAT

Anexo 1.2 – Estatísticas descritivas dos servidores inativos 24
Anexo 1.3 – Estatísticas descritivas dos pensionistas 26
Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais 28

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo revisar as projeções e resultados atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Goiás referente aos benefícios concedidos e a conceder, visando diagnosticar, de acordo com o Plano de Custeio (PC) vigente, a situação de solvência no pagamento de benefícios do Fundo Financeiro (FF) dos servidores civis.

Trata-se de um estudo técnico, realizado por meio das características biométricas, demográficas e financeiras dos segurados, que mensura o valor presente dos direitos e compromissos do RPPS, visando buscar alternativas para o atendimento do princípio constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal (CF).

A unidade gestora do RPPS é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar (LC) estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e respectivas competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pela GOIASPREV são da modalidade Benefício Definido (BD), com regras de cálculo e elegibilidade definidas na Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Apesar da EC nº 103/2019 excluir os servidores públicos dos Estados e Municípios da aplicabilidade imediata das novas regras de elegibilidade para aposentadoria programada, dos novos parâmetros para cálculos dos benefícios e das respectivas regras de transição, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu o Plano de Benefícios (PB) dos servidores públicos da União.

De acordo com o art. 22 da LC estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, a avaliação atuarial deve ser realizada no início de cada exercício financeiro. O art. 24 da LC estadual nº 66/2009 atribuiu como competência da GOIASPREV, a realização das avaliações atuariais do RPPS.

A LC estadual nº 102, de 22 de maio de 2013, implementou a segregação da massa do RPPS, elegendo como data de corte 1º de janeiro de 2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31 de dezembro de 2012, atuais inativos e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que ingressaram nos quadros efetivos do Estado de Goiás a partir do ano de 2013, vinculados ao Fundo Previdenciário.

Posteriormente, a LC estadual nº 131, de 12 de julho de 2017, extinguiu a segregação de massa, tornando o Fundo Previdenciário extinto e seus recursos, até então acumulados, foram revertidos ao Fundo Financeiro para o pagamento de benefícios. O Plano Financeiro (PF) é estruturado em regime de repartição simples, cujo segurados são os servidores públicos efetivos estaduais e seus respectivos dependentes, conforme art. 13 da LC estadual nº 77/2010.

A constituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Estado de Goiás se deu por meio da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM – BrC).

Posteriormente, após a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017 do Superintendente Nacional de Previdência Complementar, em 7 de julho de 2017, aprovando o regulamento do plano de benefícios dos servidores públicos do Estado de Goiás, tornou-se instituído o RPC conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179/2015. Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham optado pela adesão

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 236 PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

voluntária ao RPC, será aplicado, para fins de concessão de aposentadoria ou pensão, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A aprovação da LC estadual nº 124, em 21 de outubro de 2016, em consonância com a Lei federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, condicionou a duração do pagamento do benefício de pensão à idade do cônjuge no momento do fato gerador do benefício, sendo este, portanto, mais um marco legislativo no âmbito do RPPS do Estado de Goiás.

Em virtude da aprovação da EC nº 103/2019 e da publicação e exigência de aplicabilidade da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para as avaliações atuariais do exercício 2020, a Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Economia (ME) dilatou o prazo de entrega do relatório para até 31 de julho de 2020. O aumento do prazo objetiva compatibilizar o tempo necessário para que os técnicos e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios consigam ajustar e consolidar todas as mudanças ocorridas no contexto previdenciário brasileiro.

Tendo em vista que, até o presente momento, ainda restam adequações à Portaria nº 464/2018, este Estudo absorve parcialmente as novas exigências da SPREV para as avaliações atuariais dos RPPS, devendo, portanto, ser retificado até o final do mês de julho de 2020.

2. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Lei federal nº 9.717/1998;
- Lei federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar estadual nº 77/2010;
- Lei Complementar estadual nº 59/2006;
- Lei estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018.

3. Base cadastral

O banco de dados utilizado para subsidiar este Estudo é composto pelas informações posicionadas em dezembro de 2019 dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com informações extraídas do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV) da GOIASPREV.

Os dados foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável, apesar de não contemplar todos os segurados do RPPS. As informações cadastrais relativas aos

CASA CIVIL GECAT

segurados vinculados aos outros Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás foram geradas estatisticamente através de variáveis aleatórias de distribuições de probabilidade específicas, que serão apresentadas no subcapítulo 3.1.

3.1 Geração estatística de informações cadastrais

O quantitativo de segurados ativos, inativos e pensionistas que não estão abrangidos pela base cadastral da GOIASPREV representa 9,46% de todo universo segurado pelo RPPS. A Tabela 1 demonstra a quantidade de segurados que tiveram suas informações geradas estatisticamente e a respectiva proporção destes em relação ao respectivo grupo:

Tabela 1. Percentual de segurados com informações geradas estatisticamente

Grupo segurado	Quantidade simulada	(%) total
Ativos	7.192	13,38%
Inativos	2.682	5,26%
Pensionistas	943	9,90%

Através de dados gerenciais da folha de pagamento do mês de dezembro de 2019 da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas Estadual e dos Municípios, encaminhados mensalmente para a GOIASPREV, alguns parâmetros importantes puderam ser extraídos para a geração aleatória das informações que complementaram a base cadastral.

Para estimar as informações de cada variável utilizada no cálculo atuarial, tornou-se necessário a utilização de números aleatórios gerados por distribuições de probabilidade, conforme apresentado a seguir:

- **Salários de contribuição e benefícios de aposentadoria e pensão**

Estas variáveis foram geradas a partir de uma distribuição de probabilidade normal, utilizando os seguintes parâmetros:

μ = média salarial e de benefícios de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

σ^2 = desvio padrão dos salários e dos benefícios de cada grupo segurado do Poder Executivo e da Defensoria Pública;

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos.

- **Idade atual dos ativos, inativos e pensionistas**

As idades foram geradas através de uma distribuição de probabilidade normal, utilizando os parâmetros abaixo:

μ = idade média de cada grupo segurado do Poder Executivo e da Defensoria Pública;

σ^2 = desvio padrão das idades de cada grupo segurado do Poder Executivo e da Defensoria Pública;

ESTADO DE GOIÁS 3384 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 140 FOLHAS ALEGO

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos.

- **Sexo dos ativos, inativos e pensionistas**

As informações relativas ao sexo dos segurados foram geradas a partir de uma distribuição estatística binomial, utilizando os parâmetros apresentados abaixo:

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

p = percentual extraído dos dados do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

- **Direito a aposentadoria com integralidade à paridade (benefícios a conceder)**

Esta variável identifica os servidores que ingressaram no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003 e podem se aposentar com direito a integralidade e paridade. As informações foram geradas a partir de uma distribuição estatística binomial, utilizando os parâmetros descritos abaixo:

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

p = percentual de segurados ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública com direito à integralidade e paridade.

- **Direito à paridade (benefícios concedidos)**

Esta variável identifica os beneficiários (inativos e pensionistas) cujos benefícios foram concedidos com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos. As informações foram geradas a partir de uma distribuição estatística binomial, utilizando os parâmetros apresentados abaixo:

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

p = percentual de beneficiários do Poder Executivo e da Defensoria Pública com direito à paridade.

- **Contribuições e benefícios limitados ao valor do teto do RGPS**

Esta variável identifica os servidores cujos benefícios e contribuições previdenciárias estão limitados ao valor do teto do RPGS, por terem sido admitidos no serviço público após a instituição do RPC no Estado de Goiás (7 de julho de 2017), ou, mesmo que admitidos anteriormente a essa data, fizeram a opção prevista no § 16 do art. 40 da CF.

As informações referentes a esta variável foram geradas a partir de uma distribuição estatística binomial, utilizando os parâmetros apresentados abaixo:

n = quantitativo de cada grupo segurado dos Poderes/Órgãos Autônomos;

p = percentual de servidores do Poder Executivo e Defensoria Pública cujos benefícios e contribuições estão limitados ao teto do RGPS, seja por ingresso no serviço público em data posterior à instituição do RPC ou por opção voluntária e irrevogável.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 339N FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 341 FOLHAS ALEGO

4. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses utilizadas foram definidas utilizando parâmetros mínimos prudenciais, necessitando, portanto, de aprimoramentos ao longo do tempo através do Relatório de Análise de Hipóteses previsto no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018 e da melhoria na amplitude e qualidade dos dados cadastrais.

4.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os parâmetros mínimos previstos no art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, dada a insuficiência de dados consistentes para realização de testes de aderência com as características da população analisada.

- **Sobrevivência de válidos e inválidos**

As probabilidades de sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade IBGE 2018 – Separada por Sexo – Extrapolada para idades acima de 80 anos.

- **Tábua de entrada em invalidez**

A entrada em invalidez leva em conta as probabilidades extraídas da Tábua de Invalidez Álvaro Vindas.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua leva em consideração os efeitos relativos à morte $q^{(1)}$, invalidez $q^{(2)}$ e rotatividade ($q^{(3)}$) dos servidores ativos. Com probabilidade de sobrevivência na idade x, em ambiente multidecremental, calculada através do Método Hamza, da seguinte forma:

$$p_x^{aa} = 1 - \left[q^{(1)} \times \left[1 - \frac{1}{2}\left(q^{(2)} + q^{(3)}\right) + \frac{1}{3}\left(q^{(2)} \times q^{(3)}\right)\right]\right]$$

4.2 Taxa real de juros

Sendo o FF estruturado em regime de repartição simples, onde não há capitalização de recursos, a taxa real de juros considerada foi de 0% a.a.

4.3 Taxa real de crescimento salarial

Após análise estatística do crescimento salarial de 39.514 servidores civis do Poder Executivo e Defensoria Pública, que se mantiveram ativos e vinculados ao mesmo cargo entre os anos de 2014 e 2019, tornou-se possível estimar a premissa de crescimento salarial.

Comparando o aumento salarial nominal médio desses servidores com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mesmo período, observou-se uma taxa real média de crescimento salarial de 1,02% a.a.

CASA CIVIL GECAT

O valor obtido está em consonância com a taxa real mínima de crescimento salarial que deve ser utilizada nas avaliações atuariais, estabelecida no inciso I do art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, equivalente a 1% a.a.

4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não será considerado aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios será de 0% a.a. Para os benefícios concedidos com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, estabelecida em 1,02% a.a.

4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

O Fator de Capacidade (FC) foi calculado levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (i), através da aplicação da seguinte equação:

$$FC = \frac{\left(\frac{1 - v^{12}}{1 - v}\right)}{12} \qquad \rightarrow \qquad v = \frac{1}{(1 + i)}$$

De acordo com o Boletim Focus, publicado no dia 20 de abril de 2020, a inflação brasileira projetada para o longo prazo converge para 3,50% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,984.

4.6 Rotatividade

Utilizado o valor equivalente a 0,25% a.a., respeitando o limite máximo previsto no inciso I do art. 23 da Portaria MF nº 464/2018 de 1% a.a.

4.7 Reposição de servidores ativos

Tendo em vista que a Instrução Normativa (IN) da SPREV, prevista no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, que disporá sobre os parâmetros que devem ser utilizados para esta premissa ainda não foi divulgada, os cálculos foram realizados para o grupo fechado, ou seja, as projeções não levam em conta a reposição dos servidores ativos ao longo do tempo.

4.8 Composição familiar

O grupo familiar estimado para os servidores ativos ou inativos é constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular.

A sobrevivência do grupo familiar será analisada através da variável *Probabilidade de Sobrevivência dos Dependentes* (*psd*), que mensura a probabilidade de pelo menos um dependente estar vivo para o recebimento do benefício, conforme equações apresentadas abaixo:

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 341N FOLHAS
PROTOCOLO 343 FOLHAS ALEGO

- $\boldsymbol{Se\ z + t \leq 21}$:

$$_{t}psd_{y,z} = {}_{t}p_{y} + (2 \times {}_{t}p_{z}) + ({}_{t}p_{z}{}^{2} \times {}_{t}p_{y}) - (2 \times {}_{t}p_{z} \times {}_{t}p_{y}) - {}_{t}p_{z}{}^{2}$$

- $\boldsymbol{Se\ z + t > 21}$:

$$_{t}psd_{y,z} = {}_{t}p_{y}$$

4.9 Idade projetada para aposentadoria programada

O cálculo dessa variável considerou características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garante a primeira elegibilidade entre a regra transitória e a regra de transição do pedágio previstas na EC nº 103/2019, que garantem o melhor cálculo de benefício.

Adicionalmente, visando suavizar as curvas de entrada em aposentadoria, principalmente no curto prazo, utilizou-se um diferimento de 4 anos contados a partir da idade de elegibilidade, referente ao período de recebimento do abono de permanência. O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico do comportamento de entrada em aposentadoria de 9.167 servidores que se aposentaram entre os anos de 2015 e 2019. Em média, esses segurados aguardaram aproximadamente 5 anos após a elegibilidade para se aposentar.

Tendo em vista que a recente aprovação da EC nº 65/2019 provavelmente influenciará o comportamento de entrada na aposentadoria, foi considerada a premissa de 4 anos de diferimento a partir da elegibilidade até que se tenha uma amostra suficiente de aposentadorias concedidas com base nas novas regras previdenciárias para realização de uma nova análise comportamental.

4.10 Benefício projetado de aposentadoria voluntária

O cálculo do benefício de aposentadoria será equivalente à última remuneração projetada como servidor ativo para os segurados com direito a integralidade. Para os segurados sem direito à integralidade, aplica-se à última base de contribuição projetada do servidor como ativo, um fator redutor equivalente a 0,82 (média dos 80% maiores salários para os servidores com direito adquirido) ou 0,775 (média de todos os salários).

4.11 Idade normal de entrada

Levando em conta a ausência das informações referentes as averbações de tempo de contribuição de muitos segurados da base cadastral, este Estudo considerou a idade normal de entrada no mercado de trabalho como sendo 25 anos para os segurados cuja idade de posse seja superior a 25 anos.

4.12 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade

O cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez foi calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder

CASA CIVIL GECAT

20 anos no momento do fato gerador do benefício, desde que não resulte em um benefício inferior ao salário mínimo.

4.13 Benefício projetado de pensão

Os benefícios de pensão a conceder foram calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria projetada recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de cem por cento, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário.

4.14 Proporção de servidores ativos e inativos instituidores de pensão

O valor atribuído para esta variável foi definido analisando os óbitos dos servidores civis, ativos ou inativos, ocorridos entre 2015 e 2018. A proporção de segurados que faleceram e se tornaram instituidores de pensão no período foi de 39,61%. Por prudência, o valor utilizado nas projeções foi de 50%.

5. Plano de Benefícios

Os benefícios do RPPS são da modalidade BD, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao PB dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas da LC estadual nº 77/2010 até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estatual nº 65/2019).

De acordo com o § 2º do art. 9º da EC nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em conta apenas esses dois benefícios previdenciários. A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios previdenciários

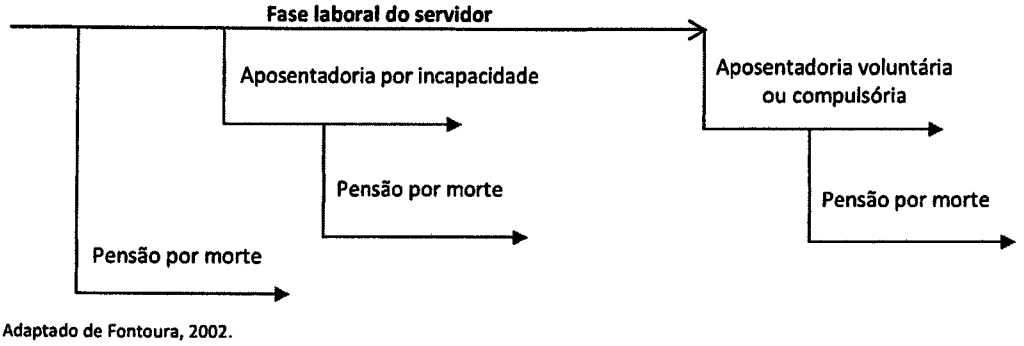

Adaptado de Fontoura, 2002.

A EC nº 103/2019 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário ou socioeducativo, que sejam deficientes e para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Porém, tendo em vista que esses servidores não estão identificados na base cadastral, essas regras não foram consideradas nesta análise.

5.1 Aposentadoria voluntária para servidores

O inciso I do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5.2 Aposentadoria especial para policiais civis

O inciso I do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos para homens e mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos;
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

5.3 Aposentadoria voluntária para professores

O inciso III do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5.4 Aposentadoria por incapacidade

O inciso II do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

5.5 Aposentadoria compulsória

O inciso III do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 prevê aposentadoria compulsória conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da CF, aos 70 ou aos 75 anos, na forma de Lei Complementar.

ESTADO DE GOIÁS 3440 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 346 FOLHAS LEGO

A LC federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, prevê aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade para homens e mulheres.

5.6 Regra de transição por pontos (servidores)

O art. 4º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos servidores do sexo masculino na regra de transição por pontos:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O art. 4º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade das servidoras do sexo feminino na regra de transição por pontos:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5.7 Regra de transição por pontos (professores)

O § 4º do art. 4º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos professores do sexo masculino na regra de transição por pontos:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O § 4º do art. 4º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade das professoras do sexo feminino na regra de transição por pontos:

- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5.8 Regra de transição por pedágio (servidores)

O art. 20 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos servidores na regra de transição por pedágio:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

5.9 Regra de transição por pedágio (professores)

O § 1º do art. 20 da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos professores na regra de transição por pedágio:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

5.10 Regra de transição por pedágio (policiais civis)

O § 3º do art. 5º da EC nº 103/2019 prevê os seguintes critérios para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos na regra de transição por pedágio:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tem Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente;
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

5.11 Pensão por morte

De acordo com o § 4º do art. 23 da EC nº 103/2019, o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e

sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Na LC estadual nº 77/2010, o rol de dependentes do segurado está definido no art. 14.

6. Plano de Custeio

O PC do RPPS está definido no art. 23 da LC nº 77/2010, com alíquotas e bases de contribuições definidas da seguinte forma:

- 14,25% para os servidores ativos, incidente sobre a totalidade da remuneração;
- 14,25% para os servidores inativos e pensionistas, incidente sobre a parte da remuneração que excede o teto de benefícios do RGPS; e
- 28,50% para o Estado de Goiás, incidente sobre a totalidade das remunerações dos servidores ativos.

A EC estadual nº 65/2019 incluiu o § 4º-A no art. 101 da Constituição Estadual (CE), que prevê ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionistas para o valor do benefício que excede um salário mínimo na ocorrência de déficit atuarial no RPPS. Portanto, tendo em vista a evidente aplicabilidade do dispositivo, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o valor do provento que supera um salário mínimo em toda janela temporal das projeções.

De acordo com o art. 22 da LC estadual nº 66/2009, o Estado de Goiás é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS em decorrência do pagamento de benefícios previdenciários.

7. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2015.001532.2, aprovada pela SPREV para as avaliações atuariais dos Fundos Financeiros dos regimes próprios de previdência do Estado de Goiás e em consonância com as hipóteses e premissas apresentadas no Capítulo 4.

É importante ressaltar que a NTA utilizada para os cálculos atuariais dos RPPS deverão ser adequadas para absorção total das novas exigências da Portaria MF nº 464/2018, obrigatória para as avaliações atuariais do exercício 2020. Portanto, conforme esclarecido no Capítulo 1, este relatório deverá ser retificado até o dia final do mês de julho[1] para fins de atendimento integral da nova portaria.

O método de financiamento utilizado é o ortodoxo, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas previstas no PC vigente na data focal dos resultados, aplicadas sobre os salários de contribuição projetados. Os benefícios não programáveis[2] foram avaliados pelo

[1] Prazo estabelecido pela SPREV para o envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) contendo todas as novas exigências da Portaria MF n° 464/2018. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-rpps/.

[2] Os benefícios não programáveis ou benefícios de risco são: aposentadorias por incapacidade e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.

regime de repartição de capitais de cobertura e os demais pelo regime financeiro de capitalização, apesar da estrutura adotada pelo FF do RPPS do Estado de Goiás ser de repartição simples[3].

De acordo com as estimativas o déficit previdenciário do RPPS do Estado de Goiás continuará crescendo até o exercício de 2034, quando atingirá a ordem de R$ 3,32 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2028, quando atingirá R$ 5,25 bilhões por ano. A Figura 2 apresenta as projeções de receitas, despesas e déficit do RPPS:

Figura 2. Projeção do resultado previdenciário (R$ bilhões)
Grupo Fechado (2020-2094)

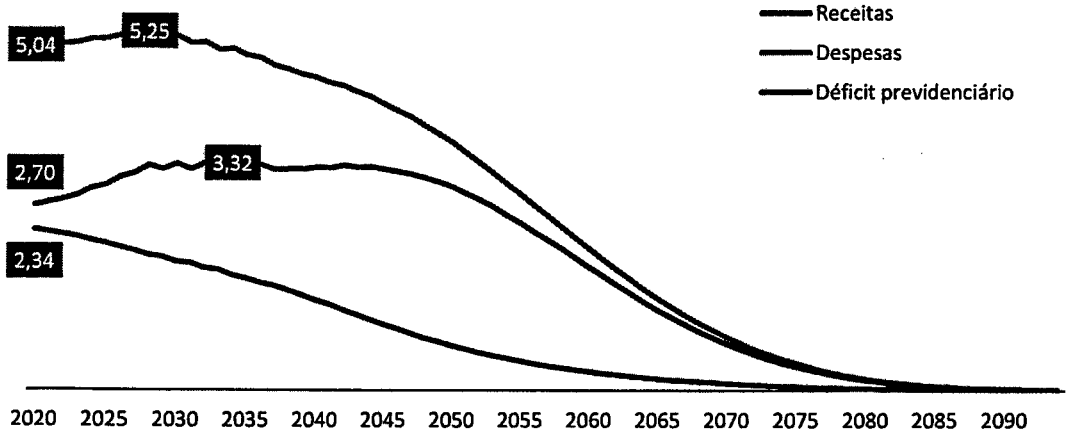

Comparando as projeções com aquelas apresentadas no Relatório de Avaliação Atuarial[4] do exercício 2019 (calculadas com a base de dados de dezembro de 2018), apresentadas na Figura 3, nota-se uma forte suavização nas curvas de despesa e déficit previdenciário, principalmente no médio e longo prazo, em virtude das regras mais rígidas para elegibilidade e cálculo de benefícios prevista na EC nº 103/2019.

Figura 3. Projeção do resultado previdenciário (R$ bilhões)
Grupo Fechado (2019-2093)

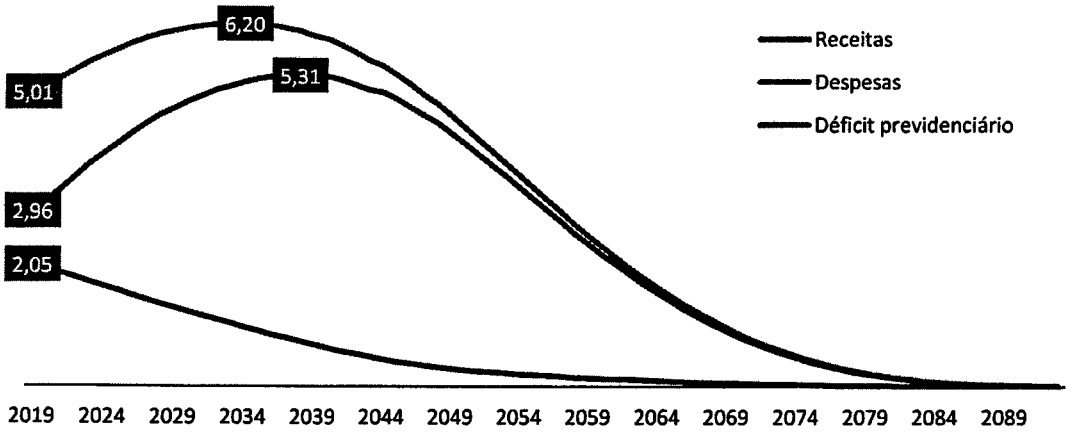

Analisando as curvas de receita, é possível observar uma maior durabilidade ao longo do tempo em virtude da ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionistas, dos servidores

[3] Em conformidade com o § 1° do art. 12 da Portaria MF n° 464/2018.
[4] Disponível em: http://www.goiasprev.go.gov.br/gest%C3%A3o-previdenci%C3%A1ria/crp-calculo-atuarial.html.

ficarem mais tempo na atividade e, também, da implementação da premissa extraída do estudo comportamental de entrada em aposentadoria evidenciado no subcapítulo 4.9.

Com relação ao déficit atuarial do RPPS, que representa, a valor presente, o tamanho da dívida previdenciária do Estado de Goiás para os próximos 75 anos, nota-se uma diminuição na ordem de R$ 61 bilhões quando comparado ao registrado na avaliação atuarial do exercício 2019.

Essa redução de mais de 30% é explicada pela aprovação da EC estadual nº 65/2019, que apresenta resultados significativos. A Figura 4 apresenta a comparação do resultado atuarial nos dois exercícios:

Figura 4. Comparativo do déficit previdenciário atuarial do RPPS

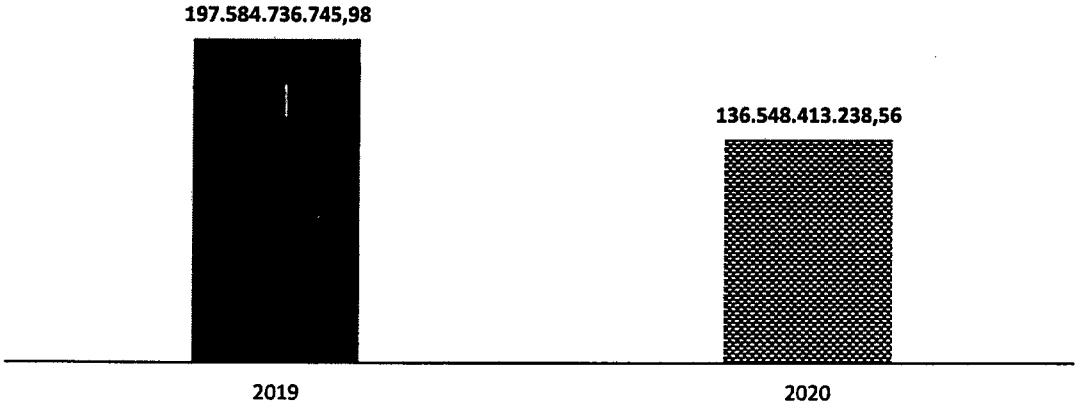

As projeções consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019, respeitando o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação da LC estadual nº 77/2010 até o dia 30 de dezembro de 2019.

A base de dados utilizada para realizar as projeções está posicionada no mês de dezembro de 2019. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos outros Poderes e Órgão Autônomos estaduais, as informações desse grupo foram geradas estatisticamente por meio da metodologia apresentada no Capítulo 3. A data focal dos resultados apresentados é 31 de dezembro de 2019.

É importante ressaltar que a exatidão dos resultados apresentados é diretamente proporcional à amplitude e a consistência dos dados cadastrais utilizados. A higienização, atualização e manutenção do cadastro dos servidores e seus dependentes legais possibilitam a redução de premissas utilizadas no cálculo e permitem levantamentos estatísticos de maior precisão para a definição das hipóteses.

8. Parecer atuarial

Analisando os resultados, é possível constatar que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do RPPS. Nota-se também um forte desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no

ESTADO DE GOIÁS 3494 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados e da atual composição da massa segurada.

A principal medida adotada pelo estado para minimizar o déficit atuarial do RPPS foi a aprovação da EC estadual nº 65/2019, aderindo às novas regras de elegibilidade e de cálculo de benefícios de aposentadoria e pensão estabelecidas na EC nº 103/2019 para os servidores da União.

Adicionalmente, visando atender o princípio constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF e no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, estudos para a criação do Fundo Previdenciário (FP) no âmbito do RPPS estadual estão sendo realizados, em conformidade com o art. 56 da Portaria MF nº 464/2018.

A manutenção do atual PC é essencial para o não agravamento do déficit previdenciário existente. Uma possível redução das alíquotas que subsidiam parte dos benefícios previdenciários acarretaria num maior desequilíbrio financeiro e atuarial.

É necessário que o Ente Federativo analise sempre a sua capacidade fiscal no curto, médio e longo prazo, para continuar realizando os aportes que atualmente custeiam a insuficiência financeira e atuarial do PB, levando em conta que a formação de reservas constituídas de forma capitalizada é o modelo mais sustentável para garantir o pagamento dos benefícios futuros, pois os juros obtidos nas aplicações financeiras diminui a obrigação do Estado com a dívida previdenciária.

Observado também o alto grau de benefícios previdenciários concedidos com direito à paridade, é recomendável que sempre que aumentos salariais forem demandados por servidores ativos, uma análise acerca dos impactos atuariais colaterais na previdência estadual seja realizada para ponderação no processo decisório.

Os resultados desta avaliação são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Goiânia, 10 de abril de 2020.

Felipe Pureza Cardoso
Assessor de Atuária e Investimentos

Fernando Guedes de Campos Júnior
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuário MIBA 2997

De acordo:

Milena Guilherme Dias Barcelos
Diretora de Previdência

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

CASA CIVIL GECAT

ANEXOS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

FUNDO FINANCEIRO

Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo RPPS

Este anexo contém a análise estatística descritiva da população segurada pelo RPPS do Estado de Goiás, mapeando aspectos referentes a déficit financeiro, quantitativo de servidores e beneficiários, assim como suas remunerações médias, folha de pagamento, idade e gênero.

Quanto ao quantitativo de segurados apresentados na Tabela 2 e na Figura 5, destaca-se que a quantidade de inativos e pensionistas que estão em gozo de benefício previdenciário continua superior a quantidade de servidores ativos, caracterizando um grave desequilíbrio demográfico para regimes estruturados na forma de repartição simples.

Tabela 2. Distribuição dos segurados do RPPS (dez/19)

Grupo segurado	Quantidade	(%)	
Ativos	53.771	47,03%	
Inativos	51.036	44,64%	52,97%
Pensionistas	9.529	8,33%	
Total	114.336	100%	

Figura 5. Distribuição dos segurados do RPPS (dez/19)

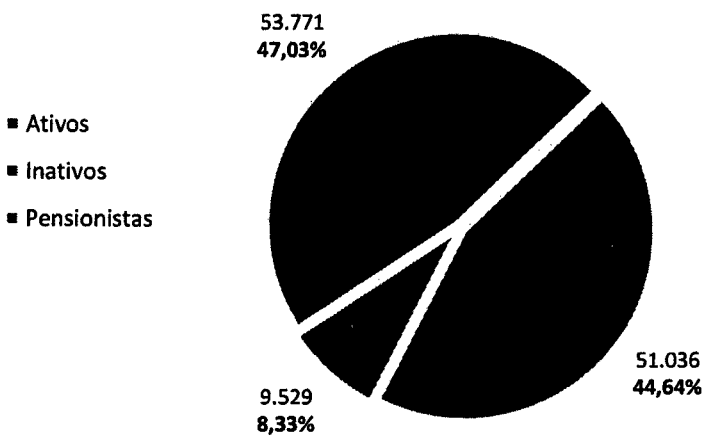

Atualmente a razão entre o número de ativos e a soma dos inativos e pensionistas gira em torno de 0,89, ou seja, para cada segurado em pleno gozo de benefício previdenciário, existe, menos de um servidor ativo contribuindo para o seu custeio.

A Tabela 3 separa as variáveis de idade média atual e remunerações médias por grupo segurado:

Tabela 3. Estatísticas da massa segurada pelo RPPS

Grupo segurado	Idade média	Remuneração média
Ativos	47,96	6.696,48
Inativos	68,10	5.799,62
Pensionistas	67,14	6.677,65
Total	58,55	6.294,58

O impacto financeiro decorrente dessa estrutura demográfica e do atual modelo de custeio pode ser evidenciado analisando as receitas de natureza previdenciária e o valor da folha previdenciária do ano de 2019, conforme exposto nas Figuras 6 e 7, respectivamente:

Figura 6. Resultado previdenciário do exercício 2019 - RPPS
(Valores correntes - R$ bilhões)

Figura 7. Custeio da folha previdenciária do exercício 2019 - RPPS

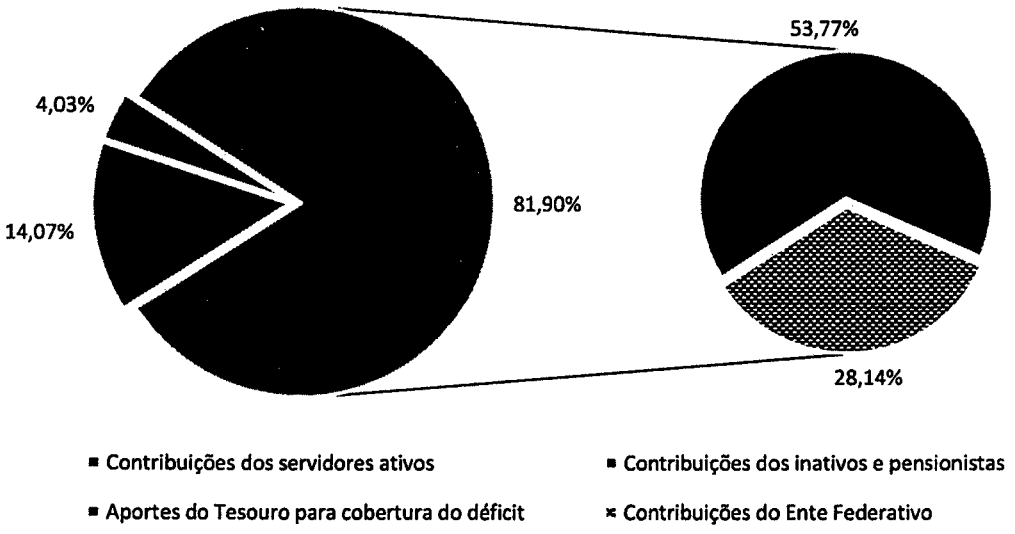

Analisando os dados é possível verificar que a receita previdenciária foi capaz de cobrir apenas 46,23% da folha de pagamento de inativos e pensionistas, resultando num déficit previdenciário de R$ 2,30 bilhões.

Anexo 1.1 – Estatísticas descritivas dos servidores ativos

O grupo de segurados ativos é composto por servidores civis efetivos e representa 48,33% do universo segurado pelo RPPS, com base de contribuição média de R$ 6.696,48 e idade média atual de 47,96 anos.

Realizando a divisão dos servidores ativos entre os que, em decorrência da sua atividade funcional, detém direito a regras especiais de aposentadoria[5], destaca-se que, aproximadamente, 40,73% dos segurados terão direto a requisitos diferenciados para inativação, conforme expõe a Figura 8:

Figura 8. Distribuição dos servidores ativos por categorias com direito a aposentadoria especial

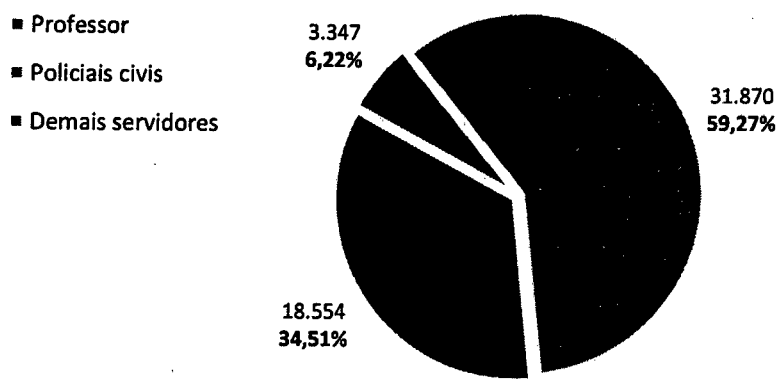

A Figura 9 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que segue uma distribuição normal simétrica, contendo cerca de 55,24% dos segurados na faixa etária compreendida entre 41 e 55 anos. Os servidores ativos com idades menores ou iguais a 40 anos representam 22,58%, já os ativos com idades maiores do que 55 anos representam 22,18% do total.

Figura 9. Distribuição por faixa etária dos servidores ativos do RPPS (dez/19)

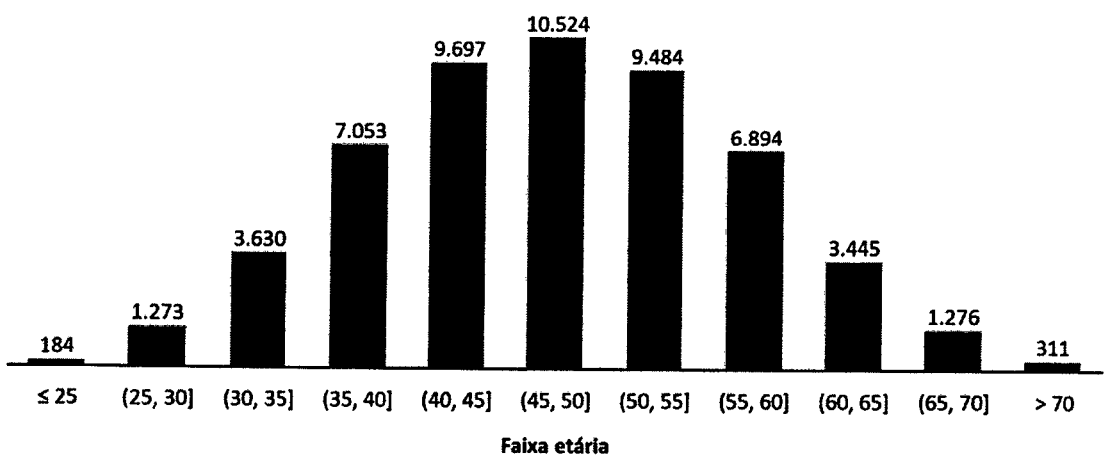

[5] A base cadastral não identifica servidores portadores de necessidades especiais e servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

ESTADO DE GOIÁS 354 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 356 FOLHAS

De acordo com a Figura 10, que representa a distribuição de renda dos servidores ativos do RPPS, é possível concluir que 73,69% possuem salários de contribuições de até R$ 7 mil por mês. Servidores com salários de contribuição maiores do que R$ 7 mil e inferiores a R$ 22 mil representam 22,57% do total.

Figura 10. Distribuição de renda dos servidores ativos do RPPS (dez/19)

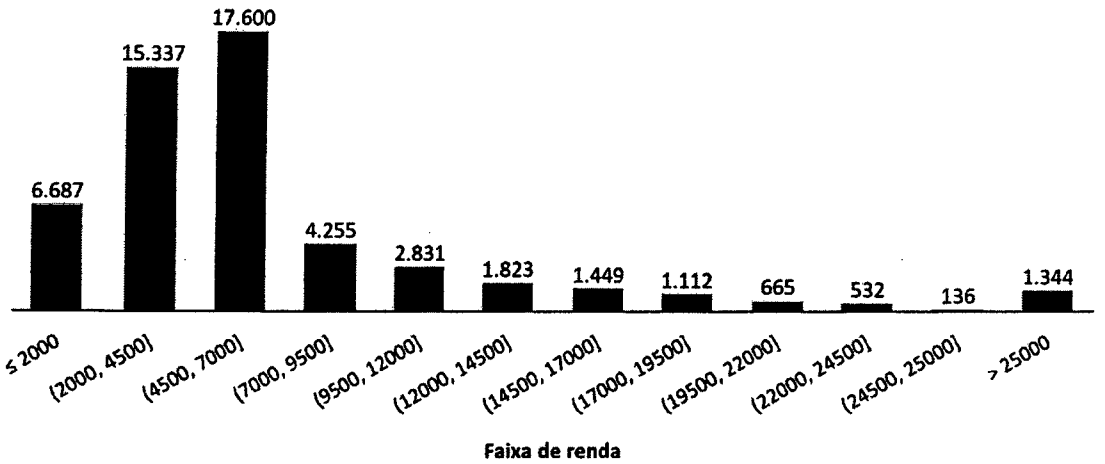

A Figura 11 representa a pirâmide etária dos servidores ativos do RPPS do Estado de Goiás, com informações posicionadas em dezembro de 2019. Observando os dados, é possível constatar a maior presença das mulheres na população, aproximadamente 65,27% do total de servidores, e maior concentração de segurados na faixa etária compreendida entre 30 e 59 anos.

Figura 11. Pirâmide etária dos servidores ativos do RPPS (dez/19)

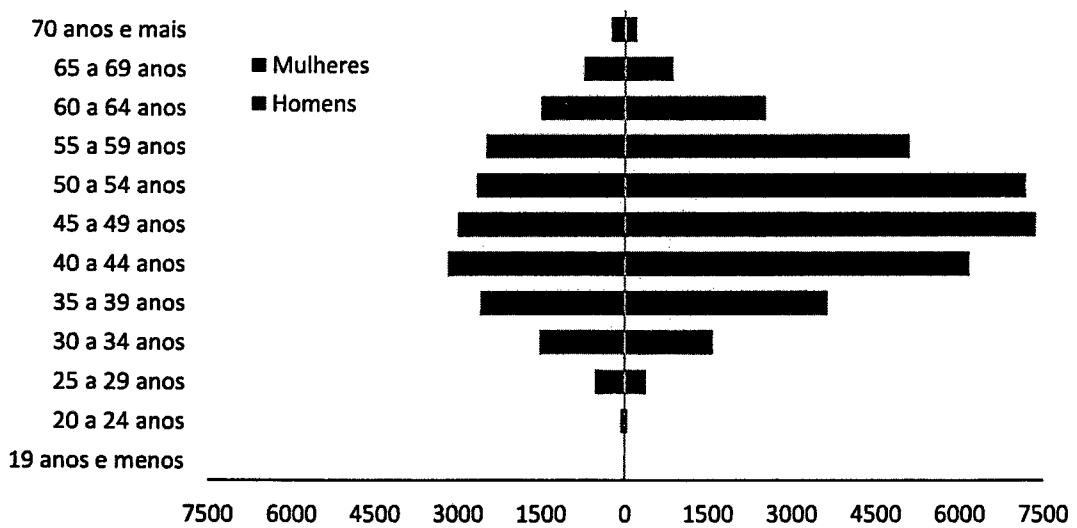

Com relação a quantidade de segurados do RPPS elegíveis para aposentadoria programada representado na Figura 12, nota-se uma suavização da curva no médio prazo após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 quando comparada com projeção apresentada no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício 2019.

CASA CIVIL GECAT

Figura 12. Elegibilidade acumulada dos servidores ativos do RPPS

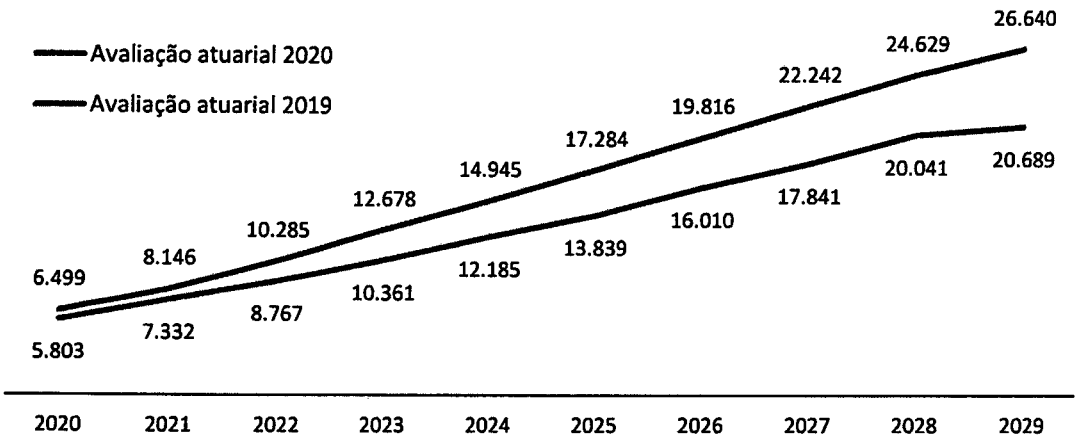

No curto prazo, em virtude das regras de transição da EC nº 103/20196 e do grande estoque de segurados em recebimento do abono de permanência (apenas no Poder Executivo[6] são 3.107), o impacto na quantidade de segurados elegíveis não é tão significativo.

A Tabela 4 apresenta mais algumas estatísticas do grupo de segurados ativos:

Tabela 4. Estatísticas dos servidores ativos do RPPS (dez/19)

Descrição	Valor
População total	53.771
População total – Homens	18.670
População total – Mulheres	35.101
Idade média atual	47,96
Salário médio	6.696,48
Salário médio – Homens	8.328,60
Salário médio – Mulheres	5.828,37

[6] Fonte: Secretaria de Administração (SEAD) do Estado de Goiás. Referência: março de 2020.

Anexo 1.2 – Estatísticas descritivas dos servidores inativos

Os servidores inativos representam aproximadamente 44,64% do universo segurado pelo RPPS do Estado de Goiás, com proventos médios de R$ 5.799,62 e idade média atual de 68,10 anos.

A Figura 13 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que segue uma distribuição normal com leve assimetria positiva, contendo cerca de 84,19% dos segurados na faixa etária compreendida entre 56 e 80 anos. Os inativos com idades menores ou iguais a 55 anos representam 6,62%, já aqueles com idades maiores do que 80 anos representam 9,20% do total.

Figura 13. Distribuição por faixa etária dos servidores inativos do RPPS (dez/19)

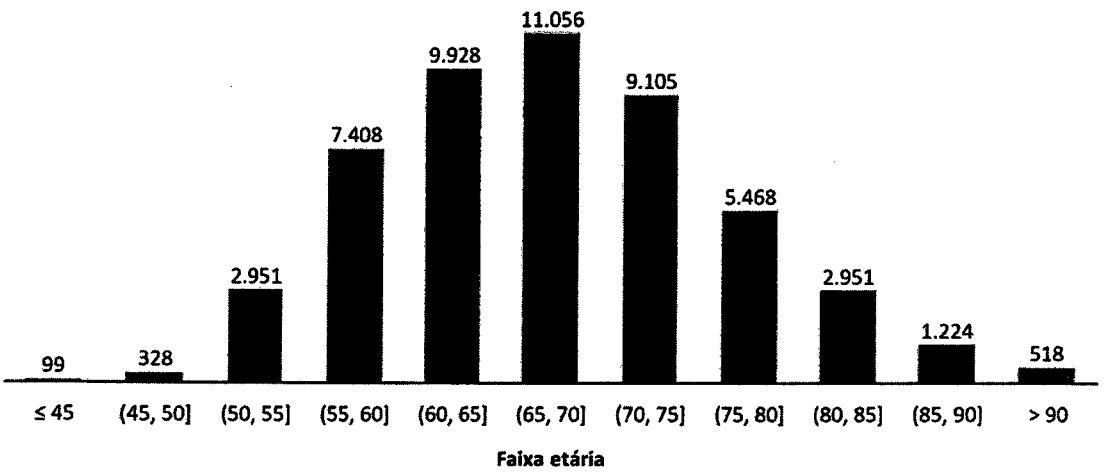

De acordo com a Figura 14, que representa a distribuição de renda dos servidores inativos do RPPS, é possível concluir que 83,32% possuem benefícios de até R$ 7 mil por mês. Servidores com proventos superiores a R$ 7 mil e inferiores a R$ 22 mil representam 12,61% do total do grupo segurado.

Figura 14. Distribuição por faixa etária dos servidores inativos do RPPS (dez/19)

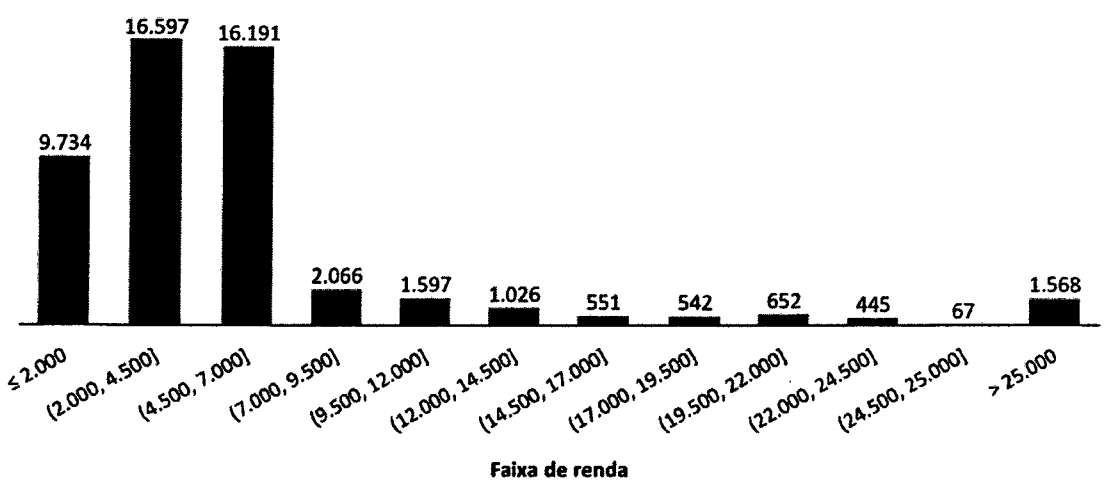

Avaliando a paridade dos benefícios concedidos, ou seja, o quantitativo de servidores aposentados com direito à reajuste do provento equiparado com os servidores que estão na ativa, destaca-se o alto nível de paridade mensurado, conforme demonstra a Figura 15:

Figura 15. Paridade dos benefícios concedidos de aposentadoria do RPPS (dez/19)

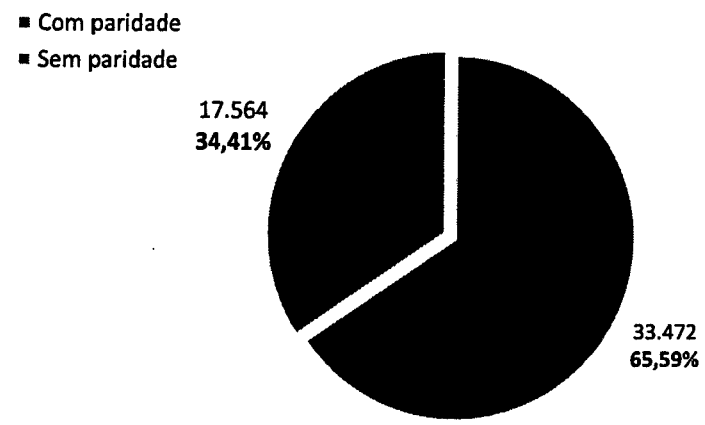

A pirâmide etária representada na Figura 16 demonstra que cerca de 83,66% dos segurados inativos são mulheres, concentradas, em sua maioria, na faixa etária compreendida entre 55 e 79 anos. Isso que pode ser explicado pela maior expectativa de sobrevida e pela categoria de servidores professores.

Figura 16. Pirâmide etária dos servidores inativos do RPPS (dez/19)

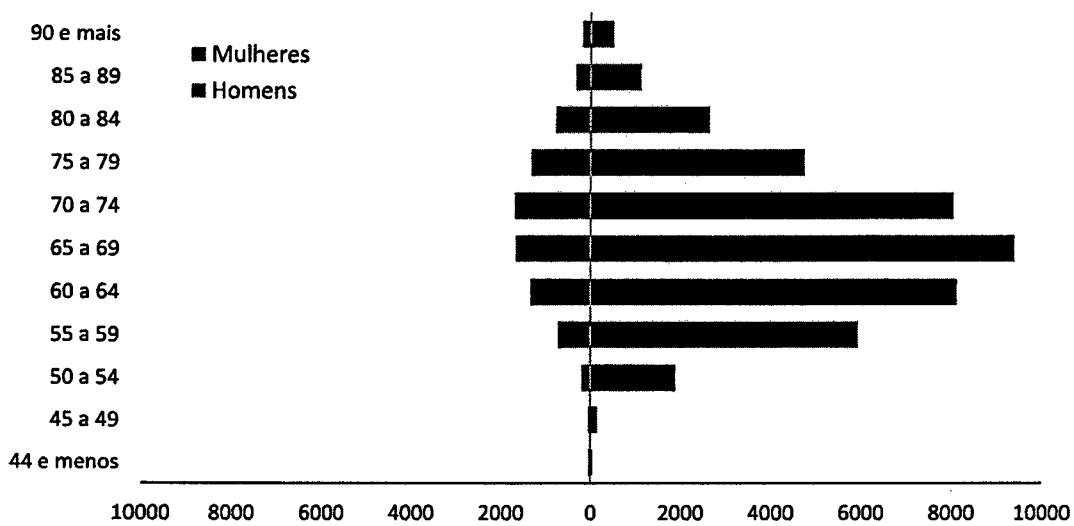

Na Tabela 5, constam outras características dos servidores inativos, como a idade média atual, benefício médio e composição da massa segurada por gênero:

Tabela 5. Estatísticas dos servidores inativos do RPPS (dez/19)

Descrição	Valor
População total	51.036
População total – Homens	8.341
População total – Mulheres	42.695
Idade média atual	68,10
Benefício médio	5.799,62
Benefício médio – Homens	9.907,92
Benefício médio – Mulheres	4.997,01

ESTADO DE GOIÁS 3520 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 160 FOLHAS ALEGO

Anexo 1.3 – Estatísticas descritivas dos pensionistas

O grupo dos segurados pensionistas representa 8,33% do universo segurado pelo RPPS, com benefícios médio de R$ 6.677,65 e idade média atual de 67,14 anos.

A Figura 17 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que comprova a existência de duas subpopulações (cônjuges e dependentes menores de 21 anos), contendo cerca de 77,68% dos segurados na faixa etária compreendida entre 56 e 90 anos.

Figura 17. Distribuição por faixa etária dos pensionistas do RPPS (dez/19)

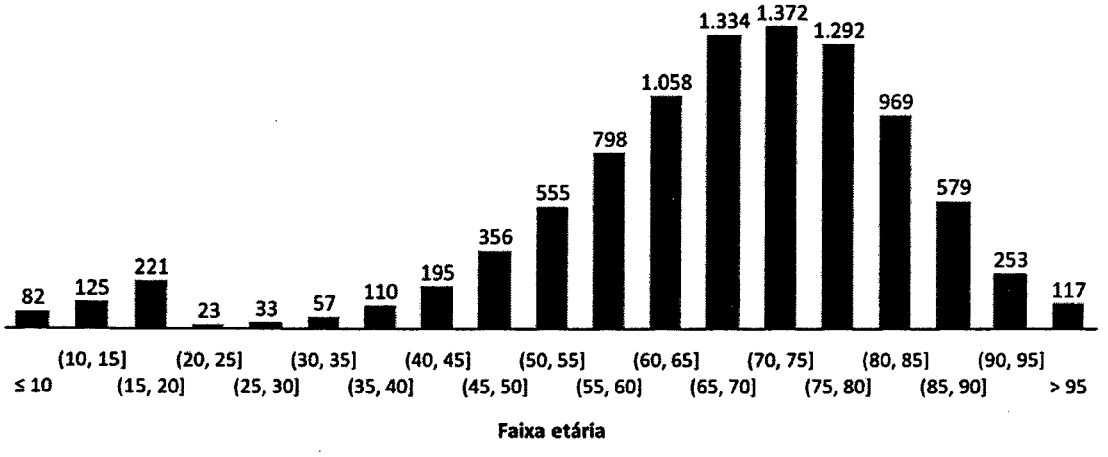

De acordo com a Figura 18, que representa a distribuição de renda dos pensionistas do RPPS, é possível concluir que 73,47% possuem benefícios de até R$ 7 mil por mês. Pensionistas com proventos superiores a R$ 7 mil e inferiores a R$ 22 mil representam 19,68% do total do grupo segurado.

Figura 18. Distribuição de renda dos pensionistas do RPPS (dez/19)

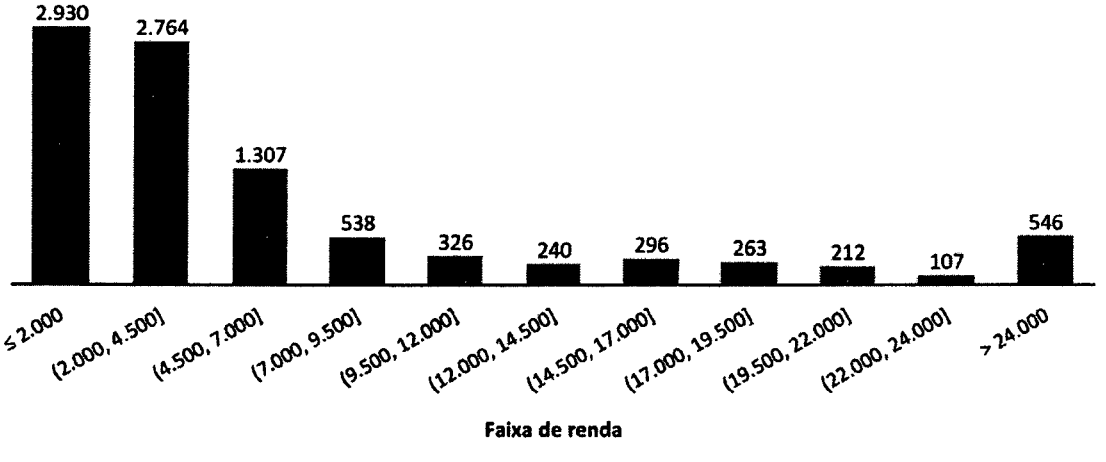

Avaliando a paridade dos benefícios de pensão concedidos, ou seja, o quantitativo de pensionistas com direito à reajuste do provento equiparado com os servidores que estão na ativa, destaca-se o alto nível de paridade mensurado, conforme demonstrado na Figura 19:

CASA CIVIL GECAT

Figura 19. Paridade nos benefícios concedidos de pensão do RPPS (dez/19)

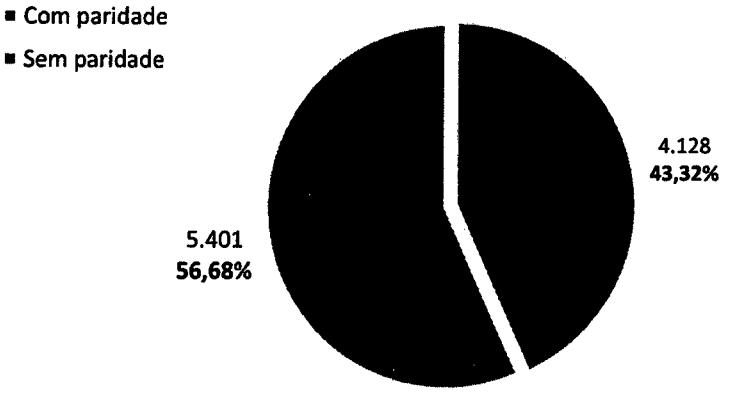

A pirâmide etária representada na Figura 20 demonstra que cerca de 67,15% dos pensionistas são mulheres, concentradas na faixa etária compreendida entre 60 e 84 anos.

Figura 20. Pirâmide etária dos pensionistas do RPPS (dez/19)

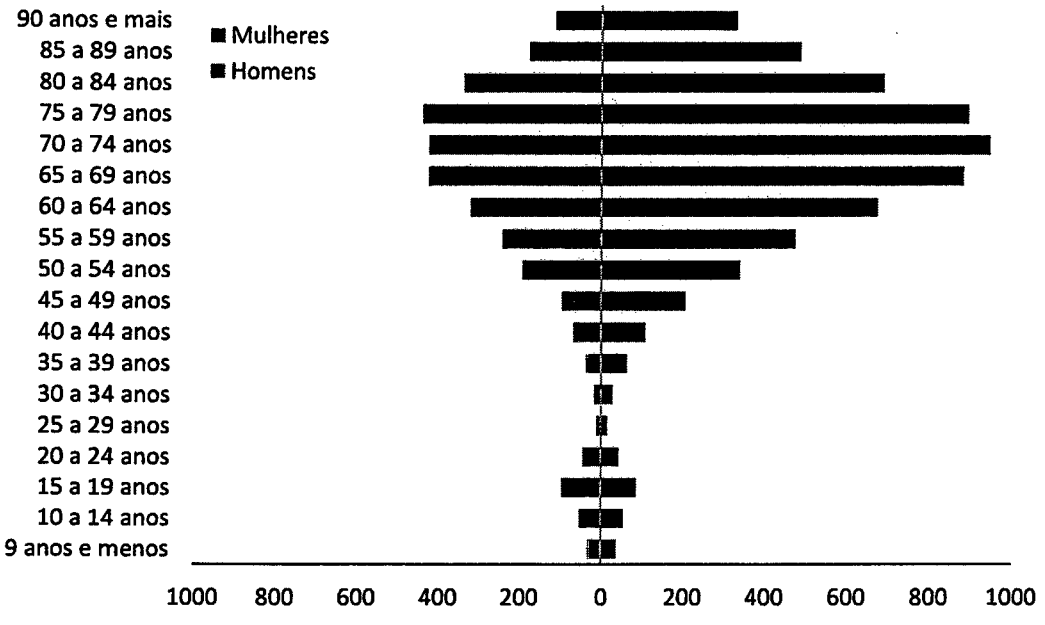

Na Tabela 6 constam outras características dos pensionistas:

Tabela 6. Estatísticas dos pensionistas do RPPS (dez/19)

Descrição	Valor
População total	9.529
População total – Homens	3.130
População total – Mulheres	6.399
Idade média atual	67,14
Benefício médio	6.677,65
Benefício médio – Homens	4.216,32
Benefício médio – Mulheres	7.881,58

Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do RPPS

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	**80.054.383.028,47**
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	90.939.472.309,72
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	10.885.089.281,25
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	**56.494.030.210,09**
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	100.613.483.854,36
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	12.269.568.058,34
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	10.616.628.528,64
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	21.233.257.057,29
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	**136.548.413.238,56**
(b) Patrimônio líquido	**0,00**
Déficit atuarial (a - b)	**136.548.413.238,56**

Goiás Previdência

Somos todos GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
361N
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
863
FOLHAS
ALEGO

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO

Goiânia - GO, abril de 2020

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS 362 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 364 FOLHAS ALEGO

Sumário

1. Introdução 2
2. Legislação 3
3. Base cadastral 3
4. Hipóteses e premissas 3
4.1 Tábuas biométricas 3
4.2 Taxa real de juros 4
4.3 Taxa real de crescimento salarial 4
4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios 4
4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício 4
4.6 Rotatividade 5
4.7 Reposição de militares ativos 5
4.8 Composição familiar 5
4.9 Idade projetada para reserva remunerada 5
4.10 Benefício projetado de reserva remunerada 5
4.11 Idade normal de entrada 6
4.12 Benefício projetado de reforma 6
4.13 Benefício projetado de pensão militar 6
4.14 Proporção de militares ativos e inativos instituidores de pensão 6
5. Plano de Benefícios 6
5.1 Reserva remunerada 7
5.2 Reforma 7
5.3 Transferência ex-officio 7
5.4 Regra de transição por pedágio (militares) 7
5.5 Pensão militar 8
6. Plano de Custeio 8
7. Resultados 8
8. Parecer atuarial 11
Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo SPSM 13
Anexo 1.1 – Estatísticas descritivas dos militares ativos 15
Anexo 1.2 – Estatísticas descritivas dos militares inativos 17
Anexo 1.3 – Estatísticas descritivas dos pensionistas 19
Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais 21

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 363N PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo revisar as projeções e resultados atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado de Goiás referente aos benefícios concedidos e a conceder, visando diagnosticar, de acordo com o Plano de Custeio (PC) vigente, a situação de solvência no pagamento de benefícios do Fundo Financeiro (FF).

Trata-se de um estudo técnico, realizado por meio das características biométricas, demográficas e financeiras dos segurados, que mensura o valor presente dos direitos e compromissos do SPSM.

De acordo com o art. 22 da LC estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, a avaliação atuarial deve ser realizada no início de cada exercício financeiro. O art. 24 da LC estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, atribuiu como competência da GOIASPREV, a realização das avaliações atuariais.

Os benefícios de transferência para a reserva remunerada, ex-officio, reforma e pensão militar do SPSM são da modalidade Benefício Definido (BD), com regras de cálculo e elegibilidade definidas no Decreto-Lei nº 667/1969, de 2 de julho de 969.

Em virtude da mudança no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal (CF), trazida pela Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019, que torna as normas gerais de inatividades e pensões dos militares como sendo de competência exclusiva da União, os impactos apresentados para o SPSM levaram em conta a Lei federal n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei nº 667/1969.

O art. 24-E do Decreto-Lei n° 667/1969 prevê que o SPSM deverá ser regulamentado por lei específica do ente federativo que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio. Vedando aplicação de dispositivos da legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.

A aprovação da Lei federal nº 13.945/2019 instituiu simetria das regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares estaduais e seus dependentes com as regras dos militares das Forças Armadas. Consequentemente, as regras previstas na legislação estadual ficarão sem efeito naquilo em que forem conflitantes com a norma da União.

Entretanto, o Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 9.590/2020, prorrogou o direito adquirido dos militares em relação às novas regras de elegibilidade e cálculo de benefícios de transferência para reserva e pensão militar para até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 13.954/2019. Portanto, durante a vigência do Decreto, será aplicada a legislação estadual para fins de elegibilidade e cálculo de benefícios.

Em virtude da aprovação da EC nº 103/2019 e da publicação e exigência de aplicabilidade da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para as avaliações atuariais do exercício 2020, a Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Economia (ME) dilatou o prazo de entrega do relatório para até 31 de julho de 2020. O aumento do prazo objetiva compatibilizar o tempo necessário para que os técnicos e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios consigam ajustar e consolidar todas as mudanças ocorridas no contexto previdenciário brasileiro.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 3640 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 166 FOLHAS LEGO

Tendo em vista que, até o presente momento, ainda restam adequações à Portaria nº 464/2018, este Estudo absorve parcialmente as novas exigências da SPREV para as avaliações atuariais, devendo, portanto, ser retificado até o final do mês de julho de 2020.

2. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Lei federal nº 13.954/2019;
- Decreto-Lei nº 667/1969;
- Lei federal n° 3.765/1960;
- Decreto estadual nº 9.590/2020;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar estadual nº 77/2010;
- Lei estadual nº 8.033/75;
- Lei estadual nº 11.416/91;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018.

3. Base cadastral

O banco de dados utilizado para subsidiar este Estudo é composto pelas informações posicionadas em dezembro de 2019 dos militares ativos, inativos e pensionistas, com informações extraídas do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

4. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses utilizadas foram definidas utilizando parâmetros mínimos prudenciais, necessitando, portanto, de aprimoramentos ao longo do tempo por meio do Relatório de Análise de Hipóteses previsto no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018 e da melhoria na qualidade dos dados cadastrais.

4.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os parâmetros mínimos previstos no art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, dada a insuficiência de dados consistentes para realização de testes de aderência com as características da população analisada.

- **Sobrevivência de válidos e inválidos**

As probabilidades de sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade IBGE 2018 – Separada por Sexo – Extrapolada para idades acima de 80 anos.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 365 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 167 FOLHAS ALEGO

- **Tábua de entrada em invalidez**

Leva em conta as probabilidades extraídas da Tábua de Invalidez Álvaro Vindas.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua leva em consideração os efeitos relativos a probabilidades de morte $q^{(1)}$, invalidez $q^{(2)}$ e rotatividade ($q^{(3)}$) dos militares ativos. Com probabilidade de sobrevivência na idade x, em ambiente multidecremental, calculada por meio do Método Hamza, da seguinte forma:

$$p_x^{aa} = 1 - \left[q^{(1)} \times \left[1 - \frac{1}{2}\left(q^{(2)} + q^{(3)}\right) + \frac{1}{3}\left(q^{(2)} \times q^{(3)}\right)\right]\right]$$

4.2 Taxa real de juros

Sendo o FF estruturado em regime de repartição simples, onde não há capitalização de recursos, a taxa real de juros considerada foi de 0% a.a.

4.3 Taxa real de crescimento salarial

Após análise estatística do crescimento salarial de 11.026 militares que se mantiveram ativos entre os anos de 2014 e 2019, tornou-se possível estimar a premissa de crescimento salarial.

Comparando o aumento salarial nominal médio desses militares com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mesmo período, observou-se uma taxa real média de crescimento salarial de 1,04%. O valor obtido está em consonância com a taxa real mínima de crescimento salarial que deve ser utilizada nas avaliações atuariais, estabelecida em 1% a.a. no inciso I do art. 25 da Portaria MF nº 464/2018.

4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não será considerado aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios será de 0% a.a. Para os benefícios concedidos com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos militares ativos, estabelecida em 1,04% a.a.

4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

O Fator de Capacidade (FC) foi calculado levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (i), por meio da aplicação da seguinte equação:

$$FC = \frac{\left(\frac{1 - v^{12}}{1 - v}\right)}{12} \quad \rightarrow \quad v = \frac{1}{(1 + i)}$$

De acordo com o Boletim Focus, publicado no dia 20 de abril de 2020, a inflação brasileira projetada para o longo prazo converge para 3,50% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,984.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 366 N ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 368 FOLHAS ALEGO

4.6 Rotatividade

Utilizado o valor equivalente a 0,25% a.a., respeitando o limite máximo previsto no inciso I do art. 23 da Portaria MF nº 464/2018 de 1% a.a.

4.7 Reposição de militares ativos

Tendo em vista que a Instrução Normativa (IN) da SPREV, prevista no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, que disporá sobre os parâmetros que devem ser utilizados para esta premissa ainda não foi divulgada, os cálculos foram realizados para o grupo fechado, ou seja, as projeções não levam em conta a reposição dos militares ao longo do tempo.

4.8 Composição familiar

O grupo familiar estimado para os militares ativos ou inativos é constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para militares do sexo masculino) ou mais velho (para militares do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular.

A sobrevivência do grupo familiar será analisada por meio da variável Probabilidade de Sobrevivência dos Dependentes (psd), que mensura a probabilidade de pelo menos um dependente estar vivo para o recebimento do benefício, conforme equações apresentadas abaixo:

- $\boldsymbol{Se\ z + t \leq 21}$:

$$ {}_{t}psd_{y,z} = {}_{t}p_{y} + (2 \times {}_{t}p_{z}) + ({}_{t}p_{z}^{2} \times {}_{t}p_{y}) - (2 \times {}_{t}p_{z} \times {}_{t}p_{y}) - {}_{t}p_{z}^{2} $$

- $\boldsymbol{Se\ z + t > 21}$:

$$ {}_{t}psd_{y,z} = {}_{t}p_{y} $$

4.9 Idade projetada para reserva remunerada

O cálculo dessa variável considerou características individuais dos militares ativos, supondo que o militar irá optar pela regra que lhe garanta a menor idade de elegibilidade entre a regra geral e a de transição por pedágio de 17% sobre o tempo faltante em 31 de dezembro de 2021.

Adicionalmente, visando suavizar as curvas de transferência para a reserva remunerada, principalmente no curto prazo, utilizou-se um diferimento de 1 ano contado a partir da idade de elegibilidade. O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico do comportamento de entrada em inatividade de 9.167 militares que foram transferidos para reserva entre os anos de 2015 e 2019.

4.10 Benefício projetado de reserva remunerada

O benefício de transferência para reserva remunerada será equivalente à última remuneração projetada como militar ativo. Para os segurados com direito adquirido em relação aos

CASA CIVIL GECAT

efeitos do Decreto estadual nº 9.590/2020, aplica-se à última remuneração projetada um fator equivalente a 1,2 (promoção automática quando da inativação).

4.11 Idade normal de entrada

Levando em conta a ausência das informações referentes as averbações de tempo de contribuição de muitos segurados da base cadastral, este Estudo considerou a idade normal de entrada no mercado de trabalho como sendo 25 anos para os segurados cuja idade de posse seja superior a 25 anos.

4.12 Benefício projetado de reforma

O cálculo do benefício de reforma é proporcional, com base nos anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo, conforme previsto no art. 24-A, inciso I, alínea b do Decreto-Lei nº 667/ 1969.

4.13 Benefício projetado de pensão militar

Se o fato gerador do benefício ocorrer durante a vigência do Decreto estadual n° 9.590/2020, o cálculo projetado do benefício de pensão militar será calculado em conformidade[1] com a LC estadual n° 77/2010.

O cálculo do benefício de pensão militar será equivalente ao valor do provento ou remuneração projetada do segurado no momento do fato gerador do benefício e terá paridade com os militares da ativa, desde que ocorrido após efeitos do decreto.

4.14 Proporção de militares ativos e inativos instituidores de pensão

O valor atribuído para esta variável foi definido analisando os óbitos dos militares, ativos ou inativos, ocorridos entre 2015 e 2018. A proporção de segurados que faleceram e se tornaram instituidores de pensão no período foi de 75%.

5. Plano de Benefícios

Os benefícios do SPSM são da modalidade BD, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. A aprovação da Lei federal nº 13.954/2019 instituiu simetria das regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares estaduais e seus dependentes com as regras dos militares das Forças Armadas.

O Decreto estadual n° 9.590/2020 estendeu o direito adquirido dos militares em relação aos efeitos da Lei federal n° 13.954/2019 de 31 de dezembro de 2019 para 31 de dezembro de 2021. A

[1] Totalidade da remuneração/provento percebido pelo segurado no momento do fato gerador do benefício, até o valor do teto do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite, observado os efeitos da LC estadual nº 124/2016.

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 368

PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os militares durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios

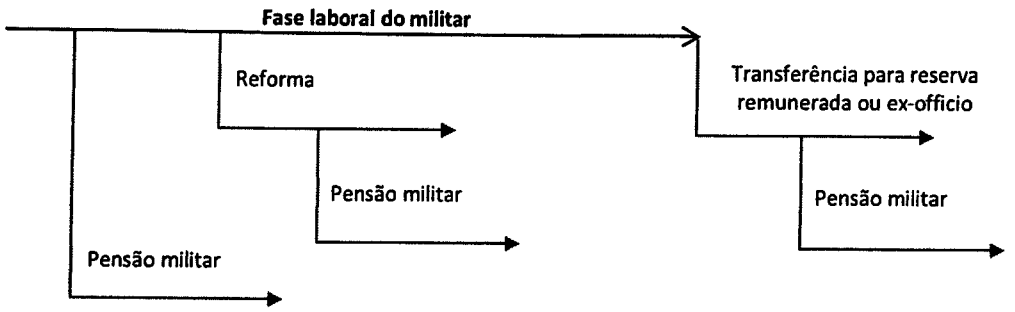

Adaptado de Fontoura, 2002.

5.1 Reserva remunerada

A alínea do inciso I do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê tempo mínimo de serviço de 35 anos, dos quais 30 devem ser de atividade de natureza militar, com cálculo de benefício equivalente a remuneração do posto ou graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade e paridade com os militares da ativa.

5.2 Reforma

O benefício de reforma é proporcional, com base nos anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo, conforme previsto no art. 24-A, inciso I, alínea b do Decreto-Lei nº 667/ 1969. Caso o fato gerador do benefício seja decorrente do exercício da função ou em razão dela, o benefício será calculado com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade, conforme art. 24-A, inciso II, do Decreto.

5.3 Transferência ex-officio

Prevista no inciso IV do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667/1969, a transferência para a reserva remunerada, de ofício, por atingimento da idade-limite do posto ou graduação, deve ser disciplinada por lei específica do ente federativo, observada como parâmetro mínimo a idade-limite estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação.

5.4 Regra de transição por pedágio (militares)

O inciso I do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê pedágio de 17% sobre o tempo de serviço que, em 31 de dezembro de 2019, faltaria para atingir 30 anos e tempo mínimo de 25 anos de atividade militar, acrescidos de 4 meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo.

Entretanto, o Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 9.590/2020, prorrogou o direito adquirido dos militares em relação às novas regras de elegibilidade e cálculo de benefícios

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS 369N FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 121 FOLHAS ALEGO

da Lei federal n° 13.954/2019 para até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 13.954/2019.

Portanto, durante a vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, será aplicada o disposto nas Leis estaduais nºs 8.033/75 e 11.416/91 e na LC estadual n° 77/2010 para fins de elegibilidade e cálculo de benefícios. Sendo o pedágio previsto no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969 calculado com base no tempo de serviço faltante em 31 de dezembro de 2021.

5.5 Pensão militar

De acordo com o inciso III do art. 24-B do Decreto-Lei nº 9.590/2020 a relação de beneficiários dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para fins de recebimento da pensão militar, é a mesma estabelecida para os militares das Forças Armadas. Os beneficiários dos militares das Forças Armadas estão definidos no art. 7º-A da Lei nº 3.765/1960.

Segundo a Súmula STJ nº 340, a lei aplicável à concessão de pensão é aquela vigente na data do óbito do militar. Portanto, para as pensões decorrentes de fatos geradores ocorridos durante a vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, será aplicado o disposto na LC estadual nº 77/2010. A partir do ano de 2022 serão aplicadas as regras de Pensão Militar previstas na Lei federal n° 13.954/2019.

6. Plano de Custeio

De acordo com o art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969, a base de cálculo dos militares ativos, inativos e pensionistas será a totalidade da remuneração ou benefício percebido pelo segurado, com alíquota contributiva igual à aplicável às Forças Armadas.

O § 2° do art. 1° da Lei federal n° 3.765/1960 define a alíquota de contribuição dos segurados das Forças Armadas em 9,5% em 2020 e 10,5% a partir de 2021.

O § 2° do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê que somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal.

A contribuição patronal dos militares deixou de ter aplicabilidade prática em virtude do § 1º do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê como competência do ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento pensões militares e da remuneração da inatividade, que não deve ter natureza contributiva.

7. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2015.001532.2 e em consonância com as hipóteses e premissas apresentadas no Capítulo 4.

É importante ressaltar que a NTA utilizada para os cálculos atuariais deverão ser adequadas para absorção total das novas exigências da Portaria MF nº 464/2018, obrigatória para as avaliações

CASA CIVIL GECAT

atuariais do exercício 2020. Portanto, conforme esclarecido no Capítulo 1, este relatório deverá ser retificado até o dia final do mês de julho[2] para fins de atendimento integral da nova portaria.

O método de financiamento utilizado é o ortodoxo, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas previstas no PC vigente na data focal dos resultados, aplicadas sobre os salários de contribuição projetados. Os benefícios não programáveis[3] foram avaliados pelo regime de repartição de capitais de cobertura e os demais pelo regime financeiro de capitalização, apesar da estrutura adotada pelo FF do SPSM do Estado de Goiás ser de repartição simples[4].

Para viabilizar as análises comparativas dos resultados, o gasto total do ente federativo (contribuição patronal + aporte para cobertura da insuficiência financeira) será evidenciado como a necessidade de financiamento do SPSM, tendo em vista que a Lei federal nº 13.954/2019 não tem previsão de contribuição patronal. Os resultados alcançados apontam para uma diminuição da necessidade de financiamento do SPSM em decorrência das mudanças legislativas.

De acordo com as estimativas, a necessidade de financiamento do SPSM do Estado de Goiás continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem de R$ 2,27 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2046, quando atingirá R$ 2,58 bilhões por ano. A Figura 2 apresenta as projeções de receitas, despesas e necessidade de financiamento do SPSM:

Figura 2. Projeção do resultado do SPSM (R$ bilhões)
Grupo Fechado (2020-2094)

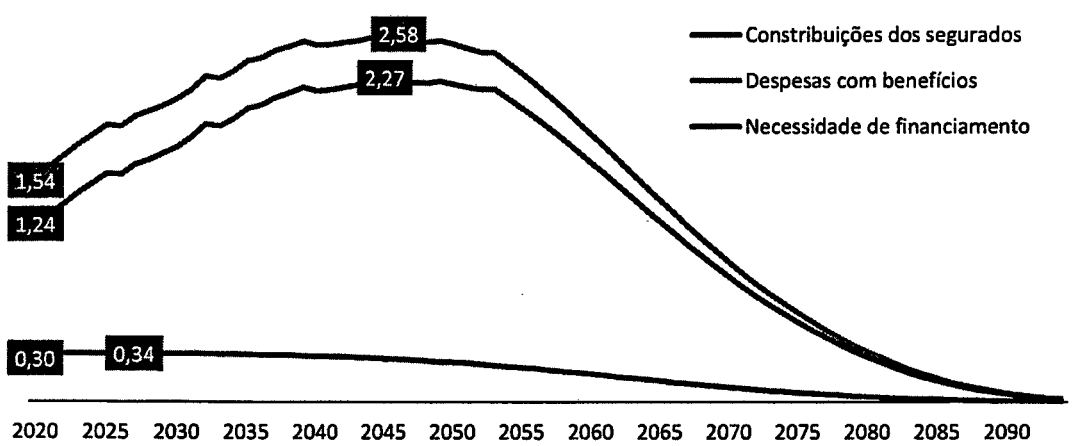

Comparando as projeções com aquelas apresentadas no Relatório de Avaliação Atuarial[5] do exercício 2019 (calculadas com a base de dados de dezembro de 2018), apresentadas na Figura 3, nota-se uma forte suavização nas curvas de despesa com benefícios e necessidade de financiamento, principalmente no médio e longo prazo, em virtude das regras mais rígidas para elegibilidade trazidas pela Lei federal nº 13.954/2019.

[2] Prazo estabelecido pela SPREV para o envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) contendo todas as novas exigências da Portaria MF nº 464/2018. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-SPSM/.

[3] Os benefícios não programáveis são: reformas e pensões por morte delas decorrentes e pensão do militar ativo.

[4] Em conformidade com o § 1º do art. 12 da Portaria MF nº 464/2018.

[5] Disponível em: http://www.goiasprev.go.gov.br/gest%C3%A3o-previdenci%C3%A1ria/crp-calculo-atuarial.html.

Figura 3. Projeção do resultado do SPSM (R$ bilhões)
Grupo Fechado (2019-2093)

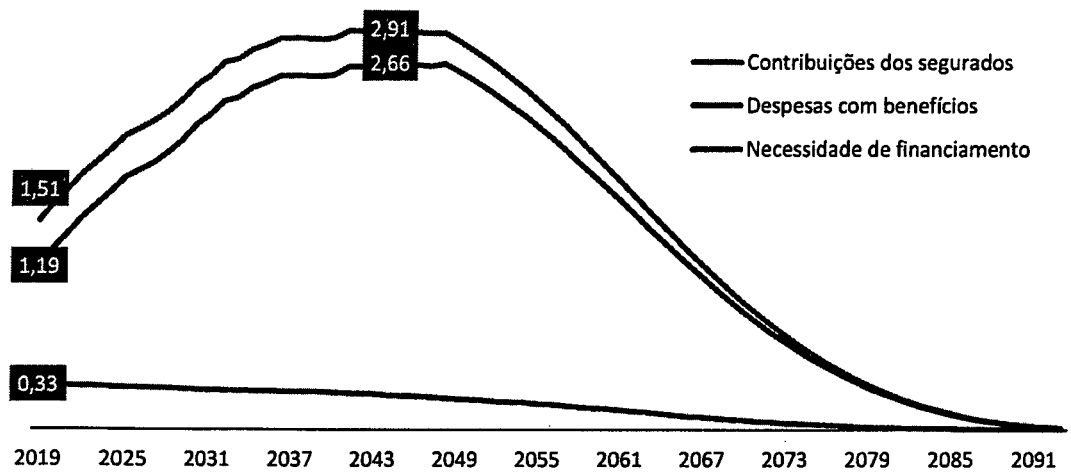

Analisando as curvas de receita dos segurados, é possível observar uma queda inicial em virtude das novas alíquotas estabelecidas pela Lei federal nº 13.954/2019. Porém, devido a ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionista e a mudança da alíquota para 10,5% a partir de 2020, nota-se uma maior durabilidade da receita no médio e longo prazo após a mudança legislativa.

Com relação ao déficit atuarial do SPSM, que representa, a valor presente, o tamanho da dívida com o financiamento dos benefícios militares do Estado de Goiás para os próximos 75 anos, nota-se uma diminuição na ordem de quase R$ 13 bilhões quando comparado ao registrado na avaliação atuarial do exercício 2019, conforme apresentado na Figura 4:

Figura 4. Comparativo do déficit atuarial do SPSM

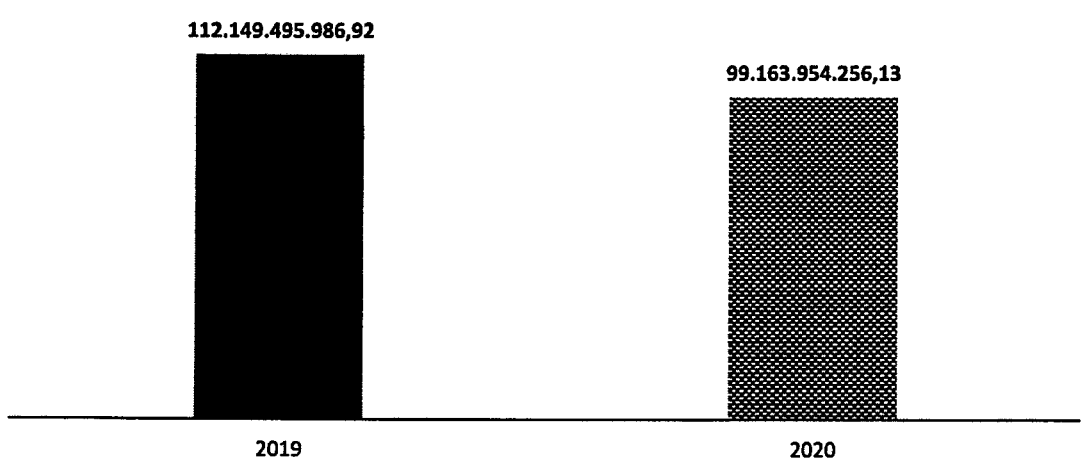

Essa redução de mais de 11,5% é explicada pela aprovação da Lei federal n° 13.954/2019, que apresenta resultados significativos no médio e longo prazo. Para fins de comparação, o déficit atuarial do exercício 2019 foi acrescido do valor presente das contribuições patronais, em virtude da inexistência dessas contribuições no custeio normal previsto na Lei federal nº 13.954/2019.

As projeções consideram os efeitos das mudanças legislativas, respeitando o direito adquirido dos segurados que cumprirão os requisitos de transferência para a reserva remunerada de acordo com a legislação estadual até o dia 31 de dezembro de 2021.

É importante ressaltar que a exatidão dos resultados apresentados é diretamente proporcional a consistência dos dados cadastrais utilizados. A higienização, atualização e manutenção do cadastro dos militares e seus dependentes legais possibilitam a redução de premissas utilizadas no cálculo e permitem levantamentos estatísticos de maior precisão para a definição das hipóteses.

8. Parecer atuarial

Analisando os resultados, é possível constatar que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do SPSM. Nota-se também um forte desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados e da atual composição da massa segurada.

O § 2° do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 prevê que a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal, sendo possível alternativa para futuro alinhamento do Plano de Custeio do SPSM.

Observado também o alto grau de benefícios concedidos com direito à paridade, é recomendável que sempre que aumentos salariais forem demandados por militares ativos, uma análise acerca dos impactos atuariais colaterais no SPSM seja realizada para ponderação no processo decisório.

Esse documento analisa de forma estritamente técnica a situação atuarial da necessidade de financiamento dos benefícios previstos na legislação e os seus resultados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Goiânia, 13 de abril de 2020.

Felipe Pureza Cardoso
Assessor de Atuária e Investimentos

Fernando Guedes de Campos Júnior
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuário MIBA 2997

De acordo:

Milena Guilherme Dias Barcelos
Diretora de Previdência

José Lemos da Silva
Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

ESTADO DE GOIÁS 373N FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOC FOLHAS ALEGO

ANEXOS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SPSM

FUNDO FINANCEIRO

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO FOLHAS ALEGO

Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo SPSM

Este anexo contém a análise estatística descritiva da população segurada pelo SPSM do Estado de Goiás, mapeando aspectos referentes a déficit financeiro, quantitativo de militares e beneficiários, assim como suas remunerações médias, folha de pagamento, idade e gênero.

Quanto ao quantitativo de segurados apresentados na Tabela 1 e na Figura 5, destaca-se que a razão entre a quantidade de ativos e os beneficiários é de 1,45. Ou seja, para cada inativo e pensionista, existe pouco mais de um ativo.

Tabela 1. Distribuição dos segurados do SPSM (dez/19)

Grupo segurado	Quantidade	(%)	
Ativos	15.747	59,22%	
Inativos	7.694	28,94%	40,78%
Pensionistas	3.148	11,84%	
Total	26.589	100%	

Figura 5. Distribuição dos segurados do SPSM (dez/19)

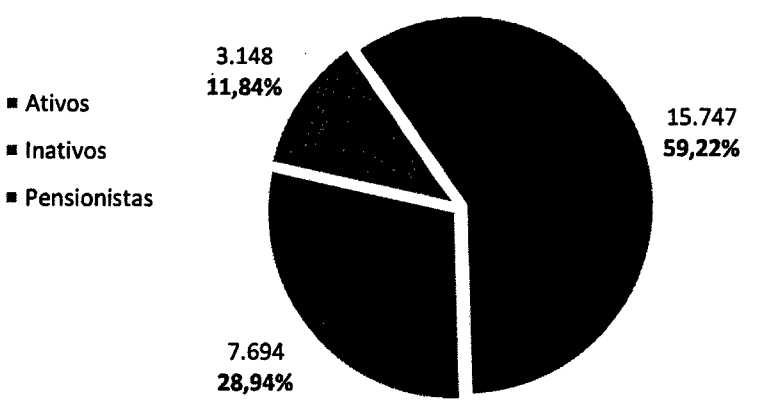

A Tabela 2 separa as variáveis de idade média atual e remunerações médias por grupo segurado:

Tabela 2. Estatísticas da massa segurada pelo SPSM

Grupo segurado	Idade média	Remuneração média
Ativos	40,10	8.609,67
Inativos	59,18	11.651,42
Pensionistas	54,32	6.063,32
Total	47,30	9.188,38

O impacto financeiro decorrente dessa estrutura demográfica e do atual modelo de custeio pode ser evidenciado analisando as receitas de natureza previdenciária e o valor da folha previdenciária do ano de 2019, conforme exposto nas Figuras 6 e 7, respectivamente:

CASA CIVIL GECAT

Figura 6. Resultado previdenciário do exercício 2019 - SPSM
(Valores correntes - R$ bilhões)

Figura 7. Custeio da folha previdenciária do exercício 2019 - SPSM

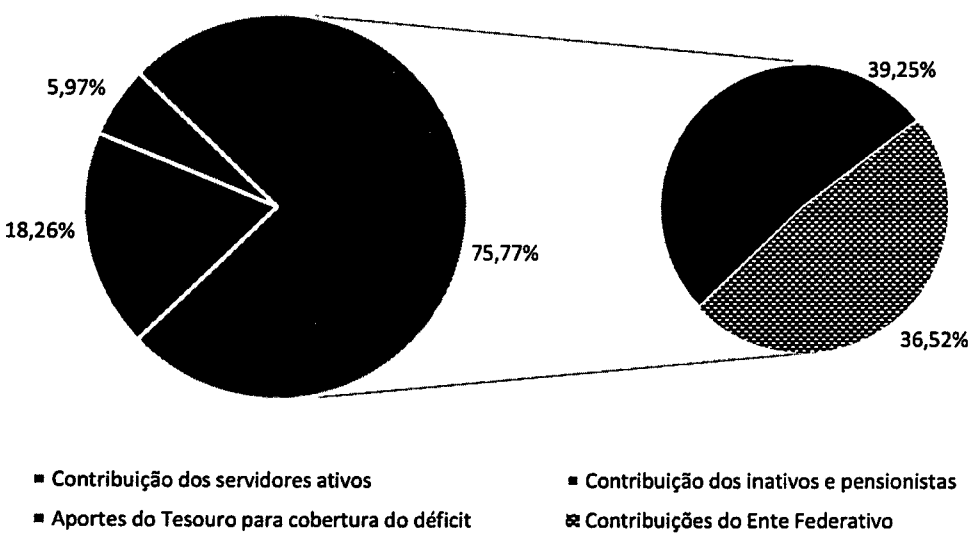

Analisando os dados é possível verificar que a receita de contribuição foi capaz de cobrir 60,75% da folha de pagamento de inativos e pensionistas, resultando num déficit previdenciário de R$ 530 milhões.

Anexo 1.1 – Estatísticas descritivas dos militares ativos

O grupo de segurados ativos representa 59,22% do universo segurado pelo SPSM, com base de contribuição média de R$ 8.609,67 e idade média atual de 40,10 anos.

A Figura 8 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, contendo cerca de 83,09% dos segurados na faixa etária compreendida entre 31 e 55 anos. Os militares ativos com idades menores ou iguais a 30 anos representam 14,12%, já os ativos com idades maiores do que 55 anos representam 2,79% do total.

Figura 8. Distribuição por faixa etária dos militares ativos do SPSM (dez/19)

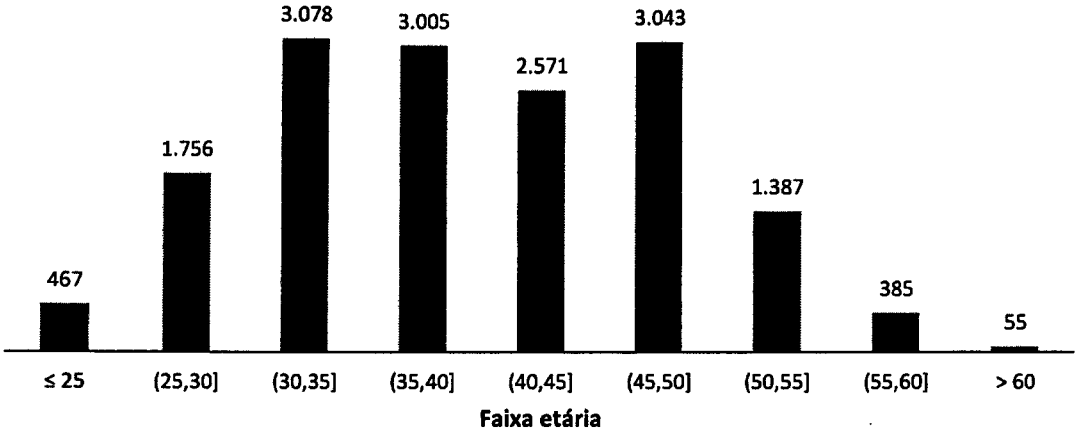

De acordo com a Figura 9, que representa a distribuição de renda dos militares ativos do SPSM, é possível concluir que 84,37% possuem salários de contribuições de até R$ 10 mil por mês. Militares com salários de contribuição maiores do que R$ 10 mil e inferiores a R$ 16 mil representam 10,81% do total.

Figura 9. Distribuição de renda dos militares ativos do SPSM (dez/19)

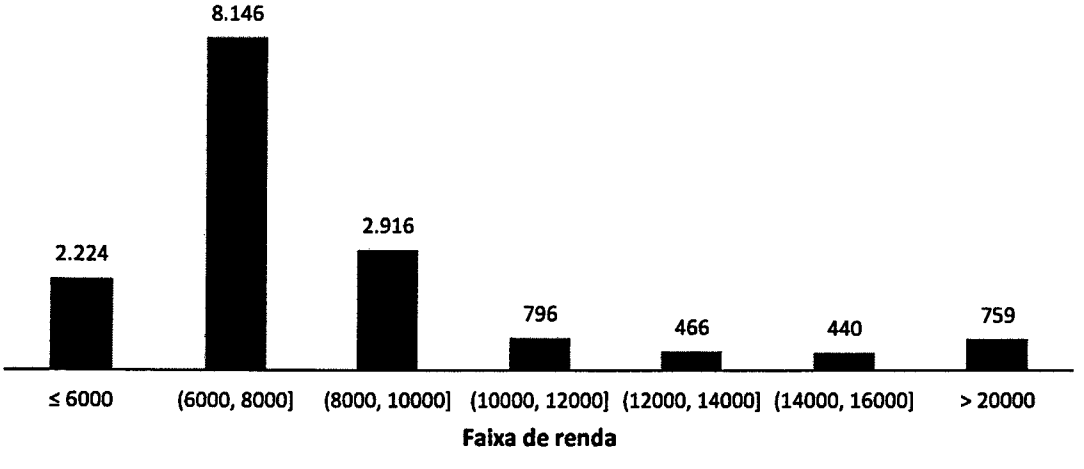

A Figura 10 representa a pirâmide etária dos militares ativos do SPSM do Estado de Goiás, com informações posicionadas em dezembro de 2019. Observando os dados, é possível constatar a que a população é majoritariamente composta por homens, aproximadamente 90,59% do total de militares ativos, e maior concentração de segurados na faixa etária compreendida entre 35 e 54 anos.

Figura 10. Pirâmide etária dos militares ativos do SPSM (dez/19)

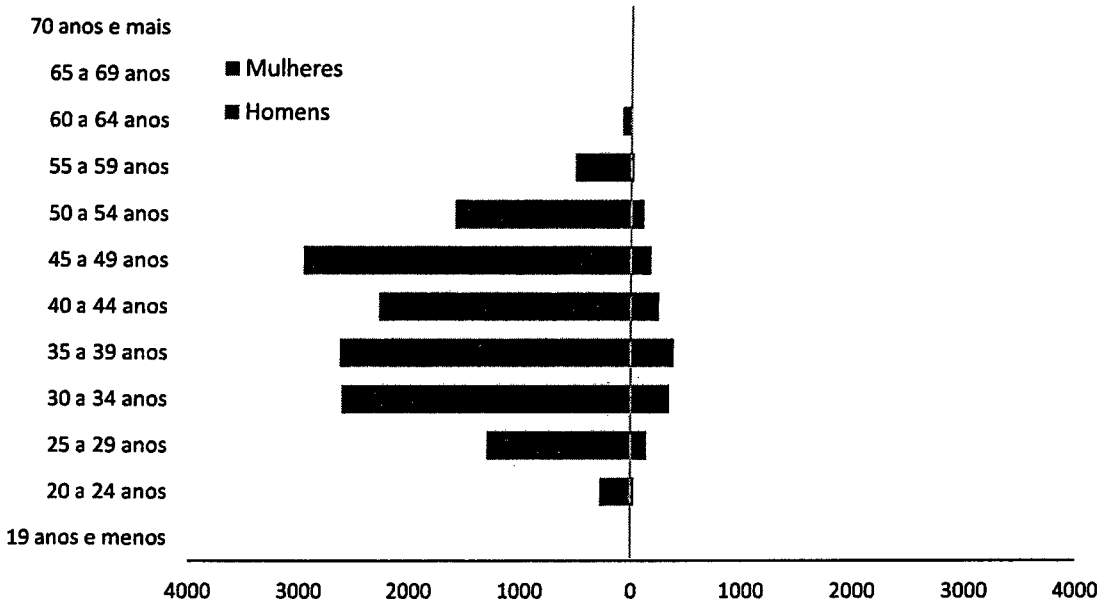

A Tabela 3 apresenta mais algumas estatísticas do grupo de militares ativos:

Tabela 3. Estatísticas dos militares ativos do SPSM (dez/19)

Descrição	Valor
População total	53.771
População total – Homens	18.670
População total – Mulheres	35.101
Idade média atual	47,96
Salário médio	6.696,48
Salário médio – Homens	8.328,60
Salário médio – Mulheres	5.828,37

Anexo 1.2 – Estatísticas descritivas dos militares inativos

Os militares inativos representam aproximadamente 28,94% do universo segurado pelo RPPS do Estado de Goiás, com proventos médios de R$ 11.591,42 e idade média atual de 59,18 anos.

A Figura 11 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, contendo cerca de 95,36% dos segurados na faixa etária compreendida entre 46 e 80 anos. Os inativos com idades menores ou iguais a 45 anos representam 1,64%, já aqueles com idades maiores do que 80 anos representam 3,00% do total.

Figura 11. Distribuição por faixa etária dos militares inativos do SPSM (dez/19)

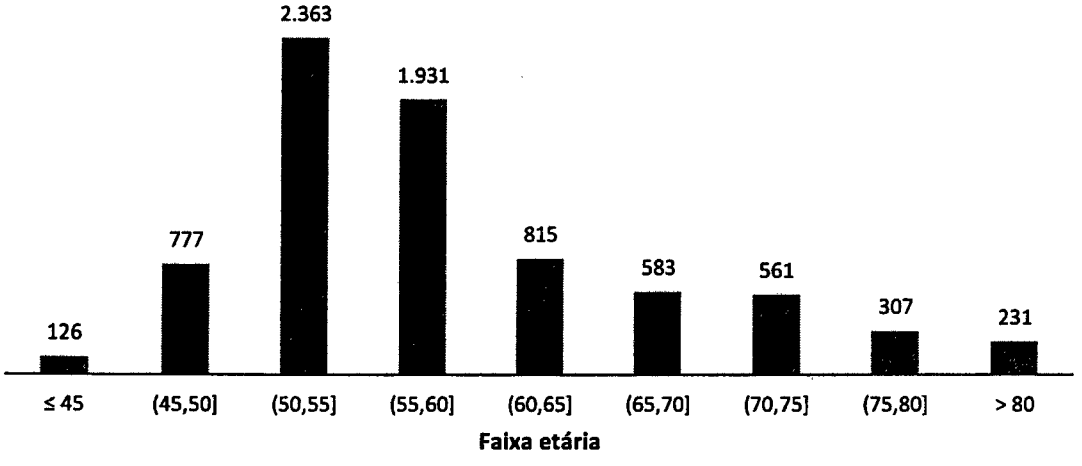

De acordo com a Figura 12, que representa a distribuição de renda dos militares inativos do SPSM, é possível concluir que 62,35% possuem benefícios de até R$ 10 mil por mês. Segurados com proventos superiores a R$ 10 mil e inferiores a R$ 16 mil representam 23,43% do total do grupo segurado.

Figura 12. Distribuição de renda dos militares inativos do SPSM (dez/19)

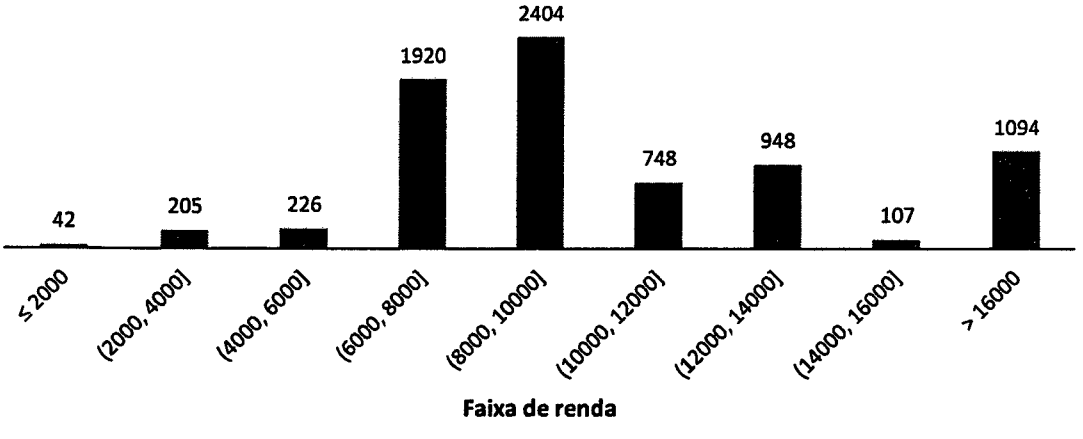

A pirâmide etária representada na Figura 13 demonstra que cerca de 97,14% dos segurados inativos são homens, concentrados, em sua maioria, na faixa etária entre 50 e 64 anos.

Figura 13. Pirâmide etária dos militares inativos do SPSM (dez/19)

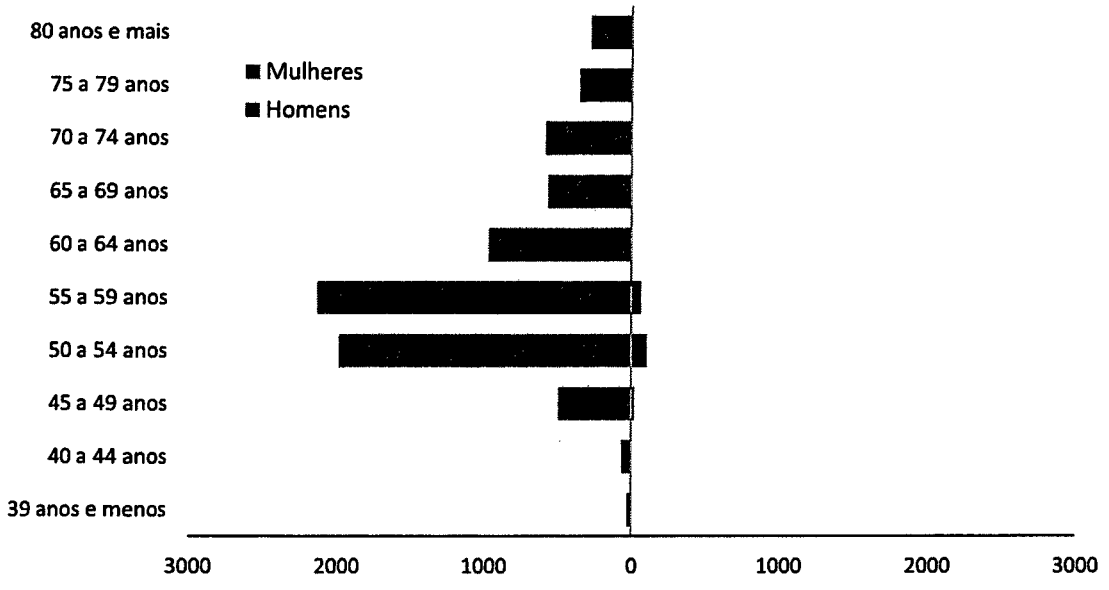

Na Tabela 4, constam outras características dos militares inativos:

Tabela 4. Estatísticas dos militares inativos do SPSM (dez/19)

Descrição	Valor
População total	7.694
População total – Homens	7.474
População total – Mulheres	220
Idade média atual	59,18
Benefício médio	11.651,42
Benefício médio – Homens	11.623,33
Benefício médio – Mulheres	12.605,82

Anexo 1.3 – Estatísticas descritivas dos pensionistas

O grupo dos segurados pensionistas representa 11,84% do universo segurado pelo SPSM, com benefícios médio de R$ 6.063,32 e idade média atual de 54,32 anos.

A Figura 14 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que comprova a existência de duas subpopulações (cônjuges e dependentes menores de 21 anos), contendo cerca de 76,86% dos segurados nas faixas etárias superiores a 40 anos.

Figura 14. Distribuição por faixa etária dos pensionistas do SPSM (dez/19)

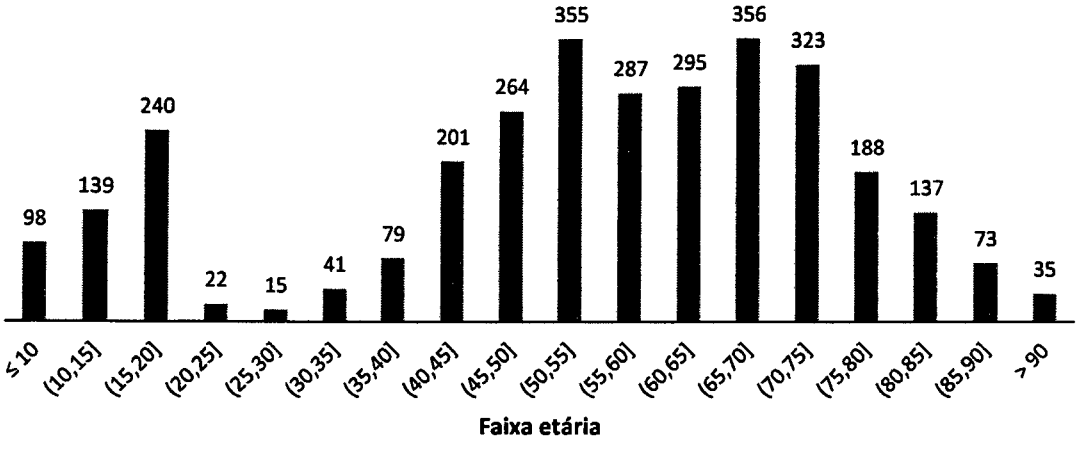

De acordo com a Figura 15, que representa a distribuição de renda dos pensionistas do SPSM, é possível concluir que 90,76% possuem benefícios de até R$ 10 mil por mês. Pensionistas com proventos superiores a R$ 10 mil e inferiores a R$ 16 mil representam 6,16% do total do grupo segurado.

Figura 15. Distribuição de renda dos pensionistas do SPSM (dez/19)

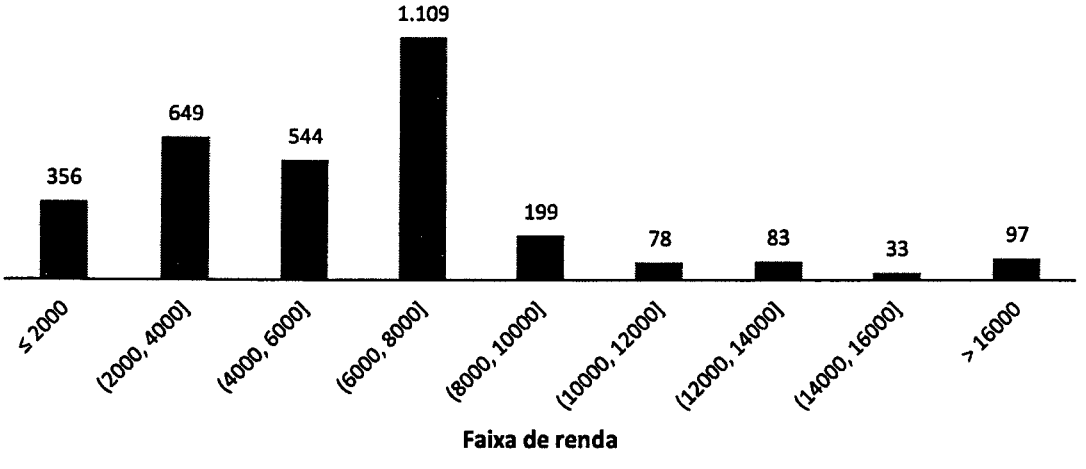

Avaliando a paridade dos benefícios de pensão concedidos, ou seja, o quantitativo de pensionistas com direito à reajuste do provento equiparado com os militares que estão na ativa, destaca-se o alto nível de paridade mensurado, mesmo que menos da metade dos beneficiários estejam nessa situação, conforme demonstrado na Figura 16:

Figura 16. Paridade nos benefícios concedidos de pensão do SPSM (dez/19)

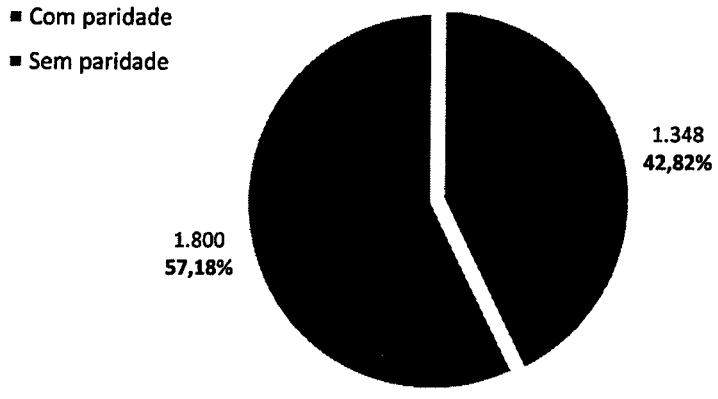

A pirâmide etária representada na Figura 17 demonstra que cerca de 89,33% dos pensionistas são mulheres, concentradas na faixa etária compreendida entre 35 e 84 anos.

Figura 17. Pirâmide etária dos pensionistas do SPSM (dez/19)

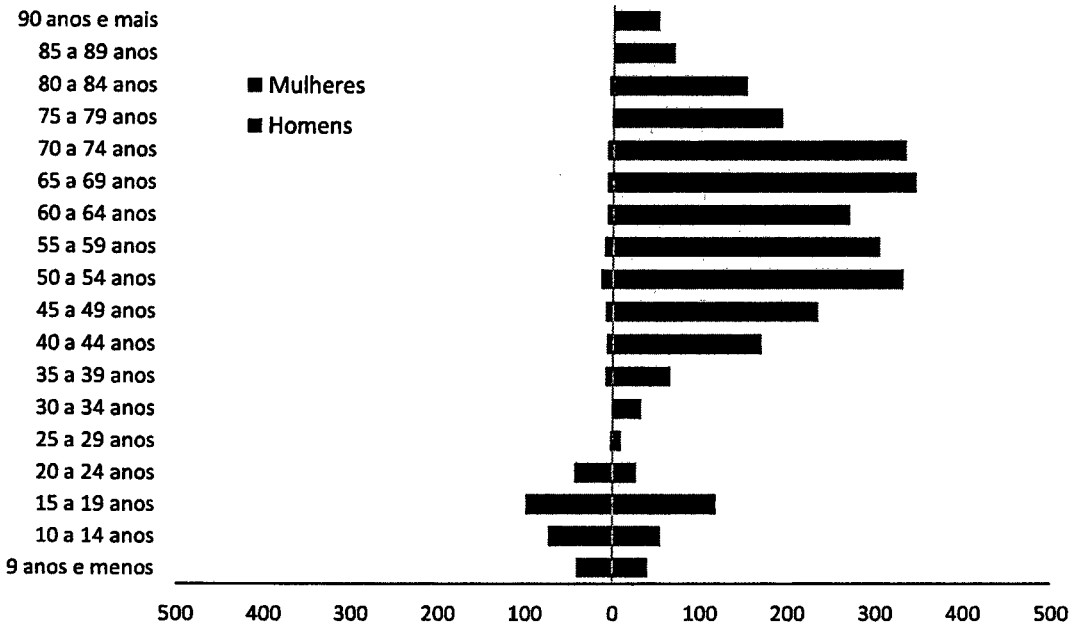

Na Tabela 5 constam outras características dos pensionistas:

Tabela 5. Estatísticas dos pensionistas do SPSM (dez/19)

Descrição	Valor
População total	3.148
População total – Homens	336
População total – Mulheres	2.812
Idade média atual	54,32
Benefício médio	6.063,32
Benefício médio – Homens	3.334,66
Benefício médio – Mulheres	6.389,36

ESTADO DE GOIÁS 382 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 394 FOLHAS ALEGO

Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do SPSM

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	**37.304.195.855,35**
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	41.665.169.530,76
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	4.360.973.675,42
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	**61.859.758.400,78**
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	72.088.152.211,04
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	7.567.679.259,89
(-) valor presente atuarial das contribuições dos militares ativos	2.660.714.550,36
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	**99.163.954.256,13**
(b) Patrimônio líquido	**0,00**
Déficit atuarial (a - b)	**99.163.954.256,13**

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 383N FOLHAS
PROTOCOLO 385 FOLHAS ALEGO

Anexo II

Riscos Fiscais

1 Introdução

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos futuros e incertos, cuja concretização tem a capacidade de afetar negativamente as contas públicas e comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, estabelece em seu art. 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias será acompanhada de Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Nesse contexto, o Anexo de Riscos Fiscais permite conhecer os principais eventos de conhecimento da Administração que poderão afetar o cumprimento das metas e objetivos fiscais do Governo.

Por sua vez, a Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, edita o Manual de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo padrão de demonstrativos a serem seguidos por todos os entes da Federação. As próximas seções, portanto, descrevem de forma sucinta os principais conceitos envolvidos na avaliação dos riscos fiscais, bem como os riscos propriamente ditos identificados pela Administração.

2 Cenário de Pandemia por Covid-19

Antes que se passe à exposição detalhada dos riscos fiscais identificados, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da pandemia da Covid-19 e as possíveis consequências não apenas da propagação da nova doença, mas também das medidas de saúde pública fundamentais para o combate e mitigação de seus efeitos.

Até o momento de elaboração dos cenários discutidos no presente Anexo, não havia registro de vacinas ou tratamento com medicamentos específicos com eficácia comprovada por estudos científicos. Estabeleceu-se, portanto, o consenso entre especialistas da área de saúde e epidemiologia de que medidas não farmacológicas, como isolamento dos casos identificados, quarentena dos casos suspeitos e distanciamento social adotado no âmbito de toda a sociedade, constituem ferramenta fundamental e de maior impacto para o combate da pandemia. Mais do que isso, essas medidas devem ser adotadas em conjunto para assegurar a sua efetividade. Somente a detecção e isolamento de casos e contatos seriam pouco efetivos.

No Estado de Goiás, foram editados os Decretos nº 9.633, 9634, 9637, 9.638, 9.643 e 9.653, todos de 2020, dispondo sobre a decretação da emergência na saúde pública do Estado em razão da disseminação do novo coronavírus, bem como a implementação das medidas não farmacológicas citadas. Observe-se que tais medidas, cuja importância não se discute, foram adotadas em maior ou menor grau por todos os estados da Federação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio dos Decretos Legislativos nº 501, 502 e 503, de 25 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art.

CASA CIVIL GECAT

65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Trata-se de medidas com inegável impacto sobre a economia não apenas do Estado de Goiás, mas de todo o País, visto que há implicações sobre todos os aspectos da cadeia produtiva e de consumo.

É nesse cenário que o Relatório Focus, publicado pelo Banco Central, revisou sucessivas vezes a projeção de inflação e de Produto Interno Bruto- PIB, para o Brasil nos próximos exercícios, como será discutido adiante.

A volatilidade da situação e a velocidade com que são revistos os parâmetros macroeconômicos impõem grandes desafios à projeção de receitas e despesas, aumentando a margem de erro dessas projeções, mesmo dentro do horizonte do próximo exercício.

3 Passivos Contingentes

Os Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou de contrato e dependem da ocorrência de eventos futuros para que se verifique a obrigação de pagamento. Destaque-se que tais eventos não estão sob o controle da entidade, podendo ocorrer ou não.

Na esfera estadual, são de particular interesse as seguintes subdivisões dos passivos contingentes:

i. Demandas judiciais;
ii. Dívidas em processo de reconhecimento;
iii. Avais e garantias concedidas;
iv. Assunção de passivos;
v. Assistências diversas
vi. Outros passivos contingentes.

Não foram identificados, para o exercício de 2021, riscos fiscais relativos à assunção de passivos. Assim, passa-se a analisar os riscos fiscais verificados.

3.1 Demandas Judiciais

Nesta seção, são analisados os montantes relativos a ações judiciais em andamento contra o Estado de Goiás, nas quais há probabilidade de que o ganho da causa venha a ser da parte contrária.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no exercício da sua competência legal para representar a Fazenda Pública nos processos judiciais, atendendo à Administração Direta, bem como a autarquias, fundações e entidades paraestatais, informa que tramitam no Poder Judiciário 8.977 ações judiciais contra o Estado, totalizando o montante de R$ 8.440.985.777,00 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais). Uma vez que o sistema de gerenciamento e acompanhamento dessas ações se encontra em fase de desenvolvimento, não é possível aferir, no momento, a probabilidade de decisão desfavorável à Administração. Por prudência, contudo, optou-se por relatar o total informado pela PGE no presente anexo.

Importante destacar que, conforme informado pela PGE, do total de processos judiciais contra o Estado, 217 se referem a questionamento pelos municípios da repartição de receitas decorrentes de incentivos fiscais concedidos no âmbito dos Programas Fomentar e Produzir. Estima-se que o valor total desses processos corresponde a R$ 2.880.364.376,22.

Também a Secretaria de Estado da Saúde informa que há pedidos, pela via judicial, de fornecimento de medicamentos de alto custo aos cidadãos.

3.2 Dívidas em Processo de Reconhecimento

Por meio da Lei nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012, foi instituído o Fundo de Aporte à CELG Distribuição S.A. – FUNAC, com o objetivo de reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos da Celg Distribuição S.A. – CELG D. Na redação original da referida Lei, foi definida a data de concretização da alienação autorizada pela Lei nº 17.495, de 21 de dezembro de 2011, como limite para os fatos geradores a serem ressarcidos pelo Fundo. Constituiriam recursos do FUNAC, dentre outros, os aportes realizados pelo Tesouro Estadual.

Em 5 de maio de 2019, foi editada a Lei nº 20.416, por meio da qual foi alterado o art. 1º da referida Lei nº 17.555, de 2012, detalhando os requisitos a serem observados quando da verificação dos passivos a serem ressarcidos pelo FUNAC. Em especial, foi estabelecida a data limite de 24 de abril de 2012 como prazo final para os fatos geradores dos passivos, bem assim a obrigatoriedade de comprovação de que os processos administrativos e judiciais que resultaram na condenação da empresa tenham recebido a adequada atenção do órgão jurídico da CELG D.

Inconformados, os proprietários da CELG D buscaram a via judicial, obtendo liminar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que suspendeu a eficácia das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 20.416, de 2019. A referida liminar foi derrubada em decisão posterior, proferida com sede em recurso interposto pelo Estado de Goiás. Contra a nova decisão, a CELG D já interpôs recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, pendente de julgamento.

A Lei nº 20.416 também foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, ajuizada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, ABRADEE.

Caso a decisão nos referidos processos judiciais seja no sentido da inconstitucionalidade da Lei nº 20.416, o Estado de Goiás deverá ressarcir a CELG D segundo os critérios da redação original da Lei nº 17.555, de 2012.

A CELG D estima o montante a ser ressarcido pelo Estado de Goiás em R$ 924.045.000,00, segundo as demonstrações contábeis de 2019 publicadas pela empresa, disponíveis no endereço eletrônico https://www.enel.com.br/content/dam/enel-br/investidores/goias/goias_relatorios_e_informacoes_financeiras/anos/2019/Demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20CELG%202019.pdf.

3.3 Avais e Garantias Concedidos

O Estado de Goiás presta garantias às operações de crédito de suas entidades controladas. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 43 do Senado Federal, o saldo global

ESTADO DE GOIÁS 3860 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 188 FOLHAS ALEGO

das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2019, as referidas garantias se referem às operações de crédito internas e externas realizadas pela Cia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, totalizando R$ 90.363.586,00, sendo R$ 83.117.871,00 em operações de crédito externas e R$ 7.245.715,00 em operações de crédito internas, o que equivale a 0,37% de sua respectiva RCL. No ano de 2020, a última posição, do mês de março, totaliza R$ 114.080.570,00 referentes à mesma empresa controlada, sendo R$ 107.203.433,00 em operações de crédito externas e R$ 6.877.137,00 em operações de crédito internas.

3.4 Assistências Diversas

Nesta seção, são estimados os montantes que apresentam probabilidade de virem a ser empregados pelo Estado para fazer frente a calamidades públicas não recorrentes. Nesse sentido, é importante destacar que o ano de 2020 foi marcado pela epidemia de covid-19, sendo adotadas medidas amplas de contenção da disseminação da doença, com impactos econômicos e sociais significativos.

A Secretaria de Estado da Saúde informa que, caso seja necessário estender as medidas emergenciais até o próximo ano, estima-se a necessidade de recursos da ordem de R$ 100 milhões para aquisição de bens e insumos necessários ao combate da epidemia. A estimativa é feita com base em séries históricas da referida despesa.

3.5 Outros Passivos Contingentes

Passa-se a analisar contingências passivas não classificadas nas seções anteriores.

3.5.1 Restituição de Valores à União

De relevo para esta seção, verifica-se o risco de obrigatoriedade de restituição de valores à União em razão de possíveis irregularidades em projetos de irrigação financiados por meio de convênios firmados com o Estado de Goiás. No primeiro caso, o Tribunal de Contas da União determinou, por meio do Acórdão nº 1.038/Plenário, a devolução total dos recursos aplicados no Projeto de Irrigação 3 Barras, do município de Cristalina, no montante atualizado de R$ 220 milhões.

O segundo questionamento refere-se ao Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia. Informa a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento haver alta probabilidade de obrigatoriedade de restituição de R$ 30,0 milhões, referentes à 2ª etapa do projeto.

3.5.2 Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública

A dívida pública do Estado de Goiás é composta por dívidas com a União (Leis nº 8.727/1993 e 9.496/1997), operações de crédito com agentes financeiros federais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES) e organismos multilaterais de crédito (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID). A dívida pública é ainda impactada por parcelamentos e renegociações de dívidas (contribuições sociais e previdenciárias) e tributos federais inscritos em dívida ativa, além de precatórios.

Os riscos mais relevantes para a dívida pública estadual decorrem de riscos macroeconômicos que transmitam variações aos índices de atualização monetária, às

CASA CIVIL GECAT

taxas de juros no mercado interno e externo e à taxa de câmbio. Esta última, com a crise pandêmica, mudou do patamar de R$ 4,00/US$ para R$ 5,60/US$ no mês de abril de 2020. Essa ruptura de patamar pode ser de difícil retorno. Previsões atuais apontam para taxa de fechamento de período em R 4,80/US$. A solução proposta é a reestruturação da dívida, o que permitiria a troca da dívida cambial mais cara e arriscada, por outra mais barata e sem indexação ao câmbio.

Um novo risco fiscal é o associado à suspensão de pagamento da dívida pública em razão de liminares. Após as suspensões de pagamento dos contratos de dívidas administradas pela União (Leis nº 8.727/93 e 9.496/97) e de contratos de operações de crédito com garantias da União, no âmbito das Ações Cíveis Ordinárias 3262 e 3286, ocorridos a partir de junho de 2019, riscos adicionais se fazem presentes, caso o Estado de Goiás não cumpra os exigentes protocolos de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, com frequentes envios de estudos e cenários fiscais em prazos exíguos e pré-definidos. Somente no ano de 2019, o valor com encargos atualizados da pendência jurídica totalizou R$ 1,180 bilhão.

SUSPENSÃO DE PAGTOS DÍVIDA PÚBLICA GOIÁS - LIMINARES - R$ MILHÕES

		JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Dívidas alcançadas pela Liminar (19/06) Gilmar Mendes	CELGPAR	53,58	26,79	26,79	26,79	26,79	26,79	26,79	214,31
	CELG-D	60,91	28,57	29,90	30,30	28,40	30,19	27,42	235,69
	CEF PROINVEST	3,58	3,29	3,44	3,48	3,27	3,47	3,16	23,70
	BNDES PROPAE	0,00	24,89	0,00	0,00	24,80	16,95	15,37	82,01
	BNDES PROINVEST	2,56	2,35	2,45	2,49	2,34	2,48	2,26	16,91
	BB ESTRUTURANTE	0,00	0,00	167,64	0,00	0,00	0,00	0,00	167,64
Subtotal I		120,63	85,89	230,22	63,05	85,60	79,87	75,00	740,26
Liminar Dias Tóffoli	UNIÃO BB 8727	-	44,69	44,71	44,51	44,57	44,74	44,75	267,96
	UNIÃO BB 9496	-	18,51	18,52	18,59	18,70	18,62	18,66	111,60
Subotal II		0,00	63,20	63,23	63,09	63,27	63,36	63,40	379,56
Total Liminares RRF		120,63	149,09	293,45	126,14	148,87	143,23	138,40	***1.119,81***
Encargos com a Pendência Jurídica									60,66
Vencido e não pago total das Liminares									1.180,47

As suspensões de pagamentos foram renovadas por mais 6 meses, a contar de 06 de abril de 2020. O prazo para encaminhamento do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás, última etapa da fase protocolar de adesão está se findando. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN já oficializou o Estado com apontamentos indicativos de que há poucos pontos críticos a serem superados. Contudo, o ingresso no RRF depende também de aquiescência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN quanto à adequação jurídica das medidas legais aprovadas pelo Estado. O Parecer SEI nº 188/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME informou que a simples abertura de capital da SANEAGO e conseguinte venda de quantas ações quantas bastem para à manutenção do controle acionário do Estado de Goiás, não satisfaz a condição prescrita no art. 2º, §1º, I, da LC 159/2017, uma vez que privatizar implica em transferir o controle acionário da empresa do poder público para o privado. Assim sendo, o ingresso do Estado no RRF dependeria de alteração legislativa da LC 159/2017. Caso o ingresso não ocorra, apenas até o fim do mês de abril, o passivo contingente de ambas as liminares é superior a R$ 1,9 bilhão.

Outro risco fiscal diz respeito à penalização pelo descumprimento do art. 4º da LC 156/2016, que estabelece teto de gastos. O Estado descumpriu o teto no exercício de 2018 e 2019, o que altera as condições de refinanciamento da dívida sob amparo da LC 156/2016. Desse modo, o Estado encontra-se sob risco de ter que cumprir com a penalização, da ordem de R$ 703 milhões, caso a União não reveja este prazo.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 388N FOLHAS
PROTOCOLO 190 FOLHAS ALEGO

No âmbito do PLP nº 101/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, há previsão para alteração das condições de ingresso no RRF, estabelecidas pela LC 159/2017, bem como de troca da penalidade pelo descumprimento do teto de gastos pela extensão do prazo original por mais três exercícios financeiros a contar de 2020. Caso essas alterações legais se confirmem, os riscos fiscais estarão endereçados.

3.5.3 Riscos decorrentes de possíveis demandas judiciais de servidores

De acordo com o art. 23 da LRF, o Estado teria o prazo de dois quadrimestres para adotar as providências necessárias à eliminação do excesso de despesa com pessoal. Contudo, a liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes no âmbito da ACO nº 3328 determinou à União que:

> *"1) aplique as disposições normativas do art. 10 da Lei Complementar 159/2017, até sinalização em sentido contrário nesta demanda ou nas ACOs 3262 e 3286; e"*

Ao aplicar o art. 10, parágrafo único, da Lei Complementar nº 159/2017, o prazo para ajuste da despesa com pessoal fica modulado para o mesmo pactuado no Regime de Recuperação Fiscal. Ainda no âmbito da ACO nº 3328, o Ministro Gilmar Mendes esclarece que "o conteúdo jurisdicional de urgência ora apreciado":

> *"3) fica condicionado ao comprometimento do Estado com as diretrizes da Lei Complementar 159/2017, mais notadamente com o programa de ajuste de suas contas, por meio da aprovação de lei estadual contendo um Plano de Recuperação (§ 1º do art. 2º da LC 159/2017), nos termos em que delineado nas ACOs 3262 e 3286;*
>
> *4) encontra-se diretamente correlacionado com o resultado das ACOs 3262 e 3268, de sorte que eventual cassação da liminar naqueles feitos afetará obrigatoriamente o resultado desta demanda, por estar ligado à inclusão no RRF;*
>
> *5) não isenta o Estado de Goiás de comprovar, documentalmente, que, no primeiro e no segundo quadrimestres, a contar da decisão do Tribunal de Contas Estadual, efetivamente diminuiu os gastos com despesa de pessoal, na tentativa de readequá-los aos limites legais; e*
>
> *6) poderá ser revogado ou modificado, a qualquer tempo, caso não sejam cumpridas as determinações contidas na LC 159/2017 e no Decreto 9.109/2017, a seu cargo, ou na hipótese de a União indeferir o pedido de ingresso no RRF por outros motivos ou, ainda, surjam outros questionamentos legais impeditivos (ora desconhecidos), na forma do art. 296 do CPC."*

Assim, diante das determinações do STF e da expectativa de que Estado aderirá ao Regime de Recuperação Fiscal ainda em 2020, na definição das metas fiscais de 2021 a 2023, especialmente em relação às projeções da Despesa com pessoal foram observadas as limitações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, que veda:

> *"Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:*
> *I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal;*
> *II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*
> *III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
> *IV - a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício;*
> *V - a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição de vacância;*
> *VI - a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros dos Poderes, do*

CASA CIVIL GECAT

Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares;

....."

Contudo, ao observar essas limitações na definição das projeções da despesa com pessoal, há o possível risco de questionamentos judiciais por parte dos servidores estaduais, conforme se passa a explicar.

Promoções e Progressões

Por meio da Emenda à Constituição nº 54, de 02 de junho de 2017, o Estado de Goiás instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, com vigência até 31 de dezembro de 2026. Uma das ações do NRF foi suspender as promoções e progressões por um período de 3 (três) anos, exceto para as carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária e da Saúde.

Contudo, de acordo com manifestação recente da Procuradoria-Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Saúde não se enquadra no rol de exceções das emendas constitucionais supramencionadas, que tratam especificadamente de promoção, haja vista que o plano de cargos e remuneração da Saúde prevê apenas o instituto de progressão funcional.

Do mesmo modo, vale destacar a recente publicação da Emenda Constitucional nº 64, de 05 de dezembro 2019, que estendeu a possibilidade de aplicação de promoção aos servidores da Educação. Contudo, depreende-se que mesmo entendimento adotado no caso da Saúde será estendido à Educação, pois em seu plano de cargos e remuneração só existe o instituto da progressão.

Assim, com exceção das promoções da Segurança Pública, as progressões para as demais carreiras estão suspensas até dezembro de 2020, senão vejamos:

> *"Art. 46. Além da contenção das despesas correntes nos correspondentes limites previstos no art. 41, o NRF ainda consiste na adoção, no âmbito do Poder Executivo, pelo prazo de três anos, das seguintes medidas:*
>
> *I - só haverá promoção uma vez por ano, limitada às carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Saúde e da Educação."*

É sabido que recentemente o STF julgou pela inconstitucionalidade dessa norma. Contudo, a Procuradoria Geral do Estado tem firmado o entendimento de que a vedação às progressões continua em vigor, conforme consta no Despacho nº 118/2020, transcrito a seguir:

> *"Cumpre mencionar, ainda, que a medida cautelar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.129/GO, alcança, tão somente, a redação do art. 1º, que acrescentou os incisos I e II ao art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o art. 2º da EC nº 54, permanecendo vigente, portanto, o artigo 46.*
>
> *19. Em resumo, entende-se que restou suspensa a eficácia apenas dos dispositivos expressamente indicados no extrato da ata, quais sejam, os incisos I e II do art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiás, na redação dada pelo art. 1º da Emenda nº 54/2017 e o art. 113, § 8º, da Constituição do Estado de Goiás, na redação dada pelas Emendas nºs 54/2017 e 55/2017. Em consequência, os arts. 40, 41, 43, 44 e 46 do ADCT do Estado de Goiás continuam em vigor, com a ressalva de que o teto de gastos fixado no art. 41 não se aplica aos dispêndios em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, haja vista a suspensão do art. 45."*

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 389N FOLHAS
PROTOCOL FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

Esse entendimento da Procuradoria pode ser objeto de disputa judicial e, caso vencido pelos servidores na justiça, poderá ensejar na obrigação do pagamento por parte do Estado de todas as promoções/progressões que estão represadas pelo NRF, cujo impacto estimado está descrito na tabela abaixo:

Tabela 1 – Progressões suspensas pelo NRF

Órgãos abrangidos	Descrição	Impacto Mensal com Enc. Sociais	Custo Anual (12 Meses)
AGRODEFESA, EMATER, SEAPA e PGE.	Progressão da Lei 19.740/2017 - AGRODEFESA, EMATER, SEAPA e Apoio da PGE.	1.479.832,83	17.757.993,96
DETRAN	Progressão do DETRAN - 16.914/2010 - (Assistente de Trânsito)	1.189,90	14.278,80
GOINFRA	Progressão da GOINFRA - 15.665/2006 - (Analista e Assistente de Transportes e Obras)	69.650,30	835.803,60
IPASGO	Progressão do IPASGO - Lei 17.097/2010	84.460,86	1.013.530,32
PGE	Progressão dos Procuradores - Lei Complementar nº 58/2006-	30.656,99	367.883,88
Secretaria da Administração	Progressão da Lei 15.509/2006 - Quadro da ex-SEPLAN	24.031,84	288.382,08
Secretaria da Economia	Progressão do Fisco -13.266/1998 e 19.290/2016 - (Auditor Fiscal da Receita Estadual)	1.077.773,28	12.933.279,36
Secretaria da Economia	Progressão do Apoio Fazendário - 13.738/2000 / 19.793/2017	3.643.369,82	43.720.437,84
Secretaria da Educação	Progressão da SEDUC - 13.909/2001 – (Professores)	2.677.725,32	32.132.703,84
Secretaria da Educação	Progressão da SEDUC - 13.910/2001 - SEDUC (Administrativos)	332.556,28	3.990.675,36
Secretaria da Saúde	SAÚDE - Progressão (Proc 201800010047827, 201800010023255 e 201700010024637)	772.176,43	9.266.117,16
SEDS	Progressão da SEDS - 17.093/2010	232.325,85	2.787.910,20
SEMAD	Progressão da SEMAD - 19.9633/2017 - (Analista e Técnico Ambiental)	116.625,34	1.399.504,08
UEG	Progressão dos Docentes da UEG - Lei nº 14.042/2001	1.102.942,28	13.235.307,36
Vários Órgãos	Progressão da 16.921/2010 - Gestor Governamental	2.315.930,81	27.791.169,72
Vários Órgãos	Progressão da Lei 17.098/2010 - Analista, Assistente e Auxiliar de Gestão Administrativa	1.205.465,20	14.465.582,40
Vários Órgãos	Progressão da Lei 20.196/2018 - Analista de Gestão Governamental	73.563,13	882.757,56
Vários Órgãos	Progressão da Lei 20.197/2018 – Técnico em Gestão Pública (SEAD)	716.336,74	8.596.040,88
TOTAL		**15.956.613,20**	**191.479.358,40**

Elaboração: Secretaria de Estado da Administração

Além do impacto acima, represado pelo NRF, o Governo Estadual ainda suspendeu administrativamente a implementação em folha de pagamento das promoções

dos órgãos de segurança pública (exceção do NRF), cujo impacto estimado está descrito na tabela a seguir:

Tabela 2 – Promoções/Progressões suspensas administrativamente

Órgãos abrangidos	Descrição	Impacto Mensal com Enc. Sociais	Custo Anual (12 Meses)
Polícia Militar	SSP/Polícia Militar - Estimativa de Promoção (Praças + Oficiais)	4.504.729	54.056.746,80
Bombeiros Militar	SSP/Bombeiros Militar - Estimativa de Promoção	926.383	11.116.600,20
Polícia Civil	SSP/Polícia Civil - Estimativa de Promoção dos Policiais Civis + Delegados	1.448.968	17.387.615,40
Segurança Pública	SSP/SPTC - Estimativa de Promoção da SPTC	197.584	2.371.008,24
DGAP	SSP/DGAP - Estimativa de Promoção dos Agentes Prisionais	384.429	4.613.153,88
TOTAL		**7.462.093,71**	**89.545.124,52**

Elaboração: Secretaria de Estado da Administração

Desta forma, caso o Estado seja forçado pela justiça a implementar estas promoções e progressões e opte pelo pagamento daquelas administrativamente sobrestadas, o custo mensal de sua folha de pagamento poderá ser majorado em cerca de R$ 23,4 milhões, o que em 12 meses, representa R$ 281 milhões.

Revisão Geral Anual (Data-Base)

A Lei Estadual n° 14.698, de 19 de janeiro de 2004, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Estado, conforme previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e no art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal Lei estadual prevê que a revisão geral seja feita no mês de maio de cada ano, utilizando o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, considerando o exercício anterior:

> *Art. 1° As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares do Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Secretários de Estado e de seus equivalentes hierárquicos, e do Ministério Público, serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.*
>
> *Art. 2° A revisão de que trata o art. 1° observará os seguintes requisitos:*
>
> *I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;*
>
> *II - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e as prescrições do § 1° do art. 169 da Constituição Federal;*
>
> *III - capacidade financeira do Estado, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.*

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 3920 FOLHAS
PROTOCOLO 194 FOLHAS ALEGO

Art. 3º A fixação ou alteração do índice de revisão geral será efetuada mediante lei específica, observados os requisitos definidos no art. 2º desta Lei.

Devido ao agravamento da crise econômica nos últimos anos, o Estado de Goiás não vem aplicando a data-base para os servidores do Poder Executivo, sendo que a última revisão geral aplicada foi no exercício de 2014 (Lei estadual nº 18.417, de 03 de abril de 2014), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2013, de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), e ainda divididos em 2 (duas) parcelas:

> *Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC- do ano de 2013, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), divididos em 2 (duas) parcelas de:*
>
> *I - 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2014, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes após a aplicação dos índices de que tratam a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.597, de 26 de abril de 2012, e o inciso II do art. 2º da Lei nº 18.172, de 25 de setembro de 2013;*
>
> *II - 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 2014, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes.*

Considerando o cenário fiscal atual do Estado, especialmente devido ao seu agravamento pela crise do Coronavírus, torna-se necessária a manutenção da não aplicação da data-base pelo menos até o exercício de 2023.

Diante deste cenário, alerta-se que poderá haver demandas judicias por parte de categorias objetivando a aplicação da data-base, apesar da grave situação fiscal do Estado registrada nos últimos anos. Inclusive já houve êxito por parte de duas categorias: Sindicado dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás - SINDIFISCO e Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG.

O SINDIFISCO por meio dos autos judiciais nº 5244301.44.2017.8.09.0000, obteve o reconhecimento do direito dos substituídos pela impetrante à recomposição das perdas inflacionárias, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativas ao exercício de 2017, no percentual de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento). O referido reajuste foi implementado na folha de pagamento em duas etapas, nos meses de maio e novembro de 2019, cujo impacto mensal foi R$ 4,6 milhões (R$ 55,6 milhões em 12 meses).

Por sua vez, a APEG, por meio do Mandado de Injunção nº 0430610.69.2014.8.09.0000, conseguiu a recomposição das perdas inflacionárias da categoria, alcançando o índice de 24,10% (vinte e quatro virgula dez por cento), referente à revisão geral dos exercícios de 2007 até 2010. Os ganhos também foram implementados na folha de pagamento em duas etapas, nos meses de maio e novembro de 2019, cujo impacto mensal foi R$ 2,3 milhões (R$ 27,8 milhões em 12 meses).

Da mesma forma as demais categorias poderão conseguir judicialmente o mesmo feito, haja vista a existência de precedentes judiciais, o que geraria impactos fiscais estimados de: R$ 216.108.548,00 em 2020; R$ 223.669.196,00 em 2021; R$ 231.494.358,00 em 2022; R$ 239.593.286,00 em 2023.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 593N FOLHAS
PROTOCOLO 195 FOLHAS ALEGO

Ingresso de Servidores - Concursos Públicos

Como o Novo Regime Fiscal – NRF, vigente até 31 de dezembro de 2026 (Emenda Constitucional nº 54, de 02 de junho de 2017), a realização de concursos possui limitações:

> *Art. 46. Além da contenção das despesas correntes nos correspondentes limites previstos no art. 41, o NRF ainda consiste na adoção, no âmbito do Poder Executivo, pelo prazo de três anos, das seguintes medidas:*
>
> .....
>
> *V - realização de concurso público, exceto no âmbito das Secretarias de Estado da Saúde, de Educação, Cultura e Esporte e de Segurança Pública e Administração Penitenciária ou quando se destinar, exclusivamente, a reposição ou instalação de órgão jurisdicional ou ministerial ou da Defensoria Pública;*

Entretanto, existem dois concursos que podem ser objeto de demandas judiciais objetivando a imediata nomeação, não considerados na projeção da folha no período de 2020 a 2025:

- SSP/PROCON - Concurso para 15 Fiscais das Relações de Consumo (Processo nº 201600013001024), cuja previsão de chamamento era em janeiro de 2021, com impacto anual estimado em R$ 797.678,00; e
- Economia - Concurso para 28 Auditores Fiscais da Receita (Processo nº 201700013002233), previsão de chamamento era dezembro de 2022, com impacto anual estimado em R$ 10.788.872,00.

Os impactos fiscais estimados são: em 2021, apenas com o concurso do Procon, R$ 797.678,00; em 2022, com o concurso do Procon e, apenas no mês de dezembro, dos auditores, R$ 1.630.278,00; em 2023, com o concurso do Procon e dos auditores em todo o ano, R$ 10.788.872,00.

Somados, os riscos decorrentes de possíveis demandas judiciais de servidores apenas em 2021 atingiriam o montante de R$ 505.491.356,92. Contudo, não foram inseridos no Demonstrativo de Riscos Fiscais porque sequer há compensação possível no âmbito do Estado, tendo em vista que a consequência da concessão não seria apenas compensar o pagamento pela limitação e empenho e movimentação financeira de outras despesas, mas também arcar com a não adesão ao RRF, o que não é uma hipótese fiscalmente sustentável para o Estado.

4 Demais Riscos Fiscais Passivos

No âmbito dos demais riscos fiscais passivos, são estimados os riscos orçamentários, ou seja, a possibilidade de que a projeção de receitas e despesas consideradas na elaboração das metas fiscais não se confirme ao longo do exercício. Tais riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis, como variação dos parâmetros macroeconômicos, mudanças na legislação e alteração na decisão de alocação de recursos.

Dentro da conjuntura econômica atual, são de especial interesse a possível frustração de receitas e possível concessão de benefícios fiscais no ano de 2021, como se passa a expor.

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 394N FOLHAS
PROTOCOLO 196 FOLHAS ALEGO

4.1 Frustração da Receita

O impacto do novo Coronavírus na economia é de difícil mensuração, por não apresentar precedentes na história recente. Assim, o choque simultâneo na oferta e na demanda causado pelo COVID-19, tem gerado sucessivas revisões, para baixo, das projeções do nível da atividade econômica ao redor do mundo, incluindo o Brasil.

Portanto, dado o nível de incerteza, é grande a probabilidade de que as projeções de receita aqui realizadas tenham de ser revistas e de que, consequentemente, frustação de receita.

A mensuração da possível frustração de receita de ICMS nos próximos anos foi aqui calculada utilizando-se projeções mais pessimistas para as variações reais do Produto Interno Bruto (PIB) do País entre 2020 e 2022, realizadas pelo Banco Mundial em seu Relatório Semianual da América Latina e Região do Caribe, de 12 de abril de 2020, intitulado "*The economy in the time of COVID-19*", apresentadas abaixo:

2020	2021	2022
-5,0%	1,5%	2,3%

Mantendo as outras variáveis da grade parâmetros inalteradas e utilizando as projeções de variação real do PIB calculadas pelo Banco Mundial, obtêm-se as seguintes possíveis frustrações anuais de receita de ICMS, em R$:

2020	2021	2022
317.502.298	484.745.116	530.993.507

4.2 Outros Riscos Fiscais

Encontra-se em análise na Subsecretaria da Receita Estadual número significativo de processos que tratam de solicitação de concessão de benefício fiscal. Nos referidos processos são apurados os impactos na arrecadação do tributo a que se referem, bem como são propostas as medidas de compensação necessárias, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Importante destacar que a análise quanto à viabilidade de concessão dos referidos benefícios fiscais deverá se dar à luz do que dispõe o art. 8º da LC 159/2017, que institui o RRF:

> *Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:*
>
> *[...]*
>
> *IX - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;*

Ressalte-se que alguns dos benefícios em estudo, como a isenção de ICMS sobre operações com medicamentos destinados ao tratamento de portadores do vírus da AIDS, já foram aprovadas por meio de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, constituindo exceção prevista pelo o art. 8º da LC 159/2017.

CASA CIVIL GECAT

Nesse contexto, caso a Administração decida pela concessão de benefícios em consonância com o CONFAZ, especialmente em face de possível agravamento da crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus, as projeções de receita para o ano de 2021 e seguintes serão afetadas negativamente. Se confirmada, a redução de receita deverá ser compensada pelo incremento decorrente da redução de outros benefícios fiscais a ser implementada, estimada em R$137.740.257,00 em 2021, R$11.439.478,00 em 2022 e R$330.116.515 em 2023.

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 395 FOLHAS
PROTOCOLO 197 FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 396 FOLHAS
PROTOCOLO 198 FOLHAS ALEGO

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Governo do Estado de Goiás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8,440,985,777.00	Inscrição em precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, a serem adimplidos por meio do rito especial previsto no art. 97 do ADCT.	8,440,985,777.00
Tributárias	1,507,390,017.92		1,507,390,017.92
Repartição de Receitas com Municípios	2,880,364,376.22		2,880,364,376.22
Trabalhistas	44,262,078.27		44,262,078.27
Cíveis	3,902,340,352.24		3,902,340,352.24
Outros tipos de demandas	106,628,952.35		106,628,952.35
Dívidas em Processo de Reconhecimento	924,045,000.00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência	924,045,000.00
Avais e Garantias Concedidas	114,080,570.00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência	114,080,570.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
Assistências Diversas	100,000,000.00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência	100,000,000.00
Outros Passivos Contingentes	1,234,000,000.00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência	1,234,000,000.00
SUBTOTAL	**10,813,111,347.00**	**SUBTOTAL**	**10,813,111,347.00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	484,745,116.00	Limitação de empenho	484,745,116.00
Restituição de Tributos a Maior	0.00		0.00
Discrepância de Projeções	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	137,740,257.00	Compensação por meio de redução de benefícios fiscais	137,740,257.00
SUBTOTAL	**622,485,373.00**	**SUBTOTAL**	**622,485,373.00**
TOTAL	**11,435,596,720.00**	**TOTAL**	**11,435,596,720.00**

FONTE: Processos SEI nº 202000004026292; 202000004026300; 202000004026299; 202000004026297; 202000004026296; 202000004026295; 202000004026294; 202000004026293 e 202000004026292.

CASA CIVIL GECAT

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 18 / 06 / 2020

1º Secretário

Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXI GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2020 NUM.: 13.360

ESTADO DE GOIÁS 397 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA ASSEMBLEIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2020002223
Autuação: 30/04/2020
Nº Of.MSG: 112-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 112/2020

Goiânia, 30 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 110 e no inciso II do art. 110-A, ambos da Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989.

Em síntese, o mencionado ato normativo apresenta as metas e as prioridades da administração pública estadual, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos, as disposições para transferências voluntárias, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, as disposições relativas à dívida pública estadual, a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento, assim como disposições sobre alterações na legislação, inclusive tributária, e sua adequação orçamentária, além das disposições gerais. Integram, ainda, o projeto de lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Como as projeções e as metas fiscais serão duramente impactadas pela queda na arrecadação dos tributos estaduais em decorrência do estado de calamidade provocado pelo novo coronavírus – COVID-19, a proposta inclui um dispositivo que prevê a atualização dos demonstrativos e dos anexos ao tempo da propositura da Lei Orçamentária Anual/2021.

O projeto, portanto, traz importantes orientações que refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, nas alterações da legislação tributária e na descrição de possíveis riscos fiscais que possam afetar as contas públicas do Governo do Estado de Goiás no exercício de 2021.

Extraem-se do Processo nº 202000004029606, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os seguintes argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Economia na exposição de motivos:

2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública estadual, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo, considerando-se como limite máximo ao Judiciário o montante dos recursos diretamente arrecadados.

4. A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

(LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, devem ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, além de outros fundos e programas dessa natureza.

5. Em relação à minuta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, é válido salientar o delicado momento social e econômico provocado pela pandemia do novo coronavírus. Tal cenário estabeleceu situação de emergência na saúde pública e estado de calamidade pública em Goiás. Visando combater a pandemia foram priorizadas as atividades de preservação da saúde e que se enquadram como essenciais à manutenção da vida, ocasionando desaceleração econômica e interferência nas projeções e metas fiscais do governo. Destacando-se que o reconhecimento do estado de calamidade pública, tem como faculdade somente ser aplicado ao exercício financeiro de 2020. Assim, dado que a incerteza quanto à extensão e ao alcance da pandemia, bem como quanto a seu impacto sobre a atividade econômica, reduz significativamente a previsibilidade dos cenários fiscais para 2021.

6. Na consideração do grau de complexidade na elaboração destas metas, imposto pela atual conjuntura econômica, foi incluído um dispositivo na minuta de PLDO 2021 que prevê atualização de todos os seus demonstrativos e anexos, na apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021.

7. No tocante a despesas com pessoal e encargos sociais, cumpre destacar algumas menções realizadas no Capítulo VI que estão em acordo ao cenário fiscal de 2021:

a obrigatoriedade de observância dos preceitos dos limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, baseados na receita corrente líquida;

a vedação da concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;

a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, entre outros.

8. Destaque-se, ainda, que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Estado de Goiás, ou equivalentes, dos demais Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

9. Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2021, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do país.

Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o § 2º do art. 110 da Constituição do Estado e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da Administração Pública estadual;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

ESTADO DE GOIÁS 3982 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV – as disposições para as transferências voluntárias;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação, inclusive tributária, e sua adequação orçamentária;

IX – as disposições gerais; e

X – as metas e os riscos fiscais.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado a partir da consolidação das propostas setoriais apresentadas pelos órgãos e entidades, com a orientação técnica da Secretaria de Estado da Economia, bem como das propostas e sugestões formuladas pela população, por meio de audiências públicas ou dos instrumentos disponibilizados via Internet.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a sua execução deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida conforme Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º As empresas estatais independentes, isto é, as empresas públicas ou as sociedades de economia mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado de Goiás, e que não recebem do controlador recursos financeiros para pagar despesas de custeio, pessoal e investimento, excluídos, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, não serão consideradas na meta de resultado primário de que trata o *caput*.

§ 2º Para o exercício de 2021, as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, bem como todos os demonstrativos que compõem os anexos desta Lei, poderão ser atualizados no Projeto de Lei Orçamentária Anual e na respectiva Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), em razão de alterações da legislação e de mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e das despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2020 como decorrência da crise resultante da COVID-19, bem como das medidas necessárias ao seu enfrentamento.

§ 3º Dentre as despesas primárias que integram o cálculo do resultado primário previsto no *caput* deste artigo, será considerada a previsão de pagamento de restos a pagar no exercício.

Art. 4º O Plano Plurianual 2020-2023 – Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, será o norteador da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública estadual que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, atendidas as despesas obrigatórias dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como a garantia dos serviços essenciais, observarão os seguintes objetivos estratégicos apresentados no PPA 2020-2023:

I – alcançar sustentabilidade financeira e solvência fiscal capazes de gerar liquidez e potencializar o financiamento de investimentos no Estado de Goiás;

II – conquistar a confiança na gestão governamental pela solidez de suas instituições, pela segurança jurídica e pela lisura dos seus atos, bem como pelo reconhecimento por sua atuação eficiente, efetiva, inovadora, integrada, com foco em resultados, comprometida e mais próxima de seus cidadãos;

III – garantir a prestação de serviços públicos com alto nível de excelência, preferencialmente por meio de modernas plataformas digitais;

IV – garantir e incentivar a participação direta da sociedade na gestão pública, através de acesso amplo e irrestrito a informações e disponibilização de canais efetivos para o controle social e o diálogo, como medidas para assegurar que os cidadãos se mantenham informados e conscientizados sobre os diversos temas da atualidade e assuntos de seu interesse;

V – tornar o servidor público um elemento fundamental para o sucesso das estratégias e o alcance de resultados por meio da qualificação, da ética, do profissionalismo e do espírito público, como estímulo à superação de obstáculos, à conquista de novos patamares de excelência em sua atuação e à adoção do acolhimento como prática e atitude de respeito na prestação de serviços públicos às pessoas;

VI – proporcionar infraestrutura e habitação dignas, para propiciar convivência familiar, relação comunitária e qualidade de vida às famílias goianas;

VII – garantir oferta de infraestrutura de qualidade, confiável e resiliente, bem como matriz energética limpa e renovável, que proporcione padrões de produção e de consumo sustentáveis e um ambiente atrativo e dinâmico para a economia goiana;

VIII – adotar um modelo sustentável de desenvolvimento com qualidade ambiental de forma a assegurar a perenidade dos recursos naturais para

as futuras gerações, bem como garantir a preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e das espécies da fauna e da flora;

IX – garantir o aprendizado através do acesso e da permanência numa educação básica de qualidade, transformadora, emancipadora e inclusiva, que atenda às demandas do mundo contemporâneo e propicie o exercício pleno da cidadania;

X – promover o desenvolvimento das competências pessoais, profissionais e empreendedoras, indutoras de inovação e de desenvolvimento regional, que resultem em oportunidades para geração de trabalho, emprego e renda;

XI – fomentar a busca intensiva por inovação e desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de gerar novas oportunidades de negócios e maior produtividade e competitividade para a economia goiana;

XII – promover um ambiente de negócios atrativo, competitivo, qualificado e seguro, que conquiste a confiança de investidores e empreendedores, com estímulos à diversificação e à agregação de valor aos produtos e aos serviços, ao turismo, ao comércio exterior, ao cooperativismo, à economia criativa, ao artesanato, à mineração, entre outros capazes de aumentar a produtividade da economia goiana em busca de um Estado com pleno emprego e sem desigualdades regionais;

XIII – proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, por meio de cuidados com sua saúde, no tempo e na medida de suas necessidades;

XIV – adotar políticas de saúde efetivas e preventivas, através do monitoramento do perfil de saúde das pessoas e dos padrões de doenças e epidemias que mais acometem a população goiana, de forma a reduzir as incidências e neutralizar os impactos na sua qualidade de vida;

XV – proporcionar aos cidadãos segurança, proteção, liberdade e bem-estar capazes de gerar tranquilidade no seu convívio familiar e social e durante o exercício de suas atividades diárias ou cotidianas, bem como em seus deslocamentos;

XVI – tornar o Estado de Goiás um exemplo de sociedade justa na sua atuação pela garantia de direitos, pelo cumprimento de deveres e pela aplicação da lei, no tempo e na medida adequados;

XVII – prover a proteção social ampla e a garantia de direitos para a redução das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social e violação de direitos, de modo a alcançar aqueles que se encontram em situação de pobreza, fome, abandono e sem lar adequado ou em residência irregular, para que passem a ter uma nova realidade com qualidade de vida; e

XVIII – estimular atitudes de acolhimento, integração e convívio social, além de relações interpessoais que promovam a inclusão e o respeito à diversidade e combatam qualquer tipo de discriminação e violência, tendo a cultura, a arte, o esporte e o lazer como fortes aliados.

§ 2º A elaboração da programação da despesa na Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 deve contemplar os seguintes objetivos básicos:

I – cumprimento das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

II – cumprimento dos compromissos relativos à amortização e encargos da dívida do Estado;

III – cumprimento das vinculações constitucionais e legais;

IV – atendimento das despesas de custeio minimamente necessárias ao funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual; e

V – conclusão das obras inacabadas.

Art. 5º As prioridades do Governo do Estado para o exercício de 2021 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da LOA 2021, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas obrigatórias referenciadas no parágrafo único deste artigo e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas obrigatórias as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – vinculações constitucionais;

III – dívida pública estadual;

IV – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

V – sentenças judiciais transitadas em julgado;

VI – obrigações tributárias; e

VII – transferências constitucionais.

Art. 6º Na análise e na liberação de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, ou o órgão que a suceder, deverá priorizar os compromissos já assumidos, principalmente os relacionados com as despesas com pessoal e dívida pública, bem como com as despesas essenciais à manutenção e ao funcionamento das unidades administrativas e, ainda, os projetos e as atividades dos programas prioritários e os relativos às vinculações constitucionais.

ESTADO DE GOIÁS 399 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 1º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 2º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual devem-se observar a classificação e a discriminação definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Para fins do disposto na Lei Orçamentária de 2021, entende-se por:

I – subtítulo: o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II – órgão orçamentário: o nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

III – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a Administração Pública estadual pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – unidade descentralizadora: o órgão da Administração Pública estadual, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – unidade descentralizada: o órgão da Administração Pública estadual, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – produto: o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – unidade de medida: a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX – meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo estadual, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I – produto diferente daquele informado na ação;

II – denominação que denote finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III – referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 6º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação

do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, dos órgãos, das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, dos fundos especiais, das empresas estatais dependentes, inclusive as transferências às sociedades de economia mista e às demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Art. 11. As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros, às quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, deverão ser incluídas no Orçamento de 2021 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, hoje com funções assumidas pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os valores das transferências constitucionais aos municípios serão registrados como dedução da receita, nos termos do Anexo 10 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. As ações que englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas na Lei Orçamentária de 2021 no Programa de Gestão e Manutenção.

§ 1º Somente será permitido um programa de gestão e manutenção em cada unidade orçamentária, ressalvados os casos dos órgãos e das entidades que possuem vinculações constitucionais.

§ 2º A integralização e o aumento de fundos rotativos autorizados em lei serão executados por meio de empenho no grupo de despesa "Inversões Financeiras" do programa de apoio administrativo de cada unidade orçamentária.

§ 3º As despesas de caráter finalístico e de gestão deverão ser consignadas orçamentariamente nos respectivos programas e ações, observada a devida correspondência entre o objetivo, a meta da atividade ou o projeto pretendido e o valor orçado.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no nível de subtítulo e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);
II – juros e encargos da dívida (GND 2);
III – outras despesas correntes (GND 3);
IV – investimentos (GND 4);
V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 24 será classificada no GND 9.

§ 4º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;
II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou
III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências Intragovernamentais (MA 11);
II – Transferências à União (MA 20);
III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

ESTADO DE GOIÁS 400 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV – Transferências a Municípios (MA 40);

V – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VI – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VII – Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

VIII – Transferências ao Exterior (MA 80);

IX – Aplicações Diretas (MA 90); e

X – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

Art. 14. A Secretaria de Estado da Economia publicará como anexos à Lei Orçamentária os quadros de detalhamento das despesas, com especificação dos grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e das respectivas fontes de recursos por projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e seus anexos, após publicação no Diário Oficial, serão veiculados e divulgados por meios eletrônicos, no *site* oficial da Secretaria de Estado da Economia.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – do grupo de natureza da despesa para cada órgão e entidade;

III – da despesa por fonte de recursos para cada órgão e entidade;

IV – dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores, que atualizarão os objetivos, os produtos e as metas estabelecidos na Lei estadual nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020;

V – do quadro síntese – função, subfunção e programas por órgão executor;

VI – da aplicação dos recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB);

VII – da consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica; e

VIII – da receita e do detalhamento da despesa dos fundos especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser realizadas com o objetivo de possibilitar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, e no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, previsto na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, observando-se, também, o disposto nas Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 16. A receita do Tesouro Estadual para 2021 será estimada pela Secretaria de Estado da Economia, mediante metodologia claramente definida e instruída com a memória de cálculo, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das autarquias, das fundações e dos fundos especiais.

§ 1º As receitas de convênios das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e dos órgãos da administração direta constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Na estimativa da receita geral do Estado considerar-se-ão os efeitos das modificações na legislação tributária, que venham a ser objeto de projetos de lei a serem enviados à Assembleia Legislativa até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

§ 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá:

I – o resumo das principais medidas de política tributária, a avaliação da situação econômica do Estado e a indicação do cenário econômico para 2021;

II – o resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III – a avaliação das necessidades de financiamento do Tesouro Estadual;

IV – os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

V – a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento;

VI – os parâmetros utilizados, incluindo as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VII – o demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17. As propostas setoriais de previsão da receita a serem apresentadas à Secretaria de Estado da Economia, serão efetuadas segundo os preços nominais e, no que couber, a taxa de câmbio vigente em junho de 2020.

§ 1º A Secretaria de Estado da Economia consolidará os valores apresentados nas propostas setoriais para as suas despesas, as quais deverão ser efetuadas segundo os preços nominais e, no que couber, a taxa de câmbio vigente em junho de 2020 e, em relação aos órgãos e entidades do Poder Executivo, observada a estimativa da receita.

§ 2º Os valores dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública serão fixados na Lei Orçamentária Anual, conforme a estimativa apresentada pela Secretaria de Estado da Economia, observados os limites estabelecidos nas normas legais.

Art. 18. É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a fundo de previdência de servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. O cadastro das propostas iniciais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, deverá ser encerrado até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As propostas setoriais que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei serão devolvidas à origem para correção.

Art. 20. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a soma das despesas lastreadas pelas receitas ordinárias do Tesouro Estadual, fonte 100, classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa GND 1, GND 3, GND 4 e GND 5, bem como fonte 300 – GND 1, não poderá exceder os seus valores nominais consignados nos respectivos orçamentos autorizados para o exercício de 2020 dos Poderes Executivo (administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes), Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos governamentais autônomos (Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Defensoria Pública e Ministério Público).

§ 1º Excetuam-se da diretriz do *caput* as despesas relativas à saúde e educação, à dívida pública estadual e ao suporte do déficit previdenciário.

§ 2º Eventual excesso de arrecadação na fonte de recursos ordinários do Tesouro, fonte 100, será, preferencialmente, utilizado para pagamento de obrigações vencidas, restos a pagar e precatórios, sendo vedada sua utilização para abertura de novos créditos orçamentários para as despesas do *caput* não excepcionalizadas.

§ 3º As dotações orçamentárias do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública constituirão seus orçamentos setoriais para efeito dos duodécimos.

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento das propostas setoriais previstas no art. 19, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, destacando a receita tributária líquida e a receita corrente líquida, inclusive as respectivas memórias de cálculo.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências intragovernamentais para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo vedados a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de categorias de programação prioritárias, como saúde, educação, segurança e dotações para pessoal e seus encargos sem o correspondente crédito adicional.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 24. Os recursos fixados na Lei Orçamentária sob o título de "Reserva de Contingência", à conta do Tesouro Estadual, serão de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2021, conforme critérios previstos no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que 1% (um por cento) deverá ser reservado como fontes de

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 401 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

recursos para fazer face às emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – adequada, a proposição abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual ou que a eles se adapte ou ajuste; e

II – compatível, a proposição que não conflite com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual tampouco com as demais prescrições legais em vigor.

Art. 25. O montante previsto para as receitas de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual não poderá exceder o das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Assembleia Legislativa por maioria absoluta.

Art. 26. Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, à previdência e à assistência social, deverão compor o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 27. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais será formado pela programação de investimentos de cada empresa de que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, com a indicação, para cada ação a ser desenvolvida, da natureza das aplicações e das fontes de recursos.

Art. 28. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa apresentará, em anexo, os programas de investimentos das empresas aludidas no art. 27.

Art. 29. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após o início da vigência da Lei Orçamentária de 2021, um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* deste artigo conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta do Tesouro Estadual, por órgão e/ou entidade.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita; e

II – as metas quadrimestrais para resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo, considerando-se como limite máximo ao Judiciário o montante dos recursos diretamente arrecadados.

§ 4º As obrigações constitucionais e legais, a amortização e os encargos da dívida pública e a folha de pagamento não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 30. Os recursos para a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública serão repassados por meio do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar, preferencialmente via sistema informatizado, ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública:

I – os dados necessários para o cálculo da Receita Corrente Líquida, ou o valor da Receita Corrente Líquida com as respectivas memórias de cálculos, nos termos do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) anteriores; e

II – os dados necessários para o cálculo da Receita Tributária Líquida, ou o valor da Receita

Tributária Líquida com as respectivas memórias de cálculo, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) anteriores.

Art. 31. Os órgãos e as entidades, no momento da elaboração de suas propostas, deverão compatibilizar os recursos orçamentários com as metas físicas previstas para cada ação, preservando a respectiva proporcionalidade quando de eventuais ajustes na fase de consolidação da proposta.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, observado o seguinte:

I – na elaboração e na aprovação da Lei Orçamentária Anual o valor que ultrapassar o total da receita inicialmente prevista para a respectiva fonte de recursos será consignado em Rubrica Orçamentária própria denominada Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits; e

II – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, durante a execução orçamentária, o saldo consignado na Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits para abertura de créditos suplementares, quando houver insuficiência orçamentária para realização de despesas justificadamente imprescindíveis à administração pública e restar evidenciada a impossibilidade de suprir a respectiva rubrica na forma dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 33. A execução de despesas, no âmbito do Poder Executivo, somente poderá ser autorizada se identificada previamente a respectiva fonte de receita que a suportará.

Art. 34. A geração de novas despesas mediante a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, no âmbito do Poder Executivo, será submetida à aprovação da JUPOF, ou do órgão que a suceder, que deliberará quanto ao seguinte:

I – estimativa do impacto orçamentário e financeiro mensal e anual no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes;

II – declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – adequação aos limites previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – adequação ao limite para crescimento das despesas primárias correntes, previsto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e

V – demonstrativo da fonte de recursos para o custeio e de compensação, caso exigida.

Parágrafo único. São consideradas despesas irrelevantes de pronto pagamento ou similares, inclusive para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujo valor, para bens e serviços, não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos, inclusive mediante emendas ao projeto de lei, para atender a despesas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, conforme Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º É vedada a destinação de recursos para clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, tendo em vista as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição da República e as disposições da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, sendo exigido das últimas que tenham título de utilidade pública no âmbito estadual, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo e apoio à indústria, ao comércio ou ao agronegócio.

§ 1º Fica vedada também a destinação de recursos para pessoas físicas, ressalvada aquela

ESTADO DE GOIÁS 402N FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

que tenha critério de generalidade e que não identifique nominalmente o beneficiário, bem como a destinada a programas constantes do Plano Plurianual.

§ 2º Os projetos de lei específicos relativos aos repasses de subvenções sociais e auxílios, exceto os efetuados mediante convênios e para as entidades públicas e os serviços sociais autônomos, deverão ser instruídos com:

I – declaração de funcionamento regular nos últimos 5 (cinco) anos da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2021 por 3 (três) autoridades locais;

II – comprovante de regularidade do mandato da diretoria da entidade beneficiária; e

III – comprovante de regularidade da entidade beneficiária com as obrigações junto às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, e à Previdência Social, inclusive o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como junto às empresas estatais goianas.

§ 3º A execução das ações de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, indicando-se o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênio, devidamente demonstrada a contrapartida da entidade beneficiária.

§ 4º Para os efeitos do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo consideram-se subvenções sociais as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas e auxílios às transferências de capital para investimentos ou inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, nos termos dos §§ 3º e 6º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente.

§ 5° Excetua-se da prescrição do *caput* a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento, bem como em acordos de cooperação, nos termos da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 6° Excetua-se do § 3° deste artigo a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil nos termos da Lei federal n° 13.019, de 2014, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, desde que identificados, expressamente, o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.

Art. 37. As transferências voluntárias de recursos do Estado consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão, além do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da comprovação, por parte da unidade federativa beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – institui e arrecada os tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

II – não se encontra em débito com a obrigação de prestar contas da aplicação de transferências anteriormente realizadas por órgãos e entidades da administração estadual, ressalvado o previsto no § 2º do art. 75 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;

III – possui certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, relativamente às tomadas e prestações de contas anuais;

IV – possui certidão de regularidade junto à Previdência Social, inclusive FGTS; e

V – atualizou o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, relativo às contas anuais, ficando dispensada de atender ao previsto no inciso I do § 1º do art. 51 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caberá ao órgão transferidor:

I – verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo do município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio de balanços contábeis, Lei Orçamentária Anual vigente e demais documentos comprobatórios, evidenciando encontrar-se em situação regular junto à Previdência Social, inclusive FGTS; e

II – acompanhar a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo e de seu § 1º dar-se-á unicamente no ato da assinatura do convênio, devendo os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua apresentação.

Art. 38. A celebração de convênios por órgãos e entidades estaduais com municípios, dependerá em todos os casos, de prévia apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Estado da Educação, atestando ser o município partícipe do convênio de adesão ao transporte escolar.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do controle interno do Poder concedente, sem prejuízo daquela de competência do Tribunal de Contas do Estado e da Assembleia Legislativa, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos em função dos quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, baseados na receita corrente líquida, considerando desta, em relação aos órgãos do Poder Legislativo, para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme dispõe o § 5º do art. 20 da referida Lei.

Art. 41. Ficam vedadas, no âmbito do Poder Executivo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração e subsídio de servidores e militares.

§ 1º Para fins da aplicação das vedações previstas no *caput* deste artigo, excetuam-se:

I – aquelas provenientes de sentença judicial transitada em julgado;

II – o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III – a atualização do valor do benefício das aposentadorias e das pensões concedidas com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme dispõe o art. 2º da Lei estadual nº 16.359, de 6 de outubro de 2008; e

IV – o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica previsto na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e nos termos de legislação estadual.

§ 2º Em consonância com o disposto no *caput* deste artigo, ficam vedados ainda:

I – a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

II – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III – a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição em razão de vacância nas áreas de educação, saúde e segurança;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas as hipóteses decorrentes de reposição:

a) em razão de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

b) de cargos de assessoramento, chefia e direção que não acarrete aumento de despesa;

V – a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de servidores e militares do Poder Executivo; e

VI – contratação de hora extra, salvo se autorizada pelo Comitê Gestor de Gastos, criado pelo Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º Os acréscimos da despesa de pessoal ficam condicionados às quantidades e aos limites orçamentários constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2021, discriminados por Poder Executivo, Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública e, quando for o caso, por órgão.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo serão fixadas conforme previsão elaborada pela Secretaria de Estado da Administração, em acordo com as disposições do art. 41, tomando como referência a projeção de gastos com pessoal, elaborada pela unidade responsável pela administração da folha de pagamento, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 40 desta Lei.

ESTADO DE GOIÁS 403 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 43. A previsão das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, deverá ser encaminhada à Secretaria da Economia, até 30 de agosto de 2021, observado o disposto no art. 41, bem como os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 40 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 44. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública serão empenhadas no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro pelo valor estimativo anual.

Art. 45. A administração da dívida pública estadual, interna e externa, deverá ter como objetivos principais a racionalização e a minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela administração direta e indireta do Estado.

Art. 46. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a ela atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Os valores dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública serão fixados na Lei Orçamentária Anual e apresentados nas propostas setoriais consolidadas pela Secretaria de Estado da Economia, e, em relação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, ajustados e fixados a valores estimados para 2021, conforme estimativa da receita.

Art. 48. A previsão de valores para quitação dos precatórios judiciais processados, apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, será considerada dívida pública e registrada na unidade orçamentária de Encargos Especiais.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 49. A agência financeira oficial de fomento, respeitadas as suas especificidades, observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades, dentre outras:

I – estimular os investimentos produtivos em infraestrutura econômica e social;

II – contribuir para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios;

III – promover a geração e a manutenção de empregos e renda;

IV – promover a modernização das estruturas produtivas; e

V – estimular o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE TRIBUTÁRIA, E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 50. As proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a respectiva memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, além da compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, encaminharão, quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pela referida Comissão, prevendo, inclusive, a estimativa da diminuição da receita ou do aumento da despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro a que se refere este artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 51. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais e à criação de fundos especiais, a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, deverão ter suas solicitações de autorização encaminhadas à Secretaria de Estado da Economia, para análise e posterior remessa à Secretaria da Casa Civil, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 52. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as relacionadas com:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios; e

d) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 24 desta Lei, excluído o montante destinado às emendas parlamentares; ou

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 53. Para o atendimento das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser indicados os recursos consignados no percentual da Reserva de Contingência constituída nos termos do art. 24 desta Lei, reservados como fonte de recurso para fazer face às emendas parlamentares, considerando que, em relação a essa reserva:

I – 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida será atribuído às emendas individuais, sendo 70% (setenta por cento) deste valor destinado à saúde e à educação, nos termos do inciso III do § 8º do art. 111 da Constituição do Estado de Goiás; e

II – 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida será atribuído às emendas coletivas e às da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que transfiram dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, fundações e fundos especiais ou de outras receitas para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, que incluam quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

Art. 54. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição Federal e § 7° do art. 111 da Constituição Estadual.

Seção II
Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais impositivas

Art. 55. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, nas áreas de educação e saúde, de que tratam os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 19 do art. 111 da Constituição Estadual, independentemente de autoria.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa das programações a que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º.

§ 3º O empenho a que se refere o § 2º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 4º O pagamento a que se refere o § 2º restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 5º A inscrição em restos a pagar e o eventual pagamento de emendas parlamentares individuais impositivas para o exercício de 2020 não

ESTADO DE GOIÁS 404 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

serão considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas parlamentares individuais impositivas para o exercício de 2021.

Art. 57. Sancionada a Lei Orçamentária Anual, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda, o Poder Executivo é obrigado a iniciar os procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 1º O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes a emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que impeça ou retarde desnecessariamente a execução das emendas parlamentares individuais impositivas sujeita-se às penalidades previstas nas Leis federais nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 58. Nos termos do § 18 do art. 111 da Constituição Estadual, independe da adimplência do ente federativo a realização de transferência obrigatória para execução de programação decorrente de emenda parlamentar individual impositiva.

Art. 59. As programações de que trata esta Seção deixarão de ser de execução obrigatória estritamente nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade da execução:

I – a alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 63;

II – o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III – a alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica:

I – a indevida classificação de Modalidade de Aplicação, cabendo aos órgãos executores realizarem os ajustes necessários no módulo de execução orçamentária;

II – a indevida classificação de Grupo de Natureza de Despesa, cabendo aos órgãos executores realizarem os ajustes necessários no módulo de execução orçamentária, mediante autorização do autor da emenda;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 63;

IV – qualquer situação que não cause efetivo prejuízo ou impedimento à execução satisfatória da programação.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata esta Seção.

Art. 60. Para o repasse de recursos ao Poder Público Municipal, as Prefeituras e Secretarias encaminharão sua documentação à Secretaria de Estado do Governo – SEGOV, no intuito de emissão de certidão única de conformidade para a celebração de convênios e outros ajustes com o Estado de Goiás.

Art. 61. Será permitida ao deputado autor da emenda parlamentar aprovada a alteração de seu objeto quando houver necessidade, mantendo-se, para tanto, a ação orçamentária e o valor original.

Art. 62. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação decorrente de emenda parlamentar individual impositiva, serão adotadas as seguintes providências:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente da Assembleia Legislativa, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei;

III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 2º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública implementarão, até a data prevista no inciso III do *caput,* os atos e as medidas necessários e solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II do *caput*, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV do *caput.*

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV do *caput* sem que tenha havido deliberação da Assembleia Legislativa, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do *caput*, as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas não serão consideradas de execução obrigatória.

Art. 63. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* se dará em igual proporção para todos os autores de emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas:

I – não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II – não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 62; e

III – incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.

§ 3º Caso haja alteração no limite de movimentação e empenho disponível para a execução orçamentária das emendas parlamentares individuais impositivas, o módulo de execução orçamentária será aberto aos autores para fins de priorização, alteração de valores, exclusão ou adição de beneficiários.

Art. 64. Os órgãos orçamentários do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública publicarão e manterão atualizada na rede mundial de computadores a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas parlamentares individuais impositivas.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* conterá:

I – o detalhamento do estágio da execução;

II – a indicação dos impedimentos, caso existentes, logo após sua verificação, com a respectiva caracterização do vício;

III – a classificação funcional e programática da programação;

IV – o número da emenda;

V – o número e o beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

VI – a execução orçamentária e financeira; e

VII – eventuais bloqueios, ou outras ocorrências, com a devida justificação.

Seção III

Outras Disposições Gerais

Art. 65. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo de Metas

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Fiscais desta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, essa será feita por iniciativa do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, de forma proporcional à respectiva participação no montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", excetuadas as vinculações constitucionais e, notadamente, as despesas relacionadas com folha de pagamento, vedada ao Poder Executivo a retenção de tais valores.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da JUPOF, comunicará ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Executivo estadual divulgará em sítio eletrônico e encaminhará à Assembleia Legislativa e aos demais órgãos referidos no *caput*, no prazo nele previsto, um relatório que será apreciado pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II – a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis do Anexo de Metas Fiscais;

III – a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com a explicitação das providências que serão adotadas para a alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV – os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados da receita orçamentária e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, com a justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V – a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI – a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII – o detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, assim como a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 3º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, hipótese em que o respectivo ato deverá ser editado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de encaminhamento do relatório a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, e o relatório a que se refere o § 2º deverá ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado à Assembleia Legislativa e aos órgãos referidos no *caput*.

§ 5º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no *caput* e §§ 3º e 4º deste artigo, conterá as informações relacionadas no § 2º.

§ 6º O relatório a que se refere o § 2º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 7º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 2º no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa a que se refere o § 1º do art. 110-A da Constituição Estadual.

§ 8° Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não comporta o cumprimento do resultado primário, a Secretaria da Economia fará nova projeção de receita para o exercício e, caso seja menor que a necessária para o alcance dessas metas, promoverá, no âmbito do Executivo, a limitação de empenho e movimentação financeira para garantir prioritariamente o cumprimento das seguintes obrigações:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PASEP e outros encargos correlatos;

IV – precatórios;

V – vinculações constitucionais;

VI – programas sociais e sistema socioeducativo; e

VII – ações finalísticas de segurança pública e sistema prisional.

§ 9º Constatada a situação prevista no § 8°, a Secretaria da Economia republicará a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão.

Art. 66. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a limitar, no âmbito daquele Poder e independentemente de frustração de receitas, empenho e movimentação financeira para reduzir o déficit orçamentário ou primário apurado nos relatórios fiscais previstos nos incisos I do art. 52 e III do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou no relatório bimestral de avaliação de despesa, previsto no § 2º do art. 65 desta Lei, de forma a alcançar o equilíbrio fiscal das contas públicas, observado o disposto nos arts. 32 e 72 desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* caso se verifique ao final do bimestre que a projeção de desequilíbrio entre receitas e despesas do exercício ocasiona grave insuficiência de caixa para atender às despesas essenciais à consecução dos objetivos da administração pública.

§ 2º A autorização de limitação prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I – aos Grupos de Despesa:
a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida"; e
II – ao Grupo de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", decorrentes de obrigação legal ou constitucional, conforme regulamentado no ato de que trata o *caput*.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", observado o disposto no § 2º.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º aos projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional e aos casos de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 5º O ato de que trata o *caput* deste artigo regulamentará os documentos financeiros e contábeis considerados no estabelecimento dos limites previstos.

§ 6º Não será permitida a limitação de que trata este artigo em relação às emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 67. Sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Secretaria da Economia demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, bem como apresentará justificativas de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

Art. 68. Todas as receitas auferidas pelos órgãos, fundos, inclusive especiais, e pelas entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até mesmo as diretamente arrecadadas e de convênios, deverão ser arrecadadas e classificadas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Geral – SCG, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 1º As receitas mencionadas no *caput*, que não forem arrecadadas por meio de DARE, deverão ser devidamente classificadas pelos órgãos por meios disponibilizados pelo Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado –SIOFI-Net e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Geral – SCG, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão observar a correta classificação da receita e da despesa, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, ficando vedada a classificação em "Demais Receitas".

Art. 69. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Sistema de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 70. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada dotação orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e o subelemento, quando for o caso.

ESTADO DE GOIÁS 406N FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 71. Na execução do orçamento poderão ser autorizados adiantamentos individuais para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 72. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública adotarão, durante o exercício financeiro de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 73. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser submetido pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2020 e o respectivo autógrafo de lei dele resultante deverá ser encaminhado para sanção até 15 de dezembro de 2020.

§ 1° Na hipótese de o autógrafo a que se refere a parte final do *caput* deste artigo não ser encaminhado para sanção no prazo ali estipulado, fica autorizada, até o seu encaminhamento, a execução da proposta orçamentária originalmente submetida ao Poder Legislativo, relativa aos grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes.

§ 2° A execução das despesas decorrentes de contratos de duração continuada nos valores referentes ao exercício de 2020 dos respectivos contratos e, para as demais despesas não especificadas no § 1° deste artigo, desde que devidamente comprovada a sua relevância para a manutenção das atividades da Administração Pública estadual, fica autorizada à razão de 1/12 (um doze avos) do somatório daquelas dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária apresentado.

§ 3° A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa emitirá parecer quanto à adequação da proposta orçamentária à legislação em vigor e ao disposto nesta Lei, bem como ao atendimento:

I – das vinculações constitucionais à saúde e educação;

II – da reserva de contingência;

III – da previsão da folha de pagamento;

IV – da dedução da receita para transferências constitucionais aos municípios referente ao IPVA e ICMS, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal;

V – do valor previsto para pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida pública; e

VI – dos valores previstos para emendas parlamentares e projetos de natureza tributária ou orçamentária de iniciativa parlamentar, nos termos constantes do art. 24 desta Lei.

Art. 74. A Secretaria de Estado da Economia e a Controladoria-Geral, no âmbito do Poder Executivo, serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, do controle e da aplicação das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 75. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública deverão:

I – desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias; e

II – implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Estado.

Art. 76. As emendas de iniciativa parlamentar que promoverem alteração nos anexos da Lei Orçamentária Anual e que forem aprovadas pela Assembleia Legislativa integrarão o respectivo autógrafo de lei, mediante um anexo específico denominado "Emendas Parlamentares".

Parágrafo único. As emendas de que trata o *caput* deste artigo e que forem sancionadas ou cujos vetos forem rejeitados integrarão, nas partes pertinentes, a Lei Orçamentária Anual.

Art. 77. A Assembleia Legislativa terá acesso a todas as informações que subsidiaram a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo, na forma de banco de dados disponibilizado pela Secretaria de Estado da Economia, assim como amplo acesso ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado – SIOFI-Net.

Art. 78. Acompanham esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais; e

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1° Todos os demonstrativos que compõem os anexos desta Lei poderão ser atualizados no

Projeto de Lei Orçamentária Anual e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual e a Lei Orçamentária de 2021 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às despesas com comunicação, publicidade e propaganda institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública estadual.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública poderão realizar publicidade nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020; 132° da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES
ALYSSON LIMA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANTÔNIO GOMIDE
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CHICO KGL
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL ADAILTON
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DELEGADO EDUARDO PRADO
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DIEGO SORGATTO
DR. ANTONIO
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HENRIQUE CÉSAR
HUMBERTO AIDAR
ISO MOREIRA
JEFERSON RODRIGUES
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LÊDA BORGES
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
MAJOR ARAÚJO
PAULO CEZAR
PAULO TRABALHO
RAFAEL GOUVEIA
RUBENS MARQUES
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO
VINICIUS CIRQUEIRA
VIRMONDES CRUVINEL
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO
ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado GUSTAVO SEBBA
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

Deputado DR. ANTONIO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado RAFAEL GOUVEIA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE CÉSAR
- 3º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS